

PUCRS

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL – PUC/RS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
DOUTORADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

THANIA MARIA BASTOS LIMA FERRO

PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E ESTADO PENAL NO BRASIL – PARA AONDE VAMOS?

PORTO ALEGRE (RS)
2022

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

THANIA MARIA BASTOS LIMA FERRO

**PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E ESTADO PENAL NO BRASIL – PARA ONDE
VAMOS?**

Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutora em Ciências Criminais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Draiton Gonzaga de Souza.

PORTO ALEGRE (RS)

2022

Ficha Catalográfica

F395p Ferro, Thania Maria Bastos Lima

Precarização do trabalho e estado penal no Brasil – para onde vamos? / Thania Maria Bastos Lima Ferro. – 2022.
218.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Draiton Gonzaga de Souza.

1. Estado penal. 2. Precarização do trabalho. 3. Violência. 4. Criminalidade. I. Souza, Draiton Gonzaga de. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Bibliotecária responsável: Clarissa Jesinska Selbach CRB-10/2051



ATA Nº. 11/2022

DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL EM CIÊNCIAS CRIMINAIS PUCRS/UNIFSA

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (16/11/2022), reuniu-se a Comissão Examinadora de Tese do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais para arguir de forma online a doutoranda **THANIA MARIA BASTOS LIMA FERRO** e avaliar a apresentação de sua tese: **"PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E ESTADO PENAL NO BRASIL – PARA ONDE VAMOS?"**, apresentada como requisito parcial e último para obtenção do grau de doutor em Ciências Criminais na Área de Concentração: Sistema Penal e Violência.

A Comissão Examinadora esteve constituída pelos professores doutores: Prof. Dr. Draiton Gonzaga de Souza – Orientador, Prof. Dr. Jair Inácio Tauchen – PPGFILO/PUCRS, Prof. Dr. Aleksandro da Silva Linck – UNILASALLE, Prof. Dr. Francisco Meton Marques de Lima – UFPI e Profa. Dra. Denise Pires Fincato – PPGD/PUCRS.

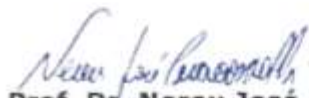
Comissão Examinadora considerou a Tese:

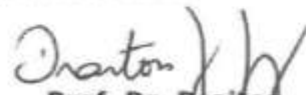
- Aprovada
- Aprovada com Voto de Louvor (*)
- Reprovada

A homologação da Defesa de Tese estará condicionada às alterações sugeridas pela Comissão de Avaliação e sob revisão do Orientador, até sessenta dias após esta data.

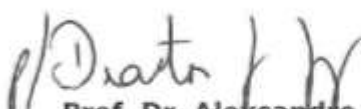
(*) Requisito para aprovação com louvor, de tese: o louvor será atribuído, somente a tese do Doutorando, quando publicar durante os dois primeiros anos do Doutorado, um artigo em revista com *Qualis A ou B* sobre o tema da tese.

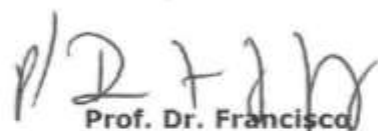
Nada mais havendo a tratar, eu Cristiano Soares dos Santos, Secretário I, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais – Prof. Dr. Nereu José Giacomolli, bem como pelos demais integrantes da Banca.


Prof. Dr. Nereu José Giacomolli
 Coordenador do PPGCCrim


Prof. Dr. Draiton Gonzaga de Souza
 Presidente da Comissão Examinadora


Prof. Dr. Jair Inácio Tauchen
 Membro da Comissão Examinadora


Prof. Dr. Aleksandro da Silva Linck
 Membro da Comissão Examinadora


Prof. Dr. Francisco Meton Marques de Lima
 Membro da Comissão Examinadora


Profa. Dra. Denise Pires Fincato
 Membro da Comissão Examinadora

*Com amor, dedico este trabalho ao meu
querido José Aldo Lima Ferro. Por tudo. Por
tanto. Só os nossos corações sabem o quanto.*

AGRADECIMENTOS

Construir uma tese, definitivamente, não é um trabalho fácil. Demanda esforço, dedicação, ausências familiares, sacrifícios. O desafio ainda foi maior, na medida em que foi escrito no decorrer da pandemia da Covid-19. Assim, além de todo o esforço que é natural para a elaboração de um projeto dessa magnitude, ainda foi necessário lidar com um histórico de tristezas e perdas, que é impossível de ser ignorado e que me impactaram fortemente no decorrer da caminhada.

A coragem para enfrentar tantos desafios nunca é feita de uma forma individualizada. Assim, embora seja uma caminhada até certo ponto solitária, jamais poderia ser trilhada sem o concurso de muitas pessoas que torceram, rezaram e colaboraram efetivamente com a pesquisa. Os agradecimentos, portanto, se fazem necessários, porque se traduzem na minha mais profunda gratidão por tanta generosidade que recebi ao longo do percurso.

Desde logo evidencio minha fé e gratidão ao meu Senhor, Deus criador do universo, Senhor dos exércitos, rico em misericórdia e fonte de todo amor. A Ti clamei nas minhas horas de infortúnio e respondestes às minhas súplicas em todos os meus dias. Meu rochedo e meu escudo, minha força salvadora. Minha torre e meu refúgio, que me esconde sob Suas asas, livrando-me dos perigos e do mal.

Minha Nossa Senhora dos Remédios, título sobre o qual aprendi a amar Maria, Mãe do meu Senhor e minha, que na sua presença silenciosa, me faz forte entre tantas dificuldades. Mãe que sustenta minhas fraquezas, segurando-me no seu regaço acolhedor que só as mães sabem ter e ser. Não poderia eu deixar de testemunhar tanto amor, tanta confiança, tanta entrega, que só os filhos devotados da Senhora sabem experienciar e se derramar.

Meus agradecimentos também ao meu pai, Joaquim Silveira Bastos (*in memoriam*). Cearense e sertanejo, homem do semiárido, acostumado na dureza da terra seca do Nordeste, me ensinou desde cedo sobre resiliência, fortaleza e disciplina. Mesmo sem a oportunidade de ingressar no tão sonhado curso de Direito, me fez refletir sobre o que é fazer justiça, que não pode se pautar apenas no conhecimento técnico, mas também na alteridade e no respeito ao próximo, no bom senso e na sensibilidade. Sem ele, esse momento não seria possível.

E o que dizer das mães? São três na minha vida. Mães que oram diante das velas acesas nos santuários domésticos. Mães que sabem ser afeto na mesa farta e no olhar de aconchego. À minha mãe de sangue e coração, Rita, mas também à Bia e Maria (la), mães que a vida me deu pelo amor, toda a minha gratidão.

Ao meu José Aldo, companheiro de todas as horas, por todo o apoio e incentivo. Pela paciência nos meus arroubos. Não saberia ser nada sem você.

Ao meu filho Joaquim Pedro, que me ensina na prática o que é amar sem medida.

Nesse caminho, cabe agradecer à todos aqueles que integram a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, em especial os Professores Doutores Nereu Giacamolli e Ruth Gauer, pela generosidade com que acolheram o “pessoal do Piauí”.

Um agradecimento mais do que especial ao Professor Doutor Ney Fayet Jr. Unidos pelo anjo Metatron! Um amigo que a vida acadêmica me presenteou e que, certamente, ultrapassará os muros do doutorado com outros tantos projetos.

Ao Professor Doutor Draiton Gonzaga de Souza, que me acolheu com fidalguia e delicadeza nos últimos passos da caminhada.

Aos companheiros do doutorado, pelo incentivo mútuo, alegria e companheirismo durante essa jornada nada fácil. Nessa turma, também incluo Indira Gandhi e Márcia Lopes, que nos “suportaram” com bom humor.

Encerro esse ciclo não apenas com um maior cabedal de conhecimentos, mas também com minha alma revigorada por tantas contribuições e tantos desafios vencidos. Gratidão!

“A violência precisa ser superada. Impõe-se a coragem de ir à fonte de todas as violências, para pôr fim às injustiças sociais.”
Dom Helder Câmara

“A miséria degrada o homem na sua dignidade e o degradado parte para a violência, única e desesperada arma de defesa.”
Dom Paulo Evaristo Arns

“Eu não luto pra ganhar. Eu luto pra ser fiel até o fim.”
Padre Júlio Lancelotti

FERRO, Thania Maria Bastos Lima Ferro. **Precarização do trabalho e estado penal no Brasil – para onde vamos?** Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA, Teresina. 2022.

RESUMO

Analisar a violência no Brasil é uma tarefa complexa. Não existem soluções prontas e muito menos fáceis. Ante uma sociedade cansada e amedrontada com os elevados níveis de criminalidade, o discurso punitivista tem encontrado cada vez mais adeptos. A questão, no entanto, é muito mais complexa e tem raízes muito mais profundas. Partindo do pressuposto de que a violência tem seu berço nas injustiças sociais, a pesquisa se propõe a estudar a estreita relação entre as relações de trabalho predatórias praticadas no Brasil, desde os seus primórdios, e o cárcere. A reflexão que se faz enfoca uma sociedade constituída com fins exploratórios que não admite ameaças à sua posição de mando, em detrimento de uma maioria a que tem sido negados os seus direitos mais básicos de vida e dignidade. O trabalho faz um resgate histórico e econômico até o ano de 2021, com análise dos documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, da legislação protetiva do trabalho em contraponto com a legislação penal e constitucional, com vistas a comprovar que a criminalização da pobreza tem sido uma prática adotada no decorrer da existência do nosso país, onde o agigantamento do Estado Penal tem sido uma resposta que retroalimenta os índices de violência, sem apresentar uma solução efetiva para o problema. O propósito é contribuir para o debate da questão, sabendo-se que a segregação e a morte não se fazem uma via para redução da criminalidade. É necessário pensar de um modo mais assertivo e humano, reduzindo desigualdades e mazelas, se quisermos construir um futuro para as novas gerações.

Palavras-chave: Estado penal. Precarização do trabalho. Violência. Criminalidade.

FERRO, Thania Maria Bastos Lima Ferro. ***Precariousness of work and penal status in Brazil – where are we going?*** Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA, Teresina. 2022.

ABSTRACT

Analyzing violence in Brazil is a complex task. There are no ready-made solutions, let alone easy ones. Faced with a society that is tired and frightened by the high levels of crime, the punitive discourse has found more and more followers. The issue, however, is much more complex and has much deeper roots. Assuming that violence has its origin in social injustices, the research proposes to study the close relationship between the predatory work relations practiced in Brazil, since its beginnings, and the prison. The reflection that is made focuses on a society constituted with exploratory purposes that does not admit threats to its position of command, to the detriment of a majority that has been denied their most basic rights to life and dignity. The work makes a historical and economic rescue until the year 2021, with an analysis of the international documents of which Brazil is a signatory, of the labor protective legislation in contrast to the criminal and constitutional legislation, in order to prove that the criminalization of poverty has been a practice adopted throughout the existence of our country, where the expansion of the Penal State has been a response that feeds back the rates of violence, without presenting an effective solution to the problem. The purpose is to contribute to the debate on the issue, knowing that segregation and death are not a way to reduce crime. It is necessary to think in a more assertive and humane way, reducing inequalities and ills, if we want to build a future for the new generations.

Keywords: Penal state. Precariousness of work. Violence. crime.

FERRO, Thania Maria Bastos Lima Ferro. ***Precariedad del trabajo y situación penal en Brasil: ¿hacia dónde vamos?*** Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA, Teresina. 2022.

RESUMEN

Analizar la violencia en Brasil es una tarea compleja. No existen soluciones prefabricadas, y mucho menos fáciles. Ante una sociedad cansada y atemorizada por los altos índices de criminalidad, el discurso punitivo ha encontrado cada vez más adeptos. El problema, sin embargo, es mucho más complejo y tiene raíces mucho más profundas. Asumiendo que la violencia tiene su origen en las injusticias sociales, la investigación se propone estudiar la estrecha relación entre las relaciones laborales predatorias practicadas en Brasil, desde sus inicios, y la prisión. La reflexión que se hace se centra en una sociedad constituida con fines exploratorios que no admite amenazas a su posición de mando, en desmedro de una mayoría a la que se le han negado sus más elementales derechos a la vida ya la dignidad. El trabajo hace un rescate histórico y económico hasta el año 2021, con un análisis de los documentos internacionales de los que Brasil es signatario, de la legislación protectora del trabajo frente a la penal y constitucional, con el fin de probar que la criminalización de la pobreza ha sido una práctica adoptada a lo largo de la existencia de nuestro país, donde la expansión del Estado Penal ha sido una respuesta que retroalimenta los índices de violencia, sin presentar una solución efectiva al problema. El propósito es contribuir al debate sobre el tema, sabiendo que la segregación y la muerte no son una forma de reducir el crimen. Es necesario pensar de manera más asertiva y humana, reduciendo desigualdades y males, si queremos construir un futuro para las nuevas generaciones.

Palabras clave: Estado penal. Precariedad del trabajo. Violencia. Delito.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1. A GESTÃO PUNITIVA DO TRABALHO NO OCIDENTE	19
1.1 PRÉ-CAPITALISMO	20
1.1.1 Baixa Idade Média – O Sistema Feudal	20
1.1.2 A Era Moderna – Cidades, Mercantilismo e Absolutismo	26
1.1.2.1 Violência e exclusão	27
1.1.2.2 Casas de correção – prender para adestrar	29
1.2 CAPITALISMO	31
1.2.1 As Revoluções Americana e Francesa	31
1.2.2 Liberalismo e Revolução Industrial	33
1.2.2.1 A nova divisão do trabalho	35
1.2.2.2 Lutas operárias	36
1.2.2.3 Proletariado e crime	39
1.3 SÉCULO XX – CRIMINOLOGIA E CAPITALISMO	43
1.3.1 Acontecimentos Impactantes entre as Décadas de 1900 – 1930	43
1.3.2 Escalada do Nazismo e do Fascismo	45
1.3.3 O <i>New Deal</i>	47
1.3.4 A Segunda Grande Guerra e seus Desdobramentos	50
1.3.5 Os Fervilhantes Anos 60	54
1.3.6 A Exaustão do Estado de Bem-Estar	58
1.3.7 Criminologia e Conservadorismo	60
1.3.8 Criminologia Radical	63
1.4 A EMERGÊNCIA DO NEOLIBERALISMO	65
1.4.1 A Nova Política Criminal Atuarial	69
1.4.2 Criminologia Midiática	75
1.4.3 Crepúsculo	77
2. TRABALHO E VIOLÊNCIA: O AUTORITARISMO BRASILEIRO	79
2.1 PRIMÓRDIOS: O SENTIDO DO POVOAMENTO	79
2.1.1 A Exploração da Colônia: Gerir e Punir	82
2.1.2 Escravidão: A Naturalização da Violência	83
2.1.3 Período Imperial: A Modernização do Sistema Penal	86
2.1.4 A abolição Inconclusa	90

2.2 A REPÚBLICA OLIGÁRQUICA E A AFIRMAÇÃO DAS DESIGUALDADES	93
2.2.1 O Código Penal de 1890 e a Criminologia Positivista	94
2.2.2 A Polícia, as Classes Perigosas e a Criminalização da Pobreza	97
2.2.3 Relações de Trabalho e Controle Social	100
2.3 A ERA VARGAS (1930-1945) – PUNITIVISMO E POPULISMO	103
2.3.1 Trabalhadores sob Tutela?.....	104
2.3.1.1 A legislação trabalhista.....	105
2.3.1.2 Sindicalismo de Estado	106
2.3.1.3 O trabalhismo	108
2.3.1.4 Esforço de guerra e suspensão dos direitos trabalhistas	110
2.3.1.5 O legado de Vargas.....	112
2.3.2 O crime, a Lei e o Estado Policial.....	113
2.3.2.1 Os inimigos do Estado.....	113
2.3.2.2 A Lei de Segurança Nacional, o Tribunal de Segurança Nacional e a classe trabalhadora	115
2.3.2.3 O código penal e os trabalhadores.....	117
2.3.2.4 A polícia política e o inimigo	119
2.4 A TERCEIRA REPÚBLICA (1945/1964) – A LUTA CONTINUA	122
2.5 A DITADURA MILITAR E OS TRABALHADORES	128
2.5.1 A Escola Nacional de Guerra e a Doutrina da Segurança Nacional.....	129
2.5.2 Governando Sob Regime de Exceção	131
2.5.3 A Precarização do Trabalho no Regime Militar	134
2.5.4 O Avanço do Estado Penal e os Trabalhadores Subversivos	136
2.5.5 A Ditadura Treme - O Novo Sindicalismo e a Luta pela Redemocratiza	141
3. TRABALHO E POBREZA EM TEMPOS DE REDEMOCRATIZAÇÃO	143
3.1 A TRANSIÇÃO PARA A REDEMOCRATIZAÇÃO	143
3.2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	145
3.3 NEOLIBERALISMO X ESTADO SOCIAL.....	147
3.3.1 Os Primeiros Anos sob a Égide da Nova Carta Constitucional – Governos Collor e Itamar	148
3.3.1.1 O primeiro marco neoliberal – Fernando Collor de Mello	149
3.3.1.2 A transição pelas mãos de Itamar Franco	152
3.3.2 O Segundo Marco Neoliberal - Fernando Henrique Cardoso.....	153
3.3.3 O PT no Poder	160

3.3.3.1 Lula (2003-2010)	161
3.3.3.2 Dilma Rousseff (2011-2016).....	168
3.4 O TERCEIRO MARCO NEOLIBERAL – MICHEL TEMER	172
3.4.1 O terceiro Marco Neoliberal - O Governo Temer, o <i>Pós-impeachment</i> e a Doutrina do Choque	174
3.4.1.1 A Emenda Constitucional nº 95/2016 e o limite dos gastos públicos – o desmonte da rede de proteção social	176
3.4.1.2 A Reforma da Previdência.....	178
3.4.1.3 A Reforma Trabalhista.....	179
3.4.1.3.1 A lei n.º 13.467/2017	182
3.4.1.3.2 A lei n.º 13.429/2017	187
3.4.1.4 O desmonte da fiscalização trabalhista e o trabalho escravo.....	189
3.4.1.5 As promessas não cumpridas da reforma trabalhista – o mapa da miséria	196
4. ESTADO PENAL BRASILEIRO	203
4.1 REDEMOCRATIZAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA – AS NOVAS BASES DA CONSTITUIÇÃO: AVANÇOS E RECUOS	203
4.2 A PAUTA DA SEGURANÇA E DOS DIREITOS HUMANOS NOS GOVERNOS PÓS-DITADURA MILITAR	209
4.2.1 Governo Sarney	209
4.2.2 Governo Collor	211
4.2.3 Governo Fernando Henrique Cardoso	212
4.2.4 Governo Lula.....	217
4.2.5 Governo Dilma Rousseff	224
4.2.6 Governo Michel Temer	226
4.3 CRIMINALIZAÇÃO PRIMÁRIA - A LEGISLAÇÃO PUNITIVA NA REDEMOCRATIZAÇÃO	229
4.4 A CRIMINALIZAÇÃO SECUNDÁRIA – OS POBRES E O SISTEMA PENAL...	236
4.4.1 Polícia e Violência	236
4.4.2 O Sistema de Justiça no Trato com a Pobreza	245
4.4.3 A Gestão da Pobreza através do Encarceramento	247
4.4.4 A Cultura do Encarceramento	248
4.4.5 Gestão Prisional e Direitos Humanos.....	250
4.4.6 Estado Paralelo	252
4.4.7 A Falácia da Reinserção Social.....	258

5. BOLSONARO E A RADICALIZAÇÃO DO DISCURSO DE ÓDIO	260
5.1 O AUTORITARISMO ESCANCARADO	260
5.2 AS RELAÇÕES DE TRABALHO NA POLÍTICA NEOLIBERAL DO GOVERNO BOLSONARO – A PRECARIZAÇÃO E O CAPITAL	263
5.2.1 A Reforma Previdenciária de 2019.....	263
5.2.2 A Diretriz para Aprofundamento da Precarização Laboral	265
5.2.3 A pandemia da Covid-19 e a Política Trabalhista do Governo Bolsonaro	272
5.2.4 As Consequências das Políticas Adotadas na Pandemia da Covid-19.....	284
5.3 VIOLÊNCIA, INJUSTIÇA SOCIAL E PUNITIVISMO	292
5.3.1 Pobreza e Violência – O Avanço do Capital e as Mortes	295
5.3.1.1 Violência e criminalidade urbana.....	296
5.3.1.2 Recrudescimento da violência no campo – o avanço do capital	300
5.3.2 A polícia – Letalidade, Uso Excessivo da Força e Execuções Extrajudiciais .	302
5.3.3 A política de Armas de Fogo	305
5.3.4 O Endurecimento da Legislação	309
5.3.4.1 O pacote anticrime	309
5.3.4.2 Legislação e projetos de lei	312
5.3.5 A Questão Prisional.....	313
5.3.5.1 Os números do encarceramento e o déficit de vagas no sistema prisional .	313
5.3.5.2 O perfil da população carcerária e os programas sociais para qualificação e reinserção no mercado de trabalho.....	317
5.3.5.3 As condições dos estabelecimentos prisionais	319
CONSIDERAÇÕES FINAIS	324
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	331

INTRODUÇÃO

Estudar a violência e criminalidade no Brasil não é uma tarefa fácil, ainda mais em tempos de crise sanitária. Esse é um trabalho fruto da pandemia de covid 19. O Brasil vive tempos sombrios. Sem dúvida, o momento é de incertezas. Não sabemos como sairemos após esse caos que se instalou em todo o planeta. Um vírus letal que paralisou o globo e nos faz questionar sobre o nosso modo de viver, rasgando e desnudando as fragilidades e injustiças de um sistema de governança, que até então se revelava imbatível.

A pandemia nos alertou, sem dúvida, dentre outras coisas, sobre o atual modo de como as relações sociais, econômicas e políticas se perfazem e quão destrutivas são para milhões de pessoas. Muitas vidas já foram ceifadas, independentemente de cor, credo e classe social. E se, até então, o individualismo reinante, abraçado como um dos pilares da nova economia, era considerado como o caminho da prosperidade, em situações como a que estamos enfrentando, a estrutura privada se mostra incapaz de nos guiar para uma saída digna.

Nesses tempos pandêmicos, fica evidente que os nossos problemas não são apenas nossos. Não há como discutir qualquer questão circunscrito a determinado país, estado ou município. O planeta transformou-se em uma grande aldeia global. Uma nova sociedade mundial emergiu e com ela muitas soluções, muitos problemas e outros tantos questionamentos. E isso tem impacto profundo em todos os povos, com graves consequências em múltiplos quadrantes do nosso cotidiano, inclusive no trabalho e também na violência de cada dia.

Não sem motivo, estamos vivendo um momento em que os países estão subordinados a uma governança externa. Não existem mais barreiras físicas às novas relações comerciais. O capital comanda o mundo independentemente das fronteiras dos Estados, aliado às novas tecnologias, que nos aproximam e nos distanciam ao mesmo tempo; que nos agregam e estratificam, num processo ininterrupto de disrupção.

Estamos em crise e as leis do mercado, que passam ao largo das questões sociais, não se mostram suficientes para encarar o problema e resolvê-lo. As grandes corporações controlam os investimentos. E é nesse turbilhão, onde a morte é companheira das notícias veiculadas por uma mídia barulhenta, onde mais do que

nunca são expostas as mazelas de uma sociedade construída sobre relações de trabalho precárias, informais e vulneráveis; onde grande parte da população vive em péssimas condições de moradia e desprovida de uma estrutura mínima para ter dignidade de vida, que começamos a pensar para onde iremos.

Esse é o problema da pesquisa: lançar olhos sobre a história do Brasil, com vistas a estabelecer a conexão havida entre a precarização das relações de trabalho e a violência, considerando que a sociedade brasileira é estruturalmente repressora com as classes mais vulneráveis. Estamos diante de uma encruzilhada civilizatória, onde mudanças e ressignificações são impositivas. Mais do que nunca terão que ser tomadas decisões, que certamente afetam a todos.

Refletir sobre quais os impactos do desenvolvimento econômico e social do Brasil, diante do processo de liberação absoluta da economia, com flexibilização das travas de proteção ao trabalho decente é essencial. O Brasil é um país de desigualdades extremas, e foi construído sobre bases excludentes, prevalecendo até os dias atuais a mentalidade autoritarista que adota a política criminal com padrões meramente punitivistas para resolver demandas sociais.

Assim, esse traço segregador e racista permanece na pós-modernidade, mesmo com a redemocratização do país. Os resquícios autoritários nunca desapareceram e as violações aos direitos humanos nunca findaram. O Estado Social Democrático preconizado pela Constituição Federal de 1988 não se concretizou. Dessa forma, faz-se imperativo lançar olhos sobre o passado, avaliar o presente, para planejar um futuro que possa atender ao mínimo as expectativas do bem viver.

Os motivos que me levaram a desenvolver a pesquisa certamente tem muita relação com minha vida profissional. Juíza do Trabalho há 26 anos, e tendo como experiência profissional anterior à Magistratura, a Defensoria Pública e o Ministério Público onde, em ambas as instituições, atuei na área criminal, a preocupação com o desmonte do sistema de proteção social e seus reflexos na criminalidade, é inerente ao dia a dia dos meus afazeres.

Estudos anteriores já realizados permitem constatar que a gestão da miséria sempre teve um viés no exército de reserva das classes mais baixas da população, ou seja, violência e mercado de trabalho, de alguma forma, sempre andam juntos. No entanto, a questão ganha foros de complexidade no atual momento, quando o desmonte do sistema de proteção trabalhista tem impactado profundamente as camadas sociais mais baixas da população.

Tais políticas, na verdade, têm sido determinantes para a precarização do trabalho e vetor para elevação das desigualdades havidas entre as classes mais pobres daquelas mais abastadas, produzindo a marginalização de milhares de pessoas, com reflexos na questão criminal, mediante o aumento dos índices de violência. Assim, o objetivo é investigar acerca das novas formas de marginalização que a economia liberal formata, mediante a implementação do “estado mínimo”.

Não há dúvidas de que esse é um modelo que precariza a classe trabalhadora. Para gerenciar a miséria e seus malefícios, utiliza o sistema criminal, olvidando as políticas necessárias para viabilizar o desenvolvimento do Estado Democrático de Direito preconizado pela Constituição Federal de 1988.

Assim, o objetivo geral desta pesquisa será analisar o recrudescimento da política econômica liberal e o agigantamento do estado penal, é o foco do trabalho. Parte-se da assertiva de que há uma forte conexão entre desenvolvimento/mercado e violência/criminalidade, pois estas são consequências diretas das injustiças sociais.

Esse quadro não poderá ser mudado até que grande parte da população tenha direito a um trabalho decente, e a sangria da desigualdade não poderá ser estancada enquanto esse abismo estiver aumentando e relegando os mais frágeis, e em especial os mais jovens, a uma subcidadania, sem direito de acesso às políticas básicas para uma vida digna.

A metodologia adotada para o enfrentamento do tema foi levada a efeito com o método dedutivo, tendo, como ponto de partida, a relação existente entre o sistema de produção e o sistema punitivo de cada período. Utiliza-se como recorte temporal a partir do descobrimento ou “achamento” do Brasil, até o ano de 2021.

A pesquisa se orienta tanto de forma qualitativa quanto quantitativa, na medida em que foram investigados acontecimentos do passado, comparando-os com o presente, de modo a estabelecer semelhanças, diferenças e influências. Em sendo o Direito e a Criminologia produtos de uma sociedade que também se expressa através da norma legal, da cultura e dos seus valores dentro de determinado momento histórico, é imprescindível considerar todos esses fatores para se chegar a uma conclusão assertiva.

A manipulação das estatísticas também se faz necessária para comprovação sobre determinados recortes da pesquisa, mediante a comparação dos padrões culturais da sociedade brasileira no decorrer do tempo. Nessa linha, realizou-se uma

interpretação sistemática e sociológica, haja vista que as sociedades se transmutam no espaço e no tempo e estão em constante evolução.

A revisão bibliográfica foi levada a efeito mediante leituras de livros, teses, dissertações, monografias e artigos, além de boletins estatísticos de diversos institutos e de organizações não governamentais, e do Conselho Nacional de Justiça. A pesquisa foi conduzida de modo a demonstrar a relevância do assunto para o debate acerca das políticas públicas – adotadas ou não – para o enfrentamento da questão.

Para tanto, o trabalho foi estruturado em cinco capítulos para melhor contextualizar a questão. O trabalho tem, nos seus dois primeiros capítulos, um sobrevoo sobre as estruturas de poder, cujo recorte optou-se por fazer a partir do final da idade média, chegando até o atual momento. Na abordagem do primeiro capítulo, foi traçado um panorama geral sobre os países do ocidente e, no segundo capítulo, a pesquisa focou na história da construção do Brasil, cujos reflexos se projetam no presente.

No terceiro capítulo, o enfoque se dará no processo de precarização das relações de trabalho a partir do advento da redemocratização do país. A pesquisa enfoca os sucessivos governos a partir de José Sarney até Michel Temer, abordando os marcos neoliberais implementados pós-ditadura militar, mediante as sucessivas reformas econômicas, trabalhistas e previdenciárias e suas consequências para a população mais vulnerabilizada.

No quarto capítulo analisa-se a questão criminal, ainda no marco temporal dos governos José Sarney a Michel Temer. A pesquisa é realizada a partir das garantias constitucionais e dos normativos internacionais do qual o Brasil é signatário, em contraponto com as políticas criminais adotadas no período, os números da violência e a questão do encarceramento em massa que se verifica desde então.

Por fim, o quinto capítulo tem como marco temporal os três primeiros anos do governo Bolsonaro, que foi eleito mediante a promessa de implantação de desregulamentação das relações de trabalho, da implementação de uma política econômica com padrões liberais preconizados pela Escola de Chicago na versão Milton Friedman e do recrudescimento do poder punitivo, como política criminal para conter os índices de criminalidade.

A pesquisa analisou as diversas medidas adotadas pelo governo, mas com especial foco no decorrer da pandemia de Covid 19, a partir de março de 2020. A condução do governo federal para enfrentamento da pandemia e os reflexos das

medidas em questão são de fundamental importância para traçar o panorama atual, seja no que pertine às questões de políticas econômicas e trabalhistas, inclusive no que concerne ao posicionamento do Brasil no cenário internacional em se tratando da política criminal e de direitos humanos.

Deveras, o governo Bolsonaro traz uma ruptura nas políticas criminais até então adotadas, incentivando políticas armamentistas e recrudescendo a mentalidade punitiva já estruturalmente presente na sociedade brasileira. A partir de um discurso de medo, procura-se instaurar políticas meramente retributivistas, sem atentar para o fato de que não existem soluções simples para questões complexas.

Intenta-se pensar a questão criminal dentro do contexto de marginalização que a precarização do trabalho provoca, sabendo-se que os padrões pré-estabelecidos desde o povoamento do país contribuem para a adoção de uma política de governança que precariza e evidencia as desigualdades estruturais. É assim que os temas do trabalho e da violência serão unidos, para analisar sobre o que nos espera.

1. A GESTÃO PUNITIVA DO TRABALHO NO OCIDENTE

O agigantamento do Estado Penal não é um fenômeno novo. Ele ocorre por várias causas e pode ser visto em diversos momentos na história recente, inclusive no atual momento em que o Brasil atravessa. Nos últimos tempos, a adoção de políticas criminais no estilo “tolerância zero”, têm fomentado uma mentalidade simplista de que o problema da violência e da criminalidade será resolvido mediante rigorosa punição. Em consequência, proliferam movimentos para criação de novos tipos penais e agravamento das penalidades para os tipos já existentes.

Contudo, a questão da violência não pode ser encarada de forma tão limitada. Para uma análise minimamente responsável, há que ser consideradas inúmeras variantes e, dentre elas, a econômica. Partindo-se da premissa de que cada época possui o seu sistema punitivo em consonância com o seu sistema de produção¹, e que há uma relação entre cárcere e marginalização social, no processo de produção capitalista²; faz-se necessário sobrevoar, mesmo que de modo breve, as origens e a trajetória das relações sociais e econômicas, bem como seus desdobramentos nos respectivos sistemas penais.

Conhecer como se deu o processo de gestão punitiva da força de trabalho, a partir da baixa idade média (ainda numa fase pré-capitalista) até os dias atuais, é fundamental para qualquer debate acerca dessa matéria. Não há como entender as relações sociais e os processos punitivos do presente, sem antes compreender os processos do passado; visto que o século XXI coloca a sociedade de frente com um mundo complexo e diante de enormes desafios que se descortinam numa velocidade nunca antes imaginada.

Diante do desconhecido, uma boa dose de honestidade sobre o que já foi trabalhado até aqui permitirá criticar de forma mais assertiva os processos que se desenrolam às vistas da sociedade hodierna. Que se possa aprender com o passado para melhor se posicionar sobre uma questão que tanto afeta a humanidade do

¹ É o que constatam Ruschhe e Kirchheimer: “A transformação em sistema penais não pode ser explicada somente pela mudança das demandas da luta contra o crime, embora essa luta faça parte do jogo. Todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção.” Fonte: RUSCHHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Trad. Gizlene Neder. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 20.

² BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal** – Introdução à Sociologia do Direito Penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 6ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 190.

presente, que, cada vez mais, tem sido circundada por ideias pré-concebidas, que nem sempre correspondem à verdade dos fatos.

1.1 PRÉ-CAPITALISMO

Trabalho e violência são temas que se relacionam e que estão presentes desde os primórdios da humanidade. Para fins da presente pesquisa, o marco inicial se coloca a partir da baixa idade média, porque é nesse período que se inicia a mudança nas relações de poder e que se percebe um incipiente nascimento do Estado e de suas instituições. É, a partir do século XIII, que ocorre a mudança das formas de produção e de consumo de bens, bem como se adota um padrão diverso de gerenciamento dos conflitos.

1.1.1 Baixa Idade Média – O Sistema Feudal

O feudalismo foi o sistema econômico que precedeu o capitalismo na Europa Ocidental. O sistema feudal surgiu em decorrência do declínio do Império Romano em sua parte ocidental, que terminou por atomizar o poder político e originou a criação de numerosos sistemas de governo autônomos, com concentração progressiva da propriedade e da autoridade³.

Instituído gradativamente entre os séculos X e XI, o feudalismo foi predominante até o século XIV.⁴ Como característica primeira, o feudo era uma unidade em que a luta pela sobrevivência era sua base de sustentação, seja a sobrevivência alimentar, seja a sobrevivência da própria unidade territorial⁵. Em cada feudo, vigorava uma legislação própria, aplicável a todos os casos e sobre todas as pessoas que ali estivessem, em caráter definitivo ou temporário. Esse direito particular era aplicado ao lado do direito comum do Estado a que o feudo pertencesse, o que resultava, regularmente, em uma condensação de legislações.⁶

³ SANTOS, Rogério Dultra dos. A institucionalização da dogmática jurídico-canônica medieval. *In*: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de história do direito**. 3ª ed. Rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 169-186.

⁴ NASCIMENTO, Walter Vieira do. **Lições de história do direito**. 14ª ed. Rev. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 135.

⁵ CASTRO, Flávia Lages de. **História do direito geral e do Brasil**. 2ª ed. Rev. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 137.

⁶ NASCIMENTO, Walter Vieira do. **Lições de história do direito**. 14ª ed. Rev. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 138.

Em uma sociedade descentralizada, em que sua base organizacional era o feudo, o papel central do sistema criminal, em um primeiro momento, era a manutenção da ordem pública entre iguais em *status* e bens, preservando, sobretudo, a hierarquia social. Com efeito, as condições sociais das camadas mais baixas não eram por demais ruins, o que fazia os senhores de terra dispensar alguma atenção aos seus servos. Nessa conjuntura, as relações entre senhores e servos precisavam ser mantidas, mesmo que para isso fosse necessário lançar mão da força do sistema punitivo⁷.

Dessa forma, o direito particular era uma maneira de evitar que a justiça fosse realizada com as próprias mãos, devido ao estado de guerra permanente que este modelo de justiça propiciava. A preservação da paz, portanto, era o ponto fundamental e a pena mais utilizada nesse período era a de fiança, sendo os valores arbitrados em conformidade com o *status* social do autor e com a classe social da vítima. A pena pública ficava reservada aos traidores, já que o comportamento lesivo afetava a segurança de toda a comunidade, razão pela qual tinha conotação de vingança.

A partir do século XIII, verifica-se uma mudança nas relações de poder, quando ocorre o fim das disputas entre o Império e o Clero, e se verifica uma incipiente formação dos Estados absolutistas, que contou com a fundamental participação da Igreja – a única instituição que detinha o capital intelectual necessário para substituição da força bruta pela atividade administrativa. Consequentemente, ocorre o enfraquecimento dos poderes locais que sustentavam o modelo feudal⁸.

A Igreja Católica era, sem dúvida, a instituição mais poderosa da Idade Média. Além de monopolizar a produção cultural, jurídica e científica naquele período⁹, a Igreja também era muito rica, o que sem dúvida lhe conferia grande poder político. Foi a partir desse poderio que, seguindo o estabelecimento de sua autoridade divina, aos poucos também foi expandindo a sua autoridade temporal. Como resultado, em um

⁷ SERRA, Marco Alexandre de Souza. **Economia política da pena**. Rio de Janeiro: Revan, 2009, p. 72.

⁸ ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 38-40.

⁹ SANTOS, Rogério Dutra dos. A institucionalização da dogmática jurídico-canônica medieval. *In*: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de história do direito**. 3ª ed. Rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 169-186.

período em que existiam muitas verdades, a Igreja Católica passou a estabelecer a sua própria¹⁰.

A Igreja começou a colocar em prática um objetivo ambicioso, que foi a expansão de seu poderio político. Para tanto, o Direito Canônico foi utilizado com o objetivo de sedimentar o seu poder institucional, que foi realizado por meio da imposição de um modelo de pensamento fundado na teologia e na unicidade do poder soberano junto aos monarcas. O Direito Canônico passou a ter a premência de dizer o que é verdade e, com isso, controlar a instituição da própria realidade.

Prevalendo-se como o único direito escrito na Idade Média, o Direito Canônico terminou transformando os Tribunais Eclesiásticos em Tribunais Seculares¹¹. Nessa ordem, passaram a fazer parte da jurisdição eclesiástica todos os casos relativos ao casamento e aos litígios envolvendo o direito de família, as *miserabiles personas*, dentre outros¹². Foi dessa forma que a Igreja marginalizou e excluiu aqueles que não comungavam de seus interesses, punindo os diferentes e os insatisfeitos¹³.

Contudo, a grande modificação na legislação da época deu-se a nível penal, já que o sistema de punição passou, progressivamente, de mera busca da manutenção da paz e da hierarquia social, para um esquema de dominação e de submissão, mediante a eliminação dos indesejáveis; que eram todas as pessoas que pudessem ameaçar o Estado nascente¹⁴. Ambos – a Igreja e o Estado – passaram a usar o sistema penal como instrumento de dominação religiosa e política.

Deve ser considerado que, no final da Idade Média e no início da Idade Moderna, o aumento da pobreza foi exponencial, em decorrência da explosão demográfica, dos surtos epidêmicos, das más colheitas, bem como das inúmeras

¹⁰ SANTOS, Rogério Dultra dos. A institucionalização da dogmática jurídico-canônica medieval. In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de história do direito**. 3ª ed. Rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 184-185.

¹¹ CASTRO, Flávia Lages de. **História do direito geral e do Brasil**. 2ª ed. Rev. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 133-134.

¹² Esclarece Rogério Dultra: “A razão será o instrumento total que permitirá à prática jurídica subjugar tanto os direitos paralelos, existentes na diferença – porque espontâneos e fragmentados -, quanto qualquer tipo de contestação expressa em interpretações “incompetentes” porque contra hegemônicas e descentralizadoras do poder político-jurídico.” Fonte: SANTOS, Rogério Dultra dos. A institucionalização da dogmática jurídico-canônica medieval. In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de história do direito**. 3ª ed. Rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 173.

¹³ ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 40.

¹⁴ SANTOS, Rogério Dultra dos. A institucionalização da dogmática jurídico-canônica medieval. In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de história do direito**. 3ª ed. Rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 182.

guerras. A fome aumentava e o aumento da exploração das classes mais empobrecidas também. Era conveniente, portanto, utilizar-se de um novo modelo para resolução de conflitos, como meio de aliviar o clima de tensão decorrente da miséria.

Dessa forma, como parte da estratégia de dominação e de concentração do poder, modificou-se o sistema penal, que passou de acusatório para inquisitório, utilizando-se de um sistema que já havia sido adotado internamente pela Igreja Católica, através do IV Concílio de Latrão, a princípio para investigar a má conduta dos clérigos, e depois para combater os cátaros de Languedoc, albigenses e maniqueus, na França.

O sistema inquisitório inaugurou uma nova fase na sistemática para punir e substituiu o processo acusatório, a partir do século XIII, consolidando-se em toda a Europa a partir do século XIV. Também é adotado pelo Monarca o Tribunal da Inquisição, que havia sido criado naquele mesmo Concílio, o que lhe permitiu estender a sua jurisdição para reprimir além da dissidência religiosa, também a dissidência política, e ainda como instrumento para manter a ordem em geral¹⁵, com clara utilização política do Tribunal¹⁶.

Foi esse novo modelo que se intensificaram o julgamento dos “hereges” – considerados como a figura mais aproximada do que se entendia por criminoso – e a caça às “bruxas e feiticeiras”¹⁷, cujas práticas eram concebidas como um mal cósmico, praticado por mulheres. Importante ressaltar que naquele momento não havia um número fechado de condutas que eram consideradas como heresia ou bruxaria, mas tão somente uma descrição aberta, que abria um leque quase infinito de situações que poderiam ser enquadradas como contrárias aos preceitos estabelecidos pela Igreja e pelo Estado.

Mediante um tipo aberto de condutas, os crimes de heresia e bruxaria passaram a ser considerados de lesa-majestade como manobra para punir mais severamente tudo aquilo que desagradava o Monarca e o Clero (e talvez mais este

¹⁵ ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 45, 52-53.

¹⁶ Anitua considera a Inquisição como “a primeira agência burocratizada dominante destinada à aplicação de castigos e à definição de verdades, e por isso a primeira a formular um discurso de tipo criminológico. Fonte: ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 54.

¹⁷ NASPOLINI, Samyra Haydêe. Aspectos históricos, políticos e legais da Inquisição. *In*: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de história do direito**. 3ª ed. Rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 193-194.

do que aquele)¹⁸. Todos aqueles que se contrapunham às decisões da Igreja adotadas em objeto de uma definição em algum dos Concílios ou a tudo o que a Igreja tenha proposto à fé dos fiéis, o que poderia, inclusive, resultar de questões não necessariamente teológicas, passaram a ser competência material dos Tribunais seculares.

As novas regras traçadas pelo sistema inquisitório, longe de propiciar qualquer humanização na apuração e no julgamento das condutas consideradas contrárias à ordem pré-estabelecida, propiciaram o estabelecimento da barbárie, em que o sistema penal – que nascia nessa época – tomava por referência o “outro” como um inferior e também como um inimigo¹⁹, sendo utilizado como forma intimidatória para o estabelecimento de uma verdade única, mediante a verticalização das relações de poder.

Dessa forma, ainda que o novo sistema tenha trazido alguma sistematização (o que não ocorria no sistema acusatório)²⁰, na prática, não havia direito de defesa e era quase impossível escapar de uma condenação; pois naquele sistema inquisitório, a ação penal poderia ser aberta mediante denúncia privada, inclusive anônima. Ressalta-se que, nesse contexto, não havia qualquer responsabilidade para o acusador, até porque as denúncias poderiam ser realizadas tanto por uma pessoa quanto por uma comunidade inteira.

Da instauração à sentença, o processo era secreto, razão pela qual, o acusado não tinha direito de saber quais acusações pendiam sobre ele e nem as provas que eram produzidas durante a fase de investigação²¹. O interrogatório era direcionado para a obtenção da confissão do acusado acerca de fatos que, porventura, ele sequer tinha conhecimento e a prática da tortura era largamente utilizada como meio para

¹⁸ SANTOS, Rogério Dutra dos. A institucionalização da dogmática jurídico-canônica medieval. *In*: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de história do direito**. 3ª ed. Rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 188 e 191.

¹⁹ ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 51.

²⁰ No sistema acusatório a ação penal somente poderia ser desencadeada pelo ofendido ou seu representante, que assumia o risco de responder por um processo caso o acusado provesse a sua inocência. A acusação era pública e as provas deveriam ser apresentadas pelo acusador de forma inequívoca. Em caso de dúvida, eram utilizados os Ordálios de Deus. Aqui, o julgamento era um mero confronto entre acusador e acusado, não estando presente o “interesse público” para punição de crimes. Fonte: NASPOLINI, Samyra Haydêe. Aspectos históricos, políticos e legais da Inquisição. *In*: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de história do direito**. 3ª ed. Rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 192-193.

²¹ NASPOLINI, Samyra Haydêe. Aspectos históricos, políticos e legais da Inquisição. *In*: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de história do direito**. 3ª ed. Rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p.194-195.

obter a confissão²² e/ou delação de supostos cúmplices. Por fim, a sentença que estabelecia a sanção a ser aplicada, traduzia-se, na quase integralidade dos casos, em penas corporais, que resultava na morte cruel dos condenados.

Ressalta-se que a execução das penas, na maior parte das vezes, tornava-se um grande espetáculo de suplício e dor²³, que chegaram a níveis inimagináveis para os padrões de hoje. A prisão não era utilizada como pena, mas sim como meio custodial, pois não existiam estabelecimentos destinados a essa finalidade, e o cárcere, como pena, não se mostrava idôneo a propiciar o espetáculo em que se tornavam as punições²⁴.

Cabe ressaltar que as penas corporais eram aplicadas, quase que integralmente, na população não-nobre. Nas castas mais privilegiadas, as penas aplicadas cingiam-se àquelas não físicas, atingindo o patrimônio, tal como a “morte civil”. Mesmo em casos de condenação à pena de morte, a execução ainda era realizada de forma rápida, de maneira que o suplício fosse menor. Não existia nenhuma preocupação com isonomia, até porque somente aqueles provenientes da classe nobre eram considerados iguais²⁵.

Finalmente, aponta-se que a ausência de qualquer preocupação com a preservação de vidas também advinha do fato de que, naquele período, há uma explosão demográfica que teve, dentre outros reflexos, a desvalorização da força de trabalho, já que havia fartura de braços para o cultivo, e as colheitas não eram suficientes para alimentar a população. A aplicação das penas outrora mencionadas, também faziam parte da consequência necessária para uma nova função, qual seja, a de vetor de controle populacional e de luta pela sobrevivência, que terminaram moldando o sistema penal da época²⁶.

²² ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 55-60.

²³ Foucault relata a cena de suplício na obra *Vigiar e Punir*, mostrando como o Estado se apropriou, a partir de então, dos corpos dos condenados. Fonte: FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Trad. Pedro Elói Duarte. Lisboa (POR): Edições 70, 2018, p. 9-14.

²⁴ MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)**. Trad. Sérgio Lamarão. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 23.

²⁵ RUSCHHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Trad. Gizlene Neder. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 34-35.

²⁶ RUSCHHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Trad. Gizlene Neder. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 39.

1.1.2 A Era Moderna – Cidades, Mercantilismo e Absolutismo

Além do feudo, também existiam as cidades medievais. A princípio, eram aldeias desenformadas que, com o decorrer dos séculos, passaram a se organizar no entorno de uma Igreja. Após o século XI, as cidades medievais passaram a contar com casas que abrigavam o grupo doméstico, composto pela família, serviçais e seus animais e suas ferramentas. Aos poucos, as cidades apresentavam dinamismo, brilho e agitação. Era um lugar onde se podia vender, trocar, comprar, bem como se enriquecia e se empobrecia com rapidez²⁷.

O renascimento das cidades deve-se, em grande parte, ao êxodo rural. Demasiadamente explorados por seus senhores²⁸, e por vezes abaixo do nível de subsistência, os servos do sistema feudal começaram a emigrar para as cidades, fugindo de uma pauperização que os marginalizava e os impedia de sobreviver.

Não se pode deixar de considerar, ainda, o fato de que o comércio de grandes distâncias que começa a ser praticado, ocasionado em boa parte pelo advento das Cruzadas, também impulsionou o declínio do sistema feudal, que deixava de atender a necessidade de expansão e de influência que os mercadores desejavam²⁹. O crescimento das cidades foi a consequência natural desse processo, que viabilizou o nascimento de um novo sistema econômico: o mercantilismo.

Calcado na busca pela ampliação dos mercados e pelo aumento da lucratividade, o mercantilismo teve como eixo uma nova organização do trabalho com vistas à maximização da produção. Nesse momento, surgem as oficinas de artesanato domésticas, que irão se transformar nas associações ou guildas³⁰.

A princípio, como decorrência de uma necessidade de interlocução entre a autoridade pública e a oficina, as guildas eram associações artesanais que congregavam profissionais de um mesmo ofício, cuja organização interna se fazia a partir de uma hierarquia composta de mestres, companheiros e aprendizes. As guildas

²⁷ FOSSIER, Robert. **O trabalho da idade média**. Trad. Marcelo Berriel. Petrópolis (RJ): Vozes, 2018, p. 72-75.

²⁸ Embora o sistema feudal tivesse como base uma troca de obrigações entre servos e senhores, a concentração do poder político e econômico nas mãos destes, tinha como consequência a exploração extrema do servo. Fonte: HUNT, Emery Kay; LAUTZENHEISER, Mark. **História do pensamento econômico** – uma perspectiva crítica. 3ª ed. Trad. André Arruda Vilella. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013, p. 6.

²⁹ HUNT, Emery Kay; LAUTZENHEISER, Mark. **História do pensamento econômico** – uma perspectiva crítica. 3ª ed. Trad. André Arruda Vilella. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013, p. 9.

³⁰ FOSSIER, Robert. **O trabalho da idade média**. Trad. Marcelo Berriel. Petrópolis (RJ): Vozes, 2018, p. 73-75.

envolviam questões sociais e religiosas da comunidade e foram essas associações que gestaram a burguesia.

No entanto, o mercantilismo não pode ser considerado apenas uma nova prática econômica, na medida em que também serviu como base para a criação do estado moderno, visto que o crescimento das cidades implicou uma nova ordem de poder, que não era apenas econômica, mas também política; que acabou servindo como base para a criação do estado moderno.

Essa nova ordem se fez no fortalecimento da figura do monarca que estabeleceu aos comerciantes uma relação de poder com o objetivo de acumular lucros e de aumentar riquezas³¹; começando a dar contornos à estruturação de uma administração burocrática e unificada, com o início da cobrança de impostos, e com o aparelhamento daquilo que viria a ser considerado o exército. Esse foi um processo que durou, aproximadamente, três séculos para se consolidar.

1.1.2.1 Violência e exclusão

O renascimento das cidades, como todos os demais processos históricos, não teve apenas aspectos positivos. O estabelecimento desse novo modelo de organização social, implicou a ruptura da ordem econômica feudal, e produziu uma nova classe de pessoas: os fora da lei. Situados à margem da sociedade, muitos camponeses terminavam por se converter em vagabundos, mendigos ou bandidos, pois, por inclinação ou por falta de oportunidade, não conseguiam se integrar ao novo modo de viver das cidades³².

Para essa classe de gente, foi utilizado o poder punitivo, vez que o entendimento dominante era de que se tratavam de delinquentes voluntários, cujas condutas deveriam ser rigidamente punidas. Aqui também o modelo de justiça penal não conhecia limites. Os castigos infligidos eram considerados como direito do Monarca e do Estado e tinham por finalidade dissuadir a prática de novas condutas consideradas contrárias à ordem estabelecida.

³¹ ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 71.

³² FOSSIER, Robert. **O trabalho da idade média**. Trad. Marcelo Berriel. Petrópolis (RJ): Vozes, 2018, p. 96-100.

A prática da execução-espetáculo ainda era largamente utilizada, pois o absolutismo que norteava o Antigo Regime desconhecia qualquer ponderação acerca dos direitos das classes inferiores. O ato de punir expressa a mensagem intrínseca de poder e de superioridade, que era própria do conceito de soberania então praticada, que pressupunha a arbitrariedade legalizada³³.

De modo geral, as punições aplicadas pelos Estados modernos continuavam a ser extremamente cruéis: mutilações; penas de morte – que eram executadas em fogueiras, e em forcas ou por espadas e por estrangulamento,³⁴ além de trabalhos forçados e banimentos. Para potencializar o espetáculo como simbologia de poder, as execuções contavam com inovações tecnológicas, que visavam, unicamente, a aumentar o suplício dos condenados.

Vale ressaltar que o antigo regime inaugurou a profissionalização do castigo, na figura do carrasco, que foi oficialmente nomeado de “executor de juízo criminal”³⁵. De outro modo, utilizou-se dos condenados para fins utilitários, como é o caso das galés³⁶, cuja execução objetivava, exclusivamente, interesses econômicos. Com efeito, o recrutamento de homens livres para trabalhar nas galés era praticamente impossível, dado às condições laborais naquele ambiente. A saída foi obter força de trabalho em condições baratas e compulsória, que foi viabilizada por meio da força de trabalho dos condenados.

Ocorre que, nem mesmo com as novas técnicas utilizadas para execução das penas corporais, cuja crueldade foi elevada ao grau máximo, a finalidade da dissuasão logrou êxito. Os “vagabundos” e os bandidos continuavam a perambular pelas cidades, havendo elevada reincidência de crimes. Havia premente necessidade para adoção de nova política criminal que pudesse solucionar, de fato, o problema da criminalidade.

Nesse contexto, a pena de degredo/deportação passou a ser utilizada não só como forma de castigar, mas também como forma de excluir os indesejáveis a baixo

³³ ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 109.

³⁴ As mutilações tanto serviam para comprovar a reincidência quanto para estigmatizar o condenado pelo resto de sua vida. A função deste castigo seria, portanto, marcar ou deformar para que o sujeito não pudesse enganar as autoridades. Essa era uma estratégia para identificar o “outro”, o malvado, o diferente. Fonte: ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 87.

³⁵ ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 112-113.

³⁶ RUSCHHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Trad. Gizlene Neder. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 83-86.

custo³⁷. Essa modalidade de condenação foi utilizada largamente dentro de uma lógica utilitarista da pena. A deportação direciona a pena para novo aproveitamento. A lógica da exclusão, se alia à lógica econômica e política que se complementam e justificam a prática do degredo, bem ao estilo mercantilista do Estado moderno³⁸.

1.1.2.2 Casas de correção – prender para adestrar

Ocorreu que, com o aquecimento da demanda por novos produtos, e consequente crescimento da manufatura no século XVI, o mercado passou a ter necessidade de mão de obra especializada, havendo dificuldades para consegui-la. A escassez da mão de obra decorria de três fatores: a) o decréscimo populacional causado pela peste negra; b) a aplicação de penas que levavam a eliminação ou exclusão de condenados e a destruição da mão de obra; c) a resistência dos trabalhadores advindos dos campos ao novo sistema de trabalho que, para eles, era desconhecido e que, por essa razão, optavam pela mendicância, já que naquele momento tal prática não era percebida de forma negativa pela sociedade moderna³⁹.

A intervenção Estatal era urgente e necessária, seja porque o mercado precisava de braços, seja porque os níveis de mendicância atingiam índices alarmantes. Para tanto, seria necessário distinguir os incapacitados para o trabalho, que eram autorizados a mendigar, daqueles que se recusavam a prover o próprio sustento. Aqui começa uma nova política para tratamento da delinquência e da pobreza.

Com efeito, se o mercado exigia novos braços, seria inviável desperdiçar aqueles existentes. Mudar a estratégia, tornou-se fundamental: de uma função negativa, de destruição e eliminação, para uma função positiva, de disciplinamento para o trabalho⁴⁰. Para os vagabundos foi implantada uma política de “desencorajamento ao ócio”, mediante recolhimento compulsório a um local

³⁷ ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 115.

³⁸ Havia aqui uma dupla finalidade: povoar os territórios/ colônias recém conquistadas, com vistas a possibilitar a defesa desses espaços de eventuais invasores – processo de incorporação e, ao mesmo tempo, possibilitar o afastamento dos indesejáveis das cidades europeias – processo de exclusão. Fonte: RUSCHHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Trad. Gizlene Neder. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 89-94.

³⁹ SERRA, Marco Alexandre de Souza. **Economia política da pena**. Rio de Janeiro: Revan, 2009, p. 76.

⁴⁰ GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 27-28.

previamente designado, onde seriam “ensinados” a trabalhar. Esses locais ficaram conhecidos como “Casas de Correção”⁴¹.

As Casas de Correção tiveram o seu nascedouro na Inglaterra, quando o Castelo de Bridewell, em 1555, foi utilizado para acolher vagabundos, mendigos e delinquentes de menor importância, com o objetivo primordial de “limpar as ruas” de Londres e, ao mesmo tempo, reformar a conduta dessas pessoas através do trabalho obrigatório e da disciplina. O sistema foi posteriormente estendido ao restante do país, onde foram criadas novas casas de correção⁴², sendo que dessa vez poderiam receber não apenas o público inicial, mas também jovens pobres, desempregados, prostitutas, crianças rebeldes e dependentes dispendiosos⁴³.

As *Workhouses* passaram a refletir no mercado de trabalho, puxando para baixo o salário dos trabalhadores “livres”⁴⁴, já que naqueles estabelecimentos produzia-se a preços irrisórios. Também foi utilizado o encarceramento para moldar corpos dóceis e úteis, mediante a extração máxima da capacidade de trabalho dos internos, por imposição de disciplina rígida e por meio de um processo produtivo rude e cansativo.

Foi por isso que tais instituições fizeram tanto sucesso, vez que elas eram vistas pelos Estados como extremamente valiosas para suas economias, pois que contribuía não apenas para a manutenção da ordem, mas também para a regulação do mercado. Era assim que se pretendia adestrar e converter aqueles indivíduos com mais “dificuldades de adaptação” aos novos tempos⁴⁵.

Traçado esse panorama, o que se constata durante a Idade Moderna – que vai do século XV ao século XVIII – o sistema punitivo começa sofrer mudanças graduais e profundas, não por razões humanitárias, mas sim visando a utilização da força de trabalho dos prisioneiros para fins comerciais⁴⁶.

⁴¹ MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX). Trad. Sérgio lamarão. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 36-39.

⁴² ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 116.

⁴³ RUSCHHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Trad. Gizlene Neder. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 69.

⁴⁴ MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX). Trad. Sérgio lamarão. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 41.

⁴⁵ MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX). Trad. Sérgio lamarão. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 36-45.

⁴⁶ ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 115.

Apesar de a pena ainda possuir uma conotação de vingança, esta passou a ter uma nova utilidade que foi a de fornecer mão de obra para as mais variadas necessidades do mercado e do Estado, e terminou sendo útil ao capitalismo industrial nascente, tendo sido fundamental para a pavimentação do que seria a nova divisão do trabalho do sistema capitalista que estava por vir, porque esse “adestramento” preparava os internos para serem inseridos na nova classe que seria formada nos próximos séculos: o proletariado.

1.2 CAPITALISMO

A evolução dos sistemas de produção faz emergir a necessidade de um novo padrão para o sistema de produção. O novo sistema que se apresenta é o capitalismo, que necessita de uma nova conformação de sociedade para se expandir. Esse novo formato emerge a partir das Revoluções que ocorrem nos séculos XVII e XVIII, e que terão consequências na reestruturação dos Estados e nos padrões de relacionamento social e político de forma irreversível da sociedade ocidental.

1.2.1 As Revoluções Americana e Francesa

A segunda metade do século XVII e o século XVIII são considerados os períodos das grandes revoluções. Esses movimentos de contestação tiveram como ponto de partida a tomada de consciência, pela burguesia, das transformações socioeconômicas, sociopolíticas e culturais que começam a ocorrer no seio daquela sociedade. Com o advento das Revoluções Inglesa, Americana e Francesa ocorreu a ruptura com o Antigo Regime, pavimentando o caminho para a Primeira Revolução Industrial.

Tais acontecimentos inauguram um novo modo de pensar as relações sociais, com efeitos que se espalharam pela questão econômica e criminal, e abrem um novo ciclo na história da humanidade. A ideia de felicidade é considerada, a partir de quando se consegue produzir bens que proporcionavam um viver de forma mais confortável, o que certamente implica a busca por uma sociedade mais justa a partir

da visão da nova classe que se formava desde o século XV quando se deu o renascimento das cidades: a classe burguesa⁴⁷.

A Revolução Americana deu-se com o processo de independência das treze colônias da América do Norte, que teve como base o descontentamento dos colonos americanos, em razão da ampliação da exploração da metrópole britânica. Até a primeira metade do século XVIII, a Inglaterra pouca atenção dava pouca atenção às colônias americanas, concedendo aos moradores uma relativa liberdade para comerciar, que ficou conhecida como “negligência salutar”. No entanto, após a Guerra dos Sete Anos travada contra a França, a Inglaterra se deparou com dificuldades financeiras e passou a executar leis fiscais mais rígidas, como meio de se recompor financeiramente.

Foram impostas práticas restritivas ao comércio “norte-americano”, que acabou enfrentando a oposição dos colonos, que alegavam a violação aos direitos de liberdade⁴⁸. Como não foi encontrada uma solução pacífica para a questão, o confronto armado foi estabelecido, e a independência das treze colônias foi declarada. Nesse contexto, a Revolução Americana tornou-se um marco, pois estabeleceu um exemplo bem-sucedido de reivindicação popular por liberdade, cidadania e igualdade⁴⁹.

Do outro lado do Atlântico, na França, a burguesia continuava financiando os luxos da monarquia absolutista, bem como proporcionando-a o suporte necessário para suas campanhas militares. Natural que, com o decorrer do tempo a burguesia passasse a reivindicar maior protagonismo nas relações de poder, que até então eram enfeixadas nas mãos do primeiro e segundo estamento.

Ocorre que, para que a burguesia ganhasse espaço nas relações de poder, seria necessário limitar as prerrogativas das classes dominantes, o que equivaleria em deslegitimar o absolutismo até então reinante; pois, para a burguesia pudesse galgar posições sociais mais elevadas, fazia-se necessário maior liberdade para comerciar. Para tanto, um novo discurso precisava ser elaborado, alinhados com as

⁴⁷ ODALIA, Nilo. A liberdade como meta coletiva. *In*: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). **História da Cidadania**. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2005, p. 160.

⁴⁸ KARNAL, Leandro. Estados Unidos, liberdade e cidadania. *In*: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). **História da Cidadania**. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2005, p. 138.

⁴⁹ KARNAL, Leandro. Estados Unidos, liberdade e cidadania. *In*: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). **História da Cidadania**. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2005, p. 150.

aspirações da classe burguesa, vez que havia necessidade de limitar o poder do estado.

Carregado de uma temática iluminista, já utilizado na Revolução Americana, a base teórica da Revolução Francesa consiste na introdução e releitura dos conceitos de liberdade, igualdade, progresso, tolerância, fraternidade, governo constitucional e afastamento entre Igreja e Estado. Busca-se uma reforma do sistema criminal, como garantia contra os arbítrios até então preconizados por uma justiça que desconhecia parâmetros para fixação de pena.

Em ambas as Revoluções, abre-se a discussão acerca das desigualdades e da liberdade. Busca-se a igualdade em dignidade, liberdade econômica e império da lei, o que viabilizou a ampliação dos direitos civis e a queda dos critérios da tradição e do sangue para distinção e obtenção de benesses. Doravante, dinheiro e propriedade passaram a ser o novo passaporte para se chegar ao poder, obter prestígio e elevada colocação social.

Nessa mesma linha, questões morais porventura existentes sobre acumulação de riquezas foram ultrapassadas mediante as novas prescrições da Reforma Protestante, que reconceituou o valor do trabalho. A pobreza passa a ser vista como oriunda da preguiça e da falta de esforço. Há a exclusão social da miséria.

1.2.2 Liberalismo e Revolução Industrial

As ideias iluministas serviram como base teórica e filosófica para as grandes transformações que estavam em curso. O mercantilismo, que era o modelo econômico do período, e que também foi duramente atacado no decorrer das Revoluções Americana e Francesa foi substituído por um novo modelo que daí adviria o capitalismo liberal.

As ideias liberais haviam sido gestadas no Reino Unido. É em solo Bretão que elas encontram espaço para germinar e se consolidar até porque, àquela altura, as revoluções ocorridas nos anos de 1640 e 1688 terminaram por assinalar uma mudança nas relações de poder, em decorrência da adoção da monarquia constitucional, limitada em seus poderes.

Essa solução monárquica criou a principal condição para a implementação do crescimento econômico sob o novo viés liberal-capitalista, já que a partir de então a

burguesia passa a fortalecer as suas relações com outras classes, propiciando um já existia um cenário favorável à industrialização⁵⁰.

Mesmo não havendo um integral cumprimento entre a aristocracia fundiária e a burguesia industrial, que não conseguiu impor sua hegemonia naquele momento, há que se considerar, contudo, que as lutas travadas na Inglaterra durante o século XVII foram fundamentais para possibilitar a dianteira do país no advento da Revolução Industrial

A partir de então, a classe burguesa passou a se fortalecer⁵¹, fazendo com que ocorresse uma ruptura⁵² do antigo modelo feudal de forma mais precoce do que na Europa continental. De outro giro, a produção mecanizada, com invenção da máquina a vapor, também é outro vetor que acelerou as mudanças sociais e econômicas profundas que passaram a ocorrer.

Inspirado em pensadores como John Locke e Adam Smith, o modelo liberal econômico tinha como características principais: a) a intervenção mínima do Estado, mediante a diminuição das barreiras econômicas e medidas restritivas; b) o individualismo exacerbado; c) a propriedade privada; a valorização do trabalho, mediante uma nova divisão; d) a valorização das leis; e) a ampla e livre concorrência de mercado, com instituição da lei da oferta e procura, dentre outros.

Não há aqui qualquer compromisso com o solidarismo. Sob a ótica liberal do pensamento smithiano, a busca da satisfação dos interesses individuais resultaria na prosperidade geral porque as pessoas seriam conduzidas por “uma mão invisível” onde, mesmo que direcionadas para satisfazer seus próprios interesses, terminavam por promover o bem de todos⁵³ ainda que esta ideia não fizesse parte de sua intenção inicial. Assim, Smith chega à conclusão de que o sistema de *laissez-faire* é o melhor e mais progressista sistema econômico, na medida em que, se a base do mercado

⁵⁰ MONDAINI, Marco. O respeito aos direitos dos indivíduos. *In*: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). **História da Cidadania**. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2005, p. 120.

⁵¹ MONDAINI, Marco. O respeito aos direitos dos indivíduos. *In*: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). **História da Cidadania**. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2005, p. 121-125.

⁵² Hobswawm chama a atenção de que “pela primeira vez na história da humanidade, foram retirados os grilhões do poder produtivo das sociedades humanas, que daí em diante se tornaram capazes da multiplicação rápida, constante e até o presente ilimitada, de homens mercadorias e serviços”. Fonte: HOBBSAWM, Eric John. **A Era das Revoluções: 1789 – 1848**. Trad. Maria Tereza Teixeira e Marcos Penchel. 43ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019, p. 59.

⁵³ Conforme escreve Hunt, “a definição de Smith de bem-estar econômico era bastante simples e direta. O bem-estar humano dependia da quantidade do “produto do trabalho” anual e do “número dos que deveriam consumi-lo”. Fonte: HUNT, Emery Kay; LAUTZENHEISER, Mark. **História do pensamento econômico** – uma perspectiva crítica. 3ª ed. Trad. André Arruda Vilella. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013, p. 47.

reside na propriedade privada, cada pessoa irá trabalhar mais para melhorar as suas condições pessoais⁵⁴, e mais pessoas entrarão no mercado de trabalho.

1.2.2.1 A nova divisão do trabalho

A Primeira Revolução Industrial inaugurou um novo limiar na maneira de produzir e também de viver, já que possibilitou maior acesso aos bens de consumo que, a partir de então, eram fabricados em série; mas como todo processo de mudanças não ocorre sem lutas e nem tampouco sem vítimas, é previsível que conflitos ocorram e exsurjam instituições até então impensadas.

Também ocorreu com a Revolução Industrial, que foi forjada no sangue e na expiação da plebe. Uma plebe que via, nos ideais da Revolução Francesa, uma esperança de inserção social e em dias melhores, mas que aprendeu a duras penas que não estaria contemplada naquele contexto. E pior, pois seriam forçados a adotar um novo modo de viver, em condições piores e mais opressoras que até então estavam acostumados.

A produção mecanizada tinha uma regularidade absoluta e o ritmo de trabalho era ditado pela máquina, algo inteiramente novo. O novo padrão de trabalho exigia disciplina de horários e a rotina era monótona e repetitiva, bem diferente daquela a que estavam acostumados. As jornadas eram extenuantes e levadas ao máximo da resistência normal do indivíduo, além das péssimas condições sanitárias das fábricas, que terminava em adoecimentos, mutilações e mortes, tornando o ambiente fabril em um local insalubre e inseguro e, portanto, hostil.

Nesse modo de empreender, o trabalhador, embora formalmente “livre”, era despido de qualquer dignidade e, como tal, visto como simples meio de produção. E esse conceito de liberdade meramente jurídica impactava as condições em que o trabalho era desenvolvido, na medida em que as jornadas de trabalho eram longas e extenuantes, mas também impactava os salários, que eram sempre muito baixos.

Sem qualquer intervenção estatal, e com base na “mão invisível do mercado”, os salários eram aviltantes, para dizer o mínimo. A classe mais empobrecida, viu-se ainda mais miserável, sem qualquer perspectiva de futuro: sem pão, sem saúde, sem paz; enquanto os ricos se refastelavam em comodidades e palácios e a fome se

⁵⁴ SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. Vol. 2. Trad. Alexandre Amaral Rodrigues e Eunice Ostrenksy. 3ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012, p. 873.

espalhava⁵⁵. Dessa forma, uma nova miséria urbana se desenvolveu, mais visível, chocante e, sob certo aspecto, mais extrema do que a miséria rural do antigo regime⁵⁶.

Sob tal contexto de injustiça e de penúria absoluta, foram iniciadas as lutas operárias, tendo como objetivo a melhoria das condições de vida dos trabalhadores, vez que o massivo êxodo rural provocado pelo aumento da população e da produtividade agrícola, fez com que os operários se amontoassem em cortiços, em péssimas condições e expostos a doenças e todo tipo de provações. A “livre negociação” travada entre empregados e empregadores, legalizava um sistema de opressão similar ao trabalho escravo.

Qualquer movimento de resistência era duramente reprimido pela polícia, o que levava a um círculo vicioso que resvalava em um verdadeiro estado de patologia social. Dessa forma, se alguma palavra poderia definir a classe trabalhadora de então, essa palavra seria “insegurança”, já que para a grande maioria deles as recentes conquistas do associativismo simplesmente não chegavam⁵⁷.

De certa forma, inexistia qualquer expectativa de futuro. A extrema pobreza era a tônica da maioria. A fome, a exaustão, os acidentes de trabalho com mutilações e mortes eram a rotina nas fábricas. Aos poucos trabalhadores que conseguiam sobreviver a tudo, restava a velhice ao desamparo sujeita à sorte do amparo de alguma organização de caridade.

1.2.2.2 Lutas operárias

O período que vai do último quartel do século XIX até o advento da Primeira Grande Guerra (1870/1914), talvez tenha sido o de maior desigualdade da história recente⁵⁸, com grande concentração do capital nas mãos dos ricos e ultra ricos. A renda, lucros industriais e aluguéis urbanos aumentaram de modo considerável, enquanto que os salários sofreram grande estagnação e em níveis muito baixos, chegando mesmo a ser inferiores àqueles praticados no século XVIII e aos dos

⁵⁵ SUSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas. **Instituições de direito do trabalho**. Vol. 1. 12ª ed. São Paulo: LTr, 1991, p. 36.

⁵⁶ PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Trad. Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 15.

⁵⁷ HOBBSAWM, Eric John. **A Era das Revoluções: 1789 – 1848**. Trad. Maria Tereza Teixeira e Marcos Penchel. 43ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019, p. 345.

⁵⁸ PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Trad. Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 266.

séculos anteriores, o que causou uma estabilidade da concentração de riqueza em níveis elevados⁵⁹.

Ao tempo em que os salários se fixaram em um patamar baixo, houve um aumento do número de pessoas que ganhavam a vida por meio do trabalho assalariado, vez que a produção em escala industrial se expandiu para toda a Europa, EUA, Japão e, de forma incipiente, na América Latina. Os novos empreendimentos absorveram tanto a mão de obra treinada quanto aquela sem qualquer qualificação especial, de modo que esses trabalhadores formavam uma massa crescente na sociedade e que, ao final do século XIX, representavam dois terços da população das grandes cidades⁶⁰.

É a partir daqui que a classe trabalhadora começa a se organizar efetivamente, como classe e como partido, e onde as lutas de classe se tornam mais aguerridas. Os principais movimentos que surgiram no último quartel do século XIX foram o socialismo e o anarquismo, que reivindicavam transformações sociais profundas.

Os socialistas lutavam por justiça social a partir da tomada do poder pela classe trabalhadora, ou seja, o controle do Estado com vistas a acabar com a exploração do sistema capitalista. Os anarquistas, por sua vez, queriam a extinção de todas as formas de poder, como corolário para a melhoria das condições de vida da população. Para eles, somente quando a sociedade se organizasse sem gestores é que haveria justiça social.

Infundiu-se no operariado um sentimento de pertencimento de classe, de esperança no triunfo das suas proposições e, conseqüentemente, de melhoria das condições de vida em um futuro próximo. Essa consciência de classe começa a se formar por volta dos anos de 1815 a 1848, quando a própria expressão “classe trabalhadora” começa a aparecer e o conceito de solidariedade ganha corpo, na tentativa de superar o isolamento dos grupos de trabalhadores, unindo-os nas reivindicações laborais. Esse o nascedouro do sindicalismo de massas⁶¹.

⁵⁹ PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Trad. Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 15.

⁶⁰ HOBBSAWM, Eric John. **A Era das Revoluções: 1789 – 1848**. Trad. Maria Tereza Teixeira e Marcos Penchel. 43ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019, p. 182-183.

⁶¹ O primeiro sindicato na Inglaterra foi fundado em 1830, que chegou a ter cerca de cem mil membros, mas o status legal dessas instituições somente foi adquirido entre os anos de 1867 a 1875. Fonte: HOBBSAWM, Eric John. **A Era das Revoluções: 1789 – 1848**. Trad. Maria Tereza Teixeira e Marcos Penchel. 43ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019, p. 190-191.

O sindicalismo de massas se traduz no surgimento de um contrapoder, em que as demandas da classe trabalhadora seriam ou deveriam ser reivindicadas de forma coletiva. Mas é claro que a luta de classes também é uma luta política. Desse modo, as conquistas da classe trabalhadora foram produto de movimentos com conotações claramente políticas. Estas, na verdade, são duas faces de uma mesma atividade histórica de classe.

Começa, nesse período, a oposição à filosofia individualista de Smith e demais economistas que o seguiram (Malthus, Ricardo, Bentham, etc.), que viam a propriedade como sagrada. O marco fundamental dessa fase é o Manifesto Comunista de 1848, elaborado por Karl Marx e Friedrich Engels, que oferecem uma nova visão econômica acerca das relações sociais entre patrões e trabalhadores e a participação do Estado.

Para Marx e Engels, a alocação social do trabalho era uma realidade em qualquer sociedade e a crítica ao sistema capitalista diz respeito ao modo como era feita essa alocação que, para eles, era desumana e destrutiva e que causava enormes desigualdades sociais, desequilíbrios setoriais e crise econômica⁶². O centro do questionamento era sobre a utilidade do desenvolvimento econômico sem distribuição das riquezas.

Marx entendia que o sistema capitalista seria tendente, portanto, a patrocinar concentração crescente da riqueza nas mãos de poucos e, em contrapartida, a miséria crescente da classe operária; além disso, ele denunciava que a concentração da riqueza em patamares elevados poderia causar desestabilizações socioeconômicas e políticas.

Foi a partir das contestações de Marx, bem como das agitações do operariado e da pregação da Igreja Católica, que os liberais puderam perceber que deveriam fazer concessões à classe trabalhadora, como medida de auto preservação. Por outro lado, se conquistas ocorreram, não foram sem resistência da classe patronal, que influenciaram as decisões do Parlamento, no sentido de criminalizar sindicatos, greves e paralisações. Para garantir a repressão era necessário, além do poder coercitivo da polícia para dissipar reuniões e manifestações, uma justificativa para punir e como punir.

⁶² HUNT, Emery Kay; LAUTZENHEISER, Mark. **História do pensamento econômico** – uma perspectiva crítica. 3ª ed. Trad. André Arruda Vilella. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013, p. 209.

1.2.2.3 Proletariado e crime

A violência e o trabalho, bem como o cárcere e a fábrica não são realidades díspares, como à primeira vista se possa pensar. Se a criação da fábrica foi uma consequência imediata da nova divisão do trabalho preconizada pelo capitalismo, o surgimento da prisão também se mostra como a outra face de uma mesma moeda. A acomodação desse mundo novo que chegava sem muito pudor e transformava realidades de forma implacável, necessitava de um novo tratamento para a questão criminal, considerando-se que neste período os índices de criminalidade dispararam⁶³.

Por outro lado, também não se fazia mais justificável manter o mesmo sistema punitivo do Antigo Regime, ante o novo pensamento jurídico-penal e criminológico da época, que não mais admitia castigos ilimitados. Para os padrões iluministas, o castigo deveria ser aplicado não como um exercício autoritário ou desmedido, mas sim dentro de um processo lógico e racional. Esse discurso encontrava eco no contrato social, na concepção que se embasa na ordem e no Estado⁶⁴.

No entanto, urgia manter o controle de uma situação de quase apocalipse, visto que o sistema econômico do liberal-capitalismo propiciou a elevação da desigualdade social e suas consequências eram vistas nas cidades. Camponeses expulsos de suas terras, agora eram transformados em mendigos, vagabundos e/ou bandidos, fomentando a violência urbana. A prostituição e o alcoolismo tomaram conta da paisagem. As epidemias grassavam as toscas casas dos mais pobres, matando aos milhares. A inquietação social, econômica e política começava a aparecer.

A burguesia, que cultivava resistência à população mais empobrecida, e em especial a classe dos trabalhadores, e temendo uma rebelião em massa, passou a reagir com vistas a limitar os “excessos”, já que o slogan “pão e sangue” havia se espalhado em grandes proporções nas fábricas inglesas. A saída adotada foi criminalizar condutas de resistência e reivindicação da classe operária, promulgando leis específicas, além da ferrenha oposição a qualquer medida de ajuda aos pobres patrocinada pelos governos, que era considerada pelos patrões como intervenção indevida no mercado.

⁶³ RUSCHHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Trad. Gizlene Neder. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 137.

⁶⁴ ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 164-166.

No final do século XV e durante todo o século XVI, proliferou por toda a Europa Ocidental uma legislação sanguinária contra a vagabundagem. Trabalhadores foram punidos, e a legislação os tratou como delinquentes voluntários, partindo do pressuposto que dependia da boa vontade deles continuar a trabalhar, mesmo sob condições aviltantes⁶⁵. Aos refratários ao modo de organização liberal-capitalista da sociedade burguesa, cujo poder já era consolidado, estava reservada a pena.

O encarceramento foi a medida utilizada em larga escala para repressão. Por certo que o cárcere sempre foi utilizado com várias finalidades, sendo uma delas exatamente a de “limpeza” dos indesejáveis. No entanto, agora ele vai ser utilizado não só para fins de segregação social, mas também para tentar moldar o indivíduo, ajustá-lo ao novo *modus vivendi* da sociedade capitalista, construindo um operário⁶⁶. Pedagogia da nova escravidão da racionalidade capitalista⁶⁷.

Nessa nova pedagogia, o cárcere representa um dos instrumentos essenciais para a constituição de mão de obra a ser ofertada à fábrica. O cárcere e a fábrica se complementavam numa mesma finalidade: a super exploração dos mais pobres, em detrimento dos mais ricos, só que agora sob as bênçãos de um estado de direito. A prisão passa a ser vista não apenas como uma forma de excluir, mas também de estruturar o poder⁶⁸. E a metodologia utilizada é de desconstrução e reconstrução do indivíduo: o pobre se torna um criminoso; o criminoso se torna um prisioneiro e, por fim, o prisioneiro se torna um operário⁶⁹.

A punição seria a forma utilizada para permitir a manutenção da hegemonia política e econômica das relações de produção capitalistas⁷⁰. Aqui também aqui a reelaboração da gestão punitiva foi realizada conforme os interesses do capital e, como tal, deveria haver uma justificativa para o aprisionamento. Uma força de trabalho devidamente adaptada às novas regras exigidas pelo mercado em termos de

⁶⁵ MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX). Trad. Sérgio Lamarão. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 35.

⁶⁶ MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX). Trad. Sérgio Lamarão. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 77-78.

⁶⁷ PAVARINI, Massimo. Cárcere sem Fábrica. In: GIAMBERTARDINO, André; ROIG, André Duque Estrada; CARVALHO, Salo de (orgs.). **Cárcere sem Fábrica**: escritos em homenagem a Massimo Pavarini. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 11.

⁶⁸ ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 201-211.

⁶⁹ GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 45.

⁷⁰ SERRA, Marco Alexandre de Souza. **Economia política da pena**. Rio de Janeiro: Revan, 2009, p. 57.

disciplina e obediência, bem como adestrada a produzir ao máximo, pelo valor mínimo de contra prestação. Para tanto, discute-se acerca de um novo modelo de cárcere.

Os modelos utilizados por todo o século XIX foram inspirados no modelo do Panóptico, de Jeremy Bentham, que contemplava o isolamento celular absoluto e continuado. Desenvolve-se os modelos das penitenciárias de Auburn e da Filadélfia. Ambas adotavam o isolamento celular, sendo que, na primeira, os presos poderiam trabalhar durante o dia, ainda que em completo silêncio. Nas duas penitenciárias, o resultado foram inúmeros casos de suicídios e loucura em decorrência da degradação física e mental dos condenados⁷¹.

Buscava-se, através de condições deploráveis, ainda piores do que aquelas já existentes nas fábricas, “convencer” aos detentos de que era mais vantajoso aceitar um trabalho, do que permanecer no cárcere, o que é feito mediante a técnica da privação extrema como consequência óbvia e quase natural da recusa da disciplina do trabalho⁷². E quando se fala em trabalho, é a prestação dos serviços sob qualquer condição, já que o entendimento de então se baseava na “liberdade” que cada pessoa tinha de vender a sua própria força de trabalho.

No entanto, se era necessário um novo discurso para manter a disciplina das classes menos favorecidas, a justificativa para tal não poderia ser pior, na medida em que se dá através de concepções racistas, higienistas e mesmo misóginas, com vistas a criminalizar condutas que não se adaptassem a este padrão⁷³. Buscou-se um novo embasamento para punir, para reforçar que a posição de poder e privilégio auferidos pela classe burguesa era algo “natural”.

Mas sendo o final do século XIX marcado pelas lutas operárias em busca de melhores condições de trabalho fez-se necessário uma nova justificativa para a questão criminal. Em tempos revolucionários, em que novos conceitos e ideais vieram à tona, urgia adotar argumentos para que esse discurso criminológico pudesse ser utilizado de forma convincente, de modo a justificar cientificamente o modelo da moral burguesa⁷⁴, até porque, àquela altura dos acontecimentos, a classe trabalhadora já

⁷¹ SANTOS, Maurício Cirino dos. **Sistemas de produção e sistemas de punição: estudo crítico sobre a pena no capitalismo**. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2019, p. 87-102.

⁷² GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 46.

⁷³ BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 44.

⁷⁴ ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 303.

estava consciente de sua importância no processo produtivo, e recrudesciam as reivindicações por melhores condições de trabalho.

Foi então que nessa criminologia nascente o objeto deixa de ser o delito e passa a ser a figura do delinquente. Sob essa ótica, a delinquência teria causas individuais determinantes⁷⁵. Para tanto, lançou-se mão das teorias do organicismo social⁷⁶, com base biológica/antropológica, que casavam não apenas com o recrudescimento das lutas operárias, mas também com as políticas do neocolonialismo, que naquele momento propugnavam pelo final da escravidão, cuja motivação básica era exatamente a expansão comercial decorrente da revolução industrial!

O mercado e o Estado são reafirmados não apenas no poder de reprimir, mas sobretudo no poder de punir, justificando a questão criminal exclusivamente nas falhas do indivíduo, sem considerar quaisquer externalidades. Nasce a criminologia positivista, com três vertentes europeias: a Escola Sociológica Francesa, com Gabriel Tarde; a Escola Social Alemã, com von Liszt e a Escola Positiva da Itália, com Lombroso, Ferri e Garofalo⁷⁷.

Em todas as suas vertentes, a criminologia positivista parte do pressuposto de que o criminoso era um “homem primitivo”, cuja evolução se deu de forma degenerada. Sob tais bases, estabelece-se uma relação de inferioridade atávica entre classes sociais. E foi desse modo que os mais frágeis, os mais feios, os mais pobres, foram classificados em verdadeiros graus evolutivos, pois era necessário retratar a figura do criminoso “no outro”, naquele que incomoda, o que poderia ser o anarquista, o trabalhador, o faminto, o imigrante, o colonizado ou qualquer um que não se adeque ao padrão pré-estabelecido de “cidadão de bem”.

O estigma foi a marca adotada para autorizar a exclusão daqueles que não serviam ao processo produtivo, em verdadeiro *apartheid* social⁷⁸. Os explorados foram classificados como “classe perigosa” a partir de critérios médicos, que propiciaram ao Estado a chancela para reprimir e punir comportamentos ameaçadores ao estilo de

⁷⁵ BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 45.

⁷⁶ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro – Parte Geral**. 13ª ed. Rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 256.

⁷⁷ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal – Introdução à Sociologia do Direito Penal**. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 6ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 29-38.

⁷⁸ O termo “apartheid” é utilizado por Zaffaroni para nominar esse positivismo criminológico. Fonte: ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 81-85.

vida burguês⁷⁹, o que ia de encontro com teorias eugênicas e racistas⁸⁰ já então estabelecidas, baseando o sistema penal na ideologia da defesa social.

1.3 SÉCULO XX – CRIMINOLOGIA E CAPITALISMO

A virada para o século XX teve como cenário um mundo em transformação. É um período em que as mudanças são realizadas de forma rápida e profunda, impactando as relações sociais, políticas e econômicas de uma forma nunca vista. Nesse mundo novo, os sistemas de produção são impactados por inovações tecnológicas e pelo consumo em massa. Os conflitos tornam-se inevitáveis e o trato da questão criminal passou a ter um outro patamar de importância, visto que, mais do que nunca era necessário manter o equilíbrio de uma sociedade cuja complexidade começava a aparecer.

1.3.1 Acontecimentos Impactantes entre as Décadas de 1900 – 1930

O século XX inicia-se com a profunda insatisfação das massas de trabalhadores, na medida em que as promessas por reformas não se cumpriram integralmente e, conseqüentemente, as melhorias das condições de vida não chegavam até as classes populares no mesmo ritmo que chegavam para os mais abastados⁸¹.

Esse descontentamento provocou um êxodo para o novo mundo, e fez com que milhões cruzassem o Atlântico na busca por uma vida melhor, ao mesmo tempo em que as agitações aumentavam nos países europeus, notadamente naqueles em que a industrialização foi tardia. Por outro lado, a corrida imperialista fez com que as rivalidades entre os países se acirrassem criando tensões nas relações travadas entre eles, em decorrência da busca por novos mercados, numa corrida ilimitada por acumulação de capital.

A unificação da Alemanha e o seu fortalecimento econômico, a impulsiona a buscar participação mais efetiva por mercados e matérias-primas em territórios que já

⁷⁹ RUSCHHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Trad. Gizlene Neder. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 208.

⁸⁰ ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 304.

⁸¹ FERRO, Marc. **A grande guerra: 1914 – 1918**. Lisboa (POR): Edições 70, 1993, p. 15-21.

estavam demarcados pelas demais potências da época, em especial a Inglaterra, cujo poderio econômico e militar se destacava no xadrez internacional. Além disso, os Estados Unidos e o Japão começam a apontar no cenário mundial como novas potências, ameaçando a hegemonia Britânica. Todas as nações se encontravam com ânimo expansionista, o que desestabilizou as estruturas da política mundial tradicional.

Foram essas transformações econômicas o estopim da mudança do equilíbrio político e militar, que redistribuiu os papéis a nível internacional e passaram a tecer um cenário propício para a guerra⁸². O que até então era considerado improvável, transformou-se em um conflito de grandes proporções, que afetaria não apenas a economia mundial nos anos que se seguiriam, mas também toda a estrutura social, moral e política de uma sociedade marcada pelo liberalismo burguês, que sob sua antiga forma não tinha mais como se sustentar⁸³.

Após a I Grande Guerra, ocorreram modificações políticas e econômicas que reconfiguraram o papel do Estado. Com efeito, as negociações de paz em Paris terminaram por impor aos vencidos, condições que lhes retiravam qualquer possibilidade de sobrevivência⁸⁴, e que repercutiram nos anos que viriam, em forma de ascensão de regimes totalitários na Europa – nazismo e fascismo.

Outro fato importante naquele período foi a Grande Depressão. Entre os meses de setembro e outubro de 1929 a Bolsa de Nova York despencou, provocando a sua quebra (*crash*), com consequências desastrosas para grande parte da economia mundial que a ela estava integrada. O episódio prorrogou-se até meados de 1930 e seus efeitos perduraram por uma década, causando falência generalizada e, conseqüentemente, o desemprego de milhões de americanos. Esta foi a maior crise enfrentada pelo capitalismo⁸⁵ e seus desdobramentos sociais e políticos têm reflexos até hoje.

Por fim, as repercussões da Revolução Comunista de Outubro de 1917, na Rússia, também foram vetor de tensão para os acontecimentos que ocorreriam em

⁸² HOBBSAWM, Eric John. **A era das revoluções: 1789 – 1848**. Trad. Maria Tereza Teixeira e Marcos Penchel. 43ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019, p. 482-483.

⁸³ HOBBSAWM, Eric John. **A era das revoluções: 1789 – 1848**. Trad. Maria Tereza Teixeira e Marcos Penchel. 43ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019, p. 503.

⁸⁴ KEYNES, Jonh Maynard. **As conseqüências econômicas da paz**. Trad. Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002, p. 1-2.

⁸⁵ Esta pesquisadora abre parênteses para mencionar a atual situação mundial em face da pandemia do COVID-19, cujas conseqüências sociais e econômicas ainda não podem ser avaliadas no presente momento.

curto prazo, seja porque não foi impactada pela Grande Depressão, seja porque o triunfo bolchevique fez com que a questão social entrasse para o debate, na medida em que a classe operária se vê representada, causando temor às sociedades capitalistas.

1.3.2 Escalada do Nazismo e do Fascismo

Nazismo e fascismo se estruturaram sob a promessa de salvar as suas economias, com apoio dos capitalistas, da classe média pauperizada e ainda das classes populares, que ansiavam por uma rápida solução para o quadro generalizado de pobreza e agitação que se instalou a partir de então. Todos aqueles que odiavam o socialismo esqueceram suas divergências para assegurar seus próprios interesses. Estavam incluídos nesse rol aqueles de riqueza já consolidada, mas que temiam perdê-la; aqueles que haviam conquistado algum poder econômico e que queriam se consolidar; e, por fim, também aqueles que haviam perdido prestígio e dinheiro e precisavam pôr a culpa em alguém⁸⁶.

Nesse caldeirão de interesses, todas as razões vinham à tona. Cada um com a sua, acreditavam que os fascistas, com sua linguagem sem rodeios, poderiam resolver suas demandas e restabelecer alguma ordem. Inexpressivo até 1920, o fascismo passou a ser o canal de reação aos movimentos socialistas dos trabalhadores do Vale do Pó, da Toscana e da Úmbria que terminaram por levar Mussolini ao poder⁸⁷.

Por sua vez, na Alemanha havia uma tentativa de reorganização política e econômica após a derrota na Primeira Grande Guerra. Diante das pesadas retaliações do Tratado de Versalhes, da hiperinflação (1914 – 1923) com consequente desvalorização do marco alemão e o abalo sofrido pela quebra da Bolsa de Nova York, Hitler chega ao poder, movido pelo ódio e com uma doutrina nacionalista, racista e anti-semitista, onde prega a política do espaço vital, como decorrência da superioridade da raça ariana.

⁸⁶ ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 484.

⁸⁷ SASSOON, Donald. **Mussolini e a ascensão do fascismo**. Trad. Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Agir, 2009, p. 109.

A doutrina nazista não admitia contestações, e para tanto a propaganda nazista foi usada para garantir lealdade absoluta da população criando nas pessoas uma disposição para completa submissão ao *führer*. Para tanto, o sistema penal foi utilizado para reprimir eventuais dissidências. Sob o imperativo moral da “consciência do povo” e do “sentimento nacional saudável” foram varridas todas as garantias da população, e o sistema criminal teve endurecidas as punições, afastando-se de uma visão propriamente criminológica para uma função educacional específica, cuja finalidade era a de manter as massas sobre controle das classes dominantes⁸⁸.

Nesse mundo em ebulição, com a ascensão de regimes totalitários em vários países europeus, o positivismo biológico, que ainda se fazia muito presente na jovem criminologia, foi utilizado por essas ideologias para excluir⁸⁹. Para o positivismo médico, o criminoso era um ser inferior e degenerado geneticamente. Abre-se, então, duas possibilidades: tratar ou eliminar. Nos regimes totalitários, a última solução sempre foi a opção.

As ideologias do fascismo e do nazismo, tão em voga às vésperas da Segunda Grande Guerra, utilizaram-se da base criminológica para justificar os massacres perpetrados contra minorias e camadas da população mais resistentes aos novos mandatários. Esse entendimento serviria para apoiar o fascismo e o nazismo que praticaram políticas penais fortemente excludentes, sob o manto da finalidade de proteger o Estado daqueles que atacavam a sua integridade. No caso alemão, a justificativa ainda foi mais adiante, que era “a comunidade de sangue e de solo, sustentada pelo mito da raça⁹⁰”.

A criminologia positivista baseada não apenas no determinismo biológico, mas também econômico, garante sustentação e popularidade ao movimento eugênico nesse período, que foi também direcionado para reprimir “comportamentos indesejáveis” da massa dos movimentos operários. Na visão de muitos, todas os conflitos sociais seriam liderados por anarquistas e socialistas, indivíduos que seriam

⁸⁸ No Estado Nazista, até a quebra de um contrato trabalhista era considerado um crime hediondo, por ser considerado uma contraposição da vontade popular para o trabalho. Fonte: RUSCHHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Trad. Gizlene Neder. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 241-251.

⁸⁹ ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 484.

⁹⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro – Parte Geral**. 13ª ed. Rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 302.

portadores de perturbações, e cujo gatilho seria o pertencimento à multidão, razão pela qual deveriam ser extirpados para preservar o Estado⁹¹.

1.3.3 O *New Deal*

Enquanto na Europa muitos países estavam sob o jugo de regimes totalitários, nos Estados Unidos da América o panorama era bem diverso. A passagem do século XIX para o século XX nos Estados Unidos era marcada por um forte processo de industrialização. Em 1913, inaugurava-se o modelo de produção fordista, que introduziu a linha de montagem e organização da produção. O novo sistema de produção, tal como o modelo taylorista, requeria grandes concentrações de força de trabalho e essa nascente industrialização modificou a paisagem urbana, de modo que a nova organização oriunda da divisão de classes fez com que se formassem verdadeiras ilhas humanas em torno desses centros de produção.

Pode-se destacar como cidades que receberam maior impulso nesse processo e, conseqüentemente, que tiveram as maiores concentrações populacionais, Nova York, Chicago e Detroit. A imigração maciça de operários advindos da Europa, da América Latina e advinda de localidades do próprio país, fez com que as cidades americanas se desenvolvessem de forma rápida. Decorrência desse processo de urbanização, formaram-se guetos cujos valores eram distintos das classes dominantes. Conseqüentemente, conflitos de toda ordem também passaram a surgir no novo padrão urbano, razão pela qual fez-se urgente a necessidade de buscar soluções para gerir a elevada taxa de criminalidade.

Embora tenha sido na França a base da virada sociológica com Durkheim⁹², é nesse contexto americano que as teorias sociológicas encontram terreno fértil para desenvolvimento. É em Chicago⁹³ que surgem as primeiras pesquisas empíricas para entender esses comportamentos considerados marginais. Há que se ressaltar que foi

⁹¹ ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 391.

⁹² A teorização sociológica lançada por Durkheim tem o mérito de considerar, pela primeira vez, os fatos sociais para explicação da criminalidade. No entanto, como afirma Juarez Cirino, o problema de considerar problemas políticos como questões biológicas, sem relação com o modo de produção social histórica, faz emergir uma visão totalitária na qual não há outra perspectiva do que fazer para inibir a criminalidade se não a repressão ou o extermínio. Fonte: SANTOS, Juarez Cirino. **A criminologia radical**. 4ª ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2018, p. 87-92.

⁹³ BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 67.

Chicago quem recebeu a maior onda migratória da história, razão pela qual não teria sido por acaso que a sociologia da Escola de Chicago tenha tido papel tão importante na formulação de tais teorias.

Os integrantes dessa Escola centraram a suas investigações nas condições de vida dos habitantes urbanos e no modo como as circunstâncias do lugar favorecem os desvios e a desorganização social⁹⁴. A Escola de Chicago, através das teorias ecológicas ou ambientalistas, cujos maiores expoentes foram Robert Park e Ernest Burgess, deu ênfase à necessidade de maior controle dos indivíduos a partir da família, da escola e da Igreja, pois que somente seriam erguidas barreiras informais de controle da criminalidade.

Entendiam os integrantes dessa Escola que o pobre, o viciado e o delinquente teriam uma tendência de aproximarem-se, numa intimidade contagiosa, razão pela qual a criminalidade era maior nos bairros mais pobres por causa das piores condições socioeconômicas, onde havia falta de serviços básicos e desorganização social, propiciando áreas de delinquência⁹⁵. Essa Escola ainda que transfira categorias das ciências naturais para explicar problemas sociais⁹⁶, tem o mérito de propor medidas interventivas na linha do chamado bem-estar social, como solução para diminuição dos índices de criminalidade.

Outra importante colaboração foi dada através dos estudos de Robert Merton, que era oriundo da Universidade de Harvard. Merton desenvolveu a teoria funcionalista da anomia e rompe com uma tradição de análise do comportamento antissocial a partir de uma base biológica. Ele entende que o desvio é produto da estrutura social e utilizava como modelo para suas teorias a sociedade americana de meados do século XX, marcada por uma apologia de sucesso, pela meritocracia e redução de oportunidades para acumulação de riqueza por meios legítimos⁹⁷.

Ainda segundo Merton, os estratos inferiores da sociedade estão submetidos à intensa pressão para atingirem graus de satisfação mais elevados, mas não possuem

⁹⁴ ELBERT, Carlos Alberto. **Novo Manual Básico de Criminologia**. Trad. Ney Fayet Júnior. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 158.

⁹⁵ FURQUIM, Saulo Ramos. A Escola de Chicago e o pensamento criminológico como um fenômeno social: os contributos dos ideais de bem-estar social nas políticas criminais. 2018. **Revista Liberdades**. Ed. n° 25. Disponível em: www.t.ly/THyH. Acesso em: 10/07/2020.

⁹⁶ A partir de 1929 quando começa o período da Grande Depressão, todos os problemas sociais, aqui incluindo a questão da criminalidade, passaram a ser entendidos como relacionados às carências estruturais de ordem econômica. Fonte: ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 426 e 458.

⁹⁷ SANTOS, Juarez Cirino. **A criminologia radical**. 4ª ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2018, p. 105-106.

as condições para tal acesso por meios convencionais ou lícitos. O autor, além disso, denunciava a seletividade do sistema penal no que concerne à criminalização dos integrantes das camadas mais pobres da população, por entender que o desvio é decorrente de uma sociedade capitalista injusta, razão pela qual o autor defende uma distribuição mais adequada das riquezas, como forma de refrear a delinquência⁹⁸.

Os pensamentos acima descritos, ainda que em rapidíssimas pinceladas, demonstram a convergência com o programa do *New Deal* implementado pelo Presidente Roosevelt, que tinha por objetivo viabilizar a recuperação da economia americana, destruída pelo advento da Grande Depressão. Relevante dizer que à época em que Roosevelt toma posse, em 1933, a crise econômica decorrente da Grande Depressão estava no auge, sendo que um dentre três trabalhadores americanos se encontrava desempregado, revelando-se urgente a adoção de medidas para conter a fome que grassava o país.

Roosevelt lança, então, o programa do *New Deal*, que tem por inspiração as teorias de John Maynard Keynes, que defendia medidas intervencionistas para a busca pela situação de pleno emprego. Ao contrário dos economistas clássicos que afirmavam que a Grande Depressão era um processo natural para excluir os economicamente fracos e dar sobrevivência aos “mais capazes”, o que daria lugar a uma economia mais forte e poderosa⁹⁹, Keynes entendia que não existe desemprego involuntário.

Para Keynes, se há incapacidade do sistema empreendedor de proporcionar pleno emprego, a questão pode ser resolvida mediante políticas fiscais reguladoras e monetárias¹⁰⁰, pois somente haveria aumento do consumo e estímulo à cadeia produtiva. Foi assim que o programa criou sistema de seguridade social, fortaleceu a

⁹⁸ ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 478-479. Nesse mesmo sentido Alessandro Baratta: “A estrutura social não permite, pois, na mesma medida, a todos os membros da sociedade, um comportamento ao mesmo tempo conforme os valores e às normas. Fonte: BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal** – Introdução à Sociologia do Direito Penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 6ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 63.

⁹⁹ Keynes foi violentamente contraposto por Friedrich August Hayek (1899 – 1992) que fazia a defesa do não-intervencionismo nos mercados. Para ele, a prosperidade econômica pode ser alcançada sem a outorga de poderes enormes às autoridades governamentais, que tendem a abusar de tal poder. A sociedade não deve ser usada para manobrar os indivíduos, mas sim proporcionar a eles o maior número de alternativas possíveis para que estes atinjam seus sonhos individuais. Fonte: BOUDREAUX, Donald Joseph. **Menos Estado e mais liberdade** – o essencial do pensamento de F. A. Hayek. Trad. Leonardo Castilhone. Barueri (SP): Faro Editorial, 2017, p. 39 e 45.

¹⁰⁰ DAVIDSON, Paul. **John Maynard Keynes**. Trad. Maria Palma. São Paulo: Actual Editora, 2011, p. 60-61.

organização sindical, ofertou empréstimos aos bancos e viabilizou a construção de uma série de obras públicas, para criação de empregos. Tais medidas foram exitosas e são as precursoras das políticas de bem-estar social do *Welfare State* adotadas após a Segunda Grande Guerra.

1.3.4 A Segunda Grande Guerra e seus Desdobramentos

A Segunda Grande Guerra é uma ferida ainda aberta no seio da humanidade, cujos traumas ainda hoje rescendem, tamanhas foram as violações aos direitos de povos inteiros. Foram quase seis anos de destruição, dor e desespero. Setenta e dois países envolvidos e mais de cinquenta milhões de mortes. Países inteiros com suas economias destruídas e um mundo que necessitava se curar, para seguir adiante. Urgia um novo desenho para as relações políticas internacionais e para a reestruturação econômica dos países mais atingidos.

Dessa forma, é no pós-Segunda Guerra que tem início o processo de integração da União Europeia, a partir do discurso de Churchill na Universidade de Zurich¹⁰¹, em 1946, mas é também aqui onde ocorre a divisão do mundo entre o capitalismo e o socialismo, a ascensão dos Estados Unidos como superpotência e a guerra fria com a União Soviética que dominava o leste europeu. É também no pós guerra que as agências internacionais são reformuladas e a Liga das Nações é substituída pela Organização das Nações Unidas – ONU, exurgindo a ideologia dos direitos humanos como contraponto para as atrocidades praticadas no conflito.

Também de suma importância foram as Conferências de Bretton Woods, iniciadas em 1944, com vistas a estabelecer um novo desenho para as relações comerciais e financeiras entre os países mais industrializados do mundo, visando a reconstrução do capitalismo. As negociações entre quarenta e quatro países para uma nova ordem monetária foram concluídas em julho de 1944, quando foi assinado o Acordo de Bretton Woods, cuja vigência perdurou até agosto de 1971.

¹⁰¹ O discurso proferido por Churchill na Universidade de Zurich, em 19 de setembro de 1946, é emblemático, na medida em que ele alerta para as consequências da guerra e da inutilidade da mesma, bem como apela para a recriação da “família europeia”, o que somente será possível a partir da parceria entre França e Alemanha. É aqui a origem da Comunidade Europeia do Carvão e Aço – CECA, de onde advirão dos demais tratados que constituirão a União Europeia no atual formato que conhecemos. Fonte: BRASIL, Ministério das Relações Exteriores (MRE). **Discurso de Wiston Churchill na Universidade de Zurique**. 1946. Disponível em: www.t.ly/yoS8. Acesso em: 10/07/2020.

Entre os principais pontos do acordo estava o novo papel do Estado com responsabilidade para assegurar aos seus cidadãos um grau mínimo de bem-estar econômico, instalando-se aqui o *Welfare State* e inaugurando um período de estabilidade e crescimento que perdurou pelos trinta anos seguintes, sendo os Estados Unidos o modelo dessa nova onda de prosperidade. O *Welfare State* transforma o capitalismo, e o Estado passa a ter suas funções ampliadas¹⁰².

As ações adotadas para o combate à pobreza, mediante a implementação de programas sociais para acesso das classes mais pobres à saúde, educação e moradia, bem como o incremento a programas que buscavam o pleno emprego e ainda a adoção de uma legislação mais protetora aos direitos dos trabalhadores e dos direitos civis, faz com que esse Estado se transforme não só em um regulador da vida social¹⁰³, mas também em um Estado-Caritativo que oferece seu apoio como resposta a carências acumuladas do mercado de trabalho para categorias mais vulneráveis tais como desempregados, pessoas inválidas e deficientes, etc.

Por óbvio que o poder punitivo também é abarcado por essa nova política de bem-estar do *Welfare State*, o que não quer dizer que a sua função repressiva tenha sido relegada a um segundo plano. O que se passa aqui é também a reestruturação do poder punitivo, onde a aplicação de penas e a prisão perdem um pouco em importância, pois parte-se para a adoção de novas medidas como a liberdade vigiada (*probation*) e a liberdade condicional (*parole*), com vistas a evitar o encarceramento¹⁰⁴.

Nessa nova formulação de Estado, haviam outros controles que eram utilizados para prevenir a criminalidade, tais como as escolas, os sindicatos e também as atividades dos assistentes sociais, cujo campo de atuação circunscrevia-se exatamente onde potenciais delinquentes vivam ou trabalhavam¹⁰⁵. A Igreja também tinha atuação bastante forte, guiada por questões humanitárias tão em voga no pós-guerra.

¹⁰² Nesse sentido Stenger e Roy: "Foi a defesa keynesiana do Estado intervencionista e dos mercados regulados que conferiu ao liberalismo o seu sentido econômico moderno: uma doutrina que favorece um estado grande e ativo, a regulação da indústria, impostos elevados para os ricos e programas extensos de assistência social para todos os cidadãos." Fonte: STEGER, Manfred B; ROY, Ravi K. **Introdução ao neoliberalismo**. Trad. Pedro Elói Duarte. Coimbra (POR): Actual Editora, 2010, p. 28.

¹⁰³ SERRA, Marco Alexandre de Souza. **Economia política da pena**. Rio de Janeiro: Revan, 2009, p. 93-94.

¹⁰⁴ SANTOS, Maurício Cirino dos. **Sistemas de produção e sistemas de punição**: estudo crítico sobre a pena no capitalismo. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2019, p. 109.

¹⁰⁵ ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 509.

Sob a perspectiva dos teóricos da subcultura, da qual Albert Cohen é o maior expoente, a prevenção do delito entre jovens das classes mais pobres da população deveria ocorrer através da pacificação das desigualdades, mediante o oferecimento de oportunidades a esse segmento, tais como uma melhor formação educacional e acesso ao mercado de trabalho.

Cohen estudou diversas gangues juvenis e chegou à conclusão de que, ao contrário do que se afirmava, seus integrantes possuíam normas e valores próprios¹⁰⁶. Para ele, a delinquência seria um meio que estes jovens se serviriam para alcançar *status*¹⁰⁷, de modo a compensar suas angústias e frustrações por não conseguir sucesso em atingir o “sonho americano”.

As teorias das subculturas tiveram lugar privilegiado nos anos 1950, face às novas políticas do *Welfare State*, como já dito em linhas pretéritas, seja para evitar medidas meramente repressivas, seja porque entendia-se que era bem mais barato prevenir a criminalidade ou adotar medidas alternativas do que construir e manter penitenciárias.

Além do mais, nos anos 1950 – 1960 foram realizadas várias investigações em inúmeros institutos penais, ficando patente que havia uma subcultura carcerária onde as normas legais coexistiam com um “código do preso”, razão pela qual o encarceramento deveria ser a última medida, pois a prisão, ao invés de reintegrar o apenado à sociedade, na verdade, integrava-o à cultura carcerária num processo de adaptação-desintegração¹⁰⁸.

De outro giro, Edwin Sutherland, que já estudava sobre outro tipo de delito mesmo antes do advento da Segunda Grande Guerra, apresenta no ano de 1949 a versão acabada de sua teoria das associações diferenciais, onde introduzia no debate os crimes de colarinho branco, trazendo novas luzes para a questão criminal. Ele rebate de forma definitiva as teorias biológicas, e também a associação necessária entre crime e pobreza.

Sutherland afirma que o comportamento delitivo não é determinado geneticamente, não é produzido por problemas de personalidade e tampouco oriundo

¹⁰⁶ ELBERT, Carlos Alberto. **Novo manual básico de criminologia**. Trad. Ney Fayet Júnior. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 167.

¹⁰⁷ ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 503.

¹⁰⁸ ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 510-512.

da pobreza, mas sim que é um comportamento aprendido pela interação com outras pessoas e que estas podem estar nas camadas mais altas da sociedade. Para ele, o modelo que tinha como observatório criminológico a prisão, era falho, na medida em que os delinquentes mais hábeis não se encontravam nas cadeias. A delinquência econômica é um comportamento que se aprende e que pode advir do mundo dos negócios – crimes de colarinho branco e não apenas dos guetos.

Sutherland baseou suas pesquisas em segmentos executivos e analisou as atividades de quinze companhias de serviços públicos e as setenta mais importantes empresas dos Estados Unidos¹⁰⁹ e concluiu que em todas elas eram praticadas atividades ilícitas, que produziam elevado grau de danosidade social, pois afetavam um sem número de pessoas.

Ocorre que, em muitos casos, tais condutas sequer eram consideradas ilícitas e quando esses grandes grupos eram responsabilizados por algum ato, o eram apenas da esfera administrativa, sem consequências estigmatizantes, como ocorre nas camadas mais empobrecidas da população. Ele explica que tais condutas eram valoradas como mérito e não como mácula, confirmando uma subcultura dos poderosos.

A obra de Sutherland tem enorme importância seja porque é ele quem abre caminho para perspectiva interacionista da criminologia, seja porque as suas teorias pavimentaram a transição entre a criminologia antiga e a moderna¹¹⁰. Foram os estudos realizados por Sutherland sobre criminalidade do colarinho branco que chamaram atenção para o fato de que a classe de poderosos pode influir na elaboração de normas, mediante tráfico de influência lícitas e ilícitas com os detentores do poder, fazendo com que não sejam sancionadas aquelas que os prejudicam.

Sutherland chama atenção para o elevado percentual de danosidade dos crimes perpetrados pelos poderosos – evasão de impostos, fraudes contábeis, *dumping*, fraudes na qualidade de produtos, etc. –, que alcançam um número

¹⁰⁹ ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 496-497.

¹¹⁰ CASTRO, Flávia Lages de. **História do direito geral e do Brasil**. 2ª ed. Rev. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 216.

indeterminado de pessoas, lançando raízes para uma teoria dos direitos e interesses difusos, tão em voga atualmente¹¹¹.

1.3.5 Os Fervilhantes Anos 60

Durante toda a década de 60, está em plena vigência o Estado do bem-estar, onde foram estabelecidas uma série de estratégias para promoção de desenvolvimento econômico e minoração das desigualdades sociais. Para grande maioria da população, inclusive da massa de trabalhadores, naquele momento, a nova política implementada no pós-Guerra representava uma esperança de justiça social e de igualdade, até porque este foi um período de pleno emprego e expansão da rede dos serviços de seguridade social.

Com base nesse modelo inclusivo que se situa a política de justiça criminal do previdenciário penal, que se volta para problemas de desajustamento individual, por atribuir a criminalidade à pobreza, à socialização deficiente e à privação social¹¹². O estado penal-previdenciário encontrava-se em plena sintonia com as diretrizes preconizadas pelas políticas de bem-estar, vez que mesclava humanitarismo com utilitarismo que, em consonância com os demais controles sociais informais – famílias, igrejas, e programas de assistência social, além da disciplina que era imposta nas escolas e fábricas –, propiciaram a aceitação pelas elites políticas e sociais, bem como da população em geral.

Dentro dessa nova abordagem “civilizada” aos criminosos, preconizava-se a imposição de penas indeterminadas, devidamente individualizadas, com vistas à reabilitação do delinquente, que naquele momento detinha alto grau de confiança da comunidade acadêmica que era amplamente favorável a tais políticas¹¹³. Foi nesse período em que se verificou as menores taxas de encarceramento na história americana¹¹⁴.

¹¹¹ ELBERT, Carlos Alberto. **Novo manual básico de criminologia**. Trad. Ney Fayet Júnior. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 161-167.

¹¹² GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 118-121.

¹¹³ GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 124-128.

¹¹⁴ SANTOS, Maurício Cirino dos. **Sistemas de produção e sistemas de punição: estudo crítico sobre a pena no capitalismo**. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2019, p. 87-102.

¹¹⁴ GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 108.

Mas os anos 1960 chegam com força e com eles uma nova geração que contestava os valores até então prevalentes, opondo-se à sociedade de consumo vigente. Em tempos de feminismo e de liberação sexual, das lutas em favor das minorias e da liberação de drogas, da contracultura, e dos movimentos onde se denunciavam violações aos direitos humanos, o sistema dominante era colocado em xeque, sob acusações de perpetração de injustiças, momento que se reivindicava um novo modelo de sociedade, com mais liberdade e menos preconceito.

Foram anos de grande participação popular no que se refere às questões sociais e políticas, tais como o movimento dos direitos civis, que buscava a igualdade racial; a guerra do Vietnã em 1964; a guerra fria com desdobramentos da Crise dos Mísseis de 1962 e posterior embargo comercial dos Estados Unidos à Cuba; a guerra espacial; o auge do processo de descolonização que culminou na independência de inúmeros países da África e América Central e, finalmente, os acontecimentos de Paris, em 1968, são alguns dos episódios marcantes desses agitados anos.

Também aqui a questão criminal não poderia passar ao largo dos movimentos sociais. As reivindicações centram-se em vários vieses, dentre eles, a defesa dos direitos humanos contra abusos de toda ordem que eram praticados dentro das prisões e que eram vistos como inerentes ao sistema e mesmo necessários para manutenção da disciplina¹¹⁵. Esse movimento termina por impor uma nova consciência, tanto dos presos quanto da sociedade, acerca da realidade intramuros das penitenciárias.

É nesse período que ocorreu a mais arrebatadora virada no estudo da criminologia, mediante o desenvolvimento de novas teorias, que por sua vez estão ligadas às transformações econômicas, sociais e políticas nacionais e internacionais, bem como às lutas ideológicas travadas no período, ocorrendo aqui uma mudança paradigmática. Destacam-se aqui o interacionismo simbólico e, ainda, a criminologia radical, que embora tenha seu desenvolvimento na década seguinte, foi gestada na década de 60.

O interacionismo simbólico é uma perspectiva que foi desenvolvida por Herbert Blumer, que é oriundo da Escola Sociológica de Chicago. A partir de conceitos extraídos das teorias de Georg Mead e empregadas no estudo do comportamento coletivo, Blumer entende que a formação de uma pessoa estará impregnada de seus

¹¹⁵ ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 650-651.

ambientes naturais e sociais, e tudo isso influenciará na construção de realidade dela e definirá a sua representação em sociedade¹¹⁶.

Para além das ações sociais condicionadas pelo arcabouço normativo da sociedade, é necessário estudar a ação do sistema penal sobre determinados grupos. E é sob a perspectiva do interacionismo simbólico que o enfoque do etiquetamento traz à baila o problema sobre quem é o criminoso, já que o *status* de delinquente passa a ser visto diante de um novo ângulo.

O *labeling approach* ou etiquetamento sustenta que o crime é uma construção social, que é realizada dentro de determinado período histórico, a partir do sistema de valores de determinada sociedade, que definirá o que é lícito ou ilícito. Assim, qualquer pessoa tem potencialidade para praticar atos considerados criminosos, esses aferidos a partir de uma definição prévia das instâncias oficiais.

O enfoque da teoria reside no fato de reconhecer que certas pessoas são mais suscetíveis de serem consideradas criminosas, mais em decorrência do que são, do que propriamente pelo que praticam, em consequência de um processo de etiquetamento, qual seja, o processo de estigmatizar uma pessoa sobre a base de alguma informação que se atribui a ela¹¹⁷, mediante a prática de “rotulação”.

Esse processo seria realizado em decorrência de uma criminalização primária (quando a pessoa pratica o primeiro fato ilícito, sem considerar-se a si mesmo um criminoso) e de uma criminalização secundária (condenação criminal, que implica impor o *status* negativo de delinquente ao indivíduo), o que termina por levá-lo à construção de uma carreira criminosa, alijando-o da sociedade, e empurrando-o para o meio delinquencial, onde buscará aceitação¹¹⁸.

A teoria também faz críticas ao processo de elaboração das normas penais, que seriam criadas com influência do poder político e econômico, e no interesse dele, o que contribuiria para atribuir rótulos de criminosos preferencialmente àqueles indivíduos que já se encontram marginalizados socialmente (pobres, negros,

¹¹⁶ CASTRO, Lola Anyar de; CODINO, Rodrigo. **Manual de criminologia sociopolítica**. Trad. Amina Vergara. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 209-212.

¹¹⁷ CASTRO, Lola Anyar de; CODINO, Rodrigo. **Manual de criminologia sociopolítica**. Trad. Amina Vergara. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 226.

¹¹⁸ ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 589.

prostitutas, desempregados, homossexuais, etc.)¹¹⁹. Essa seletividade seria realizada pela condição prévia de marginalização da pessoa e dos estigmas que ele carrega¹²⁰.

A teoria faz uma crítica às estatísticas criminais oficiais, por considerar que nem todas as pessoas que infringem as normas penais são criminalizadas, havendo uma seletividade nos registros e na condenação de algumas delas e outras não, mesmo que tenham praticado atos similares – cifra negra da criminalidade. Alerta, ainda, que muitas condutas que são bem mais danosas à sociedade sequer são consideradas como crimes, como no caso da criminalidade de colarinho branco – cifra dourada da criminalidade, onde muitas práticas não são reveladas ou apuradas, já que são consideradas como práticas comerciais ou mesmo “expertises” empresariais.

Uma outra vertente que ressurgiu nos anos 1960 e que vem com uma abordagem diversa das teorias sociológicas é a criminologia radical, cuja base é a crítica ao sistema capitalista, formulada mediante o emprego de conceitos fundamentais da teoria marxista¹²¹. Essa nova criminologia ou criminologia radical opta pela análise das condições objetivas, estruturais e funcionais que originam, na sociedade capitalista, os fenômenos de desvios. O seu foco principal seria o de examinar a estrutura do sistema e não a de fornecer modelos de política criminal, razão pela qual ela vem com vários aportes.

Assim é que Julia e Herman Scwendiger a situaram sob a ótica dos direitos humanos; Alessandro Baratta com foco nos movimentos operários, William Chambliss na economia política do crime, etc.¹²², abrindo um largo campo de estudos para muitos grupos tanto na Europa quanto na América, onde seus integrantes escreviam em plena vigência de uma sociedade de consumo e de previdenciarismo penal¹²³.

¹¹⁹ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal** – Introdução à Sociologia do Direito Penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 6ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 111.

¹²⁰ O estigma seria a marca social desqualificadora, que impede que o indivíduo seja aceito pela sociedade e o acompanhará por todas as atividades que ele tentar realizar dali para frente. E a intensidade da forma como esse estigma é gravado servirá para favorecer a sua “recaptura” por parte do sistema. Fonte: ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 583.

¹²¹ Segundo escreve Anitua, Marx e Engels se manifestaram abertamente contra o sistema carcerário do seu tempo, mediante crítica ao sistema burguês que pregava uma falsa noção de igualdade. Fonte: ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 613-615.

¹²² ELBERT, Carlos Alberto. **Novo manual básico de criminologia**. Trad. Ney Fayet Júnior. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 195.

¹²³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro** – Parte Geral. 13ª ed. Rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 144-149.

O marco da ruptura com a criminologia tradicional ocorreu em 1968, em um encontro realizado em Nova York, mas o movimento seria estruturado somente na década seguinte, mediante a criação do Grupo Europeu para o Estudo do Desvio e do Controle Social, em Florença – Itália, em 1972 e na *National Deviancy Conference*, em 1974¹²⁴. Da criminologia radical também decorrem três novas abordagens: o realismo de esquerda, o abolicionismo penal e o estado mínimo.

1.3.6 A Exaustão do Estado de Bem-Estar

O Estado do Bem-Estar começa a entrar em declínio no início dos anos 70. A crise desse modelo tem várias vertentes. Como acontecimentos mais importantes que levaram à exaustão desse modelo, pode-se citar a denúncia dos Estados Unidos, em 1971, do Acordo de Bretton Woods, firmado em 1944, quebrando a conversibilidade do dólar em ouro. A partir de então, as demais moedas deveriam se reportar apenas ao dólar e sobre as estimações sobre as próprias economias.

Em decorrência do rompimento do Acordo, os Estados Unidos, de forma unilateral, assumiram a responsabilidade de manter a posição do dólar como moeda-reserva, o que gerou vários desdobramentos, dentre elas a crise do petróleo de 1973¹²⁵, quando a Organização dos Países Exportadores de Petróleo – OPEP triplicou o preço do barril, o que terminou por elevar o preço em 300%, e ocasionou escassez de combustível no mercado mundial.

Como reflexos desses acontecimentos, grande parte dos países ocidentais foram impactados e passaram a ter dificuldades para manter as suas políticas econômicas nos mesmos moldes que eram adotados antes da crise. Muitos países periféricos ficaram endividados, recorrendo às grandes corporações que se tornaram credoras e aprofundando o abismo que desde sempre os separava das nações industrializadas. Começa a financeirização da economia capitalista, impondo novos padrões para as relações de trabalho.

¹²⁴ Juarez Cirino enfatiza que a importância do evento se deve ao estabelecimento de uma base ideológica e científica, que viabilizou uma proposta geral de crítica às teorias criminológicas tradicionais, bem como a participação em movimentos políticos de libertação de minorias oprimidas. Fonte: SANTOS, Juarez Cirino. **A criminologia radical**. 4ª ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2018, p. 6-7.

¹²⁵ SERRA, Marco Alexandre de Souza. **Economia política da pena**. Rio de Janeiro: Revan, 2009, p. 107-109.

Voltam à tona as ideias da Escola Austríaca de Economia, capitaneadas por Hayek e seu discípulo Milton Friedman, este último estabelecido na Universidade de Chicago, na qual Hayek passou boa parte dos anos 50 até retornar para a Europa no início dos anos 60¹²⁶. Hayek tinha sido desde sempre o grande opositor de Keynes e a disputa entre eles foi por muitos considerada a maior e principal controvérsia econômica do século XX e era visceralmente contra qualquer responsabilidade social coletiva por considerar que esta teria como reflexo reduzir o incentivo para o trabalho e limitavam a liberdade para empreender¹²⁷.

Ao contrário de Keynes, que pregava o estado intervencionista e aumento de gastos públicos, Hayek era convicto de que a liberdade dos mercados era essencial para uma economia forte¹²⁸. Para os partidários de Hayek, uma sociedade justa seria aquela que ofereceria o maior número de alternativas possíveis para que o indivíduo possa atingir seus sonhos e não aquela que se determina a atingir um objetivo maior por meio de um único plano, suprimindo a liberdade das pessoas.

Com base nessas teorias, os empresários capitalistas criticavam as políticas keynesianas, as quais consideravam excessivamente intervencionistas no sistema de regulação de preços. Também se opunham ao fortalecimento dos sindicatos porque estes terminavam por forçar aumentos de salários que não eram favoráveis à classe empresarial. Por fim, criticavam o tamanho da máquina estatal, que se encontrava por demais burocratizada e que empregava um número elevado de servidores públicos.

Nessa linha de pensamento, até mesmo os programas assistenciais e previdenciários eram criticados, ainda que sabendo-se que foram eles que contribuíram para aumentar a expectativa de vida da população, mesmo obrigando ao Estado dispendir gastos para sustentar uma parte população, que já se encontrava envelhecida e que não era mais produtiva¹²⁹. Essa era a onda neoconservadora que ainda incipiente na década de setenta, começava a estabelecer uma cultura

¹²⁶ Hayek e Friedman haviam fundado em 1947 a Société du Mont Pèrlérin, onde congregavam economistas partidários do livre mercado, que defendiam a abolição de regras e regulamentações que pudessem ser obstáculos à acumulação de lucros. À frente da Escola de Chicago, Friedman defenderia a eliminação de toda e qualquer forma de proteção aos trabalhadores, bem como cortar os fundos destinados aos programas sociais. Fonte: KLEIN, Naomi. **A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre**. Trad. Vania Cury. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008, p. 65-74.

¹²⁷ NUNES, António José Avelãs. **Neoliberalismo e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 40.

¹²⁸ BOUDREAUX, Donald Joseph. **Menos Estado e mais liberdade** – o essencial do pensamento de F. A. Hayek. Trad. Leonardo Castilhane. Barueri (SP): Faro Editorial, 2017, p. 10 e 45.

¹²⁹ RAMOS, Roberto; BIZ, Osvaldo. **O âncora e o neoliberalismo: a privatização do sentido**. Porto Alegre: Editora Evangraf, 2007, p. 26.

individualista e que certamente se exacerbaria num futuro breve, com funestas consequências para as camadas mais frágeis da população.

1.3.7 Criminologia e Conservadorismo

Ironicamente, as críticas ao sistema penal-previdenciário tiveram como pedra de toque a publicação de um relatório do Partido Trabalhista do *American Friends Service Comitee*, intitulado *Struggle for Justice*. O relatório era uma crítica radical ao tratamento individualizado do sistema até então adotado, por entender que era falho, discriminatório e incompatível com os conceitos mais básicos de justiça. Questionava-se os métodos de “tratamento” para ressocialização, sob argumento de que era realizado em um ambiente punitivo e sem consentimento de muitos apenados.

O relatório também denunciava a seletividade do encarceramento, que era tão somente um instrumento para reprimir pobres, negros e minorias, pois que os padrões adotados para tal eram criados a partir de valores culturais da classe média branca. Finalmente, pugnava por uma solução política mais ampla mediante o fortalecimento das comunidades oprimidas e de grupos mais fragilizados, o que deveria ocorrer mediante a descriminalização e de uso de outra metodologia para lidar com os problemas sociais¹³⁰.

Contudo, as críticas realizadas no relatório em questão tiveram efeito diverso do esperado, na medida em que abriram espaço para que os novos “criminólogos” da direita engrossassem o coro daqueles que criticavam o correccionalismo do sistema penal-previdenciário, só que com outros interesses, qual seja, comprovar que o modelo do Estado do bem-estar não se fazia mais possível; passando a formular posicionamentos que vão de encontro com as teorias liberais conservadoras mais exacerbadas.

Desdenhando das políticas sociais até então adotadas, e reforçando a concepção do “nada funciona”¹³¹ como base para implementação de uma nova abordagem para tratamento da questão criminal, a onda neoliberal que começava a

¹³⁰ GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 146-147.

¹³¹ A expressão “nada funciona” é oriunda de um artigo publicado em 1974, de autoria de Robert Martinson no qual eram analisados vários processos de reabilitação que não tinham sido exitosos. Fonte: ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 761-762.

se agigantar criticava a prática do correccionalismo e da reabilitação aplicada pelo Estado do Bem Estar, sobretudo nos padrões de desencarceramento decorrentes das *probations* e das *paroles*.

Para os partidários das concepções liberalizantes, não havia justificativa para os gastos implementados pelo Estado com políticas de reabilitação, pois se não contribuíam para o decréscimo dos índices de criminalidade, aqui considerando-se uma lógica de eficientismo, inteiramente alinhada com uma lógica atuarial, haveria de se adotar outras práticas. Afinal, se “nada funciona” o discurso assistencialista passa a ser visto com desconfiança por quem pagava impostos e não sentia recompensado pelos benefícios estatais¹³².

Começa aqui a reviravolta na demografia carcerária americana, que passa a aumentar em uma velocidade jamais vista¹³³, resultado de uma reorientação das políticas punitivas, que começam a desconstruir o sistema penal-previdenciário. O novo discurso que se abre diz respeito à necessidade de lançar mão de uma política criminal “mais linha dura”, que casava perfeitamente com a virada sócio econômica e política que se desenhava, e que era baseada nas concepções dos novos “criminólogos” da ultra direita.

Em 1970, James Quinn Wilson surge como o criminólogo de cabeceira da direita punitiva norte-americana¹³⁴. Com o *best-seller* “Pensando o Delito”, de 1975, ele estabelece uma abordagem acerca da questão criminal alinhada com as concepções neoconservadoras e utilitaristas bem típicas do viés neoliberal que começava a ser formatado. Wilson desdenhava dos programas sociais e do sistema de redistribuição de renda do Estado do bem-estar.

Para Wilson, a impunidade seria, para ele, o grande incentivador da prática de condutas ilícitas, e afirmava que as taxas de criminalidade americanas eram elevadas porque as chances de um criminoso ser punido eram muito pequenas no sistema penal até então adotado. Dessa forma, ele entendia que o combate ao crime passava pelo reforço do policiamento e adoção de penas mais severas, de forma que estas

¹³² GARLAND, David. **A Cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 167, 203-212.

¹³³ WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos** [a onda punitiva]. Trad. Sérgio Lamarão. 3ª ed. Rev. e ampl. Rio de Janeiro: Revan, 2018, p. 206.

¹³⁴ ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 780.

tivessem caráter intimidatório. E propugnava pelo estabelecimento de penas longas e duras e, em alguns casos, a aplicação da pena de morte¹³⁵.

Nessa mesma linha repressiva e conservadora, também é publicado outro livro naquele mesmo ano de 1975, de autoria de Ernest van den Haag, cujo título é “Castigando os Delinquentes”, onde o autor criticava o instituto da ressocialização, e dividia a população em três grupos: os maus, os inocentes e os calculadores. Os maus deveriam ser separados dos demais; os inocentes, protegidos e os calculadores, que constituía a grande maioria da população, ser “convencidos” acerca da inconveniência de delinquir. A ordem era um valor supremo que deveria ser preservada, e o Estado caritativo não poderia prevalecer. A pena, desse modo, teria caráter meramente retributivo¹³⁶.

Diversos outros autores também desenvolveriam ideias nos mesmos parâmetros dos dois autores acima citados, e que contribuiriam para reforçar o conservadorismo que se implantava nos Estados Unidos a partir da década de 70, mas que terminaria por se espalhar nas décadas seguintes pelos países do ocidente, aqui incluindo-se a Europa e a América Latina, esta que sequer teve seus dias de Estado de bem-estar.

A campanha para reforma do sistema penal teve como repercussão imediata a mudança na aplicação de penas onde os Estados americanos. O primeiro Estado a adotar essa concepção foi o da Califórnia, em 1976, sendo seguido por Minnessota. Nas décadas seguintes os demais Estados foram adaptando suas legislações de forma a absorver a nova diretriz conservadora. Atualmente todos os Estados americanos utilizam o novo sistema, em posição ao correccionalismo¹³⁷.

Dessa forma, com o sistema individualizado e de penas indeterminadas sendo substituído pelo regime de penas indeterminadas e o critério de individualização sendo abandonado para adoção de um sistema de regras fixas, inspiradas na metodologia de “pena justa”, o objetivo da reabilitação é totalmente abandonado por volta de 1980¹³⁸ e a finalidade da punição agora passa a ter caráter intimidatório.

¹³⁵ GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 152-153.

¹³⁶ ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 780-781

¹³⁷ GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 153-154.

¹³⁸ GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 153-154.

As penas passam a ser mais duras e rigorosas, com o franco objetivo de desestimular condutas criminosas, aqui entendendo-se aquelas praticadas pelos segmentos mais baixos da população. A guerra contra a pobreza preconizada pelo Estado de bem-estar passa a ser transformada, paulatinamente, numa guerra contra os pobres, na medida em que se reduzia gradualmente a rede de segurança social para agigantamento do sistema penal¹³⁹.

1.3.8 Criminologia Radical

A par disso, e também nos anos 70, a criminologia radical, que havia sido gestada na década passada em decorrência dos movimentos dos direitos civis e contrários às guerras travadas nos anos 60, passa a ser um canal daqueles que se contrapõem ao realismo de direita. Mesmo tendo sido um movimento com raízes muito mais acadêmicas, não se pode negar que trouxe enorme contribuição para o debate, pois produziu uma teoria materialista do Direito e do Estado nas sociedades capitalistas¹⁴⁰, mediante um recorte marxista até então pouco explorado.

Foram revisitados os trabalhos de Bonger, Pashukanis e Rusche, bem como dos expoentes da Escola de Frankfurt¹⁴¹. Os partidários da criminologia crítica acreditavam que, para diminuir os índices de criminalidade, era necessário, antes de tudo, que todos pudessem ter o mínimo necessário para a sua sobrevivência. Em essência, a criminologia radical colocava em destaque a relação entre o trabalho assalariado, praticado em condições de exploração e miséria, e a questão criminal, com vistas a dar visibilidade aos excluídos, aos esquecidos e às vítimas da violência institucional¹⁴².

O projeto científico da criminologia radical tem início a partir da publicação do livro “A Nova Criminologia”, em 1973, por Ian Taylor, Paul Walton e Jack Young. Nessa

¹³⁹ WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos** [a onda punitiva]. Trad. Sérgio Lamarão. 3ª ed. Rev. e ampl. Rio de Janeiro: Revan, 2018, p. 89 e 96.

¹⁴⁰ SANTOS, Juarez Cirino. **A criminologia radical**. 4ª ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2018, p. 38.

¹⁴¹ A Escola de Frankfurt reuniu entre 1924 a 1933 uma plêiade de intelectuais (Theodor Adorno, Walter Benjamin, Herbert Marcuse, Max Horkheimer, Erich Fromm, George Rusche, para citar alguns) que trabalharam sobre a história econômica mundial sob perspectiva marxista. Com a ascensão do regime nazista, a Escola mudou-se para Genebra, na Suíça, e alguns migraram para os Estados Unidos. De toda forma, essa Escola exerceu grande influência em vários pensadores em decorrência da qualidade de seus estudos e de suas publicações. Fonte: ELBERT, Carlos Alberto. **Novo Manual Básico de Criminologia**. Trad. Ney Fayet Júnior. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 177-185.

¹⁴² CASTRO, Lola Anyar de; CODINO, Rodrigo. **Manual de criminologia sociopolítica**. Trad. Amina Vergara. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 257.

obra os autores fazem uma análise histórica e epistemológica de todas as teorias criminológicas para finalmente abrir o debate sobre o controle e o desvio nas sociedades capitalistas, alertando sobre a urgência da verificação de uma economia política do crime, como alternativa à criminologia macrossociológica, conflitual ou interacionista¹⁴³. Para os autores, o homem é inseparável da sociedade e, portanto, para analisar o crime como fator social é necessário que aquele seja examinado dentro da posição ocupada nesta.

Para os adeptos dessa corrente, o crime e suas formas punitivas têm como ponto de partida as injustiças sociais decorrentes do sistema capitalista e seria mesmo um subproduto final do processo de criação e aplicação das leis, orientadas ideologicamente pelas classes dominantes. Nessa linha de pensamento, a criminologia radical critica o Direito Penal, que seria desigual, tal como os outros ramos do Direito, sustentando três pontos básicos: desigualdade na criação dos tipos legais; desigualdade na aplicação das normas, e desigualdade na execução da pena ou da medida de segurança¹⁴⁴.

Se a lei não protege todos os cidadãos de forma igualitária e o *status* de criminoso não é distribuído de forma idêntica àqueles que compõe as mais diversas classes, os mecanismos utilizados como política criminal não possuem qualquer compromisso em combater a criminalidade, mas apenas em selecionar sua clientela habitual, que seria a classe trabalhadora, razão pela qual as investigações sobre o comportamento desviante serão sempre deslocadas para o conflito do capital e trabalho.

Sob tal perspectiva, o direito penal estaria a serviço da parcela social detentora de poder político-econômico. A solução para a problemática do crime seria a supressão do sistema penal no marco de uma mudança de estruturas sociais, mediante a abolição da exploração econômica e da arbitrariedade dos poderosos sobre os menos favorecidos cujo processo de criação e aplicação das leis é feita em benefício deles¹⁴⁵.

Não se pode, contudo, abordar a década de 70 sem mencionar a obra de Michel Foucault. Mesmo sem ser criminólogo (Foucault se autodeclarava um genealogista)

¹⁴³ SANTOS, Juarez Cirino. **A criminologia radical**. 4ª ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2018, p. 6.

¹⁴⁴ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal** – Introdução à Sociologia do Direito Penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 6ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 161-162.

¹⁴⁵ CASTRO, Lola Anyar de; CODINO, Rodrigo. **Manual de criminologia sociopolítica**. Trad. Amina Vergara. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 264.

suas obras se fazem de fundamental importância para o estudo da questão criminal, porque trabalham as relações de poder sob uma nova perspectiva. Foucault surge no cenário acadêmico a partir de 1961 quando publica a sua tese de doutorado “História da Loucura na Época Clássica”. A partir daí são várias obras publicadas até 1984, ano em que falece¹⁴⁶.

Mas com certeza a sua obra mais importante e, certamente, a mais celebrada trata-se de “Vigiar e Punir: o nascimento da prisão”, de 1975, que versa sobre o processo evolutivo da punição, abarcando desde os suplícios da idade medieval até a consolidação do sistema penitenciário. Na obra, Foucault argumenta que as práticas punitivas evoluem conforme os processos sociais, políticos, históricos e econômicos de cada época, mas que em todas elas a condição básica é comum, qual seja, uma ordem social desigual onde é feita uma dicotomia entre bons e maus, cidadãos e delinquentes, a partir das relações de poder existentes.

Foucault demonstra que, ainda que tenham sido oficialmente abandonadas as práticas de suplício, a prisão ainda é uma forma de fazer sofrer. Ele questiona sobre a utilidade da prisão, que seria apenas um modo de dar sustentação ao modo de vida capitalista calcado na produção de massa. A prisão seria, portanto, um produtor da delinquência, na medida em que “a criminalidade se perpetua graças a inserções cada vez mais rigorosas, sob vigilâncias cada vez mais insistentes, por uma acumulação das coerções disciplinares”¹⁴⁷.

1.4 A EMERGÊNCIA DO NEOLIBERALISMO

A década de 70 transcorria em uma escalada crescente da nova formatação do Estado nos países industrializados, capitaneados pelos Estados Unidos, onde é iniciado o processo de neoliberalização da economia que começa com o recuo dos programas de assistência social da população mais fragilizada¹⁴⁸. A partir de uma

¹⁴⁶ ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 644-649.

¹⁴⁷ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Trad. Pedro Elói Duarte. Lisboa (POR): Edições 70, 2018, p. 350-351.

¹⁴⁸ Wacquant alerta que os pobres foram as primeiras vítimas da reação sociopolítica que viabilizou o desmonte do Estado do bem-estar, pois que a supressão dos programas da General Assistance tenha retirado instantaneamente toda a assistência de 82.000 adultos no final da década de 70 e início da década de 80, isso não implicou que as dificuldades financeiras dessas pessoas teriam desaparecido. Ao contrário, o efeito foi empurrar essa população para abaixo da linha de pobreza. Fonte: WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos** [a onda punitiva]. Trad. Sérgio Lamarão. 3ª ed. Rev. e ampl. Rio de Janeiro: Revan, 2018, p. 99-101.

concepção individualista e “meritocrática”, começa a ser implantada uma nova divisão do trabalho, mediante a adoção de novas políticas de produção e de consumo. É no final da década de 70 que ocorre a efetiva ruptura do Estado do bem-estar.

Pode-se destacar os seguintes acontecimentos que marcam o nascimento da efetiva implantação do programa neoliberal: a) os primeiros movimentos feitos na China para colocar o país nos trilhos de uma economia capitalista de Estado, em 1978, por Deng Xiaoping; b) a eleição, em maio de 1979, de Margareth Thatcher como primeira ministra do Reino Unido; c) a nomeação, em julho de 1979, de Paul Volcker para o comando do Banco Central dos Estados Unidos; d) a eleição, em 1980, de Ronald Reagan, do Partido Republicano, para presidente dos Estados Unidos¹⁴⁹.

A partir da conjunção desses fatos, estabeleceu-se no mundo uma nova maneira de se traçar as relações internacionais, com reflexos políticos, econômicos e sociais, cujos reflexos ainda não sabemos ao certo qual serão num futuro não tão distante. Os anos 80 se iniciam com a eleição e posse de Ronald Reagan para a presidência dos Estados Unidos, na qual permanece por oito anos (janeiro de 1981 a janeiro de 1989).

De perfil, conservador republicano, Reagan já havia sido governador do estado da Califórnia no período de janeiro de 1967 a janeiro de 1975, e com ele inaugura-se o renascimento da direita norte-americana que alterou a dinâmica política do país, mediante a mudança na política econômica, com o resgate do *laissez-faire* e do livre mercado – ele implementou um programa conhecido popularmente como *reaganomics* que incluía, dentre outras medidas, a desregulamentação e redução de gastos governamentais .

Na condução de uma política neoliberal, Reagan atacou os sindicatos e as suas políticas reivindicatórias, e adotou uma política criminal repressiva, proibicionista, onde se destacavam as operações de *Guerra às Drogas*, ainda que naquele momento o consumo de maconha e cocaína estava em declínio progressivo desde 1977-78. O plano, na verdade, era atingir, via transversa, a população afro-americana das camadas inferiores que viviam em bairros pobres e decadentes das cidades americanas¹⁵⁰. A guerra era contra os pobres!

¹⁴⁹ HARVEY, David. **O neoliberalismo** – história e implicações. Trad. Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. 5ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014, p. 1.

¹⁵⁰ WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]. Trad. Sérgio Lamarão. 3ª ed. Rev. e ampl. Rio de Janeiro: Revan, 2018, p. 115.

No que concerne ao plano internacional, o Governo Reagan patrocinou uma política imperialista, belicista e agressiva, com aporte no Fundo Monetário Internacional – FMI e no Banco Mundial¹⁵¹, que foram colonizados para impor aos países periféricos uma agenda calcada nos ideais de Friedman. Essa agenda era calcada nas regras do Consenso de Washington, que impunha determinadas condições aos países endividados para concessão de empréstimos. As exigências eram todas direcionadas para a liberalização dos mercados, baseados no seguinte tripé: privatização – desregulamentação/liberação do comércio – cortes drásticos dos gastos públicos¹⁵².

Por sua vez, Margareth Thatcher foi primeira ministra do Reino Unido no período que vai de maio de 1979 a novembro de 1990. Profundamente influenciada por Milton Friedman, Alan Walters e outros defensores do monetarismo, mostrava-se favorável à implementação de políticas neoliberais. No período que vai de 1984 a 1988, o seu governo passou a privatizar várias empresas estatais, destacando-se as empresas de gás (*British Gas*), controle de aeroportos (*British Airport Authority*), telecomunicações (*British Telecom*), aviação (*British Airways*), aço (*British Steel*), que eram monopólios, e ainda a participação acionária na *British Petroleum*.

A primeira ministra também considerava que os sindicatos eram prejudiciais para a economia do país, razão pela qual empreendeu uma campanha para reduzir ou mesmo destruir o poder dessas instituições. Finalmente, dentro de sua política de liberalização e desregulamentação da economia, reduziu despesas com serviços de assistência social, inclusive com cortes orçamentários no ensino superior¹⁵³. Finalmente, Friedman e os demais partidários da Escola de Economia de Chicago poderiam começar a alargar a implementação de suas concepções neoliberalizantes nos países centrais.

As políticas conservadoras e autoritárias de Reagan e Thatcher, embora com algumas diferenças na maneira de conduzir a economia, contavam com muitos pontos de convergência. Essa convergência foi tão forte que mesmo após o encerramento da era Reagan, os Estados Unidos mantiveram o processo de liberalização da economia

¹⁵¹ KLEIN, Naomi. **A doutrina do choque**: a ascensão do capitalismo de desastre. Trad. Vania Cury. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008, p. 197.

¹⁵² KLEIN, Naomi. **A doutrina do choque**: a ascensão do capitalismo de desastre. Trad. Vania Cury. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008, p. 197.

¹⁵³ KLEIN, Naomi. **A doutrina do choque**: a ascensão do capitalismo de desastre. Trad. Vania Cury. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008, p. 159-168.

nos mandatos de Georg W. Bush – pai e filho e de Bill Clinton que, de uma forma ou de outra, as políticas adotadas foram direcionadas conforme o receituário neoliberal. Essa tendência se mantém firme com o presidente Donald Trump.

O Estado de bem-estar já não mais existe. Na economia de *laissez-faire* a responsabilidade individual é elevada ao máximo. Todos têm que adquirir meios para prover o próprio sustento sem depender do Estado. Modificações nas relações de trabalho são realizadas, e culminaram na aprovação da Lei sobre responsabilidade individual e a oportunidade do trabalho, de 1996, que sedimenta a reversão definitiva dos programas sociais.

É a partir da vigência da lei, a burocracia para a concessão de qualquer benefício passou a ser tal, que mais da metade das pessoas que eram abarcadas pelas redes de proteção ficaram de fora dos programas sociais, incluindo-se aqui doentes mentais e os indigentes, que se viram excluídos de quaisquer auxílios governamentais. O orçamento destinado aos mencionados programas, passaram a ter dotações fixas e não levaram mais em consideração o número de pessoas necessitadas, o que terminou por agravar a situação de penúria dos mais pobres¹⁵⁴.

Com o objetivo de reduzir as despesas estatais, foram atingidos os segmentos mais frágeis da população: crianças, mulheres, velhos, imigrantes e as classes trabalhadoras mais debilitadas, até porque não havia nenhum ponto relativo à empregabilidade no texto da lei¹⁵⁵. A consequência foi o aumento do fosso das desigualdades com reflexo na elevação exponencial do encarceramento, cujo público é formado, em sua grande maioria, não de delinquentes perigosos e violentos, mas sim de pessoas condenadas por roubos, furtos, negócios com drogas, em geral oriundos de parcelas precarizadas das classes trabalhadoras e atingidas diretamente pelo encolhimento da rede de proteção social.

¹⁵⁴ WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres:** a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]. Trad. Sérgio Lamarão. 3ª ed. Rev. e ampl. Rio de Janeiro: Revan, 2018, p.164-168.

¹⁵⁵ Wacquant explica que a reforma de 1996 deixou intacto a Medicare e a assistência médica dos assalariados, aposentados e as caixas de pensão da Social Security, que não representavam os maiores gastos sociais do país. A reforma cortou os programas setoriais reservados às pessoas pobres que recebiam auxílio pecuniário, ajuda em comida, as verbas destinadas às pessoas idosas, indigentes e deficientes, portanto, as mais necessitadas. Fonte: WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres:** a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]. Trad. Sérgio Lamarão. 3ª ed. Rev. e ampl. Rio de Janeiro: Revan, 2018, p. 146-149 e 157.

1.4.1 A Nova Política Criminal Atuarial

Enquanto o trabalho era precarizado e a rede de proteção social ficava esfacelada, os índices de pobreza se elevavam. Esse quadro começa a se agravar em 1996, quando o governo americano fez uma intervenção profunda na economia. As mudanças em questão terminaram por empurrar os pobres para empregos subremunerados, e os baixos salários intensificaram as privações experimentadas pelas camadas mais pobres, que passaram a viver em um patamar abaixo da linha de miséria¹⁵⁶.

Como forma para enquadrar a massa empobrecida, a política governamental passou a endurecer as ações policiais e judiciárias. Sendo a política criminal neoliberal meramente retribucionista e excludente, por óbvio que não existe preocupação em reabilitar. O crime deveria ser atacado de frente, mediante ações policiais mais rígidas; e as teorias de James Wilson, que já tinham começado a ser elaborada desde a década passada, encontram terreno fértil para se expandir, sendo a mais famosa delas a *Teoria das Janelas Quebradas*, em coautoria com Georg Kelling.

Segundo essa teoria, o controle social rígido era a melhor solução para evitar novos delitos. Para tanto, a polícia deveria ser mais próxima e repressiva no combate a condutas desordenadas e antissociais – vagabundagem, prostituição, mendicância, etc. –, pois estas eram as “janelas quebradas” que seriam a porta de entrada para a prática de crimes realmente violentos¹⁵⁷. Os fundamentos da “Teoria das Janelas Quebradas” foram utilizados por Rudolph Giuliani, prefeito de Nova York nos anos janeiro de 1994 a janeiro de 2002, para a adoção da política de tolerância zero.

A política tolerância zero baseou-se, resumidamente, nos seguintes pontos: a) inflexibilidade para crimes e roubos; b) uso de medidas punitivas drásticas; c) política de lei e ordem. Por certo que o programa teve grande sucesso no mundo desenvolvido, mas na verdade, o que essa política criminal fazia era tão somente

¹⁵⁶ WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos** [a onda punitiva]. Trad. Sérgio Lamarão. 3ª ed. Rev. e ampl. Rio de Janeiro: Revan, 2018, p. 181-182.

¹⁵⁷ Anitua define essa teoria como uma reunião de ideias sociológicas mais amplas, cuja justificativa para deter “os suspeitos de sempre” era prevenir novas práticas criminosas, evitando que eles cometessem algo mais sério. Fonte: ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 782. Nessa mesma linha, Khaled Junior cita as pesquisas realizadas por Richard Beck, professor da Universidade da Pensilvânia, que afirma categoricamente conseguir prever, mediante análise estatística, se um certo indivíduo tem ou não propensão para cometimento de crime. Fonte: KHALED JUNIOR., Salah Hassan. **Crime e castigo: ensaios de resistência, controle social e criminologia cultural**. Belo Horizonte: Letramento, 2018, p. 49-57.

“limpar” as ruas, retirando os pobres, os feios, bem como aqueles que haviam sido despojados de toda e qualquer dignidade, das vistas dos turistas e das classes mais ricas da população, sem nenhuma preocupação com uma investigação responsável acerca das raízes da criminalidade.

Deveras, a maquiagem nas ruas satisfazia, por si só, as razões do “Tolerância Zero” porque encobria a real causa daquela massa empobrecida a vagar pelas ruas das grandes cidades, que não seria outra se não o reflexo vivo da erosão do trabalho assalariado estável e digno, bem como pela decomposição das solidariedades, consequência das políticas neoliberais individualistas e meritocráticas, e do racismo estrutural americano¹⁵⁸. Sem dúvida, o novo sistema utiliza-se de “bodes expiatórios”, cuja seletividade é evidente¹⁵⁹.

Na verdade, não havia nenhuma medida efetiva para combater a criminalidade. Tudo passava por uma nova dinâmica para administrar a questão criminal, que doravante será baseada em uma política criminal atuarial, e que tem como finalidade precípua o gerenciamento de grupos previamente estabelecidos como “de risco”, o que é feito a partir de estatísticas criminais elaboradas por profissionais que não são qualificados nas carreiras acadêmicas afins, tais como criminólogos e sociólogos, mas sim meros indivíduos pertencentes à burocracia estatal.

São essas pessoas que dali em diante terão a responsabilidade de gerir o sistema criminal, cujo compromisso é meramente administrativo. Baseando-se em prognósticos de risco para neutralizar indivíduos considerados como reincidentes crônicos e dentro de uma lógica totalmente desvinculada de qualquer saber criminológico, tudo se resume a uma operacionalização técnico-contábil.

Afinal, numa economia de livre mercado, a conduta delitiva e o castigo penal teriam que ser analisados na mesma lógica de qualquer outra conduta do mundo dos negócios. Para tanto, utiliza-se da análise econômica do direito, de modo que o sistema deve lograr os melhores resultados, com os menores custos possíveis¹⁶⁰. Não há preocupação em salvaguarda de direitos humanos. Tudo se resume a números.

¹⁵⁸ WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos** [a onda punitiva]. Trad. Sérgio Lamarão. 3ª ed. Rev. e ampl. Rio de Janeiro: Revan, 2018, p. 29.

¹⁵⁹ YOUNG, Jack. **A sociedade excludente – exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 179-188.

¹⁶⁰ ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 792-793.

Vale ressaltar que a aferição dos números da criminalidade é feita mediante padrões racistas, misóginos, xenófobos, dentre outros¹⁶¹, o que leva a comunidade negra e latina a ser os principais “clientes” do sistema, vez que eles são o rosto predominante da camada da população que não conseguiu escapar da pobreza¹⁶² e, portanto, são considerados os piores, a nova classe perigosa. E quem é pior não merece sobreviver numa sociedade que pratica darwinismo social. Somente os “melhores” deverão ser recompensados.

Abandona-se a busca do ideal de construir uma sociedade melhor e mais justa. Doravante, a meta era tão somente evitar desordens, mediante práticas administrativas que melhor se adequem ao funcionamento de prisões e do sistema de justiça. Não há compromisso em reabilitar, em reeducar, ou mesmo eliminar a delinquência. A questão aqui é como melhor gerenciar o problema, de modo a passar para a população a sensação de que alguma coisa está sendo feita, mas sem nenhuma proposta mais séria sobre a questão. É uma gestão racional da criminalidade, a partir da identificação, classificação e neutralização dos grupos reconhecidos como mais perigosos¹⁶³.

Para a consolidação da nova política criminal atuarial, são necessárias várias modificações legais e ambientais. E para tanto, passam a ser implementadas as seguintes reformas: a) sentenças indeterminadas; b) política penal bélica e c) pacotes de normas legislativas com aumento e mesmo severidade extrema das penas¹⁶⁴.

Conforme as novas bases da política criminal atuarial o sistema de sentenças indeterminadas é substituído por um sistema da “verdade da pena” direcionado prioritariamente para determinados tipos de crime que causavam maior comoção social. A mudança é justificada pelos novos criminólogos como necessária porque,

¹⁶¹ Anitua cita várias obras de cunho racista e pode-se dizer, até mesmo, neolombrosianas, que norteram as políticas criminais americanas nos anos 80 e 90. Assim é “Delito e Políticas Públicas”, de Charles Murray (1983), “Delito e Natureza Humana”, de James Q. Wilson e Richard Herrnstein (1985), “A Curva em Forma de Sino”, de Richard Herrnstein (1994). Em todas elas estabelece-se um diferencial orgânico entre criminosos e não-criminosos. Fonte: ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 788-790.

¹⁶² Young sustenta que “é grande a quantidade de alarmes disparados em função do foco extraordinariamente racial deste experimento carcerário. Um em cada nove homens americanos entre 20 e 29 anos de idade está ou esteve preso em algum momento, e um em três está na prisão sob sursis ou condicional. Fonte: YOUNG, Jack. **A sociedade excludente** – exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 213-214.

¹⁶³ SANTOS, Maurício Cirino dos. **Sistemas de produção e sistemas de punição**: estudo crítico sobre a pena no capitalismo. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2019, p. 123.

¹⁶⁴ SANTOS, Maurício Cirino dos. **Sistemas de produção e sistemas de punição**: estudo crítico sobre a pena no capitalismo. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2019, p. 126.

segundo eles, havia excesso de indulgência para com os réus, o que seria um desrespeito para com as vítimas.

Dessa forma, a partir do *Rockfelle Drug Laus*, primeira legislação a estabelecer o novo modelo na cidade de Nova York, nos anos 70, foi implantada uma metodologia rígida, quase matemática, para a fixação e cumprimento das sentenças e que praticamente inviabilizavam a possibilidade de aplicação das *probations* ou das *paroles*. Tal sistemática, na prática, retirava toda e qualquer poder discricionário dos juízes, que passaram a ser meros “bocas da lei”.

Esse modelo evoluiu para outros estados americanos até atingir o nível federal, no início dos anos 80, com a *Sentencing Reform Act*, de 1984¹⁶⁵ e pode ser considerada a maior expressão da cultura punitiva, porque aplica a técnica da incapacitação seletiva, pois que doravante as sentenças não mais observarão a natureza do delito e perfis pessoais do réu, mas sim perfis de risco especiais, previamente estabelecidos por cálculos, variáveis e estatísticas, para encarcerar “corretamente”¹⁶⁶.

Com relação à guerra penal bélica, esta é representada pela guerra contra as drogas, mediante uma nova forma de abordagem policial de máximo controle, que se concentra basicamente sobre pequenos e médios traficantes, cujas áreas de atuação ficam nos bairros mais pobres e mais degradados. A atuação é basicamente na periferia do tráfico e, obviamente, em nada contribui para a repressão conforme os fins declarados pelas autoridades governamentais. Na verdade, o que se verifica é uma seletividade das pessoas encarceradas, que são consideradas como reincidentes crônicos, e para os quais devem ser adotadas políticas “especiais” de repressão.

Por fim, tem-se o pacote de normas legislativas, que endurece as penas, como forma de prevenção negativa. Merece destaque o slogan do *three strikes and you're out*, que é a expressão que melhor define o novo sistema, pois é a versão mais radical adotada pela legislação da Califórnia. Deveras, essa regra do beisebol passa a ser aplicada como regra punitiva e que simboliza um sistema onde a estigmatização e a exclusão é a tônica.

¹⁶⁵ SANTOS, Maurício Cirino dos. **Sistemas de produção e sistemas de punição**: estudo crítico sobre a pena no capitalismo. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2019, p. 127.

¹⁶⁶ ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 820-821.

A criação de leis cada vez mais severas, no estilo das leis Megan¹⁶⁷, foi uma resposta de como delinquentes reincidentes devem ser tratados, de modo a intimidar potenciais delinquentes. Destaque-se, ainda a “Lei sobre o controle da criminalidade violenta”, de 1994, que permitiu a extensão do aprisionamento a crimes não violentos até então não eram apenados com o cárcere, bem como pelo endurecimento das penas, passando a sensação para a sociedade que esta seria a chave para a solução da criminalidade¹⁶⁸.

Foram essas três vertentes que viabilizaram a política de hiper encarceramento nos Estados Unidos. Ao contrário do que se possa pensar, o aumento do encarceramento não é considerado como um fracasso pelos novos padrões de gerenciamento penal. Para eles, o aumento exponencial da população carcerária seria um êxito, porque demonstra que a meta da incapacitação seletiva está sendo alcançada. Afinal, se não há preocupação em ressocializar, quanto mais se excluir aqueles que pertencem às “classes perigosas”, mais eficiente é o sistema.

Considere-se, ainda, que o hiper encarceramento abre um novo nicho a ser explorado pelas grandes empresas. Este é um mercado gigantesco e que movimenta cifras elevadas. No caso dos Estados Unidos, o país figura como o que mais encarcera em todo o mundo, com cerca de 2,1 milhões de pessoas recolhidas a estes estabelecimentos, a teor das estatísticas divulgadas no ano de 2019¹⁶⁹. Ora, isso demanda a necessidade de se construir novos estabelecimentos prisionais e isso movimenta a construção civil, setor comandado pelas grandes empreiteiras¹⁷⁰.

Importante ressaltar que a partir dos anos 80 o sistema de prisões privadas também foi adotado com pagamento por cada indivíduo preso. É um negócio de alto rendimento, que na administração Obama teve um revés, mas a partir do governo

¹⁶⁷ Anitua esclarece que as “leis Megan” possuem essa nomenclatura em homenagem a uma menina que teria sido estuprada e assassinada por um homem já reincidente em crimes sexuais e que residia, após ter saído da prisão, em frente à casa da vítima. Fonte: ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 823.

¹⁶⁸ WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos** [a onda punitiva]. Trad. Sérgio Lamarão. 3ª ed. Rev. e ampl. Rio de Janeiro: Revan, 2018, p. 222.

¹⁶⁹ CONECTAS, Direitos Humanos. **Brasil se mantém como 3º país com maior população carcerária do mundo**. 2020. Disponível em: www.t.ly/Fbho. Acesso em: 31/08/2020.

¹⁷⁰ O montante de pessoas aprisionadas foi tão elevado que, em 1992, Nova York optou por construir uma barcaça-prisão, que foi atracada no cais de South Bronx. O modelo foi exportado posteriormente para a Inglaterra, onde um antigo navio de guerra foi adaptado e transformou-se na Her Majesty's Prison Ware, que servia como dormitório flutuante para presos de baixo risco. A construção de prisões, desde 1995, ultrapassa o orçamento para construção de prédios universitários e é considerado o principal programa de habitação do país. Fonte: WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos** [a onda punitiva]. Trad. Sérgio Lamarão. 3ª ed. Rev. e ampl. Rio de Janeiro: Revan, 2018, p. 219-221 e 275.

Trump volta aos seus dias de glória. As prisões privadas são agora utilizadas, quase que integralmente, para o encarceramento de imigrantes ilegais. O grave nesse caso é que, na busca de lucros, esses estabelecimentos costumam “racionalizar os serviços”, tornando o risco de incidentes intramuros bem mais exacerbado, além de condições mais degradadas do ambiente prisional¹⁷¹.

Mas em ambos os casos, sejam as prisões privadas ou públicas, o nicho aberto pelo hiper encarceramento também movimentava o setor de prestação de serviços, já que para que os estabelecimentos prisionais possam entrar em operação há necessidade da contratação de empresas para o fornecimento de mão de obra – agentes carcerários, alimentação, equipamentos e toda uma infinidade de necessidades que essas verdadeiras cidades necessitam para funcionar.

As despesas do encarceramento, muitas vezes, são pagas pelos próprios encarcerados que têm que custear a estadia na prisão – “pague para ficar”, produzindo de tudo, por uma remuneração miserável (centavos de dólar por hora). A mão de obra dos detentos é utilizada prioritariamente pelas grandes corporações – IBM, Motorola, Telecom, Microsoft, Victoria’s Secret, Revlon, etc. –, a partir do *Federal Prison Industries* (Programa Industrial Prisional) criado pelo governo federal.

O trabalho nas prisões dos Estados Unidos está, portanto, inserido na lógica neoliberal de máxima lucratividade¹⁷². Explora-se uma mão de obra em condição análoga à de escravo, de forma legal, o que permite uma lucratividade muito maior. Utilizar-se dessa força de trabalho é por demais vantajoso, na medida em que os detentos trabalham sem qualquer proteção legal. Eles não podem sequer se recusar a trabalhar, porque se assim se posicionarem perderão as poucas regalias que lhes são oferecidas, podendo sofrer coação física e mental.

Sob o disfarce de “Programa de Treinamento Profissional”, essa exploração da mão de obra encarcerada é realizada em larga escala e aceita com naturalidade pela sociedade americana, mesmo diante de práticas abusivas. Os detentos são considerados empregados pelo sistema de justiça americano e estão em um local onde a disciplina é exercida de forma severa, o que evita quaisquer questionamentos acerca do limite de jornada que poderá ser estendida sem a contraprestação

¹⁷¹ RODRIGUES, Fernando. **Nos EUA, penitenciárias privadas estão lucrando mesmo com a queda de detentos**. 2019. Disponível em: www.t.ly/CYwP. Acesso em: 01/09/2020.

¹⁷² SILVA, Nicole Mitchell Ribeiro. **O trabalho nas prisões dos EUA**: “não é um sistema de justiça, é um negócio”. 2018. Disponível em <http://www.t.ly/eenp>. Acesso em: 01/09/2020.

respectiva. Não existe férias e nem benefícios sociais e muito menos qualquer proteção contra acidentes laborais¹⁷³. Todo o sistema de justiça americano é voltado para extrair o máximo de lucratividade, sem preocupações sociais.

1.4.2 Criminologia Midiática

O novo sistema de justiça americano não teria logrado tanto êxito, se não tivesse contado com o apoio de uma extensa rede de comunicação, capaz de implantar no seio das comunidades uma informação nem sempre isenta e, em muitos casos, carregada de preconceitos, análises mal elaboradas ou mesmo de interesses escusos. Essa é a criminologia midiática e por meio dela implantou-se na população o medo e o pânico, com a demonização das classes mais pobres, mediante a construção de verdadeiros monstros.

Esse discurso, que é feito por alguns setores da mídia, é exagerado propositalmente, de forma que não importa saber quais os verdadeiros meandros da questão, mas sim chamar atenção para determinado fato, sem contextualizá-lo, apenas veiculando o que interessa, para formar na população um sentimento de indignação. Histórias trágicas recebem meticuloso verniz promocional, e as imagens são exibidas inúmeras vezes por dia e mesmo por semanas, de forma a aflorar na comunidade impactada um sentimento de repulsa e ódio.

A criminologia midiática tem um discurso característico, que é focado no neopunitivismo. Estabelece-se uma posição maniqueísta do bem e do mal, do *nós* e do *eles*, criando a realidade do que são as pessoas decentes e os criminosos¹⁷⁴. Eles são as causas de todos os nossos problemas, e são intrinsecamente diferentes de *nós*, os cidadãos de bem, e podem ser resumidos na personificação do mal e da degradação¹⁷⁵. Portanto, para o eles não há clemência e não há defesa¹⁷⁶.

¹⁷³ TAVARES, Elaine. **O bom negócio das prisões privadas nos EUA**. 2019. Disponível em: www.iela.ufsc.br/noticia/o-bom-negocio-das-prisoas-privadas. Acesso em: 01/09/2020.

¹⁷⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro – Parte Geral**. 13ª ed. Rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 197.

¹⁷⁵ YOUNG, Jack. **A Sociedade excludente – exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 171-174.

¹⁷⁶ Cabe aqui a observação de Zaffaroni: “Identificado o eles, tudo o que lhes for frito e pouco, mas, além disso, segundo a criminologia midiática, eles não são objeto de praticamente nenhum dano, tudo é generosidade, bom tratamento e gastos inúteis para o Estado, que é pago com os nossos impostos. Isso, implicitamente, está reclamando morte...”. Fonte: ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro – Parte Geral**. 13ª ed. Rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 199.

Outro ponto que essa criminologia costuma atacar diz respeito aos gastos estatais com condições mínimas de dignidade para aqueles que são os usuários do sistema prisional, na sua imensa maioria, os mais pobres. Para a criminologia midiática as condições básicas de higiene e saúde no ambiente prisional são consideradas *benesses*, luxos que deveriam ser subtraídos porque seriam pagos com os impostos dessa população “honrada”, que é vítima da maldade dessa gente. A tônica seria o fazer sofrer, e quanto mais, melhor.

A criminologia midiática delimita os seus alvos, estereotipando a figura do “criminoso”. Essa prática termina não apenas por segregar populações inteiras que são abarcadas por essa construção de um “monstro”¹⁷⁷, mas também bloqueia oportunidades para que muitas pessoas possam voltar se integrar no mercado de trabalho, já que estigmatiza a passagem pela detenção para excluir. Mesmo quando essas pessoas conseguem furar o bloqueio, são sub-remuneradas e seus rendimentos não conseguem prover necessidades básicas, razão pela qual permanecem as privações decorrentes da miséria.

A espetacularização da mídia termina por estabelecer um estigma no apenado, que certamente será obrigado a carregar pelo resto da vida¹⁷⁸. As consequências, no mais das vezes, serão a reincidência e o retorno ao sistema prisional, ou a morte. A criminologia midiática é facilitadora desse processo de exclusão social dos mais frágeis, aqui social e economicamente falando, até mesmo porque os indivíduos das classes mais abastadas certamente possuem condições para melhor esquivar-se desse bombardeio.

Por outro lado, a criminologia midiática também possui outras utilidades e uma delas seria a de promover um mercado consumidor de produtos de segurança. A partir da espetacularização do crime, cria-se uma cultura de medo e intolerância, que é compartilhada com os criminólogos de direita¹⁷⁹. O resultado é um processo de

¹⁷⁷ Young realça que “frequentemente, os monstros são criados no contexto da demonização de um grupo”. YOUNG, Jack. **A sociedade excludente** – exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 169.

¹⁷⁸ Wacquant demonstra que a passagem pela detenção amputa pela metade a média de duração de um emprego. Quanto aos rendimentos, ele destaca que os prisioneiros afro-americanos que retornaram ao mercado de trabalho após a prisão só conseguem postos cujos salários são inferiores em 44%, em média, àqueles percebidos antes do encarceramento. Fonte: WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]**. Trad. Sérgio Lamarão. 3ª ed. Rev. e ampl. Rio de Janeiro: Revan, 2018, p. 240.

¹⁷⁹ Um bom exemplo é a obra coletiva *Delito e Políticas Públicas*, dentre eles Charles Murray, que declaram que tais políticas têm como função defender o ambiente físico das cidades diante de potenciais depredadores. Tanto a polícia pública quanto a privada, bem como a população em geral

segregação das classes mais abastadas, que se “protegem” através de sofisticados sistemas de segurança e de vigilância armada.

Abre-se mais um nicho de lucratividade. Um setor até então inexistente ou se existente no mercado, era de pouca monta – a comercialização de produtos e serviços para segurança de locais privados passa a ser um ramo lucrativo, com o desenvolvimento de novas tecnologias de modo a passar ao consumidor uma falsa sensação de segurança. Os espaços públicos, por sua vez, passam a ser cada dia mais privatizados e divididos em castas, tais como os *shopping centers*, por exemplo.

É comum, ainda, que a classe política se aproveite desse clima bélico causado pela criminologia midiática, para aferir dividendos. Política-espetáculo e criminologia-espetáculo têm muito em comum, e não estão interessadas em analisar a questão com a seriedade que ela requer. Na verdade, nem os profissionais da comunicação que integram esse segmento e nem os políticos de ocasião tem a menor ideia do que seja a questão¹⁸⁰. Utilizam-se dela para satisfazer os próprios interesses num perigoso jogo de poder que se retroalimenta.

1.4.3 Crepúsculo

A transposição do milênio, traz a sociedade ocidental envolta em sistemas criminais conservadores, decorrentes dos interesses das políticas neoliberais, que se mostram cada vez mais descompromissadas com os princípios mais básicos de direitos humanos. O final do século XX e início do século XXI é marcado por uma cultura individualista que se radicaliza velozmente. Os laços de solidarismo são cada vez mais frágeis e qualquer posição de alteridade é rechaçada pela maioria das pessoas. A pauta de direitos humanos fica a cada dia mais difícil para ser trabalhada.

Milhões de pessoas sobrevivem em condições deploráveis abaixo da linha de pobreza, e em contrapartida o sistema penal passa a adotar uma postura de meramente administrativa da questão criminal, priorizando os interesses das grandes corporações e a avidez por lucratividade sem limites éticos. Não há interesse pelo

devem se unir contra os ‘perigosos’.” Fonte: ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 788.

¹⁸⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro – Parte Geral**. 13ª ed. Rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 213-216.

bem-estar das populações mais pobres, e as políticas econômicas adotadas produzem a precarização do trabalho e aprofundam as desigualdades.

Com a priorização da política punitiva, o orçamento que antes era destinado aos programas sociais é direcionado cada vez mais para os custos do aparato criminal¹⁸¹. O resultado é o hiper encarceramento dos mais frágeis, cuja periculosidade é aferida mediante padrões racistas, misóginos, xenófobos, dentre outros, que podem até mesmo ser considerados como um novo padrão neolombrosiano de classificar o inimigo¹⁸². Nessa linha, as comunidades negra e latina são os principais “clientes” do sistema, vez que eles são o rosto predominante da camada da população que não conseguiu escapar da pobreza¹⁸³.

Entra-se no século XXI. Um novo século, um novo milênio. Muitos desafios e rupturas. Um modelo de sociedade punitiva foi exportado pelos Estados Unidos tanto para países da Europa quanto para os países da América Latina, que tentam adaptar as lições americanas à realidade de cada um. No entanto, é perceptível verificar que a espinha dorsal do modelo é a mesma: punir e excluir. A penitenciária se traduz, mais do que nunca, no *modus operandi* para gerir a pobreza.

As decisões mundiais que antes eram tomadas na ONU e nos seus organismos migraram para o fórum de Davos, na Suíça. A cada dia que passa o mercado, as grandes corporações, os interesses transnacionais, estabelecem a nova governabilidade mundial. Isso obrigatoriamente passa por duas questões: cárcere e fábrica. Os desafios são gigantes. Mas esse é um assunto que será tratado mais adiante. Por hora, encerra-se o capítulo ao final do segundo milênio, no século XX. O século XXI nos aguarda.

¹⁸¹ Wacquant vaticina que os custos com a política de hiper encarceramento vão provocar um abismo financeiro sem fim, tanto pelos custos diretos dos orçamentos, que a cada dia reclamam mais somas elevadas, quanto pelos custos indiretos pela distorção que causa na vida social. Fonte: WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]**. Trad. Sérgio Lamarão. 3ª ed. Rev. e ampl. Rio de Janeiro: Revan, 2018, p. 282-288.

¹⁸²Anitua cita várias obras de cunho racista e pode-se dizer, até mesmo, neolombrosianas, que norteram as políticas criminais americanas nos anos 80 e 90. Assim é “Delito e Políticas Públicas”, de Charles Murray (1983), “Delito e Natureza Humana”, de James Q. Wilson e Richard Herrnstein (1985), “A Curva em Forma de Sino”, de Richard Herrnstein (1994). Em todas elas estabelece-se um diferencial orgânico entre criminosos e não-criminosos. Fonte: ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 788-790.

¹⁸³ YOUNG, Jack. **A Sociedade excludente – exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 213-214.

2. TRABALHO E VIOLÊNCIA: O AUTORITARISMO BRASILEIRO

Para entender a realidade brasileira, com o foco nas questões da violência e das relações de trabalho, e como elas se imbricam entre si, é necessário conhecer as raízes do autoritarismo brasileiro. Com efeito, a história da sociedade brasileira é um relato do punitivismo e da criminalização da pobreza. Ambas as pautas estão intrinsecamente ligadas e enraizadas estruturalmente no modo de como as relações sociais, econômicas e políticas foram desenvolvidas desde o povoamento do território.

A violência de hoje é, na verdade, um processo que se desenrola no tempo, que pode ser considerada um traço estruturante da sociedade brasileira, pois a opressão contra as minorias acontece desde o povoamento. A espoliação e a super exploração dos mais frágeis é uma marca indelével no processo de acumulação ilimitada de riquezas, que se operou desde os nossos primeiros dias, que é a gênese de tantas desigualdades e malefícios. É sobre essa história de segregação, de racismo, de ganância, de dor e de injustiças que trata o presente capítulo.

2.1 PRIMÓRDIOS: O SENTIDO DO POVOAMENTO

O Brasil foi pensado como um território para exploração¹⁸⁴. A princípio, a metrópole não deu grande importância ao novo território, visto que as Índias possuíam a centralidade dos interesses portugueses. Assim, por muito tempo, a Terra de Vera Cruz era tão somente um entreposto para os barcos que cruzavam o Atlântico. Aqui vieram, apenas naufragos, tripulantes de algum navio ou condenados que eram “lançados” ou “atirados” à terra para aprender a língua e os costumes dos povos originários e, com muita sorte, sobreviver¹⁸⁵.

Sem muita valorização, já que não se descobria prata e nem ouro, em 1532, foi decidido pelo Rei e seus conselheiros que não havia sentido em gastar, no Brasil, verba do Tesouro. No entanto, para manter a posse do novo território, optou-se, a princípio, por “terceirizá-la” para um grupo de cristãos-novos liderados por Fernão de

¹⁸⁴ FURTADO, Celso. **Economia colonial no Brasil nos séculos XVI e XVII**: elementos de história econômica aplicados à análise de problemas econômicos e sociais. São Paulo: Hucitec, 2001, p. 39 e 71-74.

¹⁸⁵ CALDEIRA, Jorge. **História da riqueza no Brasil** – cinco séculos de pessoas, costumes e governos. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2017, p. 31.

Noronha, cuja permanência nessas terras deu-se de 1501 a 1516¹⁸⁶, onde dedicaram-se à extração do pau-brasil. Após a experiência de arrendamento do território e como parte do plano para povoamento de tão imensa colônia, foi implantado o sistema de capitanias, que era uma espécie de “Parceria Público Privada medieval”¹⁸⁷.

A segregação de condenados pelos Tribunais Seculares e da Inquisição também foi utilizada como política de povoamento, mediante a aplicação da pena de degredo. O degredo já era adotado em Portugal de forma interna, e justificada não apenas pela necessidade de excluir os indesejáveis, mas também como forma de viabilizar a defesa das fronteiras portuguesas¹⁸⁸. A pena era cumprida nos coutos, que eram territórios reservados para este fim e que ficavam sob a autoridade do nobre ou eclesiástico, detentor da terra. Estes dispunham da vida e do destino dos condenados, além de cobrar pela permanência mediante a prestação de serviços¹⁸⁹.

Os descobrimentos e conquistas de novas terras, fez Portugal passar a utilizar suas colônias como novo destino para os degredados. A penalidade cumpria várias finalidades, aqui resumidas: a) castigar/fazer sofrer, já que afastava o delinquente do convívio familiar e social de forma quase definitiva, pois até mesmo aqueles que podiam retornar à Metrópole ao final da pena dificilmente teriam condições financeiras para fazê-lo; b) excluir, pois aquele considerado indesejável, seria banido do Reino, “alimpando” as ruas de Lisboa; c) passar a sensação de segurança à população da Metrópole; d) povoar e fornecer braços para os empreendimentos da exploração colonial.

No que concerne ao Brasil, a colônia passou a ser uma opção preferencial já a partir de 1535, conforme Alvará de 31 de maio daquele ano, em que D. João III determinou que o degredo de São Tomé se mudasse para o Brasil. Em 1549, foi a vez da transferência do degredo da Ilha do Príncipe; até que, em 1577, o rei D. Sebastião

¹⁸⁶ MENESES, Ângela Dutra de. **O português que nos pariu**. 2ª ed. Rev., ampl. e atual. São Paulo: Record, 2010, p. 48.

¹⁸⁷ “O rei concedia parte de seus poderes a empreendedores que realizavam, por conta própria, serviços governamentais, em troca dos quais cobravam impostos dos beneficiários, embolsando a diferença, na forma de lucros.” Fonte: CALDEIRA, Jorge. **História da riqueza no Brasil** – cinco séculos de pessoas, costumes e governos. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2017, p. 51.

¹⁸⁸ PIERONI, Geraldo. **Vadios, heréticos e bruxas: os degredados portugueses no Brasil-Colônia**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia – UFBA. Salvador, 1991, p. 34. Disponível em: www.ppgh.ufba.br/sites/ppgh.ufba.br/files/3_vadios_hereticos_e_bruzas_os_degredados_portuguese_s_no_brasil_colonia.pdf. Acesso em: 03/11/2020.

¹⁸⁹ TORRES, Simeia Maria de Souza. **O degredo como punição: a pena de degredo para o Brasil no Livro V das Ordenações Filipinas**. Disponível em www.seer.ufrgs.br/aedos/article/view/73080/43223. Acesso em: 03/11/2020.

estabeleceu que as Capitâneas do Reino valeriam como “coute aos homiziados”¹⁹⁰. Para tanto, a legislação criminal das Ordenações Manuelinas e, posteriormente, das Ordenações Filipinas, em consonância com a Inquisição Portuguesa, foram largamente utilizadas, respondendo por mais da metade das condenações¹⁹¹.

Para a colônia, foram enviados de fidalgos a pessoas de “má qualidade”, que teriam praticado toda espécie de delitos: daqueles não infamantes aos mais graves, como os homicídios; até aqueles imperdoáveis, como heresia, sodomia e lesa-majestade. O número de condenados despedidos para o Brasil era tão alto, a ponto, de muitas vezes, exceder o total de tripulantes das embarcações que para aqui os conduziam¹⁹². Essa prática foi adotada ao longo de três séculos, sendo que a última leva de degredados chegou ao Brasil quase nas vésperas da independência¹⁹³.

Além dos degredados, para a colônia brasileira também ocorreram levas de cristãos-novos, fugindo da perseguição empreendida pela Inquisição Portuguesa. A perseguição afetava tanto aqueles com maior patrimônio, quanto aqueles advindos das camadas mais pobres da população, sendo mais cruel para com os mais frágeis e sem nobiliação. O Brasil foi, portanto, o destino de fidalgos empobrecidos, náufragos, degredados, ciganos, aventureiros, cristãos-novos e toda uma raia miúda que era tida como indesejável pelo Reino.

Poucos foram os fidalgos portugueses com alguma riqueza que aceitaram transferir-se para cá, de forma espontânea e por aqui permaneceram¹⁹⁴. Mesmo aqueles que foram contemplados com Capitâneas, salvo raras exceções, por aqui

¹⁹⁰ PIERONI, Geraldo. **Vadios, heréticos e bruxas**: os degredados portugueses no Brasil-Colônia. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia – UFBA. Salvador, 1991, p. 38-40, 110. Disponível em www.ppgh.ufba.br/sites/ppgh.ufba.br/files/3_vadios_hereticos_e_bruzas._os_degredados_portugueses_no_brasil_colonia.pdf. Acesso em: 03/11/2020.

¹⁹¹ TORRES, Simeia Maria de Souza. **O degredo como punição**: a pena de degredo para o Brasil no Livro V das Ordenações Filipinas. Disponível em www.seer.ufrgs.br/aedos/article/view/73080/43223. Acesso em: 03/11/2020.

¹⁹² PIERONI, Geraldo. **Vadios, heréticos e bruxas**: os degredados portugueses no Brasil-Colônia. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia – UFBA. Salvador, 1991, p.44-57. Disponível em www.ppgh.ufba.br/sites/ppgh.ufba.br/files/3_vadios_hereticos_e_bruzas._os_degredados_portugueses_no_brasil_colonia.pdf. Acesso em: 03/11/2020.

¹⁹³ PIERONI, Geraldo. **Vadios, heréticos e bruxas**: os degredados portugueses no Brasil-Colônia. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia – UFBA. Salvador, 1991, p.44-57. Disponível em www.ppgh.ufba.br/sites/ppgh.ufba.br/files/3_vadios_hereticos_e_bruzas._os_degredados_portugueses_no_brasil_colonia.pdf. Acesso em: 03/11/2020.

¹⁹⁴ PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 90-91.

pouco se demoraram¹⁹⁵, o que revela que a Metrópole nunca teve interesse no bem-estar da Colônia. O centro dos interesses sempre foi o que se poderia render dela do ponto de vista econômico.

Assim, foi a “ralé” portuguesa que estabeleceu a base do sistema produtivo brasileiro, ainda que sob os auspícios da burguesia que ficaram na Metrópole. Sob os valores fincados por esse caldeirão de pessoas que zelavam tão somente por seus próprios interesses, e pela busca por riqueza e pretensão de “nobreza”¹⁹⁶, é que foram delineadas as instituições do futuro país, cuja marca ficou cravada de forma indelével nos valores do povo.

2.1.1 A Exploração da Colônia: Gerir e Punir

O Brasil é fruto do neocolonialismo. O território foi ocupado por Portugal por motivos puramente econômicos e para servir de sustento para a Metrópole. Por esse motivo, eram proibidas toda e qualquer divulgação acerca da localização das novas terras¹⁹⁷. Por muito tempo a colônia brasileira foi a vaca leiteira de Portugal. Por volta de 1808 as exportações do Brasil para Portugal estavam no patamar de 80 a 90% de todo o comércio exterior português, que reexportava as *commodities* aqui produzidas¹⁹⁸.

Esse nível de produtividade só foi possível a partir da utilização da mão-de-obra escrava, que sustentava os engenhos de açúcar do Nordeste, as minas de ouro e diamante de Minas Gerais e as culturas de café da região sudeste, em especial, São Paulo. E se o Brasil nasceu como uma empresa, é impensável falar sobre a construção do país sem fazer referência à escravidão e sobre as consequências desta no padrão de gestão predatório até hoje entranhado no empresariado brasileiro.

¹⁹⁵ CALDEIRA, Jorge. **História da riqueza no Brasil** – cinco séculos de pessoas, costumes e governos. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2017, p.51-57.

¹⁹⁶ SCHWARCZ, Lília Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 41-47.

¹⁹⁷ Um exemplo disso foi o livro “Cultura e Opulência do Brasil”, de 1776, que sofreu veto e sequestro régio. Fonte: Antonil, André João. **Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas**. São Paulo: Ed. Usp, 2008.

¹⁹⁸ CALDEIRA, Jorge. **História da riqueza no Brasil** – cinco séculos de pessoas, costumes e governos. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2017, p. 195.

2.1.2 Escravidão: A Naturalização da Violência

A escravidão é uma chaga da humanidade desde os seus primórdios, pois em todas as épocas e sociedades, ela sempre existiu como símbolo de dominação. Ela o foi a base do sistema produtivo desde a antiguidade, inclusive no Egito, Grécia e Roma, onde era instituição sedimentada, passando pelas tribos da África e mesmo dos povos indígenas da América do Sul.

No entanto, o sistema escravista que se desenhou a partir do neocolonialismo, promovido pelos países europeus na história recente, em nada se compara aos sistemas da antiguidade. A escravidão moderna foi produto do capitalismo, que utilizou milhares de seres humanos como mercadoria para acumulação de riquezas. Uma tragédia humanitária, cujos ecos ainda se fazem presentes até os dias de hoje, haja vista que as práticas escravistas ainda não foram eliminadas da nossa atual realidade¹⁹⁹.

No Brasil, a primeira mão de obra utilizada como escrava foram os povos originários. Inicialmente, mediante persuasão e, posteriormente, pela força²⁰⁰, esses primeiros movimentos exploratórios da Metrópole, em termos absolutamente predatórios na extração do pau-brasil, já indicam os contornos de como serão traçadas as relações sociais e econômicas da futura colônia, que utilizará fortemente a escravidão para fins de acumulação de riquezas²⁰¹.

A tentativa de utilização da mão de obra indígena nas primeiras décadas de existência oficial da colônia não se consolidou. Embora utilizados por mais de cem anos como escravos, os índios não foram a mão de obra escrava predominante, na medida em que não se adaptaram aos padrões “brancos” de produção, vez que tinham critérios bem diversos de organização social²⁰². Assim, eram constantes as rebeliões

¹⁹⁹ As ações de resgates empreendidas entre os anos de 1995 a julho de 2020 resgataram 55.004 pessoas em situação de trabalho escravo no Brasil. Fonte: GARCIA, Maria Fernanda. **Mais de 55 mil pessoas foram resgatadas do trabalho escravo no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3hmWcYQ>. Acesso em: 31/08/2020.

²⁰⁰ WEFFORT, Francisco. **Espada, cobiça e fé: as origens do Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012, p. 15-19.

²⁰¹ FURTADO, Celso. **Economia colonial no Brasil nos séculos XVI e XVII: elementos de história econômica aplicados à análise de problemas econômicos e sociais**. São Paulo: Hucitec, 2001, p. 72-77.

²⁰² Os nativos (índios) possuíam um modelo de produção de subsistência incompatível com o modelo de acumulação capitalista dos conquistadores. EMBRAPA, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Características da agricultura indígena e sua influência na produção familiar da Amazônia**. 2001. Disponível em: www.t.ly/UaFi. Acesso em: 01/09/2020.

e as fugas, o que prejudicava o sistema. Também existiram embates religiosos entre os jesuítas e os colonos, de forma que mesmo perdurando a prática de escravização, ela (a escravidão) sempre enfrentava resistência²⁰³.

A alternativa foi, então, utilizar a mão de obra africana²⁰⁴. O tráfico de africanos escravizados começou a ocorrer em 1535, vez que o povoamento do só começou a se fazer com maior intensidade a partir da quarta década do século XVI, a princípio, para alimentar a indústria açucareira, sendo que posteriormente, a utilização da mão de obra negra rapidamente se espalhou para todos os segmentos da economia. Não sem razão, Brasil é o país que mais recebeu escravos advindos da África; o país que mais resistiu para acabar com o tráfico negreiro e a última nação a abolir oficialmente esse sistema no continente americano, em decorrência de intensa pressão internacional²⁰⁵.

A força de trabalho escrava foi utilizada por mais de três séculos e meio, e o comércio de escravos foi muito mais do que uma prática que envolveu elevadas somas em dinheiro e grande número de pessoas. O negro era uma *commodities* humana, largamente utilizada como moeda corrente²⁰⁶. Assim, a escravidão foi um sistema que estabeleceu modos de vida e definiu identidades. Era a base de um estilo de vida senhorial, estabelecida na hierarquização entre brancos e negros, justificada pela religião e pela política e que naturalizou uma desigualdade, que perdura até hoje, de forma estrutural²⁰⁷.

Nesse sistema de construção social não há como admitir a tese de que a escravidão praticada no Brasil teria sido “branda” ou “suave”. A violência extrema foi a tônica de todo o sistema de escravidão, a começar pela captura ainda no território africano. Deveras, dos 12,5 milhões de pessoas embarcadas na África, 40% destes –

²⁰³ GOMES, Laurentino. **Escravidão**. Vol. 1. Rio de Janeiro Globo Editora, 2019, p.117-134.

²⁰⁴ A escravidão já era uma prática adotada no continente africano, que escravizavam uns aos outros por questões de identidade cultural, já que eles não se reconheciam como africanos, mas se identificavam pela família, clã, tribo, etnia, língua, religião, etc. A escravidão africana, antes da chegada dos portugueses, era utilizada como modo de produção. Com a demanda dos europeus, a comercialização de escravos passou a ser um negócio lucrativo, tanto para os africanos que escravizavam, quanto para os europeus que traficavam escravos, sendo sinônimo de ascensão econômica e o poder. Fonte: MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **África no Brasil**: mapa de uma área em expansão. Disponível em www.pretosnovoc.com.br/dropbox/testos/publicados/topoi9a2.pdf. Acesso em: 02/09/2020.

²⁰⁵ GOMES, Laurentino. **Escravidão**. Vol. 1. Rio de Janeiro Globo Editora, 2019, p. 25.

²⁰⁶ MATTOSO, Kátia M. de Queiróz. **Ser escravo no Brasil, séculos XVI-XIX**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016, p. 53-64.

²⁰⁷ SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 27-29.

entre homens, mulheres e crianças - foram arrancados de suas tribos e embarcados à força em navios com destino ao Brasil, qual seja, por volta de 5 milhões de pessoas²⁰⁸!

A travessia do Atlântico era feita sem condições mínimas de dignidade com elevadas taxas de mortalidade. Morria-se de banzo²⁰⁹, de doenças, de fome e sede, de maus tratos. Eram tantos corpos ao mar – em média, 14 por dia -, que os tubarões mudaram de rota e os navios negreiros eram apelidados de “túmbeiros”²¹⁰. Ao chegar na terra de degredo, no caso o Brasil, essa gente era “preparada” para ser levada ao comércio, visto que para melhor precificação, a “peça” deveria estar em bom estado. Após um breve período de “engorda” eram levados em lotes, nus e sem cabelos, ao mercado, para exposição e comercialização através de leilão²¹¹.

Uma vez adquiridos, estes passavam ao poder absoluto dos senhores que, por sua vez, o exerciam mediante violência física, sexual e psicológica, de forma ilimitada. Os primeiros dias no cativeiro eram marcados por surras constantes, para “temperar” o cativo e mostrar quem mandava dali para frente. Após esse período, os castigos continuavam a ser aplicados por quaisquer motivos e de forma desproporcional. O regime de trabalho era marcado por jornadas exaustivas, com acidentes, mortes e mutilações constantes²¹².

A violência era tanta, a ponto de que, em 1688, foi enviada uma Carta Régia que permitiam aos escravos denunciar os seus senhores em caso de violência extrema; e, em 1700, a Metrópole determinou a apuração de todos os casos envolvendo punições excessivas, tais como mortes e mutilações²¹³. Essas determinações não foram cumpridas por aqui e, tampouco, a brutalidade e a violência no trato com os negros diminuiu. As autoridades relutavam em punir colonos e

²⁰⁸ Laurentino Gomes registra que ao longo de três séculos de duração do tráfico, cerca de 24 milhões de seres humanos foram vítimas do tráfico, sendo que quase metade delas teriam morrido antes mesmo de sair da África. Daqueles que foram embarcados (cerca de 12,5 milhões), somente por volta de 10,7 milhões chegaram ao destino. E destes, 9 milhões só teriam sobrevivido por três anos ao cativeiro. Fonte: GOMES, Laurentino. **Escravidão**. Vol. 1. Rio de Janeiro Globo Editora, 2019, p.46.

²⁰⁹ Sentimento de melancolia em relação à terra natal e de aversão à privação de liberdade praticada contra a população negra no Brasil, à época da escravidão. Fonte: www.dicio.com.br/banzo/. Acesso em: 05/09/2020.

²¹⁰ GOMES, Laurentino. **Escravidão**. Vol. 1. Rio de Janeiro Globo Editora, 2019, p.47.

²¹¹ MATTOSO, Kátia M. de Queiróz. **Ser escravo no Brasil, séculos XVI-XIX**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016, p. 93-96.

²¹² GOMES, Laurentino. **Escravidão**. Vol. 1. Rio de Janeiro Globo Editora, 2019, p. 73 e 303-304.

²¹³ BRAGA, Pedro. **Crime, pena e sociedade no Brasil pré-republicano**. 2003. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/879/R159-10.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 19/11/2020.

fazendeiros, alegando que isso seria quebra de hierarquia, e também porque temiam que qualquer movimento nesse sentido provocasse maior tensão em uma relação nem sempre pacífica entre senhores e escravos.

Também há que se considerar que a escravidão era calcada em uma ideologia racista que considerava os cativos como selvagens e bárbaros, cuja “domesticação” só poderia ser viabilizada pela servidão. Como modo de afirmar a dominação, o cumprimento de pena pelos cativos fazia parte da paisagem natural. Açoites, negros acorrentados nas ruas, execuções de penas de morte, tudo isso não despertava qualquer senso de humanidade ou repugnância na população. Excetuando-se os estrangeiros, o impacto das violências e crueldades perpetradas contra a população não-branca era nenhum²¹⁴.

2.1.3 Período Imperial: A Modernização do Sistema Penal

A escravidão não encontrou dificuldades para conviver com o liberalismo de uma forma bem à brasileira²¹⁵. Dessa forma, a modernização do sistema penal no Brasil, realizada a partir do período imperial, não teve o condão de afastar o preconceito, a violência e tampouco reconhecer a cidadania daquela “gente de cor”. Há que se considerar que o liberalismo praticado aqui não nasceu de uma classe em ascensão como a burguesia europeia, mas atendia, sobretudo, aos interesses da classe já estabelecida no poder; ou seja, os grandes proprietários de terra, suas oligarquias e as práticas clientelistas permitidas pela monarquia²¹⁶.

A cultura do colonialismo manteve seus tentáculos seguros no Brasil desde sempre e nunca se arredou dela. A Constituição do Império de 1824²¹⁷ consagrou o princípio da liberdade e a igualdade de todos perante a lei. No âmbito penal, o legislador aboliu os açoites, as torturas e todas as penas cruéis; proibiu a prisão sem culpa formada e estabeleceu que prisão somente poderia ser executada mediante ordem escrita da autoridade competente. A Carta de 1824 ainda determinou que os

²¹⁴ ARAÚJO, Carlos Eduardo M. de. Entre dois cativos: escravidão urbana e sistema prisional do Rio de Janeiro, 1790-1821. In: MAIA, Clarissa Nunes; et al. (Orgs.). **Histórias das prisões no Brasil**. Vol.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 231.

²¹⁵ DIAS, Rebeca Fernandes. **Criminologia no Brasil** – cultura jurídica criminal na Primeira República. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, pág. 162-164.

²¹⁶ FAORO, Raymundo. **Os donos do poder** – formação do patronato político brasileiro. 5ª ed. São Paulo: Globo, 2012, p. 379-386.

²¹⁷ BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 06/10/2020.

estabelecimentos prisionais deveriam ser aprimorados, e os réus deveriam ser separados conforme a natureza de seus crimes e ainda prescreveu que deveria ser elaborado um Código Criminal. Contudo, a Constituição do Império mantinha intacta a escravidão.

Além disso, estabelecia que apenas homens com mais de vinte e cinco anos e que tivessem renda anual mínima de cem mil réis poderiam votar para os cargos do Legislativo. Os libertos só poderiam votar mediante comprovação de renda líquida anual de duzentos mil réis. Para ser deputado, a renda mínima exigida era de quatrocentos mil réis e, para senador, esse valor subia para os oitocentos mil réis. Assim, ser liberal no Brasil representava a consagração de uma cidadania conservadora e antidemocrática, que vinculava os direitos ao patrimônio e excluía as classes mais pobres das decisões políticas do país.

Com esses delineamentos o liberalismo à brasileira passou a modernizar o Estado, o que não implicou em modernizar os padrões culturais de uma sociedade profundamente desigual. Foi nesse cenário que o Código Criminal de 1830 foi gestado: entre o moderno e o tradicional, entre o liberalismo e o escravismo. E foi esse Código²¹⁸, que vigorou por 60 anos, chegando a alcançar os primeiros anos da República, que estabelecia a separação de castas, considerando de forma distinta os proprietários de escravos, a plebe, e os cativos em humanidades diversas.

Nessa linha de separação, mesmo havendo a proibição de penas cruéis, o Código assegurava aos senhores punir seus escravos com moderação e manteve as galés perpétuas, trabalhos forçados, banimentos, para escravos, assim como os açoites. Embora a relação entre senhores e escravos sempre tenha sido eivada de tensões, o recrudescimento da resistência negra, que nem sempre era pacífica, fez com que os levantes e fugas, bem como os crimes praticados por escravos contra senhores e seus familiares passassem a ser cada vez mais frequentes. Em consequência, a legislação penal passou a ter como principal alvo, a repressão aos negros.

A resistência negra provocava um medo generalizado na população, que temia novas insurreições e revoltas, bem como violência em geral, em especial da

²¹⁸ BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil**. Disponível em: http://www.t.ly/FA_2. Acesso em: 07/10/2020.

parte dos libertos e dos escravos que perambulavam livremente pelas cidades²¹⁹. A cada incidente, cristalizava-se a retórica que considerava os negros como uma gente indisciplinada e imoral, razão pela qual a prática da repressão severa seria vista como a única forma viável para preservar a integridade da população branca²²⁰. Assim, em 1835, a pena de morte para escravos rebeldes foi autorizada através da Lei 4, de 10 de junho de 1835, cuja condenação não estaria sujeita a recurso.

Como reforço à repressão, a Lei de 1 de outubro de 1828 conferia às Câmaras Municipais competência para expedir Atos de Posturas criminalizando uma série de condutas, em especial costumes e tradições das camadas mais populares, facilitando assim, o aprisionamento e a morte daqueles que não se adequavam ao ambiente espacial urbano. Assim, se no período colonial as prisões não eram instituições importantes para o sistema punitivo²²¹, no período imperial o modelo penitenciário passou a ser adotado como uma forma de reforço dos mecanismos de controle já existentes, considerando as formas tradicionais de punir não foram suspensas.

O cárcere servia para impor o controle social, em especial sobre negros livres – além de ser um meio de punir escravos rebeldes. Dessa forma, a prisão se converteu no maior instrumento punitivo sobre esse recorte da população, e uma garantia de segurança às classes mais abastadas²²². As prisões reproduziam, portanto, o modelo excludente de uma sociedade autoritária²²³, razão pela qual tinham como clientela preponderante a parcela não-branca da população. Como

²¹⁹ A resistência negra tem seu marco histórico na Revolução de São Domingos (Haiti), em 1791. Esse fato serviu de motivação para os movimentos abolicionistas em toda América e foi causa de maior tensionamento na relação entre senhores e escravos, ante ao temor que o mesmo ocorresse no Brasil. Fonte: SAMPAIO, Claudineide Rodrigues. **O haitianismo no Brasil e o medo de uma onda revolucionária**. Disponível em: <https://bit.ly/3ycwyw0>. Acesso em: 10/09/2020.

²²⁰ DIAS, Rebeca Fernandes. **Criminologia no Brasil – cultura jurídica criminal na Primeira República**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 166-171.

²²¹ O aprisionamento, durante o período colonial, era utilizado muito mais como local de detenção enquanto não era aplicada a penalidade escolhida pelo senhor das terras. O cárcere era privado e foi regulado muito mais pelo costume do que pela lei. AGUIRRE, Carlos. **Cárcere e sociedade na América Latina: 1800-1940**. In: MAIA, Clarissa Nunes; *et al.* (Orgs.). **História das prisões no Brasil**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 37-38.

²²² ARAÚJO, Carlos Eduardo M. de. Entre dois cativeiros: escravidão urbana e sistema prisional do Rio de Janeiro, 1790-1821. In: MAIA, Clarissa Nunes; *et al.* (Orgs.). **História das prisões no Brasil**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 220-221.

²²³ AGUIRRE, Carlos. **Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940**. In: MAIA, Clarissa Nunes; *et al.* (Orgs.). **História das prisões no Brasil**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 44-48.

consequência, entre 1860 a 1922, cerca de 74% dos presos eram compostos por negros, mulatos e indígenas²²⁴.

No Rio de Janeiro - capital do Império, no século XIX -, destacavam-se, como os estabelecimentos prisionais mais importantes, a Casa de Correção e seu Instituto de Menores, o Aljube, o Calabouço (destinada exclusivamente para escravos), além da Albergaria (que recolhia mendigos e loucos). Por sua vez, a ilha de Fernando de Noronha funcionava como prisão central de todo o Império.

Em todas elas, as condições de vida eram degradantes, para dizer o mínimo. Superlotadas, sem condições de higiene e com alimentação insuficiente, eram consideradas verdadeiros infernos na Terra. No entanto, as condições deploráveis desses estabelecimentos não despertavam quaisquer sentimentos por parte da população, que se mantinha indiferente à violência e ao sofrimento intramuros dos aprisionados.

É importante elucidar que, no Brasil Imperial, estar preso não era sinônimo de cumprimento de pena. O Calabouço, por exemplo, era um conjunto de celas utilizadas como prisão correcional. Para ali, eram encaminhados, pelos senhores de escravos, seus cativos rebeldes para serem castigados por um certo período de tempo. Também para o Calabouço eram encaminhados os escravos fugitivos e recapturados. As despesas durante a estadia eram custeadas pelos senhores e quando não era interessante economicamente permanecer com eles, os abandonavam e eram levados a leilão²²⁵.

Em 1837, o Calabouço se estabeleceu no mesmo prédio da Casa de Correção e ainda que mantivesse como função primordial o serviço disciplinar aos senhores de escravos, as punições agora se fizeram internamente, mas não com menos violência. É que os albores liberais de um país que pretendia se considerar moderno não permitia a brutalidade aos olhos do público. Mas além de castigar, os cativos passaram a ser utilizados pelo Estado na construção de obras públicas. Mais tarde, muitos desses cativos foram “doados” ao Exército Brasileiro para as campanhas da

²²⁴ AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. *In*: MAIA, Clarissa Nunes; *et al.* (Orgs.). **História das prisões no Brasil**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 60-61.

²²⁵ HOLLOWAY, Thomas. O Calabouço e o Aljube do Rio de Janeiro no século XIX. *In*: MAIA, Clarissa Nunes; *et al.* (Orgs.). **Histórias das prisões no Brasil**. Vol.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 255-271.

Guerra do Paraguai²²⁶, em troca de títulos de nobiliação outorgados aos seus senhores²²⁷.

Assim, o que se verifica é que a relação entre trabalho e violência na sociedade escravocrata brasileira é simbiótica. Naturalizada pela população e chancelada pelo Estado, o negro foi utilizado para diversas finalidades e punido por qualquer “deslize”, pelos senhores e também pelas autoridades judiciárias. Assim a autoridade que legislava, era a mesma que punia e que se beneficiava da força de trabalho escrava. Mesmo assim, a resistência negra se fez presente desde sempre. E o desejo de ser considerado “pessoa”, ainda que muitas vezes essa condição tenha ocorrido apenas oficialmente, foi a motivação para uma cruzada travada aos longos dos anos.

2.1.4 A abolição Inconclusa

A abolição da escravidão é uma vitória da resistência negra. A liberdade não foi uma concessão do Estado brasileiro, mas sim uma conquista. Foi o negro quem produziu a sua libertação. E esse foi um processo longo, dado a necessidade de desmontar minimamente os fundamentos de uma sociedade racista, cristalizada e fundamentada no tripé força, dinheiro e poder. Assim é que da assinatura do Tratado de Paz e Aliança²²⁸, com a Inglaterra, em 1826, até o 13 de maio de 1888, foram envidados todos esforços possíveis para barrar o processo de abolição (formal) da escravatura.

A ordem econômica contava mais que tudo, e eventual extinção do sistema escravista colocava em risco a própria sobrevivência das classes dominantes, e, conseqüentemente, da monarquia brasileira. Assim, ao tempo em que o tráfico ilegal

²²⁶ HOLLOWAY, Thomas. O Calabouço e o Aljube do Rio de Janeiro no século XIX. *In*: MAIA, Clarissa Nunes; *et al.* (Orgs.). **Histórias das prisões no Brasil**. Vol.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 258-265.

²²⁷ GOMES, Laurentino. **1889** – como um imperador cansado, um marechal vaidoso e um professor injustiçado contribuíra, para o fim da Monarquia e a Proclamação da República no Brasil. São Paulo: Globo, 2013, p. 97.

²²⁸ Nesse tratado, o Brasil assume, mediante Convenção com a Grã-Bretanha para a abolição do tráfico de escravos, os compromissos portugueses de 1817 e se obriga a cessar o comércio negreiro em três anos, a contar da data de ratificação, isto é, em março de 1830. Assinaram os Plenipotenciários brasileiros Marquês de Inhambupe e Marquês de Santo Amaro e o Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário britânico Robert Gordon. Fonte: BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Jornal da História Diplomática Brasileira**. 2021. www.funag.gov.br/chdd/index.php/jornal-da-historia-diplomatica/65-historia-diplomacia/244-gra-bretanha. Acesso em: 01/10/2020.

de africanos recrudescia²²⁹, em contraponto com a pressão internacional para extinção da prática, as insurreições e fugas em massa aumentavam e ganhavam apoio da imprensa e de intelectuais. No Senado, por sua vez, os debates sobre o tema se seguiram acalorados por anos a fio. Tentou-se justificar a manutenção do sistema de todas as formas, com todos os argumentos possíveis.

Assim, sob fundamentos legalistas, tanto na Câmara quanto no Senado, a retórica adotada era que a lei da abolição era inconstitucional, antieconômica e desumana. Inconstitucional, na medida em que aniquilava o direito de propriedade estabelecido na Carta de 1824; antieconômica, porque desorganizava o sistema de trabalho e poderia colocar em perigo a segurança alimentar da população; e desumana, porque deixaria expostos à fome e à miséria trabalhadores negros que eram protegidos por seus senhores e não saberiam viver por conta própria, já que eram indivíduos incapazes e que necessitavam de “orientação”²³⁰. Por fim, alegava-se a necessidade de manter a ordem e a segurança pública: abolição rimava com convulsão²³¹.

Mesmo diante da firme defesa da escravidão pelas elites brasileiras, a retórica antiescravista ganhou, aos poucos, terreno junto à população, a partir dos argumentos da compaixão e do progresso, como forma simbólica de deslegitimação do cativo²³². No entanto, ainda que o discurso abolicionista tenha tido sucesso na desconstrução, é preciso considerar que as manobras realizadas pelos defensores do sistema, no Parlamento, foram decisivas para o novo delineamento da estruturação política, econômica e social do país, cujos reflexos ainda hoje podem ser sentidos.

Pouco importava aos fazendeiros da época, que também eram membros do Legislativo e do Judiciário, os efeitos da abolição, aqui pensado em termos de coletividade. Era necessário manter os privilégios. No entanto, premidos pela

²²⁹ Relata o autor que foram adotadas todas as formas de fraudes possíveis para enganar os ingleses: jogar ao mar a carga humana, falsificar documentos de ingresso no país, certificar a falsa existência de doenças contagiosas a bordo dos “tumbeiros”. Fonte: SILVA, Juremir Machado da. **Raízes do conservadorismo brasileiro: a abolição na imprensa e no imaginário social**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 50.

²³⁰ SILVA, Juremir Machado da. **Raízes do conservadorismo brasileiro: a abolição na imprensa e no imaginário social**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 27-37.

²³¹ ALONSO, Ângela. **Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro, 1868-88**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 59-67.

²³² ALONSO, Ângela. **Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro, 1868-88**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 91-109.

pressão internacional e pelos movimentos da imprensa²³³, de parte da população e da resistência negra, os membros do Legislativo não tiveram outra alternativa que não fosse aprovar leis para extinção da escravatura. No entanto, esse é um processo que transcorre da forma mais gradual e lenta possível, numa tentativa última de preservar o estamento servil.

A Justiça também foi utilizada como um dos maiores sustentáculos da escravidão. Se o caminho para a abolição passava pelo cumprimento da lei, poucos eram os juízes que se interessavam em torná-la eficaz. Juízes eram parte do sistema escravista e, portanto, ignoravam a legislação. Só mais tarde, influenciados por discursos de Luiz Gama, alguns juízes abolicionistas começaram a combater a inércia das Casas de Justiça, não sem pagar o preço de ir contra aqueles que preservavam seus interesses perante as elites senhoriais²³⁴.

Importante ressaltar que, mesmo quando o ativismo judiciário passou a ocorrer, o que se denota é que a legislação que tratava sobre libertação dos cativos era completamente restritiva, de modo a preservar, ao máximo, os privilégios da classe dominante. As resistências das classes dominantes ao processo de libertação dos cativos foram muitas, e muito mais foram as resistências a qualquer tipo de concessão às vítimas do sistema. Assim, o 14 de maio de 1888 revelou ao negro que a liberdade foi apenas uma miragem. Uma abolição inconclusa e meramente institucional.

Com efeito, o negro foi sumariamente alijado do processo produtivo, sem que nenhuma instituição assumisse a tarefa de guia-los na integração ao novo modo de vida. Se não se converteu em trabalhador assalariado, tampouco lhe foi oportunizado um caminho para integração ao mercado como produtor. Propostas sobre a democratização do solo²³⁵ foram combatidas com fervor, escorada na Lei da Terra - Lei 601, de 18 de setembro de 1850, obstacularizava qualquer movimento nesse sentido. Somente de forma excetiva, foram adotados “arranjos” para uma

²³³ A imprensa abolicionista utilizava como estratégia de campanha, provocar a indignação da população, de modo a incitar a exigência por medidas mais eficazes para a abolição definitiva. Fonte: MAMIGONIAN, Beatriz G. **Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 446.

²³⁴ SILVA, Juremir Machado da. **Raízes do conservadorismo brasileiro: a abolição na imprensa e no imaginário social**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 231-232.

²³⁵ SILVA, Juremir Machado da. **Raízes do conservadorismo brasileiro: a abolição na imprensa e no imaginário social**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 367.

parceria rural²³⁶, mantendo-se a utilização dos ex-cativos basicamente para tarefas domésticas²³⁷ e alguns optaram por permanecer sob o jugo senhorial, premidos pela necessidade de abrigo e comida.

2.2 A REPÚBLICA OLIGÁRQUICA E A AFIRMAÇÃO DAS DESIGUALDADES

É livre de discussão que o advento da República foi um dos acontecimentos mais significativos da história brasileira. Resultado de um processo que ganhou força a partir da divulgação do Manifesto Republicano²³⁸, a Proclamação da República foi o ápice de um processo que abarcou vários fatores, dentre eles o descontentamento das elites econômicas com a abolição da escravatura e também de alguns setores do exército que, após a Guerra do Paraguai, passaram a contestar sua participação no Governo²³⁹.

A ideia de República, contudo, não fazia parte das discussões da população que permaneceu alheia aos acontecimentos até o momento da proclamação²⁴⁰ bem como de grande parte do Exército²⁴¹. Assim é que a mudança do regime, a rigor, não implicou uma mudança dos donos do poder²⁴². A República já nasceu excludente.

A estrutura política-administrativa dos primeiros anos do novo regime foi traçada por um Governo Provisório de feição militar, mas que também não dispensou

²³⁶ LAGO, Luiz Aranha Corrêa do. **Da escravidão ao trabalho livre** – Brasil, 1550-1900. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 83-86.

²³⁷ CALDEIRA, Jorge. **História da riqueza no Brasil** – cinco séculos de pessoas, costumes e governos. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2017, p. 359-365.

²³⁸ O Manifesto Republicano foi peça de oratória que entrou para os anais do congresso como o Discurso de sorites, no qual Nabuco de Araújo denunciou a farsa do sistema representativo brasileiro. O Manifesto granjeou apoio não apenas das elites, mas também das camadas populares, e contribuiu para derrubar a monarquia. Fonte: COUTO, Felipe Rabelo. **O manifesto republicano de 1870: esboço institucional de uma república parlamentarista**. Disponível em: www.snh2019.anpuh.org/resources/anais/8/1564616735.pdf. Acesso em: 10/10/2020.

²³⁹ FAORO, Raymundo. **Os donos do poder** – formação do patronato brasileiro. 5ª ed. São Paulo: Globo, 2012, p. 514-528 e 535-563.

²⁴⁰ Ao descrever a cena da proclamação da República, Aristides Lobo diz que o povo assistiu o episódio “bestializado, atônito, surpreso, sem saber o que significava”. Fonte: NEVES, Margarida de Sousa. Os cenários da República. O Brasil na virada do século XIX para o século XX. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Orgs.). **O Brasil republicano: o tempo do liberalismo oligárquico – da Proclamação da República à Revolução de 1930 – Primeira República (1889-1930)**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018, p. 24.

²⁴¹ GOMES, Laurentino. **1889** – como um imperador cansado, um marechal vaidoso e um professor injustiçado contribuíra, para o fim da Monarquia e a Proclamação da República no Brasil. São Paulo: Globo, 2013, p. 51.

²⁴² A expressão “donos do poder” é utilizada por Raymundo Faoro para remeter à forma como o patronato político brasileiro lida com as questões públicas sempre buscando beneficiar interesses privados.

a dos fazendeiros que haviam abandonado a Monarquia após a abolição da escravidão. Foram tempos de grande turbulência onde as ideias liberais do período monárquico se mantêm, mas com os novos contornos do regime. Procurou-se construir uma nova concepção de Nação a partir de moldes adotados pelos países centrais, especialmente os Estados Unidos da América (daí o nome da Primeira República: Estados Unidos do Brasil), mas com temperamentos tupiniquins.

Assim é que, a consolidação do regime foi alcançada sob o peso da repressão e do controle social, e ao sabor dos interesses das oligarquias, arranjo que permaneceu até o advento da Revolução de 1930. A democratização e a busca por justiça social eram pautas inexistentes; e, assim, preconceito e salvaguarda de interesses se imbricam mais uma vez, agora perante um cenário bem mais complexo.

2.2.1 O Código Penal de 1890 e a Criminologia Positivista

O Código Penal da República foi promulgado antes mesmo da Constituição. Aquele, em 1890, por decreto²⁴³, e esta, somente em 1891. A razão para o código ter sido promulgado antes da Carta, deve-se ao fato de que o direito penal foi utilizado como instrumento para consolidação do regime. Deveras, a Primeira República se caracterizou por um grande acordo oligárquico, onde a busca pela manutenção dos antigos privilégios foi mais importante que tudo.

Assim, para que se mantivesse o predomínio de uma ordem social fundamentada em bases elitistas, era primordial, para as antigas classes senhoriais do império (fazendeiros de café) e para as novas classes empresariais que se construíam nas primeiras décadas da República, a promulgação de um Código Penal o quanto antes, de modo a disciplinar aqueles que se opusessem à legitimidade do novo regime²⁴⁴.

De padrões clássicos, o novo Código escamoteou os vestígios da escravidão constante do Código Penal de 1830, abolindo as penas de galés, banimento, degredo e açoites e estabelecendo a universalidade da lei penal. Adotando o sistema do duplo ilícito, o Código fez a diferenciação de ilícitos em crime e contravenção. A nova

²⁴³ GOMES, Laurentino. **1889** – como um imperador cansado, um marechal vaidoso e um professor injustiçado contribuíra, para o fim da Monarquia e a Proclamação da República no Brasil. São Paulo: Globo, 2013, p. 323.

²⁴⁴ DONADELI, Paulo Henrique Miotto. **Cultura política republicana e o código penal de 1890**. 2014. Disponível em: www.t.ly/z82D. Acesso em: 11/12/2020.

legislação também limitou a prisão em trinta anos, extinguindo a prisão perpétua e estabelecendo a correlação entre quantidade de pena e gravidade do crime, além de prazos prescricionais, em claro alinhamento aos padrões internacionais²⁴⁵.

O Código, contudo, padecia de inúmeras falhas. Mesmo afastando vestígios do antigo sistema, o novo Código Penal estabeleceu tipos penais abertos, o que permitiu, via transversa, ser utilizado para compensar a ausência de políticas sociais. Para tanto, foram criminalizadas condutas que, na maioria das vezes, eram decorrentes da extrema desigualdade e da injustiça social causadas por uma sociedade hierarquizada, que não se preocupou com a situação de extrema miséria a que se viram relegadas as camadas mais pobres.

Assim, na vigência do Código Penal de 1890, embora não descritas explicitamente como ilícitas, condutas que eram decorrentes da segregação e da exclusão de muitos, passam a ser criminalizadas. É o caso da prostituição, que estaria sob a tipificação de ato ofensivo ao pudor; da prática de cultos religiosos de matriz africana, que foram alvo de criminalização por prática ilegal da medicina, prática de magia e proibição do curandeirismo²⁴⁶.

Foram, ainda, tipificadas como contravenção a mendicância, a embriaguez e a vadiagem, agora acrescida de uma vinculação expressa aos “capoeiras”. A greve também era criminalizada no art. 205, sob a tipificação “seduzir ou aliciar operários para deixar estabelecimentos em que forem empregados, sob promessa de recompensa ou ameaça de algum mal”²⁴⁷.

O novo Código também trazia novos contornos para a política penitenciária. É clara a preocupação em reformar o sistema carcerário, que deveria ser mais humanizado e sistemático, na busca da reabilitação do delinquente. Para tanto, adotou o modelo das escolas de Filadélfia e Auburn, com alguns elementos da escola irlandesa²⁴⁸. Os maiores de 21 anos deveriam ser detidos em prisões, sendo os reincidentes “despachados” para ilhas marítimas ou para estabelecimentos nas

²⁴⁵ ALVAREZ, Marcos Cezar; *et al.* **A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República.** Disponível em: www.nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/dowm113.pdf. Acesso em: 30/11/2020.

²⁴⁶ FERNANDES, Nathalia Vince Esgalha. A raiz do pensamento colonial na intolerância religiosa contra religiões de matriz africana. **Revista Calundu**, vol. 1, n. 1, jan-jun 2017. Disponível em www.periodicos.unb.br/index.php/revistacalundu, Acesso em: 25/11/2020.

²⁴⁷ FAUSTO, Boris. **Trabalho urbano e conflito social (1890-1920)**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, p. 263.

²⁴⁸ CHAZKEL, Amy. Uma perigosíssima lição: a Casa de Detenção do Rio de Janeiro na Primeira República. *In*: Maia, Clarissa Nunes; *et al.* (Orgs.). **História das prisões no Brasil**. vol. 2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 12-13.

fronteiras e os menores entre 14 a 21 anos, deveriam ser recolhidos em estabelecimentos disciplinares industriais, conforme artigos. 399 a 401.

Contudo, o novo Código não agradou e talvez seja o que mais sofreu críticas. Desde a promulgação da Constituição de 1891 e do Código Penal de 1830 havia um descompasso entre os princípios norteadores desses diplomas legais e o pensamento que norteava a elite brasileira na Primeira República. O que se observa nos primeiros anos da República foi uma obsessão com a preservação da segurança interna do regime republicano e a instituição da nova ordem urbana. Nessa toada, os conceitos de cidadania e isonomia trazidos por ambos os diplomas, mesmo que de forma limitada, foram relegados.

Para condução da política de segurança, a criminologia positivista foi utilizada como justificativa científica para tratar “desigualmente os desiguais”²⁴⁹. Tendo como espinha dorsal a teoria da superioridade racial, a Criminologia Positivista reafirmava os valores da classe dominante, justificando o racismo, de modo a preservar a superioridade e o *status* político-histórico-racial dos donos do poder.

Tais concepções foram utilizadas para restringir qualquer garantia de isonomia entre as diversas camadas da população, instrumentalizando mecanismos de repressão e de controle ao crime, com base no determinismo biológico²⁵⁰. Calcado na antropologia e no darwinismo social, com adaptações tropicais²⁵¹, estabeleceu-se a indissolúvel ligação entre o negro/mestiço a um padrão de inferioridade com maior propensão ao crime. Posteriormente, a teoria também foi aplicada para imigrantes²⁵².

As teorias da Criminologia Positivista fundamentaram a exclusão e chancela a repressão seletiva através do cárcere, como método de invisibilização/segregação para a população que não se integrou à nova realidade; estabelecendo, assim, modelos diferenciados de cidadania. Nesse contexto, os empregados

²⁴⁹ ALVAREZ, Marcos Cezar; *et al.* **A sociedade e a lei**: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. Disponível em: www.nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/dowm113.pdf. Acesso em: 30/11/2020.

²⁵⁰ GÓES, Luciano. **A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues** – o racismo como base estruturante da criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2016, p. 220-230.

²⁵¹ Nesse ponto destacam-se as teorias de Nina Rodrigues, que foi o maior adepto de Lombroso no país e que pregava a necessidade de promulgação de um “Código Penal Negro”, justificada pela desigualdade genética das raças. Fonte: GÓES, Luciano. **A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues** – o racismo como base estruturante da criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2016, p. 217.

²⁵² GÓES, Luciano. **A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues** – o racismo como base estruturante da criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2016, p. 220.

insubordinados, bem como aqueles excluídos do sistema produtivo foram os principais alvos da legislação penal.

Nada mais natural que, após a justificativa científica, as políticas públicas de segurança tenham sido direcionadas de modo a segregar as camadas mais pobres da população. Some-se a isso as políticas higienistas, que ofereciam ao Estado novas maneiras de controlar e disciplinar tudo aquilo que obstacularizava o funcionamento a contento da sociedade moderna, o que incluía um modelo de padronização corporal. A nova estrutura que se construiu possuía padrões similares ao período pré-abolição, que era igualmente excludente, mediante a criação de manicômios judiciais, estabelecimentos prisionais e estrutura de controle de imigrantes²⁵³.

Dessa forma, para responder às urgências históricas que se colocavam, bem como às necessidades da elite jurídica nacional, inúmeras leis extravagantes foram promulgadas no decorrer da vigência do Código Penal de 1890, seja para suprir deficiências, seja para exercer um controle mais efetivo das “classes perigosas”. As classes perigosas eram definidas com base nas concepções da escola positivista²⁵⁴ e podem ser consideradas como integrantes dessa classificação os vadios, os mendigos, os imigrantes, alienados e trabalhadores que participavam de greves. Para essa gente, a punição era realizada de forma mais grave.

2.2.2 A Polícia, as Classes Perigosas e a Criminalização da Pobreza

A formação das “classes perigosas” tem início com o processo da modernização das cidades, o que ocorreu de forma mais significativa após a proclamação da República, que representa a ruptura com a antiga sociedade colonial. As cidades passaram a ter novos contornos, já que a nova ordem procurava ancorar-se no valor do capital e do trabalho para desenvolver o país.

Nessa linha de pensamento, o combate ao crime foi considerado uma tarefa primordial para o desenvolvimento da Nação²⁵⁵. Contudo, o combate aos desviantes foi realizado de forma seletiva, a partir do que as elites consideravam como contrária

²⁵³ DIAS, Rebeca Fernandes. **Criminologia no Brasil: cultura jurídica criminal na primeira república**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p.183-190 e 201-203.

²⁵⁴ ALVAREZ, Marcos César. **A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais**. 2002. Disponível em: www.t.ly/UfIJ. Acesso em: 08/12/2020.

²⁵⁵ ALVAREZ, Marcos Cezar; SALLA, Fernando; SOUZA, Luís Antônio F. **A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República**. Disponível em www.nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/dowm113.pdf. Acesso em: 30/11/2020.

aos seus interesses. Obviamente, o controle se voltava para as camadas mais pobres da população, notadamente ex-cativos e imigrantes que não se adaptavam ao sistema de gestão predatório dos ex-senhores de escravos²⁵⁶.

Em um momento onde políticas sociais não faziam parte da pauta administrativa dos governos, massas de ex-cativos, de brancos pobres e de imigrantes passaram a ocupar os mais variados espaços na cidade, na mais absoluta precariedade e miséria extrema. Havia um enorme exército de reserva que não conseguia ocupação e/ou não se integrava no modelo liberal-capitalista, e o aumento da criminalidade foi inevitável²⁵⁷.

A polícia passou, então, a ter um protagonismo nunca antes visto. Com fundamento na manutenção da paz social, a polícia foi aparelhada nos primeiros anos da República em condições superiores ao Poder Judiciário²⁵⁸, bem como dotada de novos poderes outorgados pela legislação, que a autorizava a atuar como mediadora dos conflitos havidos entre as elites e os miseráveis em geral, bem como a utilizar a força e a repressão contra as camadas mais vulneráveis. A atividade desenvolvida pela polícia contava com o apoio das classes mais ricas, bem como de setores da imprensa.

O incipiente movimento operário estava na mira da polícia, cujos integrantes foram considerados violadores da segurança pública por reivindicarem melhorias das condições de trabalho e de salários (tais protestos eram considerados contrários à paz social). Partia-se do pressuposto de que no Brasil existiam infinitos meios para se conseguir trabalhar e prover dignamente a própria sobrevivência²⁵⁹ e a pobreza era um vício _ fruto da indolência daqueles que não conseguem acumular riquezas, o que não era verdade.

Valendo-se das inconsistências do Código Penal, e da própria Constituição, dos saberes da criminologia positivista e da legislação extravagante - que por sua vez era influenciada pelas novas teorias criminológicas, não havia previsão para os limites da atuação policial. Essa atuação ainda foi fortalecida pela Lei nº 628/1899, em que

²⁵⁶ FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano** – a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 13.

²⁵⁷ DIAS, Rebeca Fernandes. **Criminologia no Brasil**: cultura jurídica criminal na primeira república. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 179-182.

²⁵⁸ ALVAREZ, Marcos Cezar; *et al.* **A sociedade e a lei**: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. Disponível em: www.t.ly/gFIJ. Acesso em: 30/11/2020.

²⁵⁹ CANCELLI, Elizabeth. **A cultura do crime e da lei**: 1889-1930. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001, p. 160.

os delegados de polícia passaram a ter a função e o poder de produzir os processos por contravenção, cuja justificativa era proporcionar maior agilidade para o julgamento e punição aos contraventores.

A questão social foi, assim, tratada como um “caso de polícia”. Aqueles desprovidos de condições mínimas foram alvo de repressão e segregação, para não contaminar a sociedade como um todo. Em nome da ordem pública, praticaram-se as maiores arbitrariedades. Da destruição de cortiços às prisões “sem motivo declarado”, as classes mais pobres foram responsabilizadas pelo aumento de furtos, roubos e latrocínio e sofreram o peso do autoritarismo dos chefes de polícia e seus comandados.

A composição da população carcerária era majoritariamente composta por pessoas desempregadas e consideradas vadias que, não coincidentemente, eram negros e/ou pobres. Ser “conhecido da polícia”²⁶⁰, por si só já era uma sentença prévia para detenções arbitrárias que ultrapassavam a esfera legal e terminaram por colapsar o sistema prisional, que de resto nunca funcionou de forma satisfatória²⁶¹.

No que diz respeito às condições das prisões, ainda que o novo sistema preconizasse a humanização e reinserção do condenado à sociedade; na prática, o que ocorria era a manutenção das mesmas condições desde sempre praticadas. Dentro dos estabelecimentos prisionais, por sua vez, existia a mesma hierarquização do mundo exterior. Os detentos eram classificados de acordo com sua condição socioeconômica e divididos em abastados e proletários, onde eram concedidos privilégios aos indivíduos com maior *status*²⁶².

O que se constata é que nesse novo contorno de República não havia lugar para os marginalizados da sociedade, aqui entendidos os pobres, que deveriam ser expurgados em nome da modernidade. É o aparato da violência utilizado para excluir, segregar e reprimir, decorrente de uma visão tosca de que a questão social é uma questão de polícia.

²⁶⁰ Em 1913, a polícia carioca teria um cadastro contendo 20 mil nomes de delinquentes e contraventores profissionais. Fonte: CANCELLI, Elizabeth. **A cultura do crime e da lei: 1889-1930**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001, p. 91.

²⁶¹ DIAS, Rebeca Fernandes. **Criminologia no Brasil: cultura jurídica criminal na primeira república**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 179-183.

²⁶² CHAZKEL, Amy. Uma perigosíssima lição: a Casa de Detenção do Rio de Janeiro na Primeira República. In: Maia, Clarissa Nunes; *et al.* (Orgs.). **História das prisões no Brasil**. vol. 2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 28-29.

2.2.3 Relações de Trabalho e Controle Social

No que concerne à política adotada para as relações de trabalho, há que se considerar que, no final do século XIX até o primeiro quartel do século XX – período em que se denomina República Velha -, o Brasil convivia com duas realidades bem díspares: o mundo rural e a incipiente industrialização, que concorreu para o crescimento das cidades.

Esse Brasil com dois mundos completamente diversos não pode deixar de ser considerado: nas fazendas e no sertão, a modorrice do interior, o comando absoluto dos coronéis e de suas relações rígidas e hierarquizadas, (agora fortalecidos com as novas disposições da Carta Constitucional de 1891); nas cidades, o ruge-ruge dos imigrantes²⁶³, as levas de libertos²⁶⁴, o incremento da indústria e do comércio, a modernização.²⁶⁵

Nas regiões mais longínquas, as relações de poder e, conseqüentemente, de trabalho praticamente não foram alteradas. O ex-senhor de escravos era o coronel²⁶⁶, agora mais fortalecido com os novos contornos da Carta Constitucional de 1891, que estabeleceu o sistema federativo e proporcionou autonomia aos Estados e Municípios. Nessas regiões, o sistema produtivo passou para as mãos daqueles que detinham o poder local, cuja concentração fundiária fazia com que o trabalhador livre pobre ficasse na dependência do coronel que, em troca de fidelidade, lhe proporcionava certa proteção²⁶⁷.

Assim, a economia de *laissez-faire* ficou, inicialmente, restrita aos grandes centros, que passaram por um processo de modernização nos albores do século XX.

²⁶³ Entre 1888 a 1930 mais de 3,7 milhões de imigrantes europeus e japoneses adentraram no país, estabelecendo-se nas regiões sul e sudeste, prioritariamente nas regiões cafeeiras. Nesse período a população branca cresceu de forma contínua, de modo que no Censo de 1890 já registrava a população branca como 44% da população. Fonte: LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert S. **História econômica e social do Brasil** – o Brasil desde a República. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 25-27.

²⁶⁴ FAORO, Raymundo. **Os donos do poder** – formação do patronato brasileiro. 5ª ed. São Paulo: Globo, 2012, p. 571.

²⁶⁵ NEVES, Margarida de Sousa. Os cenários da República. O Brasil na virada do século XIX para o século XX. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Orgs.). **O Brasil republicano: o tempo do liberalismo oligárquico – da Proclamação da República à Revolução de 1930 – Primeira República (1889-1930)**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018, p. 11-15.

²⁶⁶ Coronel era um título honorífico e decorativo, proveniente da Guarda Nacional, que era concedido como forma de prêmios pela participação dos correligionários em arranjos políticos locais. Fonte: LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 7ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 199-205.

²⁶⁷ LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 7ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p.43-74.

É nesse momento em que o processo de industrialização é iniciado²⁶⁸, ainda que dependente o setor agrário-exportador, liderado pelos grandes proprietários rurais que queriam diversificar seus negócios, de comerciantes importadores, bem como de imigrantes melhor aquinhoados²⁶⁹.

Nos anos iniciais da industrialização, leis para regulação das relações de trabalho eram inexistentes. O entendimento majoritário, em consonância com os princípios liberais então adotados, era de que não cabia ao Parlamento intervir nas relações capital-trabalho, não havendo espaço para discussões sobre justiça social²⁷⁰. Por outro lado, o industrial de então era o senhor de escravo de outrora (ou seus descendentes), o que, de certa forma, explica o porquê de o padrão predatório da exploração da mão de obra continuar inalterado, razão pela qual as fábricas eram comparadas aos presídios²⁷¹.

Majoritariamente formada por imigrantes e por uma minoria da parcela pobre da população nacional²⁷², a nascente classe operária foi alvo de dura repressão por parte do Estado, que tentava sufocar os movimentos reivindicatórios pela força (prisões, espancamentos e até mortes). A repressão pura e simples foi uma das táticas adotadas para conter as lutas operárias, tratando o problema das desigualdades como caso de polícia²⁷³. Para tanto, foram adotadas políticas de controle social do operariado não apenas dentro das fábricas, mas também fora dela, mediante a utilização das normas penais, e estigmatização - como integrantes das “classes perigosas” - daqueles que não se adequavam aos padrões.

Como forma de retaliar os movimentos, o governo brasileiro aprovou, em 1907, a Lei 1.641 – Lei de Expulsão dos Estrangeiros ou Lei Adolfo Gordo. Posteriormente, o controle dos imigrantes também passou a ser feito nas condições para entrada no país numa tentativa de seleção da massa de imigrantes que chegavam ao país.

²⁶⁸ As primeiras indústrias atuavam no ramo têxtil ou de alimentos e eram constituídas, em grande parte, de pequenas unidades cujo quadro de empregados não ultrapassava de cem trabalhadores. Fonte: FAUSTO, Bóris. **A revolução de 1930: historiografia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 36-41.

²⁶⁹ DECCA, Maria Auxiliadora Guzzo. **Indústria, trabalho e cotidiano: Brasil – 1889 a 1930**. São Paulo: Atual, 1991, p. 8-10.

²⁷⁰ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**. v. 1 – parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 137-138.

²⁷¹ DECCA, Maria Auxiliadora Guzzo. **Indústria, trabalho e cotidiano: Brasil – 1889 a 1930**. São Paulo: Atual, 1991, p. 29-35.

²⁷² DECCA, Maria Auxiliadora Guzzo. **Indústria, trabalho e cotidiano: Brasil – 1889 a 1930**. São Paulo: Atual, 1991, p. 11.

²⁷³ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**. v. 1 – parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 119-124.

Conforme o Decreto nº 4.247/1921, era proibido o ingresso no território brasileiro de mendigos, vagabundos e suspeitos, bem como cegos e aleijados.

Com relação aos anarquistas, que eram a maioria daqueles que lideravam os movimentos sindicais da época, foi publicado o Decreto nº 4.269/1921 (Lei Celerada), que estabeleceu novas hipóteses para a expulsão de estrangeiros, o que revela um recrudescimento da política de “livrar-se dos indesejáveis”, particularmente, de imigrantes anarquistas e comunistas, apontados como grandes líderes das reivindicações e considerados os culpados por apresentar aos operários nacionais uma ideologia exótica e importada²⁷⁴.

Mesmo assim, o sistema protetivo para as relações de trabalho começou a ser construído em decorrência das reivindicações da classe operária²⁷⁵. A princípio, com pequenas paralisações, a resistência operária passou a congrega cada vez mais trabalhadores e as greves se fazem cada vez maiores²⁷⁶. Os pleitos eram basicamente sobre condições de trabalho nas fábricas, salários justos, jornada de oito horas diárias, fim do trabalho infantil, direito a férias e assistência médica, dentre outros.

Inobstante a brutalidade da repressão e demais estratégias para reprimir reivindicações, é no período da Primeira República que se inicia o processo de organização dos trabalhadores, marcado por avanços e recuos, como é natural de todo processo de formação da classe operária. Como fruto dessas reivindicações, foram promulgadas as primeiras leis de cunho social.

Mesmo considerando a ineficácia de vários normativos do período, não há dúvidas de que os movimentos operários foram de fundamental importância para a formação e consolidação de uma consciência de classe. São esses movimentos que enfrentaram uma tradição repressiva de prisões arbitrárias, deportação de

²⁷⁴ O anticomunismo não representou uma preocupação na Primeira República, visto que não era um problema que tivesse potencial para comprometer a estabilidade dos arranjos políticos de então. Fonte: MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**. v. 1 – parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 271.

²⁷⁵ Em São Paulo, no período entre 1888 e 1900, se tem notícia de apenas 07 associações. No período que vai de 1901 a 1914 esse número cresce para 41, e ascende para 53, entre os anos de 1915 a 1929. Fonte: SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira**. 3º ed. Campus, 1994, p. 72.

²⁷⁶ As greves se sucederam e em grau ascendente, sendo um marco a greve da indústria têxtil, no Rio de Janeiro, em 1903, que paralisa todo um setor produtivo, fato nunca antes ocorrido. Em São Paulo, também foram registrados vários movimentos, sendo 81 greves no período de 1901-1914, e 107, de 1917-1920. Fonte: BATALHA, Cláudio. **O movimento operário na Primeira República**. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 2000, p. 14-20.

estrangeiros e desterro para a Amazônia²⁷⁷, e cujo maior mérito foi o de provocar o debate acerca da importância da questão social no processo de defesa e valorização do trabalho livre em uma sociedade ainda profundamente marcada pelos valores escravistas.

2.3 A ERA VARGAS (1930-1945) – PUNITIVISMO E POPULISMO

A Revolução de 1930 encerrou o período do que se chamou República Velha. Vargas ascendeu ao poder e redefiniu o Estado para a implantação de uma pauta reformista, ante ao esgotamento do antigo arranjo político das oligarquias estaduais²⁷⁸. A pauta dos revolucionários, contudo, não implicou na participação de todas as forças sociais, vez que o novo arranjo de poder que substituiu o modelo até então vigente não excluía velhas elites, além de incorporar outros setores ao topo da escala social.

O que se vê, após o golpe de 1930, é, na verdade, um novo arranjo de poder que não possuía cunho democrático. Dessa forma, se nos anos da República Velha os arranjos eram feitos entre oligarquias, doravante as relações de poder passam a ser fincadas a partir de um projeto centralizador onde o estado oligárquico é substituído pelo estado totalitário, o que se traduz em uma forma diversa de dominação, mas que remodelaria inteira e definitivamente a sociedade urbana.

A natureza totalitária dos “revolucionários” se mostra desde os primeiros momentos. Uma vez no poder, através do Decreto nº 19.398/1930, Vargas dissolveu o Congresso Nacional, nomeou interventores para Estados e Municípios, extinguiu as Câmaras Municipais e Estaduais, passando a governar por decretos, em um autêntico estado de exceção.

Mesmo nos curtos períodos em que se pôde considerar de normalidade constitucional – entre julho de 1934 e novembro de 1935 e entre julho e setembro de 1937 -, ainda assim, ao executivo federal, cabia a maior responsabilidade pela

²⁷⁷ BATALHA, Cláudio. Formação da classe operária e projetos de identidade coletiva. *In*: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Orgs.). **O Brasil republicano: o tempo do liberalismo oligárquico – da Proclamação da República à Revolução de 1930**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018, p. 177.

²⁷⁸ LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert S. **História econômica e social do Brasil – o Brasil desde a República**. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 88-91.

definição dos rumos da nação²⁷⁹. Por essa razão, não se pode dizer que há ruptura pelo auto golpe de 1937 onde os poderes totalitários recrudesceram e permaneceram até a deposição. O que ocorreu foi tão somente a confirmação definitiva de um projeto iniciado desde 1930²⁸⁰.

Nos limites dessa pesquisa seria impossível analisar de forma mais aprofundada um período histórico com tantos desdobramentos. Fiquemos, então, com um sobrevoo sobre os assuntos que se conectam ao tema objeto desse trabalho e que foram eixos da política governamental de Vargas: a política social com o incentivo à industrialização e regulação dos direitos trabalhistas; o sindicalismo de estado e a política de segurança, com utilização dos instrumentos de exceção das liberdades individuais e a prática do punitivismo exacerbado.

2.3.1 Trabalhadores sob Tutela?

As lutas operárias são anteriores à era Vargas. Elas se iniciam ainda nos primeiros anos da República e recrudescem com o passar dos anos, como consequência da indignação popular decorrente das desigualdades e da exclusão social. É inegável, portanto, que esses movimentos abriram caminho para a produção das primeiras leis sociais, ainda no primeiro quartel do século XX. O que ocorre a partir de 1930 é tão somente a implantação de uma nova ordenação da questão social.

Assim, a era Vargas é marcada por profundas mudanças sociais, políticas e econômicas tanto no plano nacional quanto na conjuntura internacional. O entendimento é de que deveria haver uma regulação na vida econômica, social e política do país, atualizando os rumos da nação. Isso se concretizou por uma estratégia de cooptação da reivindicação operária ao tempo que em se exigiu a subordinação dessa classe ao ente estatal, de forma prevalecer a manutenção do controle dos extratos populares em decorrência do uso ilimitado dos instrumentos coercitivos do Estado²⁸¹.

²⁷⁹ CANCELLI, Elizabeth. **Entre prerrogativas e regras:** justiça criminal e controle político no Regime Vargas (1930-1945). Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/tempo/article/view/2806>. Acesso em: 11/01/2021.

²⁸⁰ CANCELLI, Elizabeth. **O mundo da violência:** a polícia da era Vargas. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1993, p. 19-20.

²⁸¹ FLORINDO, Marcos Tarcísio. **O Estado brasileiro e a repressão política na era Vargas:** montagem institucional do aparato de contenção e de controle da sociabilidade operária. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/86/0>. Acesso em: 21/01/2021.

2.3.1.1 A legislação trabalhista

É inegável que o período que vai de 1930 a 1945 foi o grande momento da legislação social. Contudo, faz-se necessário pontuar que, diante das necessidades dos novos tempos, não mais se permitia a manutenção de uma política repressiva pura e simples do regime anterior para o trato da questão trabalhista, que exigia um novo tratamento. Nesse ponto, a pauta trabalhista foi habilmente manejada por Vargas como instrumento de dominação e de implantação de um capitalismo industrial.

Com efeito, a política trabalhista concebida por Vargas não implicou em uma ruptura total com a organização política e social da República Velha, mas apenas incluiu o apoio de novos atores para manter-se no poder²⁸². Nesse contexto, a busca pelo apoio da classe industrial era importante. Se era necessário fortalecer a indústria, também era fundamental equilibrar as relações entre patrões e empregados, mesmo que de forma mínima²⁸³.

Dessa forma, Vargas obteve, de certo modo, a aprovação da classe empresarial para a legislação imposta pelo governo para regulamentar direitos, embora dentro daquilo que se considerava como razoável, mediante interferência mínima e nem sempre eficaz, acerca de direitos elementares da classe trabalhadora²⁸⁴. Assim, mesmo foi com resistência que a legislação social foi outorgada, embora de uma forma casuística, já que o raio de proteção atingia somente àqueles a quem o governo queria favorecer.

O controle das massas era um ponto fundamental nesse projeto centralizador e autoritário, pois o movimento operário, até então, era liderado por imigrantes anarquistas e socialistas. Dessa forma, Vargas intervém nas relações de trabalho de uma forma ambígua e cirúrgica, ao sabor dos seus interesses, utilizando de medidas legislativas, para conceder direitos e conter o incipiente movimento sindical, bem como excluir indesejáveis – no caso, os estrangeiros.

²⁸² Nesse sentido, Pimenta afirma que a Revolução de 1930 teria sido uma revolução de superfície. Fonte: PIMENTA, Joaquim. **Sociologia econômica e jurídica do trabalho**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1954, p. 182-184.

²⁸³ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**. v. 1 – parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 222-223.

²⁸⁴ VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. 4ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999, p. 258-264.

A concepção básica parte do pressuposto de que a outorga da legislação social era um privilégio e não um direito²⁸⁵; e foi com base nesse argumento que os trabalhadores rurais ficaram de fora, o que demonstra a força das elites agroexportadoras. Do mesmo modo, empregados domésticos não receberam qualquer proteção, preservando-se qualquer embate com a classe média urbana. Os autônomos finalizam a lista dos “desprotegidos”, talvez porque não despertavam maior interesse do governo sobre tais atividades²⁸⁶.

Com relação à fiscalização para cumprimento da legislação trabalhista, inexistia qualquer preocupação a respeito. Para Vargas, a integração do trabalhador à ordem social já tinha sido efetivada tão somente com a outorga da legislação trabalhista à classe operária urbana. Daí porque, ele preconizava que a manutenção da ordem era fundamental, não mais se justificando a luta de classes. Somente na paz e na compreensão fraternal o progresso seria alcançado.

2.3.1.2 Sindicalismo de Estado

Para Vargas, a política trabalhista era um assunto que dominava sua atenção. Se por um lado concedia “privilégios” à classe trabalhadora, por outro lado havia necessidade de reprimir qualquer esforço para organização dos trabalhadores²⁸⁷, com vistas a esvaziar o conteúdo político da questão social. Foi, então, traçado um novo modelo sindical, que propiciava total controle das massas trabalhadoras, enquadrando desde logo as “classes perigosas” à nova filosofia do governo revolucionário, inclusive com expurgo dos “indesejáveis”.

A nova política sindical foi delineada desde logo pelo Decreto 19.770/1931 e, posteriormente, pelo Decreto 24.694/1934. Trata-se de um corporativismo sindical, inspirado no modelo fascista italiano, que estabelecia uma nova diretriz para o enfrentamento da questão social, estabelecendo um sindicalismo de Estado, como forma de desmobilizar e adestrar os movimentos reivindicatórios.

²⁸⁵ FAUSTO, Boris. **A Revolução de 1930**: historiografia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 136-137.

²⁸⁶ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 22ª ed. Atual. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, p. 119.

²⁸⁷ SCHWARCZ, Lília Moritz; STARLING, Heloisa. **Brasil**: uma nova biografia. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 361-363.

A partir de então, a constituição e funcionamento dos sindicatos passou a ser vinculada ao reconhecimento do Ministério do Trabalho, bem como a filiação dessas instituições às entidades internacionais somente poderia ser feita mediante permissão governamental. O sindicato deixou de ter personalidade privada, passando a ter personalidade jurídica pública e deixava de ser um órgão de representação, para se transformar em órgão “consultivo” do governo.

Os novos contornos tinham um objetivo claro: manter a entidade, bem como seus integrantes, dentro de absoluta vigilância, congelando a luta de classes no incipiente processo de industrialização brasileiro. Assim é que a legislação determinava a participação dos delegados do Ministério do Trabalho em assembleias, e também o acesso aos documentos financeiros da entidade para, ao cabo de a cada três meses, serem enviados relatórios ao Ministério, prestando conta de toda a situação de funcionamento da entidade.

A sindicalização, embora não fosse obrigatória, foi incentivada pelo governo. Para aqueles que se filiassem aos sindicatos atrelados ao Ministério do Trabalho eram concedidas uma série de vantagens. Somente quem era sindicalizado poderia auferir da legislação trabalhista e ter acesso às Comissões de Conciliação, Juntas de Conciliação e Julgamento e, posteriormente, à recém-criada Justiça do Trabalho²⁸⁸. Aos demais trabalhadores não sindicalizados ou àqueles que se mantinham fiéis às organizações não reconhecidas, restavam-lhes a repressão e o desamparo da lei.

O sindicato foi, assim, utilizado dentro de uma proposta mais ampla não apenas para disciplinar a população trabalhadora; mas, sobretudo, para excluir qualquer pessoa que se opusesse ao governo, considerando que muitos sindicatos e associações ainda atuavam na clandestinidade, encontrando-se sob a tutela de movimentos comunistas²⁸⁹. A inclusão da massa trabalhadora à sociedade foi feita,

²⁸⁸ A princípio foram criadas as Comissões Mistas de Conciliação (decreto 21.396/32); posteriormente, transformadas em Juntas de Conciliação e Julgamento, pelo Decreto 22.132/32, ambas vinculadas ao Ministério do Trabalho. Somente na Constituição de 1934 é prevista a Justiça do Trabalho, mas sem inclusão no Poder Judiciário. A Carta de 1937 não explicita se a vinculação permanece ao poder executivo, dando azo ao entendimento do STF de que a mesma passara a integrar o Poder Judiciário, cuja instalação tem início em 1941. A Justiça do Trabalho somente passa a fazer parte do Poder Judiciário de forma explícita com o advento da Constituição de 1946. Fonte: LIMA, Leonardo Tibo Barbosa. **Justiça do trabalho: história, importância e desafios**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/60059/justica-do-trabalho-historia-importancia-e-desafios/2>. Acesso em: 06/01/2021.

²⁸⁹ GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 176.

portanto, na forma de uma cidadania regulada/limitada²⁹⁰, estabelecida por um critério maniqueísta de detentores e não detentores de direitos.

Na estratégia de desmobilização dos movimentos operários, o governo Vargas também proibiu o recurso da greve, alçando-a ao patamar de crime contra a segurança nacional, a teor da Lei nº 38/1935. Com o advento do Estado Novo, a repressão a tais movimentos ficou ainda mais recrudescida. Assim é que a Carta de 1937, no art. 139, estabeleceu que a greve era um recurso antissocial, nocivo ao trabalho e ao capital, bem como incompatível com os interesses nacionais. Na sequência, o Decreto-lei nº 431/1938 considerou como ilícita a mera participação em movimento grevista e o Decreto-lei nº 1.237/1939 estabeleceu as sanções de suspensão, despedida e prisão para participantes de movimentos grevistas.

2.3.1.3 O trabalhismo

A estratégia de dominação das massas também se fez através da doutrinação do trabalhismo. Se já havia a adesão de grande parte dos trabalhadores ao projeto político de Vargas, em decorrência dos benefícios que foram dados pela legislação social²⁹¹, implementou-se uma nova técnica de controle, que buscava a mobilização dessa classe que havia aderido à política governamental sem maiores resistências²⁹². A estratégia utilizada foi reescrever a história, apagando quaisquer vestígios das lutas operárias travadas antes da Revolução de 1930.

O trabalhismo teve início antes de 1937, quando a imagem de Vargas foi passada ao grande público como o “pai dos pobres”, e grande líder nacional das massas trabalhadoras. A partir de 1942, por meio do Departamento de Imprensa e Propaganda – DIP, a propaganda governamental se intensificou, por causa da pressão internacional que criticava o regime ditatorial de Vargas. A doutrinação exaltava a figura do presidente, alçando-o a um patamar quase divino de sensibilidade, pois era o comandante que havia resgatado os mais pobres das condições miseráveis que viviam antes de 1930.

²⁹⁰ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 22ª ed. Atual. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, p. 119.

²⁹¹ GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 178-179.

²⁹² GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 186-190.

A mensagem ainda destacava o povo brasileiro, que era considerado um povo amável e ordeiro²⁹³, sendo conveniente despertar na população uma ideia de homogeneidade, com o objetivo de reforçar um argumento xenófobo do estrangeiro agitador, que tirava o emprego do povo. Aqui, começou a ser utilizada a tese da brasilidade e da democracia racial, no imaginário popular. Baseada nas obras de Gilberto Freyre²⁹⁴ exaltava-se a mestiçagem - outrora condenada - como a imagem do brasileiro médio²⁹⁵.

Coube ao Ministro do Trabalho Alexandre Marcondes falar semanalmente na Hora do Brasil²⁹⁶, cuja transmissão era obrigatória nos estabelecimentos comerciais, na forma do Decreto-lei nº 1.949/1939. Nas cidades do interior, a transmissão deveria ser levada a efeito em alto-falantes, nos logradouros públicos, de modo a alcançar o máximo de pessoas. No dia seguinte, o discurso era publicado em jornais de grande circulação²⁹⁷.

Também fazia parte da estratégia a celebração de determinadas datas, onde Vargas se dirigia ao povo de uma forma mais direta. Assim, o 1º de maio – Dia do Trabalho -, a partir de 1938, começou a ser celebrado com pompa e circunstância. Nesse dia, geralmente, era anunciada alguma medida no campo social e a data passou a ser usada para lembrar aos trabalhadores a benemerência do presidente para com a classe; olvidando-se assim um passado de lutas operárias²⁹⁸. Também eram comemorados com fervor o dia do aniversário do presidente e a data de aniversário do Estado Novo²⁹⁹.

²⁹³ SOUZA, Jessé. A construção do mito da brasilidade. In: SOUZA Jessé. **A ralé Brasileira: quem é e como vive**. 3ª ed. ampl. São Paulo: Contracorrente, 2018, p. 35-46.

²⁹⁴ Gilberto Freyre escreveu “**Casa Grande e Senzala**” em plena década de trinta. Nessa obra, ele discordou das teorias do racismo científico, por entender que a miscigenação, na verdade, teve o poder de estabelecer uma democracia racial desde a colonização, onde haveria uma relação de cordialidade entre colonizadores e escravizados. Fonte: FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala**. 51ª ed. Rev. São Paulo: Global, 2006.

²⁹⁵ GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 220.

²⁹⁶ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**. v. 1 – parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 252-255.

²⁹⁷ GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 212-218.

²⁹⁸ BILHÃO, Isabel. “Trabalhadores do Brasil!”: as comemorações do Primeiro de Maio em tempos de Estado Novo varguista. **Revista Brasileira de História**, vol. 31, n. 62, São Paulo, dez., 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882011000200006. Acesso em: 13/01/2021.

²⁹⁹ GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 216-218.

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT foi, portanto, o fruto da política do trabalhismo, sendo resultado da condensação de decretos-legislativos, decretos-leis e leis que foram implementadas desde o início da era Vargas. Assinada em 1943, com uma grande festa no Estádio São Januário, o início da sua vigência ocorreu a partir de 10 de novembro daquele mesmo ano³⁰⁰, sendo um marco histórico para a questão trabalhista.

2.3.1.4 Esforço de guerra e suspensão dos direitos trabalhistas

O discurso do trabalhismo também foi utilizado para conflamar os trabalhadores para o esforço de guerra, que implicava no sacrifício do povo brasileiro, em prol da Nação. Ocorre que esse sacrifício foi exigido basicamente do trabalhador, cujo salário já estava com poder de compra bastante achatado em 1943. Vargas passou a largo dos protestos da classe trabalhadora e usou do momento para se afinar ainda mais com o empresariado, aumentando as desigualdades e a repressão³⁰¹.

A primeira medida que se viu foram as despedidas em massa. Grandes contingentes de trabalhadores foram demitidos pelos mais diversos motivos e sem perceber os direitos amparados pela legislação. As demissões atingiram fortemente aqueles trabalhadores mais velhos, que não tinham qualquer chance para reintegração no mercado de trabalho. As medidas do empresariado geraram verdadeiros clima de terror, diante de um Ministério do Trabalho impassível e conivente com o empresariado³⁰².

Como parte do esforço de guerra, o governo estabeleceu, através do Decreto-lei nº 4.789/1942, descontos de até 3% nos salários dos empregados destinado à subscrição de guerra e mais 0,5% em benefício da Legião Brasileira de Assistência-LBA. Os novos descontos deixaram a classe trabalhadora ainda mais precarizada, na medida em que dobrava o percentual dos descontos nos salários, já que havia autorização para descontos relativos às caixas de aposentadorias.

³⁰⁰ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**. Vol. 1 – parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 255-256.

³⁰¹ VIEIRA, Vera Lúcia. **O trabalhador brasileiro**: um caso de polícia até 1950 e representações sobre o trabalhador urbano no período de 30 a 50. Disponível em: www.t.ly/_rRT. Acesso em: 15/01/2021.

³⁰² VIEIRA, Vera Lúcia. **O trabalhador brasileiro**: um caso de polícia até 1950 e representações sobre o trabalhador urbano no período de 30 a 50. Disponível em: www.t.ly/_rRT. Acesso em: 15/01/2021.

A mencionada justificativa também foi usada pelo Decreto-lei nº 4.637/1942 para maior intervenção nos sindicatos, cujas assembleias, reuniões de conselhos de representantes e a filiação “a qualquer movimento, mesmo de caráter cívico” poderiam ser desautorizados. Em setembro de 1943, o Decreto-lei nº 5.921, autorizou o Ministério do Trabalho a decidir acerca de instauração ou não de dissídios coletivos, de modo que estes eram praticamente inviabilizados. Dessa forma, o único caminho que restava eram dissídios individuais.

Como se não bastasse, em 1944, Vargas outorgou o Decreto-lei n.º 6.688 – Lei de Mobilização Industrial, onde foram suspensos vários direitos sociais já reconhecidos à classe trabalhadora – férias foram suspensas, a jornada passou a ser de dez horas e a produção, a ser ininterrupta, com acúmulo de turnos, para aquelas empresas consideradas “indústrias de guerra”, em especial a indústria têxtil. A ordem era produzir, sem a necessária contraprestação salarial, resultando em exploração extrema, inclusive com aumento exponencial dos acidentes de trabalho³⁰³.

Nesse mesmo “esforço de guerra”, foi expedido o Decreto-Lei 5.813/43, com previsão para o recrutamento, encaminhamento e colocação de trabalhadores para a Amazônia, no trabalho dos seringais, com vistas ao fornecimento de borracha para as forças aliadas. Muitos foram atraídos sob a promessa de riqueza e progresso, mas terminaram abandonados pelo governo em situação de miséria extrema, fome e escravidão³⁰⁴. Somente em 1989 foi promulgada a Lei nº 7.986/1989 buscando reparar os danos perpetrados aos sobreviventes, bem como às famílias dos que tombaram³⁰⁵.

Mas o esforço de guerra não chancelou apenas a super exploração do trabalho. Ao equiparar trabalhadores a militares, a nova legislação considerou que qualquer afronta ao novo texto considerar-se-ia crime. Faltas consideradas graves eram equiparadas ao crime de desobediência e o abandono de emprego (considerado a partir de oito faltas), punido com penas de prisão, de 15 dias a 06 meses, por ser

³⁰³ VIEIRA, Vera Lúcia. **O trabalhador brasileiro: um caso de polícia até 1950 e representações sobre o trabalhador urbano no período de 30 a 50.** Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/22960/2/Vera%20Lucia%20Vieira.pdf>. Acesso em: 15/01/2021.

³⁰⁴ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil.** v. 1 – parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 253-254.

³⁰⁵ A Lei 7.986/89 estabelece pensão mensal vitalícia de dois salários mínimos aos recrutados estendendo o benefício aos dependentes que comprovarem estado de carência. Fonte: BRASIL. Lei 7.896, de 28 de dezembro de 1989. **Regulamenta a concessão do benefício previsto no artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.** Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1989/lei-7986-28-dezembro-1989-365582-norma-pl.html>. Acesso em: 11/01/2021.

considerada “deserção”. A justificativa para a supressão de direitos e repressão aos trabalhadores estava baseada no trabalhismo, e o dever de solidariedade ao presidente se sobrepunha a qualquer outro.

Assim, todos seriam chamados a envidar esforços para a solução dos problemas nacionais, mostrando ao mundo como o povo brasileiro era ordeiro e cooperativo com os interesses nacionais. Esse, inclusive, o teor do discurso de Vargas nas comemorações do 1º de maio de 1944, ao parabenizar os trabalhadores pelo “ambiente de ordem interna, construtivo e saudável, que mostrava a firme disposição de trabalhar sem descanso para o progresso da nação”³⁰⁶.

2.3.1.5 O legado de Vargas

Em 1945, o Presidente foi deposto pelo exército, encerrando-se a primeira fase da “Era Vargas”. Mesmo sendo inegável o legado da legislação social, é importante pensar que o pacto social montado por Vargas após 1930 trocava benefícios sociais por obediência política. Essa obediência política era exigida de forma incondicional sob o peso da repressão para aqueles que se recusassem a integrar o projeto do varguismo. Na verdade, nunca houve preocupação com a redução das desigualdades e a condição de cidadania foi conferida apenas para “bons” trabalhadores, como absoluto privilégio³⁰⁷.

A exigência de reciprocidade para obtenção de cidadania termina por estabelecer um critério maniqueísta de separação entre bons e maus. Sem dúvida, há um componente excludente e segregador nessa relação entre bônus sociais e hierarquia, o que fez dos desempregados, subversivos, mendigos e criminosos não serem considerados cidadãos porque não tinham uma vida estabelecida pelas regras estatais. Conseqüentemente, para estes foi reservada a face mais cruel de Vargas: o punitivismo exacerbado. É sobre esse outro lado da moeda que será abordado na seção seguinte.

³⁰⁶ VIEIRA, Vera Lúcia. **O trabalhador brasileiro**: um caso de polícia até 1950 e representações sobre o trabalhador urbano no período de 30 a 50. Disponível em: www.t.ly/VxMb. Acesso em: 15/01/2021.

³⁰⁷ GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 178-179.

2.3.2 O crime, a Lei e o Estado Policial

A face mais cruel de Getúlio foi, sem dúvida, a sua política de segurança. Um período extremamente punitivista, em que um verdadeiro direito penal do inimigo³⁰⁸ foi utilizado largamente, retirando qualquer garantia àqueles que se opunham ao governo, em franca afronta aos direitos humanos, por mais elementares que fossem. Vargas utilizou-se das políticas de segurança como máquina de repressão política para manter-se no poder.

2.3.2.1 Os inimigos do Estado

O primeiro quartel do século XX foi um período de grandes transformações que impactaram o mundo inteiro. A Revolução Russa de 1917, a ascensão dos regimes totalitários fundamentados no fascismo e no nazismo, a 1ª Grande Guerra Mundial e a quebra da Bolsa de Nova York em 1929 redesenham o mapa sociopolítico do mundo e criaram novos inimigos aos donos do poder.

No Brasil não foi diferente. O governo Vargas elegeu os seus inimigos a partir do entendimento do que seria perigoso para sua concepção fascista e totalitária de Estado³⁰⁹. Os principais inimigos do regime - sobre os quais a repressão se deu mais fortemente - foram os seguintes: a) os estrangeiros pobres; b) os comunistas; e c) os desempregados e/ou vadios.

A campanha contra o imigrante não era novidade. Desde 1907, após a aprovação do Decreto Legislativo nº 1.641 e das instruções relativas à matéria pelo Decreto nº 8.486 de maio daquele mesmo ano, em que eram previstas as hipóteses para expulsões, já se associava posicionamentos políticos dos estrangeiros com o risco à segurança nacional. Com o caminhar do movimento operário na década de 20,

³⁰⁸ Zaffaroni concebe o direito penal do inimigo a partir do entendimento de que o poder punitivo é discriminatório. Os inimigos no direito penal são aqueles considerados perigosos e daninhos, conforme enquadramento realizado pelo dono do poder. Eles não são considerados “pessoas” e, como tal, não possuem as mesmas garantias dos cidadãos de bem. Fonte: ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Trad. Sérgio Lamarão. 2ª ed. Revan: Rio de Janeiro, 2007, p. 11-13 e 18-21.

³⁰⁹ Conforme afirmam Schwarcz e Starling, “a força do facismo anunciou-se de maneira clara a partir de 1932, com a criação da Ação Integralista Brasileira (AIB)”. Elas também destacam o facismo “menos aparente” das forças armadas, na pessoa do Gen. Góes Monteiro que entendia ser o facismo italiano a melhor alternativa para o Brasil. Fonte: SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa. **Brasil: uma nova biografia**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 367-368.

o governo aprovou o Decreto nº 4.247/1921 e estabeleceu critérios para entrada no país³¹⁰, de modo a frear a chegada de novos imigrantes.

Fazia-se necessário formular um discurso excludente para o imigrante. Assim, a par do Decreto nº 19.482/1930 - Lei dos dois terços³¹¹, que obrigava às empresas à contratação de dois terços de empregados nacionais, o governo inseriu no imaginário popular a figura do estrangeiro como pessoa de maus hábitos e inadaptável aos padrões brasileiros. Além de representar um sério perigo para o país, tiravam o emprego dos nacionais.

Os comunistas são considerados os inimigos por excelência durante toda a era Vargas. Havia um cuidado maior por parte do governo com ideologias que pudessem se capilarizar dentro das hostes trabalhistas e afetar a produtividade e as relações com a classe empresarial. Além disso, também era perigoso sob o ponto de vista político, para a sobrevivência do projeto de poder que se instalava no país, a partir da “Revolução”. Foi a partir da ideia de revolução que o debate entre comunistas e anticomunistas se inseriu no imaginário popular como a disputa entre o bem e o mal.

A postura de vigilância do governo não era desarrazoada. Os comunistas representavam uma ideologia de esquerda, que combatia o capitalismo, a burguesia e seus representantes, e se organizaram internacionalmente com o objetivo de derrubar governos que não comungassem dessas ideias. Em 1935, tentaram tomar o poder, no episódio da Intentona Comunista³¹², a partir de uma frente oposicionista formada entre a Aliança Nacional Libertadora (ANL) que, juntamente com o Partido Comunista Brasileiro (PCB)³¹³, reforçou as teses do governo.

Dessa forma, a doutrina comunista foi apresentada ao cidadão médio como funesta, violenta e letal para os valores de uma sociedade cristã³¹⁴. O comunista era

³¹⁰ O Decreto 1.641 (Lei Adolfo Gordo) foi o primeiro normativo que tratou da questão da expulsão de imigrantes. Por sua vez, Decreto n.º 4.247/1921, proibia o ingresso no território brasileiro de mendigos, vagabundos e suspeitos, bem como de deficientes auditivos e físicos. Fonte: CANCELLI, Elizabeth. **A cultura do crime e da lei: 1889-1930**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001, p. 210-212.

³¹¹ BRASIL. Decreto 19.482, de 12 de dezembro de 1930. **Limita a entrada, no território nacional, de passageiros estrangeiros de terceira classe, dispõe sobre a localização e amparo de trabalhadores nacionais, e dá outras providências**. Disponível em www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19482-12-dezembro-1930-503018-norma-pe.html. Acesso em: 13/01/2021.

³¹² CANCELLI, Elizabeth. **O mundo da violência: a polícia da era Vargas**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1993, p. 81.

³¹³ SCHWARCZ, Lília Moritz; STARLING, Heloisa. **Brasil: uma nova biografia**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 370-373.

³¹⁴ SCHWARCZ, Lília Moritz; STARLING, Heloisa. **Brasil: uma nova biografia**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 373-374.

aquele que proclamava o credo russo, o estrangeiro que ameaçava o Brasil com suas condutas sombrias e imorais, cujos contornos maléficos foram realçados pela Igreja Católica no Brasil³¹⁵. Essa versão em muito ajudaria na repressão de doutrinas esquerdistas em geral e, como se verá mais adiante, ainda persiste fortemente nos dias atuais.

Por fim, tem-se os vadios, os malandros, os mendigos e os desempregados. Desempregados eram considerados vadios, incluindo-se todos aqueles que se entregavam à ociosidade, embora aptos ao trabalho. Ressalte-se que o entendimento de ociosidade, em decorrência da não integração no mercado de trabalho, só era imputada ao pobre, pois a presunção era de que essas pessoas eram perigosas por si só, o que era agravado quando não possuíam uma renda para manter o seu sustento. Ricos ociosos não se enquadravam no padrão³¹⁶.

Na verdade, o que era considerado recusa ao trabalho, nada mais era do o reflexo da desigualdade social e a ausência de políticas para integração dos mais frágeis aos novos padrões sociais. No entanto, a ausência de integração no mercado de trabalho era interpretada como uma recusa política e, portanto, deveria ser alvo de punição, porque se encontrava na contramão da figura do homem trabalhador que o governo Vargas objetivava construir no novo desenho da sociedade industrial capitalista³¹⁷.

2.3.2.2 A Lei de Segurança Nacional, o Tribunal de Segurança Nacional e a classe trabalhadora

Desde o início do governo Vargas, o combate aos comunistas sempre foi uma verdadeira obsessão. Com o decorrer dos anos, comunista não era mais considerado aquele que era membro do Partido Comunista ou defensor de ideias comunistas, mas sim o próprio ato criminoso. Nesse clima de conspiração, os comunistas foram considerados mentores da classe operária quando das agitações que reivindicavam

³¹⁵ BISI, Adriana de Oliveira Gonzaga; *et al.* Direito Penal do Inimigo e seus influxos no capitalismo periférico brasileiro das décadas de 1930-40. *In:* CARVALHO, Thiago Fabres de; BATISTA, Vera Malaguti (Orgs.). **Política criminal e estado de exceção no Brasil** – o direito penal do inimigo no capitalismo periférico. Rio de Janeiro: Revan, 2020, p. 127-134.

³¹⁶ CANCELLI, Elizabeth. **O mundo da violência: a polícia da era Vargas**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1993, p.33-35.

³¹⁷ SCHWARCZ, Lília Moritz; STARLING, Heloisa. **Brasil: uma nova biografia**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 383.

maior participação na vida política e protestavam contra a elevação do custo de vida³¹⁸.

Havia um entendimento majoritário de que as agitações país afora só ocorriam porque as garantias constitucionais dos comunistas estavam sendo respeitadas³¹⁹. Para combater tais protestos, era necessário suspender essas garantias. Assim é que, gestada com o objetivo claro de possibilitar um cerco mais rigoroso aos inimigos do governo, notadamente o movimento operário, os comunistas e os membros da ANL, foi promulgada, em 04 de abril de 1935, a Lei de Segurança Nacional, com modificações feitas em dezembro desse mesmo ano, pela Lei nº 136.

A Lei de Segurança Nacional atingiu o núcleo dos movimentos da classe trabalhadora e pôde ser considerado o mais importante instrumento para expurgo dos líderes sindicais e demais integrantes dos movimentos operários. A LSN criminalizava, no art. 14, os movimentos reivindicatórios, definindo como “incitação ao ódio entre as classes sociais”, por considerar que a expansão do comunismo estava associada ao movimento operário. A LSN também proibia, no art. 20, a organização de associações ou partidos com a finalidade de subverter a ordem política ou social, que poderiam ser fechados.

Na prática, a LSN extinguiu as garantias insertas na Constituição de 1934, e abriu caminho para uma repressão ilimitada, mediante a outorga de poderes especiais ao governo para reprimir atividades políticas consideradas subversivas. Após o episódio da Intentona Comunista, o texto da lei foi modificado, de modo a tornar a repressão ainda mais dura, permitindo a prisão indiscriminada e a condenação de cidadãos sem o direito à ampla defesa e ainda incluindo os crimes contra a economia dentre aqueles considerados como atentatórios à segurança nacional.

Como resposta ao episódio da Intentona Comunista também foi instalado, em 1936, o Tribunal de Segurança Nacional. Criado através da Lei nº 244/1936 como um órgão subordinado à Justiça Militar, esse órgão julgador era, na verdade, um Tribunal de Exceção que promovia a condenação de inimigos políticos do governo. Com o Estado Novo, o Tribunal passa a ser um órgão autônomo da justiça especial.

³¹⁸ MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. Repressão política e anticomunismo no primeiro governo Vargas: a elaboração da primeira lei de segurança nacional. **Revista Jurídica da Presidência Brasília**, v. 15 n. 107, 2014, p. 631 a 665. Disponível em: www.t.ly/zJCg. Acesso em: 15/01/2021.

³¹⁹ MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. Repressão política e anticomunismo no primeiro governo Vargas: a elaboração da primeira lei de segurança nacional. **Revista Jurídica da Presidência Brasília**, v. 15 n. 107, 2014, p. 631 a 665. Disponível em: www.t.ly/zJCg. Acesso em: 15/01/2021.

Funcionando como parte de um projeto de profilaxia social à base de procedimentos especiais que encobriam uma farsa judiciária, as decisões ali exaradas permitiam o expurgo dos indesejáveis - comunistas ou simpatizantes, de forma sumária³²⁰.

Deveras, os procedimentos adotados pelo Tribunal de Segurança Nacional eram próprios para crimes políticos, conforme definição trazida pela Lei de Segurança Nacional. A partir de inquéritos policiais elaborados pelas DEOPS – Delegacias de Ordem Política e Social, o processamento era realizado de forma célere e praticamente sem direito a ampla defesa e, na maioria das vezes, com provas forjadas. O julgamento era realizado de acordo com a “livre convicção do juiz”, permitindo que os magistrados (escolhidos por Vargas) estabelecessem condenações baseados tão somente por convicções pessoais e, obviamente, por convicções apolíticas³²¹.

Das decisões do Tribunal de Segurança Militar cabia recurso para o Superior Tribunal Militar. Durante o Estado Novo, as decisões passaram a ser irrecorríveis e os crimes políticos a ter um conceito mais genérico³²². Assim, qualquer crítica, opinião ou reivindicação poderia ser considerada crime de lesa pátria e ofensiva ao Governo Federal e/ou ao seu presidente. O Tribunal foi, assim, usado como estratégia de poder de modo a impor terror na população, mediante a certeza da vigilância e da punição para aqueles que não se submetessem aos ditames dos donos do poder.

2.3.2.3 O código penal e os trabalhadores

Em 1940, Vargas outorgou o novo Código Penal, através do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, com vigência a partir de 01 de janeiro de 1942. O novo diploma legal refletiu os interesses e as preocupações da sociedade à época em que foi elaborado, qual seja, a sustentação do Estado Novo. Esse intuito é claramente

³²⁰ FLORINDO, Marcos Tarcísio. **O Estado brasileiro e a repressão política na era Vargas:** montagem institucional do aparato de contenção e de controle da sociabilidade operária. Disponível em MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. *Repressão política e anticomunismo no primeiro governo Vargas: a elaboração da primeira lei de segurança nacional.* Revista Jurídica da Presidência Brasília, v. 15 n. 107, 2014, p. 631 a 665. Disponível em: www.t.ly/V579. Acesso em: 15/01/2021.

³²¹ FLORINDO, Marcos Tarcísio. **O Estado brasileiro e a repressão política na era Vargas:** montagem institucional do aparato de contenção e de controle da sociabilidade operária. Disponível em MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. *Repressão política e anticomunismo no primeiro governo Vargas: a elaboração da primeira lei de segurança nacional.* Revista Jurídica da Presidência Brasília, v. 15 n. 107, 2014, p. 631 a 665. Disponível em: www.t.ly/V579. Acesso em: 15/01/2021.

³²² CANCELLI, Elizabeth. **O mundo da violência:** a polícia da era Vargas. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1993, p. 102-107.

identificado logo na Exposição de Motivos, quando se faz a justificativa para a necessidade de um novo regramento.

Assim é que o novo Código Penal foi pautado pelos acontecimentos de 1935 (Intentona Comunista) que revelaram a deficiência do aparelho repressivo do Estado, bem como pela nova estrutura de Estado a partir de 1937, o que, segundo ali exposto, tornaria imperiosa a mudança das diretrizes penais. A ideia era, de acordo com o código, “reforçar a defesa coletiva contra a criminalidade comum e resguardar as instituições contra a criminalidade política”³²³.

Mesmo sendo considerado um código “ecclético”, em que se conciliava a vertente neoclássica com a positivista, o intuito de reprimir crimes considerados políticos fez o legislador, na seção dos crimes contra a organização do trabalho, atuar com rigorismo excepcional, em especial nos ilícitos relacionados com a greve, que eram associados diretamente à atuação dos comunistas infiltrados nos movimentos operários³²⁴. Assim é que, na redação original do art. 200, parágrafo único, a greve, que era considerada crime, já poderia ser caracterizada a partir da mera paralisação do trabalho de apenas três empregados, o que demonstra a linha de recrudescimento do anticomunismo.

Referindo-se a tais crimes, a Exposição de Motivos do novo Código Penal justifica o rigor na “legitimidade da intervenção do Estado no domínio econômico, para suprir as deficiências da iniciativa individual e coordenar os fatores da produção”. Não se admitiria, pois, que a liberdade de trabalho ficasse ao arbítrio dos interesses dos empregados/empregadores, já que os interesses do Estado estavam acima de tudo e de todos.

Assim, tais condutas atentariam contra o interesse público e ocasionariam grave perturbação da ordem econômica: a intimidação (art. 197, n.º 1), a coação para o fim de greve ou de *lock-out* (art. 197, n.º II), a boicotagem violenta (art. 198), o atentado violento contra a liberdade de associação profissional (art. 199), a greve seguida de violência contra a pessoa ou contra a coisa (art. 200), a invasão e posse arbitrária de estabelecimento de trabalho (art. 202, 1.1ª parte), a sabotagem (art. 202),

³²³ BRASIL. **Exposição de Motivos do Código Penal de 1940**. Disponível em: www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-exposicaodemotivos-148972-pe.html. Acesso em: 31/01/2021.

³²⁴ BRASIL. **Exposição de Motivos do Código Penal de 1940**. Disponível em: www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-exposicaodemotivos-148972-pe.html. Acesso em: 31/01/2021.

a frustração, mediante violência ou fraude, de direitos assegurados por lei trabalhista ou de nacionalização do trabalho (arts. 203 e 204).

Também são considerados crimes contra a organização do trabalho, mas dispensando o elemento violência ou fraude: paralisação de trabalho de interesse coletivo (art. 201); exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art.205); aliciamento para o fim de emigração (art.206) e aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art.207).

A tipificação dos crimes contra a organização do trabalho reflete os reclamos dos industriais, que se traduziam na resistência individual dos trabalhadores acerca do descumprimento generalizado da legislação trabalhista. Havia um grande volume de reclamações do empresariado sobre sabotagens. Também foram alvo de críticas as posturas tidas como absenteísmo, deserção e baixa produtividade, que eram classificadas como individualismo exacerbado, preguiça e má-fé; quando, na verdade, eram oriundos da proteção disfarçada de Vargas à classe dominante³²⁵.

2.3.2.4 A polícia política e o inimigo

A polícia foi a grande protagonista do sistema punitivo e o principal sustentáculo do arbítrio de Vargas. Uma polícia “atuante” era fundamental para o estabelecimento da ordem e do bem comum, dentro de concepções totalitárias do novo regime. Em 1933, Vargas criou a DESPS, que substituiu a 4ª Delegacia Auxiliar. A DESPS tinha duas divisões: uma responsável pela área política e, outra pela área social. O objetivo era coibir “comportamentos divergentes considerados capazes de comprometer a ordem e a segurança pública”.

O comando central da política de segurança era executado pela polícia do Distrito Federal, que exercia o controle sobre todas as instâncias policiais do país. Essa Delegacia era subordinada ao Chefe de Polícia do Distrito Federal, que era dotada de uma polícia de elite, a Polícia Especial, nos termos do art. 18, do Decreto nº 22.332/1933, com atribuições a serem estabelecidas em regulamento especial. As

³²⁵ GARCIA, Tomás Coelho. **Movimento sindical, industrialização e expansão de direitos (1945-1964)**. Tese (Tese em Ciências Sociais) - Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p 236. 2016. Disponível em: http://www.iesp.uerj.br/wp-content/uploads/2017/06/Tese_Tom%C3%A1s-Coelho-Garcia.pdf. Acesso em: 01/02/2021.

delegacias estaduais foram criadas sob o mesmo modelo e com idênticos objetivos, sob comando da Polícia do Distrito Federal.

Vargas controlava a polícia de forma autônoma, já que ela era subordinada ao Ministério da Justiça, com supervisão da Presidência da República. Na prática, a polícia passava a ter um papel de excluir e segregar os inimigos do governo, razão pela qual era o mais importante órgão de poder do governo. Assim, a polícia gozava de uma estrutura bem melhor do que muitos ministérios, inclusive com verbas secretas e especiais. Na chefia, por quase quinze anos, estava Filinto Müller. Germanófilo e cruel, Müller implantou verdadeiro clima de terror no imaginário popular³²⁶.

A caça aos comunistas era o principal objetivo da polícia política. Para a polícia todos eram suspeitos até que se provasse o contrário. Até que fossem considerados inocentes, potenciais inimigos poderiam ser torturados, segregados e mortos, sem qualquer garantia. Suspeitos eram considerados todos aqueles denunciados pela população. Movidos pela propaganda governista e pelo medo de punição, muitos eram aqueles que faziam denúncias e delações a partir de cartas e telegramas enviados diretamente a Vargas³²⁷.

Em 1936, foi instalada a Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo e, nessa senda sanguinária, os trabalhadores foram um dos maiores alvos, dado ao potencial organizativo da classe, que sempre despertava receios de contestações ao regime. Para tanto, a polícia ganhou terreno no controle das atividades profissionais, como forma de barrar a disseminação de ideias contrárias ao governo, bem como reivindicações por melhorias nas condições de trabalho e vida desse segmento.

Além das manifestações individuais, os sindicatos legalizados também exerceram papel de destaque na denúncia de comunistas. Além disso, foi realizado um levantamento dos empregados públicos, para averiguar quem tinha afinidade com a doutrina, cuja demissão era inevitável. Nas empresas particulares, havia ordens do Ministério da Justiça para que demissões também fossem realizadas. Ser comunista foi um requisito utilizado para embasar a primeira demissão em massa realizada pelas indústrias, em 1937³²⁸.

³²⁶ CANCELLI, Elizabeth. **O mundo da violência**: a polícia da era Vargas. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1993, p. 47-64.

³²⁷ CANCELLI, Elizabeth. **O mundo da violência**: a polícia da era Vargas. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1993, p. 92-98.

³²⁸ CANCELLI, Elizabeth. **O mundo da violência**: a polícia da era Vargas. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1993, p. 98.

As práticas de dominação utilizadas pelo governo não se restringiram às demissões. Ser comunista também justificava prisões, torturas e mortes. Para tanto, a DESPS utilizou-se de métodos desenvolvidos pela Gestapo, através de acordo secreto firmado em 1935³²⁹, repercutindo em toda sorte de abuso policial. Assim, as sedes de sindicatos e residências de líderes sindicais contrários à política governamental eram sistematicamente invadidas com apreensão de documentos, pertences pessoais e sequestro de pessoas.

Foram tempos em que as garantias individuais existiam apenas formalmente. As prisões permaneciam superlotadas, e seus ocupantes nas condições mais indignas, como forma pedagógica de submissão e de transformação em uma sociedade domesticada e amedrontada. Tempos em que os “indesejáveis” eram excluídos das estatísticas e de qualquer proteção legal, para serem segregados do mundo dos bons trabalhadores e dos honestos.

As prisões eram sinônimas de fome, dor, adoecimento e morte. Não havia qualquer política sobre direitos humanos e/ou na gestão penitenciária. A polícia tinha poderes para prender pessoas sem condenação formal, razão pela qual não havia dados confiáveis sobre o número de pessoas encarceradas³³⁰. De toda forma, os dados existentes direcionam a população carcerária para os costumeiros inimigos: mendigos, vadios e desempregados. Como presos políticos os estrangeiros, comunistas e opositores do regime.

Não havia disposição do governo para melhoria do sistema prisional, que chegou a ser utilizado como catalizador para adoecimento e morte dos prisioneiros. As condições eram propícias e direcionadas para que muitos morressem de tuberculose, em decorrência de inanição e exposição às intempéries, sem considerar a constante prática de torturas. Essa era a política de um governo que se firmava pelo martírio daqueles que não se enquadravam na nova brasilidade da Era Vargas³³¹.

³²⁹ CANCELLI, Elizabeth. **O mundo da violência**: a polícia da era Vargas. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1993, p.87-92.

³³⁰ Segundo Cancelli, em 1934 o número de detenções em São Paulo superava sete vezes a soma dos condenados para o mesmo ano. No Rio de Janeiro a situação ainda seria pior, vez que na Casa de Detenção havia lugar para 450 presos, mas estavam recolhidas 917 pessoas. Fonte: CANCELLI, Elizabeth. **Repressão e controle prisional no Brasil**: <https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/4648>. Acesso em: 21/01/2021.

³³¹ CANCELLI, Elizabeth. **O mundo da violência**: a polícia da era Vargas. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1993, p. 180-192 e 214-215.

2.4 A TERCEIRA REPÚBLICA (1945/1964) – A LUTA CONTINUA

A Segunda Grande Guerra, além das consequências funestas de destruição, fez os países centrais adotarem uma postura intervencionista em suas economias, de modo a viabilizar a reconstrução tão necessária. O pós-guerra foi, portanto, um período de prevalência do Estado do Bem Estar Social nos países centrais, onde políticas sociais foram adotadas de forma incisiva, com vistas a diminuir as desigualdades e propiciar melhor qualidade de vida aos seus habitantes. Nessa concepção de sociedade, regimes ditatoriais não eram bem-vindos, uma vez que as políticas keynesianas exigiam políticas democráticas.

Assim é que, diante dos novos ares democráticos, a ditadura Vargas desintegrou-se; surgindo, em seu lugar, um período conturbado em que o país tentou construir uma experiência de democracia. Deveras, o período que vai de 1945 a 1964 foi marcado por continuidades e descontinuidades, mesmo mantidos alguns vínculos advindos do Estado Novo e da Primeira República, também ocorreram grandes transformações na ampliação de direitos de cidadania. Foram tempos de confrontos políticos sistemáticos e de acirramento na repressão aos comunistas e às mobilizações sociais³³².

Com o fim da Era Vargas, assume a presidência o General Eurico Gaspar Dutra, que era Ministro da Guerra durante o Estado Novo. Dutra, juntamente com o General Góes Monteiro, haviam participado da repressão ao evento da Intentona Comunista e como tal, tinham obsessão com o anticomunismo. Ambos viam esse movimento político como uma tendência interna que deveria ser combatida³³³. O anticomunismo e o receio do fortalecimento político da classe trabalhadora foi um ponto chave desse período. O anticomunismo e o antitrabalhismo foram considerados conceitos sinônimos; por essa razão os avanços na legislação trabalhista deveriam ser combatidos³³⁴.

Na linha de combate ao comunismo, o Governo Dutra faz um alinhamento com os Estados Unidos nunca antes visto e que ficou conhecido como “alinhamento sem

³³² GOMES, Ângela de Castro; FERREIRA, Jorge. Brasil, 1945-1964: Uma democracia representativa em consolidação. **Revista de História**. Disponível em <https://doi.org/10.34019/2594-8296.2018.v24.20880>. Acesso em: 31/01/2021.

³³³ RICÚPERO, Rubens. **A diplomacia na construção do Brasil: 1750-2016**. Rio de Janeiro: Versal, 2017, p. 367-368.

³³⁴ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**. v. 1 – parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 271-277.

recompensa”, e que somente ocorrerá na ditadura militar³³⁵. O novo governo, além de reforçar as relações com o país norte-americano, promoveu a abertura da economia ao capital estrangeiro e favoreceu a empresa privada, exacerbando as dificuldades com o trato das questões trabalhistas, já dificultadas em decorrência da perda do poder aquisitivo da classe operária. Assim, mesmo com a promulgação da Constituição de 1946, que trouxe ampliação dos direitos trabalhistas já existentes (art.157), a legislação infra constitucional estabeleceu barreiras para a plena aplicação dos direitos sociais.

Suprimir as greves (a CLT já trazia em seu bojo várias sanções aos participantes de movimentos paredistas)³³⁶ foi um ponto fundamental na política anticomunista do governo Dutra. Assim, nas regulamentações ao exercício do direito de greve³³⁷, a exigência de “atestado de ideologia” para dirigentes sindicais era uma estratégia de controle das atividades sindicais³³⁸. Nesse período começa a repressão aos movimentos de trabalhadores rurais que reivindicavam a implementação da reforma agrária e obtenção de direitos trabalhistas³³⁹.

³³⁵ RICÚPERO, Rubens. **A diplomacia na construção do Brasil: 1750-2016**. Rio de Janeiro: Versal, 2017, p. 369.

³³⁶ Pode-se enumerar as seguintes sanções contidas na CLT, em sua versão original: a) para os operários: “suspensão do emprego [por] até seis meses ou dispensa; perda de cargo de representação profissional ou suspensão de dois a cinco anos da capacidade de serem eleitos para cargo de representação profissional”; b) para os sindicatos: cancelamento do registro sindical e multa; c) para os administradores: quando o “ato de incitamento” ou “instigação da greve” partisse deles: “perda do cargo”; d) para o trabalhador estrangeiro: expulsão do país (Art. 725, CLT). Fonte: BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em: t.ly/Hbr. Acesso em: 06/02/2021.

³³⁷ O direito de greve, assegurado na Constituição, estabelecia necessidade de regulamentação, o que foi feito de uma forma que tornava quase impossível seu exercício. O Decreto-lei 9.070/46, proibia greves em atividades fundamentais (serviços de água, energia, fontes de energia, iluminação, gás, esgotos, comunicações, transportes, carga e descarga; nos estabelecimentos de venda de utilidade ou gêneros essenciais à vida das populações; nos matadouros; na lavoura e na pecuária; nos colégios, escolas, bancos, farmácias, drogarias, hospitais e serviços funerários; nas indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional) e essenciais à defesa nacional. Fonte: BRASIL. Decreto-Lei 9.070, de 13 de março de 1946. **Dispõe sobre a suspensão ou abandono coletivo do trabalho e dá outras providências**. Disponível em www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9070-15-marco-1946-416878-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 06/02/2021.

³³⁸ O Decreto-lei 9.502/46 proibia aos sindicatos atividades de caráter político-partidário e filiação a organizações internacionais, salvo mediante licença prévia do Congresso Nacional. Também era proibida qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato. Fonte: BRASIL. Decreto-lei 9.502, de 23 de julho de 1946. **Altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, concernentes à organização sindical, e dispõe sobre os mandatos sindicais e dá outras providências**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9502-23-julho-1946-417589-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 06/02/2021.

³³⁹ A Constituição de 1946, embora tenha garantido vários avanços aos direitos civis e sociais não incorporava os trabalhadores rurais dentre àqueles com garantias de direitos trabalhistas. Fonte: BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (18 de setembro de 1946)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: 19/02/2021.

Destaca-se, no período Dutra, não apenas o anticomunismo extremo - que levou a decretação da ilegalidade do Partido Comunista, em 1947, com cassações de mandatos, bem como intervenções e expurgos em sindicatos – mas também foram praticados inúmeros atos abusivos, tais como as perseguições aos nacionalistas que defendiam a exploração do petróleo, inclusive militares e jornalistas de oposição³⁴⁰. Em 1948, com o recrudescimento da política anticomunista, o Brasil rompeu relações diplomáticas com a União Soviética³⁴¹.

Com características autoritárias e antipopulares, foi no período Dutra que uma nova ideologia passou a ser gestada nos quartéis. Em 1948, foi elaborado o anteprojeto de regulamento da Escola Superior de Guerra - ESG, fruto da cooperação de militares brasileiros e americanos, que haviam trabalhado do mesmo lado, durante a Segunda Guerra e cuja afinidade ideológica era evidente. Em 1949, a ESG foi criada e é a partir daí que começaram a ser traçados os pilares da Doutrina de Segurança Nacional - DSN³⁴², cujos postulados foram a base para o golpe militar de 1964.

Getúlio Vargas retornou à presidência pelo voto popular em 1951, amparado pela bandeira do nacional-populismo para a mobilização das massas. Mas o clima era outro, e a guerra fria há muito se impunha no cenário mundial. Na América Latina, o clima era de espionagem, investigações policiais e perseguições às supostas conspirações subversivas, e o anticomunismo continuava como uma presença permanente³⁴³. Em 1953, durante o segundo Governo Vargas, foi sancionada a segunda Lei de Segurança Nacional – Lei nº 1.802, de 05 de janeiro de 1953, que foi aplicada ao movimento operário e sindical, com base nos crimes tipificados como “subversão à ordem política e social”.

Bem recebida pelo empresariado, essa nova Lei de Segurança Nacional, tal qual a Lei nº 38/1935 (Lei Monstro), foi aplicada tanto para comunistas em geral como para movimentações sociais diversas; mas, sobretudo, com ênfase no operariado³⁴⁴.

³⁴⁰ GIANAZZI, Carlos. **A doutrina de segurança nacional e o “milagre econômico” (1969/1973)**. São Paulo: Cortez, 2013, p. 34.

³⁴¹ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**. v. 1 – parte II. São Paulo: LTr, 2017, p.263.

³⁴² BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade** – Relatório Final. Vol. 01. Disponível em: <http://t.ly/QSSJ>. Acesso em: 17/02/2021.

³⁴³ RICÚPERO, Rubens. **A diplomacia na construção do Brasil: 1750-2016**. Rio de Janeiro: Versal, 2017, p. 385/388.

³⁴⁴ ALVES, Juliana Martins. As leis de segurança nacional de 1953 e de 1967 e as subversões à ordem política e social: do segundo Governo Vargas ao Regime Militar. *In*: PESSANHA, Elina e MEDEIROS, Leonilde Sérvo de (Orgs.). **Resistência dos Trabalhadores no Campo e na Cidade**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015, p. 131.

Por meio desse normativo, a polícia ganhou maior discricionariedade para vigiar e reprimir protestos, greves e movimentos sociais que ela (a polícia) julgasse como ameaçadoras à ordem política e social, embora em escala bem menor àquela estabelecida durante o primeiro governo Vargas³⁴⁵.

A DPS, a partir de 1955, ganhou uma “seção trabalhista” e continuou exercendo a vigilância sobre os trabalhadores e combatendo com violência as condutas dos movimentos operários. Naquele período, a relativa liberdade da imprensa suavizou de alguma forma a repressão, mas não impediu que, até o advento do Governo Kubistchek, a intervenção nos sindicatos fosse constante³⁴⁶.

Não se pode olvidar que a nova Lei de Segurança Nacional teve um papel fundamental para reafirmação do controle estatal sobre o movimento operário, de forma a manter as reivindicações da classe trabalhadora nos limites preconizados pelo Governo, ainda que a aproximação entre o governo e a classe trabalhadora tenha ocorrido em decorrência de João Goulart à frente do Ministério do Trabalho, que conseguiu mais liberdade para a atuação sindical e maior fiscalização para cumprimento da legislação, cujos avanços foram abortados após a sua saída do Ministério³⁴⁷.

O suicídio de Vargas teve como efeito imediato os protestos contra a União Democrática Nacional - UDN, grupos internacionais e setores do empresariado nacional contrários às garantias laborais, cuja denúncia de intervenção indevida constava da carta-testamento³⁴⁸. Foram quinze meses de tensão entre o suicídio e a eleição de Juscelino Kubitschek, inclusive com tentativas de golpe pelos militares, por meio da divulgação, de manifesto dos ministros militares, que sugeria “um movimento altruístico de recomposição patriótica”³⁴⁹.

Mesmo diante de três tentativas de golpe militar, o governo JK pôde ser considerado um oásis de paz nesse período de conturbada e incipiente democracia.

³⁴⁵ PACHECO, Thiago da Silva. **Inteligência, segurança e polícia política no Estado Novo e na República de 1946**. Disponível em: www.t.ly/eTHp. Acesso em: 06/02/2021.

³⁴⁶ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**. v. 1 – parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 276-277.

³⁴⁷ A passagem de Jango pelo Ministério do Trabalho foi de apenas oito meses, período em que gerou forte resistência nas classes política e empresarial e que o rotularia definitivamente como simpatizante do comunismo. Fonte: MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**. v. 1 – parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 269-271 e 277.

³⁴⁸ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**. Vol. 1 – parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 277-278.

³⁴⁹ RICÚPERO, Rubens. **A diplomacia na construção do Brasil: 1750-2016**. Rio de Janeiro: Versal, 2017, p. 395.

Buscou-se pacificar a nação, mediante o afastamento de temas nacionais-populistas e a tolerância democrática. Com um plano de metas ambicioso e desenvolvimentista, a indústria automobilística adentrou no mercado brasileiro, a construção de Brasília incrementou a interiorização do país e a cautela na política externa garantiu um período de relativa prosperidade e não violência³⁵⁰.

Em janeiro de 1961, Jânio Quadros tomou posse como novo presidente do Brasil, tendo João Goulart como vice. Foi um governo que durou apenas sete meses e que terminou com uma renúncia inesperada, diante da justificativa que creditava o ato às “forças terríveis” presentes no país³⁵¹. O governo de Jânio não trouxe nenhuma inovação em termos de direitos sociais, tampouco na política de segurança interna, a não ser proibir o uso de biquínis nas praias e de lança-perfume nos bailes de carnaval, bem como vetar corridas de cavalo e rinhas de galo³⁵², um comportamento, no mínimo, histriônico.

No entanto, quando se trata de política externa, o governo de Jânio elaborou a Política Externa Independente - PEI - uma espécie de “terceira via” para as relações exteriores do Brasil - que redefiniu as relações diplomáticas com os Estados Unidos e retomou os contatos com a União Soviética suspensos desde 1947 - trazendo implicações acerca do posicionamento brasileiro no cenário internacional da guerra fria e cujas consequências serão o estopim para uma crise institucional, que culminará no golpe militar de 1964³⁵³.

A ascensão de João Goulart ao poder, em decorrência da renúncia de Jânio Quadros, foi um fator que catalisou tensões já existentes. Jango, como era conhecido o presidente, não era bem visto pelo empresariado, devido ao seu histórico no Ministério do Trabalho do segundo governo Vargas, do qual era considerado herdeiro político. Também somava negativamente a sua relação familiar com Leonel Brizola (a irmã de Jango, dona Neusa, era casada com Brizola), e sua ligação com o peronismo³⁵⁴.

³⁵⁰ RICÚPERO, Rubens. **A diplomacia na construção do Brasil: 1750-2016**. Rio de Janeiro: Versal, 2017, p. 396-407.

³⁵¹ MARKUN, Paulo; HAMILTON Duda. **1961: O Brasil entre a ditadura e a guerra civil**. São Paulo: Benvirá, 2011, p. 99-100.

³⁵² SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa. **Brasil: uma nova biografia**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 428-433.

³⁵³ RICÚPERO, Rubens. **A diplomacia na construção do Brasil: 1750-2016**. Rio de Janeiro: Versal, 2017, p. 416-417.

³⁵⁴ RICÚPERO, Rubens. **A diplomacia na construção do Brasil: 1750-2016**. Rio de Janeiro: Versal, 2017, p. 437.

Ademais, Jango queria mais reformas, consideradas *anti-establishment*. Preconizava a adoção de novos direitos trabalhistas, de participação dos empregados nos lucros das empresas, estatização de empresas privadas, intervenção em laboratórios de medicamentos, limitação de remessas de lucros para o exterior e outras políticas públicas de cunho socializante³⁵⁵. Jango instituiu o 13º salário, aumentou o valor do salário mínimo acima da taxa pré-fixada e promulgou o Estatuto do Trabalhador Rural.

Além disso, o novo governo federal era a favor da reforma agrária. A questão agrária era um ponto sensível e, naquela época, tomava novas proporções, diante dos conflitos entre Ligas Camponesas - que reivindicavam reforma agrária - e proprietários de terra que resistiam a qualquer reforma no sistema de terras, sendo, também, contrários à sindicalização rural. A posição do governo foi investir na sindicalização rural, com extensão de direitos trabalhistas aos trabalhadores rurais, que ainda passaram a ser beneficiários da previdência social³⁵⁶.

Nesse período, também ocorreu a criação da Comando Geral dos Trabalhadores - CGT, uma central sindical organizada em 1961 e dirigida por integrantes do Partido Comunista Brasileiro - PCB e também por trabalhadores ligados ao antigo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, opositores da ala considerada "pelega"³⁵⁷, que comandou inúmeras greves e potencializou a politização do movimento sindical brasileiro. A polícia foi utilizada pelos empresários para sufocar movimentos reivindicatórios³⁵⁸, repercutindo no acirramento dos confrontos prisões e mortes.

O direcionamento do governo João Goulart para as reformas tributária, bancária, administrativa, eleitoral, educacional, urbana e agrária, além da reforma do estatuto do capital estrangeiro, foi o ápice do temor do empresariado e da classe

³⁵⁵ CHAGAS, Carlos. **A Ditadura Militar e os golpes dentro do golpe** – 1964/1969. Rio de Janeiro: Record, 2014.

³⁵⁶ SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa. **Brasil: uma nova biografia**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 437-440.

³⁵⁷ RUY, Carolina Maria. **O comando geral dos trabalhadores**. Disponível em: <https://memoriasindical.com.br/formacao-e-debate/o-comando-geral-dos-trabalhadores/>. Acesso em: 20/02/2021.

³⁵⁸ O massacre de Ipatinga – MG é um exemplo claro de como os empresários utilizaram a polícia para reprimir trabalhadores que reivindicavam melhores condições de trabalho. No episódio, o saldo foi de três mil feridos e trinta e três mortos. Fonte: MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**. Vol. 1 – parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 280.

média sobre a instalação de uma república sindicalista³⁵⁹. De outro norte, as agitações chegaram aos quartéis, onde as patentes mais baixas passaram a integrar as fileiras da radicalização dos movimentos de esquerda pró-Jango, abrindo um novo ponto de tensão.

Por fim, o reatamento de relações diplomáticas com a União Soviética e a posição de abster-se perante a Organização dos Estados Americanos – OEA para suspensão de Cuba da Organização, revelavam uma simpatia declarada pelo lado comunista, o que tensionou ainda mais as relações com os americanos³⁶⁰. Era preciso conter o risco do comunismo, o que foi feito pelo uso da força, pelos militares.

2.5 A DITADURA MILITAR E OS TRABALHADORES

As raízes do golpe de 1964 podem ser encontradas no medo de instalação de um regime com matrizes comunistas. As tensões decorrentes da guerra fria, exacerbadas pelo alinhamento de Cuba com a União Soviética, fez o foco das movimentações norte-americanas se virar para a América Latina. Era necessário conter a propagação do poderio soviético e cada peça era importante nesse jogo de xadrez internacional³⁶¹. Assim, países cujos governos fossem dados à pouca cooperação ou mesmo hostis aos Estados Unidos, deveriam ser “desestabilizados”³⁶². Foi o que aconteceu no Brasil.

As elites brasileiras conservadoras e os meios de comunicação mobilizaram as classes altas e média, bem como grande parte de setores da Igreja Católica, em apoio à intervenção militar. Utilizando-se de uma propaganda anticomunista habilmente orquestrada, angariaram o sentimento de repulsa da população aos projetos

³⁵⁹ CHAGAS, Carlos. **A ditadura militar e os golpes dentro do golpe** – 1964/1969. Rio de Janeiro: Record, 2014, p. 36-41.

³⁶⁰ RICÚPERO, Rubens. **A diplomacia na construção do Brasil: 1750-2016**. Rio de Janeiro: Versal, 2017, p. 424-436.

³⁶¹ Durante os anos da Guerra Fria, os Estados Unidos adotaram a Teoria dos Dominós para consolidar uma política externa agressiva, centrando suas forças a partir da criação do inimigo soviético. Assim, a União Soviética, serviria como desculpa para derrubar políticas político-econômicas de caráter nacionalista ou simplesmente diferentes daquelas pregadas por Washington, argumentando se um país, ou região, aderisse ao comunismo, os países com os quais esse fizesse fronteira poderiam iriam aderir também. Fonte: BIAGI, Orivaldo Leme. **O imaginário da Guerra Fria**. Disponível em: https://www.faneesp.edu.br/site/documentos/revista_historia_regional47.pdf. Acesso em: 12/10/2020.

³⁶² GIANAZZI, Carlos. **A doutrina de segurança nacional e o “milagre econômico” (1969/1973)**. São Paulo: Cortez, 2013, p. 67-68.

socializantes de Jango e Brizola, fazendo aquela camada identificar, na figura dos militares, a salvação da nação³⁶³.

O Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais - IPES e o Instituto Brasileiro de Ação Democrática - IBAD, comandados pelo General Golbery do Couto e Silva, que já haviam há muito estabelecido o estreitamento das relações entre militares e empresários através da ESG, traçaram os contornos para um regime civil-militar que seria implantado através do golpe militar de 1964. Somente assim estariam assegurados os interesses da elite nacional, para onde também convergiam os interesses do capital internacional.

Os comunistas foram considerados inimigos por excelência e assim eram rotulados todos aqueles que se opusessem ao regime. A nova ordem a ser implantada preconizava um projeto político-econômico cujo lema era “segurança nacional e desenvolvimento”, baseada em preceitos liberais. Nessa perspectiva, os trabalhadores urbanos e rurais, em especial dirigentes sindicais que se mobilizavam para reivindicar melhores salários e condições de trabalho e de vida, foram um dos segmentos preferenciais da repressão³⁶⁴.

2.5.1 A Escola Nacional de Guerra e a Doutrina da Segurança Nacional

A Doutrina da Segurança Nacional foi elaborada na ESG, instituição criada pela Lei nº 785, de 1949, como um centro de excelência para a difusão dos conhecimentos necessários ao exercício de funções de direção e assessoramento superior para o planejamento da Defesa Nacional. O funcionamento da “escola” tinha como modelo o *National War College*, entidade de alto nível, que era direcionada aos estudos de segurança nacional americana³⁶⁵.

Os padrões americanos formaram a doutrina matriz formulada pela ESG, que era direcionada a formar pensadores e instrutores de elite, alinhados com as ideias

³⁶³ A “Marcha da família com Deus pela liberdade”, ocorrida em 19/03/1964, foi um exemplo disso. Liderada pela socialite Amelinha Bastos, presidente da CAMDE – Campanha da Mulher pela Democracia, entidade subsidiada pelo IPES, o protesto reuniu em torno de 500 mil pessoas no Rio de Janeiro milhares, em especial mulheres das classes média e alta, que marchavam com Terços e cartazes, entoando gritos de guerra com slogans anticomunistas e religiosos, para pedir intervenção militar. Fonte: CHAGAS, Carlos. **A ditadura militar e os golpes dentro do golpe – 1964/1969**. Rio de Janeiro: Record, 2014, p. 64-65.

³⁶⁴ NAGASAVA, Heliene. **O sindicato que a ditadura queria: o Ministério do Trabalho no governo Castelo Branco (1964/1967)**. Jundiaí: Paco Editorial, 2018, p. 35-37.

³⁶⁵ GIANAZZI, Carlos. **A doutrina de segurança nacional e o “milagre econômico” (1969/1973)**. São Paulo: Cortez, 2013, p. 67-74.

americanas e com o objetivo de ocupação dos altos postos de direção do país³⁶⁶. Sendo esse um projeto norte-americano de hegemonia política na América Latina, a doutrina foi concebida dentro de um contexto geopolítico e geoestratégico, cujo objetivo principal era o alinhamento com os Estados Unidos no contexto da guerra fria, dado à localização e importância estratégica do país na América do Sul.

Para tanto, o Brasil aderiu ao Tratado Interamericano de Assistência Recíproca - TIAR, fruto da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança Continental, realizada em Petrópolis, em agosto de 1947. O TIAR dizia respeito à possibilidade de intervenção americana nos Estados aliados, em caso de invasão. Também foi através do TIAR que inúmeros convênios foram pactuados, possibilitando a presença tanto de militares brasileiros nos Estados Unidos como de militares americanos no Brasil, onde foram desenvolvidos conceitos fundamentais sobre segurança e desenvolvimento a partir das conveniências americanas e das conveniências da elite brasileira.

De forma paulatina, a ESG transformou-se em um centro de discussão para decidir os rumos do país. Para tanto, civis eram convidados para participar dos cursos fornecidos pela Escola, de modo que fosse construído um repertório político que melhor se adequasse ao objetivo de erigir um novo regime, mais adequando a um mundo bipolar. Era preciso, portanto, purificar a sociedade; o que seria feito a partir de uma disciplina exacerbada e autoritária, onde as garantias civis foram relegadas ao esquecimento.

Assim é que, embora a doutrina da segurança nacional somente tenha sido oficializada através do Ato Institucional nº 2 de 1965, combinado com o art. 9º do Ato Institucional nº 4 de 1966, quando o Marechal Castello Branco, então Presidente da República, promulgou o Decreto-Lei nº 314 de 1967, os seus conceitos já haviam sido utilizados para deposição de João Goulart, vez que quase toda a elite militar estava contra as concepções reformistas/socialistas de Jango, marcadamente contrárias aos interesses americanos.

O arcabouço teórico e as práticas para colocar em ação a ruptura institucional ficaram a cargo da ESG. Por sua vez, o IPES e o IBAD³⁶⁷, entidades criadas pelo

³⁶⁶ GIANAZZI, Carlos. **A doutrina de segurança nacional e o “milagre econômico” (1969/1973)**. São Paulo: Cortez, 2013, p. 114-115.

³⁶⁷ SCHWARCZ, Lília Moritz; STARLING, Heloisa. **Brasil: uma nova biografia**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 440-442.

General Golbery do Couto e Silva, não só, mas também forneceram os meios materiais para viabilizar o aparelho repressivo que seria montado daí para frente, bem como as informações sobre cidadãos brasileiros considerados “suspeitos”. Nessa linha de autoritarismo, o entendimento era de que não haveria dissidentes ou discordantes, mas sim inimigos, que deveriam ser tratados como tal, para obstar a expansão de ideias não condizentes com o regime.

Durante todo o período de ditadura militar (1964-1985) a doutrina da segurança nacional foi a base para a condução da política governamental³⁶⁸. Voltada para a caça aos “inimigos internos”, que eram identificados como qualquer pessoa, grupo ou setor social que se manifestasse contrariamente ao regime³⁶⁹. Essas pessoas eram taxadas de “subversivas”, porque estariam perturbando a paz social. Assim, a ideologia da segurança espreada-se por todos os setores da vida do país, razão pela qual não podem ser consideradas num contexto isolado. Assim é que, além das ações repressivas, contava com iniciativas econômicas e sociais para o desenvolvimento da nação³⁷⁰.

O traço comum a todas essas iniciativas era o combate ao comunismo e a preservação da disciplina social, num quadro de sociedade imaginada pelo corpo militar. O comportamento das pessoas deveria seguir a padronização criada pelas normas de conduta por eles pré-elaboradas. Nesse mundo ideal não poderiam existir desvios no padrão de comportamento, numa espécie de “teoria das janelas quebradas tupiniquim”. Qualquer falha deveria ser alvo de punição para que o corpo social não fosse perturbado com ocorrências desviantes. Somente assim, seria assegurado um ambiente seguro e controlado³⁷¹.

2.5.2 Governando Sob Regime de Exceção

No dia 1º de abril de 1964, os militares se instalaram no poder. A partir daí, e pelos próximos 21 anos, o Brasil seria governado em regime de exceção. Logo em

³⁶⁸ O Decreto-Lei 314, de 13 de março de 1967 foi substituído pelo Decreto-Lei 898, de 29 de setembro de 1969. Posteriormente, foi promulgada a Lei 6.620, de 17 de dezembro de 1978, e, finalmente, em 14 de dezembro de 1983, a Lei 7.170, que se encontra em vigor até o momento.

³⁶⁹ ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil nunca mais**. 19ª ed. Petrópolis: Vozes, 1985, p. 72.

³⁷⁰ GIANAZZI, Carlos. **A doutrina de segurança nacional e o “milagre econômico” (1969/1973)**. São Paulo: Cortez, 2013, p.82-85.

³⁷¹ GIANAZZI, Carlos. **A doutrina de segurança nacional e o “milagre econômico” (1969/1973)**. São Paulo: Cortez, 2013, p. 131-133.

seguida, foram iniciadas mudanças legislativas, com vistas a conformar o novo contorno das instituições, tendo por base a justificativa de legalidade da “Revolução” e da necessidade de recuperação econômica, financeira, política e moral do Brasil³⁷².

Como primeira medida, foi baixado o Ato Institucional n.º1 – AI-1, que dispôs sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais, mas que fez modificações substanciais em pontos estratégicos da Carta então vigente, de forma a enfeixar nas mãos do Executivo super poderes. É também no AI-1 que foram lançados os contornos para os Inquéritos Policiais Militares – IPMs, que abriram as portas para a repressão e a violência generalizada.

Em outubro de 1965, o então Presidente Castelo Branco, premido pela linha dura do Exército, baixou o Ato Institucional nº 2. Desta feita, foi estabelecida a eleição indireta para Presidente e Vice-Presidente e extintos os partidos políticos no país. Estabelecido o bipartidarismo, foram criados a Aliança Renovadora Nacional - Arena, que agregava os partidários do governo, e o Movimento Democrático Brasileiro - MDB, destinado aos que, teoricamente, faziam oposição aos militares.

Com o Ato Institucional nº 3, de 1966, o governo militar fechou ainda mais o cerco contra qualquer resistência ao autoritarismo, estabelecendo eleições indiretas para os governadores dos Estados e prefeitos das capitais. Em 11 de dezembro daquele mesmo ano, foi baixado o Ato Institucional nº 4³⁷³. O AI-4 constrangia um Congresso amordaçado a aprovar, de forma extraordinária, uma nova Constituição, já que a que se encontrava em vigor (CF 1946) não se adequava ao estado de exceção em que o país vivia desde 1964.

A nova Carta passou a vigorar em janeiro de 1967, e deu mais poderes ao Executivo, em especial no que se refere aos atos baseados na segurança nacional. No entanto, o ápice do autoritarismo ocorreu quando a linha dura do Exército assumiu a presidência, na pessoa do General Costa e Silva. O Ato Institucional nº 5³⁷⁴ recrudescer a ditadura em nível máximo. Na verdade, ele pode ser considerado o final

³⁷² Essa justificativa consta do Ato Institucional nº 1. Fonte: BRASIL. Ato Institucional nº 1, de 09 de abril de 1964.

Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 (...). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm. Acesso em 05 mar. 2021.

³⁷³ BRASIL. Ato Institucional nº 4, de 11 de dezembro de 1966. **Convoca o Congresso Nacional para se reunir extraordinariamente (...).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-04-66.htm. Acesso em: 05/03/2021.

³⁷⁴ BRASIL. Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. **São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais (...).** Disponível em: http://www.t.ly/_-Qg. Acesso em: 05/03/2021.

de um processo de implantação do regime autoritário que começou no ano de 1964, que visava permanecer no poder por longos anos. Esse também foi um marco de ampliação da repressão dos opositores do regime, tornando-se a face mais cruel da ditadura.

Por meio do AI - 5 o Presidente fechou o Congresso Nacional e usurpou as funções do Poder Legislativo, passando legislar sobre Emendas Constitucionais. Sob o guarda-chuva da segurança nacional, o Ato dava poderes para intervir em estados e municípios, censurar publicações e demais manifestações culturais, proibir reuniões, decretar suspensão de direitos políticos, demitir sumariamente funcionários públicos, além de suspender o *habeas corpus*. A frágil linha da legalidade não mais existia³⁷⁵.

A par de todos os Atos Institucionais (foram dezessete, ao todo), o governo militar promulgou (ou outorgou?) a Constituição de 1967, visto que a Constituição de 1946 não mais servia aos propósitos do regime³⁷⁶. Uma constituição profundamente autoritária foi gestada, com a maior parte dos poderes da república assentada nas mãos do Executivo. Caberia também a este Poder legislar em matéria de segurança nacional, abrindo espaço para decretação de outras leis de caráter repressivo. Quando a linha dura do Exército ascendeu ao poder, foi outorgada a Emenda Constitucional n.º 01, reforçando, ainda mais, o poder do Executivo.

Para completar a legislação repressiva, foi expedido, em 29 de setembro de 1969, o Decreto-lei nº 898, que complementava o texto do Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967, transformando a Doutrina de Segurança Nacional em legislação. O resultado foram mortes, torturas, desaparecimentos, violências de toda ordem³⁷⁷, num quadro macabro e estarrecedor, cujos fantasmas ainda hoje povoam os grandes debates nacionais.

³⁷⁵ CHAGAS, Carlos. **A ditadura militar e os golpes dentro do golpe** – 1964/1969. Rio de Janeiro: Record, 2014, p. 448-453.

³⁷⁶ Bonavides e Andrade sustentam que a promulgação se tornou ato de mera formalidade. Fonte: BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 430 e 432-435.

³⁷⁷ Além dos trabalhadores, também foram de alvo perseguições os estudantes, jornalistas, intelectuais, povos indígenas e militares contrários à ideologia golpista. Fonte: BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade** – Relatório Final. Vol. 02. Disponível em: <http://t.ly/s5lg>. Acesso em: 17/02/2021.

2.5.3 A Precarização do Trabalho no Regime Militar

Como já dito em linhas pretéritas, o desenvolvimento econômico fazia parte do projeto dos militares, havendo necessidade premente para a reestruturação da política econômica-social. Segundo os ditames da DSN, o subdesenvolvimento e as grandes mazelas sociais tornavam as populações dos países periféricos mais suscetíveis às propostas socialistas, tornando-se necessário a elaboração de um plano que viabilizasse o desenvolvimento do país³⁷⁸.

Ocorre que a concepção de desenvolvimento elaborada na ESG contrastava com as concepções desenvolvidas por Celso Furtado, Ministro do Planejamento, e San Tiago Dantas, da pasta da Fazenda no Governo de João Goulart, que adotavam os parâmetros de um desenvolvimentismo pautado pelas diretrizes da Comissão Econômica para América Latina e Caribe - CEPAL. O entendimento de Celso Furtado era de que seria fundamental uma maior participação política dos setores populares para viabilizar o desenvolvimento do país. Para ele, desenvolvimento era corolário de redução das desigualdades³⁷⁹.

Em 1964 houve uma ruptura sobre os conceitos de desenvolvimento, bem comum e redução de desigualdades, na conformidade dos moldes Cepalinos. Os idealizadores e apoiadores do golpe não atrelavam desenvolvimento econômico à noção de desenvolvimento social, não se cogitando pensar na possibilidade de transformação estrutural da sociedade. Os conceitos insertos nos sucessivos planos econômicos consideraram bem estar um conceito etéreo, sem nenhuma base para concretização³⁸⁰.

Na verdade, o desenho da política econômica que se aplicou a partir do golpe militar não tinha como prioridade a melhoria do padrão de vida da população mais carente. A concepção dos tecnocratas que conduziam os novos rumos do país privilegiava a acumulação de capital pelas camadas mais altas, e abertura do país

³⁷⁸ GIANAZZI, Carlos. **A doutrina de segurança nacional e o “milagre econômico” (1969/1973)**. São Paulo: Cortez, 2013, p. 149-151.

³⁷⁹ CEPÉDA, Vera Alves. **O pensamento político de Celso Furtado: desenvolvimento e democracia**. Disponível em: www.t.ly/Zi79. Acesso em: 26/02/2021.

³⁸⁰ GIANAZZI, Carlos. **A doutrina de segurança nacional e o “milagre econômico” (1969/1973)**. São Paulo: Cortez, 2013, p. 132.

para o capital externo (aliança para o progresso³⁸¹) além de preconizar a redução do tamanho do Estado³⁸².

Os trabalhadores foram duramente atingidos pela nova política implementada pelo regime militar. A limitação de qualquer participação da classe trabalhadora nos debates era uma condição para a segurança da nação. O papel dos trabalhadores, a partir de então, era o de aceitar todas as decisões pronunciadas pelo Governo, sem margem para discussões. Inaugurava-se um novo modelo fabril, articulado a um novo regime de acumulação³⁸³. Nessa linha, desenhou-se um novo modelo de trabalhador, afastado das questões políticas³⁸⁴.

Como medidas para obtenção da maior taxa de exploração da força de trabalho, o governo adotou a redução de direitos trabalhistas, o congelamento dos salários, e ainda impôs novas regras movimentos grevistas através de uma nova Lei de Greve. A redução dos direitos trabalhistas foi realizada tanto pela ineficácia da legislação, inclusive com denúncia da Convenção 81 da OIT, bem como por grandes modificações na CLT.

Das mudanças que trouxeram redução da proteção, as mais impactantes foram as seguintes: a) Lei nº 4.886/1965, que abriu fissuras no conceito de subordinação, ao reconhecer ausência de relação de emprego dos representantes comerciais; b) Lei nº 4.923/1965, que viabilizou a redução de salários por decisão judicial, sem necessitar da prévia autorização dos trabalhadores ou dos sindicatos; c) Lei nº 5.107/1966, que flexibilizou (na prática, extinguiu) a estabilidade decenal; e d) Lei nº 6.019/1974 que viabilizou a intermediação de mão-de-obra (trabalho temporário)³⁸⁵.

Destaca-se, ainda, como precarização do trabalho a política de governo em obstar qualquer recomposição ou reajuste dos salários dos trabalhadores acima do

³⁸¹ A aliança para o progresso foi um programa de ajuda externa norte-americana direcionado para a América Latina pelo governo Kennedy que preconizava que o desenvolvimento nacional dos países periféricos só se daria mediante o investimento do capital estrangeiro. Na verdade, era uma estratégia para intervenção política em tais países. Fonte: SILVA, Vicente Gil da. **A aliança para o progresso no Brasil**: da propaganda anticomunista a instrumento de intervenção política (1961-1964). Dissertação (Dissertação em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, p 248. 2008. Disponível em: www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/14692/000667099.pdf?sequence=1. Acesso em: 28/02/2021.

³⁸² SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa. **Brasil: uma nova biografia**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 451-454.

³⁸³ BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade** – Relatório Final. Vol. 02. Disponível em <https://bit.ly/3siEuuc>. Acesso em: 17/02/2021.

³⁸⁴ NAGASAVA, Heliene. **O sindicato que a ditadura queria**: o Ministério do Trabalho no governo Castelo Branco (1964/1967). Jundiaí: Paco Editorial, 2018, p. 35-36.

³⁸⁵ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**. Vol. 1 – parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 318-328.

que era determinado pelo governo. Assim, ainda que tivesse intenção para proceder qualquer aumento, o empresário deveria arcar sozinho com tal “benesse”, não podendo repassar para os preços, sob tal justificativa, qualquer valor dos bens produzidos na empresa. O resultado desse arrocho salarial foi o empobrecimento dos mais pobres e o aumento da fome e da desigualdade.

Possivelmente, as maiores alterações tenham ocorrido nas questões paredistas. A Lei 4.330/1964 limitou o direito de greve a ponto de torná-lo quase impossível de ser exercido, visto que os procedimentos para autorização do movimento e delimitação do seu exercício reduzia praticamente a zero o poder de manobra dos trabalhadores. Além do mais, a nova lei proibia a greve de solidariedade e de funcionários públicos. Por fim, proibia-se a greve em serviços essenciais, considerados a partir das concepções militares³⁸⁶.

O saldo de todas as modificações feitas na CLT, de 1964 a 1985 foi a revogação ou modificação de 386 artigos da CLT, bem como alterações em legislações específicas³⁸⁷. Fica patente, portanto, que as normas trabalhistas foram completamente reescritas, com vistas a adequar-se aos novos padrões estabelecidos pelo regime militar, de modo a viabilizar maior intensificação do trabalho, com menor proteção e maior lucro da classe empresarial³⁸⁸.

2.5.4 O Avanço do Estado Penal e os Trabalhadores Subversivos

O uso da repressão para conter opositores, no período militar, não foi uma prática inovadora. Como já explanado, o governo Vargas foi pródigo em prender, torturar e matar adversários; do mesmo modo, a violência nas prisões sempre foi constante, desde os primórdios da colonização. Apreende-se que os contornos do país foram traçados na brutalidade do chicote e no derramamento do sangue dos negros. Então, preservação de direitos humanos nunca foi uma questão a ser considerada.

³⁸⁶ NAGASAVA, Heliene. **O sindicato que a ditadura queria**: o Ministério do Trabalho no governo Castelo Branco (1964/1967). Jundiaí: Paco Editorial, 2018, p. 52-70.

³⁸⁷ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**. Vol. 1 – parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 314/315.

³⁸⁸ MEDEIROS, Josué; *et al.* Os mecanismos de repressão e perseguição política e aos trabalhadores e militantes metalúrgicos de São Paulo durante a ditadura militar. In: PESSANHA, Elina; MEDEIROS, Leonilde Servolo de (Orgs.). **Resistência dos trabalhadores na cidade e no campo**. Vol. 3. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015, p. 33.

Contudo, o que diferencia a repressão do período militar é o envolvimento das Forças Armadas nas funções de policiamento e repressão. No contexto da Guerra Fria, as Forças Armadas se uniram à Polícia Federal, às polícias estaduais e aos demais órgãos de segurança para reprimir toda e qualquer revolta popular contra o novo regime, e aqui estão incluídas simples manifestações pacíficas pelo retorno da democracia ou lutas por melhores salários, até formas violentas de oposição como as guerrilhas³⁸⁹.

Qualquer um que fosse caracterizado como “subversivo” poderia ser alvo da repressão³⁹⁰, cuja estrutura foi montada a partir dos postulados da Doutrina da Segurança Nacional com a cooperação dos empresários. Assim, logo após o golpe, todos os arquivos em poder do IPES foram transferidos para o Serviço Nacional de Informação - SNI, entidade criada com auxílio do General Golbery do Couto e Silva³⁹¹. A partir de então, o SNI coordenaria as atividades de informação, cujo comandante tinha *status* de Ministro³⁹².

Os empresários também bancaram manifestações anticomunistas e grupos e associações de extrema direita, bem como a criação da Operação Bandeirantes - OBAN, que era alimentada por verbas advindas de grandes multinacionais como a Grupo Ultra, Ford e General Motors³⁹³. Criada em 1969, a OBAN era composta de quadros oriundos do Exército, Marinha, Aeronáutica, Polícia Federal, Polícias Estaduais e demais organismos de segurança e policiamento e foi oficializada pelo governo Médici, em 1970³⁹⁴.

A OBAN foi vinculada ao II Exército, com atuação em São Paulo. Tinha como finalidade destruir ou pelo menos neutralizar as organizações consideradas subversivas. Foi a partir do modelo implementado na OBAN que foi montado, em escala nacional, os DOI-CODIs – Destacamento de Operações de Informações-

³⁸⁹ ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil nunca mais**. 19ª ed. Petrópolis: Vozes, 1985, p. 72-73.

³⁹⁰ BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade** – Relatório Final. Vol. 01. Disponível em: <https://bit.ly/3KYisn8>. Acesso em: 17/02/2021.

³⁹¹ O SNI foi chefiado, inicialmente, pelo general Golbery do Couto e Silva, que anos mais tarde teria dito, ao referir-se ao órgão: “Criei um monstro”. Também chefiaram o SNI os ex-presidentes Médici e Figueiredo. O SNI foi extinto nos primeiros dias do governo Collor, pela Medida Provisória nº 150, de 1990. Fonte: BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade** – Relatório Final. Vol. 01. Disponível em: <https://bit.ly/3KYisn8>. Acesso em: 17/02/2021.

³⁹² ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil nunca mais**. 19ª ed. Petrópolis: Vozes, 1985, p. 73.

³⁹³ SCHWARCZ, Lília Moritz; STARLING, Heloisa. **Brasil: uma nova biografia**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 440-441.

³⁹⁴ BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade** – Relatório Final. Vol. 01. Disponível em <https://bit.ly/3KYisn8>. Acesso em: 17/02/2021.

Centro de Operações de Defesa Interna. Os DOI-CODI também eram chefiados por membros de uma das três Forças Armadas, e, ao contrário da OBAN, tinha orçamento regular³⁹⁵.

Ambas as instituições agiam com violência extrema em suas ações. Pouco importava a vida dos militantes. Conforme a ideologia repassada aos agentes da repressão, a missão a cumprir deveria ser eliminar os opositores do regime e, para tanto, não necessitavam justificar seus atos. Nesse ambiente de extrema violência e vulnerabilidade das populações mais frágeis, também nasceram os esquadrões da morte³⁹⁶, cujo alvo extrapolava o recorte da militância política para também atingir criminosos comuns, cuja eliminação visava “limpar a sociedade”.

Dentre os alvos preferenciais da repressão estavam os trabalhadores. Assim, desde as primeiras horas do início do regime militar, a classe trabalhadora foi identificada como vinculada aos movimentos esquerdistas, dado ao crescente poder de organização de classe no governo Jango. Daí a necessidade de formatar um novo modelo de relacionamento entre Estado e trabalhadores, que passava pela estrita obediência aos comandantes do país. Para tanto, era imperativo a extinção da CGT³⁹⁷, a vigilância/intervenção nos sindicatos e o expurgo do movimento sindical dos trabalhadores considerados subversivos, sem falar na retração das conquistas legais.

Assim, ao longo do mês de abril de 1964, foram abertos centenas de IPMs contra dirigentes sindicais e trabalhadores em geral, tendo como objetivo de apurar atividades consideradas subversivas. Foram realizadas intervenções sindicais, em especial nas entidades mais mobilizadas, sendo os seus dirigentes substituídos por agentes do governo³⁹⁸.

³⁹⁵ Sustenta o relatório final da Comissão Nacional da Verdade que: “Sob uma visão financeira, quem mais lucrou com a criação do DOPS foi o empresariado, que, até o surgimento desse braço da polícia política, era obrigado a manter a suas expensas um caro arquivo com os nomes dos ativistas de questões sociais... agora a Delegacia de Ordem Política e Social está identificando todo o operariado de São Paulo – da capital e do interior.” Fonte: BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade** – Relatório Final. Vol. 01. Disponível em <https://bit.ly/3KYisn8>. Acesso em 17 fev 2021.

³⁹⁶ A gênese das milícias são os esquadrões da morte, organizações de caráter paramilitar surgidas no final dos anos 60. Fonte: SOARES, João Pedro. "Ditadura idealizou modelo atual das milícias". 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3sh1lkl>. Acesso em: 17/02/2021.

³⁹⁷ Sussekind, que foi o Ministro do Trabalho do governo Castelo Branco, argumentava que a CGT era uma organização espúria e concorrente ao Estado, que deveria ser extinta. Fonte: NAGASAVA, Heliene. **O sindicato que a ditadura queria**: o Ministério do Trabalho no governo Castelo Branco (1964/1967). Jundiaí: Paco Editorial, 2018, p. 46.

³⁹⁸ As intervenções sindicais foram feitas sob os aspectos quantitativos, sem descurar da seletividade, de modo que o alvo principal sempre foram as entidades mais progressistas e com maior poder de articulação. Fonte: NAGASAVA, Heliene. **O sindicato que a ditadura queria**: o Ministério do Trabalho no governo Castelo Branco (1964/1967). Jundiaí: Paco Editorial, 2018, p. 123.

O movimento operário sofreu intensa coação. Intervenções nos sindicatos, ataques às sedes dessas entidades, bem como prisões, torturas³⁹⁹, execuções reiteradas e sistemáticas de líderes sindicais⁴⁰⁰. Conforme o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, somente no ano de 1964 foram realizadas intervenções em 504 sindicatos e 04 federações. Entre os anos de 1964 a 1973, foram feitas 536 intervenções em organizações operárias, sendo 483 em sindicatos, 49 em federações e 04 em confederações⁴⁰¹, de modo a desarticular qualquer possibilidade de resistência.

A intervenção nos sindicatos possibilitava limitar as ações dos trabalhadores, que também eram alvo de perseguição da classe empresarial, chancelada pelos militares, como estratégia para impedir que se estruturasse qualquer possibilidade de resistência contra o golpe⁴⁰². Desse modo, além da intervenção sindical em si, onde o controle da entidade passou a ser exercido pelos interventores, a repressão adentrou as fábricas.

Dessa forma, panfletagens, organização de comissões de fábrica, e participação nas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS, que eram ações permitidas em lei, passaram a ser consideradas como “subversivas” e, dentro desse contexto, passaram a ser atividades arriscadas. Participar da CIPA era ter quase certa a demissão, sem contar que a consequência automática do trabalhador passar a integrar a “lista negra” da classe empresarial e permanecer desempregado por meses ou anos⁴⁰³.

O ápice da repressão pode ser apontado quando as fábricas passaram a funcionar com departamentos que eram verdadeiras delegacias internas. Foram implantadas, nas grandes fábricas, sistemas de controle e vigilância de seus

³⁹⁹ A tortura passou a ser sistematicamente empregada pelo Estado brasileiro desde o golpe de 1964, seja como método de coleta de informações ou obtenção de confissões (técnica de interrogatório), seja como forma de disseminar o medo (estratégia de intimidação). Fonte: BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade** – Relatório Final. Vol. 01. Disponível em: <https://bit.ly/38aiZoA>. Acesso em: 17/02/2021.

⁴⁰⁰ ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil nunca mais**. 19ª ed. Petrópolis: Vozes, 1985, p. 124-131.

⁴⁰¹ BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade** – Relatório Final. Vol. 02. p. 60-61. Disponível em: <https://bit.ly/38aiZoA>. Acesso em: 17/02/2021.

⁴⁰² Segundo o relatório da CNV: “Na base do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, por exemplo, foi estimado em 1.800 o número de delegados denunciados pelos interventores após o golpe. Já no Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro, à época do golpe, estavam cadastrados cerca de 140 conselhos sindicais de empresa.” Fonte: BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade** – Relatório Final. Vol. 02. p. 62. Disponível em: <https://bit.ly/38aiZoA>. Acesso em: 17/02/2021.

⁴⁰³ BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade** – Relatório Final. Vol. 02. p. 67-68. Disponível em: <https://bit.ly/38aiZoA>. Acesso em 17/02/2021.

empregados, que permitiam a presença de agentes da repressão infiltrados entre os operários. Muitos empregados foram torturados dentro das fábricas ou levados aos DOI-CODI para tal finalidade⁴⁰⁴. Existiam, também, fábricas de controle militarizado – aquelas consideradas de interesse nacional (que forneciam equipamentos para as Forças armadas), o que denota os laços estreitos havidos entre empresários-polícia-militares⁴⁰⁵.

De outro giro, as perseguições e os expurgos também atingiram os órgãos públicos. O Ministério do Trabalho e seus órgãos foram alvo de uma verdadeira operação limpeza, com ingerência direta das Forças Armadas, em especial do Exército. As funções das delegacias regionais do trabalho foram usurpadas pelos militares e os inspetores do trabalho foram os mais afetados, face as especificidades dos seus misteres de fiscalização⁴⁰⁶. No ano de 1964, 269 funcionários, ligados ao Ministério do Trabalho, foram expurgados do serviço público⁴⁰⁷.

Diante de uma política econômica liberal e do momentâneo “milagre brasileiro”, o governo Médici conseguiu adquirir dividendos de um frágil crescimento econômico mediante concentração de renda das classes média e alta (o entendimento é que o bolo deveria crescer para depois, ser repartido), às custas do aumento das desigualdades e da violação generalizada dos direitos humanos, sendo mesmo assim foi pouco criticado e muito aplaudido⁴⁰⁸. Sob esse cenário, e diante da violência perpetrada aos opositores, o movimento operário somente ressurgiu com força a partir de 1978, quando as greves dos metalúrgicos, capitaneadas por Lula, explodiram na região do ABCD paulista.

⁴⁰⁴ Esse é o caso da Volkswagen do Brasil, que terminou por assinar um TAC com o Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado de São Paulo, em março de 2020, para pagar R\$ 16,8 milhões à Associação dos Trabalhadores da Volkswagen, com vistas a indenizar trabalhadores ou seus sucessores, por violações aos direitos humanos praticadas no interior de sua fábrica, no período da ditadura militar. Fonte: Thomasson, Emma. **VW assina acordo e indenizará funcionários perseguidos na ditadura militar**. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3sfogCj>. Acesso em: 04/03/2021.

⁴⁰⁵ BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade** – Relatório Final. Vol. 02. p. 70. Disponível em: <https://bit.ly/38aiZoA>. Acesso em: 17/02/2021.

⁴⁰⁶ NAGASAVA, Heliene. **O sindicato que a ditadura queria**: o Ministério do Trabalho no governo Castelo Branco (1964/1967). Jundiaí: Paco Editorial, 2018, p. 175-186.

⁴⁰⁷ Para tanto, foi utilizado o Decreto nº 53.897/64, que regulamentava os artigos 7º e 10º do Ato Institucional nº 1 – AI-1.

⁴⁰⁸ SCHWARCZ, Lília Moritz; STARLING, Heloisa. **Brasil**: uma nova biografia. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 453.

2.5.5 A Ditadura Treme - O Novo Sindicalismo e a Luta pela Redemocratização

O movimento operário do final da década de 70, tem na sua pauta não apenas reivindicações econômicas, mas também a busca por participação política, que ganhou fôlego através de levantes em todo o país. Os anos de 1978 a 1980 foram marcados por grandes movimentos grevistas, que terminaram por construir um “novo sindicalismo”, que pugnava por uma nova maneira de negociar com os empresários, com maior independência e maior acesso à Justiça do Trabalho⁴⁰⁹.

O novo sindicalismo também protestava contra a ditadura e a atuação dos líderes sindicais foi decisiva para o período da transição democrática. Através do reaglutinamento das forças sindicais, foram criados a Central Única dos Trabalhadores - CUT e o Partido dos Trabalhadores - PT. Ambas as entidades contribuíram para o movimento das Diretas Já e expôs ao mundo o grau de repressão que era feito pelos militares e apoiadores⁴¹⁰.

Como parte do processo de abertura, em 28 de agosto de 1989, foi promulgada a Lei nº 6.683, que concedia anistia e trazia de volta ao país os exilados políticos, à exceção de presos políticos condenados por ações armadas (crimes de sangue). Contudo, a lei trouxe uma cláusula de reciprocidade, que estendia a concessão da anistia a todos os crimes praticados pelo Estado durante a ditadura, aqui incluindo tortura, assassinatos e desaparecimentos, impossibilitando que, até hoje, os militares e policiais que praticaram tais crimes fossem devidamente responsabilizados⁴¹¹.

Inobstante a abertura ainda controlada pelos militares, nem todos os integrantes da caserna concordavam em deixar o poder. Assim, a partir de agosto de 1976 ocorrem diversos atentados nas sedes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e Associação Brasileira de Imprensa - ABI, bem como na residência do jornalista Roberto Marinho⁴¹². Mas o divisor de águas deu-se no atentado ao Riocentro, em 01 de maio de 1981, onde ficou

⁴⁰⁹ SCHWARCZ, Lília Moritz; STARLING, Heloisa. **Brasil: uma nova biografia**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 476-477.

⁴¹⁰ CHAGAS, Carlos. **A Ditadura Militar e a longa noite dos generais – 1970/1985**. Rio de Janeiro: Record, 2014, p. 174 e 193-195.

⁴¹¹ SCHWARCZ, Lília Moritz; STARLING, Heloisa. **Brasil: uma nova biografia**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 479.

⁴¹² SCHWARCZ, Lília Moritz; STARLING, Heloisa. **Brasil: uma nova biografia**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 481.

demonstrado que o Exército estava por trás de todos os atos terroristas⁴¹³. A partir daí, os militares perderam a base política e a transição caminhou a passos largos.

Finalmente em 1985, o país retornou à democracia. Tancredo Neves e José Sarney foram eleitos pelo Congresso Nacional como os novos dirigentes da Nação. Aqui começou um processo de retorno ao Estado de Direito. Um processo difícil, e ainda em construção, na medida que as desigualdades a cada dia aumentam e milhões de pessoas ainda vivem abaixo da linha de pobreza. Os índices de violência aumentam e a corrupção também. Muitos são os desafios. Mas essa é outra parte da história que será debatida nos capítulos que seguem.

⁴¹³ CHAGAS, Carlos. **A Ditadura Militar e a longa noite dos generais** – 1970/1985. Rio de Janeiro: Record, 2014, p. 213-219.

3. TRABALHO E POBREZA EM TEMPOS DE REDEMOCRATIZAÇÃO

O capítulo analisa a precarização do trabalho nos anos pós-ditadura militar, compreendendo o período que vai do Governo Sarney até o Governo Temer. O objetivo é propiciar uma análise mais detalhada acerca do tema para, em seguida, fazer um paralelo desse mesmo período, com foco nas políticas de segurança e criminalidade, com vistas à melhor compreensão da questão, partindo-se do pressuposto de que a ditadura militar não encerra os anos sombrios.

Deveras, se a redemocratização trouxe a esperança do recomeço, o ideal de fazer desse país um lugar melhor para viver – onde todos poderiam ter um mínimo de dignidade, saúde, trabalho e educação – foi um sonho não consumado. O tempo tem mostrado que não se rompem padrões/grilhões culturais estabelecidos desde sempre, de uma forma instantânea, razão pela qual as desigualdades se mantiveram praticamente intocadas ou mesmo aprofundadas, em detrimento da justiça social preconizada pela Constituição Federal de 1988.

3.1 A TRANSIÇÃO PARA A REDEMOCRATIZAÇÃO

Após a derrocada da Ditadura Militar, o país começou um período de transição para a redemocratização. Ainda sob a égide de uma Constituição fruto do regime autoritário, o Governo Sarney iniciou sua trajetória já marcada pela morte de Tancredo Neves⁴¹⁴, que havia sido eleito de forma indireta para conduzir a nação nesses primeiros tempos. Sarney assumiu em meio a uma crise política e econômica, com uma inflação que beirava os 400% ao ano; e deslegitimado pela classe política, bem como por diversos setores da sociedade que tinham lutado pelas eleições diretas e que, por influência do Partido Democrático Social – PDS, presidido à época por Sarney, saíram derrotados no Congresso Nacional⁴¹⁵.

Buscando equilibrar-se na presidência, Sarney procurou nas ruas o apoio indispensável para seguir com seu governo. Foi nesse ambiente que se realizou o lançamento de medidas econômicas de repercussão popular, para obter alguns

⁴¹⁴ Tancredo foi internado de urgência na véspera da posse e faleceu no dia 21 de abril de 1985.

⁴¹⁵ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**, v.1, parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 353-354.

dividendos para o seu governo. Com o intuito de granjear a simpatia dos trabalhadores, Sarney indicou para Ministro do Trabalho o Ministro do TST aposentado, Almir Pazzianoto Pinto. Além disso, a intervenção de sindicatos ficou no passado, com seus dirigentes devidamente anistiados. Foi reconhecido o direito de organização em centrais sindicais e de reivindicação.

O novo governo também estimulou a negociação direta entre empresários e a classe operária. Para isso, o Ministro do Trabalho atuou intensamente, com vistas a evitar greves, que naquele momento tinham forte conotação política. O governo saiu do centro do conflito, para atuar como mediador. No entanto, essa postura não logrou os efeitos pretendidos, na medida em que a economia travava o consumo e o que se viu foram demissões em massa. Assim, no governo Sarney, foram realizadas três grandes greves em protesto contra as políticas de austeridade que atingiam os ganhos da classe trabalhadora.⁴¹⁶

Foi nesse contexto que o plano Cruzado foi lançado, sendo ancorado em quatro pontos: a) reforma monetária com novo padrão monetário (Cruzado) e ênfase no congelamento dos preços e da taxa de câmbio; b) desindexação; c) alteração nos índices de preços; e d) política salarial⁴¹⁷. Tais medidas objetivavam frear a escalada inflacionária que corroía salários, causava desemprego e aumentava absurdamente o custo de vida. Por sua vez, foi criado um “gatilho salarial”, que serviria como instrumento para garantia da correção imediata dos salários sempre que a inflação acumulasse 20%, visando evitar a corrosão do salário mínimo⁴¹⁸.

O Plano Cruzado teve um grande sucesso inicial, naufragando em seguida. Substituído pelo Plano Bresser e, posteriormente, pelo Plano Verão, ambos os Planos não lograram o êxito pretendido, cujo resultado foi catastrófico para a economia, com a inflação batendo o patamar de 1.972,91% no final do ano de 1989⁴¹⁹. Mesmo assim,

⁴¹⁶ Em 12 de dezembro de 1986, foi convocada uma greve geral pela CUT. O movimento protestava contra o Plano Cruzado e o pagamento da dívida externa. No dia 20 de agosto de 1987, nova paralisação convocada pela CUT e CGT, contra o congelamento dos salários, medida do Plano Bresser; e, por fim, nos dias 14 e 15 de março de 1989, foi organizada a maior greve geral da história, em protesto contra o Plano Verão e a escalada da inflação, que acumulava mais de 1.700% ao ano. Fonte: BRETAS, Valéria. As maiores greves gerais que o Brasil já viu. **Revista Exame**, 2017. Disponível em: <https://exame.com/brasil/as-maiores-greves-gerais-que-o-brasil-ja-viu/>. Acesso em: 04/02/2021.

⁴¹⁷ SALOMÃO, Ivan. Do Cruzado à moratória: o legado do experimento heterodoxo. **Revista RES**, v. 18, n. 37, 2016. Disponível em: www.t.ly/quye. Acesso em: 04/02/2021.

⁴¹⁸ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**, v.1 – parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 354.

⁴¹⁹ FGV, Função Getúlio Vargas. **Atlas histórico do Brasil**. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3P6EAPI>. Acesso em: 04/02/2021.

no governo Sarney, ocorreram avanços para a classe trabalhadora, já que no período de 1985-1990, além das medidas acima mencionadas acerca do movimento sindical, foram promulgadas leis que possibilitaram alguma melhoria para trabalhadores, em especial de categorias pontuais, bem como possibilitou que a Convenção nº 81 da OIT voltasse a ter vigência no Brasil, por intermédio do Decreto nº. 95.461/1986⁴²⁰.

A legislação aprovada no governo Sarney foi a seguinte: a) Lei n.º 7.313/1985, que dispôs sobre a jornada de trabalho de 08 horas para vigias; b) Lei n.º 7.414/1985, que ampliou de 10 para 30 dias o prazo mínimo para que o empregado seja comunicado acerca do período de gozo de suas férias anuais; c) Lei n.º 7.430/1985, que dispôs sobre a jornada de trabalho de 6 horas para os empregados da Caixa Econômica Federal – CEF; d) Lei n.º 7.449/1985, que retirou a proibição de sindicalização dos empregados da CEF; e) Lei n.º 7.543/1986, que estendeu a estabilidade ao empregado associado e investido em cargo de direção de associação.

Também no governo Sarney foi inserido no ordenamento brasileiro a Lei n.º 7.418/85, que instituiu o vale-transporte; bem como a Lei n.º 7.998/1990, que regulou o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e instituiu o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Por fim, durante o governo Sarney, foram abertos os trabalhos da Constituinte, com promulgação da nova Carta, em outubro de 1988, cujo texto trouxe inúmeros avanços nas normas de proteção social.

3.2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 foi gestada e promulgada em um ambiente de euforia e esperança. Buscou-se, com a nova Carta, soterrar qualquer resquício de autoritarismo. Com intensa participação de vários setores da sociedade, que reivindicavam maior espaço no debate político⁴²¹, o texto final da Constituição foi aprovado pelo presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Dep. Ulisses Guimarães, e promulgado no dia 5 de outubro de 1988.

A nova Constituição trouxe uma mudança paradigmática, em que a centralidade do ordenamento jurídico passou a ser a pessoa humana, em

⁴²⁰ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**, v.1, parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 354

⁴²¹ BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 472-477.

contraposição ao caráter patrimonialista e autoritário até então vigente. A Carta contém enormes avanços, em especial no que diz respeito aos direitos sociais que, pela primeira vez na história das constituições brasileiras, foram alçados à condição de direitos fundamentais de segunda geração. A Carta estabeleceu, também, o dever do Estado de efetivá-los e, sobretudo, protegê-los contra eventuais condutas que possam vir a prejudicar a sua efetividade⁴²².

O valor social do trabalho consta em vários dispositivos do Texto Constitucional e foi consagrado como um dos princípios estruturantes da nova ordem jurídica já a partir do preâmbulo, quando o legislador constituinte determina “assegurar o exercício” dos valores ali descritos como supremos. Isso indica que há uma determinação para concretização desses valores e não apenas uma mera recomendação. Essa centralidade do valor do trabalho foi novamente reafirmada no art. 1º (princípios fundamentais da República); art. 3º (objetivos fundamentais da República); art.6º (rol de direitos fundamentais sociais)⁴²³.

Mesmo diante da enorme batalha travada na Constituinte para suprimir ao máximo os direitos trabalhistas, a Carta trouxe, nos arts. 7º a 11, um extenso rol de direitos e garantias, com vistas a proteger e a melhorar a condição social dos trabalhadores, concretizando o direito social do trabalho a nível constitucional. Constam, ainda, disposições relativas à proteção ao trabalho, no art. 170 (capítulo da Ordem Econômica e Financeira) e no art. 193 (capítulo da Ordem Social)⁴²⁴.

No entanto, a própria Carta trazia no seu texto originário várias limitações a tais direitos, reflexos das pressões das classes empresarial e ruralista. É o caso dos trabalhadores domésticos, cujos direitos não foram equiparados aos demais trabalhadores, o que os colocava como uma categoria de segunda linha, mesmo sendo o Brasil o país que possui o maior número de pessoas enquadradas nessa categoria em todo o mundo⁴²⁵. A nivelção somente ocorreu com o advento da

⁴²² FERRO, Thania Maria Bastos Lima. **A função punitiva da responsabilidade civil em acidentes de trabalho**. São Paulo: LTr, 2016, p. 47.

⁴²³ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10/03/2021.

⁴²⁴ FERRO, Thania Maria Bastos Lima. **A função punitiva da responsabilidade civil em acidentes de trabalho**. São Paulo: LTr, 2016, p.49-51.

⁴²⁵ Segundo a Organização Internacional do Trabalho, há cerca de 7 milhões de pessoas no Brasil que deixam as próprias casas para cuidar do lar de outras. É a maior cifra no mundo. Fonte: OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Trabalho doméstico**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3FrYmR8>. Acesso em: 11/03/2021.

Emenda Constitucional de n.º 72, de 02 de abril de 2013 – PEC das Domésticas⁴²⁶, não sem resistência de muitos.

A Carta de 1988 também optou pela manutenção da denúncia vazia, em que as empresas poderiam efetivar demissões sem justa causa, desde que arquem com o pagamento das verbas rescisórias. Não há qualquer obrigatoriedade para justificar ou mesmo negociar contrapartidas com o sindicato, comissão de trabalhadores ou qualquer outro tipo de representação. Outro ponto que pode ser considerado um retrocesso às conquistas sociais é relativo ao fim da estabilidade decenal. Se até então os dois sistemas conviviam, pelo menos formalmente, a nova Constituição retira a opção entre estabilidade decenal e o sistema fundiário, e todos os trabalhadores foram transferidos, automaticamente, para o regime do FGTS, com exceção daqueles casos em que já havia direito adquirido à estabilidade.

Por fim, pode-se ainda citar o direito de greve e a questão sindical, visto que o Brasil, mesmo sendo membro fundador da OIT, continuou a manter a unicidade sindical, em contraposição à Convenção 87, que versa sobre a Liberdade Sindical. Dessa forma, a liberdade sindical preconizada pela Constituição de 1988, na verdade, não é uma liberdade plena e as greves não se tornaram direito de todas as categorias, como deveria ser.

3.3 NEOLIBERALISMO X ESTADO SOCIAL

A Carta Constitucional não foi um ponto de chegada, mas sim um ponto de partida. Não há como ter a ilusão de que o texto constitucional seria suficiente, por si só, para resolver os problemas da nação. Por certo que caberia a todos os cidadãos zelar pelo seu cumprimento, de modo a viabilizar a passagem do nível legal para a efetividade das relações sociais, o que não aconteceu, por inúmeras variantes.

Em primeiro lugar, é preciso considerar que a participação de vários setores da sociedade civil, nos debates da constituinte, ocorreu para a defesa dos interesses de cada um deles; e, obviamente, grande parte não ficou satisfeita com os termos sociais constantes da Carta de 1988, razão pela qual sua desconstrução começou mesmo antes da promulgação, com o discurso do então Presidente José Sarney, em 26 de julho de 1988, em cadeia nacional de rádio e televisão, em que o Presidente

⁴²⁶ BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 72**, de 02 de abril de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm. Acesso em: 11/03/2021.

profetizava que o país ficaria “ingovernável”, caso prevalecesse a legislação social proposta⁴²⁷.

O presidente Sarney não era o único que trabalhava contra o teor social da nova Carta. Empresários financiavam candidatos que defendessem o grande capital. Muitos deles se candidataram para preservar seus interesses de classe, de modo a barrar ao máximo as propostas de ampliação das garantias trabalhistas, na proposta de reforma agrária e na participação do Estado na economia. Tentou-se, a todo custo, manter a velha estrutura de sempre: a superexploração do trabalho e o latifúndio, agora rebatizado de agronegócio⁴²⁸.

O teor da nova Carta também veio de encontro à nova ordem econômica nascente, cujos padrões foram traçados pelo Consenso de Washington⁴²⁹, com vistas à ampliação das políticas neoliberalizantes aos países periféricos da América Latina, e cujo cumprimento funcionava como pré-requisito para concessão de empréstimos e cooperação econômica. Assim, as pressões para a desconstrução do Estado Democrático de Direito preconizado pela Constituição de 1988 foram e são advindas de forças internas e externas.

3.3.1 Os Primeiros Anos sob a Égide da Nova Carta Constitucional – Governos Collor e Itamar

Fernando Collor de Mello foi eleito em 1989 para exercer o cargo de Presidente do Brasil no período de 1990 a 1994. No entanto, em setembro de 1992, Collor sofreu

⁴²⁷ O discurso do Presidente Sarney foi duramente rechaçado pelo Dep. Ulisses Guimarães, presidente da Assembleia Constituinte. Fonte: BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 493-498.

⁴²⁸ SANTOS, Roberto. **Coronéis e empresários: permanência da dependência e da estrutura socioeconômica excludente no Brasil pós-Ditadura (1985-2002)**. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p. 238, 2013.

⁴²⁹ O “consenso de Washington” é constituído de 10 reformas: a) disciplina fiscal visando eliminar o déficit público; b) mudança das prioridades em relação às despesas públicas, eliminando subsídios e aumentando gastos com saúde e educação; c) reforma tributária, aumentando os impostos se isto for inevitável, mas “a base tributária deveria ser ampla e as taxas marginais deveriam ser moderadas”; d) as taxas de juros deveriam ser determinadas pelo mercado e positivas; e) a taxa de câmbio deveria ser também determinada pelo mercado, garantindo-se ao mesmo tempo em que fosse competitiva; f) o comércio deveria ser liberalizado e orientado para o exterior (não se atribui prioridade à liberalização dos fluxos de capitais); g) os investimentos diretos não deveriam sofrer restrições; h) as empresas públicas deveriam ser privatizadas; i) as atividades econômicas deveriam ser desreguladas; j) o direito de propriedade deve ser tornado mais seguro. Fonte: BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **A crise da América Latina: Consenso de Washington ou crise fiscal?** 1991. Disponível em: <https://www.t.ly/GHyt>. Acesso em: 05/04/2021.

impeachment, e o vice-presidente Itamar Franco concluiu o mandato. O governo Collor marcou o fim da transição política da ditadura para a redemocratização e também pode ser considerado como a primeira etapa de implantação do projeto neoliberal no Brasil. A implantação desse projeto teria, ainda, mais duas etapas cruciais, que foram realizadas por Fernando Henrique Cardoso e Michel Temer, governos que adotaram de forma mais explícita os postulados do Consenso de Washington, como se verá nas próximas linhas.

3.3.1.1 O primeiro marco neoliberal – Fernando Collor de Mello

Collor foi eleito por uma coalização de centro e direita, com vistas a evitar a vitória da esquerda, personificada por Lula e Brizola. O curto mandato de Collor inaugurou a era neoliberal no período da redemocratização do país. Esse modelo, almejado pelo empresariado e por setores do agronegócio que se opunham ao caráter social da Constituição Federal de 1988, também teve o apoio da grande mídia. A imagem passada por Fernando Collor também atraiu lideranças sindicais ligadas à corrente do “sindicalismo de resultados” - que mais adiante se transformaria na Força Sindical, e, em um primeiro momento, também seduziria as classes mais vulneráveis da população, pela apelação bonapartista⁴³⁰ do novo presidente.

Embora alguns setores defendam que o governo Collor não foi marcadamente neoliberal, mas sim “conservador moderno”⁴³¹, não há dúvidas de que foi nos anos de seu curto mandato que se fincou o primeiro grande marco do receituário neoliberal no país, após a redemocratização, nos moldes do Consenso de Washington. Naquela época, o Brasil enfrentava uma grave crise fiscal, um processo de hiperinflação (80% ao mês) e uma astronômica dívida externa, inclusive tendo decretado moratória

⁴³⁰ Esse é um termo utilizado por Ricardo Antunes para caracterizar aspectos da personalidade de Collor. Fonte: ANTUNES, Ricardo. **A desertificação neoliberal no Brasil (Collor, FHC e Lula)**. 2ª ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2005, p. 8-9.

⁴³¹ Bresser-Pereira contesta essa assertiva. Para ele, Collor seria um “conservador moderno” e não propriamente um adepto do neoliberalismo. Fonte: BRESSER-PEREIRA, Luis Carlos. **O Governo Collor e a modernidade em tempos incertos**. Disponível em: www.pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/bresser_o_governo_collor_e_a_modernidade_em_tempos_incertos.pdf. Acesso em: 03/03/2021.

unilateral ao FMI, em 1987⁴³². Para retomar ao mercado financeiro internacional, era imperativo uma renegociação⁴³³.

Dessa forma, ao tomar posse, o novo presidente lançou o Programa de Reconstrução Nacional que, resumidamente, abarcava os seguintes pontos: a) reforma do Estado; b) renegociação da dívida externa; c) abertura comercial; d) liberação dos preços; e) política de privatização de estatais; f) desregulamentação/arrocho salarial; g) incentivo à exportação de *commodities*; h) austeridade fiscal; i) redução do déficit público, bem aos moldes do receituário do Consenso de Washington aos países periféricos da América Latina⁴³⁴.

O Plano Collor I foi lançado logo nos primeiros dias após posse do novo presidente. Com um conteúdo econômico marcadamente ortodoxo, o plano objetivava a modernização do país mediante o combate da inflação e da crise fiscal. Para tanto, foram adotadas as seguintes medidas: a) congelamento de 80% de todos os depósitos das contas correntes ou das cadernetas de poupança que excedessem 50mil cruzados novos; b) congelamento de preços e salários; c) eliminação de vários tipos de incentivos fiscais; d) aumento de preços das tarifas de serviços públicos; e) medidas para abertura da econômica à concorrência externa; f) extinção de postos governamentais, sendo que 360 mil funcionários foram postos em disponibilidade, com intenção para demitir.

As privatizações foram defendidas por setores que se diziam progressistas⁴³⁵, que alegavam ser a solução para reduzir a dívida, vez que possibilitava a aplicação de mais recursos em atividades produtivas (o que não ocorreu), e que trazia o reconhecimento da superioridade do mercado sobre o Estado para promover a eficiência econômica. Contudo, o efeito propagando não ocorreu. Foram privatizadas 18 estatais, que alcançaram o montante de 5.371 milhões de dólares⁴³⁶, que não refletiram na melhora das condições do país.

⁴³² OLIVEIRA, Laércio Rodrigues. **As repercussões do acordo com o FMI sobre os ajustes da economia brasileira**. Disponível em: www.revistas.pucsp.br/tpe/article/viewFile/11855/8576. Acesso em: 04/03/2021.

⁴³³ MATTOS, Thaís Caroline Lacerda. **O projeto de reforma liberal no Governo Collor de Mello: uma reflexão acerca da mudança estratégica na política externa brasileira no contexto nacional de reformas (1990-1992)**. Disponível em: <https://www.t.ly/TnBr>. Acesso em: 04/03/2021.

⁴³⁴ ANTUNES, Ricardo. **A desertificação neoliberal no Brasil (Collor, FHC e Lula)**. 2ª ed. Campinas-SP: Autores Associados, 2005, p. 9-10.

⁴³⁵ BRESSER-PEREIRA, Luis Carlos. **O Governo Collor e a modernidade em tempos incertos**. 1991. Disponível em: www.t.ly/IDxy. Acesso em: 03/06/2021.

⁴³⁶ MACIEL, David. O Governo Collor e o neoliberalismo no Brasil (1990-1992). **Revista UFG**, dezembro 2011, ano XIII, nº 11. Disponível em: http://www.revista_ufg_11.pdf/. Acesso em: 10/04/2021.

A política econômica do governo Collor revelou-se claramente ofensiva aos direitos sociais e trabalhistas, baseadas na desregulamentação do mercado de trabalho, numa tentativa de reestruturação produtiva, com novas formas de gerenciamento do processo produtivo⁴³⁷. Por outro lado, o governo não adotou qualquer política de proteção ao parque industrial brasileiro, privilegiando os interesses do fornecedor estrangeiro, bem como os interesses do consumidor de alta renda⁴³⁸. Assim é que o aumento da participação estrangeira na economia – resultado do processo de privatização - gerou a entrada de cerca de U\$ 900 milhões no período entre 1990 e 1993, chegando a U\$ 2,2 bilhões em 1994⁴³⁹.

Em consequência da inexistência de uma política para preservação do parque industrial brasileiro, coube ao empresariado nacional tentar implementar medidas para manter a competitividade com o capital estrangeiro a partir de recursos privados, o que ocasionou grande número de falências⁴⁴⁰ e o crescimento exponencial do desemprego⁴⁴¹, além da queda do padrão de vida dos trabalhadores, já que dominava o entendimento de que aumentos salariais causavam elevação das taxas de inflação, e a queda no nível da atividade industrial⁴⁴².

A completa desorganização da economia selou o fracasso do Plano Collor I, resultando na substituição da equipe econômica. O Plano Collor II, lançado em seguida, foi, na verdade, uma tentativa de consertar os resultados catastróficos do Plano Collor I⁴⁴³. Tal como o primeiro, o segundo plano também não obteve êxito. As medidas adotadas pelo segundo plano objetivavam favorecer a entrada de capital estrangeiro, o que contribuiu para empobrecer mais ainda o parque industrial do país,

⁴³⁷ MACIEL, David. O Governo Collor e o neoliberalismo no Brasil (1990-1992). **Revista UFG**, dezembro 2011, ano XIII, nº 11. Disponível em: http://www.revista_ufg_11.pdf/. Acesso em: 10/04/2021.

⁴³⁸ MATTOS, Thaís Caroline Lacerda. **O projeto de reforma liberal no Governo Collor de Mello: uma reflexão acerca da mudança estratégica na política externa brasileira no contexto nacional de reformas (1990-1992)**. 2015. Disponível em: <https://www.t.ly/13ii>. Acesso em: 04/03/2021.

⁴³⁹ OLIVEIRA, Laércio Rodrigues. **As repercussões do acordo com o FMI sobre os ajustes da economia brasileira**. Disponível em: www.revistas.pucsp.br/rpe/article/viewFile/11855/8576. Acesso em: 04/03/2021.

⁴⁴⁰ SANTOS, Artur Tranzola. Abertura comercial na década de 1990 e os impactos na indústria automobilística. **Revista Fronteira**. Belo Horizonte, v. 8, n. 16, p. 107 – 129. Disponível em: www.t.ly/drBQ. Acesso em: 10/03/2021.

⁴⁴¹ A taxa de desemprego por trabalho precário, que foi de 2,3% em agosto de 1990, chegou a 2,9% em agosto de 1991 e elevou-se para 5,1% em agosto de 1992. Também ocorreram cortes de pessoal no funcionalismo público e rebaixamento dos salários.

⁴⁴² PACHECO FILHO, Calino. **Emprego e salário: saldos do Governo Collor**. [199-]. Disponível em: <https://bit.ly/3wgs2fK>. Acesso em: 10/03/2021.

⁴⁴³ ANTUNES, Ricardo. **A desertificação neoliberal no Brasil (Collor, FHC e Lula)**. 2ª ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2005, p.12-14.

sem melhorar a performance da economia, com escalada do desemprego e arrocho salarial, sem conter a elevação das taxas de inflação.

Em setembro de 1992, o governo Collor se despediu de forma antecipada por um processo de *impeachment*, ante a escândalos de corrupção, que se traduziram em tráfico de influências, irregularidades financeiras, remessa ilegal de divisas para o exterior, sonegação de impostos e formação de quadrilha para cobrança de comissão a empresas na construção de obras públicas, bem como existência de contas bancárias fantasmas⁴⁴⁴.

3.3.1.2 A transição pelas mãos de Itamar Franco

Concluído o processo de impeachment, Itamar Franco assume o posto presidencial para concluir o mandato em seus dois últimos anos. Considera-se este, um período de transição para o próximo pleito eleitoral. Com metas de combate à inflação sem recessão, Fernando Henrique Cardoso passou a ocupar a pasta de Ministro da Fazenda, com a missão de montar uma equipe de economistas para reorganizar a economia, que prejudicava em maior intensidade as camadas mais pobres da população.⁴⁴⁵ Nesse contexto, o Plano Real foi formatado. Era o sexto plano para tentar o controle da inflação, dívida herdada dos governos militares.

O Plano Real reduziu a inflação a níveis aceitáveis, mas não foi suficiente para deslanchar o crescimento econômico. O Plano era baseado no ajuste das contas públicas, com aumento de impostos, corte de gastos e redução de crédito para setores da economia; os investimentos em políticas públicas, por sua vez, não foram alvo de atenção do governo. Não foi adotada nenhuma medida para viabilizar reestruturação do processo de produção, permanecendo as mesmas balizas de super exploração do trabalhador assalariado, em especial aqueles de baixa renda, cujo poder de compra foi mantido em um patamar muito baixo⁴⁴⁶.

Na verdade, a estratégia neoliberal foi mantida, dentro dos parâmetros estabelecidos por Fernando Henrique Cardoso, principal beneficiário dos frutos

⁴⁴⁴ BRASIL, Câmara dos Deputados. **Parecer nº 5/1992 CESP**. Disponível em: <https://bit.ly/3wfuEum>. Acesso em: 10/03/2021.

⁴⁴⁵ BRASIL, Câmara dos Deputados. **Lançado há 20 anos, Plano Real acabou com a hiperinflação**. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3N1YY2e>. Acesso em: 11/03/2021.

⁴⁴⁶ ANTUNES, Ricardo. **A desertificação neoliberal no Brasil (Collor, FHC e Lula)**. 2ª ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2005, p. 20-23.

colhidos com o Plano Real, que conseguiu eleger-se Presidente da República nos próximos oito anos, e que fincou as bases no segundo marco neoliberal no país.

3.3.2 O Segundo Marco Neoliberal - Fernando Henrique Cardoso

Em 1995, Fernando Henrique Cardoso foi eleito Presidente da República, sendo reeleito em 1998, permanecendo à frente do Executivo até 2003. São nesses anos que podemos considerar como o segundo marco para implantação das políticas econômicas ortodoxas em que o mercado exerce um papel central e fundamental. Para tanto, o governo FHC mudou a relação do Estado com o mercado e a sociedade, aprofundando as medidas para a concretização do estado mínimo.

Para gerir o país, Fernando Henrique Cardoso teve como valores centrais a estabilidade, a competitividade e a competência, conceitos tão caros aos ideais neoliberais. Mediante um programa de privatizações das estatais, foram realizadas vendas de empresas de setores estratégicos, tais como energia, telecomunicações, rodovias, saneamento, concessões das áreas de transporte, aviação, mineração e siderurgia, etc., que provocaram um *boom* na entrada de investimentos estrangeiros no Brasil, especialmente advindos de Portugal e Espanha⁴⁴⁷.

Para viabilizar a entrada do capital internacional, monopólios foram quebrados, cuja consequência foi a desnacionalização da economia, o que terminou por alterar/destruir o parque industrial brasileiro⁴⁴⁸. Deveras, sem uma política de proteção mínima, o empresariado nacional não tinha condições para competir com a importação maciça de produtos estrangeiros, o que terminou na reconfiguração da economia, tudo bem dentro do que reza o Modelo Liberal Periférico aplicado aos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento⁴⁴⁹.

Logo, se a industrialização foi motor do crescimento econômico no Brasil no período 1930-80, a guinada governamental para a concentração de financiamento para produção e exportação de bens de consumo e componentes industriais de baixo e médio valor agregado, além das *commodities* teve como consequência a

⁴⁴⁷ IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Estatísticas do século XX**. 2007. Disponível em: www.seculoxx.ibge.gov.br/publicacao. Acesso em: 16/04/2021.

⁴⁴⁸ ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 117-121.

⁴⁴⁹ ANDRADE, Magali Alves de. **A desindustrialização da economia brasileira**: uma análise por período de governo (1990-2010). Dissertação (Mestrado em Economia) – Faculdade de Economia, Universidade Federal da Bahia – UFBA. Salvador, p. 123, 2013.

reprimarização da economia - fenômeno conhecido como “doença holandesa”. A doença holandesa é típica de países periféricos que possuem reservas de recursos naturais abundantes; que, em decorrência de má gestão destes, da entrada de capitais estrangeiros especulativos e de uma política de câmbio apreciado, acabam por provocar o esvaziamento de sua matriz industrial⁴⁵⁰.

Segundo a Organização Mundial do Comércio (OMC), em 1989, as exportações brasileiras de US\$ 34,4 bilhões correspondiam a 1,1% do volume do comércio global. Em 1998, com exportações de US\$ 51,1 bilhões, o Brasil viu cair sua participação no comércio mundial para 0,95%. De um superávit de cerca de 10,5 bilhões de dólares em 1994, ao final do governo FHC o país alcançou um déficit de mais de 6 bilhões de dólares. A pobreza atingiu índices até então desconhecidos. Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 57 milhões de brasileiros, ou seja, 35% da população, passaram a ficar com sua sobrevivência abaixo da linha de pobreza e destes, entre 16 e 17 milhões viviam em condições de miséria absoluta⁴⁵¹.

Nessa linha de abertura ao capital internacional, o discurso sobre o custo do trabalho ganhava corpo, em claro alinhamento com as regras do Consenso de Washington. Assim, os anos FHC foram pródigos em apontar o custo da mão de obra como entrave para os investimentos estrangeiros no país, levando a infundir a racionalidade neoliberal nas relações de trabalho. O discurso parte da premissa de que a carga para contratação formal imposta aos empresários inviabiliza a atividade e, em via transversa, estabelece a mentalidade de que os direitos sociais são considerados privilégios⁴⁵².

A racionalidade neoliberal imposta no governo FHC casava em cheio com os desejos do empresariado que, desde a Assembleia Constituinte, se contrapunham ao propósito de concretização do estado de bem-estar social visado pela nova ordem constitucional. O argumento do custo-trabalho permitiu a implantação de uma série de

⁴⁵⁰ ANDRADE, Magali Alves de. **A desindustrialização da economia brasileira: uma análise por período de governo (1990-2010)**. Dissertação (Mestrado em Economia) – Faculdade de Economia, Universidade Federal da Bahia – UFBA. Salvador, p. 123, 2013.

⁴⁵¹ MATTOSO, Jorge. **O Brasil desempregado: como foram destruídos mais de 3 milhões de empregos nos anos 90**. 2ª ed. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 1999, p. 22 e 29-32. Disponível em: <https://is.gd/f96OAC>. Acesso em: 15/04/2021.

⁴⁵² MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**. v. 1 – parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 381-387.

reformas, para flexibilizar a legislação trabalhista⁴⁵³. Na ordem de definição da participação do Estado na sociedade da era FHC, começam a ser implementadas as medidas para retirada de direitos trabalhistas, tendo como pano de fundo uma política fortemente atrelada à nova divisão internacional do trabalho advinda da globalização neoliberal.

Dessa forma, diversas alterações legislativas ampliaram, sobremaneira, a liberdade das empresas para contratar e demitir, de acordo com suas conveniências, sempre dentro de um objetivo de maximização dos lucros com redução dos custos⁴⁵⁴, típica dos padrões neoliberais. Dentre as alterações legislativas podemos elencar, de forma exemplificativa, novas formas para contratar e demitir, mudanças na alteração do tempo de trabalho, tentativas de esvaziamento da Justiça do Trabalho, dentre outras.

As novas formas de contratação, bem como modificações mais impactantes, podem ser consideradas o contrato provisório, com redução do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 9.601/1998); a instituição das cooperativas profissionais ou de prestação dos serviços (Lei nº 8.949/94); o trabalho em tempo parcial (MP nº 1709/98); a suspensão do contrato de trabalho (MP nº 1726/98); e o trabalho temporário (Portaria nº 2, de 29/06/96). Também ocorreu incentivo à contratação via terceirização e subcontratação, bem como ao trabalho a domicílio e o teletrabalho.

Foram realizadas, ainda, modificações no tempo de trabalho, mediante a expedição da MP nº 1.878/99 que foi transformada na Lei nº 10.102/2002, que afastou na necessidade de acordo prévio entre sindicatos e empresas para viabilizar o trabalho aos domingos. Também foi instituído o banco de horas (MP nº 1.709/98, convertida na Lei nº 9.601/1998), como forma para combater o desemprego. A nova legislação autorizava ao empregador conceder folgas para compensar horas laboradas acima do limite de 44 horas, liberando-o da obrigação de pagamento das horas extras.

⁴⁵³ TEIXEIRA, Marcelo Tolomei. **A ascensão neoliberal e a desconstrução dos direitos fundamentais trabalhistas**. Curitiba: CRV, 2018, p. 89-100.

⁴⁵⁴ No discurso para redução de custos, José Pastore, que foi um dos maiores defensores da flexibilização, apregoava que "o impacto dos custos do trabalho na produção e no emprego depende muito da produtividade dos trabalhadores e da flexibilidade dos sistemas de contratação e remuneração. O baixo nível educacional, a mão-de-obra pouco qualificada e o excesso de rigidez dos referidos sistemas, tendem a elevar extraordinariamente o custo do trabalho e, portanto, comprometer a produção, a competitividade e o emprego". Fonte: PASTORE, José. **Flexibilização dos mercados de trabalho e contratação coletiva**. São Paulo: LTr, 1994, p. 148.

Como medidas de flexibilidade salarial, o Plano Real (MP nº 1.053/1994) acabou com a política de reajuste salarial estatal, inclusive proibindo o reajuste automático dos salários e estipulando as negociações entre categorias para fixar a base salarial dos trabalhadores. Essa foi uma tática utilizada para estabelecer a flutuação do salário em função da produtividade, o que também é uma forma de precarizar o tempo de trabalho. Na mesma linha de estímulo à negociação coletiva, estabeleceu-se a Participação nos Lucros e Resultados (Lei nº 10.101/2000), abrindo a possibilidade de remuneração variável.

A MP nº 1.726/98, estabeleceu a demissão temporária ou *lay-off*. Estava criado uma nova regulamentação para demitir, só que agora com suspensão do aviso prévio e adiamento do pagamento dos encargos trabalhistas. O contrato era suspenso por 2 a 5 meses e ficava vinculado a um processo de qualificação profissional, recebendo cesta básica durante esse período. Oficialmente, essa nova modalidade reduziria os encargos, mas o que se viu foi a legalização de contratos irregulares e estímulo à subcontratação que, juntamente com a denúncia da Convenção 158 da OIT (internalizada por meio do Decreto Legislativo nº 2.100/1996), trouxeram ao empregador a flexibilização necessária para a instabilidade e informalidade nos empregos⁴⁵⁵.

Por fim, como estratégia para esvaziamento da Justiça do Trabalho, foram criadas as Comissões de Conciliação Prévia (Lei nº 8.959/2000) para empresas com mais de 50 empregados, que funcionaria como uma espécie de “primeira instância obrigatória” para o ajuizamento de demandas trabalhistas, olvidando-se o princípio constitucional do acesso à justiça. Nessa mesma linha, o incentivo à adoção da mediação e arbitragem privada, sob argumento de pacificação de conflitos de uma forma mais “ágil”. Tais alterações contribuíram para a precarização do trabalho e para mais informalidade⁴⁵⁶, sem conseguir resultados nos índices de desemprego, mas com reflexos diretos no aumento das desigualdades.

A consequência mais direta das políticas adotadas pelo governo FHC foi uma tragédia social: além dos maiores índices de desemprego já vistos na história do país

⁴⁵⁵ KREIN, José Dari. **A reforma trabalhista de FHC: análise de sua efetividade**. [201?]. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79069974.pdf>. Acesso em: 15/04/2021.

⁴⁵⁶ SANTOS, Roberto. **Coronéis e empresários: permanência da dependência e da estrutura socioeconômica excludente no Brasil pós-Ditadura (1985-2002)**. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p. 238, 2013.

até então, o trabalho formal iniciou uma trajetória de migração da mão-de-obra qualificada para o setor informal⁴⁵⁷. No decorrer da década de 90, nada menos do que 3,3 milhões de postos de trabalho formal foram extintos. As estatísticas do DIEESE daquela época apontavam que três em cada cinco brasileiros ativos das grandes cidades estavam desempregados (um em cinco) ou na informalidade (dois em cada cinco), o que, na estimativa do Instituto Datafolha, somavam 24 milhões de pessoas, sendo 12 milhões trabalhando sem registro em CTPS⁴⁵⁸.

O caos que se instalou na década de 90 atingiu de modo mais impactante as classes mais fragilizadas da população e em especial os jovens, que se viram premidos a buscar qualquer ocupação, para ajudar no sustento da família. As pesquisas revelam que, na sua grande maioria, essa camada da população sequer havia concluído a educação básica⁴⁵⁹. Esse dado teve e tem enorme impacto social, na medida em que uma geração inteira nasceu e cresceu em condições de absoluta vulnerabilidade e sem perspectiva de melhoria; já que, cada vez mais, exigia-se qualificação formal para ocupação de postos de trabalho de melhor remuneração, sendo que estes também foram reduzidos, em decorrência do desmonte do setor produtivo nacional, em especial do parque industrial⁴⁶⁰.

Para afastar eventuais contestações, o governo incluiu politicamente as organizações sindicais e os movimentos sociais, numa manobra para atenuar o papel dessas entidades como desafiantes do Estado⁴⁶¹, tal como tinha acontecido no movimento de democratização dos anos 1980. Foi o caso da Força Sindical, que, mesmo ainda não criada oficialmente, já despontava nos trabalhos da Constituinte, em favor das propostas capitalistas, de cunho conciliador, numa verdadeira parceria

⁴⁵⁷ TEIXEIRA, Marcelo Tolomei. **A ascensão neoliberal e a desconstrução dos direitos fundamentais trabalhistas**. Curitiba: CRV, 2018, p. 86-89.

⁴⁵⁸ MATTOSO, Jorge. **O Brasil desempregado: como foram destruídos mais de 3 milhões de empregos nos anos 90**. 2ª ed. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 1999, p. 14-18. Disponível em: <https://bit.ly/3x06SkC>. Acesso em: 15/04/2021.

⁴⁵⁹ IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Estatísticas do século XX**. 2007. Disponível em www.seculoxx.ibge.gov.br/publicacao. Acesso em: 16/04/2021.

⁴⁶⁰ Quadros também alerta que “a manutenção desta situação por um longo período de tempo por certo contribui enormemente para a formação de um caldo de cultura altamente favorável ao alastramento da marginalidade e da violência”. Fonte: QUADROS, Waldir. Classes sociais e desemprego no Brasil dos anos 1990. **Revista Economia e Sociedade**, Campinas, v. 12, n. 1 (20), p. 109-135, jan./jun. 2003. Disponível em: <https://bit.ly/3P5KSip>. Acesso em: 16/02/2021.

⁴⁶¹ SALLUM JUNIOR; Brasília; GOULART, Jefferson. O Estado brasileiro contemporâneo: liberalização econômica, política e sociedade nos governos FHC e Lula. **Revista Sociologia e Política**, 24 (60), Dez. 2016. Disponível em: www.t.ly/9J8d. Acesso em: 05/04/2021.

entre capital e trabalho⁴⁶²; que, na prática, objetivava aplacar eventuais resistências à nova divisão de trabalho das políticas neoliberais⁴⁶³.

Na era FHC, a Força Sindical era o braço do sindicalismo que defendia ativamente as medidas de flexibilização/desregulamentação da legislação trabalhista bem como as privatizações⁴⁶⁴, inclusive para os serviços sociais, que incluía substituir o Estado por ONGs, sindicatos etc. Sua linha de atuação foi explicitada através do documento-programa “Um projeto para o Brasil: a proposta da Força Sindical”, que defendia uma política sindical francamente pró-capitalista e voltada tão somente para a conquista de melhorias econômicas, cuja estratégia era denominada de “pragmática” por seus dirigentes⁴⁶⁵.

Com uma prática que combinou um sindicalismo moderadamente ativo e reivindicativo no plano econômico a uma atuação conservadora, no plano político e ideológico, a Força Sindical construiu um modelo de sindicalismo até certo ponto inovador para a realidade brasileira⁴⁶⁶. Com efeito, a Força pregava a despartidarização e desideologização do movimento sindical, distanciando-se do “novo sindicalismo” do final dos anos 70 que ainda era representado pela Central Única dos Trabalhadores – CUT. Registre-se que, àquela época, Força Sindical e CUT rivalizavam abertamente pela hegemonia sindical, embora esta também começasse a modificar o seu padrão de atuação reconhecidamente combativo dos anos 80 para uma orientação mais propositiva⁴⁶⁷.

Não se pode deixar de comentar, mesmo *en passant*, sobre a reforma da previdência que acompanhou a reforma trabalhista da era FHC. O documento

⁴⁶² TRÓPIA, Patrícia Vieira. O sindicalismo brasileiro em disputa nos anos de 1990: origem, raízes sociais e adesão ativa da Força Sindical ao neoliberalismo. **Revista Estudos de Sociologia**, Araraquara, v.14, n.26, p.79-102, 2008. Disponível em: www.periodicos.fclar.unesp.br. Acesso em: 15/04/2021.

⁴⁶³ ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 204-205.

⁴⁶⁴ A atuação dos sindicatos foi alvo de intensas críticas pelo sociólogo Ricardo Antunes, à época colunista do jornal O Estado de São Paulo. Antunes denunciava a postura da Força Sindical e da CUT como “novos parceiros do capital”. Fonte: ANTUNES, Ricardo. **A desertificação neoliberal no Brasil (Collor, FHC e Lula)**. 2ª ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2005, p. 48-52 e 81-84.

⁴⁶⁵ TRÓPIA, Patrícia Vieira. O sindicalismo brasileiro em disputa nos anos de 1990: origem, raízes sociais e adesão ativa da Força Sindical ao neoliberalismo. **Revista Estudos de Sociologia**, Araraquara, v.14, n. 26, p.79-102, 2008. Disponível em: www.periodicos.fclar.unesp.br. Acesso em: 15/04/2021.

⁴⁶⁶ TRÓPIA, Patrícia Vieira. O sindicalismo brasileiro em disputa nos anos de 1990: origem, raízes sociais e adesão ativa da Força Sindical ao neoliberalismo. **Revista Estudos de Sociologia**, Araraquara, v.14, n. 26, p.79-102, 2008. Disponível em: www.periodicos.fclar.unesp.br. Acesso em: 15/04/2021.

⁴⁶⁷ ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 197-199.

orientador para as reformas implementadas nos anos do governo pmdbista foi divulgado em 1994, pelo Banco Mundial, cujo título era “Prevenir a crise do envelhecimento: políticas para proteger as pessoas idosas e promover o crescimento”. Os argumentos do Banco Mundial centravam-se em três pontos: a) problema demográfico; b) Falência de numerosos sistemas públicos de aposentadorias; e c) os regimes públicos favoreceriam somente os ricos em detrimento dos pobres⁴⁶⁸.

Esses três argumentos objetivavam demonstrar a inviabilidade dos sistemas previdenciários públicos, universais, solidários e por repartição. A previdência social, sob a égide, do Estado, seria incompatível com a nova era de liberalização e desregulamentação dos mercados e de flexibilização dos custos do trabalho. Desse modo, as exigências do Banco Mundial deveriam embasar os pilares de um novo sistema, nos quais as políticas sociais deveriam ser limitadas ao máximo; o que, obviamente, beneficiava o grande capital, já que a privatização do sistema seria mais um nicho para rentabilidade econômica⁴⁶⁹.

A reforma foi implementada através da Emenda Constitucional nº 20/1998, em processo de continuidade ao Plano Real; visando, de forma central, a estabilização monetária. O objetivo era, portanto, reduzir gastos, mas não apenas com a previdência em si, mas também com a seguridade social como um todo – saúde, previdência e assistência social, de modo a desmontar os princípios de universalidade, de equidade e do financiamento da Seguridade Social, base do sistema de bem estar social inscrito no marco da Constituição de 1988.

Em resumo, a reforma previdenciária de 1998 determinou o fim da equiparação salarial entre ativos e inativos, precarizando as camadas mais idosas da população. A aposentadoria passou a ser por tempo de contribuição e a idade mínima foi elevada para 65 e 60 anos, para trabalhadores urbanos. Trabalhadores rurais poderiam aposentar com 60 e 55 anos, para homens e mulheres, respectivamente. Estabeleceu novos critérios para a aposentadoria proporcional para os já participantes do sistema: 30 anos de tempo de contribuição para homens e 25 para mulheres e limite de idade de 53 anos para homens e 48 anos para mulheres, além de um pedágio de 40%

⁴⁶⁸ GRANEFIANN, Sara. **A reforma da previdência do governo Lula: argumentos e perspectiva de classe.** 2003. Disponível em: <https://bit.ly/3BvlgVv>. Acesso em: 01/05/2021.

⁴⁶⁹ MAGIONI, Mirella Januário. **A influência do Banco Mundial sobre as reformas da previdência social brasileira: causas e consequências.** Dissertação (Dissertação em Política Social) - Universidade Federal do Espírito Santo – Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. Vitória-ES, p 173. 2013.

adicional sobre o tempo ainda restante. Aposentadorias especiais foram extintas, à exceção dos trabalhadores do ensino básico e daqueles que laboravam em trabalhos insalubres.

A Reforma de 1998 também retirou da Constituição a fórmula de cálculo do valor do benefício para o regime geral. Assim, introduziu novos critérios para associar mais diretamente benefícios a contribuições, com vistas a alcançar maior equilíbrio financeiro e atuarial – Fator Previdenciário (mudança do cálculo para a aposentadoria). Com isso, permitiu à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios que limitassem o pagamento do benefício ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, desde que instituíssem regime complementar próprio. A Reforma trouxe, ainda, a proibição da contagem de tempo fictício e o seguro de acidentes de trabalho, que foram separados do plano de previdência social⁴⁷⁰.

Pode-se concluir que o governo Fernando Henrique Cardoso foi marcado por uma política neoliberalizante, em que o FMI (que, naquela época, emprestou 40 bilhões de dólares ao Brasil) e os mercados internacionais impuseram sua cartilha. Com uma radical redução da margem de recursos públicos para a implementação de políticas ativas de indução ao crescimento ou mesmo para políticas sociais compensatórias⁴⁷¹, a consequência foi a destruição do parque industrial brasileiro e precarização dos postos de trabalho ainda existentes, com altíssimos índices de desempregados e um vergonhoso número de pessoas em situação análoga à de escravo⁴⁷².

3.3.3 O PT no Poder

Mantendo um discurso mais adaptado ao novo cenário internacional, embora ancorado no combate às desigualdades, Lula conseguiu o aval do mercado para viabilização de sua eleição à residência da República, e em 2002, ascendendo à

⁴⁷⁰ HECKSHER, Carolina Botelho Marinho da Cunha. **Como viabilizar reformas politicamente improváveis? Mudanças da previdência nos governos FHC e Lula**. Tese (Tese em Ciência Política) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Estudos Sociais e Políticos. Rio de Janeiro, p 169. 2015.

⁴⁷¹ NOBRE, Marcos. **Imobilismo em movimento**: da abertura democrática ao governo Dilma. 2013. Disponível em <https://www.t.ly/3a1p>. Acesso em: 28/04/2021.

⁴⁷² Em 2016 o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso “Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde contra a República Federativa do Brasil”, que versava sobre trabalho escravo de menores, ocorrido no ano 2000. Fonte: CIDH, Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil. 2016. Disponível em www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf. Acesso em: 05/05/2021.

presidência com forte simbolismo da representação política das camadas sociais historicamente marginalizadas⁴⁷³. Iniciou-se aqui um período de 14 anos do Partido dos Trabalhadores - PT no poder, somente interrompidos pelo *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff, no ano de 2016.

3.3.3.1 Lula (2003-2010)

A ascensão de Lula ao poder, ao contrário do que grande parte da população esperava, não representou uma ruptura das políticas neoliberalizantes de seu antecessor. Ao contrário, os cânones neoliberais foram mantidos⁴⁷⁴, ainda que sob o nome de social-desenvolvimentismo ou neodesenvolvimentismo. Isso já pôde ser antevisto por ocasião da divulgação, em 22 de junho de 2002, da “Carta ao povo brasileiro”⁴⁷⁵, momento em que foram lançadas propostas para reformas estruturais, dentre elas a reforma trabalhista e previdenciária, com vistas a maior eficiência e competitividade no mercado internacional, numa clara submissão às diretrizes traçadas pelo FMI.

Ao admitir que a margem de manobra da política econômica no curto prazo era pequena, Lula sinalizou claramente a sua opção para manter a ortodoxia neoliberal. Para conseguir equilibrar-se entre as classes populares e o alto empresariado foi utilizado um misto de continuidade do modelo neoliberal anterior, combinado com políticas assistencialistas para maior presença do Estado na vida social, que visava proteção às pequenas empresas e melhor distribuição de renda⁴⁷⁶. Esse modelo permitiu que durante os dois governos de Lula, o PT tivesse pleno domínio do processo político.

Aproveitando-se de um cenário internacional favorável, o primeiro governo de Lula viu o PIB expandir-se na ordem de 4,2% a.a., praticamente o dobro daquela observada no período imediatamente anterior. Isso refletiu diretamente no mercado

⁴⁷³ ANTUNES, Ricardo. O Brasil no século XXI: a vitória de Lula e os desafios da esquerda social. *In*: ANTUNES, Ricardo. **A desertificação neoliberal no Brasil (Collor, FHC e Lula)**. 2ª ed. Campinas: Autores Associados, 2005, p. 131-139.

⁴⁷⁴ ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 221-225 e 275-279.

⁴⁷⁵ SILVA, Luís Inácio Lula da. **Carta ao povo brasileiro**. 2010. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/wp-content/uploads/2010/02/cartaaopovobrasileiro.pdf>. Acesso em: 22/04/2021.

⁴⁷⁶ SALLUM JÚNIOR, Brasília; GOULART, Jefferson. **O Estado brasileiro contemporâneo**: liberalização econômica, política e sociedade nos governos FHC e Lula. *Revista Sociologia Política*, 24 (60), dez. 2016. Disponível em: www.t.ly/UFkh. Acesso em: 05/04/2021.

de trabalho, vez que, se em janeiro de 2003 a taxa de desemprego era de 11,3%, em outubro de 2010 a taxa alcançou 6,1%, menor patamar registrado pela série histórica. As estatísticas demonstravam, ainda, a redução do grau de informalidade elevação do rendimento médio real, com melhora nos indicadores de distribuição da renda e de redução da pobreza. Segundo os cálculos do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA, a pobreza teria sido reduzida de 11,49% em 2005 para 7,28% em 2009⁴⁷⁷.

No entanto, a melhoria dos indicadores não implicou a melhoria das condições de trabalho. Deveras, os novos postos registrados nas estatísticas foram, na verdade, a regularização de empregos informais já existentes⁴⁷⁸. Ressalte-se, ainda, que se tratavam de empregos de baixo salário e vulneráveis à alta rotatividade; e, portanto, mais suscetíveis à precarização das condições de trabalho, seja mediante a intensificação do ritmo e da jornada laboral, seja mediante a degradação do próprio ambiente de trabalho e da adoção de salários flexíveis⁴⁷⁹. Deve-se pontuar, ainda, que o governo Lula, em seus dois mandatos, não adotou quaisquer políticas para obstar tal estado de coisas, persistindo a precarização estrutural do trabalho no país.

De outro giro, Lula amparou-se em políticas assistencialistas de grande amplitude, tal como o Bolsa Família e assemelhados, que traziam grande impacto nas classes mais miseráveis e, conseqüente, popularidade para o governo, mas sem adotar políticas públicas que efetivamente reduzissem a desigualdade estrutural do país. Assim, 50 milhões de pessoas foram beneficiárias do Programa Bolsa Família, ou seja, ¼ da população brasileira, índice que chegou a 50% em regiões mais empobrecidas do Nordeste⁴⁸⁰.

Ao optar por uma política de cunho exclusivamente assistencialista (ou mesmo eleitoreira) e de custo relativamente barato, Lula protegeu o grande capital, mantendo seus lucros intocados, preservando/alargando o fosso existente entre ricos e

⁴⁷⁷ CURADO, Marcelo. Uma avaliação da economia brasileira no Governo Lula. **Revista Economia & Tecnologia**, Ano 07, Volume Especial, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/38WKbY5>. Acesso em: 27/04/2021.

⁴⁷⁸ COGIOLLA, Osvaldo. **Impeachment, crise e golpe**: o Brasil no palco da tormenta mundial. [201?]. Disponível em: www.t.ly/LbcR. Acesso em: 29/04/2021.

⁴⁷⁹ ALVES, Giovanni. A nova morfologia do trabalho no Brasil na década de 2000. **Revista Perspectivas**, São Paulo, v. 39, p. 155-177, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3Nhblm7>. Acesso em: 25/04/2021.

⁴⁸⁰ COGIOLLA, Osvaldo. **Impeachment, crise e golpe**: o Brasil no palco da tormenta mundial. [201?]. Disponível em: www.t.ly/LbcR. Acesso em: 29/04/2021.

pobres⁴⁸¹, e o debate sobre a questão da pobreza no Brasil permaneceu intocado. Isso pôde ser confirmado a partir da mudança de discurso do Lula presidente (em total contraposição ao discurso do Lula sindicalista); que, por diversas vezes e em diferentes ocasiões, defendeu reiteradamente a flexibilização da legislação trabalhista, sob justificativa de que essa medida seria fundamental para a abertura de novas vagas de emprego⁴⁸² e para a modernização do país.

Para implementar normas trabalhistas mais flexibilizadoras, a estratégia petista passou pela cooptação do movimento sindical, com vistas a obter apoio das Centrais Sindicais, notadamente a CUT, cuja proximidade com o PT advinha desde os anos 80, quando ambos foram criados. Deve ser considerado que, ao chegar ao poder, o PT passou a ser governo e os quadros da CUT, que se confundiam com os quadros do PT, passaram a ocupar cargos de destaque no Planalto. Também a Força Sindical foi contemplada com cargos nos órgãos da administração federal⁴⁸³, numa aberta política de neutralização das oposições sindicais⁴⁸⁴ para instauração de um sistema completo de colaboração às medidas antipopulares e flexibilizantes que se pretendia adotar dali para frente.

Assim é que, em fevereiro de 2003, foi criado o Conselho Nacional de Desenvolvimento Social – CDES, vinculado ao Ministério do Trabalho, que tinha como objetivo discutir a legislação social para “adaptá-la aos novos tempos”. Foi a partir desse Conselho que foram elaboradas propostas para a reforma da Previdência - que estava em consonância com os mesmos padrões daquela aprovada em 1998. Também foram elaboradas propostas para a reforma sindical e flexibilização de algumas garantias trabalhistas⁴⁸⁵. Assim, emergiram novas linhas de degradação do trabalho, num cenário de novos investimentos e expansão da economia brasileira⁴⁸⁶.

⁴⁸¹ ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 221-225.

⁴⁸² O jornal Folha de São Paulo noticiou em 2004 um encontro de Lula com jornalistas, onde ele defende a flexibilização da CLT para o ano de 2005. O mesmo ocorreu em 2007, em discurso no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES). Fonte: CANTANHÊDE, Eliane; ALENCAR, Kennedy. **Lula quer flexibilização da CLT em 2005**. 2004. Disponível em: <https://bit.ly/37pLrCA>. Acesso em: 28/04/2021.

⁴⁸³ COGIOLLA, Osvaldo. **Impeachment, crise e golpe: o Brasil no palco da tormenta mundial**. Disponível em: <http://t.ly/z2Gk>. Acesso em: 29/04/2021.

⁴⁸⁴ GALVÃO, Andréia. **A reconfiguração do movimento sindical no governo Lula**. Disponível em: www.outubrorevista.com.br. Acesso em: 29/04/2021.

⁴⁸⁵ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**. v.1 – parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 408-409.

⁴⁸⁶ ALVES, Giovanni. **A nova morfologia do trabalho no Brasil na década de 2000**. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/4756/4058>. Acesso em: 25/04/2021.

Em março de 2003, o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar – DIAP divulgou documento do Ministério do Trabalho⁴⁸⁷ dando conta da necessidade urgente de se estabelecer as reformas sindical e trabalhista para adaptação da legislação e das instituições aos “novos tempos”, em consonância com a realidade política, econômica e social daquela época. Sob o fundamento de preservação da competitividade das empresas, ante ao cenário de abertura do país ao capital internacional, o objetivo era estabelecer o negociado sobre o legislado, de forma ampla e não apenas nos limites estabelecidos pela Constituição de 1988.

Para subsidiar as políticas reformistas, o governo criou, em junho de 2003, o Fórum Nacional do Trabalho - FNT. Foram os debates travados nesse Fórum que resultaram, em março de 2004, no Relatório da Comissão de Sistematização⁴⁸⁸, base do texto do Projeto de Emenda Constitucional 369/2005⁴⁸⁹, que versava sobre a reforma sindical e cujo texto mirava em quatro pontos: a) organização sindical; b) sistema de negociação coletiva; c) direito de greve, com respectiva regulamentação; e d) financiamento da estrutura sindical.

Deveras, o projeto de reforma sindical fortalecia a organização sindical vertical, na qual as centrais sindicais seriam as instâncias máximas de representação do conjunto dos trabalhadores dos vários setores e ramos de atividade econômica. A unicidade sindical deveria ser abolida e todas as entidades sindicais de trabalhadores e empregadores teriam liberdade de organização, desde que comprovassem a representatividade de sindicalizados em 20% da base de representação. Também seria realizada, de forma gradativa, a extinção do imposto sindical e das contribuições assistencial e confederativa. Finalmente, no que concerne à mediação de conflitos, só poderia ser feita mediante requerimento conjunto das partes.

Recheado de expressões como modernidade, eficiência, diálogo e tantas outras alusivas a uma pretensa busca de justiça social, o projeto visava, na verdade, a atender aos interesses do grande capital e do próprio governo, na medida em que não apenas fortalecia o poder negocial das empresas, mas também privilegiava enormemente as Centrais Sindicais em detrimento das organizações de base. A

⁴⁸⁷ DIAP, Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. **Cronologia**. 2013. Disponível em <https://www.diap.org.br/index.php/o-diap/cronologia>. Acesso em: 29/04/2021.

⁴⁸⁸ FÓRUM NACIONAL DO TRABALHO. **Reforma sindical** – Relatório da Comissão de Sistematização. Disponível em: www.t.ly/NL2N. Acesso em: 29/04/2021.

⁴⁸⁹ BRASIL, Congresso Nacional. **PEC 365/2005**. Disponível em: www.t.ly/6roH. Acesso em: 29/04/2021.

reforma não foi aprovada, mas a política de cooptação aberta de organizações e sindicatos⁴⁹⁰ se manteve durante todo o período em que o PT permaneceu no poder.

Dessa forma, o “sindicalismo de contestação” foi desmontado através de benesses dadas pelo governo às Centrais Sindicais que, além de legalizadas, ainda foram contempladas com recursos assegurados através do imposto sindical e de outras taxas compulsórias, bem como das verbas oriundas do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Essa nova maneira de atuação traria, em um futuro não muito distante, sérias implicações para o movimento sindical, em decorrência do descolamento de importante número da classe trabalhadora de base, da camada “gestora” da burocracia sindical, considerando que as Centrais dependiam cada vez menos da contribuição voluntária dos filiados, sustentando-se de recursos promovidos pelo próprio Estado.

A primeira consequência dessa política de cooptação foi a completa reconfiguração do movimento sindical⁴⁹¹, que se transformou em um “sindicalismo negocial de Estado”, optando por condutas mais paliativas e palatáveis aos interesses do grande capital⁴⁹², numa negociação “defensiva” em vez da “reivindicação progressiva”. O fator político-partidário se sobrepôs ao papel de proteção/reivindicação. Se antes a luta era por transformação e justiça social, no governo do PT, as entidades sindicais encaram um novo papel: a luta pelo poder e o objetivo primeiro passa por ganhar as eleições.

A desmobilização, com conseqüente neutralização da classe trabalhadora, abriu caminho para mais reformas da legislação trabalhista e para a reforma da previdência, mesmo quando elas ameaçavam direitos dos trabalhadores, que foram silenciadas por quem deveria defendê-las⁴⁹³. Assim, a flexibilização da legislação trabalhista, ainda que com menor intensidade daquela realizada nos governos de Fernando Henrique Cardoso, caminhou de forma ininterrupta, paulatina e sutil,

⁴⁹⁰ ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 275-283.

⁴⁹¹ COGIOLLA, Osvaldo. **Impeachment, crise e golpe**: o Brasil no palco da tormenta mundial. Disponível em: www.t.ly/6KWw. Acesso em: 29/04/2021.

⁴⁹² Expressão utilizada por Ricardo Antunes ao criticar a nova configuração do movimento sindical sob o governo Lula. Fonte: ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 213.

⁴⁹³ A CUT passa a estimular o individualismo e a luta corporativa como estratégias para manutenção de garantias trabalhistas, indo de encontro a todo o seu passado de lutas pela universalização dos direitos já existentes, numa verdadeira conversão ideológica à cartilha neoliberal. Fonte: GALVÃO, Andreia. **O movimento sindical frente ao governo Lula**. Disponível em: <https://bit.ly/2TyPmWU>. Acesso em: 01/05/2021.

esquivando-se de debates e/ou manifestações de qualquer espécie, em continuidade ao preconizado pelo programa neoliberal.

Assim, pode-se enumerar, nos governos Lula, a edição das seguintes leis, que representaram mais um passo na flexibilização dos direitos e garantias trabalhistas: a) Lei nº 11.196/2005, que dispõe sobre a permissão para contratação de trabalho por meio de pessoa jurídica unipessoal, prestadora de serviços intelectuais, sem configuração de vínculo de emprego entre a prestadora e a tomadora dos serviços; b) Lei nº 11.442/2007, que dispõe sobre a permissão para contratação de trabalho por meio de pessoa jurídica unipessoal, prestadora de serviços de transporte rodoviário de cargas, sem configuração de vínculo de emprego entre a prestadora e a tomadora dos serviços; c) Lei nº 11.718/2008, que permite a contratação de trabalhador rural por prazo reduzido, sem anotação da carteira de trabalho.

Também merecem destaque a Lei nº 11.603/2007, que dá autorização para o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral, desde que em consonância com a convenção coletiva/acordo coletivo existente e com as normas do governo municipal e a Lei nº 12.690/2012, que dispõe sobre o funcionamento das Cooperativas de Trabalho. Nota-se que todas as leis acima citadas não foram objeto de discussão prévia com a classe trabalhadora, mas fruto de proposição unilateral, o que mais uma vez confirma o comprometimento de Lula com o grande capital.

No que concerne à reforma da previdência do governo Lula, a prioridade para tramitação do texto ocorreu em consonância com as prescrições do Banco Mundial⁴⁹⁴. Dessa vez, a reforma da previdência concentrou-se na previdência dos servidores públicos, considerados pelo governo (e também pelo Banco Mundial) como um grupo de privilegiados que recebiam altas pensões e vantagens pagas com dinheiro público.

Ao final, a reforma, que culminou na Emenda Constitucional n.º 41/2003, foi aprovada da seguinte forma: a) os proventos dos servidores da União, dos Estados e dos municípios não poderão ultrapassar a remuneração dos ministros do Supremo Tribunal Federal; b) introdução da contribuição dos inativos e pensionistas; c) estabelecimento do teto do benefício de R\$ 2.400,00 para os ingressantes no setor público e privado; d) aumento da idade mínima de aposentadoria, que seria de 55

⁴⁹⁴ A avaliação sobre o empréstimo consta no documento Brazil - Programmatic Fiscal Reform Loan - Social Security Reform Project, do Banco Mundial. Fonte: MAGIONI, Mirella Januário. **A influência do Banco Mundial sobre as reformas da previdência social brasileira: causas e consequências.** Dissertação (Dissertação em Política Social) - Universidade Federal do Espírito Santo – Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. Vitória-ES, p 173. 2013.

anos de idade e 30 anos de contribuição (não de serviço) para as mulheres e de 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, respectivamente, para os homens, além de 20 anos no serviço público e 10 anos no cargo exercido, para ambos.

Os cálculos dos benefícios passaram a ser feitos pela média das contribuições para os servidores que não cumpriram ainda os requisitos da aposentadoria integral; estabeleceu-se o fim da paridade entre servidores ativos e inativos. Além disso, determinou-se que os benefícios de aposentadoria e as pensões não mais seriam indexados conforme a inflação e estabeleceu-se nova base de cálculo para pensões, o que culminou na redução das pensões de menores e viúvas. Por fim, a lei estabeleceu os fundos “complementares” (privados) para as aposentadorias superiores a esses tetos.

O governo Lula (2003-2010) findou sem as alterações estruturais de base. Os grandes beneficiados pela política econômica adotada durante todos esses anos foram, sem dúvida, as empresas multinacionais e o agronegócio. A participação de produtos manufaturados nas exportações decresceu de 55% para 36% e a indústria reduziu em 17% sua participação no PIB, entre 1985 e 2008, o que demonstra a retração do parque industrial brasileiro⁴⁹⁵.

De outra ponta, a reforma agrária não se concretizou, sendo que a maioria dos dados divulgados pelo governo eram, na verdade, fruto de regularização fundiária de famílias, populações tradicionais extrativistas, ribeirinhos, pescadores e posseiros que já ocupavam determinadas áreas, ou ainda fruto de reassentamento de famílias atingidas por barragens; ou seja, o governo cumpriu pouco mais de 40% da meta divulgada⁴⁹⁶.

Por sua vez, os investimentos em saúde, educação e assistência social foram reduzidos⁴⁹⁷. A precarização do trabalho continuou em marcha, com terceirizações, informalidades e baixos salários⁴⁹⁸. Embora tenha ocorrido uma redução na taxa de

⁴⁹⁵ COGIOLLA, Osvaldo. **Impeachment, crise e golpe**: o Brasil no palco da tormenta mundial. Disponível em: www.t.ly/3r4k. Acesso em: 29/04/2021.

⁴⁹⁶ OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Os números da reforma agrária do governo Lula**. Disponível em: www.reporterbrasil.org.br/2007/02/os-numeros-da-reforma-agraria-do-governo-lula. Acesso em: 04/04/2021.

⁴⁹⁷ ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 221-225.

⁴⁹⁸ Os gastos com terceirização do governo federal tiveram um salto de 85% no 2º mandato do presidente Lula (até 2009), saindo de R\$ 7,6 bilhões para R\$ 14,1 bilhões. Por sua vez, o relatório também demonstra que o emprego formal decresce de um percentual de 6.5% para 3%. Fonte: TCU, Tribunal de Contas da União. **Relatório e parecer prévio sobre as contas do governo da república** – exercício de 2009. Disponível em: www.t.ly/agqe. Acesso em: 02/05/2021.

desemprego formal (aumento de 64,9% de empregos formais, em comparação a 1999), os índices revelam que o desemprego ainda era muito elevado.

O desemprego em patamares elevados fez com que boa parte da população, em especial aqueles com menor índice de escolarização⁴⁹⁹ permanecessem à margem de garantia de direitos trabalhistas e previdenciários, sustentando-se em políticas assistencialistas que, se minimizaram pontualmente o sofrimento de quem não tinha o que comer, não resolveram o problema da miséria e da fome de uma forma efetiva, com continuação da abissal desigualdade entre pobres e ricos⁵⁰⁰.

3.3.3.2 Dilma Rousseff (2011-2016)

Em 2010 Dilma Rousseff, com as bênçãos de Lula, foi eleita sua sucessora. Na linha já preconizada pelo antecessor, no governo Dilma as políticas de favorecimento ao capital internacional, a estagnação do parque industrial e a preferência pela pauta de exportação de *commodities* foram mantidas e até mesmo aprofundadas, de modo a preservar o apoio dos grandes capitais⁵⁰¹. A maior prova de que o governo continuava no receituário neoliberal foi que, em 2011, os cinco maiores bancos brasileiros (BB, CEF, Bradesco, Itaú e Santander) apresentaram um lucro líquido recorde de quase R\$ 51 bilhões⁵⁰².

No entanto, o governo Dilma, como a maioria dos países periféricos, foi colhido pela crise internacional que teve início em 2008 e que atingiu o Brasil, com mais virulência, a partir de 2011. A partir de setembro daquele ano ocorreram saídas maciças de capitais, atingindo toda a economia, o que acarretou no corte do orçamento federal, cuja área mais atingida foi a social. O salário mínimo foi congelado e, com ele, os valores de transferência de renda do programa Bolsa Família, que sustentavam os índices de redução de desigualdade social, trazendo mais precarização e miséria.

⁴⁹⁹ DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **A situação do trabalho no Brasil na primeira década dos anos 2000**. 2012. Disponível em: <https://t.ly/zmyw>. Acesso em: 04/05/2021.

⁵⁰⁰ MOARES, Wallace dos Santos de. **Regulação trabalhista no Brasil - governo Dilma segue a tendência de Lula ou de Fernando Henrique?** 2018. Disponível em: www.alacip.org/cong13/585-demoraes-7c.pdf. Acesso em: 04/05/2021.

⁵⁰¹ CORSI, Francisco Luiz. **A política econômica do governo Dilma: baixo crescimento e recessão**. Disponível em: www.revistas.marilia.unesp.br. Acesso em: 04/05/2021.

⁵⁰² COGIOLLA, Osvaldo. **Impeachment, crise e golpe: o Brasil no palco da tormenta mundial**. Disponível em: <https://bit.ly/2UFUOYx>. Acesso em: 29/04/2021.

Os servidores públicos também foram atingidos com o congelamento de salário e cancelamento de nomeações. As novas normas permitiram a aplicação da avaliação de desempenho para demitir (PLP nº 248/98). Também foram suspensos os editais de concursos públicos⁵⁰³; e como indicativo de que a cartilha neoliberal avançava mais e mais, em junho de 2011, o Projeto de Lei nº 4.330/2004, que dispunha sobre a terceirização da atividade fim, voltou a tramitar, a partir do substitutivo apresentado pelo Deputado Roberto Santiago (PV-SP)⁵⁰⁴.

Vale registrar que, em 2012, a Confederação Nacional da Indústria-CNI, publicou um documento denominado “101 Propostas para Modernização Trabalhista”, cujo objetivo era abrir as discussões para reduzir os altos custos do emprego formal, que a CNI via como um dos mais graves gargalos ao aumento da competitividade das empresas brasileiras. Segundo o documento, a modernização das relações de trabalho era um imperativo, com vistas a equacionar custos, produtividade e segurança jurídica.

As propostas da CNI teriam por base “uma regulação mais adequada do tema”, para viabilizar a abertura de novos empregos⁵⁰⁵. A justificativa era de havia direitos trabalhistas em excesso, e este seria o maior obstáculo ao crescimento econômico do país, vez que prejudicava a competitividade das empresas brasileiras no cenário internacional. No entanto, a mera leitura do documento em questão é suficiente para se constatar que tais propostas preconizavam o desmonte do sistema de proteção aos trabalhadores.

Assim é que o documento colocava como ponto central a terceirização ilimitada, a prevalência do negociado sobre o legislado e a flexibilização da NR-12, que regulamentava regras de proteção para o trabalho em maquinários. O que se colocava em pauta, na verdade, era uma proposta de ausência de regulação, que afetava tanto as garantias do contrato de trabalho em si, quanto no que diz respeito às questões básicas de saúde e segurança no trabalho.

Embora as propostas da CNI não tenham ido adiante, elas fincaram um marco para o recrudescimento das mudanças na legislação trabalhistas que seriam

⁵⁰³ COGIOLLA, Osvaldo. **Impeachment, crise e golpe: o Brasil no palco da tormenta mundial**. Disponível em: <https://bit.ly/2UFUOYx>. Acesso em: 29/04/2021.

⁵⁰⁴ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**. v.1 – parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 415.

⁵⁰⁵ CNI, Confederação Nacional da Indústria. **101 propostas para modernização trabalhista**. 2012. Disponível em: <https://bit.ly/2WfQK1C>. Acesso em: 04/05/2021.

implementadas em 2017, como será abordado em linhas mais à frente. Também importante registrar que, mesmo havendo aprovação de várias leis que ampliaram direitos trabalhistas entre os anos de 2011 a 2013⁵⁰⁶, na prática, nos anos do governo Dilma, continuaram a ocorrer violações aos mais básicos preceitos constitucionais. O governo privilegiava uma política de lucro a qualquer custo, incentivando terceirizações, e permitindo o descumprimento da legislação trabalhista.

Assim é que as estatísticas do DIEESE no período de 2007-2014 revelam que a contratação em atividades terceirizadas eram desenvolvidas em condições de maior precariedade. Com efeito, atividades terceirizadas possuíam alta rotatividade e duravam, em média, 34,1 meses ou 2 anos e 10 meses em confronto com atividades tipicamente contratantes, cuja duração média dos vínculos era de 70,3 meses ou 5 anos e 10 meses. Com relação à remuneração, em dezembro de 2014, a média nas atividades tipicamente contratantes era de R\$ 2.639,00, enquanto nas atividades tipicamente terceirizadas era de R\$ 2.020,00⁵⁰⁷.

Em 2014, as terceirizações atingiram 12,5 milhões de vínculos ativos nas atividades tipicamente terceirizadas e 35,6 milhões nas tipicamente contratantes, num total de 1/4 (um quarto) dos vínculos de trabalho formais no Brasil. As terceirizações impactaram mais fortemente as classes mais baixas da população, cujo nível de escolaridade é menor, e entre os mais jovens. Destaque também para os acidentes de trabalho típicos, cujos índices eram o dobro em atividades terceirizadas⁵⁰⁸, em especial no período de preparação para os eventos das Olimpíadas e da Copa do Mundo⁵⁰⁹.

Como consequência da precarização e de outras medidas retrativas aos direitos sociais, a partir de 2014, o percentual de pobreza no país elevou-se em 33%, passando de um percentual de 8,38% a 11, 18%, o que corresponde a 23,3 milhões de pobres no país, decorrente do crescimento de 6,27 milhões de novas pessoas a

⁵⁰⁶ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**. v.1 – parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 418-419.

⁵⁰⁷ DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Terceirização e precarização das condições de trabalho**: condições de trabalho e remuneração em atividades tipicamente terceirizadas e contratantes. Disponível em: <https://bit.ly/3PiEKnd>. Acesso em: 04/05/2021.

⁵⁰⁸ DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Terceirização e precarização das condições de trabalho**: condições de trabalho e remuneração em atividades tipicamente terceirizadas e contratantes. Disponível em <https://bit.ly/3PiEKnd>. Acesso em: 04/05/2021.

⁵⁰⁹ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**. v.1 – parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 451-456

esse contingente da população⁵¹⁰. As pesquisas também revelaram que, entre os anos de 2015 a 2017, a renda média do brasileiro caiu em torno de 3,44%, com destaque para a camada mais jovem da população (20,1%), pessoas com ensino médio incompleto (11,65%) e responsáveis pelos domicílios (10,38%)⁵¹¹.

Diante das pressões dos setores que davam sustentação ao governo (representantes do grande capital), a partir de 2015, Dilma endureceu mais ainda as políticas ortodoxas neoliberais, ignorando a leitura dos movimentos de 2013/2014, que reivindicavam por melhorias na saúde, educação, transporte, segurança, etc. O governo optou por preservar interesses dos financistas/rentistas, mediante uma nova leva de privatizações e mais incentivos ao agronegócio⁵¹². A pasta da economia foi entregue ao “chicagoboy” Joaquim Levy, que tinha como uma de suas metas atacar as aposentadorias e pensões, eliminar direitos trabalhistas e rebaixar os salários reais, além de cortar investimentos em políticas sociais⁵¹³.

Conforme relatório do Tribunal de Contas da União - TCU, embora o ano de 2015 tenha iniciado com taxas inferiores às do início de 2013; no decorrer do ano, o nível de desocupados entre os economicamente ativos avançou, chegando a atingir, no mês de outubro, valores superiores aos dos anos de 2008 e 2009. O patamar de perda de postos de trabalho foi superior aos 1,51 milhão de vagas criadas em 2013 e 2014, com maior ênfase nos setores da Indústria de Transformação (-608,9 mil vagas), Construção Civil (-416,9 mil vagas), Serviços (-276,0 mil vagas), e Comércio (-218,65 mil vagas)⁵¹⁴.

O relatório também destaca que os rendimentos médios reais mensais efetivamente recebidos pelos trabalhadores ao longo de 2015 sofreram significativa

⁵¹⁰ NERI, Marcelo. **Qual foi o impacto da crise sobre a pobreza e distribuição de renda?** Disponível em: <https://bit.ly/3ORFj75>. Acesso em: 04/05/2021.

⁵¹¹ NERI, Marcelo. **Qual foi o impacto da crise sobre a pobreza e distribuição de renda?** Disponível em: <https://bit.ly/3ORFj75>. Acesso em: 04/05/2021.

⁵¹² Transferiu-se à iniciativa privada a manutenção, construção e exploração de 7,5 mil quilômetros de rodovias e 10 mil quilômetros de ferrovias, sem contar com a incorporação de aeroportos e portos, em processo de efetivação. Os investimentos eram da ordem de R\$ 133 bilhões para um período de 25 anos, sendo que R\$ 79,5 bilhões seriam investidos nos primeiros cinco anos. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) financiaria 80% dos projetos. Com relação ao agronegócio, foram realizadas modificações no Código Florestal, com a anistia aos desmatadores, amparados por um acordo do governo com políticos ruralistas. Fonte: COGIOLLA, Osvaldo. **Impeachment, crise e golpe: o Brasil no palco da tormenta mundial.** Disponível em: <https://bit.ly/3rvxV5X>. Acesso em: 29/04/2021.

⁵¹³ CORSI, Francisco Luiz. **A política econômica do governo Dilma: baixo crescimento e recessão.** Disponível em: www.revistas.marilia.unesp.br. Acesso em: 04/05/2021.

⁵¹⁴ TCU, Tribunal de Contas da União. **Relatório e parecer prévio sobre as contas do governo da república – exercício de 2015.** Disponível em: <https://bit.ly/2TwbMbb>. Acesso em: 05/05/2021.

perda de poder aquisitivo da classe trabalhadora, que foi 6,7% inferior ao verificado em dezembro de 2014 (R\$ 3.016,00), se aproximando do recebido em dezembro de 2011 (R\$ 2.825,60)⁵¹⁵. Inobstante tais índices, o governo dificultou a inclusão dos desempregados ao programa do seguro-desemprego, mediante a promulgação da Lei nº 13.134/2015. Assim, trabalhadores demitidos com menos de um ano de registro na carteira ficaram privados desse benefício exatamente num momento de extrema retração de postos de trabalho.

O governo Dilma Rousseff terminou de forma melancólica, em um *impeachment* orquestrado pela base que lhe deu sustentação, mas que retirou o seu apoio quando a crise econômica aprofundou e seus interesses não puderam ser satisfeitos, na medida do que era por eles reivindicado. Mas não apenas nas classes mais abastadas o PT perdeu apoio, ocorrendo o mesmo entre as camadas mais baixas da população, que também se desencantaram com as promessas de construção de um país mais justo⁵¹⁶.

Os anos do PT (Lula e Dilma) chegaram ao final em 2016 e não resultaram em mais justiça social, conforme prometido. Uma pesquisa realizada pela UnB-Ipea, com base no cruzamento de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD e das declarações de Imposto de Renda de Pessoas Físicas do ano base de 2015, mostrou de forma clara que desigualdade social nunca cedeu. A renda no Brasil continuava extremamente concentrada. Quase metade da renda do país era recebida pelos 5% mais ricos, o que equivale a 1/4 (um quarto) de 1% daqueles que estão no topo da pirâmide⁵¹⁷.

3.4 O TERCEIRO MARCO NEOLIBERAL – MICHEL TEMER

Em agosto de 2016, após o *impeachment* de Dilma Rousseff, o então vice-presidente Michel Temer ascendeu à Presidência da República, com o apoio do empresariado, ruralistas e demais setores conservadores. Pautado no aprofundamento da agenda neoliberal, o programa de governo “Uma ponte para o

⁵¹⁵ TCU. **Relatório e parecer prévio sobre as contas do governo da república** – exercício de 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2TwbMbb>. Acesso em: 05/05/2021.

⁵¹⁶ ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 238-244.

⁵¹⁷ SOUZA, Pedro Ferreira de; SOUZA, Pedro; CASTRO, Fábio Ávila. **A desigualdade é mais alta e estável do que se imaginava**. Disponível em: <https://bit.ly/3y5tmBV>. Acesso em: 05/05/2021.

futuro” preconizava a implantação do estado mínimo, como premissa para recolocar o país nos trilhos e viabilizar o desenvolvimento. O programa previa a redução estrutural das despesas públicas, mediante “ajustes de emergência”, cuja prioridade se daria nas áreas fiscal, previdenciária e trabalhista.

A maneira adotada por Temer para a condução das reformas implementadas em seu governo pode ser considerada como pautada pela “doutrina do choque”, nos moldes descritos pela jornalista canadense Naomi Klein, em livro com título homônimo⁵¹⁸. Resumidamente, essa seria uma técnica que foi desenvolvida pelo Dr. Ewen Cameron para curar traumas e aflições psicológicas. Conforme a técnica, havia necessidade de que os pacientes fossem, inicialmente, levados a um estado permanente de confusão e empatia, de modo que ficariam tão fragilizados a ponto de permitir uma reconstrução total de suas identidades.

Segundo a autora, essa técnica teria sido utilizada pela Escola de Chicago, leia-se, Milton Friedman e seus discípulos, para implementar medidas liberalizantes em meio a crises e desastres econômicos, na medida em que as pessoas atingidas por tais eventos ficariam de tal modo impactadas que não teriam condições de reagir ou sopesar as consequências de eventuais mudanças implementadas naquele momento específico.

Tais mudanças seriam basicamente aquelas necessárias para a operacionalização dos preceitos de um mercado livre de qualquer regulação; mas, para tanto, era fundamental a adoção de medidas de austeridade, que certamente implicam em redução de direitos e consequente precarização do padrão de vida de grande parte da população, a começar por desemprego e insegurança. Como são medidas de grande impacto social, a terapia do choque seria utilizada para efetivar tais medidas com celeridade, de modo a impossibilitar, em momento futuro, qualquer reação contra as mesmas.

⁵¹⁸ KLEIN, Naomi. **A doutrina do choque**: a ascensão do capitalismo de desastre. Trad. Vania Cury. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

3.4.1 O terceiro Marco Neoliberal - O Governo Temer, o Pós-*impeachment* e a Doutrina do Choque

A partir do *impeachment* da presidente Dilma, o Brasil entrava em uma nova fase de implantação das políticas neoliberais. No Brasil de 2016, o país vivia um momento de ebulição. O *impeachment* era questionado pelos apoiadores da presidenta deposta tanto nas ruas quanto no Congresso, que alegavam não ter passado de um “golpe”, enquanto que apoiadores e congressistas aliados ao PMDB sustentavam que a medida abria uma “nova chance para o país”⁵¹⁹.

A população se digladiava nas ruas em atos pró e contra o *impeachment*, cujos protestos já eram realizados ainda em 2015, com participação de diversos setores da sociedade⁵²⁰. Logo após o *impeachment*, a Frente Brasil Popular divulgou uma carta aberta⁵²¹, que denunciava a existência de um golpe contra a Constituição, a soberania popular e à classe trabalhadora, sustentando que o novo governo objetivava reduzir os investimentos em políticas públicas, bem como redução de direitos trabalhistas e previdenciários.

Por sua vez, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMÉRCIO/SP⁵²² também se manifestou, exigindo mudanças nos campos fiscal, trabalhista e previdenciário, e ainda reivindicando novas privatizações. O mesmo ocorreu com a CNI, que exigia mudanças na legislação⁵²³. Em abril de 2016, a CNIA entregou ao Presidente Michel Temer um documento – Agenda para o Brasil

⁵¹⁹ G1, Jornal o Globo. **Veja repercussão do impeachment de Dilma Rousseff**. 2016. <http://glo.bo/3P5Rm0H>. Acesso em: 17/05/2021.

⁵²⁰ A partir de setembro 2015, a Federação da Indústria do Estado de São Paulo – FIESP, lançou a campanha “Eu não vou pagar o pato”, cujos protestos usavam um pato amarelo de 12 metros de altura que representava a luta contra o aumento da carga tributária e pelo impeachment. Os neopentecostais também se manifestavam a favor, mas por razões diversas, numa campanha contra a corrupção e a favor da moralidade. Conforme pesquisa realizada na grande manifestação de 15 de março de 2015 (Datafolha 2015a) na cidade de São Paulo, informa que 63% dos participantes eram do sexo masculino, com idade média de 40 anos, 76% com ensino superior (a média da cidade de São Paulo é 28%), 69% se declararam brancos, e 41% possuem renda familiar acima de 10 salários mínimos (percentual na cidade de São Paulo é de 9%). Fonte: TATAGIBA, Luciana. **Entre as ruas e as instituições: os protestos e o impeachment de Dilma Rousseff**. Disponível em: <https://bit.ly/3hWcPuu>. Acesso em: 17/05/2021.

⁵²¹ FECESC, Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina. **Carta Aberta da Frente Brasil Popular para a Presidenta Dilma**. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3wtdRdt>. Acesso em: 17/05/2021.

⁵²² FECOMÉRCIO/SP, Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de SP. **Fim da incerteza política abre caminho para retomada da economia**. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3wbAdKk>. Acesso em: 17/05/2021.

⁵²³ MATOSO, Felipe. **CNI se reúne com Temer e pede mudanças na legislação trabalhista**. 2016. Disponível em: <http://glo.bo/3yhxCrQ>. Acesso em: 18/05/2021.

sair da crise -, contendo 36 medidas que considerava fundamentais para implementação, logo após a solução da crise política.

Essas medidas eram atinentes à reforma fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista, e que seriam essenciais para melhorar o ambiente de negócios e promover a competitividade⁵²⁴. Diante do cenário conflituoso e da crise econômica que se aprofundava, o governo Temer reuniu as condições ideais para implementar medidas de impacto que trariam consequências funestas para a maioria da população.

As medidas adotadas pelo governo Temer foram realizadas aos moldes da terapia do choque⁵²⁵, conforme descreve o economista Roberto Brant, em abril de 2016, dias antes de Temer assumir de forma interina a Presidência da República. Segundo ele, “seria preciso fazer as coisas meio na marra, agir meio muito rápido”⁵²⁶; revelando, antecipadamente, como seriam efetivados os “ajustes” de cunho neoliberal no futuro governo.

As reformas estruturais que Michel Temer pretendia executar serviriam para limitar o papel do Estado que, doravante, deveria pautar-se numa política de desenvolvimento centrada na iniciativa privada⁵²⁷. Foram levadas a efeito várias modificações no que concerne ao estabelecimento do limite de gastos públicos e com relação à reforma trabalhista. Embora houvesse a intenção do governo para também proceder uma nova reforma previdenciária, em decorrência das turbulências políticas que ocorreram no decorrer dos anos de 2017-2018 impediram a execução dessa pauta.

⁵²⁴ CNI, Confederação Nacional da Indústria. **CNI entrega a vice-presidente Michel Temer proposta com 36 medidas indispensáveis para tirar país da crise**. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3eR3thD>. Acesso em: 19/05/2021.

⁵²⁵ Em junho de 2016, Naomi Klein concedeu uma entrevista, em que se manifesta sobre os acontecimentos ocorridos no Brasil. Diz a jornalista: “Eu realmente não sei qual foi a força motriz, mas a reeleição de Dilma certamente desmoralizou as elites brasileiras e as fez entender que não tinham as condições [políticas] de impor essas políticas lucrativas para elas”, e continua: “Não há dúvida que a democracia brasileira está sob ataque. O combate à corrupção foi apenas um pretexto para se livrar da presidenta eleita democraticamente. É um tipo diferente de golpe. Não se trata de um golpe militar, com tanques nas ruas - e nós não devemos dizer que são a mesma coisa -, mas, efetivamente, há um profundo ataque à democracia acontecendo”. Fonte: TATEMOTO, Rafael. **"Democracia brasileira está sob ataque", afirma Naomi Klein**. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3M0y7Uk>. Acesso em: 18/05/2021.

⁵²⁶ CARTA CAPITAL. **'Doutrina do choque' explica Brasil de Michel Temer**. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3N22nOy>. Acesso em: 18/05/2021.

⁵²⁷ PMDB, Partido do Movimento Democrático Brasileiro. **Uma ponte para o futuro**. 2016. Disponível em: www.fundacaoulisses.org.br/wp-content/uploads/2016/11/UMA-PONTE-PARA-O-FUTURO.pdf. Acesso em: 06/05/2021.

3.4.1.1 A Emenda Constitucional nº 95/2016 e o limite dos gastos públicos – o desmonte da rede de proteção social

A primeira reforma estrutural do governo veio com a aprovação da Emenda Constitucional 95/2016, concretizando a limitação dos gastos públicos por vinte anos (até 2036). A nova emenda constitucional inseriu na Carta Magna um projeto político diametralmente oposto àquele preconizado nas cláusulas pétreas. Com efeito, o texto da emenda se traduziu em ode ao receituário neoliberal, na medida em que chancelou a antidemocracia econômica, contrária ao Estado do Bem-Estar Social que permeia todo o Texto Constitucional.

As novas regras desconsideravam as taxas de crescimento econômico, bem como as demográficas para os investimentos públicos. Estes investimentos não mais poderiam ser incrementados, nem mesmo em situações econômicas favoráveis. Ora, ao obstar a manutenção, atualização e expansão dos serviços públicos, os aumentos de remuneração, a contratação de pessoal e a reestruturação de carreiras, o governo conseguiu abrir caminho para a diminuição gradual do tamanho e do papel do Estado, com desconstrução progressiva das políticas e da rede de proteção social.

Não há dúvidas de que a Emenda padecia de inconstitucionalidade flagrante. Não há como cumprir os objetivos fundamentais da República, inseridos no art. 3º, CF/88, no que concerne à redução das desigualdades, erradicação das desigualdades e da marginalização; com adoção de uma política que afronta dos direitos fundamentais de segunda geração, estabelecidos no art. 6º do texto constitucional, mediante a redução dos investimentos em saúde, educação e segurança, em franco retrocesso social.

De outro norte, a Emenda não contemplava nenhuma modificação acerca de tributação sobre grandes propriedades e rendas de capital, centralizando nos mais pobres uma carga tributária proporcionalmente maior e mantendo o direcionamento da cobrança de tributos sobre rendimentos do trabalho sobre o consumo. Ao suspender os investimentos por vinte anos, a Emenda também retirava dos próximos governantes a autonomia sobre o orçamento, e, na prática, inviabilizava o projeto constituinte de 1988⁵²⁸, de construção de um Estado de Bem-Estar, preconizado no preâmbulo e arts. 1º e 3º, da Carta Magna.

⁵²⁸ MARIANO, Cynara Monteiro. Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. **Revista de Investigações**

A Emenda Constitucional, além de atentar contra as cláusulas pétreas da Constituição Federal de 1988, também afrontava a Carta da ONU, que, em seu artigo 55, consagrou o direito ao desenvolvimento como um direito fundamental dos povos. De outro giro, ia de encontro ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (16 de dezembro de 1996), a Declaração sobre o Progresso e o Desenvolvimento no Domínio Social (11 de dezembro de 1969), a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento aprovada pela Assembleia Geral em 1986 e o Programa de Ação aprovado em Viena em 1993, na Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos⁵²⁹.

Ressalte-se que, à época, a Emenda foi alvo de críticas pela ONU, conforme declaração do relator especial da entidade para a extrema pobreza, Philp Alston⁵³⁰, para quem a medida “é radical, sem qualquer nuance ou compaixão”, porque atingirá “os brasileiros mais pobres e frágeis”. Ressaltou o representante da ONU, ainda que “o congelamento colocará o Brasil em uma categoria única de retrocesso social, porque é uma medida atentatória aos direitos humanos, pois agravará as desigualdades já existentes”.

O teor da Emenda foi de encontro às direções específicas estabelecidas pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas (ONU), cujas especificações para ajustes fiscais em países que passam por crises econômicas devem ser de caráter temporário, proporcionais e não discriminatórias. Também há que se levar em consideração a adoção de eventuais medidas alternativas, de modo a proteger o conteúdo mínimo e central dos direitos humanos; e serem adotadas somente após cuidadosa análise com genuína participação dos grupos populacionais afetados⁵³¹, o que não foi feito.

Em junho de 2018, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) orientou o governo brasileiro a respeitar os princípios de progressividade na realização dos direitos humanos e de não regressão social, em conformidade com o Protocolo

Constitucionais, Curitiba, vol. 4, n. 1, p. 259-281, jan./abr. 2017. DOI:10.5380/rinc.v4i1.50289. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/50289>. Acesso em: 18/05/2021.

⁵²⁹ MARIANO, Cynara Monteiro. Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gatos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 4, n. 1, p. 259-281, jan./abr. 2017. DOI:10.5380/rinc.v4i1.50289. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/50289>, acesso em: 18/05/2021.

⁵³⁰ ONU, Organização das Nações Unidas. “**Teto de 20 anos para gasto público no Brasil viola direitos humanos**”. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3N0Kq3a>. Acesso em: 18/05/2021.

⁵³¹ ONU, Organização das Nações Unidas. **Relatório sobre medidas de austeridade e direitos socioeconômicos**. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3Pau0qW>. Acesso em: 18/05/2021.

de São Salvador, que o Brasil ratificou em 1996. Segundo o comunicado, em decorrência da ratificação do Protocolo, o Brasil estaria proibido de adotar políticas, medidas e sancionar normas legais que, sem justificativa adequada, implicasse na piora da situação dos direitos econômicos, sociais e culturais dos quais goza população⁵³².

No entanto, mesmo com inúmeras inconstitucionalidades, o Supremo Tribunal Federal – STF indeferiu o pleito do MS 34.448-MC/DF, ao fundamento de que a questão não seria de ordem constitucional, mas política, e que somente poderia ser enfrentada com “mobilização social e consciência cívica, e não com judicialização”⁵³³. Com o posicionamento da Corte, foi retirado qualquer entrave para implementação de um projeto que abre espaço para os serviços privados (nacionais e estrangeiros) nas áreas sociais e previdenciária e cujos beneficiados são exclusivamente as camadas mais ricas da população.

3.4.1.2 A Reforma da Previdência

A reforma da previdência apresentada por Temer, por meio da PEC nº 287/2016, visava alterar os arts. 37, 40, 42, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição Federal de 1988, e atingia tanto os segurados do RGPS como também os segurados RPPS, que são os servidores públicos. As disposições ali constantes buscavam limitar o acesso do trabalhador aos benefícios previdenciários e assistenciais, bem como estabelecem critérios que dificultam o acesso às aposentadorias. Na verdade, a medida era mais um passo para a desconstrução da rede de proteção social, com vistas a beneficiar fundos privados de previdência.

Assim, a mudança proposta seria baseada no aumento do tempo mínimo de contribuição para aposentadoria, que passaria de 15 para 25 anos. O acesso a aposentadoria integral também estaria condicionado ao tempo mínimo de 49 anos de contribuição previdenciária, o que restringia enormemente o número de segurados cumpridores dos requisitos. Havia a possibilidade de pagamento de pensões por

⁵³² OEA, Organização dos Estados Americanos. **CIDH manifesta a sua profunda preocupação com retrocessos em matéria de direitos humanos no Brasil**. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3P6NkVH>. Acesso em: 18/05/2021.

⁵³³ BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Medida cautelar em mandado de segurança 34.448/DF**. 2001. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/MS34448.pdf>. Acesso em: 18/05/2021.

morte inferiores ao salário-mínimo e a idade mínima para aposentadoria passaria para 62 e 65 anos, para mulheres e homens, respectivamente.

Por sua vez, o pagamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) seria efetuado apenas para aqueles com 70 anos, estendendo-se 5 anos a mais para o direito à percepção desse benefício, que era de 65 anos ou mais. O pagamento do benefício para pessoas com deficiência e de qualquer idade, estava condicionado à comprovação de que a pessoa não possuísse meios de se sustentar ou de ser sustentado pela família. Também não mais seria permitido o acúmulo de pensão com aposentadoria, cujo valor fosse igual ou superior a dois salários mínimos.

A proposta para reforma da previdência chegou a ser aprovada na Comissão Especial da Câmara, e o caminho seria seguir para a votação no plenário daquela casa, onde deveria ter, no mínimo, 308 votos dos 513 deputados. Contudo, a votação foi suspensa em decorrência da intervenção federal no Rio de Janeiro, que ocorreu em 16 de fevereiro de 2018 com previsão de encerramento para 31 de dezembro daquele ano⁵³⁴. Assim, o governo Temer findou sem que a votação fosse levada a termo, não se concretizando a reforma pretendida.

3.4.1.3 A Reforma Trabalhista

Ao contrário da reforma da previdência, a reforma trabalhista foi levada a cabo em tempo recorde. Sob argumento de reduzir o custo da força de trabalho, com vistas a possibilitar a regularização das contas públicas, estimular a economia e a criação de novos postos de trabalho; a proposta do governo, na verdade, atendia aos interesses do grande capital privado, sem considerar os interesses e direitos da grande maioria da população.

A ilegitimidade democrática para a reforma trabalhista era evidente. Temer não foi eleito para o cargo de Presidente da República, e os termos propostos para o desmonte da legislação trabalhista não estavam contidos no programa de governo apresentado pela chapa vencedora do pleito eleitoral de 2014; sem falar das inconstitucionalidades e inconveniências do texto em questão. Mesmo assim, em apenas 60 dias, sob regime de urgência, o Projeto de Lei n.º 6.787/2016,

⁵³⁴ MAZUI, Guilherme; CARAM, Bernardo; CASTILHOS, Roniara. **Temer assina decreto de intervenção federal na segurança do Rio de Janeiro**. 2018. Disponível em: <http://glo.bo/3Fsy0yf>. Acesso em: 18/05/2021.

encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional foi aprovado, sem qualquer debate público⁵³⁵, e com isso foram alterados nada menos do que mais de 200 artigos da CLT.

Conforme o relatório final do Deputado Rogério Marinho, a reforma ou atualização da legislação trabalhista deveria ser efetuada em decorrência das novas tecnologias e evolução social, que não eram abarcados por uma legislação de 1943. Segundo o relator, a legislação trabalhista, na forma em que estava, era um “instrumento de exclusão”, pois que não permitia contratações atendendo as vontades e as realidades das pessoas, e cujo resultando seria deixar à margem da cobertura legal uma parcela imensa de trabalhadores na informalidade e no subemprego⁵³⁶.

Outro argumento utilizado para a “modernização da legislação” era combater a insegurança jurídica para que as pessoas pudessem empreender. O relatório criticava abertamente a atuação da Justiça do Trabalho que, segundo o relatório, formentava a litigiosidade, por “extrapolarem sua função de interpretar a lei por intermédio de súmulas, para, indo além, decidirem contra a lei”, em franco ativismo judicial, cujo avanço deveria ser contido através da criação de mecanismos que estimulassem a solução de conflitos de forma extrajudicial⁵³⁷.

Encaminhado ao Senado, o texto não sofreu modificações, sendo aprovado com 14 x 11 votos, com sugestões de veto para alguns dispositivos, realizado Presidente da República⁵³⁸. A decisão foi tomada para não comprometer o andamento do projeto de lei, e evitar o retorno à Câmara dos Deputados. Conforme justificado na sessão de discussão da matéria, os senadores preferiram evitar o risco de que pontos polêmicos fossem alterados no Senado, e fossem ignorados pelos deputados, que manteriam o texto elaborado anteriormente. Assim, o projeto seria encaminhado ao

⁵³⁵ Os “debates” realizados foram apenas pró-forma, já que nenhuma das propostas que foram apresentadas logrou êxito. Assim, o projeto apresentado pelo Executivo passou incólume tanto pela Câmara quanto pelo Senado, conforme alegam Guilherme Feliciano e Mauricio Godinho. Fonte: FELICIANO, Guilherme Guimarães; TREVISI, Marco Aurélio Marsiglia; FONTES, Saulo Tarcísio de Carvalho (Orgs.). **Reforma trabalhista: visão, compreensão e crítica**. São Paulo: LTr, 2017, p. 9.

⁵³⁶ BRASIL, Câmara dos Deputados. **Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, do Poder Executivo**. Disponível em: <https://bit.ly/37wosGc>. Acesso em: 19/05/2021.

⁵³⁷ BRASIL, Câmara dos Deputados. **Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, do Poder Executivo**. Disponível em: <https://bit.ly/37wosGc>. Acesso em: 19/05/2021.

⁵³⁸ FERRAÇO, Ricardo. **Senador mantém texto da reforma trabalhista igual e deixa vetos para Temer**. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3MWtc71>. Acesso em: 20/05/2021.

Palácio do Planalto para vetar temas polêmicos e que mereciam mais estudos e debates.

A decisão do Senado, por si só, já revela a pressa para se evitar um debate com a sociedade a respeito das mudanças, o que foi muito criticado pela oposição⁵³⁹, que acusou o senador Ricardo Ferraço de abrir mão do direito daquela Casa para modificar e melhorar o projeto. A crítica também partiu de várias associações, que divulgaram nota técnica conjunta⁵⁴⁰, se posicionando contrariamente ao projeto. As entidades sindicais também se manifestaram, mas de forma tímida, ainda sob o impacto do *impeachment* da presidenta Dilma.

O texto seguiu para a Presidência da República e foi sancionado sem vetos, com promessa de modificações posteriores, que seriam realizadas pela Medida Provisória n.º 808/2017, com vistas a suprir lacunas e eventuais equívocos do texto base aprovado, resultando na Lei n.º 13.467/2017. Contudo, a validade da Medida Provisória em questão findou em 23 de abril de 2017, sem sequer ter sido escolhido relator e, por óbvio, não foi submetida ao Congresso Nacional para votação e aprovação⁵⁴¹.

Perdendo a validade, prevaleceu na íntegra o texto original da Reforma, como era da vontade de seus idealizadores. Na verdade, o intento da Reforma Trabalhista nunca foi a modernização da legislação, até porque o marco da legislação laboral em vigência é a Constituição Federal de 1988 e não a CLT, cujo texto original sofreu inúmeras modificações no decorrer dos anos, podendo-se afirmar que praticamente foi reescrita no decorrer dos anos, ao sabor das conveniências de cada novo governo.

Considere-se, também, que a Constituição Federal de 1988, ao implantar o Estado Democrático de Direito, traz em seu texto um novo marco para o Direito do Trabalho, estabelecendo a centralidade do trabalho decente como um dos requisitos

⁵³⁹ BRASIL, Senado Federal. **Por 14 votos a 11, CAE aprova reforma trabalhista**. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/38iEqns>. Acesso em: 20/05/2021.

⁵⁴⁰ Em 05 de junho de 2017, foi divulgada nota técnica conjunta das seguintes associações: Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – ANAMATRA, Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas - ABRAT, Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho - SINAIT, Associação Latino-Americana de Advogados Laboralistas - ALAL, Associação Latino-Americana de Juizes do Trabalho – ALJT, e Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho – JUTRA, onde o texto aprovado era duramente criticado, e pedindo ao Senado que não aprovasse a reforma nos moldes ali estabelecidos. Fonte: ANAMATRA, Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho. **Reforma trabalhista: associações divulgam nota técnica sobre o PLC 38/17**. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3sn7mBD>. Acesso em: 20/05/2021.

⁵⁴¹ ROVER, Tadeu; MARTINES, Fernando. **Fim da medida provisória da reforma trabalhista altera de novo regras da CLT**. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3wjNelk>. Acesso em: 20/05/2021.

para a dignidade da pessoa humana, que é a espinha dorsal da nova ordem jurídica. Nessa linha, a Carta, além de erigir o trabalho a nível de direito fundamental de segunda geração, traz extenso rol de direitos dos trabalhadores, que estão espalhados por todo o texto, com destaque para os artigos 7º a 11. O intento da Reforma era a desconstrução das regras de proteção ao trabalho, que faziam parte da agenda neoliberal.

3.4.1.3.1 A Lei n.º 13.467/2017

É inegável que a reforma empreendida, teve como base as propostas da CNI contidas no documento “Agenda para o Brasil sair da crise – 2016-2018”. O texto aprovado foi pautado em seis pilares: a) instituição de formas de contratação mais precárias e atípicas; b) flexibilização da jornada de trabalho; c) rebaixamento da remuneração; d) alteração das normas de saúde e segurança do trabalho; e) fragilização sindical e mudanças na negociação coletiva; e f) limitação do acesso à Justiça do Trabalho e limitação de seu poder⁵⁴².

O primeiro pilar da reforma diz respeito a instituição de formas de contratação mais precárias e atípicas como o novo regramento para trabalhadores temporários, o trabalhador autônomo exclusivo, o regime de tempo parcial, o teletrabalho, e o trabalho intermitente. Embora o regime de tempo parcial e teletrabalho tenham também as suas vantagens, o regramento disposto na Lei nº 13.467/2017 abre brechas para precarização, na medida em que são modalidades em que os direitos às horas extras, intervalos e adicional noturno poderão ser facilmente alvo de fraudes.

Com relação ao trabalho intermitente, talvez seja esta a forma mais cruel de contratação, na medida em que não há sequer uma garantia mínima de salário ou de horas trabalhadas e, em caso de rescisão, o pagamento das verbas é realizado de forma proporcional. A relação de emprego é cercada, portanto, de imprevisibilidade e incertezas, que mais precarizam do que asseguram qualquer segurança ao trabalhador⁵⁴³. Frise-se que esse tipo de contratação vem avançando, sobretudo, nos

⁵⁴² DIAS, Carlos Eduardo de Oliveira; *et al.* **Comentários à lei da reforma trabalhista**: dogmática, visão crítica e interpretação constitucional. São Paulo: LTr, 2018, p. 17.

⁵⁴³ FURTADO, Emmanoel Teófilo. A Reforma Trabalhista e o Trabalho Intermitente – o tiro de misericórdia na classe trabalhadora. *In*: FELICIANO, Guilherme Guimarães; TREVISÓ, Marco Aurélio Marsiglia e FONTES, Saulo Tarcísio de Carvalho (Orgs.). **Reforma trabalhista**: visão, compreensão e crítica. São Paulo: LTr, 2017, p. 107-116.

segmentos comercial e industrial, notadamente naqueles postos que exigem menor escolarização⁵⁴⁴

O trabalho autônomo com exclusividade e de forma contínua é um excecência. Ora, o que caracteriza o trabalhador autônomo é exatamente a ausência de subordinação e de exclusividade. Sendo autônomo, o trabalhador assume os riscos da prestação dos seus serviços e não está atrelado ao contratante. Assim, o texto abre possibilidade para fraudes, na medida em que descaracteriza a autonomia da relação de trabalho⁵⁴⁵.

Com relação ao segundo pilar, que diz respeito à flexibilização da jornada de trabalho, o texto da Lei da Reforma permite a flexibilização a partir de norma coletiva (Convenção ou Acordo) ou por acordo individual entre empresa e empregado, sendo que o ajuste poderá ser pactuado de forma escrita ou meramente verbal, abrindo enorme campo para fraudes, mediante o trabalho sem a respectiva contraprestação (horas extras) ou compensação (banco de horas).

Não se pode deixar de considerar que o dispositivo em comento relega, ainda que de forma velada, uma luta histórica da classe trabalhadora, que é a de fixação de um limite para a jornada de trabalho, o que poderá causar danos à saúde física, mental e psicológica do trabalhador. Considere-se que não há como se admitir a paridade nas relações de trabalho com vistas a cancelar um acordo individual válido. Assim, ao permitir o acordo individual, o texto desconsidera um princípio basilar do Direito do Trabalho, que é o da hipossuficiência do trabalhador. Não existe similaridade de condições entre os contratantes.

O legislador também desconsidera as horas *in itinere* como integrantes da jornada de trabalho, o que estende, ainda mais, a jornada de trabalho, sem direito a qualquer remuneração. A duração do intervalo intrajornada também foi impactada com as novas disposições, visto que foi reduzido para um patamar mínimo de 30 minutos (antes da Reforma, o intervalo mínimo era de 1 hora). Sem dúvida, são mudanças que

⁵⁴⁴ KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de. Para além do discurso: impactos efetivos da Reforma na forma de contratação. In: KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de; FILGUEIRAS, Vitor Araújo (Orgs). **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2019, p. 89-97.

⁵⁴⁵ SOUZA JUNIOR, Antônio Umberto de; *et al.* **Reforma trabalhista: análise comparativa e crítica da Lei 13.467/2017 e da Medida Provisória n. 808/2017**. 2ª ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Rideel, 2018, p. 179-186.

impactam bastante a saúde do trabalhador, na medida em que poderá levar à fadiga, comprometendo, inclusive a segurança na prestação dos serviços⁵⁴⁶.

O terceiro pilar diz respeito à remuneração. A modificação realizada pela Reforma retira a integração imediata ao salário do empregado a ajuda de custo (sem limites), auxílio-alimentação (vedado seu pagamento em dinheiro), diárias para viagem (de qualquer valor), prêmios e abonos. A intenção manifesta é reduzir para o empresário o custo do empregado; em efeito reflexo, também acaba por rebaixar a arrecadação da Seguridade Social, em prejuízo ao erário⁵⁴⁷.

O quarto pilar refere-se à alteração das normas de saúde e segurança do trabalho, cujas mudanças tiveram graves consequências. Deveras, o Brasil é um dos países cujos índices de mortes, mutilações e adoecimentos no trabalho possuem índices altíssimos, figurando no quarto lugar do ranking da Organização Internacional do Trabalho das nações com maior incidência deste tipo de acidente⁵⁴⁸. Entre 2012 e 2020, foram notificados nada menos do que 5.589.837 eventos, sendo que 20.467 desses acidentes resultaram em morte, conforme demonstram os dados do Observatório de Segurança e Saúde do Trabalho⁵⁴⁹. No entanto, sabe-se que existe uma subnotificação elevada e que as estatísticas não conseguem revelar toda a realidade⁵⁵⁰.

Mesmo assim, e aqui só para citar algumas modificações, a reforma, permitiu o trabalho insalubre para gestantes e lactantes, horas extras em trabalho insalubre, jornada de 12 x 36 em atividades insalubres sem licença prévia, revelando o total descompromisso com a saúde do trabalhador, e, no caso das gestantes e lactantes, com seus filhos. O pagamento do adicional de insalubre, por si só, não justifica a desproteção, mas apenas revela a mercadorização do trabalho e o desrespeito com a vida humana.

⁵⁴⁶ COSTA NETO, Antônio Cavalcante; SILVA, Paulo Henrique Tavares da. Mercado de Horas: Acerca do Novo Cruel Modelo de Exploração do Trabalho Implementado pela “Reforma Trabalhista” Brasileira. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães; TREVISI, Marco Aurélio Marsiglia e FONTES, Saulo Tarcísio de Carvalho (Orgs.). **Reforma trabalhista: visão, compreensão e crítica**. São Paulo: LTr, 2017, p. 123-134.

⁵⁴⁷ DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **A Reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei 13.467/2017**. São Paulo: LTr, 2017, p. 163-168.

⁵⁴⁸ ANAMT, Associação Nacional de Medicina do Trabalho. **Brasil é quarto lugar no ranking mundial de acidentes de trabalho**. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3NhfHPB>. Acesso em: 21/05/2021.

⁵⁴⁹ SÃO PAULO, Universidade de São Paulo. **Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho**. 2021. Disponível em: <https://smartlabbr.org/sst>. Acesso em: 21/05/2021.

⁵⁵⁰ BRASIL, Fundação Oswaldo Cruz. **Brasil é um dos países com maior número de mortes e acidentes de trabalho no mundo**. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3sk1dGm>. Acesso em: 21/05/2021.

Também como medidas que poderão impactar as estatísticas dos acidentes de trabalho, vê-se a diminuição do intervalo intrajornada e a imposição de jornada extraordinária sem necessidade de comunicação à autoridade competente. Ora, descansos e pausas intra e interjornada são fundamentais para preservar a saúde mental e física do trabalhador, que são comprovadamente atingidas quando não concedidos tais pausas para recuperação, levando a acidentes e adoecimentos.

Outro ponto que merece destaque, no que concerne aos acidentes e adoecimentos, trata-se da tarificação das indenizações decorrente de danos de caráter extrapatrimonial. Conforme o novo regramento, as indenizações serão calculadas a partir da faixa salarial de cada empregado. A norma em questão ofende ao princípio constitucional da isonomia e desconsidera a centralidade do trabalho. Ofende, também, ao próprio texto da reforma que, no art. 8º, declara ser o direito comum fonte supletiva e o princípio da isonomia assegurado na Constituição Federal de 1988.

A tarificação das indenizações por danos extra patrimoniais, além de demonstrar a absoluta indiferença do legislador ao trabalhador acidentado ou doente, ainda reforça uma cultura de gestão predatória, que é muito forte no empresariado, pois incentiva os empregadores a descumprir a legislação protetiva e normas regulamentadoras para evitar sinistros. Assim é que, pautando a indenização pelo valor do salário do trabalhador acidentado, poderá a empresa facilmente incluir nos riscos do empreendimento eventuais valores objeto de condenação.

O quinto pilar tem foco na fragilização sindical e mudanças na negociação coletiva. Como já dito em linhas pretéritas, o movimento sindical brasileiro passou por um processo de acomodação nos últimos anos do governo FHC, sendo que nos governos em que o PT ficou no poder, a CUT e a CGT disputaram cargos e espaços. O PT, na política de cooptação do movimento sindical, passou a custear grande parte das atividades das Centrais a partir da contribuição sindical obrigatória, e fez a cúpula perder, de certa forma, a conexão com a base do movimento sindical.

Essa falta de representatividade, que acarretou o rompimento entre a base do movimento e sua cúpula, foi fatal para enfraquecer a atividade dos sindicatos após a reforma trabalhista, na medida em que a facultatividade da contribuição sindical, aliada à exigência de autorização expressa do empregado para o desconto, fez essas entidades perderem grande parte de suas receitas. Considera-se, aqui, somente aqueles sindicatos com militância, já que existem inúmeros sindicatos “de gaveta”, que não podem ser sequer referenciados.

Conforme dados divulgados pelo Dieese, em 2018, o Brasil possuía 7.075 entidades sindicais representativas de trabalhadores, assim distribuídas: 6.641 sindicatos, 397 federações e 37 confederações, além das 6 Centrais Sindicais reconhecidas pela Lei 11.648/2008. Após a reforma trabalhista, verificou-se que a arrecadação da contribuição sindical do mês de abril de 2018 comparada à de abril de 2017, teve uma queda da ordem de 90%, sendo que, entre as Centrais, a CUT foi a que registrou a maior redução da receita com queda de 94% destas. A Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB, foi a que teve a menor queda, e mesmo assim, houve redução de 85% das suas receitas⁵⁵¹.

Fica evidente, portanto, que o movimento sindical foi duramente atingido em um momento crucial para a classe trabalhadora, visto que, ao privilegiar o negociado sobre o legislado, é evidente que os sindicatos necessitariam força para efetiva defesa dos trabalhadores da categoria a qual representam. No entanto, a reforma reduziu os recursos indispensáveis à sobrevivência das instituições sindicais, o que prejudicou, desde então, a negociação em paridade de condições⁵⁵²; e, o que é pior, ainda permitiu a negociação direta e individual entre empregado e empregador, enfraquecendo a participação sindical.

No que diz respeito ao sexto pilar - limitação do acesso à Justiça do Trabalho e limitação de seu poder -, o relatório acusa o Judiciário Trabalhista de contribuir para o aumento da litigiosidade, em decorrência de ativismo judicial. Ao tempo em que reconhece que grande parte das ações são ajuizadas em decorrência de inadimplemento das verbas asseguradas em lei, contraditoriamente reforça a necessidade para desestimular e mesmo dificultar o acesso à justiça pelos trabalhadores que se acham prejudicados, seja estimulando soluções extrajudiciais, seja prevendo algum “risco” para quem ingressar com uma ação judicial⁵⁵³.

⁵⁵¹ DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico. **Subsídios para o debate sobre a questão do Financiamento Sindical**. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3ynIZYg>. Acesso em: 22/05/2021.

⁵⁵² No ano de 2018 verificou-se uma redução de quase 50% de convenções coletivas e redução de 30% de acordos coletivos de trabalho, com recomposição parcial no decorrer do ano, mas ainda abaixo de instrumentos normativos pactuados em 2017. Fonte: DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico. **Subsídios para o debate sobre a questão do Financiamento Sindical**. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3ynIZYg>. Acesso em: 22/05/2021.

⁵⁵³ O relatório diz textualmente que a reforma deverá “valorizar e fortalecer os mecanismos alternativos de resolução de conflitos, a nossa sugestão também prevê algum “risco” para quem ingressar com uma ação judicial. Por isso, foram incorporadas normas que visam a possibilitar formas não litigiosas de solução dos conflitos, normas que desestimulam a litigância de má-fé, normas que freiam o ativismo judicial e normas que reafirmam o prestígio do princípio constitucional da legalidade, segundo o qual ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.” Fonte: BRASIL,

Assim, o texto da reforma impõe o ônus da sucumbência para pagamento dos honorários advocatícios e periciais, mesmo sendo o trabalhador beneficiário da Justiça Gratuita, conforme a nova redação do art. 790 e seguintes da CLT. Os dispositivos são de uma inconstitucionalidade flagrante, porque vão de encontro ao art. 5º, inciso LXXIV, da Carta Magna, que dispõe ser a assistência jurídica integral e gratuita. É inadmissível impor ao trabalhador qualquer ônus como condição para demandar, aqui incluindo o direito de produzir prova, porque afronta o direito do acesso à justiça, direito fundamental de cidadania, conforme assegura o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Vale frisar que a garantia do acesso à justiça está consolidada nas declarações internacionais de direitos humanos das quais o Brasil é signatário, a saber: Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, de 1948; Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966; Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966; Pacto de São José da Costa Rica, de 1969; e Protocolo de São Salvador, de 1988. Realça-se que todos esses instrumentos internacionais adentraram o ordenamento jurídico com caráter de supra legalidade, conforme já reconhecido pelo STF, nos autos do HC 87.585-8/TO.

Por fim, outro ponto que chama atenção é o dispositivo do art. 8º, bem como do art. 702, I, *f*, modificados para instituir mecanismos para frear suposto ativismo da Justiça do Trabalho. Na verdade, o legislador tem como objetivo implantar o minimalismo judicial, na tentativa de estabelecer um sistema do juiz “boca da lei”, com impedimento da função interpretativa e cerceamento do poder normativo da Justiça do Trabalho, o que é inadmissível, na medida em que desconsidera princípios e valores, que também fazem parte do sistema de interpretação.

3.4.1.3.2 *A lei n.º 13.429/2017*

A Lei nº 13.429/2017 foi promulgada de forma anterior à Lei nº 13.467/2017, mas em estreita consonância com ela. A nova Lei da Terceirização altera dispositivos da Lei nº 6.019/1974 e dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, incluindo dispositivos sobre a prestação de serviços a terceiros – terceirização da

atividade-fim. Ambos os diplomas legais fazem parte do pacote para desregulamentação do sistema protetivo da classe trabalhadora.

Assim, como a Lei nº 13.467/2017, a justificativa para a terceirização das atividades-fim deu-se na questão da necessidade de modernização para geração de novos empregos, bem como na segurança jurídica. Na verdade, o intento era tão somente baratear os custos do trabalho, sem considerar o nível de precarização que tal modalidade de contratação traz ao trabalhador. Na prática, a terceirização total permite que uma empresa possa funcionar sem possuir um empregado sequer, em uma sequência de terceirização, quarteirização, e assim por diante; o que termina por retirar toda e qualquer proteção para o último trabalhador dessa corrente macabra, incluindo o trabalho infantil.

A desproteção que a terceirização permite é nefasta, começando pela assimetria salarial entre contratados e terceirizados⁵⁵⁴, criando-se trabalhadores de primeira e segunda classe, muitas vezes convivendo no mesmo espaço, o que traz um sentimento de injustiça, de desvalor e de insatisfação, ferindo a dignidade do empregado⁵⁵⁵. As desvantagens não param por aí. Trabalhadores terceirizados laboram, em média, até três horas semanais a mais⁵⁵⁶, e a incidência de acidentes de trabalho é maior nesse contingente⁵⁵⁷, vez que suas as condições de trabalho tendem a ser mais precárias, comparando-se aos demais trabalhadores formais.

A rotatividade de mão-de-obra no segmento terceirizado também é elevada⁵⁵⁸, e não há expectativa do empregado em galgar postos mais altos, porque geralmente

⁵⁵⁴ A diferença havida entre o salário de trabalhadores terceirizados é de 23% a 27% a menos do que o salário dos trabalhadores contratados. Fonte: DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico. **Terceirização e precarização das condições de trabalho**. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3kNaRyr>. Acesso em: 22/05/2021.

⁵⁵⁵ FONSECA, Vanessa Patriota da. Terceirizar atividade-fim é alugar o trabalhador. *In*: CAMPOS, André Gambier (Org.). **Terceirização do trabalho no Brasil**: novas e distintas perspectivas para o debate. Brasília: Ipea, 2018, p. 97-114. Disponível em: <https://bit.ly/3kSZoxc>. Acesso em: 22/05/2021.

⁵⁵⁶ Segundo dados do Dieese, 85,9% dos terceirizados cumprem jornada contratada na faixa de 41 a 44 horas semanais contra 61,6% nas atividades tipicamente contratantes. Fonte: DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico. **Terceirização e precarização das condições de trabalho**. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3kNaRyr>. Acesso em: 22/05/2021.

⁵⁵⁷ O Dieese registra que na faixa de remunerados até 1,3 salário mínimo, há mais acidentes de trabalho típicos nas atividades tipicamente terceirizadas que, em alguns casos, chega a ser duas vezes mais alta, do que ocorre em trabalhadores contratados. Fonte: DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico. **Terceirização e precarização das condições de trabalho**. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3kNaRyr>. Acesso em: 22/05/2021.

⁵⁵⁸ Conforme dados do Dieese, o tempo médio de duração do vínculo de emprego é significativamente maior nas atividades tipicamente terceirizadas, que duram, em média, 34,1 meses ou 2 anos e 10 meses, contra a duração média de 70,3 meses ou 5 anos e 10 meses, nas atividades tipicamente contratantes. Fonte: DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico.

não existe carreira em empresas que prestam esse tipo de serviço. Em decorrência a alta rotatividade, esses trabalhadores tendem a permanecer mais tempo desempregados ou ter que aceitar menores salários e benefícios, o que termina por dificultar as condições para aposentadoria, colocando estas pessoas em estado de miserabilidade no período da vida em que mais necessitam de proteção. Do outro lado da ponta, o trabalho infantil é uma realidade constante em situações de terceirização⁵⁵⁹.

Por fim, há que se considerar que a terceirização total acarreta no enfraquecimento do poder de representação e do exercício do direito de greve. Ora, considerando-se que a Lei 13.467/2017 estabelece o negociado sobre o legislado, a consequência direta será a precarização do trabalho mais acentuada para trabalhadores terceirizados, na medida em que a terceirização por si só acarretou um elevado grau de fragmentação e enfraquecimento da representação da classe trabalhadora.

3.4.1.4 O desmonte da fiscalização trabalhista e o trabalho escravo

O governo Temer, dentro do eixo ideológico neoliberal, procurou privilegiar o segmento empresarial não apenas mediante a implementação da reforma trabalhista. Outro eixo a ser considerado diz respeito à questão do desmonte da estrutura fiscalizatória do Ministério do Trabalho, notadamente no que se refere ao trabalho escravo - uma chaga que nunca foi extirpada do Brasil, reflexo de valores ainda não dissipados da sociedade brasileira.

Essa é uma questão sensível, que necessita ser trabalhada continuamente. A exploração extrema da força de trabalho dos mais vulneráveis sempre foi uma característica do empresariado brasileiro, que possui um padrão predatório de gestão, e que tende a desconhecer limites físicos e mentais de seus empregados, o que desagua na depredação da dignidade destes, caso não adotadas políticas públicas efetivas para o enfrentamento da questão.

Terceirização e precarização das condições de trabalho. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3kNaRyr>. Acesso em: 22/05/2021.

⁵⁵⁹ LIMA, Francisco Meton Marques de; LIMA, Francisco Pércles Rodrigues Marques de. **Terceirização total:** entenda ponto por ponto. 2ª ed. ver. atual. São Paulo: LTr, 2019, p. 60-61.

O Brasil possui legislação para combate ao trabalho escravo desde a Era Vargas, quando tal conduta foi considerada crime na redação original do Código Penal de 1940, nos seus artigos 197 e 198. O país também é signatário das Convenções 29 e 105 da OIT, datadas de 1957 e 1965, respectivamente⁵⁶⁰. A primeira, versando sobre Trabalho Forçado ou Obrigatório, o Brasil se comprometeu a eliminar todas as formas de trabalho nessas condições; e na segunda, há a especificação de quais situações poderiam ser consideradas como trabalho forçado ou obrigatório.

Inobstante o arcabouço legal, o resultado prático foi quase nulo. Trabalho em condições desumanas sempre ocorreram, em especial no meio rural, conforme se pode constatar na carta pastoral “Uma Igreja da Amazônia em Conflito com o Latifúndio e a Marginalização Social”⁵⁶¹, escrita em 1971 por D. Pedro Casaldáliga, bispo da Prelazia de São Felix do Araguaia, Mato Grosso. A Carta denunciava a persistência das práticas de exploração do trabalho no campo análogas à escravidão e foi a partir dela que se deu a criação a Comissão da Pastoral da Terra - CPT.

O trabalho da CPT viabilizou um levantamento mais profundo da dimensão social da questão, que resultou no reconhecimento oficial da existência de trabalho escravo contemporâneo, com denúncias na Subcomissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, em 1992. Somente após esse evento, onde o Brasil foi cobrado pela comunidade internacional a dar explicações, é que o Congresso Nacional começou a lançar olhos sobre o problema, e, em 1995, deu-se o marco para federalização da política de combate ao trabalho escravo⁵⁶².

A despeito de algumas iniciativas legais para adoção de uma política de combate a tais práticas, a questão só ganhou, de fato, alguma relevância a partir de 2003, quando foi lançado o Plano de Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil - PNETE e instituída a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE, e apresentou medidas a serem cumpridas pelos diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, entidades da sociedade civil brasileira e classe empresarial, na busca de integrar e coordenar as

⁵⁶⁰ BRASIL. **Decreto nº 1.088**, de 05 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Disponível em: <https://bit.ly/2W5mqXi>. Acesso em: 24/05/2021.

⁵⁶¹ CASALDÁLIGA, Pedro. **Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização**. 1971. <https://bit.ly/3N169I4>. Acesso em: 24/05/2021.

⁵⁶² ARBEX, Alexandre; GALIZA, Marcelo; e OLIVEIRA, Tiago. **A política de combate ao trabalho escravo no período recente**. Disponível em: <https://bit.ly/3x1ZHbA>. Acesso em: 24/05/2021.

ações de diferentes órgãos públicos e da sociedade, para construção de uma política pública permanente de combate ao trabalho escravo⁵⁶³.

Em 2005, foi editada a Norma Regulamentadora - NR 31, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTB, que estabeleceu os critérios de organização do ambiente de trabalho para que a atividade agrícola remunerada se desenvolvesse em conformidade com os requisitos de segurança e saúde do trabalho, estabelecendo condições básicas para a prestação dos serviços, tais como fornecimento de instalações sanitárias acessíveis e em boas condições de uso; água potável e fresca em quantidade suficiente; alimentação de qualidade; e fornecimento de EPIs, dentre outras. A inobservância dessas exigências básicas de saúde e segurança indicava a existência de trabalho em condições degradantes⁵⁶⁴.

Em 2008, foi aprovado o segundo Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo - II PNETE, atualizando o primeiro Plano, incorporando as experiências anteriores e garantindo maior impacto sobre a destinação orçamentária das ações. Assim, a tomada de decisões para implementação das políticas e a indicação de melhorias na condução da política de combate ao trabalho escravo no país⁵⁶⁵, resultou no incremento das inspeções dos órgãos de fiscalização a partir de 2003, que se estendeu até 2017 (quando esse número teve uma queda brusca)⁵⁶⁶. Também foi nesse período que foi editada, pela primeira vez, a “lista suja” do trabalho escravo – Cadastro de Empregadores da Portaria Interministerial nº 2/2011, do MTB e da Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Os resgates empreendidos nesse período permitiram traçar o perfil dos trabalhadores escravizados, na sua grande maioria, composto por homens (94,8%), e mais da metade negros e jovens. Quase metade das vítimas (47,25%) tem até 30 anos de idade. Com relação ao padrão educacional, um em cada três é analfabeto (21,2%) e outros 40,2% não concluíram o 5º ano; ou seja 70% dos trabalhadores egressos não concluíram o ensino fundamental e são provenientes dos Estados do

⁵⁶³ BRASIL, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo**. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3y5tPEm>. Acesso em: 24/05/2021.

⁵⁶⁴ ARBEX, Alexandre; GALIZA, Marcelo; e OLIVEIRA, Tiago. **A política de combate ao trabalho escravo no período recente**. Disponível em: <https://bit.ly/3kQYPnM>. Acesso em: 24/05/2021

⁵⁶⁵ BRASIL, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo**. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3y5tPEm>. Acesso em: 24/05/2021.

⁵⁶⁶ SÃO PAULO, Universidade de São Paulo. **Visão geral sobre o observatório digital do trabalho escravo**. 2021. Disponível em: <https://smartlabbr.org/sst>. Acesso em: 24/05/2021.

Piauí, Maranhão, Bahia, Tocantins e Pará, cujos municípios de origem se caracterizam pela pobreza, desigualdade, e baixos índices de desenvolvimento humano - IDH⁵⁶⁷.

O Brasil chegou a ser considerado, pela OIT, como “um exemplo a ser seguido na luta contra o trabalho escravo”⁵⁶⁸, visto que entre 1995 a 2014 foram realizados 48.311 resgates⁵⁶⁹, com 69,3% das denúncias recebidas entre 2003 e 2012 fiscalizadas, permitindo apontar as regiões onde ainda não se registrava trabalho escravo (todos os estado do sudeste, bem como a região centro-norte de Mato Grosso, Acre, Rondônia e na zona da Mata de Sergipe, Alagoas e Pernambuco), e a redução significativa dessa prática em outros estados, como é o caso de vários municípios de Mato Grosso, o sul de Rondônia e municípios do sudeste do Pará⁵⁷⁰.

Mas o trabalho escravo contemporâneo também está presente nas cidades. O incremento na adoção da prática das fiscalizações constatou, entre 2003 a 2012, que atividades não agrícolas – construção civil, confecção etc. – representaram cerca de 13% do total. No período 2013 a 2016, elas corresponderam cerca de um terço do total do trabalho em condições análogas a de escravo⁵⁷¹. No setor de confecções, a maior parte desses flagrantes aconteceu em São Paulo, onde funcionam aproximadamente seis mil oficinas de costura, muitas delas clandestinas. O perfil desses trabalhadores é, na imensa maioria, formado por imigrantes ilegais – bolivianos, paraguaios e peruanos⁵⁷² que trabalham em empresas clandestinas.

Mesmo diante de um quadro de tamanha gravidade, em abril de 2016, a Frente Parlamentar Agropecuária – FPA (leia-se, bancada ruralista), apresentou ao então presidente interino Michel Temer um documento denominado “Pauta Positiva”⁵⁷³, que trazia várias reivindicações do setor do agronegócio. Resumidamente, os pleitos do

⁵⁶⁷ SÃO PAULO, Universidade de São Paulo. **Visão geral sobre o observatório digital do trabalho escravo**. 2021. Disponível em: <https://smartlabbr.org/sst>. Acesso em: 24/05/2021.

⁵⁶⁸ OIT. **Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo do Brasil**. vol. 1. International Labour Office. Brasília: ILO, 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3rxjPRJ>. Acesso em: 24/05/2021.

⁵⁶⁹ REPÓRTER BRASIL. **Dados sobre trabalho escravo no Brasil**. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3vSDaR0>. Acesso em 24/05/2021.

⁵⁷⁰ Girardi, Eduardo Paulon; *et al.* **Mapeamento do trabalho escravo contemporâneo no Brasil: dinâmicas recentes**. 2014. Disponível em: www.journals.openedition.org/espacoeconomia/804. Acesso em: 24/05/2021.

⁵⁷¹ ARBEX, Alexandre; GALIZA, Marcelo; OLIVEIRA, Tiago. **A política de combate ao trabalho escravo no período recente**. Disponível em: <https://bit.ly/2V5id5t>. Acesso em: 24/05/2021.

⁵⁷² REPÓRTER BRASIL. **Trabalho escravo urbano**. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3BDttaa>. Acesso em: 24 /05/2021.

⁵⁷³ ISA, Instituto Socio Ambiental. **O plano dos ruralistas para detonar o Brasil**. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3eRRWi3>. Acesso em: 24/05/2021.

agronegócio se davam no sentido de favorecer os grandes proprietários rurais, inclusive grupos estrangeiros e inviabilização da demarcação de terras indígenas, além de enfraquecer o licenciamento ambiental e restringir a atuação dos fiscais do Ministério do Trabalho nas fazendas, o estabelecimento da “diferenciação entre trabalho escravo, condições degradantes de trabalho e jornada exaustiva” e limites às Normas Regulamentadoras do Trabalho - NRs.

Assim é que, em outubro de 2017, foi publicada a portaria nº 1.129, sem consulta prévia à Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT (que coordenava a atividade dos auditores fiscais). A portaria em questão dava uma nova definição para o trabalho escravo, diferenciando das condições de trabalho degradantes e de jornada exaustiva. A portaria trazia limites à fiscalização, estabelecendo uma série de requisitos para lavratura dos autos de infração, burocratizando e dificultando as ações dos fiscais. Por fim, também constavam inovações na questão da chamada “lista suja” do trabalho escravo.

Mediante as novas regras, somente poderia ser considerado escravo aquele trabalho em que ficasse configurado o cerceamento de liberdade do direito de ir e vir, mediante coação por segurança armada e retenção no local de trabalho⁵⁷⁴. De outro giro, o registro da infração sob tal prisma deveria, obrigatoriamente, considerar os conceitos que diferenciam entre trabalho forçado e trabalho escravo, sendo que nesse caso só estaria configurada a hipótese na eventualidade em que todos os requisitos constantes do art. 1º, IV, alíneas “a” a “d” fossem preenchidas, e o auto de infração deveria constar uma série de exigências no art. 3º, da portaria.

A Portaria nº 1.129/2017 dificultava e burocratizava enormemente o trabalho dos fiscais, além de estabelecer um patamar quase inviável para punições e resgates, em evidente retrocesso a tudo o que havia sido construído na luta pela erradicação do trabalho escravo contemporâneo. Esse retrocesso também se refletiu nas novas condições para inclusão de nomes e divulgação da “lista suja”. Conforme as normas ali constantes, somente por autorização expressa do Ministério do Trabalho poderia haver inclusão de nomes no cadastro, o que leva à politização do ato.

⁵⁷⁴ BRASIL, Ministério do Trabalho. Portaria nº 1.129, de 13 de outubro de 2017. **Dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo (...)**. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3Bzbe5r>. Acesso em: 24/05/2021.

Os efeitos da Portaria foram suspensos por decisão da Min. Rosa Weber⁵⁷⁵ oito dias após a sua edição, por considerar afrontados os princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos direitos fundamentais individuais e sociais ou aos princípios regentes da atuação da administração pública. A decisão reconheceu que a portaria se encontrava em direção contrária aos compromissos internacionais do país, que gozam de caráter de supra legalidade na hierarquia do ordenamento jurídico nacional.

Mesmo assim, as políticas para erradicação do trabalho escravo no governo Temer foram extremamente prejudicadas. Deveras, não havia vontade política para promover o combate a essa prática nefasta, daí porque as verbas para viabilizar as fiscalizações sofreram drástica redução. Dessa forma, o plano orçamentário para essa finalidade teve contingenciamento de 52,2% em 2017, sendo esse corte repetido no ano de 2018, conforme carta-denúncia divulgada pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT⁵⁷⁶.

O fato é que, de 2015 a 2017, caiu quase pela metade o resgate de trabalhadores em situação análoga à escravidão e as unidades de fiscalização foram duramente atingidas com a redução de verbas, ficando sucateadas e sem pessoal, visto que os cargos vagos de auditor não foram repostos. Assim é que, a partir de 2017, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, teve as suas equipes reduzidas. Das dez equipes existentes, apenas quatro passaram a existir e de cada dez denúncias recebidas, passaram a investigar apenas uma, por absoluta ausência de condições para tal⁵⁷⁷.

Vale ressaltar que, em outubro de 2016, foi julgado na Corte Interamericana de Direitos Humanos, o caso “Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde contra a República Federativa do Brasil”. A questão refere-se a prática de trabalho forçado em fazenda Brasil Verde, localizada no Estado do Pará, onde trabalhadores exerciam seus misteres sem condições mínimas de dignidade, com ausência de salário, mediante vigilância armada e ameaças de morte, que os impediam de deixar o local.

⁵⁷⁵ BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 489/DF**. 2001. Disponível em: <https://bit.ly/3KZTS5k>. Acesso em: 24/05/2021.

⁵⁷⁶ SUDRÉ, Lu. **Temer corta verba de combate ao trabalho escravo**: 369 mil são afetados. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3P59IEs>. Acesso em: 24/05/2021.

⁵⁷⁷ ANGELO, Maurício. **De cada 10 denúncias de trabalho escravo, MPT só tem condições de investigar uma**. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/39LG41v>. Acesso em: 24/05/2021.

A Corte reconheceu que o Brasil não adotou as medidas efetivas para impedir a submissão de seres humanos a esse tipo de prática e determinou a reabertura das investigações (inquérito policial 2001.39.01.000270-0), para identificar, processar e punir os responsáveis, além de condenar o Estado brasileiro a pagar uma indenização de cinco milhões de dólares às vítimas⁵⁷⁸. Há que se dizer que essa não foi a primeira vez que o Brasil foi denunciado. Em 2003, o Estado Brasileiro firmou solução amistosa perante à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no Caso 11.289 – José Pereira x Brasil⁵⁷⁹.

Ainda assim, manteve-se a política de arrefecimento das fiscalizações, o que resultou no agravamento da precarização do trabalho, sobretudo rural, mas sem desconsiderar a escravidão urbana. Em 2018, mesmo diante de todas as dificuldades, foram resgatadas 1.723 pessoas em condições análogas às de escravo, sendo 1.200 em áreas rurais e 523, na área urbana⁵⁸⁰. Comparativamente aos números de 2017 (645 resgates), os números de 2018 quase triplicaram, o que demonstra de forma clara a reversão de uma tendência de queda do trabalho escravo, em decorrência das políticas de desmantelamento de proteção ao trabalho.

3.4.1.5 As promessas não cumpridas da reforma trabalhista – o mapa da miséria

Muitos outros pontos da reforma trabalhista poderiam ser mencionados; no entanto, trata-se de uma análise longa e complexa e que não cabe nos limites desta pesquisa. Contudo, é preciso desmistificar a propaganda empreendida pelos governantes, que tiveram amplo apoio do empresariado e da imprensa, de que a reforma trabalhista era a bala de prata para todos os problemas da economia. Passados quase quatro anos do início da vigência das Leis nº 13.429/2017 e 13.467/2017, o que se tem visto é o aumento da miséria e das desigualdades, decorrentes de uma política de destruição das garantias mínimas do trabalhador, em detrimento do grande capital.

⁵⁷⁸ CIDH, Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil**. 2016. Disponível em: www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf. Acesso em: 25/05/2021.

⁵⁷⁹ CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório nº 95/03**. 2003. Disponível em: <https://bit.ly/3vTyL06>. Acesso em: 25/05/2021.

⁵⁸⁰ BRASIL, Ministério Público do Trabalho. **Flagrantes de trabalho escravo chegam a 1.723 em 2018**. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3L8UNRf>. Acesso em: 25/05/2021.

Deveras, a promessa de combate ao desemprego e redução da informalidade não se concretizou, até porque esse é um problema conjuntural e que não pode ser resolvido de forma simplista como foi apregoado. Qualquer política séria para encarar de frente a questão do desemprego e da informalidade tem que considerar inúmeras variáveis, tais como o panorama internacional, a conjuntura fiscal, tributária e os investimentos em políticas públicas que o governo tem obrigação em adotar, a dinâmica da financeirização, dentre outros. No caso brasileiro, ainda há que ser considerado o padrão atávico de gestão empresarial conservador e predatório que almejam o máximo de lucratividade, com o mínimo de investimentos.

Assim, não há como resolver a questão do desemprego e da informalidade calcado na equação simplista de que o corte de custos do trabalho implicará em maior lucratividade que, por sua vez, será revertida em novos investimentos para criação de mais postos de trabalho. Os dados mostram suficientemente o contrário e, como já dito, isso decorre de vários fatores; no entanto, não se pode deixar de considerar que as novas modificações na legislação trabalhista contribuíram, em muito, para o aumento da miséria.

Com efeito, a reforma trabalhista se insere no marco das políticas neoliberalizantes que vem sendo adotadas, de forma paulatina, desde a década de 90, em maior ou menor medida, mas sempre de forma contínua, como já explicitado em linhas pretéritas. A lógica da reforma é a mesma de desde sempre, qual seja, o aumento máximo da lucratividade, só que agora com o mínimo de barreiras de proteção do trabalhador⁵⁸¹, política essa contrária até mesmo pelo Banco Mundial, no relatório “Sustentando melhorias no emprego e nos salários no Brasil – Uma agenda de competências e empregos”⁵⁸², divulgado em maio de 2015.

O relatório diz, em síntese, que para o Brasil consolidar suas conquistas deverá envidar esforços não apenas em aumentar a produtividade do trabalho, mas também deverá ofertar empregos melhores para as camadas mais vulneráveis da população, inclusive com melhoria salarial. Reforça, ainda, a questão da empregabilidade em patamares minimamente aceitáveis, ao registrar que o aumento de postos de

⁵⁸¹ FILGUEIRAS, Vitor Araújo. As promessas da reforma trabalhista: combate ao desemprego e redução da informalidade. *In*: KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de; FILGUEIRAS, Vitor Araújo (Orgs.) 87. **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade**. Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2019, p. 24-28.

⁵⁸² SILVA, Joana; ALMEIDA, Rita; STROKOVA, Victória. **Sustentando melhorias no emprego e nos salários no Brasil**. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3LVkVjJ>. Acesso em: 27/05/2021.

empregos, por si só, não é suficiente para resolver as demandas do país, mas sim um investimento massivo em políticas públicas, de modo a obter um melhor custo-benefício. Por fim, reforça a urgência e necessidade da adoção das medidas.

Após um ano de vigência da Reforma, o patamar de desemprego aberto, que inclui pessoas subocupadas e os desalentados (pessoas que poderiam trabalhar, mas que desistiram de procurar emprego) já indicava uma ampliação⁵⁸³, contrariando a tese de criação de postos de trabalho. Os dados da PNAD contínua mostram que, no último trimestre de 2018, o Brasil tinha 4.77 milhões de desalentados (pessoas que querem trabalhar, mas já desistiram de procurar emprego), sendo a grande maioria (73%) composta por negros e pardos, cujo nível de instrução ia até o ensino fundamental completo (60%)⁵⁸⁴. Nesse cenário, o país fechou o ano de 2018 com mais de 12 milhões de desempregados⁵⁸⁵.

No que concerne ao nível de empregabilidade, a Reforma legalizou formas de contratação que não eram admissíveis até então, contribuindo para ampliar padrões mais precários de contratação, em franca deterioração do mercado de trabalho, que já é historicamente marcado por informalização, baixas remunerações e de desigualdades de todo o tipo. A flexibilização fez avançar arranjos ainda mais precários para contratação, e que impactaram nas condições em que são estas são realizadas no que concerne à remuneração, jornada e demais condições de trabalho - em geral, com efeitos negativos sobre a classe trabalhadora, notadamente para os mais frágeis⁵⁸⁶.

Essa percepção se dá a partir das estatísticas atinentes ao primeiro ano após ao início da vigência da Reforma, onde se constata a expansão da terceirização⁵⁸⁷; inclusive, por meio da substituição de assalariados formais por empresas individuais,

⁵⁸³ FILGUEIRAS, Vitor Araújo. As promessas da reforma trabalhista: combate ao desemprego e redução da informalidade. In: KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de; FILGUEIRAS, Vitor Araújo (Orgs). **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade**. Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2019, p. 36-38.

⁵⁸⁴ PARADELLA, Rodrigo. **Desafios do mercado de trabalho alimentam debate sobre direitos**. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3zxsFS3>. Acesso em: 28/05/2021.

⁵⁸⁵ POLITO, Rodrigo; CONCEIÇÃO, Ana. **Desemprego no Brasil atinge mais de 12 milhões no fim de 2018**. 2019. Disponível em: <http://glo.bo/3w3MkdP>. Acesso em: 29/05/2021.

⁵⁸⁶ KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de. Para além do discurso: impactos efetivos da Reforma na forma de contratação. In: KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de; FILGUEIRAS, Vitor Araújo (Orgs). **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade**. Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2019, p.87.

⁵⁸⁷ KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de. Para além do discurso: impactos efetivos da Reforma na forma de contratação. In: KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de; FILGUEIRAS, Vitor Araújo (Orgs). **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade**. Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2019, p.108.

contratação de autônomos com exclusividade, ou mesmo a ausência de formalização dos contratados, ocorrendo redução no pessoal ocupado com vínculo formal de trabalho, e conseqüente aumento da informalidade. Essa tendência já se mostrava em 2016, quando ocorreu forte queda do trabalho com vínculo, e se manteve em alta continua nos anos de 2017 e 2018, indicando que o mercado de trabalho, que tende a se tornar mais informal⁵⁸⁸.

Assim é que a avaliação do emprego, em 2018, revelou a proporção mais baixa de formalização já registrada desde 2012. Por sua vez, tanto a proporção da população ocupada sem carteira de trabalho, quanto a de trabalhadores por conta própria, registraram elevações contínuas, notadamente em setores da agropecuária e domésticos, mas também com incremento nos setores de transporte, armazenagem e correio. Os dados também indicam que a informalidade atingiu com força trabalhadores pretos ou pardos e de menor grau de escolaridade. Assim, é que, para pessoas ocupadas sem instrução ou com o ensino fundamental incompleto, a participação de informais foi de 60,8%, enquanto que para pessoas ocupadas com ensino superior completo, foi de 22,1% em 2018⁵⁸⁹.

Por certo que a informalidade é uma característica histórica do mercado de trabalho brasileiro; no entanto, o que se evidencia é que após a reforma, essa prática se consolida, ante ao contorno das novas regras para contratação, como o trabalhador autônomo exclusivo e empregadores sem CNPJ, somava, em maio de 2019, nada menos do que 11,4 milhões e no setor dos empregados domésticos, a informalidade atingia 4,5 milhões de pessoas⁵⁹⁰. A maioria desse recorte populacional estava há menos de dois anos nessa situação, que coincide do início das políticas neoliberais adotadas pelo governo Temer⁵⁹¹.

⁵⁸⁸ IBGE. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira – 2019. Disponível em: www.biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf. Acesso em: 31/05/2021.

⁵⁸⁹ IBGE. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira – 2019. Disponível em: www.biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf. Acesso em: 31/05/2021.

⁵⁹⁰ KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de. Para além do discurso: impactos efetivos da Reforma na forma de contratação. In: KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de; FILGUEIRAS, Vitor Araújo (Orgs). **Reforma trabalhista no Brasil**: promessas e realidade. Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2019, p.108-109 e 115.

⁵⁹¹ DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Trabalho por conta própria cresce na crise, mas em piores condições**. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3kQUCAm>. Acesso em: 31/05/2021.

A informalidade é um fator que incrementa as desigualdades, impactando todo o arcabouço social, na medida em que produz o aumento da miséria, pois impede o acesso do trabalhador aos mecanismos básicos de proteção social decorrentes do vínculo formalizado, impactando não apenas no consumo, mas também na previdência, cujos encargos terminam por não ser recolhidos. Em 2018, 52% dos trabalhadores por conta própria estavam alocados em “ocupações elementares” (faxineiros, pedreiros, preparadores de comidas rápidas etc.), com baixos rendimentos, sendo que a maioria não tinha nenhum tipo de proteção social⁵⁹². O fetiche do empreendedorismo é, na verdade, uma atividade de “viração”, ou seja, luta por sobrevivência em situação de precariedade absoluta.

Mesmo no segmento dos trabalhadores formalizados, as novas formas de contratação refletiram negativamente no padrão de vida da população, pois a retração do mercado de trabalho e a possibilidade de negociação individual, empurrou os salários para baixo, recrudescendo o padrão de gestão predatório, da busca do menor custo do trabalho, agora com ares de legalidade no encolhimento da proteção social. Em 2018, 57,6% dos rendimentos domiciliares *per capita* observados nas estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE eram iguais ou inferiores ao valor do salário mínimo vigente, ficando em torno de até R\$ 954,00⁵⁹³.

As disparidades de renda mostram um abismo de desigualdades no tecido social brasileiro, que foram incrementadas a partir de 2017. Com efeito, a partir de 2017, o Brasil passou a ocupar a 79ª posição do ranking do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, de um total de 189 países; sendo que no comparativo global, em matéria de desigualdade de renda o país caiu, em 2017, da posição de 10º para 9º país mais desigual do planeta. Em 2018, o índice GINI apresenta o maior valor da série, o que foi confirmado pelo índice PALMA, demonstrando a elevação dos indicadores de desigualdade, em clara correlação com

⁵⁹² DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Trabalho por conta própria cresce na crise, mas em piores condições**. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3kQUCAm>. Acesso em: 31/05/2021.

⁵⁹³ IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3ynNzpJ>. Acesso em: 31/05/2021.

a concentração de renda⁵⁹⁴. Em 2018, 1% da população tinha rendimentos médios superiores a R\$ 55.000,00/mês⁵⁹⁵.

Outro ponto que revela a precariedade das relações de trabalho diz respeito à sinistralidade do trabalho, reflexo da exposição do trabalhador a todo tipo de riscos. As estatísticas indicam que em 2017 o número de acidentes de trabalho foi de 557.626, ocorrendo um aumento de 3,47% nos acidentes de trabalho de 2017 para 2018, que passaram para 576.951⁵⁹⁶, o que coloca o Brasil no 4º lugar em sinistralidade no mundo, atrás apenas da China, Índia e Indonésia⁵⁹⁷. Há que considerar que o Brasil tem uma grande subnotificação de acidentes de trabalho e maior, ainda, no que concerne aos adoecimentos ocupacionais, razão pela qual, esses números certamente são bem mais elevados.

Inobstante números tão elevados, uma das propostas da CNI para a Reforma Trabalhista⁵⁹⁸ era a exclusão da NR 12. Essa norma regulamentar dispõe sobre segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, sendo uma das mais importantes para proteção a acidentes de trabalho, haja vista que a esmagadora maioria dos acidentes ocorre exatamente no manuseio de maquinários. Conforme indicam as estatísticas, o total de mortes causadas por esse grupo é três vezes maior e, de amputações, chega a ser de 15 vezes mais, do que a média das demais causas e se tornaram o principal agente causador de acidentes de trabalho, ocupando 15,19% dos registros feitos no período de 2012 a 2018⁵⁹⁹.

Por todos os aspectos legais acima comentados, bem como na forma de tramitação do processo legislativo, a reforma da legislação trabalhista repercutiu mal no cenário internacional. O Brasil foi incluído na “lista suja” da OIT, passando a ser considerado um dos vinte e quatro países a praticar as piores formas de violação às normas internacionais do Trabalho. Com isso, o país entrou para o seleto grupo de

⁵⁹⁴ OXFAM. **País estagnado**: um retrato das desigualdades brasileiras - 2018. Disponível em https://d2v21prk53tg5m.cloudfront.net/wp-content/uploads/2020/01/relatorio_desigualdade_2018_pais_estagnado_digital_.pdf. Acesso em: 31/05/2021.

⁵⁹⁵ OXFAM. **País estagnado**: um retrato das desigualdades brasileiras - 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3BwTNm9>. Acesso em: 31/05/2021.

⁵⁹⁶ ABMT, Associação Brasileira de Medicina do Trabalho. **Saem números de acidentes de trabalho de 2018**. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3kUIWeN>. Acesso em: 31/05/2021.

⁵⁹⁷ ANAMT, Associação Nacional de Medicina do Trabalho. **Brasil é quarto lugar no ranking mundial de acidentes de trabalho**. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3NhfhPB>. Acesso em: 31/05/2021.

⁵⁹⁸ CNI, Confederação Nacional da Indústria. **Agenda para o Brasil sair da crise: 2016-2018**. Disponível em: <https://bit.ly/3eRxa2d>. Acesso em: 31/05/2021.

⁵⁹⁹ SÃO PAULO, Universidade de São Paulo. **Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho**. 2021. Disponível em: <https://smartlabbr.org/sst>. Acesso em: 31/05/2021.

países suspeitos de incorrerem nas mais emblemáticas violações de Direito Internacional do Trabalho em todo o planeta, conforme registram os anais da 107ª Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, no ano de 2018. O Brasil permanece no cenário internacional ao lado de nações como Bali, Bangladesh e Guatemala, contrariando toda a trajetória desde a fundação da entidade⁶⁰⁰.

De outro giro, os investimentos internacionais diretos caíram em 12%, no ano de 2018, cujo montante ficou em US\$ 59 bilhões, cifra bem abaixo do esperado pelos economistas de mercado, que previam investimentos na casa dos US\$ 75 bilhões. Assim, o Brasil caiu da 4ª para a 9ª colocação entre os maiores destinos de recursos produtivos do mundo⁶⁰¹. O prejuízo é evidente, já que tais investimentos são fundamentais não apenas para a geração de riquezas no país, mas também para a implementação de políticas sociais e ambientais, como é o caso da preservação da Amazônia, possibilitando obter compensações ambientais no cenário internacional.

Assim, ao final de 2018, já se fazia possível constatar que as inovações legislativas sobre as normas de proteção ao trabalho beneficiaram, exclusivamente, a classe empresarial. A conjunção de reformas nas formas de contratação, com flexibilização das travas de proteção e piora nos rendimentos dos trabalhadores, a fragilização do movimento sindical, bem como a inserção de barreiras para o acesso à Justiça do Trabalho terminou por deixar o trabalhador à sua própria sorte.

O resultado da reforma e das demais medidas neoliberalizantes do governo Temer foi a piora de todos os indicadores sociais. Assim, o país viu aumentar a pobreza em 2017, já no governo Temer, atingindo 26,5% da população, ou 54,8 milhões de pessoas, 2 milhões a mais do que no ano anterior, segundo o IBGE. Esse contingente é superior à população total de países como Bolívia, Bélgica, Cuba, Grécia e Portugal⁶⁰². Releva dizer que, entre as pessoas que se encontravam na extrema pobreza, predominavam pretos e pardos.

Os índices apontavam, em 2018, que 13,6% de pretos e pobres estavam entre os 10% da população com os menores rendimentos, e só 4,7% deles estavam entre

⁶⁰⁰ ANAMATRA, Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho. **Caso Brasil na OIT: Brasil continua na “lista suja” e terá de dar explicações a peritos sobre reforma trabalhista.** 2018. Disponível em: <https://bit.ly/38elt4n>. Acesso em: 31/05/2021.

⁶⁰¹ LAPORTA, Laís. **Investimento estrangeiro no Brasil caiu 12% em 2018.** 2019. Disponível em: <http://glo.bo/3LXYtGA>. Acesso em: 31/05/2021.

⁶⁰² IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira.** 2019. Disponível em: www.biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf. Acesso em: 31/05/2021.

os 10% com maiores rendimentos. Entre os brancos, 5,5% integravam os 10% com menores rendimentos e 16,4% os 10% com maiores rendimentos, demonstrando, às escâncaras, que persistem nos dias atuais a mesma divisão social oriunda da colonização. Dessa população empobrecida, 38,2% da população viviam em áreas afetadas pela violência ou vandalismo e 25,3%, em áreas com problemas ambientais⁶⁰³.

Do outro lado da ponta, o Brasil adentrou o ano de 2019 com 42 bilionários, cuja riqueza total era de US\$ 176,4 bilhões⁶⁰⁴. O ano de 2019 marca o início de uma nova etapa neoliberal: o ultraneoliberalismo autoritário, dos pressupostos da Escola de Chicago, da neo-meritocracia e das propostas de aprofundamento das medidas já adotadas no governo Temer com aposta no estado mínimo; mas esses fatos serão enfocados e analisados mais adiante.

⁶⁰³ IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **POF 2017-2018: cerca de ¼ da renda disponível das famílias brasileiras é não monetária**. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3KZW4tA>. Acesso em: 31/05/2021.

⁶⁰⁴ OXFAM. **Bem público ou riqueza privada?** Disponível em: <https://bit.ly/3BBMfPa>. Acesso em: 31/05/2021.

4. ESTADO PENAL BRASILEIRO

A política de segurança brasileira, a partir da redemocratização, vem sendo construída com avanços e recuos, em meio a um punitivismo atávico, que resiste aos solavancos dos protestos para implantação de uma política mais humanizada e menos excludente. Não há como desprezar as crescentes taxas de homicídios e de aprisionamentos em massa, cujas consequências tem sido funestas para a população.

Com base na antiga e, ao mesmo tempo, tão atual rotulação daquilo que é considerada como classes perigosas, a pauta em questão não tem sido tratada com a cientificidade e centralidade que merece, até porque não há como pensar soluções simples para questões complexas. Como reflexo da estrutura de classes verticalizada, têm-se os valores de regência dessas políticas que, quase sempre, se conduzem em contraposição ao ideal de cidadania plena, que ainda é negado a muitos; razão pela qual o trato da questão não pode ser pensado em limites tão estreitos de uma política reducionista, meramente criminalizadora-punitiva.

Esse capítulo tem por escopo analisar os caminhos das políticas adotadas pelos governos pós-redemocratização, na área da segurança e dos direitos humanos, tendo como paralelo os indicadores sociais do período. O intento é apresentar como a questão tem sido tratada ao longo das últimas décadas, bem como demonstrar a necessidade premente de adoção de uma política que, efetivamente, considere os diversos fatores, inclusive sociais e econômicos, para a redução das taxas de violência e criminalidade; de modo que o país possa avançar na resolução dos conflitos que tanto impactam as relações sociais.

4.1 REDEMOCRATIZAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA – AS NOVAS BASES DA CONSTITUIÇÃO: AVANÇOS E RECUOS

Encerrado o período ditatorial, o país iniciou, em 1985, o processo de redemocratização, sendo a Constituição Federal de 1988 a pedra de toque para construção dos novos paradigmas do ordenamento jurídico. Tendo como espinha dorsal o princípio da dignidade da pessoa humana, a nova Constituição cuidou de incorporar em seu texto uma série de direitos constantes nas principais declarações

internacionais de direitos humanos - algumas delas das quais o Estado brasileiro ainda não havia sequer ratificado.

Abriu-se um novo panorama, que era inexistente na Carta Constitucional de 1967/69, mediante a instauração de processo de progressivo reconhecimento, promoção, garantia e defesa dos direitos humanos, inclusive no que concerne às relações internacionais, que deverão observar a prevalência dos direitos humanos (art.4º, inciso II)⁶⁰⁵. A Carta trouxe extenso e abrangente rol de direitos civis, políticos e sociais, a serem alvo de proteção, e ainda inseriu uma cláusula de abertura da Constituição aos direitos humanos (art. 5º, parágrafo 2º), o que serviu de norte para que, a partir de então, o Estado brasileiro ratificasse todos os instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos.⁶⁰⁶

Destaque, ainda, para as disposições do art. 5º, nos parágrafos 1º, 2º e 3º, que determinam a imediatidade para aplicação das normas protetoras de direitos e garantias fundamentais, inclusive oriundas de tratados internacionais ratificados pelo Brasil, que ingressarão no ordenamento jurídico nacional com *status* equivalente às emendas constitucionais. O parágrafo 4º, do mesmo artigo, estabelece que o Brasil se submete à jurisdição do Tribunal Penal Internacional – TPI tão logo manifeste a sua adesão. No art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ACDT, ainda há determinação para que o Brasil propugnasse pela formação de um tribunal internacional de direitos humanos.

Nessa nova pauta de direitos e garantias, a segurança assumiu relevância na ordem jurídica, bem como na formulação de políticas públicas. O direito-dever de segurança é consagrado já a partir do preâmbulo⁶⁰⁷, passando pelos princípios fundamentais concernentes à cidadania (artigo 1º, inciso II, parágrafo único)⁶⁰⁸, e

⁶⁰⁵ Segundo Flávia Piovesan, esse princípio foi fundamental para que o Estado brasileiro ratificasse importantes instrumentos de proteção aos direitos humanos. PIOVESAN, Flávia. **A constituição brasileira de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos**. Disponível em: www.stj.jus.br/API/article/download.pdf. Acesso em: 27/07/2021.

⁶⁰⁶ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 365-366.

⁶⁰⁷ Segundo José Afonso da Silva, o preâmbulo “é a expressão solene dos propósitos, uma afirmação de princípios, uma síntese do pensamento que dominou na Assembleia Constituinte em seu trabalho de elaboração constitucional”. Fonte: SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à constituição**. 9ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 23.

⁶⁰⁸ Lançando mão, mais uma vez, de José Afonso da Silva: “a cidadania, assim considerada, consiste na consciência de pertinência à sociedade estatal como titular dos direitos fundamentais, da dignidade da pessoa humana, da integração participativa no processo de poder, com a igual consciência de que essa situação subjetiva envolve também deveres de respeito à dignidade do outro, de contribuir para o aperfeiçoamento de todos. Essa cidadania é que requer providências estatais no sentido da satisfação de todos os direitos fundamentais em igualdade de condições.” Fonte: SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à constituição**. 9ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 38.

inserta na categoria de direito individual (art. 5º, caput), direito social (art. 6º) e direito público (art. 144). Estabelece-se, assim, a segurança como um direito fundamental de primeira (direito de defesa), segunda (direito prestacional) e terceira geração (direito difuso).

Nos moldes delineados pelo texto constitucional, a segurança não deve ser entendida como ausência de crimes, mas sim na razoabilidade de que sejam adotados padrões para uma convivência social dentro de um mínimo de ordem e dos limites adotados pela legislação⁶⁰⁹. Não há, portanto, como conceber o direito à segurança de forma desatrelada a outros direitos igualmente centrais, como a vida, a igualdade e a liberdade que também são direitos assegurados a todos, sem distinção de qualquer natureza. Todos esses direitos estão imbricados e se vinculam a um conceito mais amplo de pacificação das relações sociais.

Parte-se do entendimento de que a segurança proporciona a fruição de relacionamentos sociais pautados pelo respeito e por um ambiente de confiabilidade e previsibilidade dos atores e instituições⁶¹⁰. Nessa linha de entendimento, o conceito de segurança (aqui considerado) não diz respeito somente às políticas de repressão; mas, sobretudo, a uma visão mais amplificada, que inclui diversos fatores a serem considerados, inclusive sociais e econômicos. Segurança não se resume a reprimir/punir, pois também há que se pensar em prevenção de condutas potencialmente danosas.

Assim, a garantia da ordem pública deve ser trabalhada mediante balizas estabelecidas por todo o texto da Constituição Federal de 1988, até porque o *caput* do artigo 52 da Carta Magna de 1988, traz a garantia da inviolabilidade do direito à segurança. Dessa forma, para que o Estado exerça o poder de punir, faz-se necessário a observância aos direitos e garantias outorgadas a todos, de modo a preservar o ideal de justiça, solidariedade e bem-estar, sob pena de se consolidar um estado meramente punitivista e sem conexão com o Estado Democrático de Direito a que estamos submetidos.

A Carta trata a questão em duas vertentes⁶¹¹, sendo a primeira concernente ao direito a uma ordem pública segura (que se realiza pela segurança pública) e a

⁶⁰⁹ SOARES, Luís Eduardo. **Desmilitarizar**. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 85-89.

⁶¹⁰ SOARES, Luís Eduardo. **Desmilitarizar**. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 90.

⁶¹¹ Utiliza-se aqui a classificação feita por José Afonso da Silva. SILVA, José Afonso da. **Teoria do conhecimento constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 498-501.

segunda efetivada por meio de garantias penais, que têm por escopo tutelar a liberdade das pessoas, protegendo-as contra ilegalidades e arbitrariedades. No tocante às garantias penais, estão elencadas no art. 5º, incisos XXXVII a XLVII e LXXV. A Carta também inclui mandatos de criminalização expressos e implícitos⁶¹², tais como o crime de racismo, as condutas atentatórias aos direitos e garantias fundamentais, a redução dolosa do salário de trabalhadores urbanos e rurais, o abuso, a violência ou a exploração sexual de crianças e adolescentes, dentre outros.

Assim, a Constituição obriga o Estado a proteger os indivíduos contra as investidas não apenas do Poder Público, mas também contra as investidas de terceiros.⁶¹³ Contudo, em que pese os avanços acima elencados, no que concerne à pauta de segurança pública, existem retrocessos em pontos fundamentais, no que diz respeito ao formato das instituições de segurança pública, na medida em que a Constituição de 1988 não rompeu com os padrões estabelecidos pela ditadura militar; o que inviabiliza, de certa forma, o seu cumprimento de forma efetiva.

A manutenção de uma arquitetura com o ranço autoritário deveu-se ao fato de que, nos trabalhos da Constituinte, a pauta da segurança ficou restrita à Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e da Segurança. Essa Subcomissão reunia, majoritariamente, os representantes dos órgãos militares e de segurança, cujos atores eram oriundos da ditadura que, naquela altura, ainda transitavam no cenário político. Assim, foram afastados quaisquer debates mais aprofundados acerca de propostas mais progressistas, tendo como consequência a prevalência de um padrão meramente punitivista, fruto daquele momento de transição da redemocratização do país.

Contrariamente ao caráter progressista e social dos demais pontos aprovados no texto, a Constituição adotou um modelo em que não havia integração vertical - tampouco horizontal - entre as instituições, num misto de descentralização e engessamento⁶¹⁴, que tem se revelado desastroso. Além disso, foi mantida a cultura

⁶¹² Mandatos de criminalização são aquelas disposições que alargam a incidência do direito criminal, com vistas a assegurar a proteção a direitos coletivos. Fonte: LUISI, Luiz. **Os princípios constitucionais penais**. 2ª ed. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 2003, p. 57-58.

⁶¹³ MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 555-558.

⁶¹⁴ GUERRA, Maria Pia; MACHADO FILHO, Roberto Dalledone. **O regime constitucional da segurança pública**: dos silêncios da Constituinte às decisões do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/219/ril_v55_n219_p155.pdf. Aceso em: 05/07/2021.

reducionista de prender-julgar-punir⁶¹⁵, que não satisfaz à complexidade das questões atuais e cujos efeitos deletérios para as políticas de segurança são evidentes.

Apesar de estabelecer, no plano do governo da União, três órgãos que desempenham atividades policiais - Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal - a maior parte da política de segurança foi delegada aos Estados. Sem considerar uma política mínima de homogeneidade entre elas, as discrepâncias de gestão, de salário⁶¹⁶, de condições de trabalho e de capacitação de seus integrantes são gritantes, vez que o investimento para a segurança é feito diante da realidade cada ente federativo, e dentro da concepção do governante de plantão. Não há, portanto, qualquer liame que possa viabilizar a cooperação tão necessária entre os entes federativos.

Para agravar, o Texto Constitucional estabeleceu um sistema bipartido em polícias militares e civis, com competências próprias. Assim, cabe à polícia militar o policiamento ostensivo, ficando a polícia civil com a função investigativa. Além de funções diversas dentro de um mesmo processo, que, por si só, já é prejudicial a qualquer política de segurança, ainda existe a assimetria no modo de organização entre elas, seja na corporação como um todo, seja no modo de seleção, de organização, de formação e de salários. Tais divergências fazem com que as polícias não se comuniquem e nem se integrem, outro grande obstáculo para uma política de segurança efetiva.

Para além das assimetrias, o legislador constituinte não tratou sobre a coordenação efetiva entre as polícias, seja entre as instituições de um mesmo Estado, seja entre polícias de entes federados diversos; resultando em um isolacionismo institucional que se revela prejudicial à eficiência do sistema⁶¹⁷, considerando-se, por exemplo, as incursões do crime organizado que mantém representações em todo o território nacional, bem como crimes tecnológicos e tantas outras condutas que

⁶¹⁵ GUERRA, Maria Pia; MACHADO FILHO, Roberto Dalledone. **O regime constitucional da segurança pública: dos silêncios da Constituinte às decisões do Supremo Tribunal Federal.** Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/219/ril_v55_n219_p155.pdf. Acesso em: 05/07/2021.

⁶¹⁶ Conforme o Anuário de 2021 do Fórum Nacional de Segurança Pública, em 2020, a distância entre menor e maior salário dos policiais dos diversos Estados chega a 15,9 vezes de diferença. Fonte: FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário de 2021.** Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/infografico-2020-v6.pdf>. Acesso em: 20/08/2021.

⁶¹⁷ VARGAS, Daniel. **Segurança pública: um projeto para o Brasil.** São Paulo: Contracorrente/FGV, 2020.

necessitam de plena integração para que os resultados sejam pelo menos satisfatórios.

De outro giro, a Constituição estabeleceu que as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiro Militares são forças auxiliares e de reservas do Exército, sendo este o responsável pelo controle e pela coordenação dessas corporações, cuja maneira de organização obedece aos seus normativos, desde que não colida com normas estaduais. Esse modo de distribuição de competências é contraproducente, na medida em que Exército e a polícia têm funções bem diversas. As Forças Armadas se destinam à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e à preservação da lei e da ordem. As polícias militares, por sua vez, têm por missão a preservação da ordem pública, das pessoas e do patrimônio.

Some-se que a prevalência das Forças Armadas sobre as Polícias Militares (o que as torna pequenos exércitos estaduais) também poderá ser um risco para o regime democrático, caso seja utilizado sem a devida parcimônia.⁶¹⁸ Ao estabelecer, no art. 142, que as Forças Armadas se destinam à garantia da lei e da ordem, sem uma definição mais concreta do que se pode entender como tal, o legislador Constituinte termina por colocar a questão na exclusiva esfera de discricionariedade do Presidente da República e/ou dos Comandos Militares, podendo ser utilizadas para promoção de políticas autoritárias.

Contudo, não há como desconsiderar que a Constituição Federal de 1988 avançou muito na promoção e garantia dos direitos humanos. Assim, toda e qualquer política de segurança, teoricamente, deve estar em consonância com as regras e com os princípios ali insertos (inclusive de forma implícita). No entanto, o Brasil ainda não se desvencilhou de sua carga de preconceitos e de autoritarismos; que comprometem, na prática, o trato da questão dentro de uma ótica mais inclusiva. Estabeleceu-se, assim, um paradoxo, onde a ordem democrática acolhe um regime de exceção nas práticas de segurança.⁶¹⁹

Para além das raízes internas de uma cultura secular segregadora, há que se considerar que a Constituição Federal de 1988 foi promulgada quando já se

⁶¹⁸ Luís Eduardo Soares alerta para o perigo de as polícias militares serem usadas pelo Exército de forma não parcimoniosa. Fonte: SOARES, Luís Eduardo. **Desmilitarizar**. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 31-34.

⁶¹⁹ SOUZA, Luís Antônio Francisco; ROMERO, Gabriel de Sousa. segurança pública, polícia e prisão no Brasil contemporâneo: uma introdução ao debate. *In*: CARDOSO, Helena Schiessi; NUNES, Leandro Gornicki; GUSSO, Luana de Carvalho Silva. **Criminologia contemporânea: críticas às estratégias de controle social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 121-139.

apagavam as luzes da prevalência do Estado de Bem-Estar Social, e as práticas neoliberais eram impostas aos países periféricos. Assim, se a criminalização sempre foi seletiva, a partir de padrões conservadores; e, com as medidas do Consenso de Washington, recrudesceram as práticas de criminalização da pobreza e dos movimentos sociais - mais do que nunca transformados em casos de polícia.

Desse modo, a implementação de uma política criminal e de segurança, afinada com as diretrizes da Constituição Federal de 1988 e dos instrumentos internacionais ratificados pelo Estado brasileiro, jamais se concretizou. Se a exclusão dos mais pobres sempre foi um traço da sociedade brasileira, conforme demonstrado nos capítulos anteriores, a partir da adoção dos marcos neoliberais; pode-se constatar claramente o esgarçamento da rede de proteção pretendida pelo Texto Constitucional, prevalecendo um estado de exceção permanente, agigantando o estado penal, como se verá nas linhas a seguir.

4.2 A PAUTA DA SEGURANÇA E DOS DIREITOS HUMANOS NOS GOVERNOS PÓS-DITADURA MILITAR

A redemocratização do país levou à necessidade de um novo olhar acerca das políticas de segurança e da pauta de direitos humanos. O momento exigia que o Brasil estabelecesse novos marcos em ambas as pautas, na medida em que se fazia necessário construir novos parâmetros para sepultar os anos de chumbo, para superar o legado autoritário da ditadura. No entanto, em uma sociedade marcada pelo autoritarismo desde a sua constituição, essa não é uma pauta que se percorre em um caminho linear, razão pela qual, sempre está sujeito a retrocessos e descontinuidades.

4.2.1 Governo Sarney

Nos primeiros anos da Nova República, o Brasil foi governado por José Sarney, que integrou o *staff* da ditadura militar⁶²⁰. Sarney defendia que uma transição política

⁶²⁰ O presidente José Sarney foi governador do Maranhão e senador pelo Estado do Maranhão durante a ditadura. Durante o governo militar, foi integrante da Aliança Renovadora Nacional - ARENA e foi um dos fundadores do Partido Social Democrata - PSD, que eram partidos que davam sustentação à ditadura. Fonte: BRASIL, Memórias da Ditadura. **José Sarney**. [20--?]. Disponível em: <http://memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-ditadura/jose-sarney/>. Acesso em: 09/06/2021.

para a redemocratização deveria ser realizada de modo conciliador, o que implicou a manutenção das mesmas bases autoritárias do regime militar e o mesmo padrão repressivo de antes. Assim, nos primeiros anos da redemocratização, não ocorreram reformas significativas nas políticas de segurança pública, vez que essa foi uma pauta que não teve atenção do governo.

Da mesma forma, a pauta de direitos humanos não foi objeto de atenção do novo governo. Na data da posse do Presidente José Sarney estavam pendentes de ratificação pelo Estado brasileiro o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, bem como a Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes, e, ainda, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos⁶²¹.

Além desses instrumentos, durante o Governo Sarney, foram celebrados, em âmbito interamericano, o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador); a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; e, em âmbito global, o Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos com vistas à Abolição da Pena de Morte, sem adesão do Estado brasileiro a nenhum desses instrumentos.

O único movimento na pauta de direitos humanos feita naquele período, pelo Estado brasileiro, deu-se no que concerne à Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura que, em 1985, teve a assinatura do Presidente Sarney na Assembleia da ONU. No entanto, a Convenção só foi ratificada em 1989, ingressando no ordenamento jurídico brasileiro em 1991, já durante o Governo Collor. Mesmo assim, durante o Governo Sarney, destaca-se a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (Lei n.º 7.353/1985) e da Fundação Palmares (Lei n.º 7.668/1988).

Vale destacar que, naqueles primeiros anos da Nova República, a importante atuação da Comissão Teotônio Vilela – CTV⁶²², que foi um dos grupos mais atuantes

⁶²¹ MOREIRA, Máira dos Santos; VASCONCELOS NETO, Diego Valadares; WARZAWIAK, Ana Cristina Zadra Valadares. Governos brasileiros de esquerda e direita e a participação em tratados de direitos humanos: análise do período entre 1946 e 1994. **Revista Estudos Políticos**, v. 6, n. 2, 2015. Disponível em: https://periodicos.uff.br/revista_estudos_politicos/article/view/39800/22888. Acesso em: 06/07/2021.

⁶²² A Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos (CTV) foi uma organização não governamental constituída em 1983, e que encerrou legalmente suas atividades em 2016. A CTV foi criada com o objetivo de investigar e combater violações cometidas em estabelecimentos de privação de liberdade por agentes do Estado. Fonte: NEV, Núcleo de Estudos da Violência. **Acervo da Comissão Teotônio Vilela conquista nomeação da UNESCO**. [20--?]. Disponível em: www.nev.prp.usp.br/noticias/acervo-da-comissao-teotonio-vilela-conquista-nomeacao-da-unesco/. Acesso em: 26/07/2021.

na área dos direitos humanos do início da redemocratização até 2016. A CTV chegou a apresentar propostas para o então candidato Tancredo Neves⁶²³, e colaborou com o governo Sarney na elaboração de políticas públicas, além de propor legislação no âmbito do processo Constituinte, sem prejuízo das atividades de acompanhar e interferir em casos de proteção aos direitos humanos pelo país⁶²⁴, denunciando sobre o estado lastimável das prisões e manicômios.

4.2.2 Governo Collor

A pauta da segurança pública e dos direitos humanos também continuou irrelevante para o Governo Collor que, por sua vez, não envidou quaisquer esforços para adotar medidas efetivas com relação a essas questões. Assim é que, apesar de constar, no seu plano de governo⁶²⁵, que seriam realizadas mudanças estruturais no aparato de segurança pública dos Estados, tais promessas foram solenemente ignoradas durante o seu curto mandato. O Plano de Segurança lançado durante o seu governo não passou de um documento muito pouco conhecido, com circulação restrita (e sequer foi digitalizado).⁶²⁶

A promessa de modernização de organismos de operação das políticas, bem como a ampla discussão com as diversas áreas e níveis de governo envolvidos, inclusive com a sociedade, sobre a pauta de segurança pública não ocorreu. O plano

⁶²³ Dentre as propostas apresentadas pela CTV constavam as seguintes: a) responsabilização civil da polícia; b) constitucionalização da presunção de inocência; c) a vedação da divulgação de nomes de suspeitos sem provas e acusação formal; d) garantia do direito ao advogado para aqueles sem condições financeiras; e) mudança da atuação policial, de um modelo fundamentado na tortura para outro embasado na investigação científica; f) incentivo à pena em regime aberto; g) revisão do Código de Menores; h) mudanças em leis contra a exploração de menores na mendicância e outras formas; i) a constituição de uma espécie de ombudsman, ligado ao parlamento mas com estrutura independente, para defesa dos direitos fundamentais; j) celerização e melhoria da eficiência do sistema de justiça; k) realização de campanhas nacionais nos meios de comunicação sobre os direitos e deveres dos cidadãos; l) inclusão nos currículos escolares de matérias sobre direitos fundamentais. Fonte: NATALINO, Marco Antônio; *et al.* **Constituição e política de direitos humanos, trajetórias e desafios**. 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3nQ0ETc>. Acesso em: 01/08/2021.

⁶²⁴ HIGA, Gustavo; ALVAREZ, Marcos Cesar; SALLA, Fernando. **Comissão Teotônio Vilela, redemocratização e políticas de humanização em São Paulo**. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista_do_arquivo/05/artigo_08.php. Acesso em: 01/08/2021.

⁶²⁵ BRASIL. **O projeto de reconstrução nacional e o compromisso com a democracia**. Brasília, Presidência da República, 1990. Disponível em: www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/collor/projeto-de-reconstrucao-nacional. Acesso em: 06/07/2021.

⁶²⁶ SPANIOL, Marlene Inês; MORAIS JÚNIOR, Martim Cabeleira; RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães. Como tem sido planejada a segurança pública no Brasil? Análise dos Planos e Programas Nacionais de Segurança implantados no período pós-Redemocratização. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 14, n. 2. Disponível em: <https://bit.ly/3ExmYXX>. Acesso em: 06/07/2021.

apresentado, e sequer divulgado, aferrava-se aos mesmos padrões punitivistas, inclusive no que se refere à necessidade de uma “cruzada nacional contra o crime”. O plano era tão somente uma peça de retórica, que não trazia dados quantitativos e qualitativos, e nenhuma fundamentação científica. O trato da criminalidade continuou a ser realizado com base no senso comum policial⁶²⁷.

No tocante à pauta de direitos humanos, o Governo Collor fez a ratificação do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992. Também sob o período de Collor, foi realizada a adesão à Convenção Interamericana de Direitos Humanos, em 09 de julho de 1992, mas sem o reconhecimento da competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos para julgar casos contenciosos (art. 62 da CADH). No entanto, não foi realizada a adesão ao Protocolo de São Salvador⁶²⁸.

Embora tenha ocorrido um avanço na adesão de tratados internacionais de direitos humanos, esses movimentos foram tão somente parte da estratégia de Collor para passar uma imagem de modernidade à Comunidade Internacional. A pauta da segurança, bem como dos direitos humanos, só passou a ser alvo de atenção a partir do primeiro mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

4.2.3 Governo Fernando Henrique Cardoso

No Governo FHC, foram ratificados diversos instrumentos internacionais, tais como Protocolo de São Salvador; a Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças; a Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho - OIT; o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher; o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional; e o reconhecimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos em todos os casos de violação de Direitos Humanos previstos no Pacto de São José.

⁶²⁷ SPANIOL, Marlene Inês; MORAIS JÚNIOR, Martim Cabelreira; RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães. Como tem sido planejada a segurança pública no Brasil? Análise dos Planos e Programas Nacionais de Segurança implantados no período pós-Redemocratização. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 14, n. 2, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/39mTRbf>. Acesso em: 06/07/2021.

⁶²⁸ MOREIRA, Maira dos Santos; VASCONCELOS NETO, Diego Valadares; WARZAWIAK, Ana Cristina Zadra Valadares. Governos brasileiros de esquerda e direita e a participação em tratados de direitos humanos: análise do período entre 1946 e 1994. **Revista Estudos Políticos**, v. 6, n. 2, 2015. Disponível em: https://periodicos.uff.br/revista_estudos_politicos/article/view/39800/22888. Acesso em: 06/07/2021.

Em 1993, foi realizada a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, em Viena; que foi, talvez, o encontro de maior importância para a pauta de direitos humanos na contemporaneidade - seja pela abrangência seja pelas inovações que dali advieram. O Brasil participou ativamente da Conferência, inclusive chefiando a Comissão que elaborou a Declaração e Programa de Ação de Viena⁶²⁹. Esse foi o documento final do encontro, que foi um divisor de águas na questão dos direitos humanos, consolidando as mais variadas pautas com respectivas recomendações e renunciando uma visão acerca dos malefícios da globalização para o sistema protetivo dos direitos humanos.⁶³⁰

A partir das diretrizes constantes da Declaração e Programa de Ação de Viena, foi elaborado o I Programa Nacional de Direitos Humanos (Decreto n.º 1.904/1996). Contendo seis eixos orientadores, a missão principal do Plano era nortear as medidas governamentais para viabilizar a pauta de direitos humanos no Brasil, mediante a avaliação da situação concreta no país, para fins de desenvolver políticas públicas protetivas. O documento era um compromisso com “a proteção de mulheres e homens, crianças e idosos, das minorias e dos excluídos” contra as injustiças sociais e mediante o combate da banalização da violência.⁶³¹

Havia, portanto, uma nova orientação política, que objetivava mudar a imagem do Brasil na comunidade internacional, àquela altura tido como um país violador contumaz de direitos humanos. Dessa forma, o plano de governo preconizava pelo respeito à integridade de todas as pessoas, propugnando pelo cumprimento da Constituição e dos instrumentos internacionais já ratificados, atribuindo maior ênfase nos direitos civis. A importância do I PNDH é enorme, na medida em que, a partir de então, a pauta de direitos humanos entrou como marco referencial para construção das ações governamentais.

Foi a partir do I PNDH que foram promulgadas várias leis atinentes à proteção dos direitos humanos, tais como a Lei n.º 9.140/1995, que reconheceu as mortes de pessoas desaparecidas em razão de participação política; a Lei n.º 9.299/1996, que transferiu da justiça militar para a justiça comum dos crimes dolosos contra a vida

⁶²⁹ ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 2011, p. 26-28.

⁶³⁰ ALVES, José Augusto Lindgren. **Relações internacionais e temas sociais: a década das conferências**. Brasília: IBRI, 2001, p. 103-148.

⁶³¹ BRASIL. **I Programa Nacional de Direitos Humanos**. 1996. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/fhc/programa-nacional-de-direitos-humanos-1996.pdf>. Acesso em: 01/08/2021.

praticados por policiais militares; e Lei n.º 9.455/1997, que tipificou o crime de tortura. Também foi a partir do I PNDH que foi construída a proposta de reforma do Poder Judiciário, com vistas a agilizar o processamento dos responsáveis por violações aos direitos humanos.

Em 2002, foi aprovado o II PNDH (Decreto n.º 4.229/2002), que incorporou políticas específicas para garantia dos direitos sociais - direito à educação, à saúde, à previdência e assistência social, ao trabalho, à moradia, a um meio ambiente saudável, à alimentação, à cultura e ao lazer. Além disso, deu ênfase ao combate do trabalho infantil e ao trabalho forçado, e também abordou os direitos de livre orientação sexual e identidade de gênero, assim como proteção dos ciganos. O programa trazia uma previsão para implementação de programas sociais até 2007, quando deveria haver nova revisão e ajustes.

Por fim, no que concerne à pauta de direitos humanos, também no mandato de FHC, foram aprovadas algumas leis, que foram importantes marcos para o fortalecimento do debate interno acerca das violações até então perpetradas. São elas: a Lei n.º 9.140/1995, que reconheceu como mortas as pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979; a Lei n.º 9.299/96, que alterou dispositivos dos Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar; a Lei n.º 9.455/1997, que tipificou o crime de tortura; e a Lei n.º 9.474/1997, que dispõe sobre refúgio no Brasil.

Também no Governo FHC, o Estado brasileiro ratificou a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas e foi concluída a negociação do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Foram assinados, mas não ratificados o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados, Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil e a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.⁶³²

⁶³² VASCONCELOS NETO, Diego Valadares. **A participação em tratados de direitos humanos pelos governos FHC e Lula: identificação de condições para a ratificação.** 2016. Disponível em <https://cienciapolitica.org.br/web/system/files/documentos/eventos/2017/04/participacao-tratados-direitos-humanos-pelos-governos-fhc.pdf>. Acesso em: 09/08/2021.

Fica patente que o governo FHC foi um marco da participação brasileira na política externa pró-direitos humanos, haja vista que foi signatário de quase todos os instrumentos internacionais. No entanto, no que concerne especificamente à pauta da segurança pública, o país somente veio a ter um plano para direcionamento das políticas no trato da violência no ano 2000, já no segundo mandato de FHC; mesmo com o Brasil figurando, desde o ano anterior (1999), em primeiro lugar no *ranking* de mortes por homicídio de jovens entre 15 a 24 anos. A alta letalidade de jovens era creditada aos embates com a polícia, geralmente em periferias das cidades.

Naquela época, as milícias e o crime organizado já começavam a dominar os espaços urbanos onde se localizam bolsões de miséria, utilizando-se dos moradores empobrecidos, com baixa escolarização e sem emprego, para agirem como trabalhadores assalariados nas diversas atividades previstas no controle da distribuição de drogas.⁶³³ O crime mudava de *modus operandi* e se modernizava, sendo que o mesmo não ocorria com o sistema de justiça criminal e demais instituições ligadas à pauta de segurança pública. Além da explosão dos casos de violência, passaram a ocorrer rebeliões no sistema prisional, capitaneados pelo Comando Vermelho – CV, no Rio de Janeiro, e pelo Primeiro Comando da Capital – PCC, em São Paulo⁶³⁴.

Mesmo assim, a questão só teve centralidade após diversos episódios graves, que tiveram grave repercussão internacional, tais como: a chacina da Candelária, o caso do índio Galdino, a Chacina de Acari, o Massacre em Eldorado dos Carajás (PA) e o sequestro do ônibus da linha 174, no Rio de Janeiro. Esse último episódio, que resultou na morte do assaltante e de uma refém, foi transmitido ao vivo pelas redes de televisões, o que chocou a sociedade brasileira.⁶³⁵ Por fim, o avanço do crime organizado revelou o seu lado mais brutal, após a descoberta de cemitérios clandestinos no Complexo da Maré e da prática de incinerar corpos dentro de pneus, denominados de “forno de micro-ondas”.⁶³⁶

⁶³³ ADORNO, Sérgio. **Lei e ordem no segundo governo FHC**. 2015. Disponível em: www.nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down181.pdf. Acesso em: 01/08/2021.

⁶³⁴ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 87-101.

⁶³⁵ G1, Rio de Janeiro. Há quase 20 anos, sequestro do ônibus 174 teve desfecho trágico no Rio. 2019. Fonte: www.t.ly/lp3A. Acesso em: 01/08/2021.

⁶³⁶ ADORNO, Sérgio. **Lei e ordem no segundo governo FHC**. 2015. Disponível em: www.nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down181.pdf. Acesso em: 01/08/2021.

Todos esses episódios causaram reação popular, e o debate sobre a violência e a segurança pública foi inevitável. Dessa forma, no ano 2000, foi apresentado o Plano Nacional de Segurança Pública – PNSP, denominado “O Brasil diz não à violência”. Àquela altura, já tinha sido criada a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENESP, por meio do Decreto nº 2.315/1997, e elaborado o I Programa Nacional de Direitos Humanos, em 1996. No entanto, como a questão da segurança tinha sido relegada ao segundo plano, o Plano Nacional de Segurança Pública foi um documento elaborado às pressas, sem a cientificidade necessária, desprovido de dados, estudos e diagnósticos, cujos objetivos eram assistemáticos e sem escala de prioridades.⁶³⁷

Conforme as diretrizes do documento, a política nacional a ser implantada deveria levar em conta as especificidades estaduais e municipais, além de estar em consonância com o I Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, que havia sido lançado em 1996 através do Decreto 1.904⁶³⁸ (que foi substituído pelo II Programa Nacional de Direitos Humanos, em 2002).⁶³⁹ Também foi a partir daí que foi criado o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP⁶⁴⁰, com o objetivo de apoiar os projetos de segurança dos governos estaduais e dos municípios que tivessem guardas municipais, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população.

O plano elencava 15 compromissos⁶⁴¹ que deveriam ser cumpridos mediante cooperação entre a União e os estados, além do efetivo envolvimento de diferentes órgãos governamentais em todos os níveis, entidades privadas e sociedade civil.⁶⁴²

⁶³⁷ SOARES, Luís Eduardo. **Desmilitarizar**. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 114-117.

⁶³⁸ Na exposição de motivos do 1 PDNH, já se reconhece o problema da banalização da morte de trabalhadores rurais, crianças e dentro dos presídios. Reconhece-se, ainda, que o uso indevido de armas, da perseguição e da discriminação de cidadãos, bem como da impunidade são fatores que fomentam a violência e que precisam ser estancados, assegurando a todas as pessoas o tratamento com respeito e dignidade. BRASIL, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Banco de Dados Direitos Humanos DHnet**. 2022. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/pp/pndh/textointegral.html>. Acesso em: 07/07/2021.

⁶³⁹ BRASIL, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. 1999. Fonte: http://www.dhnet.org.br/dados/pp/pndh/pndh_concluido/index.html. Acesso em: 07/07/2021.

⁶⁴⁰ O Fundo foi criado pela Medida Provisória n.º 2.045-7/2000 e, posteriormente, convertido na Lei n.º 10.021/2000. Fonte: BRASIL, Presidência da República. Medida Provisória n.º 2.045-7, de 21 de dezembro de 2000. **Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2045-7.htm. Acesso em: 07/07/2021.

⁶⁴¹ ESTADO DE SÃO PAULO, Ministério Público de São Paulo. **Plano Nacional de Segurança Pública**. Em Revista, n. 2, jun-jul/2000. Disponível em: www.t.ly/v9Ah. Acesso em: 07/07/2021.

⁶⁴² O Plano tinha como princípios: a interdisciplinaridade, o pluralismo organizacional e gerencial, a legalidade, a descentralização, a imparcialidade, a transparência das ações, a participação comunitária, o profissionalismo, o atendimento das peculiaridades

Mesmo com todas as falhas, o plano apresentado pelo Governo FHC foi um avanço no trato das questões afetas à segurança pública; na medida em que, pela primeira vez, após a redemocratização, se dava alguma importância à pauta da violência e da criminalidade.

A mudança de paradigma, alçando a questão da segurança a um *status* político superior e quebrando o padrão de imobilismo que até então os governantes conferiam ao tema, foi um reconhecimento da gravidade da situação e da necessidade da emergência de um novo olhar sobre a pauta em questão. Infelizmente, a concretização dos objetivos do plano não foi possível, na medida em que as verbas necessárias para o custeio das políticas respectivas não foram implementadas⁶⁴³.

4.2.4 Governo Lula

Em 2003, Luís Inácio Lula da Silva foi eleito e, pela primeira vez, o país ganhava um plano de segurança mais consistente. Apresentado em 2003 com o título “Projeto Segurança Pública para o Brasil”, o documento tinha sido elaborado por pesquisadores e especialistas da área, após a oitiva de vários setores da sociedade. Tratava-se de um plano de caráter técnico e apartidário, que trazia dados qualitativos e quantitativos para fundamentar as propostas ali constantes. O caráter científico do documento firmava o entendimento de que a pauta da segurança pública era matéria de Estado e não de governo.⁶⁴⁴

O projeto em questão tinha como foco a reformulação de todo o sistema de segurança. Com inspiração no Sistema Único de Saúde – SUS, o intento era promover a implantação do Sistema Único de Segurança – SUSP, com vistas à cooperação entre as polícias civis e militares e com integração das respectivas inteligências, bem como entre as polícias dos estados (o que seria possível através de uma política de consenso entre os governadores). Também havia o incentivo ao policiamento comunitário e propostas para a reforma do sistema penitenciário.⁶⁴⁵

regionais e o estrito respeito aos direitos humanos. Fonte: ESTADO DE SÃO PAULO, Ministério Público de São Paulo. Plano Nacional de Segurança Pública. **Em Revista**, n. 2, ed. 133, 2000. Disponível em: www.t.ly/v9Ah. Acesso em: 07/07/2021.

⁶⁴³ SOARES, Luís Eduardo. **Desmilitarizar**. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 115.

⁶⁴⁴ SPANIOL, Marlene Inês; MORAIS JÚNIOR, Martim Cabeleira; RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães. Como tem sido planejada a segurança pública no Brasil? Análise dos Planos e Programas Nacionais de Segurança implantados no período pós-Redemocratização. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 14, n. 2, 2020. Disponível em: <https://www.t.ly/anW8>. Acesso em: 06/07/2021.

⁶⁴⁵ SOARES, Luís Eduardo. **Desmilitarizar**. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 119-121.

O novo plano de segurança também mexia em pontos nevrálgicos do sistema. Lula propunha a desconstitucionalização das polícias. Esse ponto implicava em transferir para os Estados a autonomia para definir o modelo de polícia mais adequado à realidade de cada um. Importante ressaltar que, por óbvio, princípios constitucionais deveriam ser observados, somente passando para a alçada dos estados a autonomia para definir o modelo organizacional das polícias, seja mantendo o *status quo*, seja promovendo mudanças, desde que insertas nas respectivas Constituições Estaduais.⁶⁴⁶

O governo federal objetivava galgar um novo patamar em matéria de segurança pública, na medida em que não apenas articulava a estruturação de políticas de segurança mais complexas e abrangentes, mas também buscava uma diretriz única para a prevenção e trato da violência, tendo como norte a integração das instituições em todos os níveis.⁶⁴⁷ Para tanto, foi reestruturado o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP⁶⁴⁸, com vistas a viabilizar melhor alocação dos recursos federais no desenvolvimento de programas estaduais e municipais, chegando a ser iniciada uma negociação com o Banco Mundial e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para aporte de recursos⁶⁴⁹.

Tratava-se, portanto, de uma meta ambiciosa. A cooperação em todos os níveis, mediante o acompanhamento do governo federal, permitiria traçar uma radiografia da situação real da criminalidade e violência do país, propiciando os devidos ajustes e modificações nas políticas de segurança, ao longo do tempo, com pactuação de projetos adequados a cada momento. Sem dúvida, era uma nova postura para a governança do sistema de segurança, o que implicava, também, em romper com o velho sistema autoritário herdado da ditadura militar.

Contudo, o referido programa não foi levado a efeito, desintegrando-se lentamente em decorrência da mudança de rota do Presidente Lula, que optou por desistir do caminho indicado. O risco político para assumir o protagonismo da

⁶⁴⁶ SOARES, Luís Eduardo. **Desmilitarizar**. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 122.

⁶⁴⁷ SILVA, Fábio de Sá. “Nem isto, nem aquilo”: trajetória e características da política nacional de segurança pública (2000-2012). **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 6, n. 2, 2012. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/128/125>. Acesso em: 04/08/2021.

⁶⁴⁸ A Lei 10.746/2003 promoveu a alteração da redação dos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP. Fonte: BRASIL, Presidência da República. Lei n.º 10.746, de 10 de outubro de 2003. **Altera a redação dos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências**. Disponível em: <https://www.t.ly/r9d5>. Acesso em: 04/08/2021.

⁶⁴⁹ SOARES, Luís Eduardo. **Desmilitarizar**. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 119.

mudança da pauta de segurança pública era enorme, na medida em que setores já cristalizados na área teriam que ser, obrigatoriamente, reformulados; o que poderia repercutir negativamente na opinião pública, até porque teriam resultados a longo prazo, o que contrasta com o imediatismo sonhado pela população. Dessa forma, o presidente optou por recuar dos compromissos assumidos.⁶⁵⁰

Assim, o plano foi implementado apenas em parte, das quais pode-se citar a política de desarmamento [Estatuto do Desarmamento (Lei n.º 10.826/2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e dá outras providências⁶⁵¹)], cujos efeitos benéficos ainda se fazem sentir até os dias atuais. Também caminharam de forma razoável as coletas de dados mais confiáveis, a formulação de convênios com estados e municípios, bem como as iniciativas de capacitação a distância para profissionais da área, e o surgimento da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública – RENAESP.⁶⁵²

No segundo mandato, Lula tentou retomar os compromissos assumidos com a pauta de segurança pública e lançou, através da Medida Provisória n.º 384⁶⁵³, em agosto de 2007, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI. O referido programa não é considerado um plano de segurança pública, mas sim um amadurecimento das políticas que o antecederam, que pretendia intervir nas causas da criminalidade e não apenas nas consequências dela. Pela primeira vez, foi reconhecida a complexidade da questão da violência. Também, pela primeira vez, o tema violência foi atrelado às questões sociais e estruturais de nossa sociedade, o que é paradigmático.

O programa em questão enfatizava que os direitos humanos e a eficiência penal não eram questões contraditórias e traçava 17 objetivos alinhados a esse

⁶⁵⁰ SOARES, Luís Eduardo. **Desmilitarizar**. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 119-120.

⁶⁵¹ BRASIL, Presidência da República. Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003. **Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências**. Disponível em: www.t.ly/JMDh. Acesso em: 04/08/2021.

⁶⁵² SILVA, Fábio de Sá. “Nem isto, nem aquilo”: trajetória e características da política nacional de segurança pública (2000-2012). **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 6, n. 2, 2012. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/128/125>. Acesso em: 04/08/2021.

⁶⁵³ A MP 384/2007 foi transformada na Lei n.º 11.530, de 24 de outubro de 2007. Fonte: BRASIL, Presidência da República. Lei n.º 11.530, de 24 de outubro de 2007. **Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11530.htm. Acesso em: 04/08/2021.

entendimento, com vistas a estabelecer uma cultura de paz⁶⁵⁴. O programa tentou articular ações de prevenção e repressão ao crime com políticas sociais e com ações de proteção às vítimas⁶⁵⁵, valorizando a contribuição dos municípios para tal. Objetivava-se implantar uma nova cultura institucional para condução da pauta de segurança pública, e esse encaminhamento pôde ser aferido através da atuação no Ministério da Justiça, onde foram aprovados inúmeros projetos, sendo que aqueles que versavam sobre segurança defensiva e preventiva eram majoritários sobre projetos de segurança repressiva.⁶⁵⁶

Contudo, a questão estrutural da violência no país é sedimentada numa cultura secular e não se muda com um programa. A ausência de um monitoramento mais eficaz terminou por comprometer a sua concretização; vez que, em muitos casos, a essência do programa foi desvirtuada quando apropriada localmente, sem que as correções pudessem ser feitas de modo e a tempo adequados⁶⁵⁷. Por outro lado, a implementação do PRONASCI não teve a resposta que se esperava da sociedade

⁶⁵⁴ Os objetivos propostos pelo PRONASCI, constantes do seu art. 3º, eram os seguintes: a) promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, orientação sexual e diversidade cultural; b) criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias; c) fortalecimento dos conselhos tutelares; d) promoção da segurança e da convivência pacífica; e) modernização das instituições de segurança pública e sistema prisional; f) valorização de todos os profissionais de segurança; g) participação de jovens e adolescentes, egressos do sistema prisional, famílias expostas à violência e de mulheres em situação de violência; h) ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante implementação de projetos educativos, esportivos e profissionalizantes; i) intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial; j) garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis; k). garantia da recuperação dos espaços públicos; l) observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e das resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao Pronasci; m) participação e inclusão em programas capazes de responder, de modo consistente e permanente, às demandas das vítimas da criminalidade por intermédio de apoio psicológico, jurídico e social; n) participação de jovens e adolescentes moradores de rua em programa educativo e profissionalizante com vistas a ressocialização e reintegração familiar; o) promoção de estudos, pesquisas e indicadores de violência que considerem as dimensões de gênero, étnicas, raciais, geracionais e de orientação sexual; p) transparência na execução, inclusive por meios eletrônicos de acesso público; q) garantia da participação da sociedade civil. Fonte: BRASIL, Presidência da República. Lei n.º 11.530, de 24 de outubro de 2007. **Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11530.htm. Acesso em: 04/08/2021.

⁶⁵⁵ SPANIOL, Marlene Inês; MORAIS JÚNIOR, Martim Cabeleira; RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães. Como tem sido planejada a segurança pública no Brasil? Análise dos Planos e Programas Nacionais de Segurança implantados no período pós-Redemocratização. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 14, n. 2, 2020. Disponível em: <https://www.t.ly/anW8>. Acesso em: 06/07/2021.

⁶⁵⁶ FGV, Fundação Getúlio Vargas. **Pronasci em números.** 2009. Disponível em: <https://fgvprojetos.fgv.br/publicacao/pronasci-em-numeros>. Acesso em: 04/08/2021.

⁶⁵⁷ SILVA, Fábio de Sá. “Nem isto, nem aquilo”: trajetória e características da política nacional de segurança pública (2000-2012). **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 6, n. 2, 2012. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/128/125>. Acesso em: 04/08/2021.

civil, que ainda estava muito arraigada a antigos conceitos e preconceitos, o que terminou por reduzir o PRONASCI a apenas um bom plano, com contribuições pontuais.⁶⁵⁸

No que concerne à política de direitos humanos dos governos Lula, a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, vinculada ao Ministério da Justiça, foi substituída pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, vinculada à Presidência da República, a teor da Medida Provisória n.º 103/2003, e posteriormente transformada na lei 10.683/2003; ao seu titular foi conferido o *status* de ministro. A mudança revelava a importância que o novo governo dava à pauta, que aumentava o prestígio tanto da secretaria quanto dos conselhos a ela vinculados⁶⁵⁹.

Em 2003, o governo começou a elaborar o Programa Nacional para Educação em Direitos Humanos - PNEHD⁶⁶⁰, cuja versão final foi lançada em dezembro de 2006. Conforme consta em sua apresentação, o plano tinha como objetivo fomentar uma “política pública capaz de consolidar uma cultura de direitos humanos, a ser materializada pelo governo em conjunto com a sociedade”, sempre com vistas a fortalecer o Estado Democrático de Direito. Chama atenção, contudo, o fato de o plano em questão referir-se apenas de forma periférica ao II PNHD, que até então estava em plena vigência, embora sem as revisões anuais que eram previstas⁶⁶¹.

Em 2009, foi lançado o III Plano Nacional de Direitos Humanos⁶⁶² (Decreto n.º 7.037/2009). Contando com seis eixos, 25 diretrizes, 82 objetivos estratégicos e 521 ações programáticas, o Plano enfocava os seguintes temas: a) interação democrática entre Estado e sociedade civil; b) desenvolvimento e direitos humanos; c) universalização de direitos em contexto de desigualdades sociais; d) segurança pública, acesso à justiça e combate à violência; e) educação e cultura em direitos humanos; f) direito à memória e à verdade.

⁶⁵⁸ SOARES, Luís Eduardo. **Desmilitarizar**. São Paulo: Boitempo, 2019, p.123-129.

⁶⁵⁹ GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. A política de promoção aos direitos humanos no governo Lula. **Revista Debates**, v. 4, n. 2, p. 107-135, 2010. Disponível em: <https://www.t.ly/qJGu>. Acesso em: 04/08/2021.

⁶⁶⁰ BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.t.ly/3jZK>. Acesso em: 04/08/2021.

⁶⁶¹ GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. A política de promoção aos direitos humanos no governo Lula. **Revista Debates**, v. 4, n. 2, p. 107-135, 2010. Disponível em: <https://www.t.ly/qJGu>. Acesso em: 04/08/2021.

⁶⁶² BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa nacional de Direitos Humanos (PnDH-3)**. Brasília: SEDH/Pr, 2009. Disponível em http://dhnet.org.br/dados/pp/a_pdf/pndh3_programa_nacional_direitos_humanos_3.pdf. Acesso em: 05/08/2021.

O plano demandou severas críticas de vários setores mais conservadores da sociedade brasileira.⁶⁶³ Além dos temas tradicionais afetos aos direitos humanos, o plano também tratou de questões que despertavam maior controvérsia, como a descriminalização do aborto, a proibição de símbolos religiosos em órgãos públicos, a união civil de pessoas do mesmo sexo, o direito de adoção por casais homoafetivos, os conflitos no campo e o direito à memória e à verdade. Em decorrência dos protestos, o governo recuou, procedendo alterações no plano, através do Decreto n.º 7.177/2010.

No que diz respeito às questões de segurança, o plano dedicou o eixo IV - Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência, para o trato da questão. Nesse eixo, constam as diretrizes 11 a 17, com seguintes subtemas: Diretriz 11 - Democratização e modernização do sistema de segurança pública; Diretriz 12 - Transparência e participação popular no sistema de segurança pública e justiça criminal; Diretriz 13 - Prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminosos; Diretriz 14 - Combate à violência institucional; Diretriz 15 - Garantia dos direitos das vítimas de crimes e de proteção das pessoas ameaçadas; Diretriz 16 - Modernização da política de execução penal; Diretriz 17 - Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa dos direitos.

Era um plano ousado, sem dúvida, vez que propugnava por um novo modelo de segurança, com propostas para aperfeiçoamento e desenvolvimento de políticas públicas de prevenção ao crime e à violência. Para tanto, o Plano apontava para a necessidade de ampla reforma no modelo de polícia, com vistas a implantação do ciclo completo de policiamento às corporações estaduais. Também propugnava pela erradicação da violência institucional e da letalidade policial, indicando a necessidade de profissionalização da investigação criminal.

O III PNDH reforçava a necessidade do controle sobre as armas de fogo, como medida para a prevenção da violência e da criminalidade. Além disso, propunha profunda reforma da Lei de Execução Penal para evitar abuso de autoridade e de violência institucional. O documento também incentivava a redução da demanda por encarceramento, estimulando novas formas de tratamento dos conflitos, como as

⁶⁶³ Adorno cita as manifestações da Senadora Kátia Abreu (TO), do jurista Yves Gandra Martins, e dos meios de comunicação.

sugeridas pelo mecanismo da Justiça Restaurativa, tendo como objetivo maior o avanço do Brasil no caminho de uma cultura de paz.

No entanto, como se verá mais adiante, as diretrizes constantes do eixo temático IV não foram implementadas em sua grande parte. Isso se deve ao fato de que os interesses em disputa passavam por setores que não comungavam com as formulações da política de direitos humanos. Deveras, os interesses do capital, urbano e rural, dos interesses das grandes corporações da mídia e das igrejas, prevaleceram. Assim, o conteúdo do III PNDH ficou como uma peça de retórica, na grande maioria dos pontos ali enfocados⁶⁶⁴.

Embora Lula tenha optado pelo pragmatismo, o III PNDH viabilizou a implantação da Comissão Nacional da Verdade⁶⁶⁵, em que foram apuradas violações aos direitos humanos durante o período de ditadura militar; esclarecendo fatos não divulgados no período de 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988, o que possibilitou fazer releitura dos acontecimentos em questão. O plano também trouxe para a arena do debate as questões relativas à violência contra mulheres e o racismo estrutural.

No plano internacional, o Brasil participou intensamente da agenda de direitos humanos, ratificando uma série de instrumentos internacionais, aderindo à Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial Contra as Mulheres, Convenção Internacional sobre Desaparecimento Forçado, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

Também foram assinados e ratificados os dois primeiros protocolos à Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre Pessoas com Deficiência e seu respectivo protocolo facultativo, bem como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo

⁶⁶⁴ GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. A política de promoção aos direitos humanos no governo Lula. **Revista Debates**, v. 4, n. 2, p. 107-135, 2010. Disponível em: www.t.ly/caB4. Acesso em: 04/08/2021.

⁶⁶⁵ A Comissão Nacional da Verdade foi criada pela Lei 12528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012. A CNV tem por finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988. Fonte: BRASIL, Presidência da República. **Comissão Nacional da Verdade**. 2021. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br//institucional-acesso-informacao/a-cnv.html>. Acesso em: 06/08/2021.

Facultativo, com a adoção de políticas públicas relacionadas a seus respectivos temas.⁶⁶⁶

Contudo, mesmo diante da adesão a vários instrumentos internacionais de direitos humanos, a participação brasileira no cenário internacional foi questionada por entidades de direitos humanos, que acusavam o Estado brasileiro de adotar posições ambíguas, alegando que o discurso dos direitos humanos era empregado somente quando havia interesses para promover o Brasil no cenário internacional. É o caso da “Conectas – Direitos Humanos”, que alegava ser o Estado brasileiro condescendente com países denunciados por casos de graves violações dos direitos humanos e que o discurso dos direitos humanos era empregado quando existia a necessidade de promover o Brasil no cenário internacional⁶⁶⁷.

Merece destaque, ainda, que no período do Governo Lula, o Estado brasileiro sofreu várias condenações pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, a saber: Caso Maria da Penha vs. Brasil (2001)⁶⁶⁸; Caso Ximenes Lopes vs. Brasil (2006)⁶⁶⁹, Caso Nogueira de Carvalho e outros vs. Brasil (2006)⁶⁷⁰, Caso Escher e outros vs. Brasil (2009)⁶⁷¹, Caso Garibaldi vs. Brasil (2009)⁶⁷², e Caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil (2010)⁶⁷³.

4.2.5 Governo Dilma Rousseff

Com a eleição da Presidenta Dilma Rousseff, o PRONASCI foi extinto, encerrando-se a era dos Planos de Segurança e Programas de Direitos Humanos. O

⁶⁶⁶ VASCONCELOS NETO, Diego Valadares. A participação em tratados de direitos humanos pelos governos FHC e Lula: identificação de condições para a ratificação. **Revista Ciência Política**. Disponível em: www.t.ly/giNI. Acesso em: 09/08/2021.

⁶⁶⁷ CONECTAS - DIREITOS HUMANOS. **Relatório anual 2009/2010: Resultados e Impacto Perspectivas para 2010/2011**. Disponível em: www.is.gd/SOy8gH. Acesso em: 09/08/2021.

⁶⁶⁸ CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório nº 54/01**. 2001. Disponível em: www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm. Acesso em 09/08/2021.

⁶⁶⁹ CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Ximenes Lopes versus Brasil**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_149_por.pdf. Acesso em: 09/08/2021.

⁶⁷⁰ CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Nogueira de Carvalho e Outro Versus Brasil**. Disponível em: www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_161_por.pdf. Acesso em: 09/08/2021.

⁶⁷¹ CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Escher e Outros versus Brasil**. Disponível em: www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_200_por.pdf. Acesso em: 09/08/2021.

⁶⁷² CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Garibaldi versus Brasil**. Disponível em: www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_203_por.pdf. Acesso em: 09/08/2021.

⁶⁷³ CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Gomes Lund e Outros versus Brasil**. Disponível em: <https://bit.ly/3FukbPP>. Acesso em: 09/08/2021.

primeiro governo da Presidenta Dilma foi caracterizado pela inércia na pauta de segurança. Embora mantidos e renovados os inúmeros convênios já pactuados nessa área, a questão da segurança não ocupou lugar de destaque na agenda governamental. A política de segurança pautava-se no entendimento de que a tarefa de combate ao crime era dos Estados, reservando-se a União somente para casos específicos, tais como crime organizado, drogas e promoção da segurança em grandes eventos⁶⁷⁴.

Durante o primeiro mandato de Dilma Rousseff, foi lançado o programa Brasil Mais Seguro. Dentro da concepção de que o governo deveria tão somente apoiar os governos estaduais na gestão da pauta de segurança, esse era um programa-piloto que foi implantado em Alagoas, por meio de um acordo com o governador Teotônio Vilela. O foco seria o fortalecimento da polícia civil, para a redução da criminalidade violenta, com melhoria das investigações, do controle de armas e do combate a grupos de extermínio. O programa era acompanhado de duas campanhas: pelo desarmamento e pela cultura de paz.⁶⁷⁵

Também foi criado o Programa de Reestruturação da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras – Enafron, instituído pelo Decreto n.º 7.496/2011. Com o objetivo de intensificar o controle e a fiscalização nas fronteiras brasileiras, o Programa tinha como meta a prevenção, o controle e a repressão de delitos transfronteiriços e de crimes praticados nas regiões de fronteira. O programa também buscava integrar os esforços dos órgãos de segurança pública dos países envolvidos para estancar os problemas de violência e criminalidade local e que, por sua localização e alcance, tornam-se transnacionais⁶⁷⁶.

Por sua vez, o Plano Nacional de Redução de Homicídios, lançado no ano de 2015, foi uma resposta aos altos índices de homicídios no país, que o levou ao patamar de um dos mais violentos do mundo. Em 2014, de acordo com a Organização das Nações Unidas, 10% dos homicídios ocorridos no mundo foram registrados no Brasil.⁶⁷⁷ Com a meta de reduzir homicídios dolosos, o foco seria atuar nas áreas com

⁶⁷⁴ SILVA, Fábio de Sá e. **Barcos contra a corrente**: a Política Nacional de Segurança Pública de Dilma Rousseff a Michel Temer. Disponível em: www.t.ly/iMFW. Acesso em: 06/08/2021.

⁶⁷⁵ SILVA, Fábio de Sá e. **Barcos contra a corrente**: a Política Nacional de Segurança Pública de Dilma Rousseff a Michel Temer. Disponível em: www.t.ly/iMFW. Acesso em: 06/08/2021.

⁶⁷⁶ NEVES, Alex Jorge das; *et al* (Orgs.). **Segurança pública nas fronteiras**: sumário executivo - Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON). Disponível em: www.idesf.org.br/wp-content/uploads/2020/10/sumario-executivo_final.pdf. Acesso em: 06/08/2021.

⁶⁷⁷ ONU. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo. **Relatório mundial sobre a prevenção da violência**. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3zH42IP>. Acesso em: 09/08/2021.

índices mais altos, articulando Estados, demais Poderes e sociedade numa política de combate a homicídios. No entanto, as ações previstas nesse plano sequer chegaram a ser implementadas, ante ao processo de *impeachment* da Presidenta Dilma, em 2016.

No que pertine à pauta de direitos humanos, o governo Dilma optou por manter a estrutura institucional deixada por Lula, mantendo as pastas e apenas mudando alguns de seus titulares. O fato marcante do governo, na área de direitos humanos, foi a instalação da Comissão Nacional da Verdade – CNV, que se deu através da Lei nº 12.528/2011 e cujo relatório final foi concluído em dezembro de 2012.

A instauração da comissão foi alvo de críticas por parte daqueles que não desejavam o acerto de contas com um passado não aclarado; mas, sem dúvida, representou importante passo para a memória do país. Também se destaca o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (Decreto n.º 8.724/2016) e a instituição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (Lei n.º 12.847/2013).

No plano internacional, o Estado brasileiro assinou as seguintes convenções: Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e outras Formas Relacionadas de Intolerância (2013), a Convenção Interamericana contra Todas as Formas de Discriminação e Intolerância (2013) e a Convenção Interamericana para a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas (2015).⁶⁷⁸ No âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Brasil sofreu condenação no Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil, em 2016.⁶⁷⁹

4.2.6 Governo Michel Temer

Após o *impeachment* da Presidenta Dilma, assumiu o vice, Michel Temer. Já nos primeiros dias de seu mandato, Temer extinguiu o Ministério de Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos cujas funções e competências foram transferidas para o Ministério da Justiça e Cidadania, onde foi recriada a Secretaria Especial de Direitos Humanos. Dentro da estrutura de Ministério da Justiça, a nova

⁶⁷⁸ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Atos internacionais**. 2022. Disponível em: www.t.ly/KJQb. Acesso em: 09/08/2021.

⁶⁷⁹ CIDH, Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil**. 2016. Disponível em: www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf. Acesso em: 09/08/2021.

Secretaria teve pouca ou nenhuma efetividade⁶⁸⁰, até porque a pauta de direitos humanos não era prioridade do novo governo.

Esse desatrelamento da pauta de direitos humanos pelo Governo Temer já foi visto no terceiro dia do novo governo, quando o então Ministro da Justiça, Alexandre de Moraes, optou por alterar a Comissão da Anistia, órgão de tinha como objetivo a reparação das vítimas dos atos praticados pela ditadura militar atinentes às violações de direitos humanos. O Ministro da Justiça fez a troca de 19 dos 25 membros da Comissão, sem qualquer justificativa, provocando indignação dos demais membros, que entregaram os cargos.⁶⁸¹

Faz-se importante ressaltar que o descompromisso com a pauta de direitos humanos já vinha ocorrendo desde junho de 2016, quando o Ministro interino da Justiça, Alexandre de Moraes, emitiu a Portaria n.º 611/2016, que determinava a paralisação do funcionamento de todas as áreas relacionadas aos direitos humanos por 90 dias. As exceções previstas eram tão somente para as operações e atividades da Força Nacional de Segurança Pública; ações de preparação e mobilização para a realização dos Jogos Olímpicos de 2016; cumprimento de decisões judiciais; execução do orçamento impositivo; bem como para gestão da folha de pagamento de pessoal.

Nessa linha, a pauta de direitos humanos, a nível internacional, foi relegada a segundo plano, com encerramento das negociações que o Brasil mantinha com a Europa para receber refugiados sírios.⁶⁸² O foco passou a ser a pauta comercial, na busca investimentos, numa tentativa de construção da imagem do país como defensor da ordem internacional vigente.⁶⁸³ Dessa forma, não se registra nenhuma adesão a instrumentos internacionais na pauta de direitos humanos durante o governo de

⁶⁸⁰ A medida foi alvo de críticas por parte das organizações de direitos humanos. Fonte: SALVADORI FILHO, Fausto; MERLINO, Tatiana. **Um governo sem mulheres, sem direitos e sem igualdade racial**. 2016. Disponível em: <https://ponte.org/um-governo-sem-mulheres-sem-direitos-e-sem-igualdade-racial>. Acesso em: 10/08/2021.

⁶⁸¹ RICHARD, Ivan. **Ministro da Justiça troca 19 dos 25 membros da Comissão da Anistia**. 2016. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-09/ministro-da-justica-troca-19-dos-25-membros-da-comissao-da-anistia>. Acesso em: 10/08/2021.

⁶⁸² FELLETT, João. **Governo Temer suspende negociação com Europa para receber refugiados sírios**. 2016. Disponível em: www.bbc.com/portuguese/brasil-36556393. Acesso em: 10/08/2021

⁶⁸³ SIMÕES, Bárbara Bruna de Oliveira. **Política externa no governo Michel Temer: análise da publicação “Resenha de Política Exterior do Brasil”, 2016 – 2017**. Disponível em: <https://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/1422/assets/edicoes/2019/arquivos/5.pdf>. Acesso em: 10/08/2021.

Temer.⁶⁸⁴ Por outro lado, no ano de 2018, o Brasil sofreu duas condenações na Corte Interamericana de Direitos Humanos, referente ao caso “Povo Indígena Xucuru e seus membros vs. Brasil”⁶⁸⁵ e ao caso “Herzog e outros vs. Brasil”⁶⁸⁶.

A política de segurança do governo Temer pode ser compreendida dentro da concepção errônea, mas muito difundida, de que direitos humanos e segurança pública são prioridades conflitantes. Assim é que, além da descontinuidade das políticas de direitos humanos, as políticas de exceção ganharam destaque na condução da gestão das políticas de segurança, como ocorreu com a intervenção federal no Rio de Janeiro, que foi o retrato de uma tentativa fracassada de governabilidade repressiva.

A intervenção federal no Rio de Janeiro foi realizada em 2018, com devida aprovação pelo Congresso Nacional, através do Decreto n.º 9.288 daquele ano, com previsão de encerramento em 31 de dezembro de 2018. Conforme o artigo 1º, parágrafo 1º, a intervenção estava restrita ao âmbito da segurança pública, e o objetivo, conforme o parágrafo 2º, era “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro”. Foi a mais radical operação tendo como base uma política de lei e ordem, após a redemocratização.

A intervenção é a medida máxima excetiva, autorizada pela Constituição Federal, em que os direitos e as garantias dos cidadãos são preservados. Registre-se que, antes da intervenção federal do governo Temer, as Forças Armadas já eram utilizadas de forma bastante regular pelos governos anteriores, inclusive durante os mandatos de Lula e Dilma Rousseff, para operações de Garantia de Lei e Ordem - GLO. Assim é que, entre 2008 a 2017, nada menos do que 67 operações desse tipo foram levadas a efeito em diversas regiões do país, concentrando-se, basicamente, em comunidades pobres.⁶⁸⁷

Esse tipo de operação também foi utilizado pelo Governo Temer, ainda no ano de 2017. Através do Decreto de 28 de julho de 2017, assinado pelo Presidente Michel Temer, as ações da GLO concentraram-se em comunidades pobres do Rio de

⁶⁸⁴ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Atos internacionais**. 2022. Disponível em: www.t.ly/KJQb. Acesso em: 09/08/2021.

⁶⁸⁵ CIDH, Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso do povo indígena Xucuru e seus membros vs. Brasil**. Disponível em: www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_por.pdf. Acesso em: 10/08/2021.

⁶⁸⁶ CIDH, Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso herzog e outros vs. Brasil**. Disponível em: www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_por.pdf. Acesso em: 10/08/2021.

⁶⁸⁷ SZABÓ, Ilana; RISSO, Melina. **Segurança pública para virar o jogo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 58.

Janeiro⁶⁸⁸, onde ocorreram graves violações a direitos humanos. Também ocorreram ações de “varreduras” em presídios⁶⁸⁹, em preparação para a intervenção federal que seria deflagrada no ano seguinte.

Paralelamente à intervenção federal no Rio de Janeiro, o governo Temer criou o Ministério da Segurança Pública, em fevereiro de 2018, que seria extinto em janeiro do ano seguinte. Em dezembro de 2018, cinco dias antes de encerrar o seu mandato, o presidente apresentou o Plano Decenal de Segurança Pública e Defesa Social 2018-2028, substituindo o Plano apresentado em 2017 (Portaria n.º 182/2017), que tinha sido alvo de críticas de especialistas e pesquisadores, bem como dos próprios policiais, vez que não apresentava nenhuma ação concreta com vistas a pauta respectiva.⁶⁹⁰

4.3 CRIMINALIZAÇÃO PRIMÁRIA - A LEGISLAÇÃO PUNITIVA NA REDEMOCRATIZAÇÃO

A cultura punitiva no Brasil vem desde o povoamento, conforme visto nos capítulos anteriores. Trata-se de uma política de controle social, sedimentada e naturalizada numa sociedade estratificada e verticalizada. A diferença havida nas últimas três décadas é que o caldo cultural autoritário vem sendo alimentado pelos princípios da política neoliberal, implementada no país a partir da década de 90. A par das velhas normas autoritárias da ditadura, que ainda prevalecem atualmente, outras normas foram gestadas com vistas ao recrudescimento da criminalização, em franco descompasso com as regras constitucionais em vigor.

Assim é que, após mais de 30 anos de redemocratização, a Lei de Segurança Nacional - LSN ainda está em plena vigência. Somente em 2020, foram abertas nada

⁶⁸⁸ Vale destacar a fala do General Villas Boas, em audiência no Senado Federal, em julho de 2017, que diz: "Eu, periodicamente, ia até lá [Favela da Maré] e acompanhava nosso pessoal, nossas patrulhas na rua. E um dia me dei conta, nossos soldados, atentos, preocupados, são vielas, armados, e passando crianças, senhoras, pensei, estamos aqui apontando arma para a população brasileira, nós estamos numa sociedade doente". Fonte: G1, Rio de Janeiro. **Temer assina decreto que autoriza uso das Forças Armadas na segurança pública do RJ.** 2017. Disponível em: www.g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/temer-assina-decreto-que-autoriza-forcas-armadas-a-atuarem-na-seguranca-publica-do-rio.ghtml. Acesso em: 10/08/2021.

⁶⁸⁹ RODRIGUES, Rute Imanishi; ARMSTRONG Karolina. **A intervenção federal no Rio de Janeiro e as organizações da sociedade civil.** IPEA. 2019. Disponível em: www.t.ly/8xhr. Acesso em: 10/08/2021.

⁶⁹⁰ SPANIOL, Marlene Inês; MORAIS JÚNIOR, Martim Cabeleira; RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães. **Como tem sido planejada a segurança pública no Brasil? Análise dos Planos e Programas Nacionais de Segurança implantados no período pós-Redemocratização.** 2020. Disponível em: www.t.ly/VDbA. Acesso em: 06/07/2021.

menos do que 51 investigações com base na LSN e até julho de 2021, 17 inquéritos se baseavam numa legislação criada pela ditadura. Também em anos anteriores, a LSN foi bastante utilizada de forma constante, para criminalizar “delitos de opinião”, ranço autoritário de uma política de intimidação, que se contrapõe à liberdade de expressão preconizada pela Constituição de 1988.⁶⁹¹

Somente em 10 de agosto de 2021, o Senado Federal aprovou o projeto de lei que protege a integridade e soberania nacional, acrescentando dez crimes contra a democracia ao Código Penal; dentre eles, a espionagem, o golpe de estado, a interrupção do processo eleitoral, a comunicação enganosa em massa, a sabotagem e o atentado ao direito de manifestação.⁶⁹²

Como ranço autoritário, também se pode citar o art. 292 do CPP (auto de resistência), utilizado largamente pela polícia para justificar a alta letalidade em suas operações – execução extrajudicial.⁶⁹³ A previsão de crime de desacato (art. 333 do Código Penal) também tem sido bastante utilizada por maus policiais para intimidação das camadas mais pobres da população em casos de abusos na função.

Em um levantamento das normas penais promulgadas após a redemocratização, percebe-se que a sanha punitiva continua em plena ascensão. Ainda é muito forte, no cenário brasileiro, a concepção de adestramento pela força. O estado penal no Brasil sempre foi muito forte, notadamente direcionado às camadas mais pobres da população, em franca criminalização da pobreza, baseada numa política de manutenção de domínio e privilégio dos setores mais abastados da população.

Além de não existir uma política de segurança efetiva, no sentido de promover ações para prevenção da violência, a legislação penal é eminentemente repressiva, recrudescida com ajuda de um direito penal simbólico e midiático, onde o medo e a sensação de insegurança são reforçados continuamente, exacerbando preconceitos (racismo, sexismo, etc.), estigmatizando pessoas e não levando em conta as desigualdades estruturais existentes.

⁶⁹¹ GARCIA, Gustavo. **Senado aprova projeto que revoga Lei de Segurança Nacional e define crimes contra a democracia**. 2021. Disponível em: www.t.ly/gYew. Acesso em: 11/08/2021.

⁶⁹² PINCER, Pedro. **Senado aprova revogação da Lei de Segurança Nacional**. 2021. Disponível em: www.t.ly/ZCj6. Acesso em: 11/08/2021.

⁶⁹³ Conforme o Fórum de Segurança Pública, somente em 2020 ocorreram 6.416 vítimas fatais decorrentes de intervenções de policiais civis e militares da ativa, em serviço ou fora, sendo que as polícias estaduais produziram, em média, 17,6 mortes por dia. Fonte: BUENO, Samira; MARQUES, David; PACHECO, Dennis. **As mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil em 2020**. 2021. Disponível em: www.is.gd/nmv1KS. Acesso em: 11/08/2021.

Essa é a tônica de inúmeros programas de TV veiculados todos os dias nos mais variados canais de televisão aberta, e que contam com grande audiência, inclusive daquelas camadas mais criminalizadas.⁶⁹⁴ Na corrida desenfreada pela busca de audiência, esses programas aproveitam-se da pouca instrução de seus telespectadores para passar uma informação nem sempre verdadeira, mas sempre espetacularizada, que são consumidas como verdades absolutas por uma população que não tem poder de análise crítica, dado ao baixo nível educacional.

Assim, a disseminação deste sentimento de desamparo e angústia contribui para que a gestão adotada para o problema da criminalidade e da violência seja feita, basicamente, sobre dois pilares: penas severas e protagonismo da prisão. Utiliza-se de um consolidado conceito de direito penal do inimigo, como justificativa para estocar aqueles considerados “inadaptáveis” ao convívio em sociedade, como política de eliminação de riscos e purificação social⁶⁹⁵, bem como para fins de vingança e dominação política.⁶⁹⁶

A partir do entendimento que considera a questão social como “caso de polícia”, o Brasil sempre praticou uma política penal de exceção, consequência do processo de colonialismo das formações sociais latino-americanas⁶⁹⁷. Mesmo diante das normas da Constituição Federal em vigor, continuam sendo produzidas leis infraconstitucionais que afrontam os direitos e garantias ali insertos, mas que contam com o apoio da maioria da população, numa paradoxal democracia, onde os valores constitucionais prevalecem para poucos, num estado de guerra permanente entre os mais pobres.

Assim é que, se considerarmos que durante a ditadura militar foram aprovadas 39 leis penais, no período que vai de 1985 a junho de 2009, foram aprovadas nada menos do que 73 leis penais, ou seja, quase o dobro dos anos de chumbo. Na análise

⁶⁹⁴ PASTANA, Débora Regina. **Política e punição na América Latina**: uma análise comparativa acerca da consolidação do Estado Punitivo no Brasil e na Argentina. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p.99-126.

⁶⁹⁵ PASTANA, Débora Regina. **Política e punição na América Latina**: uma análise comparativa acerca da consolidação do Estado Punitivo no Brasil e na Argentina. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 58-61 e 129-135.

⁶⁹⁶ BISI, Adriana de Oliveira Gonzaga; CARVALHO, Thiago Fabres de; LEONEL, Wilton Bisi. Direito Penal do Inimigo e seus influxos no capitalismo periférico brasileiro das décadas de 1930-40. *In*: CARVALHO, Thiago Fabres de; BATISTA, Vera Malaguti (Orgs.). **Política criminal e estado de exceção no Brasil**: o direito penal no capitalismo periférico. Rio de Janeiro: Revan, 2020, p. 111-166.

⁶⁹⁷ CARVALHO, Thiago Fabres de. O direito penal do inimigo da periferia do capitalismo: a política criminal da guerra permanente no Brasil contemporâneo e os espectros do homo sacer da Baixada. *In*: CARVALHO, Thiago Fabres de; BATISTA, Vera Malaguti (Orgs.). **Política criminal e estado de exceção no Brasil**: o direito penal no capitalismo periférico. Rio de Janeiro: Revan, 2020, p 167-228.

quantitativa, foram aprovadas 12 leis, no Governo Sarney; 7 leis, no Governo Collor; 5 leis, no Governo Itamar, 32 leis, nos Governos FHC; 19 leis, nos Governos Lula. Registre-se que 80,3% das leis aprovadas foram mais gravosas; 12,3%, mais benéficas e 7,4% tinham conteúdo misto ou foram indiferentes⁶⁹⁸.

O Governo Dilma Rousseff aprovou 14 leis penais. Dentre elas destacam-se a Lei Carolina Dieckman, Lei Antiterrorismo, Lei do Femicídio e a Lei que tipifica o crime organizado e as milícias. Vale ressaltar que, mesmo nos governos do PT – Lula e Dilma, onde pretensamente estariam os mais pobres auferindo de alguma atenção do governo, esse estado de exceção penal foi mantido. Mediante as mesmas reivindicações por majoração das penas e encarceramento, esses governos continuaram com as mesmas práticas, só que agora contra aqueles a quem a esquerda entendia como inimigos, o que manifesta a adesão desta a favor do sistema penal praticado há séculos no país⁶⁹⁹ e que resultou em elevados índices de aprisionamento naquele período.

No Governo Michel Temer, foram aprovadas doze leis referentes à pauta de segurança pública, sendo que em seis delas⁷⁰⁰ há agravo nas penas e/ou tipificação de novas condutas como criminosas. O destaque aqui são três reformas na Lei Maria da Penha, com agravamento de penas em todas elas. Isso demonstra que, sob a perspectiva do Estado, a resolução civil de conflitos e problemas sociais ainda se ancora sob uma visão penalizadora.

Mas além dessa visão penalizadora, vê-se que houve uma opção crescente pela adoção de um estado mínimo na gestão econômica contrapondo-se a um estado penal máximo. Assim foram criados, de forma pródiga, novos tipos penais e endurecimento das penas dos tipos penais já existentes, no mais das vezes de forma emergencial⁷⁰¹, como forma de aplacar clamores da população. Ao tempo em que

⁶⁹⁸ GAZOTO, Luís Wanderley. **Justificativas do Congresso Nacional brasileiro ao rigor penal legislativo**: o estabelecimento do populismo penal no Brasil contemporâneo. Tese (Doutorado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília. Brasília, p. 377, 2010. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6661/3/2010_LuisWanderleyGazoto.pdf. Acesso em: 12/08/2021.

⁶⁹⁹ KARAM, Maria Lúcia. **A esquerda punitiva 25 anos depois**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021, p. 26-33.

⁷⁰⁰ BRASIL, Presidência da República. **Leis ordinárias por ano**. 2021. Fonte: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/leis-ordinarias/leis-ordinarias>. Acesso em: 12/08/2021.

⁷⁰¹ Nesse sentido, diz Henrique Abi-Ackel Torres: “O caminho percorrido entre a seleção dos acontecimentos noticiados e a concreção efetiva de uma Política Criminal – especialmente quando simbólica – está claro e se vê refletido em uma legislação penal hiperinflacionada e punitivista.” Fonte:

ocorreu um processo contínuo e paulatino de retirada de direitos e da retração de políticas públicas sociais, alongava-se o braço punitivo do Estado como forma de gerir a precarização das relações de trabalho, o aumento do desemprego e a subtração dos serviços essenciais à população de baixa renda.

Deveras, definir uma conduta criminosa e quais as penas imputadas a ela é um ato de poder e o que se constata é a seletividade punitiva, mediante a criminalização da pobreza no Brasil. Esse processo já se inicia nas Casas Legislativas, o que pode ser constatado a partir de mera pesquisa dos processos de criminalização primária. Assim é que, há um tratamento mais rigoroso para aqueles tipos penais cujas práticas seriam mais prováveis entre a população mais pobre.⁷⁰² O recrudescimento punitivo é, portanto, direcionado ao mais fraco.

Dessa forma, criou-se uma distorção na legislação penal, onde nem sempre crimes com maior danosidade social são apenados com maior gravidade, como é o caso dos crimes contra a administração pública ou contra o sistema tributário, cujas penas são inferiores às prescritas para furtos comuns⁷⁰³. A grande maioria da legislação punitiva é aprovada sem passar pelo debate adequado, sem atentar para o fato da efetividade penal, e tão somente no afã de corresponder à opinião pública.

Assim os projetos de criminalização de condutas são apresentados sem qualquer justificativa técnica ou dados confiáveis, o que seria o mínimo exigido, já que as garantias constitucionais estabelecem limites ao poder de punir. Chama atenção a enxurrada de leis penais aprovadas e projetos em tramitação, que são fundamentadas, em quase todos os casos, com base em pretensa gravidade do fato, na utilidade da pena como meio dissuasório e ainda o clamor social (por meio da mídia), em autêntico populismo penal.

Esse é o caso, por exemplo, da Lei dos Crimes Hediondos, cujo texto originário é da Lei n.º 8.072/1990, mas que já sofreu uma quantidade elevada de alterações. A Lei em questão foi aprovada de modo a regulamentar o art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal de 1988, cuja mandato de criminalização previa que “a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, entre outros, a

TORRES, Henrique Abi-Ackel. **Política criminal contemporânea**: o discurso populista na intervenção punitiva. Belo Horizonte: D'Placido Editora, 2019, p. 347.

⁷⁰² PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades**: o encarceramento em massa no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2018, p. 110-112.

⁷⁰³ SANTOS JUNIOR, Rosivaldo Toseano dos. **A guerra ao crime e os crimes de guerra** - uma crítica descolonial às políticas beligerantes no sistema de justiça criminal brasileiro. Florianópolis: Empório do Direito, 2016, p. 76-77.

prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos”.

No entanto, mediante as sucessivas modificações, o rol atual contempla nada menos do que 16 condutas. Em 2020 foram apresentados mais sete projetos de lei com vistas a elastecer ainda mais essa lista: PL nº 1.871/2020 e PL nº 214/2020, ambos de autoria do Senador Eduardo Girão; PL nº 4.499/2020, de autoria do Senador Fabio Contarato; PL nº 3.075/2020, de autoria do Senador Jorge Kajuru; PL nº 2.846/2020, de autoria do Senador Zequinha Marinho e PL nº 185/2020, de autoria da Senadora Eliziane Gama.⁷⁰⁴

Partiram da Câmara Federal, nos últimos anos, os seguintes Projetos de Lei: o PL nº 4.459/2020, de autoria do Deputado Léo Moraes⁷⁰⁵; e o PL nº 5.299/20, de autoria do Deputado João Daniel⁷⁰⁶. Em todos os casos, há agravamento de penas ou inserção de novos tipos penais na Lei dos Crimes Hediondos, fazendo dessa lei um guarda chuvas simbólico para acalmar os clamores da mídia e de populações sedentas de vingança.

Some-se que, além disso, a leis aprovadas são, majoritariamente ambíguas em seus conteúdos, conduzindo interpretações onde o poder punitivo é direcionado a determinados estamentos sociais, submetendo-os ao processo de criminalização secundária com frequência bem maior que outros recortes da população mais abastada economicamente. Há, dessa forma, um processo de seleção efetiva e concreta dentro do marco da seletividade abstrata e potencial da norma penal, que no mais das vezes é pautada pelas conotações sociais dos autores.⁷⁰⁷

É o caso, por exemplo, do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), onde não existem critérios para serem utilizados para distinguir a figura do usuário da figura do traficante, cujo traço diferenciador seria baseado apenas na expressão “uso pessoal” que, abre uma enorme janela para a seletividade, onde pessoas negras e pobres, moradoras de favelas e periferias são consideradas como traficantes, mesmo

⁷⁰⁴ BRASIL, Senado Federal. **Crimes hediondos**. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/tags/Crimes%20Hediondos/2>. Acesso em: 17/08/2021.

⁷⁰⁵ BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto inclui atos de corrupção entre crimes hediondos**. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/691565-projeto-inclui-atos-de-corrupcao-entre-crimes-hediondos/>. Acesso em: 17/08/2021.

⁷⁰⁶ BRASIL, Câmara dos Deputados. **Homicídio praticado por milícia privada poderá ser transformado em crime hediondo**. Disponível em: <https://www.t.ly/jT3Uh>. Acesso em: 17/08/2021.

⁷⁰⁷ WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Medo e direito penal: reflexos da expansão punitiva na realidade brasileira**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011, p. 133-120.

quando portam menor quantidade de droga do que pessoas brancas e de classe social mais elevada.⁷⁰⁸

Nesse mesmo sentido, foi a conclusão do Núcleo de Estudo da Violência da USP – NEV/USP, que através de pesquisa realizada no ano de 2011, concluiu que 80,28% dos presos por tráfico de drogas têm apenas até o primeiro grau completo⁷⁰⁹. O que se constata é que o Legislativo se utiliza de um discurso de ódio para alcançar visibilidade numa sociedade punitiva e exasperada, e com os altos índices de violência. Esse é um mecanismo sedutor para atrair capital político e que gera uma hiperinflação legislativa punitiva desprovida da cientificidade necessária, na busca por atender às expectativas de um público exasperado pelo aumento da violência cotidiana, que reclama por soluções imediatistas.⁷¹⁰

Dessa forma, o processo de criminalização primária no Brasil ainda se encontra dentro dos mesmos padrões de estigmatização e de seletividade ínsita as suas raízes de formação, de contenção social dos mais pobres. Assim é que, enquanto foram retiradas as garantias legais para proporcionar às classes mais pobres um padrão de vida minimamente aceitável, as reformas penais caminharam no sentido de agravar a política de controle das “classes perigosas”, naturalizando diferenças a partir de um parâmetro de medo e insegurança e elegendo o encarceramento/exclusão/morte em massa desses segmentos sociais como solução para os problemas de uma sociedade violenta.

No entanto, as estatísticas demonstram que, no decorrer dos anos, o recrudescimento punitivo, por si só, não resolveu o problema da criminalidade. Obviamente, o agravamento das penas não conduz à resolução do avanço de uma criminalidade crescente, porque não minimiza conflitos sociais que estão na base da violência atual⁷¹¹. Não existe como resolver questões complexas adotando medidas simplistas e demagógicas. O máximo que se conseguirá será uma seletividade punitiva, meramente simbólica e eleitoreira.

⁷⁰⁸ LEMGRUBER, Julita; *et al* (Coord.). **Um tiro no pé: impactos da proibição de drogas no orçamento de justiça criminal do Rio de Janeiro e São Paulo**. Rio de Janeiro: CESeC, março de 2021.

⁷⁰⁹ JESUS, M. G. M; *et al*. **Prisão provisória e lei de drogas** – um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, 2011.

⁷¹⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 216-222.

⁷¹¹ PASTANA, Débora Regina. **Política e punição na América Latina: uma análise comparativa acerca da consolidação do estado punitivo no Brasil e na Argentina**. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 133.

4.4 A CRIMINALIZAÇÃO SECUNDÁRIA – OS POBRES E O SISTEMA PENAL

A criminalização da pobreza não é uma política nova. Como já demonstrado em linhas pretéritas, no Brasil, a questão social sempre foi tratada como “caso de polícia”. Essa maneira de pensar a questão criminal continua arraigada no imaginário do brasileiro e reflete de forma bastante incisiva na criminalização secundária, quando a ação punitiva recai basicamente sobre pessoas pobres, negras e de baixa escolaridade, em um reducionismo biológico que nunca desapareceu. A seletividade na persecução penal pode ser aferida facilmente nos indicadores estatísticos relativos à matéria, como se verá mais adiante.

4.4.1 Polícia e Violência

Embora a Constituição Federal de 1988 estabeleça no artigo 5º, que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, o princípio da isonomia, cada vez mais, é uma realidade distante, senão uma quimera. A sociedade brasileira sempre foi dividida entre pessoas normais e pessoas pré-determinadas como perigosas; entre cidadãos e subcidadãos (aqueles que não possuem direitos), em autêntico colonialismo nunca concluído, onde a marginalização permanente de grupos sociais⁷¹² cristalizou concepções morais e políticas de naturalização da violência.⁷¹³

O protagonismo nos processos de criminalização secundária é, sem dúvida, das polícias, mas não apenas delas. A violência policial no Brasil é uma realidade. O país vive uma guerra não declarada há décadas, onde policiais mal pagos e mal treinados, matam e morrem nas periferias das grandes cidades. As classes assim pré-definidas como perigosas são o alvo preferencial das polícias, numa seletividade e embrutecimento, marcadamente racista e dominado por uma cultura de exclusão, que

⁷¹² SOUZA, Jessé. **Subcidadania brasileira**: para entender o país além do jeitinho brasileiro. Rio de Janeiro: LeYa, 2018, p. 224-235.

⁷¹³ Nesse sentido, diz Pimenta: “Quando os legisladores definem determinada conduta como crime, imputando-lhe pena abstrata maior ou menor, conferem, ao mesmo tempo, um comando autorizativo e/ou programático às agências do sistema penal, sobretudo aos órgãos policiais, para atuarem repressivamente contra aqueles delitos ou grupos sociais aos quais são atribuídas aquelas práticas”. Fonte: PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades**: o encarceramento em massa no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2018, p. 116.

é da própria sociedade brasileira. Essa exclusão social é um dos muitos fatores que contribuíram e contribuem para o avanço da violência e da criminalidade no país.⁷¹⁴

Embora não se tenha dados precisos acerca da pauta da violência até fins da década de 1990, as estatísticas oficiais acerca da criminalidade no país, apontam que, em 1999, o Brasil estava em primeiro lugar no *ranking* de mortes por homicídios de jovens entre 15 a 24 anos. A elevada letalidade juvenil naquele período coincide com a implantação da política neoliberal de FHC, onde o desemprego atingiu elevados índices e essa faixa etária foi obrigada a deixar a escola para buscar trabalhos informais, para ajudar no sustento da família, conforme já visto em linhas pretéritas.

Os dados divulgados dão conta de uma taxa de letalidade juvenil em 86,7 e 6,5 por 100 mil habitantes, respectivamente para os sexos masculino e feminino, taxas essas acima do dobro para países como México e Rússia. A taxa de homicídios, naquele período, ficou em 26,1 por 100 mil habitantes, ou seja, 43.000 mortes absolutas. Entre os anos 1995 a 2002, o crescimento nas mortes absolutas foi de 33,8%, num crescimento médio anual de 4%, uma taxa bem superior ao PIB médio do mesmo período⁷¹⁵. Ressalte-se que nos anos FHC, o índice GINI, que mede a desigualdade, permaneceu numa faixa de 0,5994 a 0,553⁷¹⁶, o que indica que o fosso entre ricos e pobres não se alterou como prometido.

Nos governos do PT, a escalada da violência teve um breve arrefecimento entre os anos de 2003 a 2007, que coincide com um cenário internacional favorável à economia, com taxas menores de desemprego e melhora dos indicadores de distribuição de renda e implantação do programa Bolsa Família. Destaque, também, para a campanha de desarmamento, realizada em 2004, onde foram recolhidas, de julho a dezembro daquele ano quase 500.000 armas que estavam em poder da população⁷¹⁷.

⁷¹⁴ SZABÓ, Ilana; RISSO, Melina. **Segurança pública para virar o jogo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 22.

⁷¹⁵ IAB, Instituto Avante Brasil. **Violência epidêmica nos governos FHC, Lula e Dilma**. 2014. Disponível em: <https://institutoavantebrasil.jusbrasil.com.br/artigos/128099931/violencia-epidemica-nos-governos-fhc-lula-e-dilma>. Acesso em: 23/08/2021.

⁷¹⁶ AZEVEDO, Rodrigo Guiringhelli de; CIFALLI, Ana Cláudia. Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal. **Revista Civitas**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, 2015. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/19940/pdf_17. Acesso em: 23/08/2021.

⁷¹⁷ SILVA, Luiz Inácio Lula da. **Mais vida, menos armas**. 2005. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz0910200508.htm>. Acesso em: 23/08/2021.

No entanto, a partir de 2008, as taxas de violência voltam a subir, embaladas pelo recrudescimento da agenda punitiva, do fortalecimento das facções e das milícias nas comunidades periféricas das grandes cidades. Esse foi um período marcado pela implantação das Unidades de Polícia Pacificadora – UPPs, em algumas favelas cariocas, num cenário de espetacularização midiática⁷¹⁸, onde o projeto era apresentado como solução para o problema da violência urbana. A operação para tomada do controle das comunidades foi transmitida em tempo real pela mídia, de modo a angariar a aprovação popular.⁷¹⁹

A inconsistência do projeto no trato da pauta de segurança, contudo, foi comprovada a partir da ocupação das comunidades, cujo território passou a ser considerado como inimigo, por ser, presumidamente, o local de residência dos traficantes⁷²⁰, num claro processo de estigmatização da pobreza.⁷²¹ Importante registrar que a escolha para implantação das UPPs não ocorreu de forma aleatória, mas sim a partir de interesses das grandes empreiteiras, cujo intento era especulação imobiliária naquelas comunidades que estavam situadas mais próximas aos bairros de classe média alta/alta e das rotas turísticas.⁷²²

Essa escolha é um claro indicativo de que a política adotada de “guerra às drogas” era dirigida a assegurar benesses ao capital e não a minorar o problema da violência nessas comunidades. Ao contrário da justificativa inicial do projeto, que era de levar um policiamento comunitário a locais que padeciam de ausência das forças de segurança, na prática isso não se confirmou. As UPPs se tornaram fonte de arbitrariedades, onde o controle da comunidade por meio da violência policial deu a tônica, passando a ser vista com medo e repulsa pelos moradores.⁷²³

⁷¹⁸ RIO DE JANEIRO, G1. **Criação de UPPs, fuga do Alemão...** Relembre histórico de Beltrame. 2016. Disponível em: <http://www.t.ly/p4xH>. Acesso em: 23/08/2021.

⁷¹⁹ RIO DE JANEIRO, G1. **A ocupação das Favelas do Alemão.** 2010. Disponível em: <http://www.t.ly/28dpS>. Acesso em: 26/08/2021.

⁷²⁰ KARAM, Maria Lúcia. **A esquerda punitiva 25 anos depois.** São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021, p. 20.

⁷²¹ Uma pesquisa realizada pelo IBGE mostrou que 62 por cento dos usuários de drogas pertencem à classe A, cuja renda familiar supera os 25 salários mínimos ao mês (9,5 mil reais), sendo que 85% deles são de cor branca. A pesquisa também mostra que, mesmo sendo os usuários em sua maioria brancos, o encerramento por tal conduta é majoritariamente de usuários negros e pobres. Fonte: NERI, Marcelo Cortes (Org.). **Estado da juventude: drogas, prisões e acidentes.** <https://www.cps.fgv.br/ibrecps/EDJ/index.htm>. Acesso em: 23/08/2021.

⁷²² SOARES, Luís Eduardo. **Desmilitarizar.** São Paulo: Boitempo, 2019, p. 139-140.

⁷²³ PASTANA, Débora Regina. **Política e punição na América Latina: uma análise comparativa acerca da consolidação do estado punitivo no Brasil e na Argentina.** Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 179-188.

Um fator decisivo para o fracasso do projeto das UPPs foi a não adoção das políticas sociais básicas e essenciais para levar a cabo a política de pacificação que era proposta. Deveras, o investimento em educação, infraestrutura e na saúde foram compromissos descumpridos⁷²⁴. Assim, a criação de uma rede de proteção básica para famílias de baixa renda transformou-se em mero assistencialismo. Na verdade, não houve opção pelo social e a destruição paulatina das garantias do trabalho, teve como uma das suas consequências o recrudescimento da violência, da incivilidade e da desagregação social.⁷²⁵ Pode-se afirmar, portanto, que a pauta de segurança de Lula e Dilma, manteve o mesmo viés punitivista dos governos anteriores.

Assim é que, em se tratando das comunidades pobres do Rio de Janeiro, a política de “guerra às drogas” direcionou sua atuação para adoção de operações de GLO, o que fez que a população ali residente, passasse a viver em constante estado de guerrilha urbana, como mecanismo de contenção das classes perigosas. Destaque para a Operação Arcanjo, que perdurou de 28 de novembro de 2010 a 09 de julho de 2012, onde as forças armadas foram empregadas para “pacificação no Rio de Janeiro”. Com a mesma finalidade de pacificação, entre 05 de abril de 2014 a 30 junho de 2015, a Operação São Francisco foi levada a efeito no Complexo da Maré.⁷²⁶

Ao tempo em que o governo federal optava por operações de GLO, e, juntamente com os governos estaduais e municipais, chancelava a política das UPPs, também foi adotada a construção dos ecolimites, que era uma política de cercamento das comunidades pobres do Rio de Janeiro. A justificativa para construção dos ecolimites seria a preservação da mata atlântica, uma apropriação do discurso ambientalista feita pelo então Secretário do Meio Ambiente Eduardo Paes, no ano de 2001, quando levou o tema a debate, cuja proposta era cercar favelas com cabos de aço.

Em 2009, a proposta foi revitalizada/alterada para que fossem levantados muros de três metros de altura, com vistas a impedir a expansão dessas comunidades⁷²⁷. O discurso ambientalista continua a justificar essa medida de

⁷²⁴ SOARES, Luís Eduardo. **Desmilitarizar**. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 141.

⁷²⁵ CARVALHO, Thiago Fabres de. **Criminologia, (in) visibilidade, reconhecimento** – o controle penal da subcidadania no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 116-117.

⁷²⁶ BRASIL, Ministério da Defesa. **Ocasões em que as Forças Armadas (FA) foram empregadas em GLO**. 2018. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2018/02/levantamento-operacoes-GLO.pdf>. Acesso em: 27/08/2021.

⁷²⁷ PASTANA, Débora Regina. **Política e punição na América Latina: uma análise comparativa acerca da consolidação do Estado Punitivo no Brasil e na Argentina**. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 185.

exceção, que era, na verdade um modo politicamente correto para cancelar a guetização das comunidades pobres, mediante a segregação sócio-espacial, explorando a face mais sombria dos preconceitos nacionais acerca da pobreza e do racismo, demarcando, fisicamente, a fronteira entre pobres e ricos

O erguimento de cercas e muros tem uma carga simbólica muito forte. Emite-se uma mensagem de criminalização secundária generalizada, na medida em que a favela é vista com medo e repúdio, tal como as antigas senzalas. Um local que não se coaduna com os padrões da cidade formal porque é pobre, precário e cujos moradores não se adequam ao modo de vida do “asfalto”⁷²⁸ e que, portanto, deve ser contido. O gueto, no caso, a periferia, é transformada em uma forma de prisão social⁷²⁹.

Com efeito, em tais áreas vigora um *apartheid* cultural, onde o estado de exceção banaliza mortes, coisificando pessoas e reafirmando a estigmatização daqueles que ali residem em total desprezo às garantias legais mais básicas, que são desrespeitadas pelos agentes públicos, sem despertar nenhuma reação das autoridades ou da população mais abastada⁷³⁰. Em consequência, a inviolabilidade dos lares é olvidada constantemente e a brutalidade das abordagens é a regra. As chacinas ocorrem rotineiramente e são vistas como mal necessário nesse processo de “contenção” dos indesejáveis⁷³¹.

O cercamento das comunidades pobres e invisibilizadas traz essa carga simbólica da opção pela necropolítica. E esse processo fica bem visível quando se constata o elevado número de execuções extrajudiciais – autos de resistência, em comunidades pobres. No estudo “Autos com ou sem resistência: Uma análise dos inquiridos de homicídios cometidos por policiais”, realizado na cidade do Rio de Janeiro, relativo aos anos de 2001 a 2011, constata-se a opção do governo federal em apoiar esse tipo de administração da violência. Essa também foi a conclusão feita pelo relatório “A Criminalização da Pobreza: Relatório sobre as Causas

⁷²⁸ MACHADO, Ana Brasil. **Os ecolimites como dispositivos para a gestão das discontinuidades internas da cidade do Rio de Janeiro**. Dissertação (Dissertação em Geografia) - Universidade Federal do Rio de Janeiro – Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza. Rio de Janeiro - RJ, p 195. 2013. Disponível em: <http://objdig.ufrj.br/16/teses/811000.pdf>. Acesso em: 26/08/2021.

⁷²⁹ WACQUANT, Lóic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos** [a onda punitiva]. Trad. Sérgio Lamarão. 3ª ed., rev. ampl. Rio de Janeiro: Revan, 2018, p. 335.

⁷³⁰ SANTOS JUNIOR, Rosivaldo Toseano dos. **A guerra ao crime e os crimes de guerra** - uma crítica descolonial às políticas beligerantes no sistema de justiça criminal brasileiro. Florianópolis: Empório do Direito, 2016, p. 77-78.

⁷³¹ FAUSTINO, Deivison Mendes. **O encarceramento em massa e os aspectos raciais da exploração de classe no Brasil**. 2010. Disponível em: www.t.ly/LMW7. Acesso em 31/08/2021.

Econômicas, Sociais e Culturais da Tortura e de Outras Formas de Violência no Brasil”.⁷³²

A média de mortes, no período pesquisado, foi de mais de 600 casos por ano, sendo que, no ano de 2007 esse percentual subiu para mais de 900 mortes (uma vítima de “auto de resistência” para cada três de homicídios dolosos na cidade). O estudo também mostra que, no ano de 2008, foram 17 policiais mortos para 688 vítimas de “autos de resistência”, ou seja, para cada policial morto, 40,4 civis morreram, cujas ações se dão essencialmente nas comunidades mais empobrecidas⁷³³.

A questão da letalidade policial no Brasil chamou atenção da organização internacional *Human Rights Watch*, que publicou, no ano de 2009, um relatório no qual constatava que as polícias do Rio de Janeiro e de São Paulo mataram, entre 2003 a 2009, mais de 11.000 pessoas, e afirmava que a execução extrajudicial era uma prática disseminada no país. O relatório serviu para lançar as polícias brasileiras no rol daquelas consideradas mais violentas do mundo. Destaque-se que, mesmo havendo evidências de execução extrajudicial, os casos nunca foram devidamente investigados e/ou denunciados.⁷³⁴

Por sua vez, a Anistia Internacional publicou relatório no qual demonstra que na cidade do Rio de Janeiro, entre 2010 e 2013, ocorreram 1.275 homicídios decorrentes de intervenção policial, das quais 79% eram negros. O relatório foi baseado em entrevistas com vários segmentos da sociedade, tendo como foco principal a comunidade de Acari e denunciava que a Polícia Militar usava a força letal de forma desnecessária e excessiva em suas operações, provocando milhares de mortes⁷³⁵.

⁷³² JUSTIÇA GLOBAL, Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e Organização Mundial Contra Tortura. **A criminalização da pobreza** - Relatório sobre as causas econômicas, sociais e culturais da tortura e outras formas de violência no Brasil. 2009. Disponível em: www.omct.org/site-resources/legacy/addressing_the_criminalisation_of_poverty_brazil_por.pdf. Acesso em: 14/09/2021.

⁷³³ NASCIMENTO, Andréa Ana do; GRILLO, Carolina Christoph; NERI, Natasha Elbas. **Autos com ou sem resistência**: uma análise dos inquéritos de homicídios cometidos por policiais. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/papers-33-encontro/gt-28/gt08-24/1843-andreanascimento-autos/file>. Acesso em: 27/08/2021.

⁷³⁴ HUMAN RIGHTS WATCH. **Lethal force—Police violence and public security in Rio de Janeiro and São Paulo**. New York, 2009. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2009/09/24/lethal-force-police-violence-and-public-security-in-rio-de-janeiro-and-sao-paulo>. Acesso em: 27/09/2021.

⁷³⁵ ANISTIA INTERNACIONAL. **Você matou meu filho**. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2015/07/Voce-matou-meu-filho_Anistia-Internacional-2015.pdf. Acesso em: 27/08/2021.

Essa é uma constatação que também pode ser aferida no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI Assassinato de Jovens.⁷³⁶ No documento, há o reconhecimento de que entre os anos de 2004 a 2014 ocorreu um verdadeiro genocídio da população negra, fruto de uma “guerra civil não declarada” no país. O relatório demonstra que a população negra que é a maioria nos segmentos mais baixos da população, e mais atingida pelo desemprego e com menos acesso aos serviços públicos em geral, é o alvo preferencial das execuções extrajudiciais.

O relatório final da CPI evidenciou, ainda, que os registros de ocorrência das inúmeras mortes cujos autores são policiais, em serviço ou fora dele, são feitos sob a forma de “auto de resistência”, com o intento de fazer presumir que o policial praticou o ato em legítima defesa e, assim, eximi-lo de responsabilização. A Comissão constatou que, em tais casos, 99% deles são arquivados pelo Judiciário, no prazo de até dois anos, sem punição dos agentes responsáveis - mesmo quando as vítimas são menores de 15 anos (21% dos casos).⁷³⁷

Assim, pode-se afirmar que em todos esses anos após a redemocratização não foram adotadas políticas para tratar a questão da violência de uma forma racional. Além da elevadíssima letalidade policial, que é uma criminalização secundária, na medida em que pessoas são eleitas como “matáveis”, a ausência de uma agenda efetiva para tratar a questão fez com que os índices de violência chegassem ao ápice em 2014, quando o Brasil registrou 59.627 homicídios – o que equivale a uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 29,1.⁷³⁸

Segundo o Atlas da Violência 2016⁷³⁹, o Brasil concentrou, em 2014, mais de 10% dos homicídios ocorridos em todo o globo terrestre. Esse patamar consolidou uma mudança no nível do indicador, distanciando-se dos índices anteriores, numa constatação da elevação contínua dos índices que já era notada a partir de 2008. Homens com idade entre 15 a 19 anos, são 53% das vítimas. Aos 21 anos de idade, quando há o pico das chances de uma pessoa sofrer homicídio no Brasil, pretos e

⁷³⁶ SENADO FEDERAL. **Relatório final da comissão parlamentar de inquérito do assassinato de jovens**. 2016. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens>. Acesso em: 27/08/2021.

⁷³⁷ SENADO FEDERAL. **Relatório final da comissão parlamentar de inquérito do assassinato de jovens**. 2016. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens>. Acesso em: 27/08/2021.

⁷³⁸ BRASIL, Ipea. **Atlas da Violência**, 2016. Disponível em: <https://www.t.ly/wnKj>. Acesso em: 31/08/2021.

⁷³⁹ BRASIL, Ipea. **Atlas da Violência**, 2016. Disponível em: <https://www.t.ly/wnKj>. Acesso em: 31/08/2021.

pardos possuem 147% a mais de chances de ser vitimados por homicídios, em relação a indivíduos brancos, amarelos e indígenas.

O Atlas da Violência de 2017⁷⁴⁰ registrou 59.080 homicídios no ano de 2015, sendo que foram assassinados 318 mil jovens negros e pobres, (51,4% desses jovens tinha entre 15 a 29 anos). O documento apontou que há uma seletividade desse perfil, que teve um acréscimo de 18,2% de casos, enquanto as mortes de pessoas brancas, caiu no percentual de 12,2%. O que se vê é que, na medida em que o estado previdência encolhia, mediante a opção do Governo Dilma por padrões econômicos cada vez mais ajustados às exigências do mercado, a opção pela necropolítica foi ganhando cada vez mais, corpo.

Esses índices de violência são mantidos durante o Governo Temer, como se constata através do Atlas da Violência dos anos de 2018 e 2019. Com efeito, o Atlas da Violência 2018⁷⁴¹ registra que em 2016 o número de homicídios foi de 62.517, uma taxa de 30,3 mortes por 100 mil habitantes, o que correspondia a 30 vezes a taxa da Europa. Ressalte-se que 71,5% das pessoas que são assassinadas eram pretas/pardas e pobres, havendo um aumento na taxa de vitimização da população negra em 23,1%.

Não foi diferente em 2017, quando foram registrados foram registrados 65.602 homicídios (taxa de 69,9 mortes por cada 100 mil), sendo que 35.883 deste contingente era de jovens e 75,5% das vítimas eram negras. No relatório consta que, para cada indivíduo não negro vítima de homicídio, houve 2,7 negros mortos, ou seja, um aumento de 6,7% com relação a 2016. Esse aumento deu-se, em grande parte, em decorrência da guerra entre as facções Primeiro Comando da Capital – PCC e Comando Vermelho – CV que eclodiu dentro do sistema penitenciário de várias unidades da federação⁷⁴².

O relatório de 2019 realça que embora os elevados índices de violência, não se adotou um modelo de política de segurança baseado em investigação e inteligência policial, o que faz com que a taxa de elucidação de homicídios seja muito baixa (em torno de 10 a 20%). Destaque-se que as pessoas indiciadas são, majoritariamente,

⁷⁴⁰ BRASIL, Ipea. **Atlas da Violência**, 2017. Disponível em: <https://www.t.ly/H1GS>. Acesso em: 31/08/2021.

⁷⁴¹ BRASIL, Ipea. **Atlas da Violência**, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2Yd2fYy>. Acesso em: 31/08/2021.

⁷⁴² BRASIL, Ipea. **Atlas da Violência**, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3A9ePW5>. Acesso em: 31/08/2021.

oriundas de flagrantes de rua e com baixo potencial ofensivo - repressão ao varejo das drogas⁷⁴³. Essa constatação reforça que o processo de criminalização é baseado quase que exclusivamente no policiamento ostensivo.

Por fim, o Atlas da Violência 2020⁷⁴⁴ sinalizou uma queda dos números de mortes para 57.956 homicídios. Contudo, o documento credita a queda de homicídios aos seguintes fatores: a) consequência do Estatuto do Desarmamento e das campanhas empreendidas para desarmar a população; b) o armistício (velado ou não) entre as maiores facções penais nos conflitos ocorridos, principalmente, em seis estados do Norte e Nordeste do país; c) o aumento recorde do número de Mortes Violentas com Causa Indeterminada - MVCI, que pode ter ocultado milhares de homicídios.

Faz-se importante pontuar que, mesmo diante da queda de homicídios, durante a intervenção federal no Rio de Janeiro, no ano de 2018, a brutalidade das agências policiais foi denunciada pelo Observatório da Intervenção, o que pode explicar o elevado número de MCVI. Segundo o relatório “Intervenção Federal: um modelo para não copiar”⁷⁴⁵, durante o período de intervenção foram registrados 8.613 tiroteios, sendo que 60 deles duraram por mais de duas horas seguidas. Os disparos de armas de fogo, durante a intervenção, sofreram um aumento de +56,6% em relação ao mesmo período de 2017 e as balas perdidas vitimaram 36 pessoas.

O relatório em questão realça que a intervenção na segurança pública carioca priorizou os crimes contra o patrimônio, em especial roubos de cargas. A atenção prioritária com a propriedade privada, fez colocar em segundo plano a vida da população das áreas em que as operações foram concentradas, que não por coincidência eram comunidades pobres. Assim, em 2018 ocorreu um recorde histórico na letalidade policial, que atingiu 1.532 mortes, qual seja, um aumento de 36% com relação a 2017.

⁷⁴³ BRASIL, Ipea. **Atlas da Violência**, 2019. Disponível em: <https://www.t.ly/hk2U>. Acesso em: 31/08/2021.

⁷⁴⁴ BRASIL, Ipea. **Atlas da Violência**, 2020. Disponível em: <https://www.t.ly/shHN>. Acesso em: 31/08/2021.

⁷⁴⁵ OI, Centro de Estudos de Segurança e Cidadania. **Intervenção Federal: um modelo para não copiar**. 2017. Disponível em: <http://www.t.ly/1sHE>. Acesso em: 31/08/2021.

4.4.2 O Sistema de Justiça no Trato com a Pobreza

Conforme visto, a política criminal dos governos pós redemocratização nada mais foi do que uma política de confrontos, com ações direcionadas a passar uma falsa sensação de segurança para a sociedade, sem atacar a raiz do problema. A política criminal foi pensada de forma seletiva, onde as classes mais empobrecidas permaneceram criminalizadas e estigmatizadas. Essa seletividade pode ser constatada através do relatório de pesquisa “A Aplicação das Penas e Medidas Alternativas”, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, e publicado em 2015.⁷⁴⁶

No relatório do Ipea, ficou constatado que o registro de Boletins de Ocorrência e indiciamento está fortemente ligado à repercussão do crime e ao *status* social das vítimas e que a investigação criminal é a exceção. Os inquéritos são iniciados, na sua grande maioria, por prisões em flagrante, cujos suspeitos já conhecidos da polícia, onde 75,6% destes possuíam, no máximo, o ensino fundamental completo e são oriundos das camadas mais baixas da população.

Essa seletividade continua quando os autos são enviados ao Ministério Público que, segundo o relatório de pesquisa, em 73,8% dos processos analisados, o *Parquet* aceitou o relatório final elaborado pelo delegado, posicionando-se pela manutenção da prisão provisória em 90,7% dos casos, mesmo em se tratando de delitos de baixo potencial ofensivo, onde está autorizada a transação penal e suspensão condicional do processo. Constatou-se que a grande maioria dos Promotores de Justiça é resistente à substituição da prisão provisória, havendo pouco espaço de diálogo com o réu.

Por sua vez, sendo essas pessoas pobres e de baixo nível educacional, a defesa é, na maioria esmagadora dos casos, feita por defensor público. O relatório aponta para a carência de defensores públicos, o que os impede de atuar com maior qualidade. Em 46% dos casos há troca desses profissionais no decorrer da instrução criminal. O resultado é que os defensores costumam entrar em contato com os acusados somente em momentos antes das audiências, e sem conhecer

⁷⁴⁶ BRASIL. Ipea. **A aplicação das penas e medidas alternativas** – relatório de pesquisa. 2015. Disponível em: www.t.ly/nOs0. Acesso em: 31/08/2021.

adequadamente o processo⁷⁴⁷, o que prejudica, quando não inviabiliza, o contraditório e a ampla defesa, maculando de morte o devido processo legal.

Registre-se que 90% dos presos que passam por audiências de custódia são homens, sendo 65% pretos ou pardos e 51% têm antecedentes criminais, conforme revela o relatório de pesquisa “Audiências de Custódia, Prisão Provisória e Medidas Cautelares: obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra”⁷⁴⁸. Segundo o relatório, tratamento judicial é mais duro para os acusados negros, e nessas audiências a filtragem racial que ocorre nas abordagens policiais dificilmente é revertida ou anulada pelo juiz. Também ficou constatado que a presença de policiais dentro das salas de audiência faz inibir qualquer denúncia de maus tratos por parte dos presos e que, na maioria das vezes, o juiz não demonstra interesse sobre essa questão.

Por fim, o relatório do Ipea⁷⁴⁹ identifica que, ao final da instrução processual, 46,8% dos réus foram condenados a penas privativas de liberdade e 12,2% a penas alternativas. Dentre aqueles que estavam em prisão provisória, 62,8% foram condenados a penas privativas de liberdade, cuja sentença começou a ser cumprida de forma imediata. Destaque para a condição social de 75% dos condenados, que são pessoas pobres, com nível de escolaridade de, no máximo, o fundamental e cujos delitos são decorrentes de pequeno porte de entorpecentes e pequenos furtos, onde caberia substituição por penas alternativas.

Assim, essas pessoas são segregadas nas periferias (guetos), nas ocupações mais precárias e nas prisões, por uma “cegueira ideológica” e mesmo preconceituosa daqueles que operam nesse sistema como um todo.⁷⁵⁰ A título de exemplo pode-se referenciar o manifesto de juízes pernambucanos contrários ações antirracistas da entidade de classe pernambucana⁷⁵¹ e a sentença da juíza da 1ª Vara Criminal de

⁷⁴⁷ BRASIL. Forum Nacional de Segurança Pública. AZEVEDO, **Audiências de custódia, prisão provisória e medidas cautelares**: obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra. Disponível em: www.is.gd/zkVYPE. Acesso em: 31/08/2021.

⁷⁴⁸ BRASIL. Forum Nacional de Segurança Pública. AZEVEDO, **Audiências de custódia, prisão provisória e medidas cautelares**: obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra. Disponível em: www.is.gd/zkVYPE. Acesso em: 31/08/2021.

⁷⁴⁹ BRASIL. Ipea. **A aplicação das penas e medidas alternativas** – relatório de pesquisa. 2015. Disponível em www.t.ly/odIJ. Acesso em: 31/08/2021.

⁷⁵⁰ DIETER, Mauricio Stegemann. **Política criminal atuarial**: a criminologia do fim da história. Tese (Tese em Direito) - Universidade Federal do Paraná – Faculdade de Direito. Curitiba - PR, p 309. 2012. Disponível em: www.acervodigital.ufpr.br. Acesso em: 04/09/2021.

⁷⁵¹ Revista Conjur. **Juízes assinam manifesto contra ações antirracistas de associação pernambucana**. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-nov-22/juizes-assinam-manifesto-aco-es-antirracistas-associacao>. Acesso em: 01/09/2021.

Curitiba que mencionou a raça de um réu em uma sentença em que condena sete pessoas por organização criminosa.⁷⁵²

O que se denota é que o sistema de justiça penal tem sido meramente reativo, direcionando sua atuação para a persecução das classes mais pobres e invisibilizadas, que não despertam qualquer apelo popular. São reforçadas as exclusões de raça, de nível social e educacional, em detrimento das camadas mais abastadas e brancas da população⁷⁵³. Há, portanto, uma distribuição desigual de poder, que utiliza o encarceramento como política de banimento daqueles que não servem ao capital produtivo. Não havendo compromisso com o bem comum, é no sistema criminal que se estabelece a gestão da miséria e contenção dos pobres.

4.4.3 A Gestão da Pobreza através do Encarceramento

O Brasil ocupa, em números absolutos, o terceiro lugar entre os países que mais prendem em todo o mundo, ficando atrás apenas da China e Estados Unidos, e à frente da Índia⁷⁵⁴. Considerando a América Latina, o Brasil ocupa o primeiro lugar em punitividade, bem acima das taxas do Peru, Colômbia, México, Argentina, Equador, Bolívia e Guatemala⁷⁵⁵.

A par da concepção generalizada da população, no sentido de que a punição passa, necessariamente, pela prisão, há que se considerar que o formato do sistema prisional brasileiro enfeixa variados interesses econômicos e políticos que, embora traga prejuízo a muitos, beneficia alguns poucos que conseguem manter a atual estrutura. Essa parte da pesquisa tem como objetivo fazer uma reflexão acerca do sistema prisional brasileiro, bem como trazer uma visão crítica acerca da cultura do

⁷⁵² Fonte: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2020/08/12/juiza-diz-em-sentenca-que-reu-negro-era-seguramente-integrante-de-grupo-criminoso-em-razao-da-sua-raca.ghtml>. Acesso em 01 Set. 2021.

⁷⁵³ PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades: o encarceramento em massa no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2018, p.125-132.

⁷⁵⁴ SILVA, Camila Rodrigues da; *et al.* **Com 322 encarcerados a cada 100 mil habitantes, Brasil se mantém na 26ª posição em ranking dos países que mais prendem no mundo**. 2021. Disponível em: www.g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/com-322-encarcerados-a-cada-100-mil-habitantes-brasil-se-mantem-na-26a-posicao-em-ranking-dos-paises-que-mais-prendem-no-mundo.ghtml. Acesso em: 02/09/2021.

⁷⁵⁵ FERREIRA, Carolina Costa; MASIERO, Clara Moura; MACHADO, Érica Babini Lapa do Amaral. Pós-Constituição de 1988: um cruzamento entre produção legislativa e impactos de encarceramento. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 147, 2018, Disponível em: www.t.ly/HkV3. Acesso em: 02/09/2021.

encarceramento e suas consequências nos anos pós-redemocratização, sempre respeitando como limite da pesquisa, até aqui, o marco temporal de 1985 a 2018.

4.4.4 A Cultura do Encarceramento

A cultura do encarceramento é fruto de um longo processo histórico impermeado pelo escravismo do período colonial, que se manteve no decorrer dos anos em decorrência de uma abolição inconclusa, conforme visto em capítulos anteriores. Dessa forma, se nos países centrais, a prisão surgiu para domesticar os setores excluídos do sistema capitalista de produção, adaptando-os a esse novo mundo da disciplina do trabalho, no Brasil, a prisão cumpre, desde sempre, o papel de segregação e exploração das classes mais pobres. Ela representa uma continuidade das mais graves expressões da questão social, também impactada pelos novos rumos da globalização neoliberal.

Nesse contexto, na análise do encarceramento no Brasil não há como deixar de considerar que o conservadorismo político sobre o crime, bem como sobre o modo da divisão de trabalho é um ponto fundamental do debate. Com efeito, o autoritarismo sempre foi a tônica das decisões públicas e privadas. Decisões sempre foram tomadas para manter privilégios, bem como para subjugar e oprimir populações vulnerabilizadas pela fome e pela miséria.

Por certo, que os marcos neoliberais que foram implementados a partir da redemocratização recrudesceram esse cenário. Aliado ao autoritarismo brasileiro, a racionalidade neoliberal fez com que a política de encarceramento tenha sido adotada como saída para problemas estruturais não resolvidos bem como para controle daqueles que não conseguem adentrar ou permanecer no mercado de trabalho, aumentando o fosso existente entre ricos e pobres. Não de forma coincidente, foi a partir de meados da década de 90 que os índices de criminalidade, bem como de encarceramento começaram a se elevar.

Assim é que no documento “Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil”⁷⁵⁶, divulgado em 2015, ficou constatado que, entre os anos de 2005 a 2012 ocorreu crescimento de 74% na população prisional brasileira. Em 2005, o número absoluto de presos no país era 296.919; em 2012, o número saltou para 515.482 presos. Por

⁷⁵⁶ BRASIL, Presidência da República. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. 2015. Disponível em: www.conjur.com.br/mapa-prisao.pdf. Acesso em: 09/09/2021.

sua vez, no ano de 2014, o número de pessoas privadas de liberdade era de a 607.731⁷⁵⁷, um número 6,7 vezes maior que em 1990, num crescimento médio de 7% ao ano (totalizando crescimento de 161% no período). No final do ano de 2018, o país já contava com 725.332 pessoas privadas de liberdade, um número elevadíssimo.⁷⁵⁸

Ao analisar o perfil dos encarcerados, o documento reconheceu o hiperencarceramento seletivo da pobreza. A maioria esmagadora dos presos era composta por pessoas pobres, na sua grande maioria pretos ou pardos, moradores de comunidades periféricas, jovens (entre 18 a 24 anos) e com baixo nível de escolaridade, em contraposição às classes mais ricas, cujas infrações atraem pouca atenção da repressão penal. De ressaltar que os crimes cometidos pelas elites – crimes de colarinho branco, possuem um potencial de dano bem maior, na medida em que subtraem bilhões de reais que poderiam ser aplicados em educação, saúde e outras áreas, tão necessárias para a redução das desigualdades.

Mantendo-se o mesmo perfil de encarceramento, chega-se à inevitável conclusão que subsistem os mesmos fatores históricos e econômicos que fazem desse recorte específico da população o nicho preferencial para o exercício do punitivismo brasileiro. A prisão tem funcionado como local de despejo daqueles indesejáveis de uma sociedade, cujos padrões são intransponíveis para muitos. Assim, inviável abordar o tema encarceramento dissociado de questões como racismo e desigualdade social.

Assim é que em 2017, a Organização Não Governamental Oxfam divulgou o relatório “A distância que nos une: um retrato das desigualdades brasileiras”⁷⁵⁹, onde ficou demonstrado que apenas seis pessoas possuíam a riqueza equivalente ao patrimônio dos 100 milhões de brasileiros mais pobres. Nesse processo de concentração de renda, os 5% mais ricos detinham a mesma fatia de renda que os demais 95% da população e mais de 16 milhões de pessoas viviam abaixo da linha de pobreza.

São essas pessoas, cujos direitos sociais básicos vêm sendo retirados, que são premidas pela pobreza e pela necessidade de visibilidade, que povoam as

⁷⁵⁷ BRASIL, Ministério da Justiça. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/infopen-dez14.pdf>. Acesso em: 09/09/2021.

⁷⁵⁸ BRASIL, Presidência da República. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. 2015. Disponível em: www.conjur.com.br/mapa-prisao.pdf. Acesso em: 09/09/2021.

⁷⁵⁹ OXFAM. **A distância que nos une: um retrato das desigualdades brasileiras**. Disponível em: www.is.gd/ijy3l3. Acesso em: 31/05/2021.

prisões. Uma população empobrecida pelos influxos do mercado, mas que também almeja consumir e participar das benesses da sociedade tecnológica e globalizada que iguala e/ou divide pelo consumo. Essa massa excluída, que reivindica dignidade e pertencimento, mesmo que de uma forma muitas vezes violenta, é aquela considerada a “classe perigosa”⁷⁶⁰.

4.4.5 Gestão Prisional e Direitos Humanos

Conquanto a emergência do problema, a questão tem sido tratada sem o compromisso necessário. O Brasil é signatário da Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, que adentrou no ordenamento jurídico sob o Decreto nº 40/1991⁷⁶¹ e também do Pacto de São José da Costa Rica, inserido em nosso ordenamento jurídico através do Decreto nº 678/1992.⁷⁶² Nesse documento consta expressamente que “as penas privativas de liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e readaptação dos condenados”.

O sistema prisional brasileiro é medieval. Os presídios em funcionamento no país não possuem as condições básicas para abrigar seres vivos de qualquer espécie, encontrando-se em descompasso com os normativos internacionais acima mencionados, bem como contra as disposições da Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, incisos III, XLVII, XLVIII e XLIV e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que mesmo sendo uma legislação oriunda dos tempos da ditadura militar, estabelece garantias básicas para os internos das unidades prisionais, que são ignoradas.

Em 2008, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ lançou o Mutirão Carcerário, com vistas a realizar um diagnóstico do sistema prisional, assegurar a reinserção social dos presos e o cumprimento da Lei de Execução Penal. Em 2012, foi publicado

⁷⁶⁰ CARVALHO, Thiago Fabres de. **Criminologia, (in) visibilidade, reconhecimento** – o controle penal da subcidadania no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 120-121.

⁷⁶¹ BRASIL. Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991. **Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm. Acesso em: 13/09/2021.

⁷⁶² BRASIL. Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992. **Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 13/09/2021.

o livro “Mutirão Carcerário – Raio X do Sistema Penitenciário Brasileiro”⁷⁶³, contendo o resultado das inspeções realizadas pelo órgão nos presídios de todas as regiões do país – mutirões carcerários, entre os anos de 2008 a 2012.

O documento reconhece a absoluta ausência de quaisquer condições de habitabilidade nas cadeias brasileiras, constatando o descumprimento da Lei de Execução Penal e afronta aos direitos humanos dos encarcerados. Além da insalubridade, que faz com que ocorra a disseminação de doenças, colocando em risco não apenas a população prisional, mas também aqueles que ali trabalham, o CNJ também constatou que os presídios se tornaram um local conflagrado onde ocorrem crimes bárbaros e múltiplas rebeliões, equiparando-os a verdadeiros campos de concentração.

Há reconhecimento de que a ineficiência do Executivo e do Judiciário foi a causa decisiva para essa situação de descontrole dentro das unidades prisionais. Em muitas unidades, são os presos que determinam as regras no local, inclusive com relação a pessoas que circulam dentro dessas unidades. São eles que administram as cantinas, e que possuem as chaves das celas. Em alguns lugares, são os presos que chegam a determinar em que celas os novos internos serão alojados. Essa situação de controle nos alojamentos facilita a entrada de objetos não permitidos, tais como armas, celulares e drogas, o que compromete a segurança dentro e fora do local.

Ficou ainda registrado que, em razão do descontrole acima mencionado, as penitenciárias se tornaram um lugar de livre atuação das organizações criminosas, que dominam o sistema prisional. O relatório reconhece que o domínio das facções ocorreu a partir da atitude (ou da falta dela) do Estado que, em prol de uma falsa harmonia com tais organizações permitiu o fortalecimento intramuros.⁷⁶⁴ Em consequência, a insegurança criada dentro das prisões atravessou os muros, retroalimentando a criminalidade.

O que ficou demonstrado pelo CNJ é que a violência contra os presos é institucional e institucionalizada, ante a um sistema que enxerga a prisão como vingança e expiação. No entanto, o que se viu foi a absoluta indiferença dos gestores

⁷⁶³ MONTENEGRO, Manuel Carlos Montenegro; BRAGA, Mariana. **Mutirão Carcerário** – Raio X do Sistema Penitenciário Brasileiro. 2012. Disponível em: www.is.gd/8zQ7J9. Acesso em: 09/09/2021.

⁷⁶⁴ A terceirização do controle dos presídios para os presos foi uma saída adotada pelas autoridades para gerir presídios super lotados, sem contratar funcionários. Fonte: ANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 33.

e da população em geral, ante à tal situação, que se mantiveram incólumes. Conseqüentemente, o sistema se retroalimentou livremente, vez que, sem garantia das condições carcerárias básicas por parte do Estado, fez com que as facções ganhassem cada vez mais adeptos, até como forma de autoproteção.

A necessidade de autoproteção pode ser aferida no estatuto de criação da facção Primeiro Comando da Capital, de 1993 e atualizado em 1997⁷⁶⁵ quando cita explicitamente no item 11, que a organização foi criada após uma “luta descomunal e incansável contra a opressão e as injustiças do Campo de Concentração “anexo” à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté”. No item 3, o estatuto diz que a organização tem como objetivo a “união na luta contra as injustiças e a opressão dentro da prisão”. Referindo-se, no item 13, ao massacre do Carandiru, há o objetivo de “mudar a prática carcerária, desumana, cheia de injustiça, opressão, torturas, massacres nas prisões”.

4.4.6 Estado Paralelo

Premidos pela brutalidade do sistema, as facções não apenas se organizaram, mas se fortaleceram, de forma a estruturar as suas atividades como uma alternativa mais viável àqueles que se dispusessem a integrá-la, utilizando-se de um ódio que há muito era presente nas periferias, alvos da truculência policial.⁷⁶⁶ Enquanto o Estado retirava garantias mínimas de proteção aos trabalhadores, as facções se movimentavam, de uma certa forma, em roteiro oposto oferecendo aos seus filiados uma renda financeira razoável, e, ainda, uma série de vantagens tais como proteção e apoio aos familiares, tornando atrativa a carreira no crime, com alta lucratividade para a organização.⁷⁶⁷

Assim, foi criado um estado paralelo, em que se disseminou um novo estilo cultural e um novo modo de ganhar a vida, onde há um mercado próprio consumidor (que não se limita às comunidades pobres e periféricas) e que cresce e se

⁷⁶⁵ RIZZI, Rícard Wagner. **Estatuto do PCC** - Primeiro Comando da Capital 1997. Fonte: www.t.ly/OOMA. Acesso em: 13/09/2021.

⁷⁶⁶ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 124.

⁷⁶⁷ Manso relata que uma pesquisa do Ministério Público de São Paulo revelou que entre 2008 a 2016, as movimentações de membros do PCC passaram de R\$ 50.000.000,00 para R\$ 200.000.000,00. Um crescimento de 300%. Fonte: MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 135-142.

diversifica.⁷⁶⁸ É o caso do tráfico de armas e de cigarros que, além das drogas ilícitas, possuem grande clientela. Note-se que a necessidade de lavagem do dinheiro oriundo de operações ilegais também faz com que parte do dinheiro oriundo dessas operações seja investido em empresas de fachada, aquecendo a economia das comunidades periféricas, além de empregos para aqueles que se dispõem a ingressar na organização.⁷⁶⁹

O resultado é que, cada vez mais, jovens oriundos das classes mais baixas são cooptados para essa nova cadeia econômica. Em 2015, foi publicado o “Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil”⁷⁷⁰, onde se constatou que os homicídios eram a principal causa de morte de jovens de 15 a 29 anos, especialmente de jovens negros do sexo masculino, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos, com baixa instrução. Não por coincidência, era essa mesma faixa etária que perfazia o percentual de 54,8% da população carcerária brasileira, sendo que as penas eram decorrentes, na grande maioria, da prática de crimes patrimoniais e de entorpecentes.

Os números da pesquisa convergem com outras pesquisas, tais como o “Vidas perdidas e racismo no Brasil”⁷⁷¹, realizada pelo IPEA em 2013 e do “Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias”, realizado pelo INFOPEN, em 2014⁷⁷². Na análise dos pesquisadores do IPEA, o fenômeno encontra-se escorado em dois pilares: a) o racismo impede aos jovens negros de adentrar no mundo do trabalho em postos mais qualificados, e bloqueia as chances de ascensão profissional, afetando a auto estima destes; b) a falta de oportunidades faz com que esses jovens se mantenham com baixo *status* econômico que, aliado ao estereótipo negativo de marginalidade, os impele a adentrar no mundo do crime como medida de sobrevivência a uma sociedade que lhe é hostil.

Ressalte-se que, uma vez criminalizado, dificilmente esse jovem é reinserido no mercado de trabalho. Dados do CNJ, em pesquisa sobre reincidência criminal

⁷⁶⁸ SOARES, Luís Eduardo. **Desmilitarizar**. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 195-200.

⁷⁶⁹ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 142.

⁷⁷⁰ BRASIL, Presidência da República. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. 2015. Disponível em: www.t.ly/Q5DS. Acesso em: 13/09/2021.

⁷⁷¹ BRASIL, Ipea. **Vidas perdidas e racismo no Brasil**. 2013. Disponível em: <https://www.t.ly/7B5O>. Acesso em: 31/08/2021.

⁷⁷² BRASIL, Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/infopen-dez14.pdf>. Acesso em: 09/09/2021.

realizada em parceria com o IPEA⁷⁷³, mostra que um a cada quatro condenados reincide no crime, qual seja, 55% dos condenados perdem qualquer perspectiva de recuperação. Se considerar os presos provisórios, a taxa de reincidência chega ao percentual de 70%. Inobstante todos esses estudos, não houve mudanças significativas no trato da questão.

Chanceladas pelo discurso vingativo da população, que se mantém refratária a qualquer discussão mais honesta acerca da violência que as assola, a política criminal adotada pelos sucessivos governos continuou a privilegiar o encarceramento maciço, mediante a construção de novos presídios, em detrimento da adoção de políticas sociais e preventiva. Tais políticas poderiam contribuir, sobremaneira, para conter os elevados números da violência, na medida em que, ao privilegiar o caráter meramente punitivo da pena, a consequência é criar um círculo vicioso, que se retroalimenta continuamente, em crescente número de detentos, colapsando o sistema e recrudescendo a violência.

Chama atenção que já em 2011, o Plano Nacional de Política Criminal⁷⁷⁴ destacava o fato de que a política brasileira, ao apoiar a seletividade e o endurecimento penal de determinados extratos da população, aumentava as taxas de encarceramento, e, dessa forma, contribuía para alimentar a espiral da criminalidade. O Plano denunciava a política de criminalização/enfraquecimento dos defensores dos direitos humanos e do uso meramente simbólico das políticas penais, como medidas associadas ao projeto liberal em curso no país, o que acabaria por permitir a expansão do controle penal de forma extraordinária e autoritária.

Em 2015, quando da edição do novo Plano Nacional de Política Criminal⁷⁷⁵, houve uma continuidade acerca do que já havia sido explanado no Plano anterior. O novo plano reiterava a necessidade de adequação da política criminal e penitenciária aos modernos instrumentos de governança em política pública e propugna pela adoção de instrumentos de justiça restaurativa e de mediação penal, como primeira opção superação do paradigma punitivo e combate à cultura do encarceramento. O

⁷⁷³ BRASIL, Ipea. **Reincidência criminal**. 2015. Disponível em: <https://www.is.gd/xVfkMd>. Acesso em: 09/09/2021.

⁷⁷⁴ BRASIL. Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. 2011. Disponível em: <http://www.t.ly/8H3g>. Acesso em: 14/09/2021.

⁷⁷⁵ BRASIL. Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. 2015. Disponível em: <https://www.t.ly/d61N>. Acesso em: 14/09/2021.

documento critica, ainda, o uso abusivo da prisão provisória, que seria um dos principais mecanismos de entrada no sistema prisional.

O Plano, propugnava pelo fim do tratamento jurídico diferenciado para os crimes contra o patrimônio, bem como o estabelecimento de um novo modelo para o enfrentamento das drogas, por entender que a não adoção de medidas efetivas que têm levado mais e mais pessoas ao encarceramento, tornando-as mais vulneráveis à cooptação pelo crime organizado, na medida em que a prisão danifica os laços familiares e profissionais, cria dependências financeiras e sociais dos grupos organizados e rotula os sujeitos. O documento alerta para a legião de jovens que é empurrada para a vida marginal e demanda pelo fortalecimento da política de reintegração social.

Inobstante os alertas proferidos nos Planos acima mencionados, não houve nos anos correspondentes qualquer mudança no sistema prisional. Assim, se em 2005 a população carcerária era 296.219 pessoas, em 2012 esse número salta para 515.482, conforme revela o Mapa do Encarceramento⁷⁷⁶. O documento registra que, em 2012, 38% eram presos provisórios, 61% de condenados (64% em regime fechado, 24% em regime semiaberto e 7% regime aberto) e 1% em medidas de segurança. A maioria dos presos era composta de homens jovens, mas também já se denota o crescimento de mulheres detidas. No geral, o Mapa constata que, em sete anos (de 2005 a 2012) ocorreu um crescimento de 146% no encarceramento de mulheres e 70%, no de homens, ambos de baixa escolaridade.

Esse quadro recrudescer em 2014, quando dados do Infopen⁷⁷⁷ indicavam que a população prisional estava em 607.731. Esse número sobe em 2017⁷⁷⁸ para 726.354. Os dados do Infopen revelam, ainda, que 32,2% das pessoas presas cumpriam pena entre 4 a 8 anos, seguido por 25,5% com penas entre 8 a 15 anos e 13,5% com cumprimento de penas entre 2 a 4 anos, que poderiam obter faze-la sob outras medidas alternativas que não a privação de liberdade. Enquanto isso, os relatórios do Infopen chamam atenção para o déficit de vagas no sistema, cuja taxa

⁷⁷⁶ BRASIL, Presidência da República. **Mapa do encarceramento**: os jovens do Brasil. 2015. Disponível em: www.t.ly/eTse. Acesso em: 13/09/2021.

⁷⁷⁷ BRASIL, Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias INFOPEN**. 2014. Disponível em: <https://www.t.ly/cWkl>. Acesso em: 14/09/2021.

⁷⁷⁸ BRASIL, Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias INFOPEN**. 2017. Disponível em: www.t.ly/JeZC. Acesso em: 14/09/2021.

de ocupação seria de 161% (superlotação), mesmo após os mutirões carcerários, que diminuiriam, em 2016, o número de presos provisórios.

Os relatórios do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura indicam, reiteradamente, que as prisões brasileiras são espaços de produção sistemática da tortura e maus-tratos. O relatório 2017⁷⁷⁹ diz, claramente, que as pessoas que estão aprisionadas nessas unidades, sobrevivem em edificações precárias e insalubres, com impedimento de acesso a água potável, a alimentação regular, sem que lhes sejam assegurados os cuidados mais básicos com a higiene e a saúde. E a constatação inevitável: a vida intramuros é marcada pela ausência de serviços e políticas públicas voltadas ao cumprimento dos direitos previstos em lei, bem como por práticas repressivas, violentas, degradantes e humilhantes.

Esse caos no sistema prisional permitiu que as facções criminosas não apenas se consolidassem, mas também se expandissem para todos os Estados da federação e diversificassem os seus interesses. Deveras, mesmo a grande maioria dos presos não pertencendo às facções, têm que obedecer às ordens internas desses grupos o que faz com que, em muitos casos, termine por haver adesão a uma ideologia do crime, como forma para sobreviver naquele mundo distópico a qual o sistema prisional se transformou. Assim, paulatinamente, ocorre um processo de desfiliação social, onde os laços familiares e de amizades são rompidos e o objetivo de vida passa a ser aproveitar o momento, num caminho suicida e sem retorno.⁷⁸⁰

Esse quadro é retratado em edição especial do Anuário Brasileiro de Segurança Pública que, em 2018, publicou uma edição especial acerca do retrato das facções criminosas no Brasil⁷⁸¹, tendo como referência os anos de 2014 a 2017. Conforme ficou registrado, ficou reconhecido que as facções criminosas se espalharam por todo o país, existindo tanto facções a nível nacional quanto facções locais/regionais. Como causa para o fenômeno, os pesquisadores creditam às limitações da política de segurança pública que não investem em inteligência, pautando-se em “soluções” midiáticas e que não impedem a expansão desse tipo de atuação criminosa.

⁷⁷⁹ SILVA, José de Ribamar de Araújo; *et al.* (Coord.). **Mecanismo nacional de prevenção e combate à tortura**: Relatório Anual de 2017. Disponível em: www.t.ly/WcRP. Acesso em: 16/09/2021.

⁷⁸⁰ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 243.

⁷⁸¹ LIMA, Renato Sérgio. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: Mapa das facções prisionais no Brasil 2014-2017. 2018. Disponível em www.is.gd/jsx5dQ. Acesso em 15/09/2021.

Assim, ficou constatado que enquanto as políticas criminais e prisionais têm se mantido inalteradas ao longo dos anos, limitadas por uma perspectiva repressiva de pequenos grupos, as práticas para perpetração de crimes evoluíram, com modos de atuação mais requintados e capilarizados por vários segmentos, como ocorreu do Banco Central em Fortaleza, em agosto de 2005, cujo saldo foi um furto de R\$ 160 milhões do cofre daquela agência⁷⁸². Esse episódio elevou o patamar de sofisticação das redes criminosas, que a partir daí passaram a agir de forma nacionalizada e diversificada, com lucros estratosféricos⁷⁸³.

A mudança de rumos, na forma de atuação das facções, que passaram de um eixo idealista para uma atuação empresarial, fizeram não só com que a violência começasse a se multiplicar em um padrão mais profissionalizada, como impactou no controle dos presídios, que passou a ser ainda mais disputado, visto que é a partir delas que são recrutados os “soldados” que farão a conexão presídio-quebradas, formentando os lucros para movimentação das atividades criminosas⁷⁸⁴. Não por acaso, os conflitos entre as facções já produziram grandes rebeliões, com graves violações aos direitos humanos.

Rebeliões não são uma novidade no sistema prisional brasileiro. Deveras, desde a década de 50, e que ocorriam, basicamente, por reivindicações às condições precárias das prisões - condições de encarceramento, envolvendo a alimentação, habitabilidade em geral e maus maus-tratos. O Massacre do Carandiru, porém, representou um divisor de águas, e as rebeliões que passaram a ocorrer após esse episódio são marcadas pela guerra entre facções criminosas que dominaram os presídios, por absoluta incompetência do Estado em administra-los. Assim, ao lado dos protestos acerca das condições inabitáveis das prisões, a disputa pelo controle

⁷⁸² Revista Consultor Jurídico. **PF liga PCC a assalto do Banco Central de Fortaleza**. 2006. Fonte: www.t.ly/zYxm. Acesso em: 14/09/2021.

⁷⁸³ Em 2016, através da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, foram realizados cálculos auferidos pelo tráfico no mercado consumidor brasileiro. Estimou-se uma receita anual em torno de 14,5 bilhões de reais. Esses valores são aplicados não apenas no tráfico em si, mas também na aquisição de armamentos e no financiamento da prática de outros crimes, bem como na opressão violenta de comunidades pobres. Fonte: MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p. 174.

⁷⁸⁴ Em 2018, o PCC contava com 29 mil filiados, espalhados por todos os Estados brasileiros. MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, p.19.

sobre a massa carcerária bem como o controle sobre as atividades ilegais dentro das prisões são aspectos cada vez mais presentes nas rebeliões⁷⁸⁵.

As rebeliões ocorridas nos anos de 2016 e 2017 em vários presídios da região metropolitana de Fortaleza (14 mortos), na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em Boa Vista (18 mortos), bem como aquelas ocorridas no Complexo Prisional Anísio Jobim, em Manaus (60 mortos) e Penitenciária de Alcaçuz, no município de Nísia Floresta – RN (26 mortos) e entre os anos de 2013 a 2015 no Presídio de Pedrinhas, no Maranhão⁷⁸⁶ são exemplos desse novo mote das rebeliões que tem uma marca simbólica para a massa carcerária: a busca pelo controle mediante a eliminação dos inimigos, em execuções com violência extrema e amplamente divulgadas pelas próprias facções⁷⁸⁷.

A crueldade levada à cabo nesses movimentos, trouxeram à tona o que as autoridades já sabiam, mas não admitiam: o total descontrole dentro dos presídios, resultantes da absoluta ausência do Estado na gestão não só dessas unidades prisionais, bem como nas demais unidades de todo o país. No entanto, mesmo diante de todos os horrores que foram praticados nas sucessivas rebeliões por unidades prisionais de todo o país, inclusive com casos de canibalismo, decapitações e corações extirpados⁷⁸⁸, não houve nenhuma reação da sociedade civil, no que concerne à busca de soluções efetivas para um problema tão grave. É como se os internos do sistema fossem não-humanos, e, conseqüentemente, não detentores de quaisquer direitos.

4.4.7 A Falácia da Reinserção Social

Diante do quando acima exposto, qualquer debate acerca de reinserção dos apenados ao convívio social cai no vazio. Não há preocupação em reinserir essas pessoas na sociedade, mesmo sabendo-se que número expressivo dos apenados não fazem parte dessas facções. Com efeito, as políticas para educação e trabalho nesses

⁷⁸⁵ SALLA, Fernando. **As rebeliões nas prisões**: novos significados a partir da experiência brasileira. Disponível em: <https://is.gd/mVJNU9>. Acesso em: 17/09/2021.

⁷⁸⁶ GONÇALVES, Eduardo. Pedrinhas: a barbárie em um presídio fora de controle. 2014. Disponível em: www.veja.abril.com.br/politica/pedrinhas-a-barbarie-em-um-presidio-fora-de-controle. Acesso em: 17/09/2021.

⁷⁸⁷ SALLA, Fernando. **As rebeliões nas prisões**: novos significados a partir da experiência brasileira. 2006. Disponível em: www.is.gd/mVJNU9. Acesso em: 17/09/2021.

⁷⁸⁸ STOCHERO, Tahiane. **Entenda**: o que a disputa nacional entre facções tem a ver com a barbárie no presídio do Amazonas. 2017. Disponível em: www.t.ly/QDpV. Acesso em: 17/09/2021.

estabelecimentos é quase nula. Se considerarmos os dados do DEPEN de 2018, somente 19,12% dos detentos estavam envolvidos com alguma atividade educacional para efetiva formação⁷⁸⁹. Por outro lado, somente 19,2% exerciam algum trabalho⁷⁹⁰, o que, convenhamos, é percentual ínfimo para se almejar qualquer reinserção no mercado de trabalho.

Some-se que, o discurso midiático punitivo faz com que a maioria da população acredite que a prisão se mostre a solução mais adequada ao problema da violência, rejeitando qualquer proposta mais consistente para reintegração desses apenados na sociedade. O sistema tem servido como depósito de uma massa de excluídos, que estão em excesso no mercado de trabalho e que também não estão aptos a consumir. O objetivo do encarceramento em massa não é mesmo a “recuperação” de quem quer que seja, até porque a ideia de guerra como solução ao crime tem recrudescido.

No entanto, a realidade tem mostrado que esse entendimento não traduz a verdade. A prisão se firma cada vez mais como um mecanismo que produz e retroalimenta a violência e que não traz solução para o problema⁷⁹¹. Na verdade, a ausência de vontade política para que os índices retrocedam, também tem sua base na altas cifras da economia que o encarceramento em massa gera para o setor da segurança privada, que cresce a cada ano. Em 2018, o Brasil já empregava 700 mil trabalhadores formalizados, o que superava o contingente até do exército brasileiro, sendo o faturamento do setor em torno de 50 bilhões de reais ao ano⁷⁹².

Fica evidente, pois, que as políticas neoliberais implementadas a partir da redemocratização fizeram com que a leitura da questão criminal fosse feita a partir de uma noção meramente econômica, o que tem levado a um contínuo e crescente processo de contenção social dos excedentes de mão de obra através da política de encarceramento. Através um direito penal do inimigo - entenda-se, como o inimigo os pobres, negros e de baixa escolaridade – cria-se uma sociedade cada vez mais dividida pelo medo, pelo ódio e pela intolerância, que tem na eleição do Presidente Jair Bolsonaro a sua sublimação, como se verá no próximo capítulo.

⁷⁸⁹ PARANÁ, Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Pessoas privadas de liberdade em atividades educacionais**. 2018. Disponível em: <http://www.t.ly/nDrN>. Acesso em: 17/09/2021.

⁷⁹⁰ Fonte: www.t.ly/LZ3y. Acesso em: 17/09/2021.

⁷⁹¹ SANTOS JUNIOR, Rosivaldo Toseano dos. **A guerra ao crime e os crimes de guerra** - uma crítica descolonial às políticas beligerantes no sistema de justiça criminal brasileiro. Florianópolis: Empório do Direito, 2016, p. 71.

⁷⁹² SECURITY, Segurança e Serviços. **Estudo sobre segurança privada detecta crescimento do setor**. Disponível em: www.t.ly/ZBDKN. Acesso em: 17/09/2021.

5. BOLSONARO E A RADICALIZAÇÃO DO DISCURSO DE ÓDIO

Em 2018, Jair Bolsonaro foi eleito para o cargo de Presidente da República com ampla maioria de votos. No momento em que este capítulo começa a ser escrito, chega-se aos mil dias de sua gestão. Desde logo, urge considerar que fazer análise de fatos históricos ainda em construção é uma tarefa desafiadora. Daí porque fincou o estudo no período compreendido entre 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

A análise que será feita a seguir é dividida em dois blocos: na primeira parte, o foco será a precarização das relações de trabalho dos primeiros três anos de governo Bolsonaro, em confronto com a condução das medidas adotadas no decorrer da pandemia de Covid 19 e seus reflexos para a economia. A segunda parte é voltada para o estudo da política criminal implantada em 2019, a partir da análise dos dados divulgados por institutos e organizações não-governamentais.

A escolha dessa metodologia para apresentação das questões objeto do presente trabalho deu-se por entender que seria de extrema importância contextualizar as dificuldades econômicas do período e a ausência de vontade política do governo federal para intervenção nas questões sociais, que termina por se utilizar da política criminal como instrumento de resolução dos conflitos causados pelas desigualdades e injustiças sociais.

5.1 O AUTORITARISMO ESCANCARADO

Para entender o atual momento do país, faz-se necessário voltar olhos, mesmo que em breves linhas, para o fenômeno de ascensão de Jair Bolsonaro à Presidência da República. A candidatura de Bolsonaro foi gestada com apoio dos militares⁷⁹³, cujo ressentimento foi aflorado especialmente durante os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, no Governo Dilma Rousseff⁷⁹⁴. Os militares também atribuíam à

⁷⁹³ Como Deputado Federal, Bolsonaro sempre se manteve sensível às questões militares e era presente na maioria das cerimônias, como forma de prestigiar a classe. Fonte: CASTRO, Celso (Org.). **General Villas Bôas: conversa com o comandante**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2021, p. 216.

⁷⁹⁴ Bolsonaro faz menção a esse fato no seu programa de governo, ao declarar que “Dentre as instituições, grupos, pessoas ou atividades que tiveram sua imagem atacada pela doutrinação ideológica de esquerda, certamente as Forças Armadas do Brasil estão entre as que mais sofreram. Houve clara intenção de desconstruir a imagem desta espinha dorsal da Nação, afinal, elas são o último obstáculo para o socialismo”. Fonte: BOLSONARO, Jair. **O caminho da prosperidade**. 2018. Disponível em: www.t.ly/60lp. Acesso em: 28/10/2021. O General Villas Bôas também se manifestou

esquerda não apenas a derrocada econômica, mas também moral do país. Desse modo, a candidatura de Bolsonaro foi acolhida com entusiasmo pela ala militar, vez que suas propostas iam ao encontro com os interesses da caserna⁷⁹⁵.

Também convergiram para o apoio a Bolsonaro representantes das Igrejas Neopentecostais que buscavam maior espaço político, bem como outros grupos conservadores que viram na pauta de valorização da família tradicional, da defesa da ordem e dos bons costumes um mote para alinhamento ao candidato. Bolsonaro pregava abertamente contra os movimentos feministas⁷⁹⁶ e contra os homossexuais, o que lhe rendeu algumas denúncias no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados⁷⁹⁷, mas também muitos votos dos setores inconformados com protestos de militantes dessas causas, tais como a “marcha das vadias” que se espalharam pelo país a partir de 2012⁷⁹⁸.

O movimento de apoio, que a princípio tinha base nas classes média e alta também se espalhou em setores das classes C e D, inconformadas com o agravamento da crise econômica e as denúncias de corrupção. Bolsonaro passou a ser identificado pelas massas como um candidato antissistema e antipolítica, que pregava contra a corrupção e contra a manutenção dos privilégios da “velha política”. Para as multidões, simbolizava o novo, a esperança em dias melhores, que era visto como a saída para as crises política e econômica que abalavam o país⁷⁹⁹.

Dessa forma, as propostas para conter a crise econômica, eram feitas com promessas de geração de empregos, mediante adoção de medidas pautadas pela expansão do empreendedorismo, do individualismo e da meritocracia. Nesse ponto, Bolsonaro uniu-se ao liberalismo econômico da Escola de Chicago dos anos 80, cuja

sobre o mal estar das Forças Armadas perante a Comissão Nacional da Verdade, e refere-se mesmo a um “revanchismo reverso”, por considerar que não foi dado o direito de defesa aos militares e que muitos fatos ali narrados são inverossímeis. o General afirma que Dilma Rousseff, ao implantar a Comissão Nacional da Verdade, apunhalou pelas costas as Forças Armadas, que teriam se sentido traídas. Fonte: CASTRO, Celso (Org.). **General Villas Bôas**: conversa com o comandante. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2021, p. 151-157 e 172.

⁷⁹⁵ CASTRO, Celso (Org.). **General Villas Bôas**: conversa com o comandante. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2021, p. 207-209.

⁷⁹⁶ SAINT-CLAIR, Clóvis. **Bolsonaro**: o homem que peitou o exército e desafia a democracia. Rio de Janeiro: Máquina de Livros. 2018, p.103-117.

⁷⁹⁷ SAINT-CLAIR, Clóvis. **Bolsonaro**: o homem que peitou o exército e desafia a democracia. Rio de Janeiro: Máquina de Livros. 2018, p. 81-102.

⁷⁹⁸ ROCHA, Camila; SOLANO, Esther. A ascensão de Bolsonaro e as classes populares. *In*: AVRITZER, Leonardo; KERCHÉ, Fábio; MARONA, Marjorie (Orgs.). **Governo Bolsonaro**: retrocesso democrático e degradação política. Belo Horizonte: Autêntica, 2021, p. 21-34.

⁷⁹⁹ ROCHA, Camila; SOLANO, Esther. A ascensão de Bolsonaro e as classes populares. *In*: AVRITZER, Leonardo; KERCHÉ, Fábio; MARONA, Marjorie (Orgs.). **Governo Bolsonaro**: retrocesso democrático e degradação política. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. p. 21-34.

política econômica seria capitaneada por Paulo Guedes, discípulo de Hayek e Friedman, que pregava a total desregulamentação do mercado⁸⁰⁰; mas que eram percebidas pelas camadas mais populares como a saída para obtenção de melhora nas condições de vida⁸⁰¹.

Outra pauta sensível era a questão da violência. Na defesa de uma política de tolerância zero, Bolsonaro contrapunha-se à campanha de desarmamento empreendida desde 2004, e pregava a necessidade de armar a população como uma resposta ao aumento da criminalidade, cujo crescimento era atribuído ao Foro de São Paulo e do avanço do comércio de entorpecentes em cidades administradas pela esquerda⁸⁰².

Na linha de guerra à criminalidade, havia a promessa não apenas para endurecimento de penas aos criminosos em geral, mas para tipificar as invasões de propriedades rurais como terrorismo, numa clara alusão ao Movimento dos Sem Terra – MST. A extinção da progressão de penas e saídas temporárias, a redução da maioria penal, o “redirecionamento” da política de direitos humanos, dentre outras medidas que agigantavam o Estado Penal, também estavam dentre as propostas do então candidato Jair Bolsonaro⁸⁰³.

O discurso de campanha, e que tem se mantido até o presente momento, é, sem dúvida, compatível com o populismo autoritário preconizado pela nova extrema direita mundial que tem se espreado por diversos países. Pautando-se num discurso de vitimização das majorias, com vistas a preservação das hierarquias sociais preexistentes, esse movimento é um contraponto aos movimentos igualitários do Estado do Bem Estar Social, com enormes danos às comunidades pobres dos países periféricos, caso do Brasil⁸⁰⁴.

⁸⁰⁰ No plano de governo, as economias de mercado são consideradas como “o maior instrumento de geração de renda, emprego, prosperidade e inclusão social”. Fonte: BOLSONARO, Jair. **O caminho da prosperidade**. 2018. Disponível em: www.t.ly/60lp. Acesso em: 28/10/2021.

⁸⁰¹ ROCHA, Camila; SOLANO, Esther. A ascensão de Bolsonaro e as classes populares. *In*: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie (Orgs.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021, p. 21-34.

⁸⁰² BOLSONARO, Jair. **O caminho da prosperidade**. 2018. Disponível em: www.t.ly/60lp. Acesso em: 28/10/2021.

⁸⁰³ BOLSONARO, Jair. **O caminho da prosperidade**. 2018. Disponível em: www.t.ly/60lp. Acesso em: 28/10/2021.

⁸⁰⁴ SOUZA NETO, Cláudio Pereira. **Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagônismo político e dinâmica institucional**. São Paulo: Contracorrente, 2020, p. 21-31.

5.2 AS RELAÇÕES DE TRABALHO NA POLÍTICA NEOLIBERAL DO GOVERNO BOLSONARO – A PRECARIZAÇÃO E O CAPITAL

A política para as relações de trabalho no governo Bolsonaro, dentro da cartela programática da extrema direita ao qual o novo presidente representava, era baseada nas concepções de Hayek e Friedman. Essa assertiva pode ser constatada no programa de governo de Bolsonaro que afirmava: “A Liberdade é o caminho da prosperidade. Não permitiremos que o Brasil prossiga no caminho da servidão”. Assim, propugnava pela implantação de um liberalismo radical, escorando-se no lema da garantia da liberdade dos cidadãos, aqui entendido no individualismo exacerbado e na retração de políticas sociais.

Bolsonaro extinguiu, de plano, o Ministério do Trabalho, pasta que constava no Planalto desde Getúlio Vargas, incorporando-o ao super Ministério da Economia⁸⁰⁵, comandado por Paulo Guedes, que se traduzia na garantia do grande capital internacional para manutenção e aprofundamento da política de cariz neoliberal no Brasil. Ao setor privado caberia o papel primordial de atuar na busca de riquezas e ao Estado somente restaria atuar de forma excepcional⁸⁰⁶.

5.2.1 A Reforma Previdenciária de 2019

De feição ultraliberal, o novo governo, desde sempre, objetivou o desmonte institucional através de privatizações, maior abertura comercial e reformas tributária, administrativa, trabalhista e previdenciária, esta levada a efeito durante o ano de 2019. A Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 103/2019 foi construída com base no texto da PEC nº 287/2016, proposta pelo Governo Temer, que não foi concluída⁸⁰⁷.

⁸⁰⁵ O Ministério da Economia foi criado a partir da fusão de quatro ministérios, a saber: Ministério da Fazenda, Ministério do Trabalho, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, conforme Decreto n.º 9.745/2019. Fonte: BRASIL, Presidência da República. Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019. **Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia (...)**. Disponível em: www.t.ly/bu4c. Acesso em: 05/11/2021.

⁸⁰⁶ BERCOVICI, Gilberto. O princípio da subsidiariedade e o autoritarismo. *In*: CLARK, Giovani; *et al.* **Pandemia, política econômica e as mudanças na ordem jurídica**. Belo Horizonte: RTM, 2020, p. 62-65.

⁸⁰⁷ GUERRA, Maria de Fátima Lage; CAMARGO, Regina Coelli Moreira. Reformas trabalhista e previdenciária: o desmonte da regulação das relações de trabalho e da seguridade social. *In*: AVRITZER, Leonardo; KERCHER, Fábio; MARONA, Marjorie (Orgs.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. p. 303-315.

Assim, a Emenda à Constituição nº 06/2019 praticamente viabilizou a desconstrução da seguridade social, cujos efeitos são ainda mais perversos para a classe trabalhadora do que as demais reformas já implementadas e mencionadas em capítulos anteriores.

As novas regras previdenciárias estabelecem novos parâmetros para a aposentadoria, extinguindo aquela por tempo de contribuição para os novos segurados e estabelecendo regras de transição para aqueles já integrantes do sistema, em quatro critérios: por pontos, por idade mínima, por pedágio de 50% e 100%. A aposentadoria por idade será a regra para todos, sendo que, para os novos segurados, será aliada ao tempo de contribuição. Em todos os casos, o tempo de trabalho será maior, já que a idade é aumentada mesmo para atuais segurados, conforme regra de transição estabelecida no art. 18, da mencionada EC.

No que concerne à aposentadoria especial, também foram realizadas modificações *in pejus*. Não mais será mais admitido o reconhecimento de atividade especial por enquadramento profissional e os períodos trabalhados com exposição à agentes nocivos não poderão ser convertidos em tempo comum a partir da vigência das novas regras; e a partir de então, todos aqueles que serão aposentados por esse critério terão de atingir uma pontuação mínima.

Com relação ao valor do benefício, em todos os casos haverá redução dos valores a serem percebidos em decorrência da aposentadoria, inclusive aquelas por invalidez permanente e de pessoas com deficiência. Assim, os benefícios pagos a partir das novas regras ficarão, em média, em 40% a menos daqueles valores praticados antes da reforma, o que ocorrerá, também, em se tratando de pensões por morte do segurado.

Nos valores das pensões por morte, estes serão reduzidos a 50% dos valores devidos antes da reforma. Haverá aumento de 10% do benefício para cada dependente, que atingirá 100% no caso de cinco. No entanto, a cota cessará quando o dependente deixar essa condição. A reforma também veda a acumulação de benefícios e proíbe acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime. A única exceção diz respeito a servidores públicos, cujos benefícios decorrem do exercício de cargos acumuláveis ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

Em suma: as novas regras previdenciárias passam a exigir maior tempo de trabalho, maior contribuição, valores menores nos benefícios e menos recursos para

os dependentes em caso de falecimento. Considere-se, ainda, que as dificuldades impostas para o deferimento de aposentadorias praticamente inviabilizarão o acesso dos trabalhadores (destaque para aqueles de baixa renda), ante ao grau de informalidade e alta rotatividade nos empregos formais, que também recebeu regras para contratações mais flexíveis, como se verá mais adiante.

Tais medidas certamente implicarão na elevação da precarização do padrão de vida dos trabalhadores aposentados, que perceberão valores cada vez menores, o que é, no mínimo, cruel; especialmente para trabalhadores braçais e de menor renda, que envelhecem em condições de maior vulnerabilidade do que trabalhadores de renda superior (o que não retira a crueldade com esse segmento, também).

Não se pode esquecer, ainda, que, em se tratando de falecimento do trabalhador, a família deste ficará praticamente desguarnecida; pois, muitas vezes, o salário do segurado falecido é a única fonte de renda da família e o valor da pensão será muito abaixo daquele utilizado para prover as despesas do núcleo familiar. Dessa forma, as dificuldades financeiras também farão parte do cotidiano ou serão acrescidas as que já existiam.

5.2.2 A Diretriz para Aprofundamento da Precarização Laboral

A política do trabalho do atual governo é marcadamente ultraneoliberal. Baseada nos princípios de livre mercado, meritocracia e individualismo exacerbado, as medidas implementadas pelo Governo Temer são aprofundadas pelo Governo Bolsonaro, no firme propósito para transferir aos agentes do mercado a regulação dos contratos e das condições de trabalho. O intento é, indiscutivelmente, a mercantilização dos direitos sociais, mediante a retirada de qualquer regra de proteção aos trabalhadores.

Em 2019, todos os indicadores já apontavam que a reforma trabalhista de 2017 trouxera graves consequências para os trabalhadores, jogando por terra todas as promessas e justificativas dadas pelo Presidente Temer e seu núcleo. Com efeito, as promessas de combate ao desemprego e à redução da informalidade não se concretizou, conforme explicitado no capítulo 3. Mesmo assim, o novo governo continuou trilhando no caminho do aprofundamento da desproteção dos mais vulneráveis.

Dessa forma, se a reforma de 2017 já tinha sido prejudicial ao movimento associativo, mediante a retirada da contribuição sindical, em 2019 foi expedida a Medida Provisória – MP nº 873⁸⁰⁸, que dificultava, mais ainda, aos sindicatos, a arrecadação da contribuição sindical daqueles empregados que optaram por continuar permitindo os descontos. A MP determinava que os descontos não poderiam ser realizados em folha, mas somente mediante pagamento por boleto bancário, em clara tentativa para esvaziar as entidades sindicais. A medida expirou em junho daquele ano, sem ser apreciada pelo Congresso Nacional.

Em setembro de 2019, foi aprovada a Lei nº 13.874⁸⁰⁹, conhecida com a Lei da Liberdade Econômica, que foi a conversão da MP n.º 881/2019. A nova legislação estabeleceu garantias de livre mercado, promovendo e atualizando o arcabouço legal sobre os limites da intervenção do Estado na atividade econômica e pode ser entendida como um aprofundamento da precarização do trabalho já realizada pela reforma trabalhista de 2017.

A Lei da Liberdade Econômica vai de encontro ao arcabouço principiológico da Constituição, que proclama, nos fundamentos do Estado Democrático de Direito, “os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa”. Não há dúvidas de que a intenção era viabilizar uma reforma do papel do Estado, no que pertine aos limites da intervenção deste no mercado, sedimentado o princípio da subsidiariedade a nível infraconstitucional, conforme fica expresso no art. 2º, inciso III e cujas consequências são o aniquilamento da proteção trabalhista.

A Lei da Liberdade Econômica foi mais um passo para a fragilização da proteção trabalhista, porque modifica diversos dispositivos da CLT que certamente impactarão na saúde do trabalhador. É o caso do “controle de ponto por exceção” e de privilegiar acordos individuais, sem considerar a inexistência de paridade entre empregador/empregado, além de enfraquecer a representação sindical. Certamente as mudanças propiciam ao empregador estabelecer horários de trabalho elásticos, com menor remuneração e com prejuízos aos trabalhadores.

⁸⁰⁸ BRASIL, Presidência da República. Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019. **Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, (...), para dispor sobre a contribuição sindical, (...)**. Disponível em: www.t.ly/MJsv. Acesso em: 08/11/2021.

⁸⁰⁹ BRASIL, Presidência da República. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. **Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado (...)**. Disponível em: www.t.ly/Wexo. Acesso em: 08/11/2021.

Some-se que modificações sobre a desconsideração da personalidade jurídica tinham o condão de dificultar a cobrança de créditos trabalhistas. Deveras, a nova lei proibiu a cobrança de bens de outra empresa do mesmo grupo econômico para saldar dívidas trabalhistas. Nessa mesma linha, o patrimônio de sócios, associados, instituidores ou administradores de uma empresa foi separado do patrimônio da empresa em caso de falência ou de execução de dívidas, e somente em casos de intenção clara de fraude, sócios poderão ter patrimônio pessoal usado para indenizações.

A Lei de Liberdade Econômica afronta o texto constitucional ao privilegiar a livre iniciativa em detrimento do capital e do social. A nova lei encontra-se, contudo, em estreita consonância com os parâmetros ultraneoliberais, em que o Estado gira em torno da pessoa jurídica, estabelecendo cada vez mais o esgarçamento do princípio da solidariedade/fraternidade preconizado pela Carta Magna. Reforça-se o trabalho mercantilizado, monetizado e desumanizado ao privilegiar o princípio da livre iniciativa, em detrimento do valor social do trabalho e da valorização do trabalho humano.

Outra Medida Provisória com claro intento de desconstrução das normas da CLT foi expedida em novembro de 2019, sob o nº 905⁸¹⁰, onde era criado o contrato verde-amarelo, sob a justificativa de incentivar a colocação de jovens no mercado de trabalho. Os termos da MP, na verdade, se traduziam em mais uma reforma trabalhista, pois além das novas regras do contrato verde amarelo, ainda foram promovidas diversas mudanças na CLT, em detrimento dos trabalhadores.

O contrato verde amarelo era, na verdade, uma nova modalidade de contrato por prazo determinado – 24 meses (de 01/01/2020 até 31/12/2022) – circunscrito a pessoas com idade máxima de 29 anos⁸¹¹ e que fosse a primeira ocupação formalizada. Para esse fim, a MP não considerava com trabalho anterior aquele pactuado por experiência, o trabalho avulso, intermitente ou menor aprendiz. A contratação, conforme as novas regras, somente seria permitida para novos postos

⁸¹⁰ BRASIL, Presidência da República. Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019. **Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.** Disponível em: www.t.ly/WjEX. Acesso em: 08/11/2021.

⁸¹¹ A Constituição Federal proíbe qualquer discriminação para contratação de trabalhadores, e a idade é um desses critérios apontados por ela, no art. 7º, inciso XXX. De saída, já havia uma inconstitucionalidade.

de trabalho e não para substituição dos postos já existentes e não chegou sequer a ser votada.

No entanto, os termos da MP já indicavam os rumos perseguidos pelo novo Presidente, na medida em que trazia em seu bojo a redução de direitos, como no caso do FGTS, onde as alíquotas eram reduzidas para 2% sobre a remuneração e a multa seria paga pela metade (20%). Chama atenção, ainda, a precarização das regras de proteção contra acidentes, mesmo se tratando de um país com um dos mais altos índices de sinistralidade no mundo.

A MP em questão oportunizava ao empresário a contratação sem seguro contra acidentes, mesmo quando a prestação dos serviços era realizada em condições de periculosidade, mediante acordo individual entre os contratantes. Caso o empregador optasse por fazer o seguro contra acidentes, haveria a previsão de redução do adicional de periculosidade, que seria calculado a base de 5% (a regra é 30%) do salário base do empregado; e pior: o adicional só seria devido quando houver exposição permanente do trabalhador, assim entendida a exposição do trabalhador em, no mínimo, 50% da jornada de trabalho.

A MP também previa a imposição de contribuição previdenciária nas parcelas de seguro-desemprego, e contemplava os empregadores com a isenção das contribuições previdenciárias e contribuições sociais destinadas ao sistema “S”, que faz a qualificação dos trabalhadores. A isenção do salário-educação foi retirada na Câmara dos Deputados. O intuito em precarizar ainda mais o que já estava precarizado pela reforma de Temer foi além, visto que mesmo para demais modalidades de contratação, a MP em questão trazia mudanças que reduziam mais ainda o papel da negociação coletiva; enfraquecia mecanismos para registros; dificultava fiscalizações e punições pelos auditores fiscais; criava mecanismos para intensificação da jornada de trabalho; e ignorava o diálogo tripartite, fundamental para se avaliar as mudanças na legislação laboral⁸¹².

O Brasil fechou o ano de 2019 com importantes desigualdades. De acordo com o “Relatório do Desenvolvimento Humano 2019 – Além do rendimento, além das médias, além do presente: Desigualdades no desenvolvimento humano no século

⁸¹² GUERRA, Maria de Fátima Lage; CAMARGO, Regina Coelli Moreira. Reformas trabalhista e previdenciária: o desmonte da regulação das relações de trabalho e da seguridade social. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHÉ, Fábio; MARONA, Marjorie (Orgs.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. p. 303-315.

XXI”⁸¹³, divulgado pelas Nações Unidas, ficou constatado que, apesar de o Brasil figurar entre os 10 maiores PIBs mundiais, o país ficou em 79º lugar no Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, com uma posição menor que 2018. Ainda assim, este indicador coloca o Brasil com alto IDH (0,761). No entanto, ao verificar o Índice de Gini, o Brasil permanecendo no 7º lugar na colocação de desigualdade com um indicador de 0,533.

Também em 2019, o relatório do Comitê de Peritos da Organização Internacional do Trabalho – OIT, instava o Brasil a revisar os arts. 611-A e 611-8, da CLT, introduzidos pela Lei nº 13.467/2017, de modo a adequá-los à Convenção 98 da OIT, já ratificada pelo Brasil. Também havia determinação para que fosse assegurado o direito de negociação àqueles trabalhadores considerados “hipersuficientes” e aos trabalhadores autônomos, na mesma linha de entendimento já esposada em anos anteriores⁸¹⁴. O Brasil, em 2019, continuava na “lista suja”, da OIT, que elenca os países que mais incorrem em violações graves às questões atinentes ao Direito do Trabalho.

Embora a pandemia da Covid-19 tenha sepultado, ainda que temporariamente, as pretensões do governo Bolsonaro para desregulamentar totalmente as relações de trabalho, o país fechou aquele ano com o mercado de trabalho deteriorado e com o aumento da informalidade, conforme a Carta de Conjuntura do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, relativa ao quarto trimestre de 2019⁸¹⁵. Segundo esse relatório, no último trimestre de 2019, havia um leve recuo nos índices de desemprego, subemprego e desalento. No entanto, é preciso considerar que, mesmo havendo essa pequena elevação nas taxas de empregabilidade, os trabalhadores formalizados do setor privado, em todos os segmentos, sofreram queda real em seus rendimentos. Ou seja, a qualidade do emprego, quando existente, ficou pior.

Também foi constatado que os indivíduos mais jovens foram o recorte da população que tiveram diminuição da ocupação, notadamente dentre aqueles com nível de escolaridade mais baixo. O documento ainda chama atenção para o fato de

⁸¹³ ONU, Organização das Nações Unidas. **Relatório do desenvolvimento humano 2019 - além do rendimento, além das médias, além do presente**: Desigualdades no desenvolvimento humano no século XXI. Disponível em: www.t.ly/FAre. Acesso em: 15/11/2021.

⁸¹⁴ OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Aplicación de las normas internacionales del trabajo** – Informe de la Comisión de Expertos en Aplicación de Convenios y Recomendaciones. 2019. Disponível em: www.t.ly/lljd. Acesso em: 09/11/2021.

⁸¹⁵ IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Avançada. **Carta de conjuntura** – quarto trimestre de 2019. Disponível em: <https://www.t.ly/pW47>. Acesso em: 09/11/2021.

que “os trabalhadores com ensino médio incompleto foram o grupo que não apenas possui mais dificuldade de obter uma nova colocação como também o que tem mais chance de ser dispensado”.

Em 2019, a população subocupada alcançou a maior proporção na série histórica da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD Contínua, chegando a 7,6% da população ocupada. Se em 2016 os subocupados eram 24,5% da população ocupada; em 2019, esse percentual passa para 25,8%. Vale ressaltar, ainda, o aumento das contratações de trabalho intermitente, que mesmo constando nas estatísticas de trabalho formalizado é, sem dúvida, trabalho precarizado. Quanto aos desalentados, os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE mostram que, em 2019, 96% da força de trabalho potencial não realizou busca por trabalho⁸¹⁶.

No que diz respeito ao trabalho por conta própria (considerado o setor informal propriamente dito), a Carta do IPEA reconhece que essa é uma alternativa onde os egressos do setor formal, que não conseguem nova ocupação acabam por adentrar para tentar sobreviver. Foi constatado aumento de pessoas no setor, cuja prevalência se dá para uma “economia de aplicativos” (a estimativa trazida na Carta era de 45 milhões de pessoas no país), onde a inserção no mercado ocorreu, em grande parte, nas atividades de entrega e de transporte de passageiros.

Ficou constatado que, em decorrência da migração de parte da população para o setor informal, onde não existe qualquer proteção ao trabalho ao novo “empreendedor”, a queda na parcela de contribuintes da previdência social. Essa é uma situação previsível, na medida em que a precarização do trabalho, faz com que não exista condições para que o trabalhador informal consiga pagar os valores em questão e, ao mesmo tempo, prover o seu sustento e de seus familiares. Os dados do IBGE sinalizam que trabalhadores informais e por conta própria tem rendimentos, em geral, abaixo da média⁸¹⁷.

Os dados do IBGE, relativos a 2019, mostram que a extrema pobreza cresceu 13,5%. Assim, se a extrema pobreza já vinha aumentando de 5,8% da população em

⁸¹⁶ IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais** - uma análise das condições de vida da população brasileira 2020. Disponível em: www.t.ly/Oqe7. Acesso em: 11/11/2021.

⁸¹⁷ IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais** - uma análise das condições de vida da população brasileira 2020. Disponível em: www.t.ly/Oqe7. Acesso em: 11/11/2021.

2012 para 6,5% em 2018 – um recorde em sete anos, em novembro de 2019 já existiam 13,5 milhões de miseráveis no país (pessoas que sobreviviam com R\$ 145,00/mês). A pobreza atingia, naquele ano, segundo as linhas de pobreza estabelecidas pelo Banco Mundial, especialmente a população preta ou parda (70%), sem instrução ou com formação fundamental incompleta⁸¹⁸.

O ano de 2019 encerrou com a precarização do trabalho, a pobreza e as desigualdades foram aprofundadas já em um cenário pré-pandemia. Esse fato foi constatado, ainda no segundo trimestre de 2019 e embora com cenário um pouco mais favorável no final desse ano, não se pode falar em reversão. A ampliação da desigualdade entre os extremos da distribuição da renda do trabalho e aumento dos domicílios que declararam não possuir renda do trabalho e dos domicílios de renda do trabalho muito baixa se manteve, evidenciando a desigualdade estrutural⁸¹⁹.

Ao se constatar que a renda domiciliar da classe mais alta era cerca de trinta vezes maior que aquela auferida pelas classes mais baixas da população, já se pode antever o aprofundamento das desigualdades. O Brasil encerrava o ano como um dos países mais desiguais do mundo e índice Gini crescente de 0,543⁸²⁰. Segundo o ranking da Organização das Nações Unidas – ONU sobre o tema, em 2019, o Brasil era o sétimo país mais desigual do mundo, ficando atrás apenas de países africanos. O relatório também aponta que o Brasil ocupava o segundo lugar de país com maior concentração de renda: o 1% mais rico da população centraliza 28,3% de toda a riqueza do país⁸²¹.

As consequências da adoção de uma política neoliberal agressiva, com retração das políticas sociais, já demonstravam seus efeitos perversos para os trabalhadores de classe mais baixa, com ênfase na desigualdade racial e na fome (a insegurança alimentar moderada atingiu, no ano de 2019, 20,6% da população

⁸¹⁸ IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais** - uma análise das condições de vida da população brasileira 2020. Disponível em: www.t.ly/Oqe7. Acesso em: 11/11/2021.

⁸¹⁹ IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Avançada. **Carta de conjuntura** – quarto trimestre de 2019. Disponível em: <https://www.t.ly/pW47>. Acesso em: 09/11/2021.

⁸²⁰ IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais** - uma análise das condições de vida da população brasileira 2020. Disponível em: www.t.ly/Oqe7. Acesso em: 11/11/2021.

⁸²¹ ONU, Organização das Nações Unidas. **Relatório do desenvolvimento humano 2019 - além do rendimento, além das médias, além do presente**: Desigualdades no desenvolvimento humano no século XXI. Disponível em: www.t.ly/FAre. Acesso em: 15/11/2021.

brasileira)⁸²². A partir da crise sanitária em 2020, decorrente da pandemia da Covid-19, esse quadro agrava-se ainda mais, como será analisado nas linhas que seguem.

5.2.3 A pandemia da Covid-19 e a Política Trabalhista do Governo Bolsonaro

O cenário do mercado de trabalho em fins de 2019 já se encontrava deteriorado. Em consequência das medidas adotadas no Governo Temer, que foram mantidas pelo Governo Bolsonaro, havia uma perversa combinação de desemprego elevado, baixo crescimento da ocupação e queda no rendimento real. O ano de 2020, contudo, reservava situações piores, com o advento da pandemia da Covid-19. Assim, se em fevereiro de 2020 a taxa de desemprego era de 11,6%, ou seja, haviam 12,3 milhões de desempregados no país⁸²³ o tratamento dado ao combate da crise sanitária aprofundou esse cenário para pior.

Os primeiros casos da Covid-19 no Brasil foram registrados em março de 2020. O estado de calamidade pública foi reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março daquele ano⁸²⁴, iniciando-se a adoção de medidas para prevenção e combate aos casos da doença no país, que incluiu, a princípio, a recomendação do Ministério da Saúde para decretação do distanciamento social restritivo (*lockdown*), pelos gestores estaduais e municipais⁸²⁵.

Posteriormente, as diretrizes do Ministério da Saúde foram modificadas. O Governo Federal optou estimular o retorno das atividades econômicas e educacionais⁸²⁶, sob chancela da tese de imunidade de rebanho, pela via da

⁸²² MALUF, Renato Sérgio Jamil (Coord). **Inquérito nacional sobre segurança alimentar no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil**. 2021. Disponível em: www.t.ly/MAJq. Acesso em: 15/11/2021.

⁸²³ IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais - uma análise das condições de vida da população brasileira 2020**. Disponível em: www.t.ly/Oqe7. Acesso em: 11/11/2021.

⁸²⁴ BRASIL, Congresso Nacional. Decreto Legislativo nº 6, de 2020. **Reconhece, (...), a ocorrência do estado de calamidade pública, (...)**. Disponível em: www.t.ly/7Vbl. Acesso em: 08/11/2021.

⁸²⁵ No dia 11 de março de 2020, o Conselho Nacional de Saúde expediu a Recomendação n. 036, onde orientava para a “implementação de medidas de distanciamento social mais restritivo (lockdown), nos municípios com ocorrência acelerada de novos casos de COVID-19 e com taxa de ocupação dos serviços atingido níveis críticos”. Fonte: BRASIL, Ministério da Saúde. **Recomendações do Conselho Nacional de Saúde**. Disponível em: www.t.ly/wXaW. Acesso em: 08/11/2021.

⁸²⁶ A Justiça Federal chegou a proibir ao Governo Federal de veicular a campanha publicitária “O Brasil não pode parar”. Fonte: BRASIL, Márcia. **Justiça determina que governo federal deixe de divulgar informações sobre a pandemia que não tenham base científica**. G1, 2021. Disponível em: www.t.ly/LLQ01. Acesso em: 14/11/2021.

contaminação⁸²⁷. Mesmo diante das diretrizes da OMS⁸²⁸, para viabilizar a adoção de restrições de circulação e de outras medidas não farmacológicas, foi necessário que o STF se posicionasse na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672/DF⁸²⁹, interposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para possibilitar aos estados e municípios a adoção de medidas restritivas.

A pandemia afetou a economia de todos os países, ante a incapacidade governamental de responder imediatamente à crise. No entanto, em países periféricos, como é o caso do Brasil, a crise sanitária escancarou e aprofundou as desigualdades já existentes. Diante do fechamento de milhares de empresas⁸³⁰, a consequência primeira foi o aumento exponencial de desempregados e o crescimento da fome. A crise descortinou qualquer disfarce da miséria e revelava a necessidade não só de manutenção, mas também de ampliação das políticas sociais que já se encontravam em processo de retração.

A intervenção estatal para a proteção dos mais vulneráveis foi preconizada pela ONU, que, nas diretrizes divulgadas para enfrentamento da pandemia⁸³¹, já admoestava que os governos deveriam adotar práticas para mitigar o impacto socioeconômico da crise, inclusive com medidas de alívio econômico aos mais frágeis, de modo que eles não colocassem a sua saúde em risco, mediante o medo de perder o emprego. Exortava, ainda, às nações, a elaborar medidas de isolamento; e, para aqueles que deveriam continuar trabalhando, a intensificação de saúde e segurança no ambiente de trabalho, para evitar o adoecimento e morte dos trabalhadores.

A OIT ratificou, nas suas diretrizes para a Covid-19⁸³², o marco já constante da Recomendação sobre Emprego e Trabalho Decente para Paz e Resiliência nº

⁸²⁷ BRASIL, Senado Federal. **Relatório Final da CPI da Pandemia**. 2021. Disponível em: www.t.ly/zswz. Acesso em: 12/11/2021.

⁸²⁸ A partir de março de 2020, a OMS passou a divulgar várias medidas não farmacológicas para enfrentamento da pandemia. Fonte: SBPT, Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia. **Orientações da OMS para prevenção da COVID-19**. Disponível em: www.t.ly/36Qy. Acesso em: 15/11/2021.

⁸²⁹ BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **ADPF nº 672/DF**. Disponível em: t.ly/of2t. Acesso em: 14/11/2021.

⁸³⁰ Em julho de 2020 foi divulgada pesquisa pelo IBGE onde ficou constatado que, até a primeira quinzena de junho, 1,3 milhão de empresas tinham encerrado suas atividades, de forma temporária ou definitivamente. Desse montante, 39,4% apontaram como causa as restrições impostas pela pandemia do novo coronavírus. Fonte: IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **PNAD Covid-19: Estatísticas Experimentais**. Disponível em <https://covid19.ibge.gov.br/>. Acesso em: 14/11/2021.

⁸³¹ ONU, Organização das Nações Unidas. **Diretrizes Covid-19**. Disponível em: www.t.ly/g7dV. Acesso em: 16/11/2021.

⁸³² OIT, Organização Internacional do Trabalho. **As normas da OIT e a COVID-19 (coronavírus)**. Disponível em: www.t.ly/zSvZ. Acesso em: 16/11/2021.

205/2017. Assim, preconizava por uma abordagem estratégica para enfrentamento da crise, mediante estratégias de medidas imediatas para proteção social e de emprego. Também exortava aos estados-membros que promovessem o diálogo social e a negociação coletiva, com vistas a garantir segurança básica de renda, especialmente para pessoas que tenham perdido seus empregos ou meios de subsistência devido à crise, em particular os grupos mais vulneráveis.

Nessa mesma linha, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH emitiu a Resolução nº 1, de 9 de abril de 2020⁸³³, contendo diretrizes para cumprimento dos países membros durante a pandemia. No que diz respeito aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Resolução determina que deverão ser tomadas medidas para assegurar a renda econômica e os meios de subsistência de todos os trabalhadores, de modo que eles pudessem ter acesso à alimentação e demais bens indispensáveis ao cumprimento das medidas de restrição de circulação durante a crise.

De acordo com o entendimento de que as empresas possuem uma função social, a resolução também determinava que os governos exercessem fiscalização sobre o empregador, de modo a garantir aos trabalhadores a adequada proteção relacionadas com o âmbito trabalhista e sindical, não acentuando as desigualdades já existentes em cada país, com atenção especial aos grupos mais vulneráveis. Determinava que os governos deveriam evitar abusos e impactos negativos sobre os direitos humanos de suas populações.

O entendimento do Fundo Monetário Internacional – FMI, constante no documento *World Economic Outlook*⁸³⁴, é também no sentido de que o tratamento dos riscos à saúde pública é uma pré-condição para possibilitar uma recuperação econômica forte e sustentada. Para tanto, propugnava pela reconsideração da narrativa que pressupõe um dilema entre salvar vidas e apoiar a economia, por entender que é possível encontrar um equilíbrio entre proteger a saúde pública e evitar um declínio econômico prolongado.

Nos termos dispostos no mencionado documento, a posição do FMI era no sentido de que, a contenção da propagação do vírus somente seria possível através de medidas de distanciamento/confinamento. Caberia, portanto, aos governos adotar

⁸³³ CIDH, Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Pandemia e Direitos Humanos nas Américas** – Resolução 1/2020. Disponível em: www.t.ly/0mDT. Acesso em: 16/11/2021.

⁸³⁴ GRIGOLI, Francesco; SANDRI, Damiano. **O impacto da COVID-19 em tempo real: buscar o equilíbrio em meio à crise**. 2020. Disponível em: www.t.ly/Nt9x. Acesso em: 16/11/2021.

políticas econômicas direcionadas à proteção das pessoas mais vulneráveis, de modo a evitar que a crise sanitária provocasse uma ampliação duradoura nas desigualdades já existentes. Essa postura seria fundamental para uma recuperação econômica forte e sustentada a médio prazo.

Não é outra a orientação do Banco Mundial, explanada no documento “A economia nos tempos de Covid-19”, de abril de 2020⁸³⁵. Nesse relatório, que enfoca a América Latina e Caribe, há a diretriz expressa para preservação de empresas e de empregos, mas considerando a ênfase na proteção dos trabalhadores e das populações mais vulneráveis, com vistas a evitar o aumento da pobreza e das desigualdades. Também há preocupação com a proteção dos trabalhadores informais.

Especificamente com relação ao Brasil, o Banco Mundial alertava que a economia brasileira já se encontrava com fraco desempenho em 2019 (1,1%), havendo risco de sofrer uma contração em 2020. Orientava para a necessidade de reforço e ampliação dos programas de proteção e assistência social já existentes, porque a implementação inadequada das políticas em resposta à crise poderia deixar de mitigar os impactos nos índices de pobreza e desigualdade. O país deveria, portanto, encontrar o justo equilíbrio entre alívio eficaz e sustentabilidade fiscal, de modo a preservar o capital humano que corre riscos na pandemia.

Deveras, se entre os anos de 2017-2018, mais de 10 milhões de pessoas já passavam privação severa de alimentos e 84,9 milhões tinham algum grau de insegurança alimentar⁸³⁶, em 2020 esse número subiu para mais de 19 milhões, como revelou a pesquisa empreendida pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania Alimentar (Rede Penssam)⁸³⁷. Conforme dados da pesquisa, 116,8 milhões de brasileiros, no final de 2020, conviviam com algum grau de insegurança alimentar, sendo que 43,4 milhões tinha insegurança alimentar moderada e 19 milhões passavam por fome severa.

A pesquisa também revelou que a insegurança alimentar e a fome severa atingiram, de forma particularmente grave, aqueles domicílios onde algum morador perdeu o emprego. A perda da fonte de sustento levou a redução dos rendimentos

⁸³⁵ IBRD, Banco Mundial. **Relatório semestral sobre a região da América Latina e do Caribe - a economia nos tempos de Covid-19**. 2020. Disponível em: www.t.ly/rwyo. Acesso em: 16/11/2021.

⁸³⁶ CABRAL, Uberlândia. **10,3 milhões de pessoas moram em domicílios com insegurança alimentar grave**. 2020. Disponível em: www.t.ly/WOcD. Acesso em: 15/11/2021.

⁸³⁷ MALUF, Renato Sérgio Jamil (Coord). **Inquérito nacional sobre segurança alimentar no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil**. 2021. Disponível em: www.t.ly/MAJq. Acesso em: 15/11/2021.

familiares e, conseqüentemente, ao corte das despesas para aquisição de itens considerados essenciais para a família, como é o caso dos alimentos. A insuficiência de renda, unida à precarização das relações de trabalho, já em curso desde 2016, fez com a insegurança alimentar retornasse a patamares próximos a 2004, mesmo com a manutenção do Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada⁸³⁸.

Ocorre que, mesmo de diante de toda a crise social gerada por essa catástrofe humanitária, estabeleceu-se, pelas autoridades federais, o falso dilema entre a preservação da vida *versus* a preservação da economia, para justificar a resistência a adoção de medidas interventivas no mercado. Assim, as políticas sociais para proteção dos segmentos mais vulneráveis não foram adotadas como deveriam, mesmo diante das manifestações acima mencionadas, que exortavam aos países a implementar medidas efetivas para proteção de suas populações, priorizando a vida acima de tudo⁸³⁹.

Especificamente com relação à proteção ao trabalho, o governo Bolsonaro adotou políticas que privilegiavam a classe empresarial, em detrimento dos trabalhadores. Isso pode ser aferido a partir da redação da MP nº 927, 22 de março de 2020, cujo texto inaugural previa a suspensão dos contratos de trabalho com supressão dos salários por quatro meses⁸⁴⁰, invertendo a lógica da proteção aos mais vulneráveis. A repercussão foi tão negativa que, no dia seguinte, foi expedida a MP nº 928/2020⁸⁴¹, revogando o art. 18 da MP nº 927.

Mesmo assim, a MP nº 927/2020 permaneceu lesiva aos trabalhadores, na medida em que impôs a prevalência do ajuste individual sobre o coletivo, bem como sobre qualquer outra norma, mesmo naquelas relações de caráter não trabalhista. Essa MP inaugurou um novo patamar de desconstrução da proteção laboral, vez que

⁸³⁸ MALUF, Renato Sérgio Jamil (Coord). **Inquérito nacional sobre segurança alimentar no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil**. 2021. Disponível em: www.t.ly/MAJq. Acesso em: 15/11/2021.

⁸³⁹ CONECTAS, Direitos Humanos. **Confirma as principais manifestações de organismos internacionais durante a pandemia**. 2020. Disponível em: www.t.ly/TrbU. Acesso em: 16/11/2021.

⁸⁴⁰ Dada a repercussão extremamente negativa, o texto foi revisado em menos de 24 horas e expedida a Medida Provisória nº 928. Ambas as Medidas não chegaram a ser aprovadas pelo Congresso Nacional, perdendo a sua eficácia. Fonte: GUERRA, Maria de Fátima Lage; CAMARGO, Regina Coelli Moreira. Reformas trabalhista e previdenciária: o desmonte da regulação das relações de trabalho e da seguridade social. *In*: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie (Orgs.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. p. 303-315.

⁸⁴¹ BRASIL, Presidência da República. Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020. **Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (...)**. Disponível em: www.t.ly/tdyT. Acesso em: 08/11/2021.

afastou a legislação protetiva ante um acordo individual que, na maior parte dos casos, não refletirá a concordância do empregado, mas sim o medo de o trabalhador perder seu posto de trabalho em meio a uma crise sanitária/econômica de largas proporções.

Ante a perda de validade da MP nº 927/2020, foi expedida a Medida Provisória nº 936/2020 – a única a ser aprovada –, que foi convertida na Lei n.º 14.020, de 6 de junho de 2020⁸⁴² e que possui os mesmos fundamentos daquela. A MP nº 936/2020 instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e medidas complementares para enfrentamento à pandemia. O foco da referida MP era a de reposição do salário do trabalhador, total ou parcialmente, reduzidos/suspensos por, no máximo, 90 dias, mediante pagamento do Auxílio Emergencial, que variou entre R\$ 300,00 a R\$ 600,00.

Tal qual a MP nº 927/2020, a MP nº 936/2020 também estabeleceu a negociação individual como regra, afrontando a Constituição Federal, que estabelece como Direito do Trabalho de Crise, a negociação coletiva. Somente com participação dos sindicatos poderá ser autorizada a redução salarial, pois as garantias constitucionais não poderiam ser suspensas ao bel prazer do legislador, mas somente em situações excepcionais mediante decretação do Estado de Sítio. No entanto, a lógica neoliberal adotada pelo governo federal não deseja a atividade sindical. Esse sentimento também é compartilhado por parte do empresariado, que se recusa ao diálogo social⁸⁴³.

Lamentavelmente, o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 672/DF, decidiu pela constitucionalidade da negociação individual, em sentido contrário ao que preceitua a Constituição Federal, sob fundamento de que se trata de uma situação excepcional. Nessa conjuntura, a Suprema Corte atingiu cláusulas pétreas, que não poderiam ser revisadas nem mesmo pelo Poder Constituinte Derivado. O estado de calamidade pública não poderia, em hipótese alguma, cancelar que direitos fundamentais fossem colocados à parte pelos poderes da República.

⁸⁴² BRASIL, Presidência da República. Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020. **Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública (...)**. Disponível em: www.t.ly/cQmA. Acesso em: 08/11/2021.

⁸⁴³ MELO, Raimundo Simão de. Diálogo social no mundo do trabalho na crise do coronavírus. *In*: NEMER NETO, Alberto; RCOHA, Cláudio Jannotti da; RIZK FILHO, José Carlos (Coords). **Direito do Trabalho e o Coronavírus**. Porto Alegre: OAB Nacional/Lex Magister, 2020, p. 63-69.

Com relação aos trabalhadores do setor informal, bem como daqueles inscritos no Cadastro Único dos programas sociais do governo, foi estabelecido auxílio emergencial, em abril de 2020, através da Lei nº 13.982/20⁸⁴⁴. Importante atestar que esse contingente aumentou consideravelmente a partir de março de 2020, quando levas de trabalhadores desempregados passaram a trabalhar por plataformas como meio de sobreviver, contribuindo para o aumento da precarização do trabalho já existente.

Consoante os dados do iFood, somente em março de 2020, o número de candidatos à vaga de entregador mais que dobrou com relação ao mês anterior. No final do ano de 2020, o iFood contava com mais de 140 mil trabalhadores cadastrados, mais de 200 mil terceirizados que trabalhavam diretamente para restaurantes cadastrados na plataforma. A Rappi, por sua vez, chegou a registrar, em abril de 2020, um pico de 300% do número de trabalhadores cadastrado e a 99Food registrou um aumento de 20% de pedidos para cadastramentos⁸⁴⁵. A Uber, conta com mais de 1 milhão de cadastrados no Brasil, sendo o país o segundo mercado do mundo da plataforma⁸⁴⁶.

Segundo dados do IPEA⁸⁴⁷, atualmente, 1,4 milhão de trabalhadores estão cadastrados em plataformas de aplicativo. Os dados também indicam que até 31% do total estimado de 4,4 milhões de pessoas alocadas no setor de transporte, armazenagem e correio no país estão na *Gig economy*. O levantamento também registra que esse número passou de 30 mil trabalhadores, em 2016, para 278 mil, no segundo trimestre de 2021. A expansão ou explosão de trabalhadores por aplicativos foi de 979,8%.

⁸⁴⁴ Para cidadãos maiores de idade sem emprego formal, mas que estão na condição de trabalhadores informais, MEI ou contribuintes da Previdência Social, com renda familiar mensal inferior a meio salário mínimo per capita ou três salários mínimos no total, que não sejam beneficiários de outros programas sociais ou do seguro-desemprego, foi criado um auxílio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) sendo que a partir do quarto mês, esse valor foi reduzido para R\$ 300,00 (trezentos reais), a teor da Lei 13.982/2020. Fonte: BRASIL, Presidência da República. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. **Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), (...)**. Disponível em: www.t.ly/IW5y. Acesso em: 22/11/2021.

⁸⁴⁵ SALOMÃO, Karin. **iFood e Rappi: mais entregadores (e mais cobrança por apoio) na pandemia**. 2020. Disponível em: www.t.ly/mcjs. Acesso em: 22/11/2021.

⁸⁴⁶ MACHINE, Equipe. **Números da Uber no Brasil**. 2021. Disponível em: www.t.ly/5wF16. Acesso em: 22/11/2021.

⁸⁴⁷ IPEA, Instituto de Política Econômica Avançada. **1,4 milhão de entregadores e motoristas no Brasil estão na Gig economy**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/33DFjow>. Acesso em: 22/11/2021.

Com relação as causas, há o entendimento de que a transformação no mercado de trabalho pela substituição de empregos em locais e horários fixos por formas mais flexíveis, com trabalhos sob demanda e remuneração por serviços, foi decisiva para esse quadro. Por certo que o trabalho por aplicativos é decorrente de novas tecnologias. No entanto, no Brasil, somente no ano de 2022 foi sancionada a lei nº 14. 297/22, que estabelece regras emergenciais de proteção a entregadores de serviços de aplicativo durante a emergência em saúde pública causada pela pandemia de covid-19, cuja aplicação é limitada e excepcional.

Assim, continua a não existir qualquer legislação protetiva para esses trabalhadores, já que a legislação brasileira adota o sistema binário para reconhecimento da relação de emprego, sem considerar que a esmagadora maioria deles possui como única renda para subsistência os ganhos advindos de tais plataformas. O que a nova legislação faz é tão somente garantir alguma proteção aos entregadores, e não aos trabalhadores em plataformas de aplicativos em geral.

Por outro lado, a tendência da jurisprudência nacional tem caminhado até aqui para não reconhecer esses trabalhadores como empregados, mas sim como autônomos⁸⁴⁸. De outro giro, no Congresso Nacional ainda há enorme dificuldade para aprovação de qualquer proposta que vise regulamentar a prestação de serviços por meio de aplicativos no Brasil. A necessidade de regulamentação do trabalho em empresas de aplicativos, contudo, já começa a pensada pela União Europeia que aprovou uma diretriz, em dezembro de 2021, concedendo direitos sociais mínimos a esses trabalhadores⁸⁴⁹.

Não há dúvidas de que a regulamentação de uma proteção mínima é necessária, na medida em que a precarização cresce exponencialmente no setor. Deveras, os motoristas e entregadores tem que arcar com a compra e manutenção de seus próprios instrumentos de trabalho (automóveis, motos e bicicletas). Também precisam arcar com suas próprias despesas de alimentação, bem como todos os

⁸⁴⁸ SILVEIRA, Carolina Monteiro de Castro. **Justiça do Trabalho e proteção social: contemporaneidade e futuro**; ano 19, v. 63. São Paulo; LTr, 2021, p. 59-72.

⁸⁴⁹ A União Europeia aprovou, em dezembro de 2021, uma diretriz que estabelece condições trabalhistas mínimas em todo o bloco para trabalhadores a serviço de empresas de aplicativos. A diretriz comunitária, será submetida ao Parlamento Europeu e ao Conselho dos 27 países, e determina que os Estados obriguem por lei, às plataformas, a obrigatoriedade de que estas empresas declarem o número de trabalhadores que têm, sob qual regime de contribuição previdenciária e com que nível de proteção social, por entender que é necessário que estes trabalhadores tenham direitos sociais mínimos. Fonte: GÓMEZ, Manuel. **Europa quer obrigar empresas de aplicativos a regularizar 4 milhões de ‘falsos autônomos’**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3BAXw2p>. Acesso em: 10/12/2021.

riscos do trabalho que prestam. Sem qualquer tipo de proteção (remuneração, férias, entre muitos outros direitos básicos), esses trabalhadores são submetidos a processos de exploração sistemática.

Na medida em que o trabalho em plataformas é *on-demand*, os entregadores ficam por horas à disposição dos aplicativos, fato agravado pela pandemia, onde ocorreu a elevação do número de novos cadastrados. Assim, no contexto da crise sanitária e econômica, a ampliação de cadastrados, advindos de outras ocupações e que perderam os empregos, fez com que a remuneração, que já era precária, tenha sido reduzida ainda mais⁸⁵⁰. Assim, trabalhadores que já eram cadastrados nas plataformas tiveram que intensificar a sua jornada de trabalho, para conseguir aferir uma renda mínima que lhe proporcionasse a sobrevivência.

Ressalte-se que as plataformas criam bonificações para quem permanecer por mais horas “logado” ao aplicativo, em especial à noite, em dias chuvosos ou finais de semana⁸⁵¹. Esse processo fez com que ocorresse uma desconexão entre os tempos de trabalho e a vida privada, levando a adoecimentos, com graves danos à saúde física e psicológica desses trabalhadores, que tem que fazer a cruel escolha entre morrer de fome ou trabalhar em condições subumanas. Não há dúvidas de que os trabalhadores sem vínculo foram os mais atingidos pela pandemia.

Resta, ainda, aferir o perfil dessa parcela população. Nesse recorte, destaca-se a juventude negra e periférica que trabalha sem perspectiva de futuro e em piores condições do que aqueles que possuem carteira assinada. Essa tendência já tinha sido constatada, ainda no ano de 2019, pela pesquisa promovida pela Aliança Bike - Perfil de Entregadores Ciclistas de Aplicativos (*bikeboys*), em que 70% do contingente era formado por jovens negros, periféricos⁸⁵², desempregados (ou em empregos de

⁸⁵⁰ A pesquisa da Remir Trabalho pontuou que, dos entregadores de aplicativo entrevistados 60,3% indicaram estar ganhando menos do que antes da pandemia e mantendo as longas jornadas de trabalho (mais de 77% dos entregadores estavam trabalhando 6 dias ou mais). Fonte: BIANCARELLI, André Martins. **Trabalho e uberização em tempos de pandemia**: precariedade e gerenciamento dos trabalhadores just in time. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3s4Ch65>. Acesso em: 22/11/2021.

⁸⁵¹ ABÍLIO, Ludmila Costhek. **Uberização e juventude periférica**: desigualdades, autogerenciamento e novas formas de controle de trabalho, v. 39, n. 3, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/34SyXIC>. Acesso em: 22/11/2021.

⁸⁵² MACIEL, Marcelo. **Pesquisa de perfil de entregadores ciclistas de aplicativos**. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3uZxu7T>. Acesso em: 22/11/2021.

alta rotatividade), de baixa renda e que necessitam de um meio para ocupação sem necessitar de qualificação⁸⁵³.

Deve ser ressaltado que o trabalho informal desempenhado por jovens tem como consequência primeira a evasão escolar. Assim, retira-se dessa parcela da população a oportunidade de qualificação tão exigida pelo mercado de trabalho formal. No entanto, em lugar de incentivar políticas educacionais para essa camada da população, a orientação caminha para rebaixar a idade mínima para o trabalho de adolescentes, dos 16 para 14 anos. Nesse sentido, é a PEC nº 11/2011, desarquivada em 2019.

Conforme a justificativa da referida PEC e das outras que estão anexadas, a autorização para trabalho já aos 14 anos deverá servir como política de prevenção da criminalidade e para que, em face da conjuntura econômica, esses adolescentes possam auxiliar no sustento da família⁸⁵⁴. O relatório do Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), rechaça o princípio da proibição de retrocesso, argumentando que se trata de uma “doutrina perigosa e insustentável”, reconhecendo que a educação brasileira é “medíocre” com índices “terríveis”. Dessa forma, adota-se um argumento às avessas para justificar ausência de políticas sociais e desproteger jovens e adolescentes pobres.

Mas não só no meio urbano, a questão laboral encontra-se conflagrada ante aos ditames de uma política neoliberal. O maciço apoio ao agronegócio, também teve os seus efeitos perversos. Dessa forma, as tentativas advindas desde o governo Temer para mascarar o trabalho escravo⁸⁵⁵ – predominantemente – mas não exclusivamente no campo, foi aprofundada na atual gestão. Assim é que, somente no

⁸⁵³ ABÍLIO, Ludmila Costhek. **Uberização e juventude periférica: desigualdades, autogerenciamento e novas formas de controle de trabalho**, v. 39, n. 3, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/34SyXIC>. Acesso em: 22/11/2021.

⁸⁵⁴ BRASIL, Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2011. **Dá nova redação ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para autorizar o trabalho sob o regime de tempo parcial a partir dos quatorze anos de idade**. 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3p5aMr5>. Acesso em: 15/12/2021.

⁸⁵⁵ No governo Temer não apenas a fiscalização sofreu retração, mas o próprio conceito do que seria trabalho escravo sofreu tentativas de remodelação, para condicionar sua ocorrência à restrição da liberdade de ir e vir, ou seja, ao cárcere privado. A tramitação do projeto de lei nº 432/2013 somente foi suspensa após o apelo direto de Kailash Satyarthi, Prêmio Nobel da Paz, ao presidente do Senado. Nesse mesmo trilhar, a Portaria nº 1.129/2017, que também que alterava o conceito de trabalho escravo e dificultava a fiscalização e o enfrentamento do trabalho escravo. Essa portaria violava frontalmente o Código Penal e as Convenções 29 e 105, da OIT. Fonte: CAVALCANTI, Tiago Muniz. Trabalho escravo pós-golpe: o declínio das políticas de enfrentamento. *In: Conflitos no campo: Centro de Documentação Dom Tomás Balduino*. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/34VbKPR>. Acesso em: 05/05/2022.

ano de 2021, a Comissão Pastoral da Terra registrou 26 novos conflitos, com 26 mortes, cujas vítimas eram indígenas, quilombolas e pequenos proprietários de terras, um número que cresce ano após ano⁸⁵⁶.

A pandemia revelou, mais uma vez, a imensa desigualdade histórica que perpassa o Brasil, bem como a absoluta ausência de sensibilidade de um mercado de trabalho que se sustenta em trabalhos predominantemente mal remunerados e executados por pessoas de baixa qualificação, com elevados índices de informalidade, precariedade e atividades marginais. No entanto, mesmo diante de um quadro de precariedade e flexibilização exacerbados, as respostas dos governantes às tragédias humanitárias que afloraram na pandemia têm sido tímidas.

No ano de 2021, embora a pandemia da Covid-19 ainda não tenha sido controlada, o governo federal tem insistido em aprofundar medidas ainda mais flexibilizadoras, que certamente trarão prejuízos aos trabalhadores em geral, mas atingindo, em especial, aqueles mais vulneráveis. Trata-se do Marco Regulatório Trabalhista Infralegal – Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021⁸⁵⁷, em que mais de mil normas foram remodeladas em 15 atos consolidados, sob a justificativa de trazer maior segurança jurídica, melhoria do ambiente de negócios e aumento da competitividade da economia.

O Decreto assinado prevê a criação do Programa Permanente de Simplificação e Desburocratização Trabalhista, para possibilitar o monitoramento dos atos normativos a cada dois anos, que deverão se manter em conformidade com as políticas e as diretrizes do governo federal e com o marco regulatório vigente. Não há qualquer menção sobre conformidade com as normas constitucionais. Ora, o trabalho decente é um direito fundamental e, portanto, não pode ser considerado uma política de governo, mas sim uma política de Estado.

Nessa linha de desconstrução da proteção trabalhista, o Grupo de Altos Estudos do Trabalho – GAET tem apresentado sugestões para uma nova reforma trabalhista, em que mais de trezentos artigos da Consolidação das Leis do Trabalho sofrerão modificações *in pejus*. As propostas contemplam a liberação irrestrita do

⁸⁵⁶ CPT, Comissão Pastoral da Terra. **CPT partial data:** Violence against occupation and land tenure, murders of landless people and deaths as a result of conflicts soar in 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3sTlr9B>. Acesso em: 17/01/22.

⁸⁵⁷ BRASIL, Presidência da República. Decreto n.º 10.854, de 10 de novembro de 2021. **Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais (...)**. Disponível em: <https://bit.ly/3l80pKy>. Acesso em: 22/11/2021.

trabalho aos domingos, assegurando ao trabalhador uma folga nesse dia somente a cada dois meses, a proibição do reconhecimento de vínculo de emprego para prestadores de serviços em plataforma de aplicativos⁸⁵⁸, além de legalizar o *lock out* e a retirada do poder normativo da Justiça do Trabalho, que seria proibida de estipular cláusulas sociais e econômicas⁸⁵⁹.

Conforme as sugestões apresentadas pelo GAET, a unicidade sindical será extinta, permitindo a formação de sindicato por empresas. Os sindicatos passam a representar apenas os associados e não a categoria, mas os não associados têm direito a participar e votar em assembleias relativas às negociações coletivas. Nas sugestões, os sindicatos ficam proibidos de impor contribuição de qualquer natureza aos não associados. Os trabalhadores poderão se filiar a mais de um sindicato; havendo uma clara intenção governamental em destruir direitos e garantias de proteção aos trabalhadores, além de dificultar o financiamento das entidades sindicais laborais e, conseqüentemente, o poder de mobilização de classe.

Também está em mira o enfraquecimento do Judiciário Trabalhista, ao retirar importantes prerrogativas dos Tribunais, que, no caso de conflito coletivo, seus integrantes atuarão como meros árbitros, despindo-se de suas funções de magistrados, o que é, sem dúvida, um apequenamento de um ramo do Judiciário, sem contar com os riscos que tal proposta apresenta para a pacificação das questões coletivas.

5.2.4 As Consequências das Políticas Adotadas na Pandemia da Covid-19

O enfrentamento da pandemia pelo governo brasileiro tem sido criticado por diversos segmentos da sociedade civil⁸⁶⁰, tendo sido alvo de uma Comissão

⁸⁵⁸ Em contraposição às propostas do GAET, a Comissão Europeia aprovou, no dia 09/12/2021, uma medida que obriga a todos os países do bloco a editar legislação com vistas a obrigar as plataformas de aplicativos e demais empresas que fazem serviços de entrega, a assegurarem condições mínimas de trabalho aos entregadores. A medida ainda será votada pelo Parlamento Europeu. Fonte: GÓMEZ, Manuel. **Europa quer obrigar empresas de aplicativos a regularizar 4 milhões de ‘falsos autônomos’**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3vbsSeK>. Acesso em: 10/12/2021.

⁸⁵⁹ BRASIL, Ministério do Trabalho e Previdência. **Grupo de Altos Estudos do Trabalho (GAET)**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/33FGXWM>. Acesso em: 06/12/2021.

⁸⁶⁰ Em março de 2021, foi publicada uma carta aberta, assinada por centenas de economistas que pediam a implementação da vacinação e de medidas de distanciamento social para combater a pandemia. Os economistas alegavam que tais medidas eram necessárias para rápido enfrentamento da crise sanitária e posterior restabelecimento da economia. Fonte: CARVALHO, Márcia. **Economistas e empresários pedem em carta vacinação e distanciamento contra pandemia**. 2021. Disponível em: <https://glo.bo/3l9YmFW>. Acesso em: 21/03/2021.

Parlamentar de Inquérito - CPI⁸⁶¹. Embora adotadas algumas medidas para minimizar os efeitos do desemprego, o que viu foi a enorme dificuldade de um governo, cuja diretriz é eminentemente ultraliberal, adotar medidas intervencionistas no mercado de trabalho, com vistas a assegurar a subsistência daquela parcela da população mais vulnerável aos efeitos da crise sanitária.

A dificuldade para adoção de políticas públicas para conter a propagação do vírus, atingiu com maior intensidade a classe trabalhadora, e em especial aquele contingente de trabalhadores com menor qualificação e que não teve condições de permanecer em *home office* e de toda a gama de trabalhadores informais.

De uma sucessão de decretos que ampliaram, sem justificativa lógica, o rol de atividades consideradas essenciais a um programa de transferência de renda descontínuo e que não contemplou a integralidade da população mais carente, o que se constata é o aumento da fome no país e um número gigante de mortos e sequelados.

No momento em que esse capítulo é escrito, em fevereiro de 2022, o número de mortos supera 620.000. Não há, ainda, estatísticas acerca do número de pessoas sequeladas pela Covid-19. Além da dor por tantas perdas, o Brasil retornou ao mapa da fome, do qual tinha saído em 2014, conforme noticiou o relatório do Ipea “Os efeitos do programa Bolsa Família sobre a pobreza e a desigualdade: um balanço dos primeiros quinze anos”⁸⁶².

Com efeito, se a pobreza extrema tinha sido reduzida em 25%, a fome já voltava a se alastrar em 2018 e a partir de 2020. Essa menor condição de Segurança Alimentar nos domicílios era maior em se tratando de pessoas pretas ou pardas, e com baixa escolaridade⁸⁶³. Em fevereiro de 2021, foi realizada uma pesquisa pelo Data Favela, em parceria com o Instituto Locomotiva e a Central Única das Favelas, denominada “A favela e a fome”, ficando constatado que, durante a pandemia da Covid-19, 90% dos moradores de favelas dependeram de alguma doação para sobreviver.

⁸⁶¹ BRASIL, Senado Federal. **Relatório Final da CPI da Pandemia**. 2021. Disponível em: www.t.ly/zswz. Acesso em: 12/11/2021.

⁸⁶² SOUSA, Pedro Ferreira de; *et al.* **Os efeitos do programa Bolsa Família sobre a pobreza e a desigualdade: um balanço dos primeiros quinze anos**. São Paulo: Ipea, 2019. Disponível em <https://bit.ly/3gX4QvY>. Acesso em: 24/11/2021.

⁸⁶³ MALUF, Renato Sérgio Jamil (Coord). **Inquérito nacional sobre segurança alimentar no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil**. 2021. Disponível em: www.t.ly/MAJq. Acesso em: 15/11/2021.

A pesquisa mostra que oito em cada dez famílias entrevistadas afirmaram que não teriam condições de se alimentar, comprar produtos de higiene e limpeza ou pagar contas mais básicas caso não tivessem recebido a doação. A pesquisa aponta também que 71% das famílias das favelas brasileiras estão sobrevivendo com menos da metade da sua renda e que fazem apenas uma refeição por dia⁸⁶⁴.

Analisando a questão dos adoecimentos, os dados os dados do Ministério da Saúde/Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN (envolve o setor formal e informal da economia), registra que o número de acidentes de trabalho graves notificados cresceu cerca de 40% em 2020. Dessa forma, há um salto do ano de 2019 (que registrou 94.353 casos) para 2020 (132.623 casos), de 39.270 casos. O número total de auxílios-doença por depressão, ansiedade, estresse e outros transtornos mentais e comportamentais (acidentários e não-acidentários) passaram de 224 mil, em 2019, para 289 mil afastamentos, em 2020: um aumento percentual de 30% nos casos⁸⁶⁵, sem considerar as subnotificações.

O que se conclui é que a insuficiência de renda, o aumento do desemprego, associada a uma cultura de gerenciamento predatório das relações de emprego contribuiu para maior degradação das condições de vida da população brasileira, notadamente os mais pobres, que ficaram expostos ao vírus, com menor possibilidade de sobreviver.

A ausência de uma política mais efetiva para geração de emprego e renda, de forma a reduzir as desigualdades e minorar o problema, fez essa população ficar mais exposta à fome, ao adoecimento e à total ausência de perspectiva. Prevalece o darwinismo social, inclusive no que concerne aos pequenos empreendimentos, em que a figura do empresário se confunde com a do próprio empregado, na busca por sobrevivência.

No que concerne às micro e às pequenas empresas, os dados do Sebrae demonstram que não foram adotadas políticas concretas para proteção desses empreendimentos, o que também contribui para a exacerbação da desigualdade econômica. Deveras, uma parcela significativa da perda de empregos associada à

⁸⁶⁴ IMENES, Martha. **Oito em cada 10 famílias nas favelas dependem de doações**. 2021. Disponível em: <https://www.t.ly/BumYa>. Acesso em: 24/11/2021.

⁸⁶⁵ OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Série smartlab de trabalho decente**: gastos com doenças e acidentes do trabalho chegam a R\$ 100 bi desde 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3ld9mCE>. Acesso em: 24/11/2021.

Covid-19 decorreu da extinção de pequenas empresas, que são responsáveis por mais de 70% dos empregos no Brasil.

Assim é que, em abril de 2020, o relatório “Os impactos da pandemia de coronavírus nas pequenas empresas”⁸⁶⁶, produzido pelo Sebrae já registrava que 58,9% delas, ou sejam 10,1 milhões, interromperam as atividades, seja temporária ou definitivamente. Em março de 2021, o novo relatório registra que 57% dos pequenos empresários encontram-se aflitos com o futuro de suas empresas, já que, no ano de 2020, 66% delas tiveram faturamento pior do que em 2019.

Importante observar que 45% dos pequenos empresários gostariam que o governo promovesse linhas de créditos com condições especiais, e outros auxílios, inclusive auxílio emergencial⁸⁶⁷. Na edição de setembro de 2021, o relatório sobre as pequenas empresas mostra que 65% dos pequenos negócios possuem dívidas, sendo que 31% destes encontram-se inadimplentes e 61% estão buscando empréstimos⁸⁶⁸.

No entanto, em janeiro de 2022, o Presidente da República vetou integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 46/2021, do Senado, que instituiu um programa de renegociação de dívidas para micro e pequenas empresas. O Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional – RELP, concederia descontos sobre juros, multas e encargos proporcionalmente à queda de faturamento na pandemia de Covid-19, de março a dezembro de 2020. O veto presidencial teve como fundamento a alegação de vício de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público. O veto ainda será analisado pelo Congresso Nacional⁸⁶⁹.

De outro giro, o Brasil ganhou 40 novos bilionários durante a crise sanitária de Covid-19, conforme divulgado pela Revista Forbes⁸⁷⁰. A revista diz que os incentivos financeiros para fazer frente à crise aqueceram o mercado de capitais, ou seja,

⁸⁶⁶ SEBRAE. **Os impactos da pandemia de coronavírus nas pequenas empresas**. 2ª ed. Disponível em: <https://bit.ly/357BZSW>. Acesso em: 24/11/2021.

⁸⁶⁷ SEBRAE. **Os impactos da pandemia de coronavírus nas pequenas empresas**. 2ª ed. Disponível em: <https://bit.ly/357BZSW>. Acesso em: 24/11/2021.

⁸⁶⁸ SEBRAE. **Os impactos da pandemia de coronavírus nas pequenas empresas**. 2ª ed. Disponível em: <https://bit.ly/357BZSW>. Acesso em: 24/11/2021.

⁸⁶⁹ DOEDERLEIN, Natalia. **Bolsonaro veta projeto de recuperação fiscal para micro e pequenas empresas**. Disponível em: <https://bit.ly/3l9hy6A>. Acesso em: 17/01/2021.

⁸⁷⁰ CASTRO, Mariangela. **Quem são os 40 novos bilionários brasileiros no ranking 2021**. Disponível em: <https://bit.ly/34UUjPs>. Acesso em: 24/11/2021.

favoreceram ainda mais o "clube dos super ricos". Juntos, os bilionários brasileiros acumularam um patrimônio de 1,9 trilhão, em 2021.

Conforme relatório “Poder, lucros e pandemia”, divulgado pela Oxfam, a desigualdade extrema tem como causa a excessiva distribuição de lucros e dividendos a acionistas, cujos valores deixam de ser canalizados para pagar melhores salários aos trabalhadores comuns, contribuindo para o aumento da desigualdade⁸⁷¹. Essa realidade é resultado de um modelo de gestão que prioriza lucros em detrimento de pessoas.

O mais grave é que a concentração de renda em um pequeno número de super ricos faz as pequenas e médias empresas serem enormemente afetadas. Assim, enquanto pequenas empresas e trabalhadores lutam para sobreviver, os grandes conglomerados conseguiram enormes lucros durante a pandemia. O relatório da Oxfam traz, ainda, a denúncia de que, essas grandes empresas, usam de influência política para fazer *lobby* com vistas a afrouxar a legislação protetiva e esquivar-se de seu cumprimento⁸⁷².

No mesmo sentido, tem-se o “*Informe Regional de Desarrollo Humano 2021 – Atrapados: alta desigualdade y bajo crecimiento en America Latina y el Caribe*”⁸⁷³, produzido pela ONU. O documento identifica três fatores que tem se repetido e alimentam o ciclo vicioso das desigualdades e do baixo crescimento na região, a saber: a) a concentração de poder; b) a violência em todas as suas formas; c) a ausência de políticas sociais efetivas. Além disso, o relatório critica a maneira como a pandemia foi tratada pelos governos da região, que não souberam administrar a crise como deveriam.

Segundo o relatório em questão, a América Latina é uma região em que há uma das maiores desigualdades do mundo. A concentração de renda nas mãos das grandes empresas é um dos fatores centrais para o problema, visto que se traduz em uma economia injusta, que concentra benesses nas mãos de poucos em detrimento

⁸⁷¹ OXFAM. **Poder, lucros e pandemia**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3gX5Os6>. Acesso em: 24/11/2021.

⁸⁷² “No Brasil, por exemplo, a JBS, que teve seus mais altos executivos envolvidos em casos de subornos a políticos, 134 pediu ao governo que reconsiderasse suas novas normas de distanciamento para trabalhadores em fábricas de produtos alimentícios. 135 Posteriormente, a empresa admitiu que 2,2% dos trabalhadores da sua fábrica de produtos de carne bovina em Goiânia foram afastados em licença médica obrigatória após testarem positivo para a COVID-19.” Fonte: OXFAM. **Poder, lucros e pandemia**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3gX5Os6>. Acesso em: 24/11/2021.

⁸⁷³ ONU, Organização das Nações Unidas. **Atrapados: alta desigualdade y bajo crecimiento en America Latina y el Caribe**. Disponível em: <https://bit.ly/3LPo4lq>. Acesso em: 25/11/2021.

de muitos. Com grande capital político, essas grandes empresas influenciam as decisões políticas, de forma a garantir uma carga tributária mais suave, bem como outras vantagens, de forma a maximizar seus lucros.

A consequência dessa cooptação de instituições, pelo poder econômico, é a razão principal para que os países da região, incluindo o Brasil, cresçam em ritmo mais lento e as desigualdades persistam ou aumentem, com prejuízos para as classes mais vulneráveis que enfrentam dificuldades para adquirir alimentos e outros bens essenciais⁸⁷⁴. Os interesses das grandes empresas estão sempre à frente da população mais vulnerável, razão pela qual as políticas públicas são distorcidas ou mesmo inexistentes, o que aumenta as assimetrias sociais⁸⁷⁵.

Nessa conta, são afetadas as legislações ambientais e fiscais, assim como as instituições democráticas. As elites econômicas estariam interferindo politicamente nas reformas fiscais, de modo a inviabilizar medidas que poderiam viabilizar a progressiva redistribuição de renda de uma forma mais justa. Aqui o relatório da ONU⁸⁷⁶ denuncia que muitas empresas e as elites que as comandam tem atuado com oportunismo durante a pandemia, sem que os governos adotassem medidas para conter tais abusos.

A ONU também divulgou, no ano de 2021, outro relatório, “Covid-19 e Desenvolvimento Sustentável: Avaliando a crise de olho na recuperação⁸⁷⁷, desta vez analisando especificamente o Brasil”. O relatório reconhece que a pandemia exacerbou as desigualdades já existentes e que novas desigualdades poderão emergir nos próximos anos, caso não sejam adotadas medidas de proteção social.

Os dados da PNAD contínua confirmam esse diagnóstico. Assim, em 2019, quatro em cada dez trabalhadores ocupados estavam na informalidade (o que correspondia a 41,6% dos trabalhadores do país, ou 39,3 milhões de pessoas; sendo

⁸⁷⁴ ONU, Organização das Nações Unidas. **Atrapados:** alta desigualdade y bajo crecimiento em America Latina y el Caribe. Disponível em: <https://bit.ly/3LPo4lq>. Acesso em: 25/11/2021.

⁸⁷⁵ O relatório publicado pela OXFAM, em janeiro de 2022, faz uma alerta acerca do recrudescimento das desigualdades durante a pandemia, alertando que a renda de 99% da população mundial piorou, enquanto que a riqueza dos dez homens mais ricos do mundo, dobrou, nesse mesmo período. Fonte: OXFAM. **A desigualdade mata:** a incomparável ação necessária para combater a desigualdade sem precedentes decorrente da covid 19. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/35eTK2w>. Acesso em: 18/11/2022.

⁸⁷⁶ ONU, Organização das Nações Unidas. **Atrapados:** alta desigualdade y bajo crecimiento em America Latina y el Caribe. Disponível em: <https://bit.ly/3LPo4lq>. Acesso em: 25/11/2021.

⁸⁷⁷ ONU, Organização das Nações Unidas. **Covid-19 e desenvolvimento sustentável:** avaliando a crise de olho na recuperação. Disponível em: <https://bit.ly/3JM6qNH>. Acesso em: 29/11/2021.

que 57,6% dos homens pretos ou pardos e 53,2% das mulheres pretas ou pardas estavam nessa situação)⁸⁷⁸.

No ano de 2020, o nível de ocupação no Brasil foi o menor da série: 51,0%, sendo que menos da metade de mulheres e jovens até 24 anos possuíam alguma ocupação. A informalidade atingia basicamente pretos e pobres⁸⁷⁹, e foi nesse segmento o maior número de mortes por Covid-19⁸⁸⁰. Nesse ano, o país tinha 7,3 milhões de pessoas (3,5% da população) com rendimento mensal *per capita* de até R\$ 89,00, ou seja, abaixo da linha de pobreza extrema do Bolsa Família⁸⁸¹.

No ano de 2021, esse cenário não mudou. No relatório “*Quanto fica com as mulheres negras? Uma análise da distribuição de renda no Brasil*”⁸⁸², realizado pelo Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades – Made, ligado à Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo – USP, foi constatado que os 705 mil homens brancos, que integram o grupo do 1% mais rico da população brasileira, detêm 15,3% da renda nacional, enquanto que todas as mulheres negras do país detêm 14,3% da renda nacional.

Por óbvio, que essas transformações dependem das escolhas que serão feitas pelos governantes. No entanto, não é isso o que tem ocorrido. Além do desmonte paulatino da legislação protetiva do trabalho, o sistema de fiscalização também se encontra seriamente combalido. A fiscalização é fundamental para preservar o efetivo cumprimento de uma legislação trabalhista que já se encontra distanciada dos valores e regras constitucionais, mas que, mesmo assim, tem enorme importância para preservação dos valores sociais do trabalho.

No entanto, as fiscalizações empreendidas pelos órgãos trabalhistas têm sido cada vez mais dificultadas, ante a ausência de auditores fiscais, cujo quadro atual é o menor em trinta anos. O mesmo ocorre com relação aos recursos, que têm sofrido

⁸⁷⁸ IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Síntese de Indicadores Sociais: em 2019, proporção de pobres cai para 24,7% e extrema pobreza se mantém em 6,5% da população.** 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3h0S53C>. Acesso em: 15/12/2021.

⁸⁷⁹ IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Síntese de Indicadores Sociais: em 2019, proporção de pobres cai para 24,7% e extrema pobreza se mantém em 6,5% da população.** 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3h0S53C>. Acesso em: 15/12/2021.

⁸⁸⁰ BARROS, Alerrandre. **Homens pretos e pardos morreram mais de Covid do que brancos em 2020.** Disponível em: <https://bit.ly/3uZLXAN>. Acesso em: 15/12/2021.

⁸⁸¹ IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Síntese de Indicadores Sociais: em 2019, proporção de pobres cai para 24,7% e extrema pobreza se mantém em 6,5% da população.** 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3h0S53C>. Acesso em: 15/12/2021.

⁸⁸² BOTTEGA, Ana; *et al.* **Quanto fica com as mulheres negras? Uma análise da distribuição de renda no Brasil.** 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3LXT1E6>. Acesso em: 15/12/2021.

cortes sistemáticos desde 2019. Os cortes já alcançaram mais da metade de verba anteriormente destinada para as ações de inspeção de segurança e saúde no trabalho e demais fiscalizações sobre cumprimento da legislação trabalhista⁸⁸³. Assim é que, de 2013 a 2018, a verba destinada para fiscalizações trabalhistas era, em média, de R\$ 55,6 milhões anuais. A partir de 2019, a quantia foi reduzida para R\$ 29,3 milhões⁸⁸⁴.

Some-se que os dados são alarmantes acerca de trabalho em condições análogas à de escravidão, de trabalho infantil e de exploração comercial e sexual de crianças e adolescentes, sem que haja uma política efetiva para o combate a estas chagas sociais⁸⁸⁵. Conforme os dados da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho⁸⁸⁶, responsável por formular e propor as diretrizes da Inspeção do Trabalho no Brasil, entre 1995 e 2021, mais de 56 mil pessoas foram resgatadas de trabalho escravo.

Por sua vez, os dados Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas⁸⁸⁷ demonstram que as áreas de risco de tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial em rodovias federais aumentou 46% durante a pandemia de COVID-19; e que só no ano de 2021 (até o mês de outubro), 1.015 trabalhadores já haviam sido resgatados de atividades análogas à escravidão, o que, por si só, já demonstra a necessidade de um incremento da fiscalização e não o seu desmonte, como está a acontecer.

Inobstante, a exploração sistemática, ainda assim o Ministério Público do Trabalho passou a direcionar os valores oriundos de multas e infrações administrativas cobradas para as delegacias regionais, como modo de minorar a situação e viabilizar uma fiscalização mínima. Esses valores eram utilizados para aquisição de veículos, despesas com combustível e demais insumos necessários para

⁸⁸³ OEA, Organização dos Estados Americanos. **Situação dos direitos humanos no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3LQuSPx>. Acesso em: 24/11/2021.

⁸⁸⁴ CAVALCANTI, Tiago Muniz. **Conflitos no campo**: centro de documentação Dom Tomás Balduino. Disponível em: <https://bit.ly/34UZA9I>. Acesso em: 05/01/2022.

⁸⁸⁵ O relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, divulgado pela OEA neste ano de 2021, externa a preocupação com atuais políticas públicas no país não evitam completamente a prática de exploração do trabalho em condições análogas a de escravidão, assim como não impede a sua repetição. O relatório cita o caso da Fazenda Santa Vicunha, localizada no estado de Mato Grosso, em que uma mesma família foi flagrada explorando trabalho em condições análogas a de escravidão em 3 propriedades distintas e em 5 ocasiões diferentes. O total de trabalhadores que foram resgatados nesses 5 resgates distintos foi de 324 pessoas. Fonte: OEA, Organização dos Estados Americanos. **Situação dos direitos humanos no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3LQuSPx>. Acesso em: 24/11/2021.

⁸⁸⁶ KLASSMANN, Bruna. **Inspeção do Trabalho resgatou 1.015 trabalhadores da escravidão de janeiro a setembro de 2021**. Disponível em: <https://bit.ly/3H2TAbN>. Acesso em: 29/11/2021.

⁸⁸⁷ Fonte: www.t.ly/qhiP. Acesso em: 29/11/2021.

execução das diligências preventivas e repressivas de combate ao trabalho escravo e/ou superexploração do trabalho⁸⁸⁸.

Contudo, recentemente, foi noticiado na grande imprensa que o governo federal determinou que valores decorrentes dessas multas e infrações administrativas deverão ser recusados pelos órgãos de fiscalização do trabalho⁸⁸⁹. Essa determinação dificulta, se não praticamente inviabiliza, as ações dos auditores fiscais do trabalho, que não terão condições materiais para exercer seus misteres, já que os cortes orçamentários se mantêm.

De outro giro, os ataques à Justiça do Trabalho também têm sido recorrentes, com vistas à extinção desse ramo do Judiciário. O argumento para justificar a extinção vão do custo para manutenção da sua estrutura até a alegação de proteção exacerbada aos trabalhadores. Mesmo considerando que não se trata de uma novidade, já que a partir da década de 1990, já foram protocolados projetos legislativos com esse fim⁸⁹⁰.

Esse discurso tem ganhado muitos adeptos, em decorrência da adoção do receituário neoliberal autoritário, onde as políticas sociais e os órgãos de fiscalização, bem como o Poder Judiciário Trabalhista e o Ministério Público do Trabalho, são continuamente esvaziados. Adota-se campanhas contínuas para desconstrução do papel social que o Judiciário Trabalhista tem desempenhado em mais de setenta anos de existência, na proteção dos direitos afetos à classe trabalhadora.

O discurso de extinção da Justiça do Trabalho assume maior gravidade no atual momento porque a pandemia de Covid-19 reforçou as desigualdades em todo o mundo. As previsões da OIT são de um mercado de trabalho com maior desigualdade geográfica e demográfica, mais pobreza e menos empregos decentes⁸⁹¹. Nesse

⁸⁸⁸ Entre o trabalho escravo e a superexploração existe uma linha bem tênue. A linha comum diz respeito aos padrões básicos de uma vida digna, que são olvidados. Os casos de superexploração do trabalho possuem uma subnotificação infinitamente maior aos casos de trabalho escravo, em especial na atual conjuntura de elevado desemprego, informalidade e de incentivo à burla de direitos. A maior incidência ocorre no ramo da pecuária, na região norte. Fonte: SANSON, Cesar. **Conflitos no campo**: centro de documentação Dom Tomás Balduino. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/36sfHMq>. Acesso em: 05/01/2022.

⁸⁸⁹ SASSINE, Vinícius. **Governo Bolsonaro desvia verba para fundos e esvazia fiscalização trabalhista**. 2021. Disponível em: www1.t.tj/UPMF. Acesso em: 24/11/2021.

⁸⁹⁰ Essa tem sido uma posição recorrente, tais como a PEC 43/1997, de autoria do Senador Leonel Paiva (PFL/DF), e, por último, a proposta de PEC do Senador Paulo Eduardo Martins (PSC-SC), em outubro de 2019, que foi retirada, dada à reação extremamente negativa que causou.

⁸⁹¹ OIT, Organização Internacional do Trabalho. **World employment and social outlook**: trends 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3ldfTgE>. Acesso em: 18/01/2022.

cenário, os países periféricos são mais afetados, vez que a distância entre pobres e ricos é uma questão estrutural.

A adoção de políticas que criam um ambiente de fome e injustiça social têm forte ligação com a questão da violência, já que em muitas situações, especialmente quando há resistência dos trabalhadores às condições em que são obrigados a viver, terminam em conflitos com aqueles que os oprimem, e cujo resultado são intimidações, ameaças de morte, tentativas de homicídio e mortes, como se verá a seguir.

5.3 VIOLÊNCIA, INJUSTIÇA SOCIAL E PUNITIVISMO

Como já explicitado nos capítulos anteriores, a violência na América Latina é um problema estrutural. Considerada pela ONU como a região mais violenta do planeta, o relatório divulgado em 2021 aponta para as desigualdades existentes na região como o catalisador para os altos índices de violência. Deveras, na medida em que as desigualdades atingem as camadas mais vulneráveis da população, elas contribuem para um estado de privação permanente dessas populações, formando um círculo vicioso de miséria e violência⁸⁹².

Especificamente no caso do Brasil, foi publicado, no ano de 2021, o relatório da Organização dos Estados Americanos – OEA⁸⁹³, onde a situação dos direitos humanos no Brasil foi analisada, a partir de inspeção realizada no país no período de 05 a 12 de novembro de 2018. O relatório é enfático em reconhecer que a desigualdade estrutural tem grande impacto na vida e na segurança dos cidadãos, contribuindo para que os elevados índices de criminalidade se mantenham.

Inobstante as constatações acima mencionadas, o Estado brasileiro vem corroborando a disseminação de uma concepção punitivista e maniqueísta da pauta de segurança pública, que divide a sociedade em “nós” e “eles”, a saber: o “nós” considerados os “cidadãos de bem”, aqueles que importam para o mercado; o “eles”, os indesejáveis, aqueles que não podem consumir e que, por isso, devem ser excluídos. Para tanto, elegeram-se o sistema criminal como política pública para lidar

⁸⁹² ONU, Organização das Nações Unidas. **Atrapados:** alta desigualdade y bajo crecimiento em America Latina y el Caribe. Disponível em: <https://bit.ly/3LPo4lq>. Acesso em: 25/11/2021.

⁸⁹³ OEA, Organização dos Estados Americanos. **Situação dos direitos humanos no Brasil.** 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3LQuSPx>. Acesso em: 24/11/2021.

com os males advindos dos conflitos entre quem consome e quem não pode, mas quer consumir.

Embora essa seja uma pauta que nunca foi tratada de forma adequada pelos sucessivos governos, inclusive aqueles pós-ditadura militar, no atual momento, o tratamento dado para a questão chega a um patamar diverso. A partir de um plano de governo eminentemente punitivista, prega-se a liberação da compra e do porte de armas; o rigorismo na execução penal; a redução da maioria penal; a excludente de ilicitude para policiais no exercício de sua atividade. Propõe-se um discurso de ódio que se aproveita do medo existente em uma sociedade conflagrada por altos índices de criminalidade para chegar-se a lugar nenhum⁸⁹⁴.

Na ilusão coletiva de resolver uma questão extremamente complexa, e mediante a influência dos meios de comunicação, difundiu-se na população que essa seria o caminho para resolver a pauta da violência. Ignorando a premissa básica de que não existem soluções simples para questões complexas, estabeleceu-se, um verdadeiro direito penal do inimigo, onde são considerados como alvos a população mais pobre, negra e que não consegue adentrar no mercado de trabalho formal, seja porque não possui qualificação para tal, seja pela retração da economia nos últimos anos.

Ignorando propositalmente que o caminho da criminalidade possui muitos acessos e muitas variantes, procura-se passar para o grande público a versão de que a escolha (se é que existe mesmo uma escolha) é fruto de uma decisão exclusivamente individual. Nada mais enganador e superficial. Deveras, não há como falar de mérito, com pontos de partida tão desiguais. Ademais, é injusto colocar exclusivamente na responsabilidade individual uma culpa por séculos de desigualdades estruturais de toda ordem, conforme já relatado em capítulos anteriores.

Muito mais poderia ser falado sobre os malefícios de uma meritocracia tirana, utilizada como argumento para extinguir benefícios sociais e alavancar os lucros daqueles mais que mais se beneficiam com uma sociedade extremamente injusta e que extirpa quem não serve aos seus propósitos. No entanto, os limites do trabalho não permitem maiores alongamentos a essa pauta. De toda forma, finca-se o

⁸⁹⁴ BOLSONARO, Jair. **O caminho da prosperidade**. 2018. Disponível em: www.t.ly/60lp. Acesso em: 27/11/2021.

entendimento de que, se a falta de oportunidades gera um incentivo ao crime, a adoção de políticas públicas, são essenciais para uma política criminal exitosa.

Contudo, a política de segurança implementada pelo governo Bolsonaro tem, como mais uma de suas características, a demonização da política de direitos humanos. A partir de uma diretriz que prevê o “redirecionamento da política de direitos humanos”, em que deverá ser priorizada a defesa das vítimas de violência, essa mudança de perspectiva termina por colocar em risco representantes e integrantes das instituições defensoras de direitos humanos, na medida em que estabelece uma dicotomia em “cidadãos de bem” e “não-cidadãos”.

Sobre o tema, a Anistia Internacional, no relatório “Informe anual 2020: o estado dos direitos humanos no mundo”⁸⁹⁵, chama atenção para a perigosa situação das pessoas que atuam na defesa dos direitos humanos no Brasil, afirmando que o país se encontra numa escalada da retórica contrária à proteção de tais direitos. No ano de 2021, a Anistia Internacional publicou o relatório “1000 Dias sem direitos – As violações do governo Bolsonaro”⁸⁹⁶, onde elenca trinta e duas violações aos direitos humanos, dentre elas, sobre a questão carcerária na pandemia, no aumento do acesso a armamentos à população, dentre outras.

Não há dúvidas, portanto, que a preferência para criminalização reside naqueles que representam entrave para o livre mercado. Essa é uma escolha que pode ser vista em tonalidades mais fortes no que concerne à violência no campo, em que o avanço do agronegócio e da exploração ilimitada dos recursos naturais tem acentuado os conflitos entre povos originários, ribeirinhos e pequenos agricultores *versus* grandes proprietários, madeireiros e o garimpo ilegal.

⁸⁹⁵ Nos primeiros meses do governo, a agenda do governo Bolsonaro levou a Anistia Internacional à criação da campanha “Brasil para todo mundo”. As medidas e ações do governo de Jair Bolsonaro listadas eram: 1. flexibilização da regulação sobre o porte e a posse de armas; 2. nova política nacional sobre drogas, que eleva o caráter punitivo e atenta contra o direito à saúde; 3. impacto negativo sobre direitos de povos indígenas e quilombolas; 4. tentativa de ingerência indevida no trabalho das organizações da sociedade civil que atuam no Brasil; 5. diversas disposições do pacote anticrime (como, por exemplo, a flexibilização da regulação da legítima defesa para o uso da força e de armas de fogo por parte da polícia); 6. medidas contrárias aos direitos das vítimas à verdade, justiça e reparação pelos crimes de direito internacional cometidos pelo Estado durante o regime militar; 7. ataques à independência e autonomia do Sistema Interamericano de Direitos Humanos; 8. manutenção da retórica antidireitos humanos pelas autoridades de alto nível, incluindo o presidente da República, o que poderia legitimar diversas violações aos direitos humanos. Fonte: ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe anual 2020: o estado dos direitos humanos no mundo**. Disponível em: <https://bit.ly/3v46Vyc>. Acesso em: 10/01/2022.

⁸⁹⁶ ANISTIA INTERNACIONAL. **1000 dias sem direitos: as violações do governo Bolsonaro**. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3JATEBe>. Acesso em 10/01/2022.

Conforme os relatórios da Comissão Pastoral da Terra – CPT, a predominância dos conflitos e massacres ocorreram nos estados do Pará e de Rondônia, exatamente nas regiões onde estão situadas as chamadas “fronteiras de expansão”⁸⁹⁷. Os relatórios da CPT, produzidos anualmente desde 1985, mostram que, de um total de 1.970 pessoas executadas em conflitos por terra, água e trabalho no Brasil, entre 1985 e 2019, um percentual de 12,43% delas foram mortas nesses conflitos, com predominância nos estados do Pará e Rondônia. Em 92% dos casos, nenhum responsável foi julgado ou preso.

A criminalização da pobreza pode ser constatada também através da mera verificação dos dados divulgados pelos institutos que tratam a respeito da pauta da violência, e cujos achados demonstram que a estratégia desenhada pelo atual governo não tem cumprido com o ideal de reverter os índices de criminalidade que assolam o país. Para demonstrar a gravidade do quadro sobre a questão da segurança, ou da ausência dela, lançamos mão do Atlas da Violência 2021⁸⁹⁸ e do 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021⁸⁹⁹, sem prescindir de outros estudos que serão expostos mais adiante.

5.3.1 Pobreza e Violência – O Avanço do Capital e as Mortes

Conforme divulgado pelo Atlas da Violência 2021 e do 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021, o quadro que se apresenta é preocupante, na medida em que os índices de criminalidade se mantêm em patamares elevados, mesmo diante da paulatina deterioração dos registros oficiais, acentuada a partir de 2018⁹⁰⁰.

Contudo, a ausência de registros confiáveis prejudica a adoção das políticas necessárias para o tratamento adequado do problema; mas, por outro lado, alimenta a ilusão coletiva de que o mero endurecimento nas condutas de criminalização primária e secundária produz efeitos positivos para a retração dos índices de violência.

⁸⁹⁷ COSTA, Alexandre Bernardino; *et al.* **Conflitos agrários e massacres no campo na Nova República**: um balanço no marco dos 35 anos dos relatórios da CPT. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3I5pi9Z>. Acesso em: 05/01/2022.

⁸⁹⁸ CERQUEIRA, Daniel; *et al.* **Atlas da violência 2021**. Disponível em: <https://bit.ly/3gZ2Lzp>. Acesso em: 16/12/2021.

⁸⁹⁹ FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Ano 15. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3LQUoo6>. Acesso em: 16/12/2021.

⁹⁰⁰ No Atlas da Violência 2021, há um alerta de que esse processo foi iniciado em 2018, e piorou consideravelmente a partir de 2019, atingindo um patamar nunca antes observado desde o início da série histórica, em 1979. Fonte: CERQUEIRA, Daniel; *et al.* **Atlas da violência 2021**. Disponível em: <https://bit.ly/3gZ2Lzp>. Acesso em: 16/12/2021.

Os dados disponíveis até o momento são referentes aos anos de 2019 e 2020, e parciais do ano de 2021. Portanto, este será o marco temporal da análise que ora se faz acerca dos números da criminalidade no governo Bolsonaro. Há que se ressaltar, ainda, que o estudo que se faz sobre a matéria é realizado dentro das balizas encontradas, considerando a inconsistência dos dados disponíveis, o que tem dificultado estabelecer uma radiografia mais precisa acerca da questão.

Associado à questão da inconsistência de dados, há que considerar, também, a não implementação dos mecanismos de governança traçados pelo Sistema Único de Segurança Pública – SUSP⁹⁰¹. Essa sincronia é fundamental para viabilizar a repactuação federativa, com vistas à cooperação e eficiência técnica do trabalho policial, o que torna ainda mais preocupante o atual quadro de violência e mortalidade no país.

5.3.1.1 Violência e criminalidade urbana

Segundo o Atlas da Violência 2021, em 2019, a taxa de homicídios ficou em 45.503 assassinatos, o que seria uma queda de 22,1%, segundo os registros oficiais do Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde – SIM/MS. No entanto, nesse mesmo ano, o número de Mortes Violentas por Causas Intencionais – MVCI foi de 47.742, um aumento de 88,8% somente entre os anos de 2017 a 2019.

Por sua vez, o 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública⁹⁰² registra que, em 2020, ocorreram 50.033 mortes violentas intencionais, ou seja, um crescimento de 4% com relação a 2019, mesmo diante da pandemia de covid-19 e da restrição de circulação imposta pelos governadores, e ainda da decisão liminar proferida pelo Min. Fachin, nos autos da ADPF nº 635, no sentido de proibir operações policiais nas favelas cariocas no atual contexto de pandemia.

O Atlas da Violência 2021 constata que “o aumento da taxa de MVCI é coincidente com o período em que a taxa de homicídios no país diminuiu”, e conclui que “73,9% do total de MVCI correspondem a homicídios não classificados como tais”;

⁹⁰¹ O Anuário acusa a negligência do atual governo no que concerne ao SUSP, alegando que o Presidente Bolsonaro não almeja cooperação e eficiência técnica no trabalho policial e que a sua conduta é de “estimular a ampliação de padrões operacionais pautados no confronto e na guerra”. Fonte: FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Ano 15. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3LQUoo6>. Acesso em: 16/12/2021.

⁹⁰² FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Ano 15. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3LQUoo6>. Acesso em: 16/12/2021.

o que é, no mínimo, preocupante. Esse é um fenômeno que vem ocorrendo desde os anos de 2007, mas com recrudescimento a partir de 2018, conforme tem verificado os pesquisadores do Ipea e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Em estudo realizado ainda no ano de 2013, por meio do Mapa dos Homicídios Ocultos no Brasil⁹⁰³, abordou-se especificamente essa questão e ficou constatado que um dos grandes problemas para obtenção de estatísticas confiáveis diz respeito a ausência de integração entre o SIM/MS, as secretarias municipais e estaduais de saúde, o IML e as polícias, o que termina por comprometer negativamente a qualidade dos dados⁹⁰⁴.

Ainda assim, o que se tem constatado é um número assustador de mortes violentas por anos seguidos, cujas vítimas se mantêm no mesmo segmento populacional: pessoas pobres e, majoritariamente, negras e pardas. Em 2020, 75,8% das vítimas eram negras e 23,8% brancas, proporção praticamente igual àquela verificada em 2019, que foi de 74,4% pessoas negras para 25,3% de pessoas brancas⁹⁰⁵.

Essa também foi a conclusão do relatório produzido pela Rede de Observatórios da Segurança “Pele alvo: a cor da violência policial”⁹⁰⁶, divulgado em 14 de dezembro de 2021. Conforme os termos do mencionado relatório, que avaliou dados de sete estados brasileiros (Bahia, Ceará, Piauí, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e Maranhão) em 2020, das 2.263 mortes registradas, 86% dos mortos em ações policiais são negros, sendo que no Rio de Janeiro esse percentual sobre para 90%. Em Teresina esse percentual chega a 94%.

Pessoas negras, não por acaso, são as que tem menos acesso a políticas públicas, são aquelas que possuem menos recursos para sobreviver e, com certeza, mais conflagradas em verdadeiros guetos, e, portanto, sujeitas a maior probabilidade de serem mortas.

⁹⁰³ CERQUEIRA, Daniel. **Mapa dos homicídios ocultos no Brasil**. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3I1qQSa>. Acesso em: 14/01/2022.

⁹⁰⁴ No referido Mapa, o autor cita o estado do Rio de Janeiro, que possui lei que proíbe que as informações sobre pessoas envolvidas em eventos criminais fossem compartilhadas com estranhos aos quadros da Polícia Civil, do Ministério Público e do Poder Judiciário (Lei 5.061, de 5 de julho de 2007). A consequência imediata foi a explosão do número de MVCI naquele mesmo ano. Fonte: CERQUEIRA, Daniel. **Mapa dos homicídios ocultos no Brasil**. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3I1qQSa>. Acesso em: 14/01/2022.

⁹⁰⁵ FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Ano 15. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3LQUoo6>. Acesso em: 16/12/2021.

⁹⁰⁶ RAMOS, Silvia *et al.* **Pele-alvo: a cor da violência policial**. Rio de Janeiro: CESeC, 2021.

Em levantamento publicado em dezembro de 2021 pelo LabCidade, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo – FAU/USP, registra que as regiões com melhor infraestrutura e mais transformadas pelo mercado imobiliário para construção de prédios na capital são, em grande maioria, habitadas por pessoas brancas e de classe média ou alta.

Por outro lado, a maior parte da população negra vive em áreas menos estruturadas, como casas autoconstruídas e em conjuntos habitacionais, cujo déficit habitacional foi estimado para a cidade de São Paulo, em 474 mil. Isso significa que quase meio milhão de domicílios naquela cidade estão em condições precárias, com adensamento excessivo de moradores, onde as muitas pessoas tenham que dividir o mesmo cômodo para dormir, quando conseguem pagar um aluguel excessivo⁹⁰⁷.

Destaca-se, ainda, o aumento dos moradores de rua. As estimativas sobre o número total de pessoas em situação de rua no Brasil, segundo dados do Ipea, divulgados em pesquisa publicada em junho de 2020, é de, aproximadamente, 221.869 pessoas⁹⁰⁸. Contudo, no decorrer dos anos de 2020 e 2021, a elevação dos números tem sido sentida a olhos vistos. Por essa razão, em outubro de 2021, foi realizada uma audiência pública, promovida pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, conduzida pelo Senador Fabiano Contarato, para tratar da questão⁹⁰⁹.

Os debatedores concluíram que o avanço do desemprego e a ausência de políticas públicas foi um vetor catalisador para o aumento de pessoas em situação de rua. No entanto, a procuradora Elisiane dos Santos, do Ministério Público do Trabalho, ressaltou que também faz parte da população de rua uma população trabalhadora. Conforme os dados por ela apresentados, cerca de 70% da população de rua têm algum tipo de trabalho, e que 70% dessa população é composta por pessoas negras e pardas⁹¹⁰.

Há que se ponderar, contudo, que esses dados podem estar bem abaixo do que realmente está ocorrendo, em especial, em decorrência da pandemia, já que,

⁹⁰⁷ HONÓRIO, Gustavo. **Verticalização desigual em SP**: brancos moram mais em prédios de regiões estruturadas e negros em casas de bairros periféricos. 2021. Disponível em: <https://glo.bo/3oXtpgH>. Acesso em: 26/12/2021.

⁹⁰⁸ NATALINO, Marco. **Estimativa da população em situação de rua no Brasil**. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3uYjqLU>. Acesso em: 20/01/2022.

⁹⁰⁹ AGÊNCIA SENADO. **Debatedores alertam**: população de rua cresceu na pandemia e precisa de atenção do governo. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3LMCBOJ>. Acesso em: 20/01/2021.

⁹¹⁰ AGÊNCIA SENADO. **Debatedores alertam**: população de rua cresceu na pandemia e precisa de atenção do governo. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3LMCBOJ>. Acesso em: 20/01/2021.

além de o país não ter elaborado o censo demográfico de 2020, essa população não é incluída nos censos demográficos. Assim, as estimativas são feitas a partir de pesquisas realizadas, basicamente, pelos municípios, sendo esse o caso da pesquisa realizada pelo Município de São Paulo “Censo da população de rua”, divulgado em janeiro de 2022.

Segundo a pesquisa, a população de rua teve um crescimento de 330% no ano de 2021, quando comparada aos dados de 2019. A esmagadora maioria é de brasileiros (96,44%), muitos deles advindos de outras regiões do país, (19,66%), em busca de emprego. Com níveis educacionais variados, 92,9% deles sabem ler e escrever, sendo que 15,3% concluíram o ensino fundamental, 21,4% tem ensino médio completo e 4,2% tem formação superior. Apesar de características heterogêneas, essas pessoas têm em comum a idêntica condição de pobreza e miserabilidade extremas.

A perda do trabalho/renda está associada a 28,4% dos motivos que levaram essas pessoas a perder o teto e passassem a morar nas ruas⁹¹¹. Mesmo aquelas que possuem alguma ocupação são estigmatizadas como delinquentes e ociosas, e, portanto, mais vulneráveis a todo tipo de prática abusiva e violenta. A criminalização dos invisíveis mostra a sua face mais cruel, vez que essa população está situada à margem de qualquer garantia inerente à cidadania, vivendo ao sabor dos humores da polícia, da política e dos interesses dos mercados, sem auferir um padrão de vida mínimo de dignidade.

Invisibilizados, desqualificados socialmente e sem acesso à direitos básicos, os moradores de rua comumente tem sua condição associada à criminalidade. Assim, frequentemente, estão mais sujeitos a agressões, assassinados e constrangimentos praticadas pela polícia e por uma parcela da população que tem uma visão higienista sobre pessoas em situação de rua.

Não se ignora que esta é uma atitude adotada desde sempre, mas não há dúvidas de que atualmente se tingem de cores mais fortes. A legitimação que o poder público proporciona à prática de violência, chancelada pela tolerância da sociedade, termina por justificar a postura omissa do Poder Público na sua missão básica de garantia de direitos, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988.

⁹¹¹ COSTA, Anna Gabriela. **População em situação de rua cresceu 31% nos últimos dois anos em São Paulo**. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3gYHnKX>. Acesso em: 24/01/2022.

Assim, contrariamente ao comando central da Lei Maior, que é de adoção de políticas sociais para erradicação da pobreza, lança-se mão da violência institucional para conter uma população desprovida de tudo. O dever prestacional é substituído pela intolerância e endurecimento das práticas policiais e judiciais.

Esse tem sido um ponto sensível no que concerne aos crimes de bagatela, que ainda não receberam o tratamento legislativo adequado e se proliferaram na atual situação de pandemia, impactando fortemente a máquina judicial, conforme informou o Ministro Sebastião Reis, do STJ⁹¹². Na ocasião, o Ministro criticou fortemente a formação atual dos juízes, que são tecnicamente bem preparados, mas que não têm consciência social⁹¹³.

Deveras, não se pode recorrer ao Direito Penal para solucionar nossos problemas sociais. Inobstante tais conclusões, o que se constata é que o sistema atualmente adotado estabelece o estado penal máximo *versus* estado social mínimo, invertendo totalmente os valores estabelecidos pela Constituição Federal de 1988.

5.3.1.2 Recrudescimento da violência no campo – o avanço do capital

A opção pela retirada do estado social também tem refletido nos conflitos ocorridos no campo. Em decorrência do fortalecimento do agronegócio, bem como de uma política que despreza a questão ambiental, somente em 2019, mais de seis mil pessoas foram expulsas ou despejadas de suas terras.

Conforme os registros do Atlas da Violência no Campo 2020, entre 2018 e 2019, o aumento de conflitos foi elevado em 23,1%. O relatório credita esse aumento aos altos índices de concentração fundiária, a exploração intensiva de recursos naturais e os conflitos envolvendo a disputa pela posse e titularidade da terra⁹¹⁴.

⁹¹² SANTOS, Rafa. **Aumento da fome acende discussão sobre aplicação do princípio da insignificância**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3H2U2qD>. Acesso em: 24/01/2022.

⁹¹³ Também essa a opinião de Andreas Eisele e do Ministro Rogério Schietti, que afirmam: “Não se concebe um Estado apoiado em um modelo irracional de política criminal, no qual o direito penal seja a única via para a solução dos conflitos de maior relevo, em que se pugne pelo recrudescimento das penas, pela criação de tipos penais, pelo alargamento das restrições e das privações à liberdade das pessoas, em que, enfim, o direito penal perca o seu caráter instrumental-garantidor e se apresente de modo meramente simbólico, promocional, vingativo e aparentemente tradutor da opinião da maioria.” Fonte: EISELE, Andreas; CRUZ, Rogério Schietti. **Insignificância penal – os crimes de bagatela na dogmática e na jurisprudência**. São Paulo: Jus Podium, 2021, p. 21.

⁹¹⁴ O Atlas também registra que inúmeros estudos têm apontado a associação entre o avanço do desmatamento e a intensificação de conflitos por posse de terra, a degradação ambiental e a violência. Fatores como preço da terra, expansão de fronteiras agrícolas, grandes projetos de infraestrutura, abertura de estradas, intensificação da atividade pecuárias, entre outros têm sido apontados como

Por sua vez, em 2020, a Comissão Pastoral da Terra registrou 1.576 ocorrências de conflitos por terra, sendo o maior número desde 1985, quando o relatório começou a ser publicado. A CPT registra um aumento de 25% superior a 2019 e 57,6%, com relação a 2018. Os principais crimes foram: invasão, grilagem e desmatamento ilegal. Foram vitimadas por invasão 81.225 famílias, das quais 58.327 são indígenas (72%); 19.489 sofreram grilagem (37% indígenas); e 25.559, desmatamento ilegal (60% indígenas).

A CPT registrou, em 2020, 18 assassinatos, 159 ameaças de morte e 35 tentativas de assassinato. Entre as 35 pessoas que sofreram tentativas de assassinato, ou homicídio tentado, 12 foram indígenas, representando 34% das vítimas. No que diz respeito às ameaças de morte, entre as 159 pessoas ameaçadas, 25 são indígenas, 16% das vítimas.⁹¹⁵

Mesmo diante do recrudescimento da violência no campo, não existem políticas para fiscalização ambiental, trabalhista e, muito menos para uma política de segurança mais racional. Assim é que, dentre os cortes no orçamento de 2002, as áreas mais afetadas foram trabalho (em especial o INSS), meio ambiente, assistência social, saúde, direitos humanos e obras públicas⁹¹⁶.

Os vetos atingiram em cheio os programas de saneamento básico rural, de controle de desmatamento e as políticas públicas para quilombolas (foi vetado o orçamento para reconhecimento e indenização de territórios) e indígenas (o governo cortou a verba para regularização, demarcação e fiscalização de terras indígenas e proteção dos povos indígenas isolados)⁹¹⁷, sinalizando o desprezo pelo social.

Por outro lado, o incentivo ao porte de armas, fruto da política armamentista instaurada a partir de 2019, tem sido um fator que recrudescer o aumento da desigualdade e da reconcentração fundiária, e, conseqüentemente, da violência. Essa é uma assertiva que pode ser constatada mediante mero cruzamento de dados entre a deterioração das políticas de fiscalização, a elevação dos conflitos no campo e a venda legal de armas.

potencializadores dos níveis de desmatamento em diferentes regiões do país. incremento de 30% entre 2018 e 2019, totalizando 9.762 km² (INPE). Fonte: CERQUEIRA, Daniel; *et al.* **Atlas da violência 2021**. Disponível em: <https://bit.ly/3gZ2Lzp>. Acesso em: 16/12/2021.

⁹¹⁵ CPT, Comissão Pastoral da Terra. **Conflitos no campo 2020**. Disponível em: <https://bit.ly/3p2u3th>. Acesso em: 25/01/2021.

⁹¹⁶ INVEST NEWS. **Orçamento de 2022**: Bolsonaro faz cortes em educação, INSS, saúde e meio ambiente. 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3BCHlwf>. Acesso em: 25/01/2022.

⁹¹⁷ ISTO É DINHEIRO. **Orçamento 2022**: veja os principais cortes feito pelo governo Bolsonaro. Disponível em: <https://bit.ly/3Ha7MzL>. Acesso em: 25/01/2022.

Com efeito, onde o maior número da venda de armas ocorreu nas regiões norte e centro-oeste, e, não coincidentemente, nos municípios onde há maior acirramento nas disputas por terras, como será focado mais adiante, em tópico próprio. Não há dúvidas de que, o incentivo reiterado ao uso na formação de pequenos arsenais por produtores rurais, exacerbará as práticas violentas, tensionando cada vez mais a questão fundiária.

5.3.2 A polícia – Letalidade, Uso Excessivo da Força e Execuções Extrajudiciais

Não há como analisar a questão do acirramento da violência no Brasil, sem considerar a questão da letalidade policial. A polícia brasileira é a que mais mata em todo o mundo. E é também a que mais morre. É certo que nem toda morte causada pela polícia poderá ser considerada como uso abusivo da força. No entanto, o que chama atenção, em se tratando de letalidade policial, diz respeito ao elevado número de vítimas de condutas ilegítimas ou ilegais perpetrados por membros de uma instituição que, teoricamente, deveria garantir a segurança da população em geral⁹¹⁸.

A letalidade policial, não é um fato novo. Na verdade, essa uma prática que tem continuidade histórica no controle do que cada governo considerou como “classes perigosas”. No entanto, em tempos democráticos, é preocupante a apatia e até mesmo o apoio de parte da população, a episódios que carregam fortes indícios de execução sumária (quando a vítima não representa ameaça), em total desrespeito às garantias constitucionais vigentes.

Há que se considerar, ainda, que os atuais índices de letalidade das polícias são comparáveis a contextos de guerra, o que é inaceitável⁹¹⁹; agravado pelo estímulo institucional sobre o uso da violência da polícia como base para uma política de controle da criminalidade, de forma setORIZADA. Assim, faz-se dos massacres às comunidades pobres uma opção política de guerra urbana, com vistas ao controle territorial.

⁹¹⁸ A denúncia do Fórum Nacional de Segurança Pública é que são estimuladas condutas pautadas no confronto, com objetivo do resultado morte. Fonte: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3LQUoo6>. Acesso em: 16/12/2021.

⁹¹⁹ NAIDIN, Sílvia. **Letalidade policial: problema ou projeto?** 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3s2SvMW>. Acesso em: 28/01/2022.

A precarização da vida nas comunidades pobres, mediante a absoluta indiferença da sociedade, faz essa população ser considerada como “matável”, a partir da elaboração de um vínculo entre criminalização e pobreza, e mediante a eliminação de caminhos que poderiam ser utilizados para superação de problemas.

O uso excessivo e abusivo da força tem sido um método utilizado de forma rotineira contra essas populações, justificada pela representação coletiva de criminoso, cujo perfil seria, em sua ampla maioria, jovens pretos/pardos e pobres⁹²⁰. Para esse criminoso, o direito de cidadania e, conseqüentemente, de quaisquer garantias, não existe. Esse perfil centra-se, majoritariamente, em favelas e periferias.

Importa considerar que a letalidade policial tem tido suas taxas elevadas, mediante o reforço da ideia de segurança pautada em um direito penal do autor, e, portanto, de exceção. Assim é que os “autos de resistência” tem se multiplicado como meio para excluir, na prática, a ilicitude dos homicídios perpetrados por policiais no decorrer dos anos.

Da mesma forma, observa-se a dificuldade das famílias das vítimas em esclarecer as condições em que ocorreram as mortes, o que faz os autores de tais homicídios permanecerem impunes⁹²¹. Observa-se que no atual governo há um reforço dessa orientação.

Assim é que a ampliação do excludente de ilicitude é defendida pelo Presidente Bolsonaro já a partir de seu plano de governo⁹²². Nessa esteira, a exclusão de ilicitude para casos de homicídios praticados por policiais em serviços foi uma proposta inserta no pacote anticrime⁹²³, onde agentes de segurança que cometessem excesso por “medo, surpresa ou violenta emoção” poderiam ser isentados de punição, que acabou sendo rejeitada pelo Congresso Nacional.

Mesmo sem aprovação da exclusão de ilicitude nos termos acima propostos, as execuções extrajudiciais em comunidades pobres responderam, em 2019, por 6.357 mortes,

⁹²⁰ RAMOS, Silvia; *et al.* **Pele-alvo: a cor da violência policial**. Rio de Janeiro: CESeC, 2021.

⁹²¹ NAIDIN, Silvia. **Letalidade policial: problema ou projeto?** 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3s2SvMW>. Acesso em: 28/01/2022.

⁹²² No que concerne à questão da segurança, consta expressamente no Plano de Governo o Caminho da Prosperidade: “Policiais precisam ter certeza que, no exercício de sua atividade profissional, serão protegidos por uma retaguarda jurídica. Garantida pelo Estado, através do excludente de ilicitude. Nós brasileiros precisamos garantir e reconhecer que a vida de um policial vale muito e seu trabalho será lembrado por todos nós! Pela Nação Brasileira!”. Fonte: BOLSONARO, Jair. **O caminho da prosperidade**. 2018. Disponível em: www.t.ly/60lp. Acesso em: 28/10/2021.

⁹²³ BRASIL. Projeto de Lei n.º 882, de 31 de janeiro de 2019. **Altera (...) para estabelecer medidas contra a corrupção, o crime organizado e os crimes praticados com grave violência a pessoa**. Disponível em: <https://bit.ly/3l6jwVv>. Acesso em: 16/12/2021.

qual seja, 13% das mortes violentas intencionais⁹²⁴. Em 2020, foram 6.417 mortes, o que corresponde a um aumento de 0,3% a mais do que em 2019. Em 2020, para cada policial morto em serviço ou fora dele, foram mortas 33,1 pessoas em intervenções de policiais⁹²⁵. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública⁹²⁶, 79,1% das pessoas mortas pela polícia eram negras e 74,3% tinham menos de 30 anos de idade.

A violência policial se manteve em 2021, apesar das determinações do STF nos autos da ADPF nº 635⁹²⁷. Conforme o relatório divulgado pelo Instituto Fogo Cruzado, somente na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, foram registradas 61 chacinas, o que correspondeu a um aumento de 39% dos casos e 50% nas mortes. O Instituto registrou 4.653 tiroteios (uma média de 13 tiroteios por dia), em que foram baleadas 2.098 pessoas (incluindo 17 crianças e 43 adolescentes), sendo que 1.084 delas foram mortas e 1.014, feridas⁹²⁸.

Os relatórios acima listados indicam, ainda, que as operações policiais em que são detectadas o uso abusivo de força localizam-se em comunidades pobres e marginalizadas. Esse é um quadro que permanece inalterado, sinalizando um déficit de direitos fundamentais a que está sujeita a população pobre no Brasil. A exclusão social a que pessoas residentes em zonas periféricas estão submetidas, não é só de políticas públicas, é sobretudo de representatividade humana⁹²⁹.

A guetização da periferia tem como efeito primordial desumanizar a população ali residente, e, a partir daí, condutas praticadas ao arrepio das normas legais são consideradas meras externalidades. E assim crianças são atingidas por balas perdidas, pessoas são mortas em invasões de domicílio sem ordem judicial, operações policiais terminam em chacinas, sem que tais violações sejam percebidas pela sociedade e pelo aparato de Justiça como tal.

⁹²⁴ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3LQUoo6>. Acesso em: 16/12/2021.

⁹²⁵ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3LQUoo6>. Acesso em: 16/12/2021.

⁹²⁶ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3LQUoo6>. Acesso em: 16/12/2021.

⁹²⁷ A decisão do STF, nos autos da ADPF 635, foi exarada para restringir operações policiais não urgentes e não planejadas nas favelas do Rio durante a pandemia.

⁹²⁸ INSTITUTO FOGO CRUZADO. **Relatório Anual 2021**. Disponível em: <https://bit.ly/3p2pajW>. Acesso em 29 jan. 2022.

⁹²⁹ Nesse sentido, o relatório publicado pelo CNJ reconhece que “pessoas negras são mais condenadas do que brancas por tráfico de drogas, mesmo quando portam menor quantidade da substância.” Fonte: BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da constituição** – 5 anos depois. Disponível em: <https://bit.ly/3LP2Hk0>. Acesso em 7 fev. 2022.

A construção bélica contida na máxima: “bandido bom é bandido morto”, e a estigmatização de todo aquele que se enquadra dentro de um perfil pré-estabelecido de inimigo, faz as execuções extrajudiciais se transformarem em prática aceitável por todos aqueles que se auto intitulam “cidadãos de bem”, ignorando que, a demarcação cultural e econômica de uma população não vai contribuir para redução das taxas de criminalidade.

5.3.3 A política de Armas de Fogo

O que ocorre a partir de 2019 é um novo marco para o agigantamento do estado penal, a partir da concepção do atual governo sobre a política de armas de fogo, que deve ser reformulada para garantir o direito do cidadão à legítima defesa, de seus familiares, de sua propriedade e a de terceiros, conforme está consignado no Plano de Governo “O Caminho da Prosperidade”⁹³⁰.

A mudança na política para comércio e porte de armas de fogo tem sido fortemente criticada por especialistas em segurança pública, na medida em que poderá ser vetor para explosão das taxas de homicídios e de violência tanto nas cidades quanto no campo. No entanto, o que se tem visto de janeiro de 2019 até dezembro de 2021, marco da pesquisa, foi uma enxurrada de atos do Poder Executivo que alteram a política de acesso a armas.

Deveras, desde janeiro de 2019, já foram realizadas mais de trinta medidas que alteram a política de acesso a armas no Brasil, todas por atos do Poder Executivo. Também se encontram em tramitação os Projetos de Lei nº 3.723/2019 e nº 6.438/2019, de autoria do Poder Executivo, ambos flexibilizando o acesso à compra e porte de armas pela população; o que demonstra a firme disposição do atual governo em aumentar a circulação de armas de fogo.

O projeto de lei nº 6.438/2019, de autoria do Poder Executivo, altera as disposições legais já existentes para registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM para agentes públicos. Conforme razões elencadas pelo então Ministro da Justiça Sérgio Moro, a alteração em questão seria necessária, porque iria ao encontro aos anseios da sociedade brasileira, que estaria “ávida por maior liberdade para exercício da autotutela da vida”,

⁹³⁰ BOLSONARO, Jair. **O caminho da prosperidade**. 2018. Disponível em: www.t.ly/60lp. Acesso em: 28/10/2021.

e que, às “pessoas de bem”, deveria ser facultado o direito de disporem de armamento para a defesa da sua vida e da vida de outrem. Essa permissão incluiria caçadores, atiradores e colecionadores.

Nesse mesmo caminho, o projeto de lei nº 3.723/2019, também de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo “aprimorar a legislação às necessidades e ao direito dos cidadãos que pretendem e estejam habilitados a possuir ou portar arma de fogo para garantir a sua legítima defesa, de seus familiares, de sua propriedade e de terceiros”, bem como “permitir o porte de arma de fogo aos caçadores e colecionadores”, a teor da exposição do então Ministro da Casa Civil, Onix Lorenzoni⁹³¹.

Conforme nota técnica expedida pelos Institutos Sou da Paz e Igarapé⁹³², ente os pontos críticos do mencionado Projeto de Lei estão: a eliminação da marcação de munições; a definição das atividades de caça, tiro desportivo e colecionamento – CACs como “direito de todo cidadão brasileiro”, e a autorização prévia de um alto limite de aquisição de armas por CACs. Também é contestada a lista de casos em que licenças concedidas pelo Exército para Caça, Tiro Esportivo e Colecionamento estiveram associadas a crimes.

Com aprovação do texto pela Câmara, o projeto de lei aguarda votação pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, do Senado Federal, cujo relatório, de autoria do Senador Marcos Val⁹³³, orienta pela aprovação. As razões para aprovação seriam de que “o acesso às armas de fogo é elemento positivo para a pacificação social em relação à criminalidade”. No relatório também consta que a legislação sanará as polêmicas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, acerca das decisões que suspenderam parte das normas editadas pelo Presidente da República.

Deveras, aguardam julgamento, no âmbito do STF nada menos do que nove ADI's (nº 6.119, 6.134, 6.139, 6.466, 6.675, 6.676, 6.680, e 6.695) e mais cinco

⁹³¹ BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3723, de 26 de junho de 2019. **Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.** Disponível em: <https://bit.ly/3Bza22q>. Acesso em: 31/01/2022.

⁹³² INSTITUTO IGARAPÉ. **Por que o relatório do Senador Marcos Val sobre o PL 3.723/2019 deve ser rejeitado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal?** 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3JEm5ym>. Acesso em: 31/01/2022.

⁹³³ BRASIL, Senado Federal. Projeto de Lei 3.273/2019. **Institui atividade de ginástica laboral diária para servidores, efetivos ou comissionados, empregados, empregados terceirizados e estagiários no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.** Disponível em: <https://bit.ly/3sRay81>. Acesso em: 31/01/2022.

ADPF's (nº 581, 586, 681, 683 e 772)⁹³⁴, que questionam o acesso de grupos específicos a grandes quantidades de armas e munições, muitas delas restritas às forças de segurança⁹³⁵.

A tramitação em regime de urgência de ambos os projetos de lei, sem dúvida, tem como intento cancelar a liberação do comércio e porte de armas. De notar-se que, embora o relatório do Senador Marcos Val sustente que “o acesso às armas de fogo é elemento positivo para a pacificação social em relação à criminalidade”⁹³⁶, tal argumento não possui a menor sustentação científica. Deveras, se a projeção de que o aumento de 1% na quantidade de armas em circulação gera elevação em 2% da taxa de homicídios, certamente a pacificação social não ocorrerá por essa equivocada estratégia⁹³⁷.

De notar-se, ainda, que a facilitação de compra e porte de armas, retira do Estado o seu papel central de garantir a segurança e a paz da população, transferindo essa prerrogativa para os “cidadãos de bem”, que possuem condições financeiras para compra legal de armas. Estabelece-se, assim, mais uma demarcação das fronteiras de segregação daqueles que habitam nas zonas mais pobres e periféricas, bem como nas comunidades rurais, estimulando milícias armadas⁹³⁸ e, obviamente, o confronto entre quem pode e quem não pode consumir.

Em decorrência do estímulo governamental, os dados comprovam que o armamento em poder de civis aumentou em 65% nos dois últimos anos⁹³⁹. Conforme

⁹³⁴ Os atos normativos questionados são: os decretos de nº 9.845, 9.846, 9.847, 10.030, 10.627, 10.628, 10.629 e 10.630; Portaria 136 – COLOG, Portaria 62- COLOG, Portaria Interministerial 1.634/GM-MD, Portaria 423/2020, Ministério da Justiça e Resolução GECEX 126/2020.

⁹³⁵ INSTITUTO IGARAPÉ. **Descontrole no alvo** – a flexibilização do acesso a armas e munições em análise pelo STF: um panorama geral da votação. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3s3YXDp>. Acesso em: 01/01/2022.

⁹³⁶ BRASIL, Senado Federal. Projeto de Lei 3.273/2019. **Institui atividade de ginástica laboral diária para servidores, efetivos ou comissionados, empregados, empregados terceirizados e estagiários no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**. Disponível em: <https://bit.ly/3Hibrfj>. Acesso em: 31/01/2022.

⁹³⁷ RIBEIRO, Ludmila; OLIVEIRA, Valéria. “Eu quero que o povo se arme”: a política de segurança pública de Bolsonaro. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie (Orgs). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação da política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021, p. 327-341.

⁹³⁸ A homenagem do Governo Federal divulgada no dia do agricultor (28 de julho de 2021) na fotografia de um homem segurando uma espingarda no meio de uma plantação foi uma alusão clara à política armamentista defendida pelo Presidente Jair Bolsonaro. Fonte: SOARES, Ingrid. **Planalto homenageia Dia do Agricultor com imagem de homem armado**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3I9uHge>. Acesso em 01 fev. 2022.

⁹³⁹ INSTITUTO IGARAPÉ. **Descontrole no alvo** – a flexibilização do acesso a armas e munições em análise pelo STF: um panorama geral da votação. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3s3YXDp>. Acesso em: 01/01/2022.

os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021, o registro de posse de armas cresceu 100,6% desde 2017. O anuário estima que, em 2020, nada menos do que 1.840.822 armas estavam nas mãos de cidadãos comuns.

Os registros de armas cresceram 97,1% apenas de 2019 para 2020, com 186.071 novas armas apenas no sistema da Polícia Federal, e duplicaram-se as autorizações para importação de armas longas, chegando a 7.625 novas armas apenas em 2020⁹⁴⁰. De outro giro, não ocorreu o fortalecimento da capacidade do Estado para fiscalização e controle dos arsenais.

Na verdade, o que ocorreu foi a redução dos recursos empregados pelo Exército para viabilizar tais operações⁹⁴¹ que, aliada à dificuldade histórica do Exército Brasileiro em fiscalizar os CACs, que tendem a ter armas em abundância em suas residências⁹⁴². Entre janeiro e abril de 2021, foram realizados 115.590 novos registros de armas para CACs, sendo que o Exército somente atuou em 2,3% desses acervos⁹⁴³.

Some-se que, o acesso facilitado permitiu, além do desvio de finalidade - a liberação do “porte de trânsito” por parte dos CACs, que atiradores desportivos carreguem armas municadas no trajeto de sua residência até o local de treinamento, e em muitos casos atiradores simplesmente passaram a portar armas sem, necessariamente, estar no caminho de treinos ou competições – tendo o condão de estimular a caça de animais silvestres, que é proibida desde 1967⁹⁴⁴.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021 alerta, ainda, que o desmantelamento do sistema de controle terminou por facilitar a subversão da categoria de CACs por criminosos, visto que não existem arquivos que possam demonstrar a quantidade de armas fabricadas pela indústria nacional em 2020, bem como apontar a que tipo de público elas foram vendidas. Assim, além do desvio de

⁹⁴⁰ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3LQUoo6>. Acesso em: 16/12/2021.

⁹⁴¹ INSTITUTO IGARAPÉ. **Descontrole no alvo – a flexibilização do acesso a armas e munições em análise pelo STF: um panorama geral da votação**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3s3YXDp>. Acesso em: 01/01/2022.

⁹⁴² FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3LQUoo6>. Acesso em: 16/12/2021.

⁹⁴³ O crescimento de certificados de registros ativos, entre os anos de 2018 a 2021, foi de 161% para atiradores, de 219% para caçadores e de 228%, para colecionadores. Fonte: INSTITUTO IGARAPÉ. **Descontrole no alvo – a flexibilização do acesso a armas e munições em análise pelo STF: um panorama geral da votação**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3s3YXDp>. Acesso em: 01/01/2022.

⁹⁴⁴ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3LQUoo6>. Acesso em: 16/12/2021.

finalidade acima apontado, tais armas poderão estar nas mãos do crime organizado e das milícias, o que fomenta, mais ainda, a violência.

Por fim, uma política que incentiva o armamentismo estimula uma cultura maniqueísta entre armas do bem e armas do mal⁹⁴⁵; além de irreal, já que é inviável aferir o que seja estar no lugar certo da história, também reforça o segregacionismo dos pobres e negros, chancelando a negação de todo o arcabouço de direitos e garantias traçados na Constituição Federal vigente, que não admite, pelo menos formalmente, distinções de qualquer natureza.

De todo ângulo que se analise a questão, não há como vislumbrar qualquer saldo positivo para contenção dos índices de criminalidade. Deveras, o controle na comercialização e porte de armas é uma premissa básica para qualquer política de segurança que seja centrada em um discurso sério e na busca da pacificação social. Militarizar a população é chancelar a barbárie, cujos efeitos serão catastróficos para os destinos do país.

5.3.4 O Endurecimento da Legislação

5.3.4.1 O pacote anticrime

O Projeto de Lei nº 882/2019, que veio a se transformar na Lei nº 13.964/2019, popularmente conhecido como Pacote Anticrime, foi apresentado nos primeiros dias do mês de fevereiro de 2019, mediante proposta legislativa do então Ministro da Justiça Sérgio Moro, visando dar cumprimento às promessas de campanha do Presidente Bolsonaro. No bojo do projeto, havia diversas alterações no Código Penal, Código de Processo Penal, Lei de Execução Penal, Lei dos Crimes Hediondos e mais dezessete outras leis.

Embora o Projeto encaminhado pelo então Ministro Sérgio Moro não tenha uma exposição de motivos, o que seria fundamental para qualquer análise mais aprofundada, não se pode desconsiderar o que por ele foi dito no discurso de posse, como Ministro da Justiça e Segurança Pública. Das declarações ali constantes, é

⁹⁴⁵ Esse maniqueísmo já se encontra presente do plano de governo do Presidente Bolsonaro, onde está dito: “As armas são instrumentos, objetos inertes, que podem ser utilizadas para matar ou para salvar vidas. Isso depende de quem as está segurando: pessoas boas ou más. Um martelo não prega e uma faca não corta sem uma pessoa. Fonte: BOLSONARO, Jair. **O caminho da prosperidade**. 2018. Disponível em: www.t.ly/60lp. Acesso em: 28/10/2021.

possível vislumbrar que o verdadeiro intento da nova legislação, seria conter a criminalidade, mediante políticas mais eficazes para evitar a impunidade⁹⁴⁶, o que significa dizer, mais punitivismo.

O Projeto de Lei nº 889/2019 tramitou de forma conjunta, com o Projeto de Lei nº 10.372/2018, fruto do trabalho de uma comissão de juristas, capitaneados pelo Min. Alexandre de Moraes, que continha vários dispositivos idênticos àqueles apresentados no Projeto apresentado pelo então Ministro Sergio Moro. Ao final, foi apresentado um substitutivo pelo Dep. Lafayette Andrada que, que incorporou várias emendas e, finalmente, converteu-se na Lei nº 13.964/2019, com vigência a partir de 23 de janeiro de 2020.

Embora não seja viável comentar todas as modificações que foram inseridas no ordenamento jurídico em decorrência da Lei nº 13.964/2019 (Lei Anticrime), visto que a essência do trabalho não possui esse foco específico, não se pode deixar de fazer algumas considerações à legislação em tela, visto que se trata do braço mais emblemático da nova política punitivista implementada pelo atual governo, no que concerne ao recrudescimento do sistema penal e de sua execução.

Assim é que, entre recuos e avanços, cumpre fincar, desde logo, que a lei anticrime é fruto do viés fortemente moralista de defesa social, que afronta os limites constitucionais permitidos pela nossa ordem jurídica, produzindo forte tensão entre vários de seus dispositivos e o sistema de direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal, mesmo após a modulação realizada pelo Congresso Nacional no decorrer do processo legislativo.

A nova lei insere vários tipos penais debaixo do já agigantado guarda-chuva dos crimes hediondos⁹⁴⁷, impactando o já estrangulado sistema carcerário⁹⁴⁸, bem

⁹⁴⁶ MORO, Sergio Fernando. **Discurso de posse do Ministro da Justiça e da Segurança Pública do Brasil**. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3sX9vnd>. Acesso em: 03/02/2022.

⁹⁴⁷ Foram considerados hediondos os seguintes tipos penais: homicídio mediante o uso de arma de fogo de uso restrito ou proibido; roubo restrição de liberdade da vítima ou mediante o uso de arma de fogo; extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte; furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum; crimes contra a honra cometidos ou divulgados em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores; comércio ilegal de armas de fogo; tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, previsto no art. 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e o crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado.

⁹⁴⁸ Em relatório publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, há estimativa dos impactos do Pacote Anticrime na execução penal. Diz o relatório: “Considerando o perfil da população prisional por tipo penal, segundo os dados do Infopen de 2020, cerca de 51,4% dos presos serão impactados por essas mudanças. Calcula-se que ela aumentará, em média, aproximadamente três anos do tempo para progressão de regime, com efeitos na ressocialização desses indivíduos e considerável impacto econômico.” E continua mais adiante: “...a demanda por vagas poderá quadruplicar até 2025,

como criou novos tipos penais⁹⁴⁹. A legislação também endureceu as penas já estabelecidas para vários crimes⁹⁵⁰, e ainda elasteceu o prazo máximo para execução das penas privativas de liberdade, que passou para 40 anos; o que, sem dúvida, é um retrocesso, tornando o cumprimento da pena quase perpétua⁹⁵¹, além de olvidar que o alongamento da permanência nos presídios fomenta, ainda mais, a criminalidade violenta⁹⁵².

No entanto, dentro dessa mesma perspectiva de punição baseada em vingança e sofrimento, a lei anticrime enrijeceu as regras para a progressão do regime prisional e dificultou o acesso a outros benefícios do preso⁹⁵³. Ressalte-se que os presos ligados a facções criminosas são impedidos de avançar dos regimes mais rigorosos para os mais brandos, ignorando que, na grande maioria dos estabelecimentos prisionais, ou mesmo na totalidade destes, as facções criminosas avançam, inclusive no número de “batizados”.

Essa também é uma medida populista, que contribui não apenas para dificultar qualquer possibilidade de reinserção social, sabendo-se que a prisão tem como um de seus efeitos fazer o indivíduo se desagregar de seus laços familiares e sociais. Contribui, ainda, para fortalecer as facções, pois quanto mais longa for a permanência do preso no sistema, maior será a possibilidade de que este se vincule ao crime organizado; e o que é pior: contribui para agravar o problema da superlotação carcerária.

O recrudescimento do Regime Disciplinar Diferenciado – RDD é outra alteração que, além de atentar contra as mais comezinhas normas internacionais de direitos humanos, bem como aos ditames constitucionais, não contribui em absolutamente nada para a prevenção ou repressão da criminalidade. Deveras, a segregação

demandando R\$ 95 bilhões além do necessário para cobrir o déficit inicial.” Fonte: BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da constituição** – 5 anos depois. Disponível em: <https://bit.ly/3LP2Hk0>. Acesso em 7 fev. 2022.

⁹⁴⁹ É o caso do art. 33, §1º, inciso IV, onde é criada uma **figura equiparada ao tráfico de drogas**.

⁹⁵⁰ A nova lei, elevou as penas para o crime de comércio ilegal de arma de fogo e crime de tráfico internacional de arma de fogo. Também estabeleceu a reincidência específica como causa de aumento da pena de determinados crimes do Estatuto e criou uma qualificadora do crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.

⁹⁵¹ Gustavo Junqueira, ao questionar a elevação em questão alerta que não há justificativa plausível, a não ser o populismo penal. Fonte: JUNQUEIRA, Gustavo; *et al.* **Lei anticrime comentada: artigo por artigo**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p.18-19.

⁹⁵² SARAIVA, Betina Heike Krause. O tempo e a pena de prisão: (maior) retaliação no pacote anticrime? **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, ano 11, nº 26, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3JKFX31>. Acesso em: 03/02/2022.

⁹⁵³ Essa, por sinal, uma promessa de campanha do Presidente Bolsonaro. Fonte: BOLSONARO, Jair. **O caminho da prosperidade**. 2018. Disponível em: www.t.ly/60lp. Acesso em: 28/10/2021.

extrema do apenado é, sem dúvida, tratamento desumano e degradante, proibido pelas Regras de Mandela⁹⁵⁴ e que não trouxe resultados práticos supostamente preconizados pelo legislador.

Finalizando as considerações a respeito da Lei Anticrime, tem-se a nova redação dada ao art. 25 do Código Penal, cujo parágrafo único foi acrescentado para estabelecer a excludente de ilicitude para policiais é considerada pela comunidade jurídica redundante e desnecessária⁹⁵⁵. Embora se reconheça que o dispositivo em comento é uma inserção com fins populistas, há que se considerar o perigo de uma interpretação da legislação sem conformidade com a Constituição, podendo resultar na ausência de responsabilização de policiais, em caso de uso excessivo de força.

5.3.4.2 Legislação e projetos de lei

O recrudescimento da legislação punitiva encontra-se em plena ascensão. Assim é que, no relatório “O sistema prisional brasileiro fora da constituição – 5 anos depois” do CNJ ⁹⁵⁶, ficou registrado que somente nos anos de 2019 e 2020, foram apresentados 78 projetos de lei, com vistas a alterar a Lei de Execuções Penais, sendo que apenas quatro deles tratam de conferir direitos às pessoas privadas de liberdade.

Os demais projetos apresentados teriam como objetivo restringir direitos. Nesse sentido, tem-se o Projeto de Lei nº 286/2020, de autoria do Deputado Kim Kataguirí, que objetiva acabar ou enrijecer os critérios para o regime de progressão e cuja justificativa seria a “certeza jurídica do cumprimento das penas aplicadas e o caráter punitivo/reeducativo da pena”⁹⁵⁷.

Também nessa mesma linha, o Projeto de Lei nº 5530/2019, de autoria do Deputado Alexandre Frota, objetiva extinguir a saída temporária, sob justificativa de

⁹⁵⁴ As Regras de Nelson Mandela se traduzem em um consenso geral sobre as medidas necessárias que deverão ser adotadas pelos países-membros da ONU, de forma a viabilizar um tratamento humanitário aos reclusos dos diversos sistemas criminais. Fonte: UNIDOC, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela)**. Disponível em: <https://bit.ly/3LP5pWl>. Acesso em: 07/02/2022.

⁹⁵⁵ JUNQUEIRA, Gustavo; *et al.* **Lei anticrime comentada**: artigo por artigo. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p.10-11.

⁹⁵⁶ BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da constituição – 5 anos depois**. Disponível em: <https://bit.ly/3LP2Hk0>. Acesso em: 07/02/2022.

⁹⁵⁷ BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 286, de 12 de fevereiro de 2020. **Modifica a Lei 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) para determinar o cumprimento integral da pena**. Fonte: <https://bit.ly/3Bz8WUy>. Acesso em: 15/02/2022.

que “percentuais nada desprezíveis dos que são beneficiados pelas saídas temporárias não retornam ao sistema penitenciário” e que “a concessão tem contribuído para a submissão da sociedade brasileira a um risco perfeitamente evitável e descabido”⁹⁵⁸.

5.3.5 A Questão Prisional

A política de encarceramento brasileira desde sempre foi marcada pelo viés repressivista. A opção de criminalização da pobreza é estrutural; a eleição de prender para excluir inimigos, também. No entanto, no atual momento, a lógica do encarceramento em massa tem sido vendida como solução para toda sorte de mazelas sociais. Na verdade, a questão prisional é um problema de grandes proporções, que não é percebido pela população, e retroalimenta os índices de criminalidade.

5.3.5.1 Os números do encarceramento e o déficit de vagas no sistema prisional

O Brasil é um dos países que mais encarcera no mundo. Como já visto em capítulos anteriores, a prisão sempre foi utilizada não apenas como política criminal, mas também como política social. Também ficou registrado o crescimento dessa política de encarceramento após a redemocratização, o que demonstra o viés punitivista das classes dominantes, centrando-se desde sempre na criminalização da pobreza. Assim, em 2021, o Brasil permanece no terceiro lugar em população carcerária do mundo em números absolutos e o sexto lugar no quesito maior população mundial⁹⁵⁹.

Conforme revelam os dados do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, relativos ao período de julho a dezembro 2019, e divulgados em 2020, existiam, no período, 755.274 pessoas presas⁹⁶⁰. Em novo levantamento divulgado

⁹⁵⁸ BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 5.530, de 15 de outubro de 2019. **Revoga dispositivos da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para extinguir as saídas temporárias.** Disponível em: <https://bit.ly/3gYHLsP>. Acesso em: 15/02/2022.

⁹⁵⁹ CEBRAP, Centro Brasileiro de Análise e Planejamento. **Mídia, sistema de justiça criminal e encarceramento:** narrativas compartilhadas e influências recíprocas. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3LP67TS>. Acesso em: 08/02/2022.

⁹⁶⁰ BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Depen lança Infopen com dados de dezembro de 2019.** 2020. Fonte: <https://bit.ly/3h2WWkl>. Acesso em: 08/02/2022.

pelo DEPEN, dessa vez contendo os dados coletados até junho de 2021, ficou registrado que a população prisional teve uma elevação de 1,1% nesse período; passando de 811.707, em dezembro 2020, para 820.689, em junho de 2021⁹⁶¹.

Com relação à questão das vagas, em 2020, havia um déficit de 312.925 vagas no sistema prisional, o que significa uma superpopulação carcerária de 170,74% na capacidade do sistema⁹⁶². Na divulgação dos dados de 2021, o DEPEN ressalta que ocorreu um aumento de 7,4% de vagas, o que teria contribuído para a diminuição do déficit existente. Contudo, o CNJ⁹⁶³ pontua que, embora o DEPEN afirme que foram criadas 29.556 novas vagas entre 2016 a 2020, os dados do SISDEPEN não acusam essa ampliação.

No mesmo relatório, o CNJ registra que, entre aos anos de 2016 a 2020, a população privada de liberdade aumentou em 9,3%, sendo que houve uma redução de 100 de vagas no sistema prisional. Embora discreta, a redução do número de vagas torna a situação mais dramática ante ao aumento da população carcerária, nesse mesmo período; à exceção do ano 2020, que foi atípico, em decorrência da pandemia de Covid 19. A gravidade da situação é tamanha que nem mesmo a implantação das audiências de custódia, a partir do ano de 2015, teve o condão de arrefecer os números.

Assim, a superlotação persiste como um problema crônico ao sistema. O que se constata através da pesquisa empreendida sobre o tema ora em discussão, é que a alternativa central adotada pelas autoridades envolvidas diz respeito, basicamente, a ampliação do número de vagas, sem que sejam adotadas, com a mesma ênfase, medidas outras para aliviar o sistema, como uma efetiva política social para prevenir o ingresso de milhares de jovens no sistema carcerário.

É importante registrar, ainda, que o que se considera, para fins estatísticos, não diz respeito, obrigatoriamente, à construção de novos espaços. Assim, a mera colocação de um leito em uma cela já superlotada pode ser vista como uma elevação

⁹⁶¹ BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Segundo Levantamento do Depen, as vagas no sistema penitenciário aumentaram 7,4%, enquanto a população prisional permaneceu estável, sem aumento significativo**. 2021. Fonte: <https://bit.ly/3v0MSRq>. Acesso em: 08/02/2022.

⁹⁶² BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/36hPboM>. Acesso em: 08/02/2022.

⁹⁶³ BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da constituição – 5 anos depois**. Disponível em: <https://bit.ly/3LP2Hk0>. Acesso em: 07/02/2022.

do número de vagas no sistema prisional, já que “aumenta o espaço de custódia”, conforme o CNJ chama atenção⁹⁶⁴.

Ocorre que, a abertura dessa nova vaga, aumenta a população carcerária em um ambiente já degradado, fazendo os espaços de encarceramento ser cada vez mais desumanos, seja em termos de estrutura física, seja em termos de fornecimento de serviços básicos para uma sobrevivência em condições mínimas de habitabilidade nesses locais.

Chama atenção, ainda, a utilização de contêineres como locais utilizados de forma improvisada para alocação de apenados. Essa “solução” foi utilizada, no ano de 2010, pelo sistema prisional do Estado do Espírito Santo, fato denunciado ao Conselho dos Direitos Humanos da ONU⁹⁶⁵. Da mesma forma, o sistema prisional de Santa Catarina tem adotado a política de utilização de transformar contêineres em celas.

Contudo, nesse caso, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina autorizou a permanência dessas celas em contêineres. Em decisão liminar, o Min. Hermann Benjamin não recebeu o recurso impetrado pelo Ministério Público, aplicando a sumula 7 daquele Tribunal, implicando a liberação do uso daquele tipo de cárcere⁹⁶⁶. Chama atenção, contudo, a premissa adotada de que *“a estrutura física pode não corresponder ao que se projeta como ideal, mas diante do que se tem no Brasil, não é nada absurdo”*. Ora, não há como naturalizar a indignidade da situação carcerária no Brasil, para permitir outra.

Da mesma forma, não pode se considerar como opção para abrigar a população privada de liberdade em contêineres para isolar presos com Covid-19, como solução para o problema da superpopulação. Essa foi uma recomendação enviada ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária pelo Diretor-Geral do DEPEN, que foi rechaçada após vários posicionamentos contrários⁹⁶⁷, ainda que

⁹⁶⁴ BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da constituição** – 5 anos depois. Disponível em: <https://bit.ly/3LP2Hk0>. Acesso em: 07/02/2022.

⁹⁶⁵ Em 2010 mais de 500 homens estavam aprisionados em contêineres de ferro, onde a temperatura ambiente chegava a 50 graus. Essas celas improvisadas eram apelidadas de forno de microondas, porque cozinhavam as pessoas ali detidas. Fonte: CONECTAS. **O que são as “prisões de lata” e por que devem ser banidas**. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3H6wKjN>. Acesso em: 08/02/2022.

⁹⁶⁶ VITAL, Danilo. **Com apoio de presos, Justiça mantém uso de celas contêineres em Florianópolis**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3oXyq91>. Acesso em: 09/02/2022.

⁹⁶⁷ A Associação dos Juizes para a Democracia – AJD foi uma das entidades que se posicionou contrariamente, sustentando que a prisão em tais condições fere o princípio da dignidade humana. Fonte: SEVERO, Valdete Souto. **Entidades pedem que ministério mantenha restrições ao uso de contêiner como prisão**. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3GYxIUa>. Acesso em: 09/02/2022.

mediante utilização temporária de tais estruturas⁹⁶⁸. Mesmo assim, foi aprovada a Resolução nº 05/2020⁹⁶⁹, que autoriza a construção de instalações excepcionais para triagem de detentos, bem como para isolamento daqueles que integram grupo de risco.

Importante registrar que, mesmo diante da superpopulação carcerária e dos graves problemas que ela acarreta, os recursos do Funpen, que são repassados fundo a fundo para os Estados, e que se destinam exatamente para construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais não foram executados na sua integralidade. Até o final de 2019, apenas 36,05% dos valores repassados haviam sido executados, por ausência de projetos⁹⁷⁰.

Como se vê, a questão da superpopulação carcerária é um problema crônico, que não tem tido a resolutividade adequada. Nesse contexto, é imperativo registrar a questão da superlotação da carceragem das delegacias de polícias, que não são espaços adequados para abrigar a população privada de liberdade, e até mesmo a utilização de viaturas policiais para tal⁹⁷¹. De notar-se que, para fins estatísticos, essas pessoas não são computadas, ou seja, trata-se de uma população invisibilizada.

Inobstante números tão elevados, existe uma percepção social que não considera haver uma grave situação no sistema carcerário⁹⁷². Ao contrário, estabelece-se uma política maniqueísta do “nós” cidadãos de bem *versus* “eles” bandidos/vagabundos, imperando um padrão punitivo que obsta qualquer discussão mais aprofundada com a sociedade civil, bem como com aqueles envolvidos diretamente na questão, que muitas vezes tem optado por soluções não condizentes com os normativos internacionais a que o Brasil está adstrito, e também com as garantias constitucionais da população carcerária.

⁹⁶⁸ MARTINS, Marco Antônio. **Depen propõe que presos contaminados ou de grupos de risco sejam isolados em contêineres por causa do coronavírus**. 2020. Disponível em: <https://glo.bo/36tpK3O>. Acesso em: 09/02/2022.

⁹⁶⁹ BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. Resolução nº 5, de 15 de maio de 2020. **Dispõe sobre Diretrizes Extraordinárias e Específicas para Arquitetura Penal, destinadas para o enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito dos estabelecimentos penais**. Disponível em: <https://bit.ly/3BEXhUi>. Acesso em: 09/02/2022.

⁹⁷⁰ BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da constituição – 5 anos depois**. Disponível em: <https://bit.ly/3LP2Hk0>. Acesso em: 07/02/2022.

⁹⁷¹ CARVALHO, Paula. **Presos voltam a ser mantidos em viaturas no Palácio da Polícia, em Porto Alegre**. 2021. <https://bit.ly/3gZ9Gsn>. Acesso em: 09/02/2022.

⁹⁷² CEBRAP, Centro Brasileiro de Análise e Planejamento. **Mídia, sistema de justiça criminal e encarceramento: narrativas compartilhadas e influências recíprocas**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3LP67TS>. Acesso em: 08/02/2022.

5.3.5.2 O perfil da população carcerária e os programas sociais para qualificação e reinserção no mercado de trabalho

Os dados divulgados pelo DEPEN, em 2021⁹⁷³, relevam que o perfil das pessoas que se encontram privadas de liberdade continua inalterado: são jovens negros e pobres. Segundo o que foi divulgado, pessoas negras representam 66,73% dos encarcerados no país (somando 50,09% de pardas e 16,64% de pretas), embora sejam 56,2% da população⁹⁷⁴, qual seja, há uma sobre-representação de pessoas pretas presas. Por sua vez, os jovens de 18 a 29 anos de idade são 20,89% e de 25 a 29 anos, 22,26% dos presos, embora sejam 18,1% da população brasileira. Mulheres são apenas 4,48% da população encarcerada no país, mas os dados revelam tendência de crescimento.

Passando a analisar o grau de escolaridade da população carcerária, os dados registram que, majoritariamente, as pessoas privadas de liberdade possuem baixa instrução. Assim, os registros oficiais dão conta de que 8% da população carcerária é composta de analfabetos, 70% não chegaram a concluir o ensino fundamental e 92% não concluíram o ensino médio. A porcentagem de detentos com diploma do ensino superior não chega a 1%, o que já demonstra a seletividade do sistema⁹⁷⁵.

Em decorrência da baixa instrução da população prisional, o acesso ao trabalho é uma importante ferramenta para garantir a qualificação dessa população, como parte das medidas para reinserção social. No entanto, os registros do último levantamento do DEPEN (junho 2020) aponta que mais da metade dos presos envolvidos em atividades laborais estava alocada em vagas disponibilizadas pela

⁹⁷³ BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/36tq5U8>. Acesso em: 10/02/2022.

⁹⁷⁴ IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **IBGE Educa**. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/>. Acesso em: 10/02/2022.

⁹⁷⁵ No relatório divulgado pelo CNJ sobre o sistema prisional, há o reconhecimento expresso dessa assertiva: “As estatísticas comprovam que pessoas que entram no sistema prisional tiveram pouco acesso a direitos sociais e oportunidades ao longo da vida” e ressalva que “Os percentuais da série histórica devem ser lidos com a ressalva das condições de preenchimento. No comparativo entre o Infopen 2/2019 e 1/2020, por exemplo, a quantidade de registros na categoria “Não Informada” para faixa etária subiu 43,6% (de 72,4 mil para 103,9 mil). No caso do grau de instrução, a categoria “Não Informada” subiu 52%, enquanto no quesito raça, a variação é de 8%.” Fonte: BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da constituição** – 5 anos depois. Disponível em: <https://bit.ly/3LP2Hk0>. Acesso em: 07/02/2022.

administração prisional como apoio ao próprio estabelecimento (geralmente em limpeza e outras atividades dentro da prisão).

Ocorre que, além de desviar-se dos padrões legais estabelecidos para os programas de qualificação, já que, na verdade, o que ocorre é um “aproveitamento” da força de trabalho do preso para exercer funções que deveriam estar afetos às obrigações governamentais em fornecer, ainda se verifica o decréscimo da população prisional envolvida com atividades laborais. Conforme Nota Técnica emitida pelo DEPEN, em janeiro de 2021, entre 2019 e 2020 houve um decréscimo no percentual de presos envolvidos em atividade laboral, de 19,28% para 13,12%, uma retração a percentuais menores do que aqueles apurados em 2015⁹⁷⁶.

Dessa forma, há claro descumprimento da Lei de Execução Penal, que estabelece ser o trabalho um dever social e condição de dignidade humana do preso, na medida em que o acesso a esse direito não é garantido pelo Estado como deveria, visto que apenas 9% dos recursos do Funpen foram destinados a políticas de saúde, trabalho, egressos e alternativas penais, havendo uma baixa execução dos valores empenhados em convênios, notadamente nos campos do patronato e do Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanente - Procap⁹⁷⁷.

Em novembro de 2021, o CNJ, dentro do eixo de cidadania do programa Fazendo Justiça que tem parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD Brasil, pactuou Termo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Trabalho e com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM. O objetivo do termo é minorar os problemas do sistema para implantação do Plano Nacional de Geração de Trabalho e Renda, nos moldes estabelecidos pelo Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018.

O Plano em questão tem apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do DEPEN, para criação de projetos de empregabilidade mediante ampliação e qualificação das pessoas privadas de liberdade, com vistas ao empreendedorismo e a formação profissional dessa população e que merece maior atenção das autoridades, na medida em que se relaciona diretamente com a reincidência criminal, cujo números são muito elevados.

⁹⁷⁶ BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Nota Técnica nº 9/2021/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. Disponível em: <https://bit.ly/3BBUECy>. Acesso em: 10/02/2022.

⁹⁷⁷ BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da constituição – 5 anos depois**. Disponível em: <https://bit.ly/3LP2Hk0>. Acesso em: 07/02/2022.

Contudo, em paralelo com tais iniciativas, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei do Senado nº 580/2015 que obriga os presos, inclusive provisórios, a ressarcir ao Estado as despesas com a sua manutenção. A justificativa para a alteração da Lei de Execução Penal seria que: “se as despesas com a assistência material fossem suportadas pelo preso, sobriariam recursos que poderiam ser aplicados em saúde, educação, em infraestrutura etc.”

A justificativa do projeto também faz a distinção entre presos hipossuficientes daqueles que possuem melhores condições financeiras. A esses, poderão promover o ressarcimento independentemente do que determina o art. 29, da Lei de Execução Penal, e estarão sujeitos às formas tradicionais de execução da dívida; aos pobres, que são a quase totalidade da população carcerária, restaria o ressarcimento pelo trabalho, o que afronta a Constituição Federal, que não admite trabalho forçado.

Embora o relatório do Senador Alessandro Vieira, na CCJ do Senado⁹⁷⁸, afirme que não há obrigatoriedade do trabalho para pessoas privadas de liberdade, não é o que se vê da mera leitura do substitutivo por ele apresentado. Deveras, está dito que o preso reconhecido como hipossuficiente “somente estará obrigado ao ressarcimento quando o estabelecimento prisional lhe oferecer condições de trabalho”, não havendo, assim, espaço para interpretação diversa de trabalho forçado, inclusive para presos provisórios.

Considere-se, ainda, que o trabalho no ambiente prisional não é regido pelas normas da CLT, e a remuneração do preso já é abaixo do mínimo legal, podendo, inclusive chegar a $\frac{3}{4}$ desse valor, despido de quaisquer outros benefícios. Ora, havendo um desconto de $\frac{1}{4}$ da remuneração, chega-se a 50% do valor do mínimo legal, cuja destinação atenderá o disposto no §1º, do art. 29, LEP. Não fica difícil de considerar que o trabalho em tais condições seria similar aquele em condições análogas a de escravidão.

5.3.5.3 As condições dos estabelecimentos prisionais

Quando se debate o agigantamento do sistema penal no Brasil, talvez um dos pontos mais sensíveis diga respeito às condições dos estabelecimentos prisionais.

⁹⁷⁸ BRASIL, Senado Federal. Projeto de Lei nº 580, de 2019. **Propõe a alteração da Lei de Execução Penal, para estabelecer a obrigação de o preso ressarcir ao Estado as despesas com a sua manutenção.** Disponível em: <https://bit.ly/34Vq6zB>. Acesso em: 10/02/2021.

Não é exagero afirmar que as prisões brasileiras são medievais. O sistema como um todo padece de gravíssimos problemas, que vão se agravando numa escala crescente, sem que sejam adotadas as medidas mais comezinhas para proporcionar um mínimo de dignidade para as pessoas que adentram no sistema prisional.

Conforme as Regras de Mandela, todos os reclusos devem ser tratados com o respeito inerente ao valor e dignidade do ser humano, sendo que o objetivo maior do encarceramento deverá ser proteger a sociedade, mas proporcionando à população privativa de liberdade condições básicas para sobrevivência dentro do sistema. Não é o que ocorre no Brasil, valendo dizer que a situação tende a se agravar diante da redução do volume de investimentos.

Com efeito, os recursos do Funpen, no ano de 2015, eram de R\$ 672,9 milhões. Em 2020, esses recursos caíram para R\$ 315,4 milhões: uma queda de 46,9%. Some-se que, em 2015, a população prisional era de 698.618⁹⁷⁹ e em 2020, de 811.707. Conseqüentemente, o percentual de acesso dessa população a serviços básicos nos presídios caiu, o que implica uma piora das condições de vida para aqueles que se encontram recolhidos ao sistema⁹⁸⁰.

As péssimas condições dos presídios brasileiros já haviam sido detectadas através dos mutirões carcerários promovidos pelo CNJ, registradas nos relatórios da entidade. No entanto, a partir de 2019 a discrepância de dados e o recuo das inspeções⁹⁸¹, impede que seja traçado qualquer radiografia confiável sobre as condições degradantes do sistema prisional, embora seja certo que a população prisional está cada vez mais vulnerável e precária.

Assim é que as notícias acerca de maus tratos e das condições desumanas de tais estabelecimentos tem sido uma constante, e dos mais diversos pontos do país⁹⁸².

⁹⁷⁹ BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3H4HW0e>. Acesso em: 10/02/2022.

⁹⁸⁰ BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da constituição – 5 anos depois**. Disponível em: <https://bit.ly/3LP2Hk0>. Acesso em: 07/02/2022.

⁹⁸¹ Esse é um relatório que foi especialmente produzido para subsidiar visita técnica de alto nível ao Brasil do Subcomitê das Nações Unidas para Prevenção da Tortura (SPT), a se realizar entre os dias 31 de janeiro e 04 de fevereiro de 2022. Elaborado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF – e pela Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos - UMF Corte IDH. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – relativos ao ciclo de janeiro a junho de 2021 –, apontam que 37% dos estabelecimentos prisionais do país não receberam visitas de inspeção no semestre. Fonte: BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Subsídios à Missão do Subcomitê das Nações Unidas para Prevenção da Tortura ao Brasil**. Disponível em: <https://bit.ly/35em1pZ>. Acesso em: 08/02/2022.

⁹⁸² No dia 02 de fevereiro de 2022, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal entregou ao Subcomitê da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Prevenção contra a

Além das péssimas condições físicas dos estabelecimentos, no relatório entregue pelo CNJ à Missão do Subcomitê das Nações Unidas para Prevenção da Tortura⁹⁸³, consta que foram registrados pelo menos 55.799 casos de relatos de tortura ou maus-tratos e pelo menos 24.629 determinações de investigação.

O relatório em questão ressalta que o aumento das denúncias, de um percentual de 2,4%, em 2015, para aproximadamente 10% dos casos, em 2020, ressaltando que esses números poderão ser bem mais elevados, face à discrepância do número de casos registrados nos órgãos oficiais daqueles relatados por organizações e atores públicos e privados. No entanto, as investigações acerca de maus tratos e tortura só incidiram sobre 5% dos casos.

Inobstante a gravidade do quadro, o CNJ alerta que a partir de 2019 há uma redução da participação da sociedade civil dos Grupos de Trabalho e Comitês, que discutem sobre as estruturas e fiscalização do sistema prisional brasileiro⁹⁸⁴. Assim, a participação dos Conselhos de Comunidades e Penitenciários foi reduzida, inclusive limitando o acesso de seus membros nas penitenciárias, o que prejudica a fiscalização da sociedade sobre o que realmente ocorre intramuros⁹⁸⁵.

A nova política criminal optou por desconsiderar qualquer padrão humanitário. Isso pode ser visto a partir dos decretos de indulto, que reduz a concessão para

Tortura (SPT) um relatório sobre denúncia de violação de direitos humanos do DF. O relatório contém 983 denúncias de violações, tais como tortura, fornecimento de comida estragada, violência psicológica e perseguição a presos. Fonte: EUFRÁSIO, Jéssica. **Prisões do DF: relatos denunciam sabão em pó para higiene dental e fezes em marmitas**. 2022. Disponível em: www.t.ly/6Cfv. Acesso em: 03/02/2022. No dia 03 de fevereiro de 2022, parentes de presos realizaram um protesto em São Paulo, exigindo melhores condições no sistema carcerário de São Paulo. Fonte: Folha de São Paulo. **Parentes de presos reivindicam melhorias no sistema carcerário em SP**. Disponível em: www1.t.ly/VvuB. 2022. Acesso em: 08/02/2022. No Piauí, 06 presos morreram por falta de comida adequada, na Penitenciária de Altos, conforme relatório do Ministério da Saúde. Fonte: BETIM, Felipe. **Presos morreram por falta de comida adequada em cadeia do Piauí, aponta relatório do Ministério da Saúde**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/33zRaUu>. Acesso em: 08/02/2022.

⁹⁸³ BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Subsídios à Missão do Subcomitê das Nações Unidas para Prevenção da Tortura ao Brasil**. Disponível em: <https://bit.ly/35em1pZ>. Acesso em: 08/02/2022.

⁹⁸⁴ Em comunicado público, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, relatou estar sofrendo interferência em seu trabalho e autonomia, por meio da “não nomeação dos peritos e peritas devidamente aprovados em processo seletivo público e nacional” e da “negativa de emissão de passagens e diárias para o cumprimento de missão institucional do órgão”. Cita, em especial, os impactos decorrentes da edição do “Decreto nº 9.831/2019 que exonerou do cargo os peritos e as peritas, retirando-se assim seus salários e, por conseguinte, as 60 condições de trabalho e de dedicação exclusiva e integral às atividades do órgão”, após o qual acusa o governo federal de ter efetivado “o desmonte técnico e administrativo do órgão, redistribuindo funcionários que prestam apoio administrativo” e determinando o “fechamento da unidade física do MNPCT”. Fonte: BRASIL, Presidência da República. **Comunicado Público da Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura**. 2019. Fonte: www.t.ly/Npg1. Acesso em: 09/02/2022.

⁹⁸⁵ BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da constituição – 5 anos depois**. Disponível em: <https://bit.ly/3LP2Hk0>. Acesso em: 07/02/2022.

aqueles presos com paralisia dos membros inferiores ou cegueira, adquirida posteriormente à prática do delito, ou dele decorrente; por doença grave permanente; ou por doença grave, como câncer e AIDS, em estágios avançados⁹⁸⁶.

Da mesma forma, a atuação durante a pandemia da Covid-19 tem revelado esse padrão. Deveras, logo no início da pandemia, o CNJ expediu a Recomendação nº 62/2020, contendo orientações aos órgãos do Poder Judiciário para enfrentar e tentar reduzir os riscos relacionados à pandemia da Covid-19 nas prisões⁹⁸⁷. Novas orientações foram realizadas em 2021, através da Recomendação nº 91/2021, prorrogando as orientações constantes na Recomendação 62/2020, até 31 de dezembro de 2021⁹⁸⁸.

Apesar das recomendações do CNJ, as medidas efetivamente adotadas nos estados giraram em torno da intensificação das restrições à saída de presos e da entrada de visitantes, o que, obviamente⁹⁸⁹, refletiu na contaminação não apenas dos presos, mas das pessoas que trabalham no sistema⁹⁹⁰ (sem contar os familiares dos presos), o que era perfeitamente previsível, a se considerar as péssimas condições de habitabilidade da população carcerária.

O que se verifica é, na verdade, a adoção de uma política contrária a quaisquer direitos da população carcerária. Assim, se a mortalidade por questões de saúde

⁹⁸⁶ BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da constituição** – 5 anos depois. Disponível em: <https://bit.ly/3LP2Hk0>. Acesso em: 07/02/2022.

⁹⁸⁷ A Recomendação sugere: 1. reavaliação de prisões provisórias; 2. a concessão de saídas antecipadas ou 3. prisão domiciliar às pessoas que cumprem pena em regime aberto e semiaberto. Fonte: BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação Nº 91 de 15/03/2021. Recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas adicionais à propagação da infecção pelo novo Coronavírus e suas variantes – Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.** Fonte: <https://bit.ly/3sU5sb9>. Acesso em: 10/02/2022.

⁹⁸⁸ BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação Nº 91 de 15/03/2021. Recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas adicionais à propagação da infecção pelo novo Coronavírus e suas variantes – Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.** Fonte: <https://bit.ly/3sU5sb9>. Acesso em: 10/02/2022.

⁹⁸⁹ Não existe um número preciso acerca da contaminação por Covid 19 nas prisões, ante a ausência de dados confiáveis e baixa testagem. De toda forma, a ONG Conectas Direitos Humanos apontou que o Brasil ocupava o 2º lugar em número de pessoas privadas de liberdade contaminadas pela Covid-19. Fonte: DIAS, Camila Nunes. **Situação carcerária no Brasil: persistências autoritárias e recrudescimento punitivo. 2021.** Disponível em: <https://bit.ly/3sReUMp>. Acesso em: 14/02/2022.

⁹⁹⁰ “...as mortes que atingiram os servidores do sistema penitenciário vieram acompanhadas de um processo de “silenciamento” sobre o que estava acontecendo dentro das prisões” (...) “trabalhadores afastados por terem sido infectados pelo vírus são de que alguns deles foram “orientados” a não comentarem sobre os óbitos de funcionários, em uma tentativa de não tornar os casos públicos”. Fonte: BARROS, Betina Warmiling. **O sistema prisional entre 2020-2021: entre a Covid 19, o atraso da vacinação e a continuidade dos problemas estruturais.** Disponível em: <https://bit.ly/35hxohe>. Acesso em: 14/02/2022.

dentro das prisões já era elevada, com o advento da pandemia⁹⁹¹ essa situação agravou-se sobremaneira. Mesmo assim, nas definições iniciais do Programa Nacional de Imunização - PNI para Covid-19, a população carcerária não se encontrava dentro dos grupos prioritários. Somente na última versão do PNI é que essa população foi incluída⁹⁹², e mesmo assim, ainda há muito o que se fazer no quesito vacinação de detentos, bem como para garantir requisitos mínimos para preservação da saúde destes⁹⁹³.

Dessa forma, a política carcerária atual tem sido eivada de descompromisso com os padrões determinados pelo direito humanitário internacional, e desvia-se de seu fim último em punir adequadamente aqueles que ingressam no sistema. O que tem ocorrido é o encarceramento vingativo, sustentado pelo populismo midiático, em detrimento dos direitos e garantias preconizados pela Constituição Federal de 1988 e consubstanciando na Lei de Execução Penal.

⁹⁹¹ Os dados do SISDEPEN, relativos ao primeiro semestre de 2020, registram um crescimento de 13% em óbitos por motivos de saúde: de 664, no primeiro período de 2019, para 754, em 2020. Esses números correspondem a uma taxa de 88,3 óbitos por 100 mil habitantes em 2019, subindo para 99,7 no primeiro semestre de 2020. Fonte: BARROS, Betina Warmiling. **O sistema prisional entre 2020-2021: entre a Covid 19, o atraso da vacinação e a continuidade dos problemas estruturais.** Disponível em: <https://bit.ly/35hxohe>. Acesso em: 14/02/2022.

⁹⁹² “O Governo Federal prestou informações ao Supremo Tribunal Federal (STF), no processo que discute a distribuição de vacinas contra o coronavírus para toda a população (ADPF no 754/DF), apresentando uma versão do Plano 11, sem incluir a população prisional nos grupos prioritários. Após muita reação por parte de diferentes setores, a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde revisou o Plano e encaminhou nova versão ao STF, indicando a população prisional como grupo prioritário pela elevada vulnerabilidade social, considerando-se que as condições do aprisionamento elevam a possibilidade de contaminação”. Fonte: SIMAS, Luciana; LAROUZE, Bernard; SÁNCHEZ, Alexandra. **Por uma estratégia equitativa de vacinação da população privada de liberdade contra a COVID-19.** 2021. Disponível em <https://bit.ly/3JEiAYL>. Acesso em: 15/02/2022.

⁹⁹³ O levantamento realizado pelo CNJ assinala um aumento de 190% nas mortes por COVID-19 nas prisões nos primeiros 67 dias de 2021 em relação aos últimos 70 dias de 2020. Até outubro de 2021 foram registrados mais de 39.000 casos no sistema prisional adulto e 4.190 casos no sistema socioeducativo. Fonte: BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da constituição – 5 anos depois.** Disponível em: <https://bit.ly/3LP2Hk0>. Acesso em: 07/02/2022.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trabalho e violência sempre andaram lado a lado na história da humanidade, ainda que de variadas formas e limites, mas sempre como afirmação de relações de poder. Para tanto, o sistema penal tem sido utilizado, no decorrer dos tempos, como instrumento de dominação e controle daqueles que não se adequam aos padrões estabelecidos pelas classes dirigentes.

A criminalização e o punitivismo mudaram, no decorrer dos séculos, apenas nos discursos de justificação, mas sempre foram uma alternativa adotada para contenção dos miseráveis. A pobreza, que era tida como condição necessária à prática cristã, passou a ser vista como sinônimo de preguiça, e, portanto, de repulsa e vergonha. Na sociedade capitalista, e mais precisamente, na retórica da ascensão neoliberal, a pobreza se transforma em causa de exclusão.

Sejam chamados de hereges, bruxas ou feiticeiras, passando por seres considerados biologicamente inferiores, classes perigosas ou sem cariz meritocrático, adotou-se desde sempre uma política seletiva do sistema penal para sustentação das classes mais abastadas. O cárcere funcionou como adestramento para o trabalho no modelo de produção industrial, presos foram usados nas galés e a deportação foi utilizada para limpeza das cidades e povoamento das colônias, onde se aliavam segregação e exploração do trabalho.

O Brasil nasce sob o contexto da política expansionista do capital. Como tal, as raízes de sua formação já têm como base a exploração irracional do território e a utilização desmedida da violência para dominação da mão de obra escrava. Como colônia de exploração, o padrão de gestão dos empreendimentos sempre foi predatório, característica que até hoje está entranhada nas concepções do empresariado brasileiro.

Cabe ressaltar que, no processo de formação da sociedade brasileira a aculturação do povo foi proibida por mais de três séculos, impactando o modo de gerir as questões sociais, de forma a sempre preservar os privilégios dos mais ricos, em detrimento dos mais pobres. Foi assim, que o Império estabeleceu um sistema punitivo que considerava de forma distinta senhores, escravos e plebe em geral, por meio do uso da naturalização da violência contra os inimigos eleitos pelas classes dirigentes.

O sistema penal foi largamente utilizado como meio de dominação da massa excluída. Enquanto os trabalhadores europeus resistiam nas lutas operárias, reivindicando melhores condições de trabalho e vida, o Brasil estava mergulhado em um sistema escravagista cruel, que só se desfez por uma luta empreendida a partir da resistência negra, cujo processo restou inconcluso em decorrência da absoluta ausência de qualquer política social de inclusão.

Negros libertos foram os primeiros a ser considerados como classes perigosas. Se já havia uma tensão entre senhores e escravos nos tempos da escravidão legal, o medo causado pela massa liberta das senzalas e que se espalhou pelas cidades, fez com que a República providenciasse um Código Penal antes mesmo de uma nova Constituição, em uma criminalização primária com finalidade clara para manter a hierarquização social existente.

Os imigrantes pobres também foram inseridos nas classes perigosas. A imigração que era considerada a solução para a substituição da mão de obra escrava trouxe com ela as reivindicações por condições básicas do movimento operário europeu que já eram adotadas nos países centrais. Anarquistas e comunistas, os novos inimigos, foram reprimidos mediante o protagonismo da polícia, mantenedor da criminalização secundária.

Importante ressaltar que o protagonismo da polícia nos processos de criminalização secundária é uma herança do período imperial, e que ainda hoje se verifica. Se a polícia foi utilizada como *longa manus* dos senhores de escravos para reforço punitivo dos cativos, converteu-se, durante a República Velha, no aparelho mais poderoso de garantia das injustiças sociais, chancelada por uma política de segurança de padrões higienistas, baseada nos postulados da criminologia positivista.

Mesmo ante a resistência dos trabalhadores urbanos, foi durante a República Velha que alguns poucos direitos trabalhistas passam a ser definidos em lei. No entanto, foi somente com o advento da Revolução de 30 que a pauta trabalhista avançou, ainda que de modo seletivo e sempre ao sabor dos interesses de Getúlio Vargas, que representava os interesses das elites e reescreveu aqueles direitos já existentes, outorgando outros e criando um sindicalismo de Estado, que lhe propiciava controlar a classe operária.

É preciso que seja dito que Vargas não outorgou direitos à classe trabalhadora por solidarismo ou diletantismo, mas como uma estratégia de cooptação de massas, estabelecendo um conceito de cidadania que excluía os inimigos do regime. O

catalogo dos direitos sociais foi acompanhado da exigência de obediência política. Nunca houve preocupação com a redução das desigualdades e de justiça social, mas sim em estabelecer um modo de excluir os indesejáveis.

A política de segurança da era Vargas foi extremamente punitivista e cruel com os inimigos do regime – comunistas (aqui abarcando os opositores do regime), desempregados, e criminosos em geral. Foi no governo Vargas que se inaugurou a doutrina da Segurança Nacional, aperfeiçoada mais adiante com apoio norte-americano para extirpar aqueles que não se alinhavam às convicções e ao projeto de poder do presidente. O sistema penal foi utilizado como estratégia para manutenção desse poder, mediante a imposição do medo e da vigilância da população.

No Brasil, ao contrário dos países centrais, nunca houve um estado de bem-estar social. O Estado nunca implementou políticas sociais que realmente tivessem como objetivo chegar ao mínimo de justiça social. O Brasil, nos anos que sucederam ao final da Segunda Grande Guerra, foi laboratório para implementação da doutrina da segurança nacional. Para tanto, a manutenção dos mesmos inimigos foi imperativa e os governos que optaram por um viés desenvolvimentista foram extirpados, em nome da segurança das elites.

Contraditoriamente ao que ocorreu nos anos de bem-estar social dos países centrais, a adesão do Brasil aos tratados internacionais de ordem humanitária e às Convenções da OIT, não resultaram no cumprimento dos compromissos pactuados. O que ocorreu por aqui foi a radicalização do controle social pelo sistema penal e a abertura do país ao capital estrangeiro, recrudescendo as desigualdades estruturais em nome da preservação de privilégios, agora garantidos pela ditadura militar.

O lema “Segurança nacional e desenvolvimento” fez com que as doutrinas de cariz liberal fossem implementadas no país, o que implicou na reversão de vários direitos trabalhistas e a repressão a todos aqueles que reivindicavam melhores condições de trabalho e de vida, a quem eram nominados de subversivos. A utilização das Forças Armadas para funções afetas às polícias, resultou em torturas, mortes e mutilações de toda uma geração, sem resultar nos avanços sociais prometidos.

Ao fim da ditadura militar, os países centrais já se encontravam em plena era neoliberal. A geopolítica mundial era outra e o sistema capitalista mais fortalecido em decorrência dos acontecimentos no leste europeu, que implicaram no fracasso do regime comunista da antiga União Soviética e da derrubada do muro de Berlim. O

Consenso de Washington já era uma realidade e o Chile se transformou em laboratório para Friedman e seus discípulos da Escola de Chicago.

A Constituição Federal de 1988 já nasce dentro de um contexto diametralmente oposto àquele que tentou implantar. Deveras, a Carta pauta-se por um programa de um estado de bem estar social tardio, estabelecendo como fundamentos os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa, a dignidade da pessoa humana e o solidarismo. Ressalte-se que, mesmo a livre iniciativa sendo um dos fundamentos da República, ela terá que se pautar pelos objetivos fundamentais de erradicação da pobreza e da marginalização, além de ser instrumento para a redução das desigualdades.

Inobstante a nova ordem social desenhada pela Constituição Federal de 1988, as forças neoliberais já se faziam presentes no território nacional, e o primeiro marco neoliberal foi fincado imediatamente, mediante a eleição de Fernando Collor, primeiro presidente pós-Constituição de 1988, seguido pelo segundo e terceiro marcos implantados pelos presidentes Fernando Henrique Cardoso e Michel Temer, com visível distanciamento das normas constitucionais, contribuindo, decisivamente, para o aumento das desigualdades.

De outro giro, os governos petistas, embora tenham adotado políticas sociais para combate da pobreza, ampliando as políticas de transferência de renda criadas no Governo Fernando Henrique Cardoso, não representaram uma ruptura com a cartilha neoliberal. Assim, o que ocorreu nos governos petistas foi uma mistura de políticas assistencialistas sem distanciamento da ortodoxia neoliberal, com vistas a proporcionar um equilíbrio do governo entre as classes populares e o alto empresariado, que findou com o *impeachment* da Presidente Dilma.

Faz-se importante realçar que, embora tenha ocorrido a redução da miséria nos anos dos governos petistas, as alterações estruturais de base que eram necessárias para assegurar a progressiva redução das desigualdades não foram adotadas, razão pela qual os grandes beneficiados continuaram sendo as empresas multinacionais e o agronegócio. A precarização das relações de trabalho continuou em marcha, trazendo consigo os baixos salários e o aumento da informalidade.

Por outro lado, se a Constituição Federal de 1988 tentou estabelecer um novo desenho de direitos e garantias sociais, não conseguiu livrar-se do ranço autoritário, ao estabelecer um sistema de segurança ainda influenciado pelos padrões ditatoriais, o que tem comprometido até hoje a efetividade das políticas de segurança pública. Esse é um legado da tradição autoritária brasileira, que gera uma enorme dificuldade

para pensar a pauta da política de segurança e de política criminal de uma forma mais pragmática e técnica.

Deveras, durante todos esses anos de redemocratização muito pouco se avançou sobre tais questões. Assim é que muito pouco se tem caminhado no que concerne a implementação de uma política criminal efetiva, em decorrência de ausência de vontade política para tal. O que se viu foi a opção de reforço da criminalização primária e secundária, cujo resultado foi a escalada do punitivismo populista, o que ocasionou a formação e fortalecimento das facções, o agigantamento da violência e a criminalização da pobreza.

Embora o Brasil tenha tido certo protagonismo no cenário internacional durante os governos Fernando Henrique Cardoso e Lula, no que concerne as políticas de direitos humanos, inclusive com elaboração de três planos nacionais de direitos humanos, a questão penitenciária no Brasil tem se mantida inalterada durante todos esses anos. As prisões brasileiras ainda são medievais, e as condições mínimas de habitabilidade não são observadas, conforme ficou escancarado durante as rebeliões de 2016 e 2017, ainda durante o Governo Dilma Rousseff.

Em 2018, Jair Bolsonaro foi eleito Presidente da República com ampla maioria de votos. Sua pauta de governo baseava-se na ortodoxia liberal da pauta econômica, baseada nos preceitos da escola de Chicago aos moldes de Milton Friedman, com prevalência de políticas neoliberais, onde são exaltadas as políticas individualistas do livre mercado e da meritocracia e sua retórica de ascensão. Na pauta de segurança, a promessa é de liberalização do porte de armas, do recrudescimento das penas e criação de novos tipos penais, além do encarceramento massivo.

Passados mais de três anos do Governo Bolsonaro, sendo dois anos em plena pandemia de covid 19, o que se vê é o aumento exponencial da pobreza e das desigualdades, sem que haja vontade política para adoção das medidas necessárias para a redução da miséria. O Brasil voltou ao mapa da fome.

A pandemia trouxe à tona a fragilidade da rede de proteção dos mais pobres, que certamente foram os mais atingidos pela catástrofe sanitária. Inobstante a dureza da realidade das ruas, o país registrou novos bilionários durante a pandemia, havendo, cada vez mais, o aprofundamento do fosso entre ricos e pobres.

Por outro lado, a exclusão da maioria da população reflete nas políticas punitivistas seletivas, que recaem exatamente sobre esse recorte mais pobre da população. Estabelece-se a continuidade e aprofundamento de todos os ódios e

preconceitos estruturalmente aceitos ou mesmo negados, mas desde sempre não debatidos pela sociedade brasileira. Adota-se um conceito de meritocracia sem considerar as condições reais da população para cancelar o discurso da responsabilidade individual da marginalização.

Assim, fortalece-se as narrativas excludentes do “nós” *versus* “eles”, para justificar a implementação de medidas contrárias a qualquer política humanitária, e com claro objetivo para exclusão das camadas mais pobres da população, premidas, cada vez mais, pela fome e pela ausência de políticas sociais que poderiam proporcionar um padrão mínimo de dignidade.

Pune-se seletivamente quem não é útil ao mercado, seja pelo cárcere, seja pela guetização. Estabelece-se uma população “matável” que, se não vai resolver o problema da violência, serve para justificar políticas autoritárias e eleitoreiras. O estado penal sedimenta-se como uma lucrativa maneira de gerir a miséria.

Assim, se o estado penal brasileiro sempre foi uma realidade no controle das classes mais pobres da população, o resultado desse processo nos dias atuais tem sido a situação caótica de violência e de hiper encarceramento que se encontra o Brasil, demonstrando que, na realidade, não existem soluções simples e prontas para um problema tão complexo.

A combinação de precarização do trabalho e agigantamento das medidas punitivas serão catastróficas para o país, na medida em que o abismo de desigualdades e injustiças sociais, que se perpetuam e se multiplicam em escala geométrica, certamente farão com que o país pague um preço alto nas próximas décadas.

Não se desenvolve um país cuja política social é a criminalização e o encarceramento. O mundo entra numa nova esfera de globalização, onde as tecnologias farão repensar o já fluido conceito de soberania e volatilidade dos mercados. Sendo assim, urge adotar meios para que as pessoas possam ter uma renda para sobrevivência com um mínimo de dignidade e para que os jovens possam ter alguma perspectiva de vida. Não se trata de retórica de ascensão, mas de se reconhecer como cidadão, com sentimento de pertencimento na comunidade em que se vive.

Pensar seriamente em políticas sociais exequíveis é fundamental para que a violência fique reduzida a padrões minimamente aceitáveis. O sistema penal não pode ser utilizado para mascarar a inoperância do Estado nas políticas de educação, saúde

e trabalho e não pode transferir ao cidadão o dever de prestação estatal para efetivação das garantias de segurança.

Da mesma forma, armar a população como parte de política de segurança é patrocinar a barbárie, transformando o espaço público em um ambiente conflagrado. É inviável tentar estabelecer uma política de segurança com padrões e lógica de guerra, transformando as polícias em inimigos das populações mais vulnerabilizadas. Do mesmo modo, utilizar as Forças Armadas para operações policiais é apequená-las, já que desempenham um papel que não lhes cabe.

Estamos em 2022 e novos acontecimentos se descortinam. A pandemia de Covid 19 e a guerra entre Rússia e Ucrânia certamente irão modificar o cenário internacional. A crença de que a interdependência econômica é garantidora da paz se desfez, e novos rumos serão tomados pela comunidade internacional, cujas consequências impactarão as noções de soberania, a economia, as relações de trabalho, dentre outras questões.

Por outro lado, no Brasil, avizinha-se as eleições para renovação da Câmara e do Senado Federal, bem como para a escolha do novo Presidente da República. Faz-se necessário, nessa conjuntura, seriedade e serenidade para pensar os problemas e as soluções de uma forma mais comprometida com a realidade. Não será possível mudar uma situação caótica apenas com meros atos simbólicos. A construção de um país deve passar, obrigatoriamente, pelo oferecimento de condições de vida digna e de oportunidades de trabalho ao seu povo e não pela segregação e exploração dos mais frágeis.

Utilizar o sistema penal fora dos muros aceitáveis para seu intervencionismo, de modo a assegurar pela força desigualdades e injustiças, é subverter toda a sistemática de direitos e garantias do ordenamento jurídico brasileiro e dos instrumentos internacionais a que o Estado brasileiro ratificou. Ademais, colocar no sistema penal toda a expectativa para resolutividade de questões sociais é estar fadado ao fracasso qualquer tentativa de pacificação social.

Sem dúvida, muito ainda precisa ser feito para destruir conceitos arraigados numa sociedade que foi erguida pela violência, escravidão e exploração. Esse é um processo lento e que exige de todos os cidadãos despir-se de velhos preconceitos para fazer um novo pacto sobre segurança pública, que terá que passar por uma sociedade mais inclusiva, onde a cidadania seja exercida em sua plenitude por todas as pessoas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. **Uberização e juventude periférica: desigualdades, autogerenciamento e novas formas de controle de trabalho**, v. 39, n. 3, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/34SyXIC>. Acesso em: 22/11/2021.

ABMT, Associação Brasileira de Medicina do Trabalho. **Saem números de acidentes de trabalho de 2018**. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3kUIWeN>. Acesso em: 31/05/2021.

ACHADO, Ana Brasil. **Os ecolimites como dispositivos para a gestão das descontinuidades internas da cidade do Rio de Janeiro**. Dissertação (Dissertação em Geografia) - Universidade Federal do Rio de Janeiro – Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza. Rio de Janeiro - RJ, p. 195. 2013.

ADORNO, Sérgio. **Lei e ordem no segundo governo FHC**. 2015. Disponível em: www.nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down181.pdf. Acesso em: 01/08/2021.

AGÊNCIA SENADO. **Debatedores alertam: população de rua cresceu na pandemia e precisa de atenção do governo**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3LMCBOJ>. Acesso em: 20/01/2021.

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. *In*: MAIA, Clarissa Nunes; *et al.* (Orgs.). **História das prisões no Brasil**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ALONSO, Ângela. **Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro, 1868-88**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ALVAREZ, Marcos César. **A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais**. 2002. Disponível em: www.t.ly/UfIJ. Acesso em: 08/12/2020.

ALVAREZ, Marcos Cezar; *et al.* **A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República**. Disponível em: www.nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down113.pdf. Acesso em: 30/11/2020.

ALVES, Giovanni. A nova morfologia do trabalho no Brasil na década de 2000. **Revista Perspectivas**, São Paulo, v. 39, p. 155-177, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3Nhblm7>. Acesso em: 25/04/2021.

ALVES, Giovanni. **A nova morfologia do trabalho no Brasil na década de 2000**. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/4756/4058>. Acesso em: 25/04/2021.

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 2011.

ALVES, José Augusto Lindgren. **Relações internacionais e temas sociais: a década das conferências**. Brasília: IBRI, 2001.

ALVES, Juliana Martins. As leis de segurança nacional de 1953 e de 1967 e as subversões à ordem política e social: do segundo Governo Vargas ao Regime Militar. *In*: PESSANHA, Elina e MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de (Orgs.). **Resistência dos Trabalhadores no Campo e na Cidade**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015.

ANAMATRA, Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho. **Caso Brasil na OIT: Brasil continua na “lista suja” e terá de dar explicações a peritos sobre reforma trabalhista**. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/38elt4n>. Acesso em: 31/05/2021.

ANAMATRA, Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho. **Reforma trabalhista: associações divulgam nota técnica sobre o PLC 38/17**. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3sn7mBD>. Acesso em: 20/05/2021.

ANAMT, Associação Nacional de Medicina do Trabalho. **Brasil é quarto lugar no ranking mundial de acidentes de trabalho**. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3NhfHPB>. Acesso em: 21/05/2021.

ANDRADE, Magali Alves de. **A desindustrialização da economia brasileira: uma análise por período de governo (1990-2010)**. Dissertação (Mestrado em Economia) – Faculdade de Economia, Universidade Federal da Bahia – UFBA. Salvador, p. 123, 2013.

ANGELO, Maurício. **De cada 10 denúncias de trabalho escravo, MPT só tem condições de investigar uma**. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/39LG41v>. Acesso em: 24/05/2021.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Você matou meu filho**. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2015/07/Voce-matou-meu-filho_Anistia-Internacional-2015.pdf. Acesso em: 27/08/2021.

ANISTIA INTERNACIONAL. **1000 dias sem direitos: as violações do governo Bolsonaro**. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3JATEBe>. Acesso em 10/01/2022.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe anual 2020: o estado dos direitos humanos no mundo**. Disponível em: <https://bit.ly/3v46Vyc>. Acesso em: 10/01/2022.

ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

ANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018.

ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas**. São Paulo: Ed. Usp, 2008.

ANTUNES, Ricardo. **A desertificação neoliberal no Brasil (Collor, FHC e Lula)**. 2ª ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2005.

ANTUNES, Ricardo. O Brasil no século XXI: a vitória de Lula e os desafios da esquerda social. *In*: ANTUNES, Ricardo. **A desertificação neoliberal no Brasil (Collor, FHC e Lula)**. 2ª ed. Campinas: Autores Associados, 2005.

ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

ARAÚJO, Carlos Eduardo M. de. Entre dois cativeros: escravidão urbana e sistema prisional do Rio de Janeiro, 1790-1821. *In*: MAIA, Clarissa Nunes; *et al.* (Orgs.). **Histórias das prisões no Brasil**. Vol.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ARBEX, Alexandre; GALIZA, Marcelo; e OLIVEIRA, Tiago. **A política de combate ao trabalho escravo no período recente**. Disponível em: <https://bit.ly/3x1ZHbA>. Acesso em: 24/05/2021.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil nunca mais**. 19ª ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

AZEVEDO, Rodrigo Guiringhelli de; CIFALLI, Ana Cláudia. Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal. **Revista Civitas**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3P6sk0C>. Acesso em: 23/08/2021.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal – Introdução à Sociologia do Direito Penal**. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 6ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

BARROS, Alerrandre. **Homens pretos e pardos morreram mais de Covid do que brancos em 2020**. Disponível em: <https://bit.ly/3uZLXAN>. Acesso em: 15/12/2021.

BARROS, Betina Warmiling. **O sistema prisional entre 2020-2021: entre a Covid 19, o atraso da vacinação e a continuidade dos problemas estruturais**. Disponível em: <https://bit.ly/35hxohe>. Acesso em: 14/02/2022.

BATALHA, Cláudio. Formação da classe operária e projetos de identidade coletiva. *In*: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Orgs.). **O Brasil republicano: o tempo do liberalismo oligárquico – da Proclamação da República à Revolução de 1930**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BATALHA, Cláudio. **O movimento operário na Primeira República**. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 2000, p. 14-20.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BERCOVICI, Gilberto. O princípio da subsidiariedade e o autoritarismo. *In*: CLARK, Giovani; *et al.* **Pandemia, política econômica e as mudanças na ordem jurídica**. Belo Horizonte: RTM, 2020.

BETIM, Felipe. **Presos morreram por falta de comida adequada em cadeia do Piauí, aponta relatório do Ministério da Saúde**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/33zRaUu>. Acesso em: 08/02/2022.

BIAGI, Orivaldo Leme. **O imaginário da Guerra Fria**. Disponível em: https://www.faneesp.edu.br/site/documentos/revista_historia_regional47.pdf. Acesso em: 12/10/2020.

BIANCARELLI, André Martins. **Trabalho e uberização em tempos de pandemia: precariedade e gerenciamento dos trabalhadores just in time**. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3s4Ch65>. Acesso em: 22/11/2021.

BILHÃO, Isabel. “Trabalhadores do Brasil!”: as comemorações do Primeiro de Maio em tempos de Estado Novo varguista. **Revista Brasileira de História**, vol. 31, n. 62, São Paulo, dez., 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3usWlja>. Acesso em: 13/01/2021.

BISI, Adriana de Oliveira Gonzaga; CARVALHO, Thiago Fabres de; LEONEL, Wilton Bisi. Direito Penal do Inimigo e seus influxos no capitalismo periférico brasileiro das décadas de 1930-40. *In*: CARVALHO, Thiago Fabres de; BATISTA, Vera Malaguti (Orgs.). **Política criminal e estado de exceção no Brasil: o direito penal no capitalismo periférico**. Rio de Janeiro: Revan, 2020.

BOLSONARO, Jair. **O caminho da prosperidade**. 2018. Disponível em: www.t.ly/60lp. Acesso em: 28/10/2021.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BOTTEGA, Ana; *et al.* **Quanto fica com as mulheres negras? Uma análise da distribuição de renda no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3LXT1E6>. Acesso em: 15/12/2021.

BOUDREAUX, Donald Joseph. **Menos Estado e mais liberdade – o essencial do pensamento de F. A. Hayek**. Trad. Leonardo Castilhone. Barueri (SP): Faro Editorial, 2017.

BRAGA, Pedro. **Crime, pena e sociedade no Brasil pré-republicano**. 2003. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/879/R159-10.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 19/11/2020.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, do Poder Executivo**. Disponível em: <https://bit.ly/37wosGc>. Acesso em: 19/05/2021.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Homicídio praticado por milícia privada poderá ser transformado em crime hediondo.** Disponível em: <https://www.t.ly/jT3Uh>. Acesso em: 17/08/2021.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Lançado há 20 anos, Plano Real acabou com a hiperinflação.** 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3N1YY2e>. Acesso em: 11/03/2021.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Parecer nº 5/1992 CESP.** Disponível em: <https://bit.ly/3wfuEum>. Acesso em: 10/03/2021.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 286, de 12 de fevereiro de 2020. **Modifica a Lei 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) para determinar o cumprimento integral da pena.** Fonte: <https://bit.ly/3Bz8WUy>. Acesso em: 15/02/2022.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3723, de 26 de junho de 2019. **Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.** Disponível em: <https://bit.ly/3Bza22q>. Acesso em: 31/01/2022.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 5.530, de 15 de outubro de 2019. **Revoga dispositivos da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para extinguir as saídas temporárias.** Disponível em: <https://bit.ly/3gYHLsP>. Acesso em: 15/02/2022.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto inclui atos de corrupção entre crimes hediondos.** 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/691565-projeto-inclui-atos-de-corrupcao-entre-crimes-hediondos/>. Acesso em: 17/08/2021.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2011. **Dá nova redação ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para autorizar o trabalho sob o regime de tempo parcial a partir dos quatorze anos de idade.** 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3p5aMr5>. Acesso em: 15/12/2021.

BRASIL, Congresso Nacional. Decreto Legislativo nº 6, de 2020. **Reconhece, (...), a ocorrência do estado de calamidade pública, (...).** Disponível em: www.t.ly/7Vbl. Acesso em: 08/11/2021.

BRASIL, Congresso Nacional. **PEC 365/2005.** Disponível em: www.t.ly/6roH. Acesso em: 29/04/2021.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da constituição – 5 anos depois.** Disponível em: <https://bit.ly/3LP2Hk0>. Acesso em: 07/02/2022.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. Recomendação Nº 91 de 15/03/2021. **Recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas adicionais à propagação da infecção pelo novo Coronavírus e suas variantes –**

Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Fonte: <https://bit.ly/3sU5sb9>. Acesso em: 10/02/2022.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. Recomendação Nº 91 de 15/03/2021. **Recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas adicionais à propagação da infecção pelo novo Coronavírus e suas variantes – Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.** Fonte: <https://bit.ly/3sU5sb9>. Acesso em: 10/02/2022.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Subsídios à Missão do Subcomitê das Nações Unidas para Prevenção da Tortura ao Brasil.** Disponível em: <https://bit.ly/35em1pZ>. Acesso em: 08/02/2022.

BRASIL, Fundação Oswaldo Cruz. **Brasil é um dos países com maior número de mortes e acidentes de trabalho no mundo.** 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3sk1dGm>. Acesso em: 21/05/2021.

BRASIL, Ipea. **Atlas da Violência**, 2016. Disponível em: <https://www.t.ly/wnKj>. Acesso em: 31/08/2021.

BRASIL, Ipea. **Atlas da Violência**, 2017. Disponível em: <https://www.t.ly/H1GS>. Acesso em: 31/08/2021.

BRASIL, Ipea. **Atlas da Violência**, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2Yd2fYy>. Acesso em: 31/08/2021.

BRASIL, Ipea. **Atlas da Violência**, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3A9ePW5>. Acesso em: 31/08/2021.

BRASIL, Ipea. **Atlas da Violência**, 2020. Disponível em: <https://www.t.ly/shHN>. Acesso em: 31/08/2021.

BRASIL, Ipea. **Reincidência criminal.** 2015. Disponível em: <https://www.is.gd/xVfkMd>. Acesso em: 09/09/2021.

BRASIL, Ipea. **Vidas perdidas e racismo no Brasil.** 2013. Disponível em: <https://www.t.ly/7B5O>. Acesso em: 31/08/2021.

BRASIL, Márcia. **Justiça determina que governo federal deixe de divulgar informações sobre a pandemia que não tenham base científica.** G1, 2021. Disponível em: www.t.ly/LLQ01. Acesso em: 14/11/2021.

BRASIL, Memórias da Ditadura. **José Sarney.** [20--?]. Disponível em: <http://memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-ditadura/jose-sarney/>. Acesso em: 09/06/2021.

BRASIL, Ministério da Defesa. **Ocasões em que as Forças Armadas (FA) foram empregadas em GLO.** 2018. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2018/02/levantamento-operacoes-GLO.pdf>. Acesso em: 27/08/2021.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Depen lança Infopen com dados de dezembro de 2019**. 2020. Fonte: <https://bit.ly/3h2WWkl>. Acesso em: 08/02/2022.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/36tq5U8>. Acesso em: 10/02/2022.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3H4HW0e>. Acesso em: 10/02/2022.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Nota Técnica nº 9/2021/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. Disponível em: <https://bit.ly/3BBUECy>. Acesso em: 10/02/2022.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. Resolução nº 5, de 15 de maio de 2020. **Dispõe sobre Diretrizes Extraordinárias e Específicas para Arquitetura Penal, destinadas para o enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito dos estabelecimentos penais**. Disponível em: <https://bit.ly/3BEXhUi>. Acesso em: 09/02/2022.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Segundo Levantamento do Depen, as vagas no sistema penitenciário aumentaram 7,4%, enquanto a população prisional permaneceu estável, sem aumento significativo**. 2021. Fonte: <https://bit.ly/3v0MSRq>. Acesso em: 08/02/2022.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/36hPboM>. Acesso em: 08/02/2022.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias INFOPEN**. 2017. Disponível em: www.t.ly/JeZC. Acesso em: 14/09/2021.

BRASIL, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo**. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3y5tPEm>. Acesso em: 24/05/2021.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Recomendações do Conselho Nacional de Saúde**. Disponível em: www.t.ly/wXaW. Acesso em: 08/11/2021.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores (MRE). **Discurso de Wiston Churchill na Universidade de Zurique**. 1946. Disponível em: www.t.ly/yoS8. Acesso em: 10/07/2020.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Atos internacionais**. 2022. Disponível em: www.t.ly/KJQb. Acesso em: 09/08/2021.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **Jornal da História Diplomática Brasileira**. 2021. www.funag.gov.br/chdd/index.php/jornal-da-historia-diplomatica/65-historia-diplomacia/244-gra-bretanha. Acesso em: 01/10/2020.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Previdência. **Grupo de Altos Estudos do Trabalho (GAET)**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/33FGXWM>. Acesso em: 06/12/2021.

BRASIL, Ministério do Trabalho. Portaria nº 1.129, de 13 de outubro de 2017. **Dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo (...)**. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3Bzbe5r>. Acesso em: 24/05/2021.

BRASIL, Ministério Público do Trabalho. **Flagrantes de trabalho escravo chegam a 1.723 em 2018**. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3L8UNRf>. Acesso em: 25/05/2021.

BRASIL, Presidência da República. **Comissão Nacional da Verdade**. 2021. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br//institucional-acesso-informacao/a-cnv.html>. Acesso em: 06/08/2021.

BRASIL, Presidência da República. **Comunicado Público da Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura**. 2019. Fonte: www.t.ly/Npg1. Acesso em: 09/02/2022.

BRASIL, Presidência da República. Decreto n.º 10.854, de 10 de novembro de 2021. **Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais (...)**. Disponível em: <https://bit.ly/3l80pKy>. Acesso em: 22/11/2021.

BRASIL, Presidência da República. Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019. **Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia (...)**. Disponível em: www.t.ly/bu4c. Acesso em: 05/11/2021.

BRASIL, Presidência da República. Lei n.º 10.746, de 10 de outubro de 2003. **Altera a redação dos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências**. Disponível em: <https://www.t.ly/r9d5>. Acesso em: 04/08/2021.

BRASIL, Presidência da República. Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003. **Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências**. Disponível em: www.t.ly/JMDh. Acesso em: 04/08/2021.

BRASIL, Presidência da República. Lei n.º 11.530, de 24 de outubro de 2007. **Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11530.htm. Acesso em: 04/08/2021.

BRASIL, Presidência da República. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. **Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado (...)**. Disponível em: www.t.ly/Wexo. Acesso em: 08/11/2021.

BRASIL, Presidência da República. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. **Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), (...)**. Disponível em: www.t.ly/IW5y. Acesso em: 22/11/2021.

BRASIL, Presidência da República. Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020. **Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública (...)**. Disponível em: www.t.ly/cQmA. Acesso em: 08/11/2021.

BRASIL, Presidência da República. **Leis ordinárias por ano**. 2021. Fonte: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/leis-ordinarias/leis-ordinarias>. Acesso em: 12/08/2021.

BRASIL, Presidência da República. **Mapa do encarceramento**: os jovens do Brasil. 2015. Disponível em: www.conjur.com.br/mapa-prisao.pdf. Acesso em: 09/09/2021.

BRASIL, Presidência da República. Medida Provisória nº 2.045-7, de 21 de dezembro de 2000. **Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências**. Disponível em: <https://bit.ly/3nGaVAi>. Acesso em: 07/07/2021.

BRASIL, Presidência da República. Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019. **Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, (...), para dispor sobre a contribuição sindical, (...)**. Disponível em: www.t.ly/MJsv. Acesso em: 08/11/2021.

BRASIL, Presidência da República. Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019. **Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências**. Disponível em: www.t.ly/WjEX. Acesso em: 08/11/2021.

BRASIL, Presidência da República. Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020. **Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (...)**. Disponível em: www.t.ly/tdyT. Acesso em: 08/11/2021.

BRASIL, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. 1999. Fonte: <https://bit.ly/3lkeVji>. Acesso em: 07/07/2021.

BRASIL, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Banco de Dados Direitos Humanos DHnet**. 2022. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/pp/pndh/textointegral.html>. Acesso em: 07/07/2021.

BRASIL, Senado Federal. **Crimes hediondos**. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/tags/Crimes%20Hediondos/2>. Acesso em: 17/08/2021.

BRASIL, Senado Federal. **Por 14 votos a 11, CAE aprova reforma trabalhista**. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/38iEqns>. Acesso em: 20/05/2021.

BRASIL, Senado Federal. Projeto de Lei 3.273/2019. **Institui atividade de ginástica laboral diária para servidores, efetivos ou comissionados, empregados, empregados terceirizados e estagiários no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**. Disponível em: <https://bit.ly/3sRay81>. Acesso em: 31/01/2022.

BRASIL, Senado Federal. Projeto de Lei 3.273/2019. **Institui atividade de ginástica laboral diária para servidores, efetivos ou comissionados, empregados, empregados terceirizados e estagiários no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**. Disponível em: <https://bit.ly/3Hibrfj>. Acesso em: 31/01/2022.

BRASIL, Senado Federal. Projeto de Lei nº 580, de 2019. **Propõe a alteração da Lei de Execução Penal, para estabelecer a obrigação de o preso ressarcir ao Estado as despesas com a sua manutenção**. Disponível em: <https://bit.ly/34Vq6zB>. Acesso em: 10/02/2021.

BRASIL, Senado Federal. **Relatório Final da CPI da Pandemia**. 2021. Disponível em: www.t.ly/zswz. Acesso em: 12/11/2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **ADPF nº 672/DF**. Disponível em: t.ly/of2t. Acesso em: 14/11/2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Medida cautelar em mandado de segurança 34.448/DF**. 2001. Disponível em: <https://bit.ly/3lhLizj>. Acesso em: 18/05/2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 489/DF**. 2001. Disponível em: <https://bit.ly/3KZTS5k>. Acesso em: 24/05/2021.

BRASIL. Ato Institucional nº 1, de 09 de abril de 1964. **Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 (...)**. Disponível em: <https://bit.ly/3bTXwSq>. Acesso em 05/03/2021.

BRASIL. Ato Institucional nº 4, de 11 de dezembro de 1966. **Convoca o Congresso Nacional para se reunir extraordinariamente (...)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-04-66.htm. Acesso em: 05/03/2021.

BRASIL. Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. **São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais (...)**. Disponível em: http://www.t.ly/_-Qg. Acesso em: 05/03/2021.

BRASIL. **Código Criminal do Império do Brazil**. Disponível em: http://www.t.ly/FA_2. Acesso em: 07/10/2020.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade** – Relatório Final. Vol. 01. Disponível em: <http://t.ly/QSSJ>. Acesso em: 17/02/2021.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade** – Relatório Final. Vol. 02. Disponível em: <http://t.ly/s5lg>. Acesso em: 17/02/2021.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em: <t.ly/Hbr>. Acesso em: 06/02/2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10/03/2021.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (18 de setembro de 1946)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: 19/02/2021.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brazil (de 25 de março de 1824)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 06/10/2020.

BRASIL. Decreto 19.482, de 12 de dezembro de 1930. **Limita a entrada, no território nacional, de passageiros estrangeiros de terceira classe, dispõe sobre a localização e amparo de trabalhadores nacionais, e dá outras providências**. Disponível em www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19482-12-dezembro-1930-503018-norma-pe.html. Acesso em: 13/01/2021.

BRASIL. **Decreto nº 1.088**, de 05 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Disponível em: <https://bit.ly/2W5mqXi>. Acesso em: 24/05/2021.

BRASIL. Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991. **Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm. Acesso em: 13/09/2021.

BRASIL. Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992. **Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 13/09/2021.

BRASIL. Decreto-Lei 9.070, de 13 de março de 1946. **Dispõe sobre a suspensão ou abandono coletivo do trabalho e dá outras providências**. Disponível em

www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9070-15-marco-1946-416878-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 06/02/2021.

BRASIL. Decreto-lei 9.502, de 23 de julho de 1946. **Altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, concernentes à organização sindical, e dispõe sobre os mandatos sindicais e dá outras providências.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9502-23-julho-1946-417589-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 06/02/2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 72**, de 02 de abril de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm. Acesso em: 11/03/2021.

BRASIL. **Exposição de Motivos do Código Penal de 1940.** Disponível em: www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-exposicaodemotivos-148972-pe.html. Acesso em: 31/01/2021.

BRASIL. Forum Nacional de Segurança Pública. AZEVEDO, **Audiências de custódia, prisão provisória e medidas cautelares: obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra.** Disponível em: www.is.gd/zkVYPE. Acesso em: 31/08/2021.

BRASIL. **I Programa Nacional de Direitos Humanos.** 1996. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/fhc/programa-nacional-de-direitos-humanos-1996.pdf>. Acesso em: 01/08/2021.

BRASIL. Ipea. **A aplicação das penas e medidas alternativas** – relatório de pesquisa. 2015. Disponível em: www.t.ly/nOs0. Acesso em: 31/08/2021.

BRASIL. Lei 7.896, de 28 de dezembro de 1989. **Regulamenta a concessão do benefício previsto no artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.** Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1989/lei-7986-28-dezembro-1989-365582-norma-pl.html>. Acesso em: 11/01/2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária.** 2015. Disponível em: <https://www.t.ly/d61N>. Acesso em: 14/09/2021.

BRASIL. **O projeto de reconstrução nacional e o compromisso com a democracia.** Brasília, Presidência da República, 1990. Disponível em: www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/collor/projeto-de-reconstrucao-nacional. Acesso em: 06/07/2021.

BRASIL. Projeto de Lei n.º 882, de 31 de janeiro de 2019. **Altera (...) para estabelecer medidas contra a corrupção, o crime organizado e os crimes praticados com grave violência a pessoa.** Disponível em: <https://bit.ly/3I6jwVv>. Acesso em: 16/12/2021.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.t.ly/3jZK>. Acesso em: 04/08/2021.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa nacional de Direitos Humanos (PnDH-3)**. Brasília: SEDH/Pr, 2009. Disponível em <https://bit.ly/3utT6Z5>. Acesso em: 05/08/2021.

BRESSER-PEREIRA, Luis Carlos. **O Governo Collor e a modernidade em tempos incertos**. Disponível em: www.pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/bresser_o_governo_collor_e_a_modernidade_em_tempos_incertos.pdf. Acesso em: 03/03/2021.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **A crise da América Latina: Consenso de Washington ou crise fiscal?** 1991. Disponível em: <https://www.t.ly/GHyt>. Acesso em: 05/04/2021.

BRETAS, Valéria. As maiores greves gerais que o Brasil já viu. **Revista Exame**, 2017. Disponível em: <https://exame.com/brasil/as-maiores-greves-gerais-que-o-brasil-ja-viu/>. Acesso em: 04/02/2021.

BUENO, Samira; MARQUES, David; PACHECO, Dennis. **As mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil em 2020**. 2021. Disponível em: www.is.gd/nmv1KS. Acesso em: 11/08/2021.

CABRAL, Uberlândia. **10,3 milhões de pessoas moram em domicílios com insegurança alimentar grave**. 2020. Disponível em: www.t.ly/WOcD. Acesso em: 15/11/2021.

CALDEIRA, Jorge. **História da riqueza no Brasil – cinco séculos de pessoas, costumes e governos**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2017.

CANCELLI, Elizabeth. **A cultura do crime e da lei: 1889-1930**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001.

CANCELLI, Elizabeth. **Entre prerrogativas e regras: justiça criminal e controle político no Regime Vargas (1930-1945)**. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/tempo/article/view/2806>. Acesso em: 11/01/2021.

CANCELLI, Elizabeth. **O mundo da violência: a polícia da era Vargas**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1993.

CANCELLI, Elizabeth. **Repressão e controle prisional no Brasil**: <https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/4648>. Acesso em: 21/01/2021.

CANTANHÊDE, Eliane; ALENCAR, Kennedy. **Lula quer flexibilização da CLT em 2005**. 2004. Disponível em: <https://bit.ly/37pLrCA>. Acesso em: 28/04/2021.

CARTA CAPITAL. **'Doutrina do choque' explica Brasil de Michel Temer**. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3N22nOy>. Acesso em: 18/05/2021.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 22ª ed. Atual. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CARVALHO, Márcia. **Economistas e empresários pedem em carta vacinação e distanciamento contra pandemia**. 2021. Disponível em: <https://glo.bo/3l9YmFW>. Acesso em: 21/03/2021.

CARVALHO, Paula. **Presos voltam a ser mantidos em viaturas no Palácio da Polícia, em Porto Alegre**. 2021. <https://bit.ly/3gZ9Gsn>. Acesso em: 09/02/2022.

CARVALHO, Thiago Fabres de. **Criminologia, (in) visibilidade, reconhecimento – o controle penal da subcidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

CARVALHO, Thiago Fabres de. O direito penal do inimigo da periferia do capitalismo: a política criminal da guerra permanente no Brasil contemporâneo e os espectros do homo sacer da Baixada. *In*: CARVALHO, Thiago Fabres de; BATISTA, Vera Malaguti (Orgs.). **Política criminal e estado de exceção no Brasil: o direito penal no capitalismo periférico**. Rio de Janeiro: Revan, 2020.

CASALDÁLIGA, Pedro. **Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização**. 1971. <https://bit.ly/3N169l4>. Acesso em: 24/05/2021.

CASTRO, Celso (Org.). **General Villas Bôas: conversa com o comandante**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2021.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do direito geral e do Brasil**. 2ª ed. Rev. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

CASTRO, Lola Anyar de; CODINO, Rodrigo. **Manual de criminologia sociopolítica**. Trad. Amina Vergara. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

CASTRO, Mariangela. **Quem são os 40 novos bilionários brasileiros no ranking 2021**. Disponível em: <https://bit.ly/34UUjPs>. Acesso em: 24/11/2021.

CAVALCANTI, Tiago Muniz. **Conflitos no campo: centro de documentação Dom Tomás Balduino**. Disponível em: <https://bit.ly/34UZA9l>. Acesso em: 05/01/2022.

CEBRAP, Centro Brasileiro de Análise e Planejamento. **Mídia, sistema de justiça criminal e encarceramento: narrativas compartilhadas e influências recíprocas**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3LP67TS>. Acesso em: 08/02/2022.

CEPÊDA, Vera Alves. **O pensamento político de Celso Furtado: desenvolvimento e democracia**. Disponível em: www.t.ly/Zi79. Acesso em: 26/02/2021.

CERQUEIRA, Daniel. **Mapa dos homicídios ocultos no Brasil**. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3l1qQSa>. Acesso em: 14/01/2022.

CERQUEIRA, Daniel; *et al.* **Atlas da violência 2021**. Disponível em: <https://bit.ly/3gZ2Lzp>. Acesso em: 16/12/2021.

CHAGAS, Carlos. **A Ditadura Militar e a longa noite dos generais** – 1970/1985. Rio de Janeiro: Record, 2014.

CHAGAS, Carlos. **A Ditadura Militar e os golpes dentro do golpe** – 1964/1969. Rio de Janeiro: Record, 2014.

CHAZKEL, Amy. Uma perigosíssima lição: a Casa de Detenção do Rio de Janeiro na Primeira República. *In*: Maia, Clarissa Nunes; *et al.* (Orgs.). **História das prisões no Brasil**. vol. 2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

CIDH, Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso do povo indígena Xucuru e seus membros vs. Brasil**. Disponível em: www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_por.pdf. Acesso em: 10/08/2021.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Escher e Outros versus Brasil**. Disponível em: <https://bit.ly/3yn5wTy>. Acesso em: 09/08/2021.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Garibaldi versus Brasil**. Disponível em: www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_203_por.pdf. Acesso em: 09/08/2021.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Gomes Lund e Outros versus Brasil**. Disponível em: <https://bit.ly/3FukbPP>. Acesso em: 09/08/2021.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Nogueira de Carvalho e Outro Versus Brasil**. Disponível em: <https://bit.ly/3yJa7zR>. Acesso em: 09/08/2021.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Ximenes Lopes versus Brasil**. Disponível em: <https://bit.ly/3P4aawq>. Acesso em: 09/08/2021.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório nº 54/01**. 2001. Disponível em: www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm. Acesso em 09/08/2021.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório nº 95/03**. 2003. Disponível em: <https://bit.ly/3vTyL06>. Acesso em: 25/05/2021.

CIDH, Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso herzog e outros vs. Brasil**. Disponível em: www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_por.pdf. Acesso em: 10/08/2021.

CIDH, Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil**. 2016. Disponível em <https://bit.ly/3lizFYE>. Acesso em: 05/05/2021.

CIDH, Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Pandemia e Direitos Humanos nas Américas** – Resolução 1/2020. Disponível em: www.t.ly/0mDT. Acesso em: 16/11/2021.

CNI, Confederação Nacional da Indústria. **Agenda para o Brasil sair da crise: 2016-2018**. Disponível em: <https://bit.ly/3eRxa2d>. Acesso em: 31/05/2021.

CNI, Confederação Nacional da Indústria. **CNI entrega a vice-presidente Michel Temer proposta com 36 medidas indispensáveis para tirar país da crise**. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3eR3thD>. Acesso em: 19/05/2021.

CNI, Confederação Nacional da Indústria. **101 propostas para modernização trabalhista**. 2012. Disponível em: <https://bit.ly/2WfQK1C>. Acesso em: 04/05/2021.

COGIOLLA, Osvaldo. **Impeachment, crise e golpe: o Brasil no palco da tormenta mundial**. [201?]. Disponível em: www.t.ly/LbcR. Acesso em: 29/04/2021.

CONNECTAS - DIREITOS HUMANOS. **Relatório anual 2009/2010: Resultados e Impacto Perspectivas para 2010/2011**. Disponível em: www.is.gd/SOy8gH. Acesso em: 09/08/2021.

CONNECTAS, Direitos Humanos. **Brasil se mantém como 3º país com maior população carcerária do mundo**. 2020. Disponível em: www.t.ly/Fbho. Acesso em: 31/08/2020.

CONNECTAS, Direitos Humanos. **Confira as principais manifestações de organismos internacionais durante a pandemia**. 2020. Disponível em: www.t.ly/TrbU. Acesso em: 16/11/2021.

CONNECTAS. **O que são as “prisões de lata” e por que devem ser banidas**. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3H6wKjN>. Acesso em: 08/02/2022.

CORSI, Francisco Luiz. **A política econômica do governo Dilma: baixo crescimento e recessão**. Disponível em: www.revistas.marilia.unesp.br. Acesso em: 04/05/2021.

COSTA NETO, Antônio Cavalcante; SILVA, Paulo Henrique Tavares da. Mercado de Horas: Acerca do Novo Cruel Modelo de Exploração do Trabalho Implementado pela “Reforma Trabalhista” Brasileira. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães; TREVISO, Marco Aurélio Marsiglia e FONTES, Saulo Tarcísio de Carvalho (Orgs.). **Reforma trabalhista: visão, compreensão e crítica**. São Paulo: LTr, 2017.

COSTA, Alexandre Bernardino; *et al.* **Conflitos agrários e massacres no campo na Nova República: um balanço no marco dos 35 anos dos relatórios da CPT**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3l5pi9Z>. Acesso em: 05/01/2022.

COSTA, Anna Gabriela. **População em situação de rua cresceu 31% nos últimos dois anos em São Paulo**. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3gYHnKX>. Acesso em: 24/01/2022.

COUTO, Felipe Rabelo. **O manifesto republicano de 1870: esboço institucional de uma república parlamentarista**. Disponível em:

www.snh2019.anpuh.org/resources/anais/8/1564616735.pdf. Acesso em: 10/10/2020.

CPT, Comissão Pastoral da Terra. **Conflitos no campo 2020**. Disponível em: <https://bit.ly/3p2u3th>. Acesso em: 25/01/2021.

CPT, Comissão Pastoral da Terra. **CPT partial data: Violence against occupation and land tenure, murders of landless people and deaths as a result of conflicts soar in 2021**. Disponível em: <https://bit.ly/3sTlr9B>. Acesso em: 17/01/2022.

CURADO, Marcelo. Uma avaliação da economia brasileira no Governo Lula. **Revista Economia & Tecnologia**, Ano 07, Volume Especial, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/38WKbY5>. Acesso em: 27/04/2021.

DAVIDSON, Paul. **Jonh Maynard Keynes**. Trad. Maria Palma. São Paulo: Actual Editora, 2011.

DECCA, Maria Auxiliadora Guzzo. **Indústria, trabalho e cotidiano: Brasil – 1889 a 1930**. São Paulo: Atual, 1991.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **A Reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei 13.467/2017**. São Paulo: LTr, 2017.

DIAP, Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. **Cronologia**. 2013. Disponível em <https://www.diap.org.br/index.php/o-diap/cronologia>. Acesso em: 29/04/2021.

DIAS, Camila Nunes. **Situação carcerária no Brasil: persistências autoritárias e recrudescimento punitivo**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3sReUMp>. Acesso em: 14/02/2022.

DIAS, Carlos Eduardo de Oliveira; *et al.* **Comentários à lei da reforma trabalhista: dogmática, visão crítica e interpretação constitucional**. São Paulo: LTr, 2018.

DIAS, Rebeca Fernandes. **Criminologia no Brasil – cultura jurídica criminal na Primeira República**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **A situação do trabalho no Brasil na primeira década dos anos 2000**. 2012. Disponível em: <https://t.ly/zmyw>. Acesso em: 04/05/2021.

DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Terceirização e precarização das condições de trabalho: condições de trabalho e remuneração em atividades tipicamente terceirizadas e contratantes**. Disponível em: <https://bit.ly/3PiEKnd>. Acesso em: 04/05/2021.

DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico. **Subsídios para o debate sobre a questão do Financiamento Sindical**. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3ynlZYg>. Acesso em: 22/05/2021.

DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Trabalho por conta própria cresce na crise, mas em piores condições.** 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3kQUCAm>. Acesso em: 31/05/2021.

DIETER, Mauricio Stegemann. **Política criminal atuarial: a criminologia do fim da história.** Tese (Tese em Direito) - Universidade Federal do Paraná – Faculdade de Direito. Curitiba - PR, p 309. 2012. Disponível em: www.acervodigital.ufpr.br. Acesso em: 04/09/2021.

DOEDERLEIN, Natalia. **Bolsonaro veta projeto de recuperação fiscal para micro e pequenas empresas.** Disponível em: <https://bit.ly/3l9hy6A>. Acesso em: 17/01/2021.

DONADELI, Paulo Henrique Miotto. **Cultura política republicana e o código penal de 1890.** 2014. Disponível em: www.t.ly/z82D. Acesso em: 11/12/2020.

EISELE, Andreas; CRUZ, Rogério Schiatti. **Insignificância penal** – os crimes de bagatela na dogmática e na jurisprudência. São Paulo: Jus Podium, 2021.

ELBERT, Carlos Alberto. **Novo Manual Básico de Criminologia.** Trad. Ney Fayet Júnior. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

EMBRAPA, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Características da agricultura indígena e sua influência na produção familiar da amazônia.** 2001. Disponível em: www.t.ly/UaFi. Acesso em: 01/09/2020.

ESTADO DE SÃO PAULO, Ministério Público de São Paulo. **Plano Nacional de Segurança Pública.** Em Revista, n. 2, jun-jul/2000. Disponível em: www.t.ly/v9Ah. Acesso em: 07/07/2021.

ESTADO DE SÃO PAULO, Ministério Público de São Paulo. Plano Nacional de Segurança Pública. **Em Revista**, n. 2, ed. 133, 2000. Disponível em: www.t.ly/v9Ah. Acesso em: 07/07/2021.

EUFRÁSIO, Jéssica. **Prisões do DF: relatos denunciam sabão em pó para higiene dental e fezes em marmitas.** 2022. Disponível em: www.t.ly/6Cfv. Acesso em: 03/02/2022.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder** – formação do patronato brasileiro. 5ª ed. São Paulo: Globo, 2012.

FAUSTINO, Deivison Mendes. **O encarceramento em massa e os aspectos da raciais da exploração de classe no Brasil.** 2010. Disponível em: www.t.ly/LMW7. Acesso em 31/08/2021.

FAUSTO, Boris. **A Revolução de 1930: historiografia e história.** São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano** – a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.

FAUSTO, Boris. **Trabalho urbano e conflito social (1890-1920)**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário de 2021**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/infografico-2020-v6.pdf>. Acesso em: 20/08/2021.

FECESC, Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina. **Carta Aberta da Frente Brasil Popular para a Presidenta Dilma**. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3wdtRdt>. Acesso em: 17/05/2021.

FECOMERCIO SP, Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de SP. **Fim da incerteza política abre caminho para retomada da economia**. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3wbAdKk>. Acesso em: 17/05/2021.

FELICIANO, Guilherme Guimarães; TREVISO, Marco Aurélio Marsiglia; FONTES, Saulo Tarcísio de Carvalho (Orgs.). **Reforma trabalhista: visão, compreensão e crítica**. São Paulo: LTr, 2017.

FELLET, João. **Governo Temer suspende negociação com Europa para receber refugiados sírios**. 2016. Disponível em: www.bbc.com/portuguese/brasil-36556393. Acesso em: 10/08/2021

FERNANDES, Nathalia Vince Esgalha. A raiz do pensamento colonial na intolerância religiosa contra religiões de matriz africana. **Revista Calundu**, vol. 1, n. 1, jan-jun 2017. Disponível em www.periodicos.unb.br/index.php/revistacalundu, Acesso em: 25/11/2020.

FERRAÇO, Ricardo. **Senador mantém texto da reforma trabalhista igual e deixa vetos para Temer**. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3MWtc71>. Acesso em: 20/05/2021.

FERREIRA, Carolina Costa; MASIERO, Clara Moura; MACHADO, Érica Babini Lapa do Amaral. Pós-Constituição de 1988: um cruzamento entre produção legislativa e impactos de encarceramento. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 147, 2018, Disponível em: www.t.ly/HkV3. Acesso em: 02/09/2021.

FERRO, Marc. **A grande guerra: 1914 – 1918**. Lisboa (POR): Edições 70, 1993.

FERRO, Thania Maria Bastos Lima. **A função punitiva da responsabilidade civil em acidentes de trabalho**. São Paulo: LTr, 2016.

FGV, Função Getúlio Vargas. **Atlas histórico do Brasil**. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3P6EAPI>. Acesso em: 04/02/2021.

FGV, Fundação Getúlio Vargas. **Pronasci em números**. 2009. Disponível em: <https://fgvprojetos.fgv.br/publicacao/pronasci-em-numeros>. Acesso em: 04/08/2021.

FILGUEIRAS, Vitor Araújo. As promessas da reforma trabalhista: combate ao desemprego e redução da informalidade. *In*: KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de; FILGUEIRAS, Vitor Araújo (Orgs.) 87. **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade**. Campinas, SP: Curt Nimuendanjú, 2019.

FILGUEIRAS, Vitor Araújo. As promessas da reforma trabalhista: combate ao desemprego e redução da informalidade. *In*: KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de; FILGUEIRAS, Vitor Araújo (Orgs.) **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade**. Campinas, SP: Curt Nimuendanjú, 2019.

FLORINDO, Marcos Tarcísio. O Estado brasileiro e a repressão política na era Vargas: montagem institucional do aparato de contenção e de controle da sociabilidade operária. **Revista de Estudios Brasileños, vol. 2, nº 2**. Disponível em: <https://bit.ly/3amgktg>. Acesso em: 15/01/2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Parentes de presos reivindicam melhorias no sistema carcerário em SP**. Disponível em: www1.folha.uol.com.br/vv/2022/08/08/02/2022. Acesso em: 08/02/2022.
FONSECA, Vanessa Patriota da. Terceirizar atividade-fim é alugar o trabalhador. *In*: CAMPOS, André Gambier (Org.). **Terceirização do trabalho no Brasil: novas e distintas perspectivas para o debate**. Brasília: Ipea, 2018, p. 97-114. Disponível em: <https://bit.ly/3kSZoxc>. Acesso em: 22/05/2021.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Ano 15. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3LQUoo6>. Acesso em: 16/12/2021.

FÓRUM NACIONAL DO TRABALHO. **Reforma sindical** – Relatório da Comissão de Sistematização. Disponível em: www.tl.gov.br/NL2N. Acesso em: 29/04/2021.

FOSSIER, Robert. **O trabalho da idade média**. Trad. Marcelo Berriel. Petrópolis (RJ): Vozes, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Trad. Pedro Elói Duarte. Lisboa (POR): Edições 70, 2018.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala**. 51ª ed. Rev. São Paulo: Global, 2006.

FURQUIM, Saulo Ramos. A Escola de Chicago e o pensamento criminológico como um fenômeno social: os contributos dos ideais de bem-estar social nas políticas criminais. 2018. **Revista Liberdades**. Ed. nº 25. Disponível em: www.tl.gov.br/THyH. Acesso em: 10/07/2020.

FURTADO, Celso. **Economia colonial no Brasil nos séculos XVI e XVII: elementos de história econômica aplicados à análise de problemas econômicos e sociais**. São Paulo: Hucitec, 2001.

FURTADO, Emmanoel Teófilo. A Reforma Trabalhista e o Trabalho Intermitente – o tiro de misericórdia na classe trabalhadora. *In*: FELICIANO, Guilherme Guimarães; TREVISÓ, Marco Aurélio Marsiglia e FONTES, Saulo Tarcísio de Carvalho (Orgs.). **Reforma trabalhista: visão, compreensão e crítica**. São Paulo: LTr, 2017.

G1, Jornal o Globo. **Veja repercussão do impeachment de Dilma Rousseff**. 2016. <http://glo.bo/3P5Rm0H>. Acesso em: 17/05/2021.

G1, Rio de Janeiro. **Há quase 20 anos, sequestro do ônibus 174 teve desfecho trágico no Rio**. 2019. Fonte: www.t.ly/lp3A. Acesso em: 01/08/2021.

G1, Rio de Janeiro. **Temer assina decreto que autoriza uso das Forças Armadas na segurança pública do RJ**. 2017. Disponível em: www.g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/temer-assina-decreto-que-autoriza-forcas-armadas-a-atuarem-na-seguranca-publica-do-rio.ghtml. Acesso em: 10/08/2021.

GALVÃO, Andréia. **A reconfiguração do movimento sindical no governo Lula**. Disponível em: www.outubrorevista.com.br. Acesso em: 29/04/2021.

GALVÃO, Andreia. **O movimento sindical frente ao governo Lula**. Disponível em: <https://bit.ly/2TyPmWU>. Acesso em: 01/05/2021.

GARCIA, Gustavo. **Senado aprova projeto que revoga Lei de Segurança Nacional e define crimes contra a democracia**. 2021. Disponível em: www.t.ly/gYew. Acesso em: 11/08/2021.

GARCIA, Maria Fernanda. **Mais de 55 mil pessoas foram resgatadas do trabalho escravo no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3hmWcYQ>. Acesso em: 31/08/2020.

GARCIA, Tomás Coelho. **Movimento sindical, industrialização e expansão de direitos (1945-1964)**. Tese (Tese em Ciências Sociais) - Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p 236. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3ymNBwf>. Acesso em: 01/02/2021.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

GAZOTO, Luís Wanderley. **Justificativas do Congresso Nacional brasileiro ao rigor penal legislativo: o estabelecimento do populismo penal no Brasil contemporâneo**. Tese (Doutorado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília. Brasília, p. 377, 2010. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6661/3/2010_LuisWanderleyGazoto.pdf. Acesso em: 12/08/2021.

GIANAZZI, Carlos. **A doutrina de segurança nacional e o “milagre econômico” (1969/1973)**. São Paulo: Cortez, 2013.

GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

GIRARDI, Eduardo Paulon; *et al.* **Mapeamento do trabalho escravo contemporâneo no Brasil: dinâmicas recentes**. 2014. Disponível em: www.journals.openedition.org/espacoconomia/804. Acesso em: 24/05/2021.

GÓES, Luciano. **A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues – o racismo como base estruturante da criminologia brasileira.** Rio de Janeiro: Revan, 2016.

GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

GOMES, Ângela de Castro; FERREIRA, Jorge. Brasil, 1945-1964: Uma democracia representativa em consolidação. **Revista de História.** Disponível em <https://doi.org/10.34019/2594-8296.2018.v24.20880>. Acesso em: 31/01/2021.

GOMES, Laurentino. **1889 – como um imperador cansado, um marechal vaidoso e um professor injustiçado contribuíra, para o fim da Monarquia e a Proclamação da República no Brasil.** São Paulo: Globo, 2013.

GOMES, Laurentino. **Escravidão.** Vol. 1. Rio de Janeiro Globo Editora, 2019.

GÓMEZ, Manuel. **Europa quer obrigar empresas de aplicativos a regularizar 4 milhões de ‘falsos autônomos’.** 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3BAXw2p>. Acesso em: 10/12/2021.

GONÇALVES, Eduardo. **Pedrinhas:** a barbárie em um presídio fora de controle. 2014. Disponível em: www.veja.abril.com.br/politica/pedrinhas-a-barbarie-em-um-presidio-fora-de-controle. Acesso em: 17/09/2021.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. A política de promoção aos direitos humanos no governo Lula. **Revista Debates**, v. 4, n. 2, p. 107-135, 2010. Disponível em: <https://www.t.ly/qJGu>. Acesso em: 04/08/2021.

GRANEFIANN, Sara. **A reforma da previdência do governo Lula:** argumentos e perspectiva de classe. 2003. Disponível em: <https://bit.ly/3BvlgVv>. Acesso em: 01/05/2021.

GRIGOLI, Francesco; SANDRI, Damiano. **O impacto da COVID-19 em tempo real:** buscar o equilíbrio em meio à crise. 2020. Disponível em: www.t.ly/Nt9x. Acesso em: 16/11/2021.

GUERRA, Maria de Fátima Lage; CAMARGO, Regina Coelli Moreira. Reformas trabalhista e previdenciária: o desmonte da regulação das relações de trabalho e da seguridade social. *In:* AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie (Orgs.). **Governo Bolsonaro:** retrocesso democrático e degradação política. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

GUERRA, Maria de Fátima Lage; CAMARGO, Regina Coelli Moreira. Reformas trabalhista e previdenciária: o desmonte da regulação das relações de trabalho e da seguridade social. *In:* AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie GUERRA, Maria Pia; MACHADO FILHO, Roberto Dalledone. **O regime constitucional da segurança pública:** dos silêncios da Constituinte às decisões do Supremo Tribunal Federal. Disponível em:

http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/219/ril_v55_n219_p155.pdf. Acesso em: 05/07/2021.

HARVEY, David. **O neoliberalismo** – história e implicações. Trad. Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. 5ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

HECKSHER, Carolina Botelho Marinho da Cunha. **Como viabilizar reformas politicamente improváveis? Mudanças da previdência nos governos FHC e Lula**. Tese (Tese em Ciência Política) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Estudos Sociais e Políticos. Rio de Janeiro, p. 169. 2015.

HIGA, Gustavo; ALVAREZ, Marcos Cesar; SALLA, Fernando. **Comissão Teotônio Vilela, redemocratização e políticas de humanização em São Paulo**. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista_do_arquivo/05/artigo_08.php. Acesso em: 01/08/2021.

HOBBSAWM, Eric John. **A Era das Revoluções: 1789 – 1848**. Trad. Maria Tereza Teixeira e Marcos Penchel. 43ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

HOLLOWAY, Thomas. O Calabouço e o Aljube do Rio de Janeiro no século XIX. *In*: MAIA, Clarissa Nunes; *et al.* (Orgs.). **Histórias das prisões no Brasil**. Vol.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

HOLLOWAY, Thomas. O Calabouço e o Aljube do Rio de Janeiro no século XIX. *In*: MAIA, Clarissa Nunes; *et al.* (Orgs.). **Histórias das prisões no Brasil**. Vol.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

HONÓRIO, Gustavo. **Verticalização desigual em SP: brancos moram mais em prédios de regiões estruturadas e negros em casas de bairros periféricos**. 2021. Disponível em: <https://glo.bo/3oXtpgH>. Acesso em: 26/12/2021.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Lethal force—Police violence and public security in Rio de Janeiro and São Paulo**. New York, 2009. Disponível em: <https://www.https://bit.ly/3Fe8CM9>. Acesso em: 27/09/2021.

HUNT, Emery Kay; LAUTZENHEISER, Mark. **História do pensamento econômico** – uma perspectiva crítica. 3ª ed. Trad. André Arruda Vilella. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

IAB, Instituto Avante Brasil. **Violência epidêmica nos governos FHC, Lula e Dilma**. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/2Ef4z6V>. Acesso em: 23/08/2021.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **POF 2017-2018: cerca de ¼ da renda disponível das famílias brasileiras é não monetária**. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3KZW4tA>. Acesso em: 31/05/2021.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. 2019. Disponível em: www.biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf. Acesso em: 31/05/2021.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Estatísticas do século XX**. 2007. Disponível em: www.seculoxx.ibge.gov.br/publicacao. Acesso em: 16/04/2021.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **IBGE Educa**. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/>. Acesso em: 10/02/2022.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **PNAD Covid-19: Estatísticas Experimentais**. Disponível em <https://covid19.ibge.gov.br/>. Acesso em: 14/11/2021.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Síntese de Indicadores Sociais: em 2019, proporção de pobres cai para 24,7% e extrema pobreza se mantém em 6,5% da população**. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3h0S53C>. Acesso em: 15/12/2021.

IBRD, Banco Mundial. **Relatório semestral sobre a região da América Latina e do Caribe - a economia nos tempos de Covid-19**. 2020. Disponível em: www.t.ly/rwyo. Acesso em: 16/11/2021.

IMENES, Martha. **Oito em cada 10 famílias nas favelas dependem de doações**. 2021. Disponível em: <https://www.t.ly/BumYa>. Acesso em: 24/11/2021.

INSTITUTO FOGO CRUZADO. **Relatório Anual 2021**. Disponível em: <https://bit.ly/3p2pajW>. Acesso em: 29/01/2022.

INSTITUTO IGARAPÉ. **Descontrole no alvo – a flexibilização do acesso a armas e munições em análise pelo STF: um panorama geral da votação**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3s3YXDp>. Acesso em: 01/01/2022.

INSTITUTO IGARAPÉ. **Por que o relatório do Senador Marcos Val sobre o PL 3.723/2019 deve ser rejeitado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal?** 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3JEm5ym>. Acesso em: 31/01/2022.

INVEST NEWS. **Orçamento de 2022: Bolsonaro faz cortes em educação, INSS, saúde e meio ambiente**. 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3BCHlwf>. Acesso em: 25/01/2022.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Avançada. **Carta de conjuntura – quarto trimestre de 2019**. Disponível em: <https://www.t.ly/pW47>. Acesso em: 09/11/2021.

IPEA, Instituto de Política Econômica Avançada. **1,4 milhão de entregadores e motoristas no Brasil estão na Gig economy**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/33DFjow>. Acesso em: 22/11/2021.

ISA, Instituto Socio Ambiental. **O plano dos ruralistas para detonar o Brasil**. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3eRRWi3>. Acesso em: 24/05/2021.

ISTO É DINHEIRO. **Orçamento 2022: veja os principais cortes feito pelo governo Bolsonaro**. Disponível em: <https://bit.ly/3Ha7MzL>. Acesso em: 25/01/2022.

JESUS, M. G. M; *et al.* **Prisão provisória e lei de drogas** – um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, 2011.

JUNQUEIRA, Gustavo; *et al.* **Lei anticrime comentada: artigo por artigo**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

JUSTIÇA GLOBAL, Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e Organização Mundial Contra Tortura. **A criminalização da pobreza** - Relatório sobre as causas econômicas, sociais e culturais da tortura e outras formas de violência no Brasil. 2009. Disponível em: www.omct.org/site-resources/legacy/addressing_the_criminalisation_of_poverty_brazil_por.pdf. Acesso em: 14/09/2021.

KARAM, Maria Lúcia. **A esquerda punitiva 25 anos depois**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

KARNAL, Leandro. Estados Unidos, liberdade e cidadania. *In*: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). **História da Cidadania**. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2005.

KEYNES, Jonh Maynard. **As consequências econômicas da paz**. Trad. Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

KHALED JUNIOR., Salah Hassan. **Crime e castigo**: ensaios de resistência, controle social e criminologia cultural. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

KLASSMANN, Bruna. **Inspeção do Trabalho resgatou 1.015 trabalhadores da escravidão de janeiro a setembro de 2021**. Disponível em: <https://bit.ly/3H2TAbN>. Acesso em: 29/11/2021.

KLEIN, Naomi. **A doutrina do choque**: a ascensão do capitalismo de desastre. Trad. Vania Cury. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

KREIN, José Dari. **A reforma trabalhista de FHC**: análise de sua efetividade. [201?]. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79069974.pdf>. Acesso em: 15/04/2021.

KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de. Para além do discurso: impactos efetivos da Reforma na forma de contratação. *In*: KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de; FILGUEIRAS, Vitor Araújo (Orgs). **Reforma trabalhista no Brasil**: promessas e realidade. Campinas: Curt Nimuendajú, 2019.

LAGO, Luiz Aranha Corrêa do. **Da escravidão ao trabalho livre** – Brasil, 1550-1900. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

LAPORTA, Laís. **Investimento estrangeiro no Brasil caiu 12% em 2018**. 2019. Disponível em: <http://glo.bo/3LXYtGA>. Acesso em: 31/05/2021.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. 7ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LEMGRUBER, Julita; *et al* (Coord.). **Um tiro no pé**: impactos da proibição de drogas no orçamento de justiça criminal do Rio de Janeiro e São Paulo. Rio de Janeiro: CESeC, março de 2021.

LIMA, Francisco Meton Marques de; LIMA, Francisco Péricles Rodrigues Marques de. **Terceirização total**: entenda ponto por ponto. 2ª ed. ver. atual. São Paulo: LTr, 2019.

LIMA, Leonardo Tibo Barbosa. **Justiça do trabalho**: história, importância e desafios. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/60059/justica-do-trabalho-historia-importancia-e-desafios/2>. Acesso em: 06/01/2021.

LIMA, Renato Sérgio. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: Mapa das facções prisionais no Brasil 2014-2017. 2018. Disponível em www.is.gd/jsx5dQ. Acesso em 15/09/2021.

LUIZI, Luiz. **Os princípios constitucionais penais**. 2ª ed. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 2003.

LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert S. **História econômica e social do Brasil – o Brasil desde a República**. São Paulo: Saraiva, 2016.

MACHINE, Equipe. **Números da Uber no Brasil**. 2021. Disponível em: www.t.ly/5wF16. Acesso em: 22/11/2021.

MACIEL, David. O Governo Collor e o neoliberalismo no Brasil (1990-1992). **Revista UFG**, dezembro 2011, ano XIII, nº 11. Disponível em: http://www.revista_ufg_11.pdf/. Acesso em: 10/04/2021.

MACIEL, Marcelo. **Pesquisa de perfil de entregadores ciclistas de aplicativos**. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3uZxu7T>. Acesso em: 22/11/2021.

MAGIONI, Mirella Januário. **A influência do Banco Mundial sobre as reformas da previdência social brasileira**: causas e consequências. Dissertação (Dissertação em Política Social) - Universidade Federal do Espírito Santo – Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. Vitória-ES, p 173. 2013.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**. v. 1 – parte II. São Paulo: LTr, 2017.

MALUF, Renato Sérgio Jamil (Coord). **Inquérito nacional sobre segurança alimentar no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil**. 2021. Disponível em: www.t.ly/MAJq. Acesso em: 15/11/2021.

MAMIGONIAN, Beatriz G. **Africanos livres**: a abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **África no Brasil**: mapa de uma área em expansão. Disponível em www.pretosnovoc.com.br/dropbox/testos/publicados/topoi9a2.pdf. Acesso em: 02/09/2020.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra**: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018.

MARIANO, Cynara Monteiro. Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gatos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 4, n. 1, p. 259-281, jan./abr. 2017. DOI:10.5380/rinc.v4i1.50289. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/50289>. Acesso em: 18/05/2021.

MARKUN, Paulo; HAMILTON Duda. **1961**: O Brasil entre a ditadura e a guerra civil. São Paulo: Benvirá, 2011.

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. Repressão política e anticomunismo no primeiro governo Vargas: a elaboração da primeira lei de segurança nacional. **Revista Jurídica da Presidência Brasília**, v. 15 n. 107, 2014, p. 631 a 665. Disponível em: www.t.ly/zJCg. Acesso em: 15/01/2021.

MARTINS, Marco Antônio. **Depen propõe que presos contaminados ou de grupos de risco sejam isolados em contêineres por causa do coronavírus**. 2020. Disponível em: <https://glo.bo/36tpK3O>. Acesso em: 09/02/2022.

MATOSO, Felipe. **CNI se reúne com Temer e pede mudanças na legislação trabalhista**. 2016. Disponível em: <http://glo.bo/3yhxCrQ>. Acesso em: 18/05/2021.

MATTOS, Thaís Caroline Lacerda. **O projeto de reforma liberal no Governo Collor de Mello**: uma reflexão acerca da mudança estratégica na política externa brasileira no contexto nacional de reformas (1990-1992). Disponível em: <https://www.t.ly/TnBr>. Acesso em: 04/03/2021.

MATTOSO, Jorge. **O Brasil desempregado**: como foram destruídos mais de 3 milhões de empregos nos anos 90. 2ª ed. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 1999, p. 22 e 29-32. Disponível em: <https://is.gd/f96OAC>. Acesso em: 15/04/2021.

MATTOSO, Kátia M. de Queiróz. **Ser escravo no Brasil, séculos XVI-XIX**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

MAZUI, Guilherme; CARAM, Bernardo; CASTILHOS, Roniara. **Temer assina decreto de intervenção federal na segurança do Rio de Janeiro**. 2018. Disponível em: <http://glo.bo/3Fsy0yf>. Acesso em: 18/05/2021.

MEDEIROS, Josué; *et al.* Os mecanismos de repressão e perseguição política e aos trabalhadores e militantes metalúrgicos de São Paulo durante a ditadura militar. *In*: PESSANHA, Elina; MEDEIROS, Leonilde Servolo de (Orgs.). **Resistência dos**

trabalhadores na cidade e no campo. Vol. 3. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015.

MELO, Raimundo Simão de. Diálogo social no mundo do trabalho na crise do coronavírus. *In*: NEMER NETO, Alberto; RCOHA, Cláudio Jannotti da; RIZK FILHO, José Carlos (Coords). **Direito do Trabalho e o Coronavírus.** Porto Alegre: OAB Nacional/Lex Magister, 2020.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica:** as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX). Trad. Sérgio Iamarão. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2007, p. 555-558.
MENESES, Ângela Dutra de. **O português que nos pariu.** 2ª ed. Rev., ampl. e atual. São Paulo: Record, 2010.

MOARES, Wallace dos Santos de. **Regulação trabalhista no Brasil - governo Dilma segue a tendência de Lula ou de Fernando Henrique?** 2018. Disponível em: www.alacip.org/cong13/585-demoraes-7c.pdf. Acesso em: 04/05/2021.

MONDAINI, Marco. O respeito aos direitos dos indivíduos. *In*: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). **História da Cidadania.** 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2005.

MONTENEGRO, Manuel Carlos Montenegro; BRAGA, Mariana. **Mutirão Carcerário – Raio X do Sistema Penitenciário Brasileiro.** 2012. Disponível em: www.is.gd/8zQ7J9. Acesso em: 09/09/2021.

MOREIRA, Maíra dos Santos; VASCONCELOS NETO, Diego Valadares; WARZAWIAK, Ana Cristina Zadra Valadares. Governos brasileiros de esquerda e direita e a participação em tratados de direitos humanos: análise do período entre 1946 e 1994. **Revista Estudos Políticos**, v. 6, n. 2, 2015. Disponível em: https://periodicos.uff.br/revista_estudos_politicos/article/view/39800/22888. Acesso em: 06/07/2021.

MORO, Sergio Fernando. **Discurso de posse do Ministro da Justiça e da Segurança Pública do Brasil.** 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3sX9vnd>. Acesso em: 03/02/2022.

NAGASAVA, Heliene. **O sindicato que a ditadura queria:** o Ministério do Trabalho no governo Castelo Branco (1964/1967). Jundiaí: Paco Editorial, 2018.

NAIDIN, Silvia. **Letalidade policial:** problema ou projeto? 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3s2SvMW>. Acesso em: 28/01/2022.

NASCIMENTO, Andréa Ana do; GRILLO, Carolina Christoph; NERI, Natasha Elbas. **Autos com ou sem resistência:** uma análise dos inquéritos de homicídios cometidos por policiais. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/papers-33-encontro/gt-28/gt08-24/1843-andreanascimento-autos/file>. Acesso em: 27/08/2021.

NASCIMENTO, Walter Vieira do. **Lições de história do direito**. 14ª ed. Rev. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

NASPOLINI, Samyra Haydêe. Aspectos históricos, políticos e legais da Inquisição. *In*: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de história do direito**. 3ª ed. Rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

NATALINO, Marco Antônio; *et al.* **Constituição e política de direitos humanos, trajetórias e desafios**. 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3nQ0ETc>. Acesso em: 01/08/2021.

NATALINO, Marco. **Estimativa da população em situação de rua no Brasil**. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3uYjqLU>. Acesso em: 20/01/2022.

NERI, Marcelo Cortes (Org.). **Estado da juventude: drogas, prisões e acidentes**. <https://www.cps.fgv.br/ibrecps/EDJ/index.htm>. Acesso em: 23/08/2021.

NERI, Marcelo. **Qual foi o impacto da crise sobre a pobreza e distribuição de renda?** Disponível em: <https://bit.ly/3ORFj75>. Acesso em: 04/05/2021.

NEV, Núcleo de Estudos da Violência. **Acervo da Comissão Teotônio Vilela conquista nomeação da UNESCO**. [20--?]. Disponível em: www.nev.prp.usp.br/noticias/acervo-da-comissao-teotonio-vilela-conquista-nomeacao-da-unesco/. Acesso em: 26/07/2021.

NEVES, Alex Jorge das; *et al* (Orgs.). **Segurança pública nas fronteiras: sumário executivo - Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON)**. Disponível em: www.idesf.org.br/wp-content/uploads/2020/10/sumario-executivo_final.pdf. Acesso em: 06/08/2021.

NEVES, Margarida de Sousa. Os cenários da República. O Brasil na virada do século XIX para o século XX. *In*: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Orgs.). **O Brasil republicano: o tempo do liberalismo oligárquico – da Proclamação da República à Revolução de 1930 – Primeira República (1889-1930)**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

NOBRE, Marcos. **Imobilismo em movimento: da abertura democrática ao governo Dilma**. 2013. Disponível em <https://www.t.ly/3a1p>. Acesso em: 28/04/2021.

NUNES, António José Avelãs. **Neoliberalismo e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

ODALIA, Nilo. A liberdade como meta coletiva. *In*: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). **História da Cidadania**. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2005.

OEA, Organização dos Estados Americanos. **CIDH manifesta a sua profunda preocupação com retrocessos em matéria de direitos humanos no Brasil**. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3P6NkVH>. Acesso em: 18/05/2021.

OEA, Organização dos Estados Americanos. **Situação dos direitos humanos no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3LQuSPx>. Acesso em: 24/11/2021.

OI, Centro de Estudos de Segurança e Cidadania. **Intervenção Federal: um modelo para não copiar**. 2017. Disponível em: <http://www.t.ly/1sHE>. Acesso em: 31/08/2021.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Aplicación de las normas internacionales del trabajo** – Informe de la Comisión de Expertos en Aplicación de Convenios y Recomendaciones. 2019. Disponível em: www.t.ly/lljd. Acesso em: 09/11/2021.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. **As normas da OIT e a COVID-19 (coronavírus)**. Disponível em: www.t.ly/zSvZ. Acesso em: 16/11/2021.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Série smartlab de trabalho decente: gastos com doenças e acidentes do trabalho chegam a R\$ 100 bi desde 2012**. Disponível em: <https://bit.ly/3ld9mCE>. Acesso em: 24/11/2021.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Trabalho doméstico**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3FrYmR8>. Acesso em: 11/03/2021.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. **World employment and social outlook: trends 2021**. Disponível em: <https://bit.ly/3ldfTgE>. Acesso em: 18/01/2022.

OIT. **Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo do Brasil**. vol. 1. International Labour Office. Brasília: ILO, 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3rxjPRJ>. Acesso em: 24/05/2021.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Os números da reforma agrária do governo Lula**. Disponível em: www.reporterbrasil.org.br/2007/02/os-numeros-da-reforma-agraria-do-governo-lula. Acesso em: 04/04/2021.

OLIVEIRA, Laércio Rodrigues. **As repercussões do acordo com o FMI sobre os ajustes da economia brasileira**. Disponível em: www.revistas.pucsp.br/rpe/article/viewFile/11855/8576. Acesso em: 04/03/2021.

ONU, Organização das Nações Unidas. **“Teto de 20 anos para gasto público no Brasil viola direitos humanos”**. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3N0Kq3a>. Acesso em: 18/05/2021.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Atrapados: alta desigualdade y bajo crecimiento em America Latina y el Caribe**. Disponível em: <https://bit.ly/3LPo4lq>. Acesso em: 25/11/2021.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Covid-19 e desenvolvimento sustentável: avaliando a crise de olho na recuperação**. Disponível em: <https://bit.ly/3JM6qNH>. Acesso em: 29/11/2021.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Diretrizes Covid-19**. Disponível em: www.t.ly/g7dV. Acesso em: 16/11/2021.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Relatório do desenvolvimento humano 2019 - além do rendimento, além das médias, além do presente:** Desigualdades no desenvolvimento humano no século XXI. Disponível em: www.t.ly/FAre. Acesso em: 15/11/2021.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Relatório sobre medidas de austeridade e direitos socioeconômicos.** 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3Pau0qW>. Acesso em: 18/05/2021.

ONU. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo. **Relatório mundial sobre a prevenção da violência.** 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3zH42IP>. Acesso em: 09/08/2021.

OXFAM. **A desigualdade mata:** a incomparável ação necessária para combater a desigualdade sem precedentes decorrente da covid 19. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/35eTK2w>. Acesso em: 18/11/2022.

OXFAM. **A distância que nos une:** um retrato das desigualdades brasileiras. Disponível em: www.is.gd/ijy3I3. Acesso em: 31/05/2021.

OXFAM. **Bem público ou riqueza privada?** Disponível em: <https://bit.ly/3BBMfPa>. Acesso em: 31/05/2021.

OXFAM. **País estagnado:** um retrato das desigualdades brasileiras - 2018. Disponível em https://d2v21prk53tg5m.cloudfront.net/wp-content/uploads/2020/01/relatorio_desigualdade_2018_pais_estagnado_digital_.pdf. Acesso em: 31/05/2021.

OXFAM. **Poder, lucros e pandemia.** 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3gX5Os6>. Acesso em: 24/11/2021.

PACHECO FILHO, Calino. **Emprego e salário:** saldos do Governo Collor. [199-]. Disponível em: <https://bit.ly/3wgs2fK>. Acesso em: 10/03/2021.

PACHECO, Thiago da Silva. **Inteligência, segurança e polícia política no Estado Novo e na República de 1946.** Disponível em: www.t.ly/eTHp. Acesso em: 06/02/2021.

PARADELLA, Rodrigo. **Desafios do mercado de trabalho alimentam debate sobre direitos.** 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3zxsFS3>. Acesso em: 28/05/2021.

PARANÁ, Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Pessoas privadas de liberdade em atividades educacionais.** 2018. Disponível em: <http://www.t.ly/nDrN>. Acesso em: 17/09/2021.

PASTANA, Débora Regina. **Política e punição na América Latina:** uma análise comparativa acerca da consolidação do Estado Punitivo no Brasil e na Argentina. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

PASTORE, José. **Flexibilização dos mercados de trabalho e contratação coletiva**. São Paulo: LTr, 1994.

PAVARINI, Massimo. Cárcere sem Fábrica. *In*: GIAMBERTARDINO, André; ROIG, André Duque Estrada; CARVALHO, Salo de (orgs.). **Cárcere sem Fábrica**: escritos em homenagem a Massimo Pavarini. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

PIERONI, Geraldo. **Vadios, heréticos e bruxas**: os degredados portugueses no Brasil-Colônia. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia – UFBA. Salvador, 1991, p. 34. Disponível em: <https://bit.ly/3ONI4WD>. Acesso em: 03/11/2020.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Trad. Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PIMENTA, Joaquim. **Sociologia econômica e jurídica do trabalho**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1954.

PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades**: o encarceramento em massa no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

PINCER, Pedro. **Senado aprova revogação da Lei de Segurança Nacional**. 2021. Disponível em: www.t.ly/ZCj6. Acesso em: 11/08/2021.

PIOVESAN, Flávia. **A constituição brasileira de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos**. Disponível em: www.stj.jus.br/API/article/download.pdf. Acesso em: 27/07/2021.

PMDB, Partido do Movimento Democrático Brasileiro. **Uma ponte para o futuro**. 2016. Disponível em: www.fundacaoulysses.org.br/wp-content/uploads/2016/11/UMA-PONTE-PARA-O-FUTURO.pdf. Acesso em: 06/05/2021.

POLITO, Rodrigo; CONCEIÇÃO, Ana. **Desemprego no Brasil atinge mais de 12 milhões no fim de 2018**. 2019. Disponível em: <http://glo.bo/3w3MkdP>. Acesso em: 29/05/2021.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

QUADROS, Waldir. Classes sociais e desemprego no Brasil dos anos 1990. **Revista Economia e Sociedade**, Campinas, v. 12, n. 1 (20), p. 109-135, jan./jun. 2003. Disponível em: <https://bit.ly/3P5KSip>. Acesso em: 16/02/2021.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

RAMOS, Roberto; BIZ, Osvaldo. **O âncora e o neoliberalismo**: a privatização do sentido. Porto Alegre: Editora Evangraf, 2007.

RAMOS, Silvia *et al.* **Pele-alvo: a cor da violência policial**. Rio de Janeiro: CESeC, 2021.

REPÓRTER BRASIL. **Dados sobre trabalho escravo no Brasil**. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3vSDaR0>. Acesso em 24/05/2021.

REPÓRTER BRASIL. **Trabalho escravo urbano**. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3BDttae>. Acesso em: 24 /05/2021.

REVISTA CONJUR. **Juízes assinam manifesto contra ações antirracistas de associação pernambucana**. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-nov-22/juizes-assinam-manifesto-aco-es-antirracistas-associacao>. Acesso em: 01/09/2021.

REVISTA CONSULTOR JURÍDICO. **PF liga PCC a assalto do Banco Central de Fortaleza**. 2006. Fonte: www.t.ly/zYxm. Acesso em: 14/09/2021.

RIBEIRO, Ludmila; OLIVEIRA, Valéria. “Eu quero que o povo se arme”: a política de segurança pública de Bolsonaro. *In*: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie (Orgs). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação da política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

RICHARD, Ivan. **Ministro da Justiça troca 19 dos 25 membros da Comissão da Anistia**. 2016. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-09/ministro-da-justica-troca-19-dos-25-membros-da-comissao-da-anistia>. Acesso em: 10/08/2021.

RICÚPERO, Rubens. **A diplomacia na construção do Brasil: 1750-2016**. Rio de Janeiro: Versal, 2017.

RIO DE JANEIRO, G1. **A ocupação das Favelas do Alemão**. 2010. Disponível em: <http://www.t.ly/28dpS>. Acesso em: 26/08/2021.

RIZZI, Rícard Wagner. **Estatuto do PCC - Primeiro Comando da Capital 1997**. Fonte: www.t.ly/OOMA. Acesso em: 13/09/2021.

ROCHA, Camila; SOLANO, Esther. A ascensão de Bolsonaro e as classes populares. *In*: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie (Orgs.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

ROCHA, Camila; SOLANO, Esther. A ascensão de Bolsonaro e as classes populares. *In*: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie (Orgs.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

RODRIGUES, Fernando. **Nos EUA, penitenciárias privadas estão lucrando mesmo com a queda de detentos**. 2019. Disponíveis em: www.t.ly/CYwP. Acesso em: 01/09/2020.

RODRIGUES, Rute Imanishi; ARMSTRONG Karolina. **A intervenção federal no Rio de Janeiro e as organizações da sociedade civil**. IPEA. 2019. Disponível em: www.t.ly/8xhr. Acesso em: 10/08/2021.

ROVER, Tadeu; MARTINES, Fernando. **Fim da medida provisória da reforma trabalhista altera de novo regras da CLT**. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3wjNelk>. Acesso em: 20/05/2021.

RUSCHHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Trad. Gizlene Neder. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

RUY, Carolina Maria. **O comando geral dos trabalhadores**. Disponível em: <https://memoriasindical.com.br/formacao-e-debate/o-comando-geral-dos-trabalhadores/>. Acesso em: 20/02/2021.

SAINT-CLAIR, Clóvis. **Bolsonaro: o homem que peitou o exército e desafia a democracia**. Rio de Janeiro: Máquina de Livros. 2018.

SALLA, Fernando. **As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira**. Disponível em: <https://is.gd/mVJNU9>. Acesso em: 17/09/2021.

SALLUM JUNIOR; Brasília; GOULART, Jefferson. O Estado brasileiro contemporâneo: liberalização econômica, política e sociedade nos governos FHC e Lula. **Revista Sociologia e Política**, 24 (60), Dez. 2016. Disponível em: www.t.ly/9J8d. Acesso em: 05/04/2021.

SALOMÃO, Ivan. Do Cruzado à moratória: o legado do experimento heterodoxo. **Revista RES**, v. 18, n. 37, 2016. Disponível em: www.t.ly/quye. Acesso em: 04/02/2021.

SALOMÃO, Karin. **iFood e Rappi: mais entregadores (e mais cobrança por apoio) na pandemia**. 2020. Disponível em: www.t.ly/mcjs. Acesso em: 22/11/2021.
SALVADORI FILHO, Fausto; MERLINO, Tatiana. **Um governo sem mulheres, sem direitos e sem igualdade racial**. 2016. Disponível em: <https://ponte.org/um-governo-sem-mulheres-sem-direitos-e-sem-igualdade-racial>. Acesso em: 10/08/2021.

SAMPAIO, Claudineide Rodrigues. **O haitianismo no Brasil e o medo de uma onda revolucionária**. Disponível em: <https://bit.ly/3ycwyw0>. Acesso em: 10/09/2020.

SANSON, Cesar. **Conflitos no campo: centro de documentação Dom Tomás Balduino**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/36sfHMq>. Acesso em: 05/01/2022.

SANTOS JUNIOR, Rosivaldo Toseano dos. **A guerra ao crime e os crimes de guerra - uma crítica descolonial às políticas beligerantes no sistema de justiça criminal brasileiro**. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

SANTOS, Artur Tranzola. Abertura comercial na década de 1990 e os impactos na indústria automobilística. **Revista Fronteira**. Belo Horizonte, v. 8, n. 16, p. 107 – 129. Disponível em: www.t.ly/drbQ. Acesso em: 10/03/2021.

SANTOS, Juarez Cirino. **A criminologia radical**. 4ª ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2018.

SANTOS, Maurício Cirino dos. **Sistemas de produção e sistemas de punição: estudo crítico sobre a pena no capitalismo**. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2019.

SANTOS, Rafa. **Aumento da fome acende discussão sobre aplicação do princípio da insignificância**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3H2U2qD>. Acesso em: 24/01/2022.

SANTOS, Roberto. **Coronéis e empresários: permanência da dependência e da estrutura socioeconômica excludente no Brasil pós-Ditadura (1985-2002)**. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p. 238, 2013.

SANTOS, Rogério Dutra dos. A institucionalização da dogmática jurídico-canônica medieval. *In*: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de história do direito**. 3ª ed. Rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira**. 3º ed. Campus, 1994.

SÃO PAULO, Universidade de São Paulo. **Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho**. 2021. Disponível em: <https://smartlabbr.org/sst>. Acesso em: 21/05/2021.

SÃO PAULO, Universidade de São Paulo. **Visão geral sobre o observatório digital do trabalho escravo**. 2021. Disponível em: <https://smartlabbr.org/sst>. Acesso em: 24/05/2021.

SARAIVA, Betina Heike Krause. O tempo e a pena de prisão: (maior) retaliação no pacote anticrime? **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, ano 11, nº 26, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3JKFX31>. Acesso em: 03/02/2022.

SASSINE, Vinícius. **Governo Bolsonaro desvia verba para fundos e esvazia fiscalização trabalhista**. 2021. Disponível em: www1.t.ly/UPMF. Acesso em: 24/11/2021.

SASSOON, Donald. **Mussolini e a ascensão do fascismo**. Trad. Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Agir, 2009.

SBPT, Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia. **Orientações da OMS para prevenção da COVID-19**. Disponível em: www.t.ly/36Qy. Acesso em: 15/11/2021.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa. **Brasil: uma nova biografia**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SEBRAE. **Os impactos da pandemia de coronavírus nas pequenas empresas**. 2ª ed. Disponível em: <https://bit.ly/357BZSW>. Acesso em: 24/11/2021.

SECURITY, Segurança e Serviços. **Estudo sobre segurança privada detecta crescimento do setor**. Disponível em: www.t.ly/ZBDKN. Acesso em: 17/09/2021.

SENADO FEDERAL. **Relatório final da comissão parlamentar de inquérito do assassinato de jovens**. 2016. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens>. Acesso em: 27/08/2021.

SERRA, Marco Alexandre de Souza. **Economia política da pena**. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

SEVERO, Valdete Souto. **Entidades pedem que ministério mantenha restrições ao uso de contêiner como prisão**. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3GYxIUA>. Acesso em: 09/02/2022.

SILVA, Camila Rodrigues da; *et al.* **Com 322 encarcerados a cada 100 mil habitantes, Brasil se mantém na 26ª posição em ranking dos países que mais prendem no mundo**. 2021. Disponível em: www.g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/com-322-encarcerados-a-cada-100-mil-habitantes-brasil-se-mantem-na-26a-posicao-em-ranking-dos-paises-que-mais-prendem-no-mundo.ghtml. Acesso em: 02/09/2021.

SILVA, Fábio de Sá e. **Barcos contra a corrente: a Política Nacional de Segurança Pública de Dilma Rousseff a Michel Temer**. Disponível em: www.t.ly/iMFW. Acesso em: 06/08/2021.

SILVA, Fábio de Sá. “Nem isto, nem aquilo”: trajetória e características da política nacional de segurança pública (2000-2012). **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 6, n. 2, 2012. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/128/125>. Acesso em: 04/08/2021.

SILVA, Joana; ALMEIDA, Rita; STROKOVA, Victória. **Sustentando melhorias no emprego e nos salários no Brasil**. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3LVkVjJ>. Acesso em: 27/05/2021.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à constituição**. 9ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Teoria do conhecimento constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVA, José de Ribamar de Araújo; *et al.* (Coord.). **Mecanismo nacional de prevenção e combate à tortura**: Relatório Anual de 2017. Disponível em: www.t.ly/WcRP. Acesso em: 16/09/2021.

SILVA, Juremir Machado da. **Raízes do conservadorismo brasileiro**: a abolição na imprensa e no imaginário social. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

SILVA, Luís Inácio Lula da. **Carta ao povo brasileiro**. 2010. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/wp-content/uploads/2010/02/cartaaopovobrasileiro.pdf>. Acesso em: 22/04/2021.

SILVA, Luiz Inácio Lula da. **Mais vida, menos armas**. 2005. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz0910200508.htm>. Acesso em: 23/08/2021.

SILVA, Nicole Mitchell Ribeiro. **O trabalho nas prisões dos EUA**: “não é um sistema de justiça, é um negócio”. 2018. Disponível em <http://www.t.ly/eenp>. Acesso em: 01/09/2020.

SILVA, Vicente Gil da. **A aliança para o progresso no Brasil**: da propaganda anticomunista a instrumento de intervenção política (1961-1964). Dissertação (Dissertação em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, p. 248. 2008.

SILVEIRA, Carolina Monteiro de Castro. **Justiça do Trabalho e proteção social**: contemporaneidade e futuro; ano 19, v. 63. São Paulo; LTr, 2021.

SIMAS, Luciana; LAROUZE, Bernard; SÁNCHEZ, Alexandra. **Por uma estratégia equitativa de vacinação da população privada de liberdade contra a COVID-19**. 2021. Disponível em <https://bit.ly/3JEiAYL>. Acesso em: 15/02/2022.

SIMÕES, Bárbara Bruna de Oliveira. **Política externa no governo Michel Temer**: análise da publicação “Resenha de Política Exterior do Brasil”, 2016 – 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3yNdE14>. Acesso em: 10/08/2021.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. Vol. 2. Trad. Alexandre Amaral Rodrigues e Eunice Ostrenksy. 3ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

SOARES, Ingrid. **Planalto homenageia Dia do Agricultor com imagem de homem armado**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3I9uHge>. Acesso em: 01/02/2022.

SOARES, João Pedro. **"Ditadura idealizou modelo atual das milícias"**. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3sh11kl>. Acesso em: 17/02/2021.

SOARES, Luís Eduardo. **Desmilitarizar**. São Paulo: Boitempo, 2019.

SOUSA, Pedro Ferreira de; *et al.* **Os efeitos do programa Bolsa Família sobre a pobreza e a desigualdade**: um balanço dos primeiros quinze anos. São Paulo: Ipea, 2019. Disponível em <https://bit.ly/3gX4QvY>. Acesso em: 24/11/2021.

SOUZA JUNIOR, Antônio Umberto de; *et al.* **Reforma trabalhista**: análise comparativa e crítica da Lei 13.467/2017 e da Medida Provisória n. 808/2017. 2ª ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Rideel, 2018.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira. **Democracia em crise no Brasil**: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional. São Paulo: Contracorrente, 2020.

SOUZA, Jessé. A construção do mito da brasilidade. *In*: SOUZA Jessé. **A ralé Brasileira**: quem é e como vive. 3ª ed. ampl. São Paulo: Contracorrente, 2018.

SOUZA, Jessé. **Subcidadania brasileira**: para entender o país além do jeitinho brasileiro. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

SOUZA, Luís Antônio Francisco; ROMERO, Gabriel de Sousa. segurança pública, polícia e prisão no Brasil contemporâneo: uma introdução ao debate. *In*: CARDOSO, Helena Schiessi; NUNES, Leandro Gornicki; GUSSO, Luana de Carvalho Silva. **Criminologia contemporânea**: críticas às estratégias de controle social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SOUZA, Pedro Ferreira de; SOUZA, Pedro; CASTRO, Fábio Ávila. **A desigualdade é mais alta e estável do que se imaginava**. Disponível em: <https://bit.ly/3y5tmBV>. Acesso em: 05/05/2021.

SPANIOL, Marlene Inês; MORAIS JÚNIOR, Martim Cabeleira; RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães. Como tem sido planejada a segurança pública no Brasil? Análise dos Planos e Programas Nacionais de Segurança implantados no período pós-Redemocratização. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 14, n. 2. Disponível em: <https://bit.ly/3ExmYXX>. Acesso em: 06/07/2021.

SPANIOL, Marlene Inês; MORAIS JÚNIOR, Martim Cabeleira; RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães. **Como tem sido planejada a segurança pública no Brasil?** Análise dos Planos e Programas Nacionais de Segurança implantados no período pós-Redemocratização. 2020. Disponível em: www.t.ly/VDbA. Acesso em: 06/07/2021.

STEGER, Manfred B; ROY, Ravi K. **Introdução ao neoliberalismo**. Trad. Pedro Elói Duarte. Coimbra (POR): Actual Editora, 2010.

STOCHERO, Tahiane. **Entenda**: o que a disputa nacional entre facções tem a ver com a barbárie no presídio do Amazonas. 2017. Disponível em: www.t.ly/QDpV. Acesso em: 17/09/2021.

SUDRÉ, Lu. **Temer corta verba de combate ao trabalho escravo**: 369 mil são afetados. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3P59IEs>. Acesso em: 24/05/2021.

SUSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas. **Instituições de direito do trabalho**. Vol. 1. 12ª ed. São Paulo: LTr, 1991.

SZABÓ, Ilana; RISSO, Melina. **Segurança pública para virar o jogo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

TATAGIBA, Luciana. **Entre as ruas e as instituições**: os protestos e o impeachment de Dilma Rousseff. Disponível em: <https://bit.ly/3hWcPuu>. Acesso em: 17/05/2021.

TATEMOTO, Rafael. **"Democracia brasileira está sob ataque", afirma Naomi Klein**. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3M0y7Uk>. Acesso em: 18/05/2021.

TAVARES, Elaine. **O bom negócio das prisões privadas nos EUA**. 2019. Disponível em: www.iela.ufsc.br/noticia/o-bom-negocio-das-priso-es-privadas. Acesso em: 01/09/2020.

TCU, Tribunal de Contas da União. **Relatório e parecer prévio sobre as contas do governo da república** – exercício de 2009. Disponível em: www.t.ly/agqe. Acesso em: 02/05/2021.

TEIXEIRA, Marcelo Tolomei. **A ascensão neoliberal e a desconstrução dos direitos fundamentais trabalhistas**. Curitiba: CRV, 2018.

THOMASSON, Emma. **VW assina acordo e indenizará funcionários perseguidos na ditadura militar**. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3sfogCj>. Acesso em: 04/03/2021.

TORRES, Henrique Abi-Ackel. **Política criminal contemporânea**: o discurso populista na intervenção punitiva. Belo Horizonte: D'Placido Editora, 2019.

TORRES, Simeia Maria de Souza. **O degredo como punição**: a pena de degredo para o Brasil no Livro V das Ordenações Filipinas. Disponível em www.seer.ufrgs.br/aedos/article/view/73080/43223. Acesso em: 03/11/2020.

TRÓPIA, Patrícia Vieira. O sindicalismo brasileiro em disputa nos anos de 1990: origem, raízes sociais e adesão ativa da Força Sindical ao neoliberalismo. **Revista Estudos de Sociologia**, Araraquara, v.14, n. 26, p.79-102, 2008. Disponível em: www.periodicos.fclar.unesp.br. Acesso em: 15/04/2021.

UNIDOC, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela)**. Disponível em: <https://bit.ly/3LP5pWI>. Acesso em: 07/02/2022.

VARGAS, Daniel. **Segurança pública**: um projeto para o Brasil. São Paulo: Contracorrente/FGV, 2020.

VASCONCELOS NETO, Diego Valadares. A participação em tratados de direitos humanos pelos governos FHC e Lula: identificação de condições para a ratificação. **Revista Ciência Política**. Disponível em: www.t.ly/giNI. Acesso em: 09/08/2021.

VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. 4ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

VIEIRA, Vera Lúcia. **O trabalhador brasileiro**: um caso de polícia até 1950 e representações sobre o trabalhador urbano no período de 30 a 50. Disponível em: www.t.ly/_rRT. Acesso em: 15/01/2021.

VITAL, Danilo. **Com apoio de presos, Justiça mantém uso de celas contêineres em Florianópolis**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3oXyq91>. Acesso em: 09/02/2022.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]. Trad. Sérgio Lamarão. 3ª ed. Rev. e ampl. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

WEFFORT, Francisco. **Espada, cobiça e fé**: as origens do Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Medo e direito penal**: reflexos da expansão punitiva na realidade brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

YOUNG, Jack. **A sociedade excludente** – exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Trad. Sérgio Lamarão. 2ª ed. Revan: Rio de Janeiro, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro** – Parte Geral. 13ª ed. Rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Graduação
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar
Porto Alegre - RS - Brasil
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564
E-mail: prograd@pucrs.br
Site: www.pucrs.br